



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**PROCESSO:** 00004139.989.18-0

**ÓRGÃO:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)  
■ **ADVOGADO:** MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB/SP 135.998)

**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

**EXERCÍCIO:** 2018

Sigam os autos, a pedido, ao Gabinete do Relator.

GDUR-6, 20 de abril de 2018.

FLAVIO HENRIQUE PASTRE  
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIO HENRIQUE PASTRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-7XQX-2KZ4-5647-78Y5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



São Paulo, 11 de abril de 2018

Ofício CG.C.DER nº 730/2018  
TC-004139/989/18 - Eletrônico  
Ref.: Lei de Transparência e Acesso à Informação

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**

Cumprimentando-o, na qualidade de **Conselheiro Relator das Contas relativas ao exercício de 2018**, este ofício tem por finalidade **ORIENTAR** os gestores públicos quanto à **obrigatoriedade** do cumprimento das diretrizes traçadas pelo inciso XXXIII do artigo 5º; inciso II do § 3º do art. 37; e § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, assim como das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela LC 131/2009 – **Transparência**; pela Lei Federal nº 12.527/2011 – **Acesso à Informação**; e Decretos Estaduais nº 58.052/2012 e nº 61.175/2015, no âmbito deste Órgão/Instituição, em especial, sobre as seguintes determinações legais:

- a) Divulgação em meios eletrônicos de acesso público, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira, conforme determinado no inciso II do parágrafo único do artigo 48 da LC 101/2000;
- b) Divulgação em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e da espécie de despesa que está sendo realizada, com indicação dos valores, fornecedores e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, conforme determina o art. 48-A da LC 101/2000;
- c) Criação do Serviço de Informações ao Cidadão, conforme determina o art. 9º da Lei nº 12.527/2011;
- d) Criação de site oficial na rede mundial de computadores (internet), para divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, nos termos e limites mínimos estabelecidos no artigo 8º, §1º, da Lei nº 12.527/2011;
- e) Efetuar a gestão transparente da informação, a proteção da informação e proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, nos termos estabelecidos pelo art. 6º da Lei nº 12.527/2011;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**

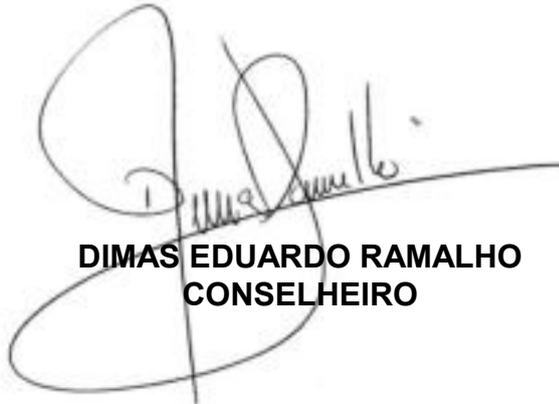


- f) Exigir das entidades privadas sem fins lucrativos que tenham recebido repasses de recursos públicos (*diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres*), o cumprimento do artigo 2º da Lei nº 12.527/2011, que impõe aos entes privados a obrigação de garantir o acesso à informação sobre a parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

Ressalto que **o efetivo cumprimento das referidas determinações legais** serão objeto de verificação na oportunidade das fiscalizações de rotina e operacionais, e **serão contempladas por este Gabinete nos julgamentos das contas e emissão dos pareceres prévios.**

Caso ainda não tenha atendido os referidos dispositivos constitucionais e legais, solicito a adoção de providências de Vossa Excelência para imediata regularização.

Prevaleço-me do ensejo para registrar votos de estima e distinta consideração.



**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

Excelentíssimo Senhor  
FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
GUARIBA – SP  
coa/.

# III FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Tesouraria

12 de Junho de 2011



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

[www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)

TC 4139/989/18

Dimas Eduardo Ramalho  
Conselheiro

GUARIBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GUARIBA

Responsável pela Fiscalização

DSF-I

UR-6

EURIPEDES GARCIA  
Agente da Fiscalização

# TESOURARIA

## Municipal

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** na busca de fazer cumprir sua Missão Institucional, de fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade, implementou a realização de Fiscalizações Ordenadas, cujo principal mote é a verificação em tempo real da qualidade dos serviços públicos disponibilizados à sociedade.

**Tesouraria** é o Setor que gerencia os valores do órgão público, em caixa ou em bancos, sendo responsável por receber tributos e outros valores e por pagar fornecedores. Deve manter a guarda de numerários e outros papéis de valores, inclusive talões de cheques, recibos, etc. O exame da Tesouraria complementa a fiscalização dos lançamentos contábeis das receitas e das despesas.

## Contexto da Fiscalização

### Tesouraria

A exemplo das Fiscalizações Ordenadas anteriores, o Tribunal entendeu pertinente a realização da fiscalização neste Setor que é crucial à boa aferição dos lançamentos contábeis das receitas e das despesas.

O trabalho, mais uma vez, foi desenvolvido em uma única etapa, com a aplicação "in loco" de questionário, cujas questões visam retratar a dinâmica de cada órgão neste específico Setor, sendo que as respostas nortearão os trabalhos de rotina das equipes de fiscalização e darão uma visão geral à sociedade do tratamento dos Órgãos públicos com o gerenciamento dos valores em caixa e em bancos.

Esta Fiscalização Ordenada teve como escopo:

- A qualidade e exatidão dos registros dos valores pelo Setor, tanto de recebimentos quanto de pagamentos;
- A existência de segregação de funções e controles que visam sua confiabilidade, como, por exemplo, conciliações bancárias;
- A boa guarda dos valores existentes;
- A fidedignidade das informações existentes no Setor com aquelas encaminhadas ao Tribunal de Contas, via Sistema AUDESP;
- A atuação do Controle Interno do Órgão em relação ao Setor.

O registro fotográfico realizado nos órgãos, em função do tema, ficou adstrito a comprovar as ocorrências encontradas no Setor. Os dados ora divulgados são de grande valia tanto para a rotina de trabalho deste Tribunal, quanto para subsidiar o gestor público em eventuais correções que se façam necessárias, além de fortalecer nossa interação com a sociedade.

Outrossim, importante ressaltar que os resultados ora apresentados decorrem da conjugação de esforços de uma equipe multidisciplinar, com a imprescindível utilização de recursos tecnológicos, os quais permitiram que os resultados das inspeções chegassem em tempo real à Direção da Casa.

### Números da III Fiscalização Ordenada – Tesouraria

187	servidores do TCESP empregados na fiscalização
187	órgãos e entidades fiscalizadas
168	municípios fiscalizados

## III Fiscalização Ordenada 2018

### GUARIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

#### IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEIS

**1) Nome do órgão:**

Resposta: **Prefeitura Municipal de Guariba**

Comentários: -

**2) Nome do responsável pelo órgão:**

Resposta: **Sr. Francisco Dias Mançano Junior**

Comentários: -

**3) Cargo do responsável pelo órgão:**

Resposta: **Prefeito Municipal**

Comentários: -

**4) CPF do responsável pelo órgão:**

Resposta: **737.331.308-63**

Comentários: -

**5) Nome do Setor Verificado:**

Resposta: **Tesouraria**

Comentários: -

**6) Nome do responsável pelo setor:**

Resposta: **Jovenil Cottorello Junior**

Comentários: -

**7) Cargo do responsável pelo setor:**

Resposta: **Diretor de Tesouraria**

Comentários: -

**8) CPF do responsável pelo setor:**

Resposta: **050.154.978-14**

Comentários: -

## CARACTERÍSTICAS DO SETOR

**1) Existe, no quadro de pessoal do Órgão, cargo efetivo de Tesoureiro?**

Resposta: Não

Comentários: As atividades do Setor são desenvolvidas por um Diretor, que exerce cargo de direção, com o auxílio de 02 servidores efetivos (Escriturários) .

**2) Os registros da Tesouraria são realizados em sistemas informatizados (softwares)?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**2.1) Existe controle no acesso ao sistema (software) ?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**3) Se houver Sistema Informatizado, são realizados backups do sistema?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**3.1) Qual é a periodicidade dos backups?**

Resposta: Diário

Comentários: -

**3.2) Os backups são armazenados em servidor do próprio Órgão?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**4) Existe normatização sobre os responsáveis pela movimentação bancária?**

Resposta: Sim

Comentários: Lei Municipal n. 2026/2005 (Quadro Geral de Pessoal) .

**5) Existe Fundo Fixo de "Caixa"?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**6) O Setor possui algum tipo de seguro para eventualidades?**

Resposta: **Não**

Comentários: A movimentação financeira é feita exclusivamente por bancos.

**7) Existe AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prédio onde funciona o Setor?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

## ANÁLISE DO BOLETIM DE CAIXA E BANCOS

**1) Existe disponibilidade de caixa depositadas em banco(s) privado(s)?**

Resposta: Não

Comentários: -

**2) Os Boletins de Caixas e Bancos arquivados no Órgão continham a assinatura do responsável pela Tesouraria?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**3) O órgão efetua recebimentos por meio de caixas próprios, além da rede bancária autorizada (IPTU, ISS, taxas)?**

Resposta: Não

Comentários: -

**4) O valor das entradas/recebimentos registrado no Boletim de Caixa e Bancos foi, sob amostragem, comprovado por documentos/relatórios?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**5) Sob amostragem, foram constatados indícios da prática de "DESCONTO" de cheques ou fornecimento de "VALES"?**

Resposta: Não

Comentários: -

**6) O Órgão efetua pagamentos em cheque?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**6.1) Há cópia dos cheques emitidos?**

Resposta: Não

Comentários: Movimentações financeiras realizadas preponderantemente por transferências bancárias.

**6.2) Na Emissão do Cheque, o responsável pela Tesouraria depende da assinatura de mais alguém?**

Resposta: **Sim**

Comentários: Prefeito Municipal

**6.3) Na análise dos talões de cheques constataram-se folhas não preenchidas, mas assinadas?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**6.4) Sob amostragem, nos empenhos pagos, via cheque, constantes do Boletim de Caixa e Bancos analisado, havia o atestado (assinatura) de recebimento do credor?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**7) Por quais outros meios o Órgão realiza os Pagamentos?**

Resposta: **Outros**

Comentários: Esporadicamente através de cheques, por exemplo, quando o credor não tem conta corrente.

**8) O valor das saídas/pagamentos registrado no Boletim de Caixa e Bancos foi, sob amostragem, comprovado por documentos/relatórios?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**9) Sob amostragem, as contas bancárias do Órgão indicadas nos empenhos coincidem com os comprovantes de pagamentos?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**10) Sob amostragem, os credores indicados nas Notas de Empenhos coincidem com os constantes nos comprovantes de pagamentos?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**11) Sob amostragem, o campo "Ordem de Pagamento" (ou similar) dos empenhos pagos, constantes do Boletim de Caixa e Bancos analisado, estava datado e assinado?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

# ANÁLISE DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

1) Qual a periodicidade de elaboração das Conciliações Bancárias?

Resposta: Mensal

Comentários: -

2) Constatada a existência de Conciliações Bancárias atrasadas (anteriores a 30/04/2018)?

Resposta: Não

Comentários: -

3) As conciliações apresentadas continham a assinatura do responsável pela Tesouraria?

Resposta: Sim

Comentários: -

4) As conciliações apresentadas continham a assinatura do Contador?

Resposta: Sim

Comentários: -

5) Nas conciliações apresentadas, a Fiscalização constatou lançamentos que datavam de exercícios anteriores?

Resposta: Não

Comentários: -

6) Sob amostragem, foram verificadas as seguintes ocorrências:

Resposta: Outras

Comentários: Não foram detectadas ocorrências dignas de nota.

## FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

1) Adotando como parâmetro a última conciliação bancária de 2018 enviada ao Sistema AUDESP, havia diferenças nas conciliações arquivadas na Origem?

Resposta: Não

Comentários: -

## DO CONTROLE DO SETOR

**1) As evidências apresentadas demonstram que existe segregação de funções entre o Setor de Tesouraria e o Setor Contábil?**

Resposta: **Não**

Comentários: As conciliações bancárias são efetuadas no proprio Setor.

**2) Existem evidências documentais de que o Controle Interno analisa as Conciliações Bancárias?**

Resposta: **Não**

Comentários: Não foram apresentados os relatórios do Controle Interno.

## OBSERVAÇÕES FINAIS

### 1) Principais ocorrências dignas de nota:

Resposta: Não foram observadas ocorrências dignas de nota.

Comentários: -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**

**PROCESSO:** TC – 4139/989/18  
**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Guariba  
**ASSUNTO:** III Fiscalização Ordenada 2018 – Tesouraria  
**RESPONSÁVEL:** Francisco Dias Mançano Júnior  
**CPF:** 737.331.308-63

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro,**

Consoante determinação contida no Processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSF<sup>s</sup>, realizamos, no último dia 12 de junho, a terceira fiscalização ordenada de 2018, desta feita para verificar o Setor de Tesouraria.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Não existe cargo efetivo de Tesoureiro;
- Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prédio onde funciona o Setor de Tesouraria;
- Não há cópia dos cheques emitidos;
- As evidências apresentadas demonstram que não existe segregação de funções entre o Setor de Tesouraria e o Setor Contábil, isso porque as conciliações bancárias são realizadas pelos servidores do Setor de Tesouraria;
- Não existem evidências documentais de que o Controle Interno analisa as Conciliações Bancárias.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

GDUR-6, 14 de junho de 2018.

**CELIO DE SOUSA**  
**Diretor Técnico de Divisão Subst<sup>o</sup>**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



### D E S P A C H O

PROCESSO: 00004139.989.18-0

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)  
■ ADVOGADO: MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB/SP 135.998)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

EXERCÍCIO: 2018

#### Visto.

**Notifico** o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência do Relatório III Fiscalização Ordenada 2018 – Tesouraria (evento 16), elaborado pela equipe de fiscalização responsável, e **no prazo de 10 (dez) dias**, informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas pela equipe técnica.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Alerto o responsável que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento, caso ainda não efetivado.

Aproveito a ocasião para informar ao órgão e/ou interessados que poderão ser **intimados** dos atos processuais relativos ao presente processo através do **aplicativo WhatsApp**.

Esse procedimento será aplicado exclusivamente no Cartório do meu Gabinete, e somente nos processos de Contas Anuais de Prefeituras Municipais de minha relatoria, relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, que já tramitam em meio eletrônico.

As intimações realizadas através do WhatsApp serão feitas de forma subsidiária à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 90 da lei Complementar 709/93, e não exclui a obrigatoriedade das partes interessadas acompanharem as publicações no Diário Oficial do Estado.

A adesão ao procedimento de intimação por WhatsApp é facultativa, e pode ser realizada pela(s) parte(s) interessada(s) e seu(s) procurador(es), incluindo as Sociedades de Advogados, desde que devidamente habilitado(s) nos autos.

Caso a(s) parte(s) possua(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

- I) nome Completo e OAB (no caso de procuradores);
- II) número do telefone que receberá as intimações;

- III) que concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;
- IV) que foi cientificado de que o CGDER, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;
- V) que foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Ressalto que caso haja mudança do número do telefone e/ou alteração das condições de representação processual, com a substituição de procuradores, ou sobretudo término do mandato, o(s) aderente(s) deverá(ão) informá-lo de imediato o Cartório para atualização e/ou suspensão do serviço.

As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao Cartório exclusivamente para essa finalidade.

No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do ato processual (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, podendo também ser enviado nos formatos Word ou PDF.

Em hipótese alguma é necessário responder ou confirmar o recebimento das mensagens, tendo em vista que se trata de um meio complementar de divulgação dos atos processuais.

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.

Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo Whatsapp, e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Publique-se.**

Remeto os autos imediatamente à equipe técnica responsável para prosseguimento da instrução.

**G.C.**, em 22 de junho de 2018.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO  
CONSELHEIRO**

*GC DER-43*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-BN9F-3PA4-5FHR-3P00





# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIMAS EDUARDO RAMALHO  
MD CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Interessado: Prefeitura Municipal de Guariba – SP

Assunto: III Fiscalização Ordenada 2018 – Tesouraria.

Processo: TC4139.989.18-0

**FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 4.273.755-2 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 737.331.308 – 63, residente e domiciliado na Avenida Dez de Abril, n.º 1.046, cidade de Guariba – SP, Prefeito do Município de Guariba, na qualidade de responsável pelas contas anuais inerentes ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 51 da Lei Complementar n.º 709/93, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, as devidas **RAZÕES DE DEFESA** que reputa cabíveis, consoante os motivos de fato e de direito abaixo delincados.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.684.304/0001-80

## I – BREVE SÍNTESE

A teor do que dispõe a determinação contida no Processo TC-A1177/026/18 e orientação dos DFSs, foi procedida, no último dia 12 de junho, a Terceira Fiscalização Ordenada de 2018, em cuja oportunidade fora verificada a performance da Tesouraria local.

Da atuação da Fiscalização Financeira que teve o condão de realizar a ação padronizada, essa iniciativa resultou na elaboração de um breve relatório contendo a síntese da inspeção realizada, sendo levadas a efeito as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais foram realçados os seguintes apontamentos, e que ora são objeto das devidas justificativas e bem assim os informes relacionados às providências tomadas pelo município.

## **II – DOS APONTAMENTOS E RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS**

### **1- Não existe cargo efetivo de Tesouraria**

Efetivamente, conforme pontuou o Ilustre Agente de Fiscalização Financeira, acerca do cargo permanente de tesoureiro, involuntariamente à atuação da Administração, o mesmo não está contido no quadro geral, demandando, pois, a sua criação e oportuno provimento mediante concurso público.

Entretanto, tendo em consideração a necessidade de que o mesmo seja provido por intermédio de servidor permanente, na conformidade da Ordem Interna firmada em 05 de julho do corrente exercício, o Executivo municipal já determinou as providências no sentido de suprir dita



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

lacuna, na conformidade com o que dispõe o documento em anexo, identificado sob n° 01.

Com efeito, criado o cargo formalmente mediante lei e instalando-se o competente concurso público, muito brevemente o respectivo cargo será provido na forma que aduz a legislação de regência, removendo a causa que deu azo ao presente apontamento.

## **2-Ausência de Auto de Vistoriatio Corpo de Bombeiros (AVCB) no prédio onde funciona o Setor de Tesouraria**

Por força de apontamentos pretéritos proferidos pela própria Fiscalização Financeira, a Administração Pública Municipal iniciou providências a fim de obter os respectivos Alvarás em relação a todos os prédios municipais.

Entretanto, a medida que ora se reivindica quanto ao Paço Municipal, a obtenção do indigitado alvará não se circunscreve à mera solicitação junto à Unidade do Corpo de bombeiros a que se vincula o município.

Neste particular, pesa sobremaneira as obras a que se sujeita o paço municipal, à medida que sua concepção se deu há décadas, estando, pois, a requerer, a execução de obras de construção civil, eis que a adoção das medidas propostas demandam profundas adaptações estruturais, no caso vertente afetas à implementação de alterações de maior relevo de sorte a suprir o regramento de segurança estabelecido nas normas em vigor.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

Não obstante esses fatos, segue em anexo relação de próprios municipais e situação atual relacionadas a AVCBs, identificada como documento n º 02, este Gabinete já determinou que a área de engenharia local tome as providências no sentido de disponibilizar esse mecanismo de segurança, dentro da maior brevidade possível.

Em arremate, é de se informar que, não obstante o resguardo e a preservação da incolumidade das instalações e dos equipamentos que compõem a sede da Prefeitura, a municipalidade estará atendendo na plenitude o apontamento formulado pelo Ilustre Agente de Fiscalização.

### 3-Não há cópia dos cheques emitidos

Sem desdouro à observação formalizada pelo ilustre agente no que se relaciona às cópias dos cheques emitidos, ainda que se reconheça essa prática, urge aqui evidenciar que a emissão de cheques constitui-se numa parte praticamente insignificante de movimentação financeira, tendo em consideração que os pagamentos são efetuados via online, não requerendo excesso de formalismo.

Do mais, em eventuais situações o Município pode se valer do instituto da microfilmagem e bem assim, da própria execução das conciliações em tempo oportuno, bem como a publicação dos boletins de caixa, evidenciando à exaustão os descaixes e ingressos havidos.

Porém, tratando-se de uma providência que não se constitui em qualquer impedimento ou justificativa a rechaçar, a partir de então,



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

foi o responsável notificado no sentido de cumprir rigorosamente essa formalidade (Emissão de cheques espelhados), visando atender com absoluta fidelidade ao que propõe o apontamento em foco.

## **4 – não há segregação de funções entre o Setor de Tesouraria e o Setor Contábil**

As evidências apresentadas demonstram que não existe segregação de funções entre o Setor de Tesouraria e o Setor Contábil, isso porque as conciliações bancárias são realizadas pelos servidores do Setor de Tesouraria.

Observa-se que, por força da elaboração do apontamento em tela, o Ilustre Agente se mostrou deveras cauteloso ao levantar a questão, colocando o fato no condicional, não asseverando com maior convicção a prática eventualmente ocorrente.

Contudo, essa advertência se mostra dotada de absoluta plausibilidade, restando patente o compromisso do defendente no sentido de eliminar essa prática, evitando que os próprios servidores da área venham, eventualmente, a aferir a legitimidade das suas práticas, situação essa que deixaria o setor suscetível de possível vulnerabilidade.

Tendo em consideração as medidas já determinadas formalmente pelo gestor, é de se inferir que a questão remanesce totalmente sanada.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

5- Não existem evidências documentais de que o Controle Interno analise as Conciliações Bancárias.

Ainda que o conteúdo do presente apontamento não se mostre absoluto visto que há evidência dando conta de não portar maior ênfase, o Responsável pelo Controle Interno foi formalmente advertido mediante o que consta do Ofício n ° 90/2018, devendo, destarte, dedicar tratamento específico quanto às conciliações, cópia inclusa identificada como documento n ° 03.

Com efeito, a observação inserida no presente tópico afigura-se totalmente removida, aguardando-se, pois, que, numa nova visitação in loco seja a matéria devidamente aferida.

### III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem embargo quanto o infimo quantitativo de apontamentos formulados pelo Ilustre Agente de Fiscalização, é de se elucidar que a Administração Pública Municipal absorveu integralmente as questões levantadas nesse exame “*in loco*”, sem qualquer objeção, entendendo-as suscetíveis de atendimento.

Entretences, em relação a algumas delas, por certo estão por demandar algum tempo, mormente quanto à criação do cargo de tesoureiro e ulterior realização de concurso público para o provimento e bem assim a obtenção do AVCB do prédio da Prefeitura Municipal que abriga a Tesouraria local.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.564.304/0001-80

Nesse sentido, torna-se possível aquilatar que o Executivo Municipal não se manteve inerte e nem tampouco questionou os pontos abordados pela Fiscalização, cuidando com total celeridade dos apontamentos efetuados, cuja concretização, como já afirmado, poderá ser avaliada ulteriormente.

## IV – DO PEDIDO

Ante o conjunto de providências determinadas de forma célere e convincente por parte do ora defendente, requer que sejam admitidas as justificativas ora lançadas nos autos as quais se mostram irrefutáveis, procedendo-se ao depois, em tempo oportuno, a confirmação dos propósitos indicados.

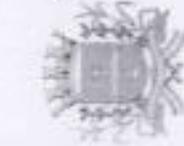
TERMOS EM QUE.

P. DEFERIMENTO.

Guariba, aos 11 de julho de 2018.

DR FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO  
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO.  
FONE/FAX: (16) 3251-9422  
CNPJ: 48.664.304/0001-80

Ofício número 89/2018. Guariba 05 de julho de 2018.

Ao Departamento Jurídico

Dra. Carolina Segnini

Guariba/SP

Assunto: criação de cargo efetivo para Tesoureiro.

Conforme orientações do Tribunal de Contas de São Paulo, processo TC-A 1177/026/18, se faz necessária a criação de cargo de natureza efetiva para função de TESOUREIRO.

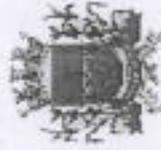
Favor fazer devidas tratativas junto ao Departamento de Gestão Pública para seguir com a criação do cargo através de lei e posteriormente realização de concurso público.

Atenciosamente,

  
Carlos Augusto Bellintani

Secretário Municipal de Finanças

  
CAROLINA RANGEL SEGNINI  
PROCURADORA MUNICIPAL  
Guariba - SP, 13.078-000



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Ofício SMOS n.101/2018

Guariba 11 de julho de 2018.

Ao Dr. Francisco Dias Mançano Jr

Prefeito Municipal/Guariba/SP

Assunto: AVCBs.

Venho por meio desta, informar que com relação a solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre a obtenção do AVCB, junto ao Corpo de Bombeiros do Estado São Paulo, do prédio da Sede Administração Municipal, tenho a informar que no ano de 2017, após apontamento do TCE/SP, para que esta prefeitura solicitasse junto ao Corpo de Bombeiros os AVCBs de todos os prédios públicos desse município, foi estipulado um cronograma por esta secretaria para providenciar a documentação exigida em todos os próprios municipais.

Inicialmente, foi feita uma licitação para a aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros em todos os prédios da Educação e da Saúde, locais onde há uma maior aglomeração de pessoas diariamente. Todos os prédios a seguir já possuem os projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros e estão em fase de execução das adequações necessárias para o recebimento do AVCB:

- UBS Dr Pedro Além
- UBS Vereadora Maria Pacifico de Miguel
- UBS Joanna Elcy Mangolini de Laurentiz
- Centro odontológico
- EMEB Francisco Alves Filho
- EMEB Sargento Edgard Pontieri
- EMEB Dr Raul Bauab
- Setor Municipal de Alimentação

Os seguintes prédios municipais possuem seus projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros, e a execução das obras de adequação para o recebimento do AVCB, estão em processo de licitação:

- EMEB Prof Hamilton Perrone
- EMEB Prof Maria da Penha Fratti
- EMEB Prof Luiz Garavello

1



**Prefeitura Municipal de Guariba**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

- EMEB Prof Barros
- EMEB Amaral Vaz Melone
- EMEB Prof Maria Helena Martinez
- EMEB Prof Paulo Mangolini
- EMEB Prof Andrea Godoi Wik Delfino
- EMEB Prof Alfredo Rolim de Moura
- EMEB Prof Anna Maria Sanches Rocca
- EMEB Francisco Antonio Louzada
- EMEB Prof Maria Cecília Pacifico de Faria
- EMEB Prof Mariana Nagata Chenes
- Centro do Professor
- Centro de Especialidades Dr Herminio Laurentiz Neto
- Centro da Melhor Idade
- Estádio e Galpão Agronegócio
- Poliesportivo e Ginásio de esportes Ver. Eduardo Atique

No decorrer desse ano, as obras supracitadas serão finalizadas e ao passo que cada obra for concluída, o pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros será realizado, possibilitado dessa forma, a entrega do Auto de Vistoria.

Concomitante às obras para adequação dos prédios da Educação e da Saúde, será realizada uma licitação para a elaboração de projetos dos demais prédios municipais, para conclusão da segunda etapa do cronograma estipulado por esta secretaria, entre eles o prédio da Sede Administração Municipal.

A obra para adequação do prédio da Sede Administração Municipal é bastante significativa, visto que será necessária intervenção em diversas salas e deslocamento de grande número de funcionários. Além disso, será necessária a instalação de um elevador no prédio de dois andares. Em virtude do pequeno espaço livre restante no terreno, não é possível a construção de uma rampa que consiga vencer o desnível dos pisos. Por esta razão, as obras serão realizadas a partir do ano que se segue.

Guariba, 11 de Julho de 2.018.

**JULIANO JUSTI**

**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana**

Av. Evaristo Vaz, 1.190 – Fone (0xx16) 3251-9422-CEP 14840-000 – Cx. Postal, 49  
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO  
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO.  
FONE/FAX: (16) 3251-9422  
CNPJ: 48.664.304/0001-80

Ofício número 90/2018. Guariba 05 de julho de 2018.

A Controladoria Municipal

Valmir Spagnol

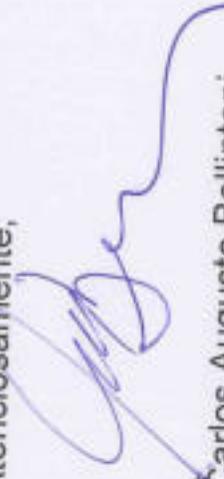
Guariba/SP

Assunto: Conciliação Bancária.

Conforme orientações do Tribunal de Contas de São Paulo, processo TC-A 1177/026/18, se faz necessário que esta CONTROLADORIA analise todas as Conciliações bancárias.

Favor fazer devidas tratativas junto ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria para que tal apontamento seja devidamente atendido.

Atenciosamente,

  
Carlos Augusto Bellintani

Secretário Municipal de Finanças

Valmir Ap. Espagnol

R.G.: 17.359.376-8

Chefe de Serviço Público

05/07/18

# V FISCALIZAÇÃO ORDENADA

## Merenda Escolar

9 de Agosto de 201



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

[www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)

TC 4139/989/18

Dimas Eduardo Ramalho  
Conselheiro

GUARIBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GUARIBA - EMEB Gino Bellodi

Responsável pela Fiscalização

DSF-I

UR-6

Rita de Cássia da Rocha Alonso  
Chefe Técnico da Fiscalização

# Merenda Escolar

alimentando o futuro

O **Tribunal de Contas** do Estado de São Paulo é o guardião da sociedade que orienta e fiscaliza o cumprimento das leis aplicáveis aos seus jurisdicionados estaduais e municipais.

**Merenda Escolar** é a refeição oferecida nos estabelecimentos de ensino, podendo ser considerada, nas regiões mais carentes, como a principal fonte de alimentação do estudante. Destina-se ao atendimento das necessidades nutricionais do aluno durante sua permanência na escola, contribuindo para a melhoria de seu rendimento escolar.

## Contexto da Fiscalização

### Merenda Escolar

Assim como em ações anteriores, o trabalho foi desenvolvido em etapa única, com a aplicação *in loco* de questionários divididos em grupos de questões específicas, cujas respostas nortearão os futuros trabalhos de rotina das Equipes de Fiscalização e darão uma visão geral à sociedade sobre a qualidade da merenda oferecida aos alunos da rede pública estadual e municipal de ensino.

Esta Fiscalização Ordenada, onde o elemento surpresa se revelou de grande valia, teve como escopo principal:

- Avaliar as condições de preparo, transporte e distribuição da merenda;
- Identificar os tipos, frequência de distribuição e qualidade da merenda oferecida aos alunos;
- Atestar se existe a figura do nutricionista no desenvolvimento dos cardápios, recepção de insumos e no preparo da merenda;
- Avaliar as condições de armazenamento dos produtos necessários ao preparo da merenda, bem como as condições de higiene no manuseio dos alimentos na atuação das merendeiras;
- Também em relação à oferta dos alimentos aos estudantes, observar as condições estruturais dos refeitórios, os equipamentos e utensílios utilizados nas escolas;
- Acompanhar a atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE em cada Município;

Por fim, importante ressaltar que os resultados ora apresentados derivam da conjunção de esforços de uma equipe multidisciplinar, especialmente da fiscalização a partir da seleção dos objetos das ordenadas, escolha das unidades a serem visitadas, construção dos questionários e definição do escopo de cada fiscalização, sempre contando com a imprescindível utilização de recursos tecnológicos, os quais permitiram que os resultados das inspeções chegassem em tempo real à Direção da Casa.

### Números da V Fiscalização Ordenada – Merenda Escolar

253	servidores do TCESP empregados na fiscalização
253	órgãos e entidades fiscalizadas
217	municípios fiscalizados

## V Fiscalização Ordenada 2018

**GUARIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA - EMEB Gino Bellodi**

### IDENTIFICAÇÃO

1) Informe o nome do diretor da escola:

Resposta: **Andrea Morato de Faria**

Comentários: -

2) Informe o CPF do diretor da escola:

Resposta: **175.397.188-89**

Comentários: -

3) Informe o e-mail do diretor da escola:

Resposta: **ginobellodi@gmail.com**

Comentários: -

## GERAL

### 1) A merenda oferecida aos alunos é preparada:

Resposta: **Pela escola**

Comentários: -

#### 1.1.1) A recepção e conferência dos insumos para o preparo é acompanhada por nutricionista?

Resposta: **Não**

Comentários: Tal controle é realizado pelas merendeiras. O Município conta com 2 nutricionistas, uma delas encontra-se afastada, que ficam localizadas em área específica, denominada Merenda Escolar.

#### 1.1.2) Quantas vezes por mês a escola é abastecida de insumos?

Resposta: **20**

Comentários: Uma vez por semana: carnes, arroz, feijao, leite, etc.  
Diariamente: produtos hortifrutí: legumes, verduras e frutas.

#### 1.1.3) Qual o prazo médio de validade dos insumos na ocasião do recebimento?

Resposta: **90**

Comentários: 90 dias: arroz, feijao, etc.  
360 dias: carnes bovina e de frango.

#### 1.1.4) As instalações físicas da área de armazenamento e preparo dos alimentos, como piso, paredes e teto possuem revestimento liso, impermeável e lavável?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

#### 1.1.5) As instalações físicas da área de armazenamento e preparo dos alimentos são mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**1.1.6) As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos possuem telas milimetradas?**

Resposta: Não

Comentários: -

**1.1.7) O(a) nutricionista estava no local durante o preparo e a refeição?**

Resposta: Não

Comentários: -

**1.1.8) Há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária?**

Resposta: Não

Comentários: -

**1.1.9) Há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária?**

Resposta: Não

Comentários: -

**2) É distribuída o tipo de merenda: REFEIÇÃO?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**2.1) Na refeição servida existe algum item do tipo "enlatado"?**

Resposta: Sim

Comentários: Ervilha e milho verde.

**3) É distribuída o tipo de merenda: MERENDA SECA (Suco + biscoito)?**

Resposta: Sim

Comentários: As vezes, em substituição ao lanche (leite e pão).

**4) É distribuída o tipo de merenda: LANCHE?**

Resposta: Sim

Comentários: Leite e pão no início da aula, às. 06:45h para o período da manhã e às 12:15h para o período da tarde.

**5) Quantidade de alunos na escola:**

Resposta: **493**

Comentários: -

**6) Quantidade de alunos da escola que recebem a merenda:**

Resposta: **493**

Comentários: -

**7) Quantas refeições a escola visitada oferece por dia, considerando todos os tipos?**

Resposta: **986**

Comentários: Cada aluno recebe 01 refeição e 01 lanche.

**8) Qual o horário de início de distribuição da merenda?**

Resposta: **06:45**

Comentários: Turma da manhã: 6:45h e turma da tarde: 12:15h.

**9) Qual o horário de término de distribuição da merenda?**

Resposta: **15:00**

Comentários: Turma da manhã: 09:30h e turma da tarde: 15:00h.

## 10) Há refeitório para os alunos?

Resposta: **Não**

Comentários: A merenda é servida em pátio aberto nas laterais, em espaço inadequado que não tem capacidade para abrigar todos alunos. Neste local há 10 jogos de mesas com 10 bancos, ou seja, 100 bancos, quantidade insuficiente para abrigar todos os alunos.



Foto do pátio

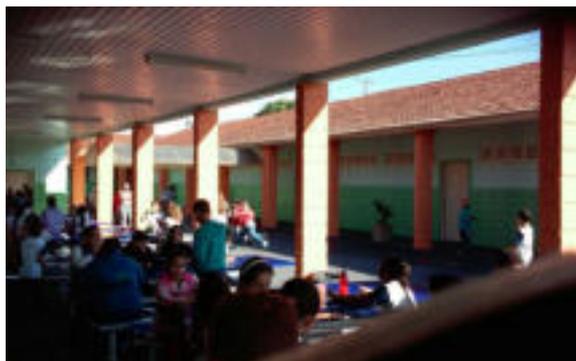


Foto do pátio



Foto dos bancos

## 11) Cardápio do dia fixado em local visível?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**12) Há cardápio por faixa etária?**

Resposta: **Não**

Comentários: A EMEB visitada não atende alunos de creche e pré-escola, abriga os alunos dos ciclos I e II do ensino fundamental - 1 ao 9 ano. Por isso embora o cardápio seja o mesmo, há distinção no porcionamento da merenda ofertada de acordo com a faixa etária.

**13) Há cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional?**

Resposta: **Não**

Comentários: A escola possui um aluno com necessidade especial (diabete), todavia a escola está aguardando que os responsáveis pelo aluno apresentem laudo médico para elaboração do cardápio.

**14) O cardápio foi elaborado por nutricionista?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**14.1) Nome:**

Resposta: **Juliana Picolo de Oliveira Monçalves.**

Comentários: -

**14.2) CRN:**

Resposta: **7156.**

Comentários: -

**14.3) O(a) nutricionista responsável elaborou as Fichas Técnicas de Preparo (Documento individual para cada alimento, indicando o tipo - arroz, bife, salada, etc., sua composição nutricional e modo de preparo)?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**14.4) Foi elaborado pelo(a) nutricionista responsável, e fornecida cópia para a cozinha visitada, do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição?**

Resposta: **Elaborado e disponibilizado**

Comentários: -

**15) A merenda fornecida no dia é a mesma do cardápio?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**16) Qual a avaliação do(a) nutricionista quanto à adequação da merenda ofertada às normas da Resolução FNDE n.º 26 de 17/06/2013:**

Resposta: **Acima de 90% adequada**

Comentários: -

**17) Nos cardápios há previsão de oferta de refeições contendo doces ou preparados doces superior a duas vezes por semana?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**18) Está prevista a distribuição aos alunos, ou foi encontrado em estoque para esse fim, alimentos listados como proibidos no artigo 22 da Resolução FNDE n.º 26 de 17/06/2013?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**19) Há separação de amostras para o controle da merenda fornecida?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**20) São aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**20.1) Foi elaborado relatório com todas as etapas da aplicação dos testes de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado, o qual deve ficar arquivado por cinco anos?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**21) A escola possui merendeira(s)?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**21.1) Qual o tipo de controle de frequência das merendeiras?**

Resposta: **Eletrônico**

Comentários: -

**21.2) As merendeiras estavam adequadamente vestidas, com avental, touca, sapatos antiderrapantes e, quando necessário, luvas?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**22) O serviço de merendeira é próprio ou terceirizado?**

Resposta: **Próprio**

Comentários: -

**23) Existe o CAE - Conselho de Alimentação Escolar no Município?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**24) O CAE fiscaliza as condições da merenda na escola?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**25) Há registro sobre a última fiscalização do CAE?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**26) Há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**27) A última desinsetização foi feita há menos de 6 (seis) meses?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**28) A última desratização foi feita há menos de 6 (seis) meses?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**29) É realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d'água?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**30) Há registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d'água?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**30.1) Há quanto tempo foi realizada a última limpeza e higienização das caixas d'água?**

Resposta: **30**

Comentários: -

## ESTOQUE DE MERENDA

1) **Em relação ao cardápio, os itens estocados são suficientes para quantos dias?**

Resposta: 5

Comentários: -

2) **Há empréstimos de itens das merendas entre as escolas?**

Resposta: Sim

Comentários: -

3) **O estoque de merenda está dentro do prazo de validade?**

Resposta: Sim

Comentários: -

4) **Os alimentos estão estocados adequadamente?**

Resposta: Sim

Comentários: -

4.1) **Os ingredientes abertos são etiquetados com as seguintes informações: nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura?**

Resposta: Não

Comentários: -

5) **No espaço de armazenamento os produtos estão armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso?**

Resposta: Sim

Comentários: -

6) **O armazenamento de produtos sob congelamento deve seguir as recomendações dos fabricantes ou, na ausência, as estabelecidas no artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013. No local há termômetro para aferição da adequação da temperatura aos parâmetros?**

Resposta: Não

Comentários: -

**7) Há controle de itens estocados?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

## EQUIPAMENTOS

**1) Qual a quantidade de fogões industriais em uso?**

Resposta: 1

Comentários: -

**2) Qual a quantidade de liquidificadores em uso?**

Resposta: 2

Comentários: -

**3) Qual a quantidade de geladeiras em uso?**

Resposta: 1

Comentários: -

**4) Qual a quantidade de freezers em uso?**

Resposta: 1

Comentários: -

**5) Qual a quantidade de "buffets" com aquecimento em uso?**

Resposta: 0

Comentários: -

**6) Há pratos limpos e em quantidades suficientes (vidro, plástico ou descartáveis)?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**7) Há talheres limpos e em quantidades suficientes?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**8) Há armários/gabinetes?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**9) Há pias com torneiras funcionando e água?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**10) Há tomadas funcionando?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**11) Há material de limpeza como esponjas, sabão, detergente e panos?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**12) Existe controle dos bens da cozinha?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**13) Os bens da cozinha estão patrimoniados?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

## OUTRAS CONSTATAÇÕES

1) Caso haja outras constatações que mereçam destaque, descrevê-las no campo abaixo.

Resposta: Nihil.

Comentários: -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Unidade Regional de Ribeirão Preto**

**PROCESSO** : 4139/989/18  
**INTERESSADO**: GUARIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA -  
EMEB Gino Bellodi  
**ASSUNTO** : V Fiscalização Ordenada 2018 - Merenda  
**RESPONSÁVEL**: Andrea Morato de Faria  
**CPF** : 175.397.188-89

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro**

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 9 de agosto, a quinta fiscalização ordenada de 2018, desta feita para verificar a merenda escolar.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;

- Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Unidade Regional de Ribeirão Preto**

- Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- Não há refeitório para os alunos;
- Não há cardápio por faixa etária;
- Não há cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional;
- O(a) nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo (Documento individual para cada alimento, indicando o tipo - arroz, bife, salada, etc., sua composição nutricional e modo de preparo);
- Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;
- O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola;
- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE;
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
- Os ingredientes abertos não são etiquetados com as seguintes informações: nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura;
- No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados aos parâmetros.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

GDUR-6, 15 de agosto de 2018.

**FLÁVIO HENRIQUE PASTRE**  
**Diretor Técnico de Divisão**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

**PROCESSO:** 00004139.989.18-0

**ÓRGÃO:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)  
■ **ADVOGADO:** MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB/SP 135.998)

**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

**EXERCÍCIO:** 2018

**Visto.**

**Notifico** o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência do Relatório V Fiscalização Ordenada 2018 - Merenda (evento 32), elaborado pela equipe de fiscalização responsável, e **no prazo de 10 (dez) dias**, informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas pela equipe técnica.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Alerto o responsável que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento, caso ainda não efetivado.

Aproveito a ocasião para informar ao órgão e/ou interessados que poderão ser **intimados** dos atos processuais relativos ao presente processo através do **aplicativo WhatsApp**.

Esse procedimento será aplicado exclusivamente no Cartório do meu Gabinete, e somente nos processos de Contas Anuais de Prefeituras Municipais de minha relatoria, relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, que já tramitam em meio eletrônico.

As intimações realizadas através do WhatsApp serão feitas de forma subsidiária à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 90 da lei Complementar 709/93, e não exclui a obrigatoriedade das partes interessadas acompanharem as publicações no Diário Oficial do Estado.

A adesão ao procedimento de intimação por WhatsApp é facultativa, e pode ser realizada pela(s) parte(s) interessada(s) e seu(s) procurador(es), incluindo as Sociedades de Advogados, desde que devidamente habilitado(s) nos autos.

Caso a(s) parte(s) possua(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

- I) nome Completo e OAB (no caso de procuradores);
- II) número do telefone que receberá as intimações;

- III) que concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;
- IV) que foi cientificado de que o CGDER, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;
- V) que foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Ressalto que caso haja mudança do número do telefone e/ou alteração das condições de representação processual, com a substituição de procuradores, ou sobretudo término do mandato, o(s) aderente(s) deverá(ão) informá-lo de imediato o Cartório para atualização e/ou suspensão do serviço.

As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao Cartório exclusivamente para essa finalidade.

No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do ato processual (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, podendo também ser enviado nos formatos Word ou PDF.

Em hipótese alguma é necessário responder ou confirmar o recebimento das mensagens, tendo em vista que se trata de um meio complementar de divulgação dos atos processuais.

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.

Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo Whatsapp, e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Publique-se.**

Remeto os autos imediatamente à equipe técnica responsável para prosseguimento da instrução.

**G.C.**, em 17 de agosto de 2018.

**DIMAS RAMALHO  
CONSELHEIRO**

*GC DER-43*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-EUR0-JXFP-4K3U-4RXA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**

CNPJ 48.664.304/0001-80

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Dimas Eduardo Ramalho.

M.D. Conselheiro

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Interessado: Prefeitura Municipal de Guariba-SP

Processo TC: 00004139.989.18-0

**Francisco Dias Mançano Junior**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.273.755-2 SSP/SP, CPF 737.331.308-63, residente e domiciliado na Avenida 10 de Abril, nº 1.046, cidade de Guariba-SP, Prefeito do Município de Guariba-SP, em face dos apontamentos do Relatório V Fiscalização Ordenada 2018 - merenda - evento 32, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que subscreve (procuração em anexo), apresentar tempestivamente, JUSTIFICATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, INCISO XIII, da lei Complementar 709, pelos motivos de fato e de direito abaixo delineados.

Após a fiscalização ordenada ocorrida em 09 de agosto de 2018 na EMEB Gino Bellodi, foi produzido relatório de inspeção pelo Tribunal de Contas, em que foram destacadas 13 questões. Estas foram remetidas ao Departamento de Merenda Escolar e, após apreciação, foi enviado ofício com as devidas justificativas, as quais seguem abaixo:

1º) quanto às telas milimetradas nas portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos, será solicitada a contratação de empresa para colocação delas. Tendo em vista a necessidade de fazer um processo licitatório, estima-se que a falha será regularizada no prazo de 180 dias.

2º) quanto à falta de alvará de funcionamento do local inspecionado, informa o Município que tal documento será requerido imediatamente à Vigilância Sanitária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CNPJ 48.664.304/0001-80

3º) o relatório apontou que não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária. Referido documento também já foi requerido junto ao referido órgão para a regularização necessária;

4º) quanto à falta de um refeitório para os alunos, será providenciado estudo pela Secretaria de Obras do Município para verificar a viabilidade de realizar a obra, qual o melhor local, estrutura, etc.;

5º) o relatório aponta que não há um cardápio diferenciado para cada faixa etária. A nutricionista responsável entende que o cardápio, em que pese a diferença etária dos alunos, não precisa ser diferenciado para cada uma, devendo apenas as porções serem adequadas, o que já é feito e atendido pelos responsáveis em servir as refeições;

6º) quanto à falta de cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional, foi informado que os alunos que necessitem desta atenção são informados para que tragam um relatório médico com o diagnóstico, oportunidade em que o atendimento é providenciado, conforme a Cartilha do FNDE; ou seja, o Município já cumpre esta determinação. Os alunos com necessidade de atenção nutricional têm esta atenção despendida;

7º) quanto à não elaboração das Fichas Técnicas de Preparo pelo nutricionista, estas vão ser providenciadas e a situação estará regularizada no prazo estimado de 120 dias;

8º) quanto à falta de separação de amostras para controle de merenda oferecida, este procedimento será devidamente instruído, sanando, assim, a falha apontada;

9º e 10º) quanto à falta de fiscalização e relatório de fiscalização da merenda pelo CAE, referido órgão foi informado de que há essa necessidade e será dado o apoio necessário para que se implante o registro em relatórios;

11º) quanto ao AVCB fora do prazo de validade, o novo já está sendo providenciado e deverá estar pronto no prazo estimado de 120 dias;

12º) quanto à falha em relação aos alimentos abertos que devem ser etiquetados com informações sobre nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após abertura, a nutricionista responsável informou que, no treinamento do pessoal da merenda, irá informar a necessidade do procedimento e pedir a sua imediata aplicação;

13º) quanto à falta de termômetro para aferição da temperatura dos produtos congelados aos parâmetros, a sua aquisição foi solicitada e, tendo em vista a necessidade de procedimento licitatório para compra, este deverá estar em uso em até 120 dias. Também será informada a necessidade de se registrar as temperaturas em planilhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**

CNPJ 48.664.304/0001-80

Diante do exposto, esta Administração Municipal assume compromissos em sanear todos estes eventos apontados dentro dos prazos estabelecidos.

Sem mais para momento,

Guariba, 31 de agosto de 2018.

Francisco Dias Mançano Junior  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP.  
SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
Avenida Joaquim Mathews Correa, 1.087 - Centro - Guariba – SP.  
Telefax: 16 3251 8580 / 3251-9422 ramal 9416 e 9408  
E-mail: merendaescolar@guariba.sp.gov.br

Ofício SMAE nº 067/2018

Assunto: Resposta ao Processo 4139/989/18 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Guariba, 29 de agosto de 2018.

Exmo. Senhor,

O Setor Municipal de Alimentação Escolar vem por meio deste RESPONDER ao Processo 4139/989/18 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, onde destaca os apontamentos do Relatório de Processo 4139/989/18, em nome de Augustus Bellinani, e informa que as providências foram tomadas para que os alimentos não possuam feias milimetradas;

1. As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos são providenciadas com telas milimetradas e colocação de telas com requadro de alumínio e telas anti-chamas.

2. Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

Resposta: Será requerido, imediatamente, junto a Vigilância Sanitária o Alvará ou Licença de Funcionamento.

3. Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;

Resposta: Será requerido, imediatamente, junto a Vigilância Sanitária o Alvará ou Licença de Funcionamento.

4. Não há refeitório para os alunos;

Resposta: Estudo para implantação de refeitório será realizado.

5. Não há cardápio por faixa etária;

Resposta: Sendo a escola em questão com atendimento de período regular de alunos do 1º ao 9º ano, em ambos os períodos, e as refeições sendo realizadas no pátio, o cardápio oferecido é o mesmo, diferenciando apenas a porção ofertada. Nos casos de escolas de ensino infantil e período integral o cardápio é diferente do ofertado no período regular.

6. Não há cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional;

Resposta: Alunos que necessitam de atenção nutricional, solicitamos que seja apresentado relatório médico com o diagnóstico, e o devido atendimento será providenciado, conforme Cartilha do FNDE.

7. O nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo;

Resposta: Estará sendo providenciado no prazo de 120 dias.

8. Não há separação de amostras para o controle da merenda oferecida;

Resposta: Estará sendo providenciado no prazo de 120 dias.

9. O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola;

10  
Nocebr  
pube  
Augustus Bellinani  
21532828  
P. 15-3-8-28  
RESPONDER ao Processo 4139/989/18, em nome de Augustus Bellinani



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP,**  
**SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
Avenida Joaquim Mathews Correa, 1.087 - Centro – Guariba – SP.  
Telefax: 16 3251 8580 / 3251-9422 ramal 9416 e 9408  
E-mail: [mercadaescolar@guariba.sp.gov.br](mailto:mercadaescolar@guariba.sp.gov.br)

Resposta: o CAE será comunicado sobre o relatório exigido e será dado apoio necessário para que se implante o registro em relatórios. Prazo de 30 dias.

10. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE;

Resposta: o CAE será comunicado sobre o relatório exigido e será dado apoio necessário para que se implante o registro em relatórios. Prazo de 30 dias

11. Não há AVCB no prazo de validade;

Resposta: Estará sendo providenciado no prazo de 120 dias

12. Os ingredientes abertos não são etiquetados com as seguintes informações: nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após abertura;

Resposta: Será orientado em treinamento que se faça tal procedimento. Prazo de 60 dias

13. No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados aos parâmetros;

Resposta: Será requerida a aquisição de tal equipamento e que as temperaturas sejam registradas em planilhas. Prazo de 120 dias

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

  
**Juliana Picollo de Oliveira Monsalve**  
Nutricionista – CRN3 – 7156

Ao

Exmo. Sr.

**DR FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito Municipal – Guariba/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



São Paulo, 25 de outubro de 2018.

Ofício CG.C.DER nº 2491/2018

TC-004139/989/18

**Ref. Conselhos Municipais de Políticas Públicas**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito de Guariba**

Cumprimentando-o, na qualidade de Conselheiro relator das Contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2018, este ofício tem a finalidade de solicitar informações sobre a implantação e funcionamento dos **Conselhos Municipais de Políticas Públicas** das áreas da **Saúde, Assistência Social e Educação** – no âmbito deste Município, em cumprimento das diretrizes traçadas nos artigos 198, III, 204, II e 206, VI da Constituição Federal, regulamentadas pelas Leis Federais nºs 8.142/90 (*saúde*), 8.742/93 (*assistência social*) e 9.394/96 e 11.494/07 (*educação*), em especial, sobre os seguintes aspectos:

- a) Informar se foram instituídos os Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e do Fundeb no Município;
- b) Apresentar a legislação municipal de regência das matérias, caso tenha(m) sido editada(s) lei(s) ou ato(s) normativo(s);
- c) Informar se a Prefeitura disponibiliza qualquer tipo de estrutura para os Conselhos, como instalações físicas, salas de reuniões, telefones, veículos, e outras ferramentas de apoio;
- d) Fornecer a atual composição dos Conselhos, com os nomes dos Conselheiros e os respectivos períodos dos mandatos, informando para cada membro, sua representação;
- e) Existe algum tipo de despesa e/ou pagamento ligado à manutenção e funcionamento dos Conselhos;
- f) Informar qual a forma de interação entre a Prefeitura e os mencionados Conselhos, especialmente nas áreas da Saúde e Educação, quanto à efetiva implementação das recomendações feitas e também em relação à apuração das falhas e denúncias constatadas pelos Conselhos;
- g) Informar se no exercício de 2018 os Conselhos da Saúde, Educação ou do Fundeb apresentaram alguma denúncia; Em caso positivo, informar quais medidas foram adotadas pela Prefeitura;
- h) Informar se o Município efetua alguma espécie de controle sobre os trabalhos e atividades desenvolvidas pelos Conselheiros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Ressalto que o efetivo cumprimento das referidas determinações legais serão objeto de verificação por este Tribunal de Contas na oportunidade das fiscalizações de rotina e operacionais, e serão contempladas nos julgamentos das contas e emissão dos pareceres prévios.

Caso ainda não tenha atendido os referidos dispositivos constitucionais e legais, solicito a adoção de providências de Vossa Excelência para imediata regularização.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para remessa das informações, que deverão ser enviadas através do processo eletrônico, referenciadas ao processo acima mencionado.

Prevaleço-me do ensejo para registrar votos de estima e distinta consideração.

  
**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

Excelentíssimo Senhor  
FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
GUARIBA – SP  
Faol.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho**



São Paulo, 26 de outubro de 2018.

Ofício CG.C.DER nº 2697/2018

TC-004139/989/18

**Ref. Conselho Tutelar**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito de Guariba**

Cumprimentando-o, na qualidade de Conselheiro relator das Contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2018, este ofício tem a finalidade de solicitar informações sobre o funcionamento do **Conselho Tutelar** no âmbito deste Município, em especial, sobre os seguintes aspectos:

- a) Informar se foi instituído o Conselho Tutelar no Município;
- b) Apresentar a legislação municipal de regência da matéria, caso tenha(m) sido editada(s) lei(s) ou ato(s) normativo(s);
- c) Qual a forma de atuação do Conselho Tutelar no âmbito do Município;
- d) Qual a estrutura utilizada pelo Conselho Tutelar, como instalações físicas, veículos, entre outras ferramentas de apoio colocadas à disposição do órgão;
- e) Fornecer a atual composição do Conselho, com os nomes dos Conselheiros (titulares e substitutos) e os respectivos períodos dos mandatos;
- f) Fornecer cópia das Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, ofícios, requerimentos, e outros documentos da espécie, que demonstrem as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar no exercício em referência;
- g) Qual a forma de remuneração dos Conselheiros, com os respectivos valores;
- h) Como é feito o pagamento das demais despesas ligadas à manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- i) Informar se o Município efetua alguma espécie de controle sobre os trabalhos e atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares.

Ressalto que as referidas informações tem por finalidade verificar o efetivo atendimento das diretrizes do artigo 227 da Constituição Federal e das disposições dos artigos 131 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e o efetivo cumprimento será objeto de verificação por este Tribunal de Contas na oportunidade das fiscalizações de rotina



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho**



e operacionais, e contemplado nos julgamentos das contas e emissão dos pareceres prévios.

Caso ainda não tenha atendido o referido dispositivo constitucional e legal, solicito a adoção de providências de Vossa Excelência para imediata regularização.

Fixo o **prazo de 15 (quinze) dias** para remessa das informações, que deverão ser enviadas através do processo eletrônico, referenciadas ao processo acima mencionado.

Prevaleço-me do ensejo para registrar votos de estima e distinta consideração.



**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

Excelentíssimo Senhor  
FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
GUARIBA – SP  
Faó/.

# VIII FISCALIZAÇÃO ORDENADA

## Fiscalização de obras

29 de Novembro de 2014



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

[www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)

**TC 4139/989/18**

**Dimas Ramalho  
Conselheiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARIBA - Sede do SAMU**

**Responsável pela Fiscalização**

**DSF-I**

**UR-6**

**JOÃO BATISTA DE ANGELIS SILVA  
Agente da Fiscalização**

# Fiscalização de Obras

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é o guardião da sociedade que orienta e fiscaliza o cumprimento das leis aplicáveis aos seus jurisdicionados estaduais e municipais.

As obras públicas se constituem numa das mais importantes atividades efetuadas pelos órgãos públicos, devendo ser realizadas a contento, visto que integração de alguma forma as ações e programas de governo à disposição da sociedade. Assim, é imperioso que acompanhemos e avaliemos, por meio de fiscalizações ordenadas, o nível da qualidade, adequação ao projeto básico e da destinação final das mesmas, garantindo o adequado emprego dos recursos públicos.

## Contexto da Fiscalização

### VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Assim como em ações anteriores, o trabalho foi desenvolvido numa única etapa, com a aplicação *in loco* de questionário dividido em grupos de questões específicas, cujas respostas nortearam os trabalhos de rotina das equipes de fiscalização e darão uma visão geral à sociedade das obras públicas, cuja execução, de responsabilidade dos municípios, deve ser realizada a contento, garantindo o atendimento ao programa social a que esteja relacionado.

De se ressaltar que nesta Fiscalização Ordenada procurou-se verificar tão somente obras decorrentes de contratações que não estão sob acompanhamento de execução contratual neste Tribunal em contratos autuados, dando-se assim, uma maior abrangência na verificação desses tipos de despesas.

Esta Fiscalização Ordenada teve como escopo aferir:

- Obras contratadas e não iniciadas;
- Obras contratadas e com execução em andamento;
- Obras contratadas e paralisadas;
- Obras contratadas e concluídas.

Em tópicos mais detalhados, visando constatar a efetividade da gestão, foram verificados:

- Motivação para as obras não iniciadas e paralisadas;
- Adequação do cronograma físico-financeiro das obras;
- Numa visão preliminar se o conjunto da obra atende ao projeto básico;
- Se as obras concluídas estão em utilização e atendem à finalidade para as quais estavam destinadas.

O registro fotográfico realizado na maioria dos órgãos fiscalizados proporciona um parâmetro importante da realidade da gestão do Poder Público na realização de obras.

Os dados ora divulgados trazem a certeza de que há muito a ser feito e que as ações ordenadas implementadas pela Corte de Contas Paulista, além de subsidiar o gestor público em eventuais correções que se façam necessárias, fortalecem nossa interação com a sociedade.

Por fim, importante ressaltar que os resultados ora apresentados derivam da conjunção de esforços de uma equipe multidisciplinar, os quais permitiram que os resultados das inspeções chegassem em tempo real à Direção da Casa

### Números da VIII Fiscalização Ordenada

<b>244</b>	Servidores do TCESP empregados na fiscalização
<b>238</b>	Obras fiscalizadas
<b>213</b>	Municípios

## VIII Fiscalização Ordenada 2018

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA - Sede do SAMU**

#### IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEIS

**1) Informar o nome do Município:**

Resposta: **Guariba**

Comentários: -

**2) Informar o nome do Órgão:**

Resposta: **Prefeitura Municipal de Guariba**

Comentários: -

**3) Informar o nome do Dirigente do Órgão:**

Resposta: **Francisco Dias Marçano Junior**

Comentários: -

**4) Informar o nome do Cargo:**

Resposta: **Prefeito**

Comentários: -

**5) Informar o número do CPF:**

Resposta: **737.331.308-63**

Comentários: -

**6) Informar o nome da autoridade que firmou o contrato:**

Resposta: **Francisco Dias Marçano Junior**

Comentários: -

**7) Informar o nome do Cargo:**

Resposta: **Prefeito**

Comentários: -

**8) Informar o número do CPF:**

Resposta: **737.331.308-63**

Comentários: -

## IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

**1) Informar a modalidade de Licitação e o número do Edital e data da Homologação/Adjudicação:**

Resposta: Tomada de Preços n° 024/2018 (Processo de Licitação n° 794/2018), homologado e adjudicado em 11/09/2018 (publicado no DOE de 13/09/2018).

Comentários: -

**2) A contratação foi informada pelo órgão na seletividade ou na Fase IV do Audep?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**3) Informar o nome da Contratada:**

Resposta: Jurandir Leme Construtora - ME

Comentários: -

**4) Informar o CNPJ da contratada:**

Resposta: 53.227.260/0001-60

Comentários: -

**5) Informar o número do Contrato:**

Resposta: Contrato Administrativo n° 154/2018

Comentários: -

**6) Informar o Objeto:**

Resposta: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução das obras e serviços de construção de prédio próprio para implantação da sede do SAMU, contendo: duas suítes, sala de integração, escritório, almoxarifado, copa, sala de utilidades, hall de entrada e garagem, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Comentários: -

**7) Informar o valor total (R\$) do Contrato e eventuais aditamentos:**

Resposta: R\$ 257,499.99

Comentários: -

**8) Informar a data da assinatura:**

Resposta: 11/09/2018

Comentários: -

**9) Informar a data da Ordem de Início dos Serviços:**

Resposta: 01/10/2018

Comentários: -

**10) Informar o endereço completo da Obra (Via, nº, bairro, CEP):**

Resposta: Rua Zezinho da Farmácia s/nº esquina com Av. Dr. Sobral Neto, Morada do Sol, Guariba-SP, CEP: 14840-000.

Comentários: -

**11) Existem Recursos Estaduais para a execução da Obra?**

Resposta: Não

Comentários: -

**11.1) Informar o Órgão Concessor:**

Resposta: -

Comentários: -

**11.2) Informar o Número do Convênio:**

Resposta: -

Comentários: -

**11.3) Informar o Data do Convênio:**

Resposta: -

Comentários: -

**11.4) Informar valor dos recursos recebidos pelo Município:**

Resposta: -

Comentários: -

## VERIFICAÇÕES

1) De acordo com a situação do cronograma físico da Obra, ela encontra-se:

Resposta: **Em andamento**

Comentários: -

1.1) Há placa de identificação da obra?

Resposta: **Não**

Comentários: -



Ausência de placa de identificação

1.2) As instalações utilizadas como Canteiro de Obras possuem condições adequadas de salubridade, de instalações hidro-sanitárias e de segurança?

Resposta: **Não**

Comentários: Não possui instalação hidro-sanitária, local para alimentação, vestiário, almoxarifado, escritório.



Canteiro de obra



Canteiro de obra



Canteiro de obra

**1.3) A Contratada mantém preposto, aceito pela Contratante, no local da obra para representá-la?**

Resposta: **Sim**

Comentários: O proprietário da Contratada é quem permanece no local da obra e acompanhou esta Fiscalização.

**1.3.1) O preposto da Contratada tem participado da execução contratual?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**1.4) A Contratante designou fiscal, credenciado junto ao CREA, para acompanhar a execução da obra?**

Resposta: **Sim**

Comentários: Não obstante, a fiscal que acompanha a execução da obra pela Contratante (Vanessa Ramos Barbosa) é credenciada junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

**1.4.1) O fiscal designado pela Contratante tem acompanhado a execução da obra?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**1.5) Há ART do responsável pela execução da obra?**

Resposta: **Sim**

Comentários: Responsável Técnico: Fábio Ferreira de Souza.  
ART de Obra ou Serviço: 28027230181389993.

**1.6) Há ART do fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da obra?**

Resposta: **Sim**

Comentários: Foi apresentada RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).



RRT



RRT

**1.7) A Origem apresentou o cronograma físico-financeiro estabelecido para a obra?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**1.7.1) O cronograma físico-financeiro apresenta de forma clara e objetiva, por grupos de serviços, as etapas planejadas e seus respectivos fluxos financeiros, de modo a permitir o acompanhamento do andamento da obra?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**1.7.2) O cronograma físico-financeiro está sendo cumprido?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**1.8) No Livro de Ordem há registros relevantes acerca do andamento das obras?**

Resposta: **Prejudicado**

Comentários: A Contratada informou que o livro estava em seu escritório, portanto, não estava no local de execução da obra. Asseverou que não há quaisquer registros sobre serviços mal executados ou com defeitos ou em desacordo com o Projeto.

**1.8.1) Qual (is)?**

Resposta: -

Comentários: -

**1.8.2) A Contratante tem exigido que a Contratada proceda aos ajustes/reparos necessários?**

Resposta: -

Comentários: -

**1.9) Há evidências de que a obra não está sendo executada conforme o Projeto contratado?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**1.9.1) Qual (is)?**

Resposta: -

Comentários: -

**1.10) Os itens de serviços selecionados para verificação na obra apresentam falhas visíveis de execução?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**1.10.1) Qual (is)?**

Resposta: -

Comentários: -

**1.11) Ocorreu empenhamento da despesa?**

Resposta: **Sim**

Comentários: Empenho n° 7284/2018.

**1.11.1) Em qual data?**

Resposta: **03/10/2018**

Comentários: -

**1.11.2) Qual o valor do empenho?**

Resposta: **R\$ 257,499.98**

Comentários: -

**1.12) Ocorreram pagamentos?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**1.12.1) Em qual data?**

Resposta: **28/11/2018**

Comentários: -

**1.12.2) Qual o valor do pagamento?**

Resposta: **R\$ 60,565.19**

Comentários: -

**1.12.3) Informar se houve pagamentos em desacordo com as medições atestadas pela contratante:**

Resposta: **Não houve pagamentos em desacordo com a única medição realizada em 22/11/2018 e atestada pela Contratante.**

Comentários: -

## OBSERVAÇÕES FINAIS

### 1) Outras ocorrências dignas de nota:

Resposta: Não foram observadas outras ocorrências dignas de nota.

Comentários: -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6**

**PROCESSO** : 4139/989/18  
**INTERESSADO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA - Sede do SAMU  
**ASSUNTO** : VIII Fiscalização Ordenada 2018 - Obras  
**RESPONSÁVEL**: Francisco Dias Marçano Junior  
**CPF** : 737.331.308-63

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro,**

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 29 de novembro, a oitava fiscalização ordenada de 2018, desta feita para verificar obras.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Não há placa de identificação da obra;
- O Canteiro de Obras não possui instalações hidro-sanitárias, vestiário e locais para alimentação, guarda de materiais, de ferramentas e de livros ou documentos;
- Não havia Livro de Ordem no local de execução da obra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6**

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

UR-06, em 06 de dezembro de 2018.

**FLÁVIO HENRIQUE PASTRE**  
**Diretor Técnico de Divisão**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



### D E S P A C H O

PROCESSO: 00004139.989.18-0

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)  
■ ADVOGADO: MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB/SP 135.998)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

EXERCÍCIO: 2018

#### Visto.

**Notifico** o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência do Relatório VIII Fiscalização Ordenada 2018 - Obras (evento 54), elaborado pela equipe de fiscalização responsável, e **no prazo de 10 (dez) dias**, informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas pela equipe técnica.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Alerto o responsável que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento, caso ainda não efetivado.

Aproveito a ocasião para informar ao órgão e/ou interessados que poderão ser **intimados** dos atos processuais relativos ao presente processo através do **aplicativo WhatsApp**.

Esse procedimento será aplicado exclusivamente no Cartório do meu Gabinete, e somente nos processos de Contas Anuais de Prefeituras Municipais de minha relatoria, relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, que já tramitam em meio eletrônico.

As intimações realizadas através do WhatsApp serão feitas de forma subsidiária à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 90 da lei Complementar 709/93, e não exclui a obrigatoriedade das partes interessadas acompanharem as publicações no Diário Oficial do Estado.

A adesão ao procedimento de intimação por WhatsApp é facultativa, e pode ser realizada pela(s) parte(s) interessada(s) e seu(s) procurador(es), incluindo as Sociedades de Advogados, desde que devidamente habilitado(s) nos autos.

Caso a(s) parte(s) possua(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

- I) nome Completo e OAB (no caso de procuradores);
- II) número do telefone que receberá as intimações;

- III) que concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;
- IV) que foi cientificado de que o CGDER, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;
- V) que foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Ressalto que caso haja mudança do número do telefone e/ou alteração das condições de representação processual, com a substituição de procuradores, ou sobretudo término do mandato, o(s) aderente(s) deverá(ão) informá-lo de imediato o Cartório para atualização e/ou suspensão do serviço.

As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao Cartório exclusivamente para essa finalidade.

No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do ato processual (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, podendo também ser enviado nos formatos Word ou PDF.

Em hipótese alguma é necessário responder ou confirmar o recebimento das mensagens, tendo em vista que se trata de um meio complementar de divulgação dos atos processuais.

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.

Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo Whatsapp, e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Publique-se.**

Remeto os autos imediatamente à equipe técnica responsável para prosseguimento da instrução.

**G.C.**, em 07 de janeiro de 2019.

**DIMAS RAMALHO  
CONSELHEIRO**

*GC DER-43*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-M8QU-0R6A-56U9-6P2Y



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.394/0001-80

## Ofício GAB N° 469/2018

Guariba, 20 de Dezembro de 2018.

Exmo. Sr.

### DIMAS RAMALHO

MD. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Escritório Regional de Ribeirão Preto/SP

**Referencia:** Ofício CG.C.DER n° 2491/2018

TC-004139/989/18 – Conselhos Municipais de Políticas Públicas

### **Senhor Conselheiro,**

Em atendimento à solicitação constante do Ofício em referência, no que diz respeito aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, informamos a Vossa Excelência, a par de nossos cumprimentos, o que segue:

#### **1. Com relação ao Conselho Municipal de Saúde:**

- **Quanto ao item "a"** – O Conselho Municipal de Saúde foi instituído no Município de Guariba, no exercício de 1.991.
- **Quanto ao item "b"** – O Conselho Municipal de Saúde foi criado pela Lei Municipal n° 1.194, de 20/02/1.991. A legislação em vigor, a qual dispõe sobre a competência, organização e atribuições deste conselho, é a Lei n° 2.285, de 23/07/2008 - (Docs. 01/08).
- **Quanto ao item "c"** – A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza sala para reuniões, sala própria para o Presidente do Conselho, composta de computador, impressora e outros equipamentos e materiais que se fizerem necessários.
- **Quanto ao item "d"** – Segue em anexo os Decretos n°s 3.315/17, 3383/17 e 3492/18, que tratam da nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Saúde – (Docs. 09/13).
- **Quanto ao item "e"** – Não há despesas ou pagamento para manutenção e funcionamento do conselho.
- **Quanto ao item "f"** – Não foram verificadas falhas ou denúncias constatadas pelos Conselhos.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- Quanto ao item "g" – No exercício de 2018 o Conselho não apresentou denúncias
- Quanto ao item "h" – O Município não efetua qualquer espécie de controle sobre os trabalhos e atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

## 2. Com relação ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- Quanto ao item "a" – O Conselho Municipal de Assistência Social foi instituído no Município de Guariba, no exercício de 1.996.
- Quanto ao item "b" – O Conselho Municipal de Assistência Social foi criado pela Lei Municipal nº 1.416, de 10/06/1.996 - (Docs. 14/19).
- Quanto ao item "c" – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano disponibiliza sala para reuniões, composta de computador, impressora e outros equipamentos e materiais que se fizerem necessários.
- Quanto ao item "d" – Segue em anexo o Decreto nº 3.310/17 que trata da nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – (Doc. 20/21).
- Quanto ao item "e" – Não há despesas ou pagamento para manutenção e funcionamento do conselho.
- Quanto ao item "f" – Não foram verificadas falhas ou denúncias constatadas pelos Conselhos.
- Quanto ao item "g" – No exercício de 2018 o Conselho não apresentou denúncias
- Quanto ao item "h" – O Município não efetua qualquer espécie de controle sobre os trabalhos e atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## 3. Com relação ao Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos Profissionais da Educação de Guariba:

- Quanto ao item "a" – O Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos Profissionais da Educação de Guariba foi instituído no Município de Guariba, no exercício de 2.007.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

- **Quanto ao item "b"** – O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei nº 1.467, de 26/06/1997. O Conselho do FUNDEB foi criado pela Lei nº 1.470, de 03/07/1997. A partir da Lei Municipal nº 2.171, de 25/01/2007, com alterações dadas pela Lei nº 2.550, de 20/10/2011, foi criado o Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos Profissionais da Educação de Guariba - (Docs. 22/34).
- **Quanto ao item "c"** – Para as reuniões do Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos Profissionais da Educação de Guariba é disponibilizado o auditório do Centro de Formação e Apoio aos Professores – "Professora Marlene Toniatí Garavelo", com capacidade para aproximadamente oitenta pessoas sentadas, equipado com aparelho multimídia e som ambiente. Na existência da necessidade de locomoção dos membros do referido Conselho, seja para visitas nas Unidades Escolares ou para quaisquer ações que se fizerem necessárias, a Secretaria de Educação disponibiliza veículos próprios.
- **Quanto ao item "d"** – Segue em anexo o Decreto nº 3.299/17 que trata da nomeação de membros para composição do Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos Profissionais da Educação de Guariba – (Doc. 35/36).
- **Quanto ao item "e"** – Não há despesas ou pagamento para manutenção e funcionamento do conselho.
- **Quanto ao item "f"** – Não foram verificadas falhas ou denúncias constatadas pelos Conselhos.
- **Quanto ao item "g"** – No exercício de 2018 o Conselho não apresentou denúncias
- **Quanto ao item "h"** – O Município não efetua qualquer espécie de controle sobre os trabalhos e atividades desenvolvidas pelo Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos Profissionais da Educação de Guariba.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos, onde na oportunidade apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Guariba



# Prefeitura Municipal de Guariba

Doc. 01

ESTADO DE SÃO PAULO  
CFC 48.664.304/0001-80

## LEI Nº 1.194 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.991 DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNI- CIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 1991, aprovou, e eu, PAULO MANGOLINI, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,...

JUNTO AO DO REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE GUARIBA - SP

LEI:

Elisio Antonio Theodoro de Lima  
ESCRIVÃO UNTO  
Luís Marcelo Theodoro de Lima  
OFICIAL MAIOR

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

- I - atuar na formulação da estratégica e no controle da execução da política de saúde, em nível municipal;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- III - fiscalizar o Fundo de Saúde ou conta especial vinculada em banco oficial, movimentada pelo órgão de saúde municipal;
- IV - aprovar o plano de saúde municipal, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;
- V - aprovar a prestação de contas trimestrais apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera de governo municipal;
- VII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- VIII - articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando a integração e consecução harmônica dos seus fins.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, presi

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CAROLINA RANGEL SEGUNINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.fce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-M8U0-DVWM-6A9X-775S

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CSC 48.864.304/0001-80

Doc. 02

didado pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I - 2 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 2 representantes do ERSA-50;

III - 1 representante de cada prestador de serviço conveniado ou não com o sistema de saúde;

IV - 1 representante de cada associação de profissionais da área saúde;

V - 3 representantes dos usuários.

§ 1º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação:

a) do secretário de saúde municipal, os representantes do órgão municipal saúde;

b) do diretor do ERSA-50, os representantes da entidade referida;

c) do responsável por cada entidade referida nos itens III e IV;

d) de presidentes de Centros Comunitários, clubes de serviços, associações de bairros, referidos no item

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes;

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 4º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.

§ 5º - As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

ARTIGO DO REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE GUARIBA - SP  
Eliano Azevedo Theodoro de Lima  
Luis Marcelo Theodoro de Lima  
OFICIAL MÚLTIPLO



# Prefeitura Municipal de Guariba

Doc. 03

ESTADO DE SÃO PAULO  
CFC 48.864.304/0001-80

§ 2º - Cada membro terá direito a um (1) voto.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, terá o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

§ 4º - As decisões do CMS serão consubstanciadas através de ofícios.

§ 5º - Nos seus impedimentos, o Presidente do CMS, será substituído por um dos membros eleito entre os mesmos do início da gestão de cada presidente.

§ 6º - Atenderá como secretário do CMS um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Presidente.

Artigo 4º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados do Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 20 de fevereiro de 1.991.

PAULO MANGOLINI  
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE GUARIBA - SP

Elisio Antonio Theodoro de Lima  
Escrivão Int.

Luís Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial Matr.

Registrada em livro próprio e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 23 de fevereiro de 1.991, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

RODNEY DAS GRACAS MARQUES  
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 20 de fevereiro de 1.991.

ELISIO ANTONIO THEODORO DE LIMA  
Oficial Interino



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CAROLINA RANGEL SEGUNINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-M8U0-DVWM-6A9X-7755



# Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

**LEI Nº 2.285 - DE 23 DE JULHO DE 2.008**

## **DISPOE SOBRE A COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de Julho de 2.008, **APROVOU** e eu **MÁRIO SERGIO CAZERI** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competências definidas nas leis federais, bem como, nas indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.



# Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII- Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica.



# Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho de saúde.

**Artigo 2º** - A participação da sociedade organizada, garantida na Legislação, torna o Conselho de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A Legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de Usuários, de Trabalhadores de Saúde, do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

**Artigo 3º** - Com fundamento nos termos da Resolução nº 333 de 04/11/2003, o Conselho Municipal de Saúde de Guariba será composto por dezesseis membros e respectivos suplentes.

I - atendendo ao proposto na Resolução nº 33/92 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários - 8 membros
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde - 4 membros.
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos - 4 membros.

II - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de deficiências;
- b) de movimentos sociais e populares organizados;
- c) de entidades congregadas de sindicatos;
- d) de órgão de defesa do consumidor;
- e) de representantes da indústria e comércio;
- f) de entidades de defesa do consumidor;
- g) de organizações de moradores e de apoio comunitário;
- h) de organizações religiosas;
- i) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, conselhos de classe e outros;
- j) de entidades públicas e de hospitais;
- k) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- l) de Governo.



# Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Doc. 07

III - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

IV - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, na seguinte forma:

V - O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

VI - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes.

VII - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

VIII - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

IX - As funções do membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

X - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 4º** - O Plenário do Conselho de Saúde que se reunirá, no mínimo e ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência. As reuniões plenárias são abertas ao público.

I - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes

II - Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

III - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá direito, além do voto comum, ao de qualidade, bem assim como a prerrogativa de se liberar ad referendum do plenário.

IV - Nos seus impedimentos, o Presidente do CMS será substituído por um dos membros, eleito entre os demais no início da gestão de cada Presidente.

V - Atenderá como Secretário do CMS um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Presidente.

VI - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.



# Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.864.304/0001-80

Doc. 08

**Artigo 5º** - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelo Prefeito Municipal.

I - Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito Municipal.

II - A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

III - O Conselho de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

IV - O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.029, de 14 de Janeiro de 2.005.

Guariba, 23 de Julho de 2.008.

**MÁRIO SERGIO CIZÉRI**  
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

**MARCELO ALVES VERDE**  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

**DECRETO Nº 3.315 - DE 22 DE MAIO DE 2.017**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo e,

**Considerando** a necessidade de alterar a atual composição do Conselho Municipal de Saúde ...

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Saúde-CMS, criado pela Lei nº 2.285, de 23/07/2008; composto pelo Decreto nº 2.929, de 07/07/2014; com alteração dada pelos Decretos nº 2.991, de 15/10/2014; 3.049, de 19/03/2015; e, 3.245, de 01/11/16, passa a possuir a seguinte composição:

### **I - DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular** : Elizabeth Helena Corrêa Leite

**Suplente**: Terezinha Aparecida Bezan

**b) Representantes da Prefeitura Municipal de Guariba**

**Titular** : Joyce Fagundes de Oliveira

**Suplente**: Daniel Leonardo de Souza

**c) Representantes da Irmandade Santa Casa de Misericórdia**

**Titular** : Bruna Mialichi Hori

**Suplente**: Karen Costa Ferreira

**d) Representantes da Clínica Radiológica "Oswaldo Tonini"**

**Titular** : Fabiane Reis

**Suplente**: Letícia Fernanda de Azevedo Dante

### **II - DOS TRABALHADORES DE SAÚDE**

**a) Representantes dos Serviços Médicos**

**Titular** : Dr. Anivaldo José de Almeida

**Suplente**: Valeriano Voltarelli Junior

**b) Representantes dos Serviços de Enfermagem**

**Titular** : Neide Costa Carvalho

**Suplente**: Joyce Aparecida Escarso

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## c) Representantes dos Serviços de Odontologia

**Titular** : Valdinéia Rosangela Muniz

**Suplente**: Paulo Cesar Damásio

## d) Representantes da Vigilância Sanitária

**Titular** : Cecília de Paula Miranda Vilela

**Suplente**: Edson Luiz Montalvão Caporusso

## III - DOS USUÁRIOS

### a) Representantes de Entidades Religiosas

**Titular** : Carlos Eduardo da Silva

**Suplente**: Adriano Moraes

### b) Representantes de Entidades Religiosas

**Titular** : José Mateus Roma

**Suplente**: Zenith Lemos

### c) Representantes da Associação de Bairro do Jardim Primavera

**Titular** : Luiz Carlos da Silva

**Suplente**: Antonio Marcos Barbin

### d) Representantes da Pastoral da Criança

**Titular** : Maria Clarice Loreda da Silva

**Suplente**: Maria Aparecida Sofalo

### e) Representantes de Entidades de Apoio Comunitário

**Titular** : Mary Corrêa Leite

**Suplente**: Rosely Corrêa Leite Fabris

### f) Representantes do Centro de Convivência da Melhor Idade "Alegria de Viver"

**Titular** : Roseli Sumie Igararashi Nosaki

**Suplente**: Ana Maria Delmiro

### g) Representantes dos Órgãos de Difusão e Defesa do Consumidor

**Titular** : Marcelo Rodrigues de Deus

**Suplente**: Isaac Aleixo Batista

### h) Representantes da Associação de Portadores de Deficiência

**Titular** : William Daniel Silveira

**Suplente**: Vanda Cardoso

**Artigo 2º** - As competências, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde encontram-se descritas na Lei Municipal nº 2.285, de 23 de Julho de 2.008.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Doc. 11

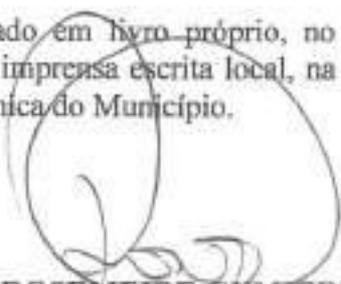
**Artigo 3º** - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço à preservação da saúde da população.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 22 de Maio de 2.017.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 08.305.304/0001-03

Doc. 12

## DECRETO Nº 3.383 - DE 8 DE DEZEMBRO DE 2.017

### ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo e,

**Considerando** a necessidade de substituição de alguns dos membros do Conselho Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 3.315, de 22/05/2017 ...

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - As alíneas "a" e "c", I, e alínea "b", II, do Artigo 1º, do Decreto nº 3.315, de 22 de maio de 2017, que nomeia o Conselho Municipal de Saúde-CMS, passam a possuir a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

#### I - DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

##### **a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular** : Yayeko Kanesiro Toyoshima

**Suplente**: Luciana Aparecida Santos

##### **c) Representantes da Irmandade Santa Casa de Misericórdia**

**Titular** : Gizélia Ferreira Da Silva

**Suplente**: Karen Costa Ferreira

#### II - DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

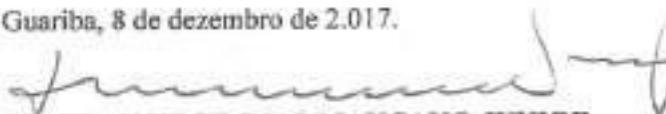
##### **b) Representantes dos Serviços de Enfermagem**

**Titular** : Neide Costa Carvalho

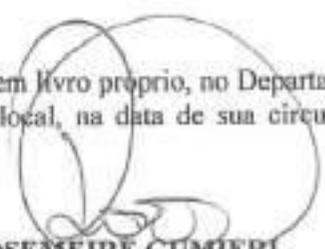
**Suplente**: Terezinha Aparecida Bezan

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 8 de dezembro de 2.017.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 06.934.391/0001-87

Doc. 13

## DECRETO Nº 3.492 - DE 21 DE AGOSTO DE 2018

### ALTERA A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo e,

**Considerando** a necessidade de substituição de alguns dos membros do Conselho Municipal de Saúde, nomeado através do Decreto nº 3.315, de 22/05/2017, com alterações dadas através do Decreto nº 3.383, de 08/12/2017 ...

### DECRETA:

**Artigo 1º** - A alínea "a", do Inciso I, do Artigo 1º, do Decreto nº 3.383, de 08/12/2017, que trata da composição de membros da Secretaria Municipal de Saúde, no Conselho Municipal de Saúde-CMS, nomeado através do Decreto nº 3.315, de 22 de maio de 2017, passa a possuir a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

#### I - DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

##### **a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular** : Maria Janete Valério

**Suplente**: Luciana Aparecida Santos"

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 21 de agosto de 2018.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMHERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 48.664.304/0001-80

Doc. 14

## GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.416 - DE 10 DE JUNHO DE 1.996

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDENCIAS

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP  
Eliás Augusto Theodoro de Lima  
Escrivão Titular  
Luis Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial Substituto

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 04 de junho de 1.996, APROVOU e eu, Zilda Pedro Vitorino - Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC-48.864.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP  
Eduardo Almeida Chedoro da Lima  
Escritório Titular  
Pereira Manoel Chedoro da Lima  
Escritório Substituto

Doc. 15

## GABINETE DA PREFEITA

ção e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema de centralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Doc. 16

## GABINETE DA PREFEITA

### SEÇÃO I

#### Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a - do órgão da ação social;
- b - do órgão da educação;
- c - do órgão de saúde;
- d - do órgão de finanças;
- e - do órgão de recursos humanos;
- f - do Fundo Social de Solidariedade do Município; e,
- g - do Setor de esporte e lazer.

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP  
*Elisio Antonio Theodoro de Lima*  
Escrivão Titular  
*Luiz Marcelo Theodoro de Lima*  
Oficial Substituto

II - Representantes da Sociedade Civil:

1 - representantes dos prestadores de serviços da área de atendimento:

- a - à criança e ao adolescente;
- b - ao idoso;
- c - aos portadores de deficiência;

2 - representantes dos profissionais da

área:

- a - do Serviço Social;
- b - da Psicologia;

3 - representantes dos usuários:

- a - das entidades ou associações comunitárias e/ou religiosas; e,
- b - dos sindicatos e/ou entidades de trabalhadores.

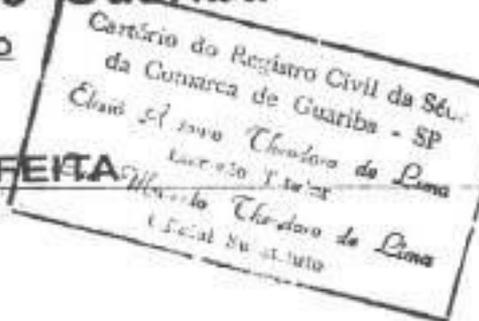
§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá um suplente, oriundo da mes-



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC.48.664.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA



ma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o Inciso II e III do presente Artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades participantes.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, expirando-se, automaticamente, no término do mandato de Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviços público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária; e,



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC.48.664.304/0001-80

Doc. 18

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP  
Eliás Antonio Chodoro de Lima  
Luz. João Trulac  
Rua Manoel Chodoro de Lima  
Oficial Substituto

## GABINETE DA PREFEITA

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão consubstanciadas em resoluções, devidamente homologadas pelo Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II

#### Do Funcionamento

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 48.664.304/0001-80

Doc. 19

## GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - O ato de homologação das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será objeto de divulgação.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, é a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Artigo 12 - Para ocorrer as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais, obedecendo as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 10 de junho de 1.996.

*Zilda Pedro V. Cirino*  
ZILDA PEDRO V. CIRINO  
Prefeita Municipal

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP  
*Luís Marcelo Theodoro de Lima*  
Escritor  
*Luís Marcelo Theodoro de Lima*  
Oficial Substituto

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

*Jose Carlos de Oliveira*  
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 11 de junho de 1.996.

*Luís Marcelo Theodoro de Lima*  
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA  
Oficial Substituto



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Doc. 20

**DECRETO Nº 3.310 – DE 12 DE MAIO DE 2.017**

**NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo e, tendo-se em vista o disposto no Artigo 3º, da Lei nº 1.416, de 10 de junho de 1.996...

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano, passa a ser composto pelos seguintes membros:

**I – Do Governo Municipal**

**a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Titular** – Maria Ap. Barrios Ragazi

**Suplente** – Valdinéia Ap. Di Mastrogirolama da Silva

**b) da Secretaria Municipal de Educação**

**Titular** : João Marques Gouvea Neto

**Suplente**: Valquíria Silva Santos

**c) da Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular**: Elisabeth Helena Correia Leite

**Suplente**: Luciana dos Santos

**d) do Departamento de Gestão Contábil e Financeira:**

**Titular**: Jovenil Cotorello Junior

**Suplente**: Daniel Leonardo de Souza

**e) do Departamento Técnico de Recursos Humanos:**

**Titular**: Rogério Ap. de Miguel

**Suplente**: Benedita Isabel da Conceição Lopes

**f) do Fundo Social de Solidariedade do Município**

**Titular**: Tânia Maria Louzada Mazzi

**Suplente**: Aurea Lima Oliveira Carósio

**g) da Coordenadoria de Esportes**

**Titular**: Rafael Antonio Ferreira

**Suplente**: Simone Rodrigues Amorim

**II - DA SOCIEDADE CIVIL**

**1 - Representantes dos Prestadores de Serviços da Área de Atendimento**

**a) Criança e Adolescente**

**Titular**: Angela Maria Furtado

**Suplente**: Claudenir Lacerda Figueira Antunes

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Doc. 21

**b) Idoso**

**Titular:** Fátima Ap. Pereira da Silva

**Suplente:** Aníbal Marques

**c) Portadores de Deficiência:**

**Titular:** Edinalva Santana

**Suplente:** Flávia Misto

**2 - Representantes dos Profissionais da Área**

**a) Serviço Social**

**Titular:** Maria Cristina Grassi Mangolini

**Suplente:** Dulce Ferreira Matias Manna

**b) Psicologia**

**Titular:** Rosely Ap. Ferreira

**Suplente:** Leticia da Silva Abramo

**3 - Representantes dos usuários**

**a) Das entidades ou Associações comunitárias e/ou religiosas**

**Titular:** Bruna Pires Mana

**Suplente:** Marcia Regina Seixas Ciganha

**b) Representação Sindical:**

**Titular:** Joalice de Souza da Silva

**Suplente:** Elaene Cristina Francisco

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 12 de Maio de 2017.

**DRº FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
**Prefeito do Município de Guariba**

Registrado em livro próprio e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMETRE GUMIERI**  
**Diretora do Departamento de Gestão Pública**



**LEI Nº 1.467 - DE 26 DE JUNHO DE 1.997**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 24 de junho de 1.997, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado no Município de Guariba, o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** que, tem por finalidade orientar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional entre Estado e Município, devendo:

- I - Identificar os problemas gerados pela demanda de Educação do Município;
- II - Estabelecer prioridades e as formas de implementar as propostas para melhor acesso, permanência e progressão do aluno na escola;
- III - Administrar as ações integradas que concorram para a melhoria da qualidade de ensino, assim como, para assegurar o suprimento das condições materiais e operacionais das escolas participantes do programa;
- IV - Criar mecanismos facilitadores da participação da comunidade no encaminhamento de sugestões em assuntos relacionados às escolas integrantes do Conselho; e,
- V - Analisar e avaliar a aplicação dos recursos advindos através do programa instituído pelo Convênio de Municipalização do Ensino.

**Artigo 2º** - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

Cartório do Registro em São Paulo  
 O Original desta Lei nº 1.467  
 de 26 de Junho de 1997  
 encontra-se arquivado no Livro nº 10  
 do Livro nº 10 de 1997  
 Oficial Substituto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CAROLINA RANGEL SEGUNINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tee.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-M8U0-DVWM-6A9X-7755



# Prefeitura Municipal de Quatibá

ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Prefeitura Municipal de Quatibá  
L. de Quatibá, 15 de Junho de 1994  
Oficial Substituto

Doc 23

I - fixar diretrizes e prioridades para a organização do sistema municipal de ensino, ou para o conjunto de escolas municipais;

II - colaborar na formação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VI - analisar e opinar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam os Poderes Públicos e Entidades do setor privado educacional;

VII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação no Município;

VIII - propor medidas ao Poder Público Municipal a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

IX - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, especialmente à merenda, transporte escolar, e outros congêneres;

X - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público, ou que se fizer necessário; e,

XII - elaborar e alterar se Regimento Interno.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros titulares a saber:

I - um Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um Representante da Secretaria de Finanças do Município, indicado pelo Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Guariba

Doc 24

ESTADO DE SÃO PAULO

CAD. 48.594.204/0001-80

III - um Representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

IV - um Representante da Delegacia de Ensino, indicada pela Delegada de Ensino;

V - um Representante dos Diretores de Escolas Estaduais, eleitos por seus pares;

VI - um Representante dos Diretores de Escolas Municipais de Ensino Fundamental, eleito por seus pares;

VII - um Representante dos Professores do Quadro do Magistério da Rede Estadual de Ensino, eleito por seus pares;

VIII - um Representante dos Professores do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, eleito por seus pares;

IX - um Representante da Associação de Pais e Mestres da Rede Estadual de Ensino, indicado pelos Diretores das Escolas Estaduais; e,

X - um Representante da Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino, indicado pelos Diretores das Escolas Municipais.

**Parágrafo Primeiro** - A cada membro titular caberá um membro suplente da mesma categoria.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação, será indicado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A designação dos membros do Conselho se fará através de Decreto do Poder Executivo, com mandado de dois anos, permitida a recondução por igual período.

**Artigo 4º** - A competência dos membros e, organização dos trabalhos do Conselho, será consignada em Regimento Interno, submetido à apreciação do Chefe do Executivo, após aprovação pela maioria dos membros titulares.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno, após ser elaborado pelos membros do Conselho, deverá ser submetido à aprovação pelo Chefe do Executivo.

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP

Luiz Murilo Chardaro da Lima  
Diretor

Luiz Murilo Chardaro da Lima  
Diretor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CAROLINA RANGEL SEGUNNI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-M8U0-DVWM-6A9X-7755



# Prefeitura Municipal de Guariba

Doc. 25

ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade 49.984.324/2011-85

**Artigo 5º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, entretando, consideradas de relevantes serviços públicos.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 26 de junho de 1.997

**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "A Comarca Regional", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município

**ROBERTO LUIZ CARÓSIO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.

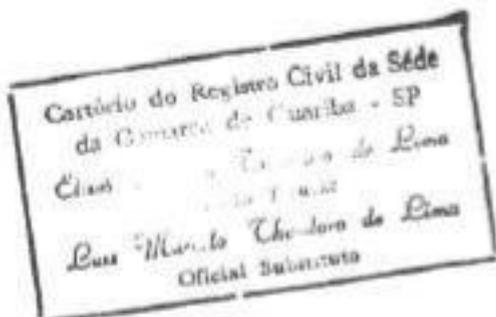
**LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA**  
**Oficial Substituto**

Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba - SP  
Chanceler Luiz Marcelo Theodoro de Lima  
Luiz Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial Substituto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CAROLINA RANGEL SEGNIINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-M8U0-DVWM-6A9X-7755



**LEI Nº 1.470 - DE 03 DE JULHO DE 1.997**  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**



A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 01 de julho de 1.997, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado no Município de Guariba, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual; e,

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 05 (cinco) membros titulares a saber:

I - um Representante da Secretaria de Educação, Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um Representante dos Diretores de Escolas Públicas do ensino Fundamental, indicado por seus pares;

III - um Representante de Pais de Alunos, indicado por seus pares;



# Prefeitura Municipal de Guariba

*Doc. 27*

ESTADO DE SÃO PAULO  
N.º 49.664.204/0001-80

**IV** - um Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, indicado por seus pares; e,

**V** - um Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo Primeiro** - A cada membro titular caberá um membro suplente da mesma categoria.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente e Vice Presidente do Conselho, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A designação dos membros do Conselho se fará através de Decreto do Poder Executivo, com mandado de dois anos, permitida a recondução por igual período.

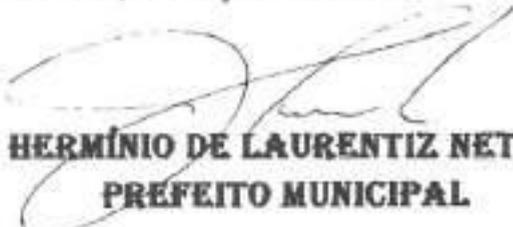
**Artigo 4º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, entretanto, consideradas de relevantes serviços públicos.

**Artigo 5º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

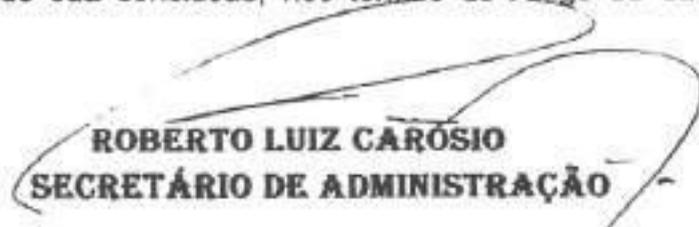
**Artigo 6º** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 03 de julho de 1.997.

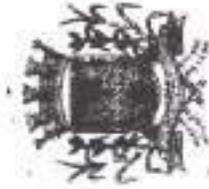
  
**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "A Comarca Regional", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

  
**ROBERTO LUIZ CARÓSIO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP  
Estat. 11.112/96  
Luiz Manoel Chacur de Lima  
Oficial Substituto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CAROLINA RANGEL SEGUNINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.foe.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-M8U0-DVWM-6A9X-7755



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.864.304/0001-80

Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.

**LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA**  
Oficial Substituto



Doc-28



Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80



**LEI Nº 2.171 - DE 25 DE JANEIRO DE 2.007**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de Janeiro de 2.007, **APROVOU** e eu - **MÁRIO SERGIO CAZERI** Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado no Município de Guariba, o **CONSELHO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho:

**I** - Identificar os problemas gerados pela demanda de educação no Município;

**II** - Estabelecer prioridades e formas de implementar propostas para garantia de acesso e permanência do aluno na escola;

**III** - Criar mecanismos facilitadores de interação Escola x Comunidade;

**IV** - Supervisionar o Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

**V** - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá sempre que julgar conveniente:

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;



# Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.654.304/0001-80



II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação e Cultura competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros titulares a saber:

I - um Representante da Secretaria de Educação e Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - um Representante dos Diretores de Escolas Públicas do Educação Básica, indicado por seus pares;

IV - um representante dos professores, eleito por seus pares;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas, eleito por seus pares;

VI - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública, eleito por seus pares;

VII - dois representantes dos alunos da educação básica pública, escolhido por seus pares; e,

VIII - um representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares.

§ 1º - A cada membro titular caberá um membro suplente da mesma categoria.

§ 2º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, Contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, desses profissionais;



# Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80



III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

§ 3º - A presidência e vice-presidência do Conselho previsto no caput deste Artigo serão eleitas por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupá-las o representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

§ 4º - A atuação dos membros do Conselho Único Municipal:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social.

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - assegura, quando os Conselheiros forem representantes de diretores, de professores ou de servidores das escolas públicas:

a) vedação de exoneração ou demissão do cargo ou emprego permanente sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) vedação de afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido nomeado.

Artigo 4º - A designação dos membros do Conselho far-se-á através de Decreto do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 5º - A competência dos membros e organização dos trabalhos do Conselho será consignada em Regimento Interno, submetido à apreciação do Chefe do Executivo, após aprovação pela maioria dos membros titulares.



# Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.467, de 26 de Junho de 1.997 e 1.470, 03 de Julho de 1.997.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

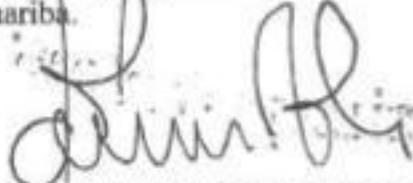
Guariba, 25 de Janeiro de 2007.

  
**MÁRIO SERGIO CAZERI**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

  
**MARCELO ALVES VERDE**  
Secretário Municipal de Administração

Apresentada para arquivamento ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba.

  
**LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA**  
Oficial Interino



Doc-32



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Doc 33

## LEI Nº 2.550 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

### DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.171 - DE 25 DE JANEIRO DE 2.007, QUE CRIA O CONSELHO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de Outubro de 2011, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

#### LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei nº 2.171, de 25 de Janeiro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º** - O Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será constituído pelas seguintes representatividades:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante da Secretaria de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III - um representante dos Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica, indicado por seus pares;
- IV - um representante dos professores, eleito por seus pares;
- V - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas, eleito por seus pares;
- VI - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública, eleito por seus pares;
- VII - dois representantes dos alunos da educação básica pública, escolhido por seus pares; e,



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

VIII - um representante do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX - um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2.009.

**Artigo 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidos os demais dispositivos da Lei nº 2.171, de 25 de Janeiro de 2.007.

Prefeitura do Município de Guariba, 20 de Outubro de 2.011.

  
**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

  
**RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

Doc. 34



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Doc. 35

**Titular:** OSWALDO RODRIGO CHIQUITELLI  
**Suplente:** LILIAN CRISTINA NOGUEIRA

**VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:**  
**Titular:** JUSSARA CRISTINA DA SILVA CAETANO  
**Suplente:** SILVIA HELENA PIRES DA SILVA

**Titular:** MARIA APARECIDA DE FÁTIMA SARTORI DANTAS  
**Suplente:** JUVENAL LOPES DE ARRUDA

**VII – Representante dos Professores das Escolas Básicas Públicas:**  
**Titular:** CÁSSIO FERNANDES DAMÁZIO  
**Suplente:** LUCIMARA PIMENTA ROCHA PEDRO

**VIII – Representantes do Poder Público:**  
**Titular:** JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO  
**Suplente:** TEREZINHA GOMES RAMALHO

**Titular:** PEDRO ANTÔNIO DE FRANÇA  
**Suplente:** ROGERIO APARECIDO DE MIGUEL

**Artigo 2º:** O mandato dos membros do Conselho Municipal nomeados pelo artigo anterior será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

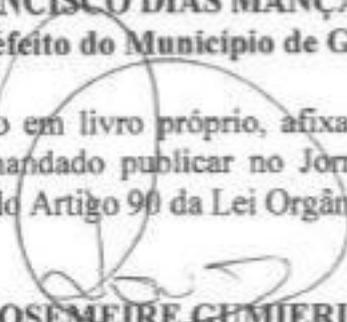
**Artigo 3º:** As funções de membro do Conselho Municipal não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**Artigo 4º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 20 de Abril de 2017.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## Ofício GAB N° 468/2018

Guariba, 20 de Dezembro de 2.018.

Exmo. Sr.

**DIMAS RAMALHO**

MD. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Escritório Regional de Ribeirão Preto/SP

**Referencia:** Ofício CG.C.DER n° 2697/2018

TC-004139/989/18 – Conselho Tutelar

**Senhor Conselheiro,**

Em atendimento à solicitação constante do Ofício em referência, no que diz respeito ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Guariba, informamos a Vossa Excelência, a par de nossos cumprimentos, o que segue:

- **Quanto ao item “a”** – O Conselho Tutelar do Município de Guariba foi instituído através da Lei Municipal n° 1.324, de 01/09/1993, com alterações dadas através da Lei n° 1.865, de 13/12/2002. A legislação municipal em vigência, que trata do Conselho Tutelar, é a Lei Municipal n° 2.047, de 11/03/2005, com alterações dadas pelas Leis n° 2.716, de 19/09/2003, 2.880, de 26/02/2015 e 2.953, de 04/12/2015 (cópias anexas) - (docs.01/41).
- **Quanto ao item “b”** – Segue em anexo as legislações municipais que regem a matéria: Leis n° 1.324/1993, 1.865/2002, 2.047/2005, 2.716/2003, 2.880/2015 e 2.953/2015 - (docs.01/41).
- **Quanto ao item “c”** – O Conselho Tutelar do Município de Guariba/SP está composto de 05 (cinco) cinco membros eleitos para mandato de 04 (quatro) anos (2.016-2.019), sendo permitida uma recondução. Atua de acordo com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Federal n°. 8.069 de 1990, estando em suas ações:
  - ✓ Encaminhar, requisitar atendimentos e serviços voltados ao público criança/adolescente para a rede pública do município (educação, saúde, assistência social, segurança e outros conforme a necessidade);
  - ✓ Busca ativa de evasões escolares;
  - ✓ Requistam documentos (certidões de nascimento, óbitos) junto aos órgãos de competência;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- ✓ Atendimento, orientação e notificação aos pais ou responsáveis sobre seus deveres e obrigações para com os filhos;
- ✓ Monitoramento periódico de casos;
- ✓ Encaminhamentos a autoridades judiciárias de casos que forem de sua competência;
- ✓ Realização de diligências e fiscalização de entidades;
- ✓ Monitoramento em eventos que permitam a presença de menores de 18 anos;
- ✓ Trabalham em esquema de sobreaviso para atendimento em qualquer horário, em casos de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente.

- **Quanto ao item "d"** – A estrutura do Conselho Tutelar está composta por:

- ✓ 01 veículo Corsa Hatch Maxx Ano 2.010 Modelo 2.011;
  - ✓ Estrutura física em imóvel alugado na Avenida Cel Neca Junqueira, nº.1.188, Centro, pago com recursos próprios do município no valor atual de R\$.1.500,00 mensal, constituído de 06 cômodos e 02 banheiros;
  - ✓ Despesas com telefone, internet, água e energia elétrica, custeadas pelo município;
  - ✓ 01 aparelho celular (smartphone) com linha corporativa da Prefeitura Municipal para os atendimentos de plantões e outras necessidades;
  - ✓ 02 microcomputadores;
  - ✓ 01 impressora multifuncional;
  - ✓ 01 geladeira;
  - ✓ 01 fogão;
  - ✓ Mesa para reunião;
  - ✓ Cadeiras.
  - ✓ A sala de recepção conta com cadeiras, mesa para anotações, tapete, e mesa com cadeiras infantis, com material de entretenimento lúdico para crianças.
- Aguardando a entrega do kit equipagem fornecido pelo Ministério dos Direitos Humanos composto por 01 veículo 0 km, 05 microcomputadores, 01 impressora multifuncional, 01 bebedouro de água e 01 refrigerador, (as ordens de fornecimento estão sendo emitidas pelo Ministério, com prazos de entrega de até 90 dias).**

- **Quanto ao item "e"** - Atual composição do Conselho (Janeiro de 2.016 a Dezembro de 2.019):

**Titulares:**

1. Ângela Maria Sanches da Silva
2. Michele Cristina da Silva
3. Regina Maria Arado Correa
4. Gislaíne Ap. Pires Campopiano
5. Camila Gonzales Domingues

**Suplentes:**

1. Julia Natana Viana da Silva Pires
2. Fabiana dos Santos
3. Jane Ap. Mariotto
4. Edeane de Cintra Souza
5. Sandra Regina Monteiro



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-90

Ressalva: Marcelo Rodrigues do Lino, primeiro colocado nas eleições, assumiu e desempenhou a funções de Conselho Tutelar até 01/07/2016, afastando-se em 02/07/2016 para concorrer à cadeira legislativa, retornou suas atividades em 03/10/2016, desligando-se definitivamente em 31/12/2016 (Cópia da Ata de Eleição CMDCA anexa).

- **Quanto ao item "f"** – Segue em anexo cópia das Atas, Ofícios, Requerimentos e outros documentos que demonstram as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar em exercício (docs.44/72).
- **Quanto ao item "g"** – anexamos ao presente ofício, resposta emitida pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos (docs.42/43).
- **Quanto ao item "h"** – as despesas relativas à manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, são quitadas com recursos próprios da Municipalidade.
- **Quanto ao item "i"** – O controle sobre os trabalhos e atividades do Conselho Tutelar é feito através de monitoramento de todas as atividades, suporte nas intervenções, e avaliações nas reuniões realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos, onde na oportunidade apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Guariba



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.314 - DE 01 DE SETEMBRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 31 de Agosto de 1.993, APROVOU, e eu, ZILDA PEDRO VITORINO, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...



LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990.

Artigo 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e,

IV - serviços de identificação e lo-

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA

02

do Registro Civil de São Paulo - SP  
LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA  
OFICIAL MAIOR

ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador de política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do inciso II, do Artigo 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir, junto às autoridades competentes, o atendimento conforme estabelecido em Lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da Sociedade ou Estado; e,

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo de decisão e de representação paritária entre a administração municipal e a sociedade guaribense, composto por 10 membros, da seguinte forma:

I - cinco representantes do Poder Público Municipal das Áreas de Educação, Saúde, Ação Social, Finanças, Departamento Municipal de Esportes e Turismo;

II - cinco representantes da sociedade guaribense, especialmente de entidades que tenham por objetivo, dentre outros:

- a) atendimento social à criança e ao adolescente;
- b) defesa dos direitos da criança e do adolescente; e,
- c) defesa da melhoria de condições de vida da população.

§ 1º - Os Conselheiros representam-

# Prefeitura Municipal de Guariba

03

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.654.304/0001 90

## GABINETE DA PREFEITA

calização de pais, responsáveis, criança e adolescente desaparecidos; e,

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar; e,

III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O Município poderá criar os serviços a que se referem os incisos II, III e IV, do Artigo 2º, instituindo-se e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade; e,
- g) internação.

§ 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

##### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado e vinculado,

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP  
LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA  
OFICIAL MAIOR

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.554.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA

tes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tríplice apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos de tais pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão, no prazo de 10 (dez) dias contados desta Lei.

**§ 2º** - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembléia-geral convocada para este fim, no prazo de 15 dias, contados da publicação do Edital pela Imprensa, providência que deverá ser adotada até a primeira semana seguinte à entrada em vigor desta Lei.

**§ 3º** - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§ 4º** - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

**§ 5º** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 6º** - Instalado o C.M.O.C.A. (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), competirá a seus membros na primeira sessão a eleição do Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**§ 7º** - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

**Artigo 8º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em Lei;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, no âmbito municipal;

IV - fiscalizar e controlar o cumprimento

da  
Comarca de Guariba - S P  
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA  
OFICIAL MAIOR

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-48.664.304/0001-80

05  
Câmara Municipal de Guariba  
Luiz Marcelo Tinocoiro de Lima  
Oficial Mayor

## GABINETE DA PREFEITA

mento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no Inciso anterior.

V - gerir o Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o Artigo 88, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-se nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse Fundo;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de Conselheiro, nos casos de vacância, no término do mandato e nas demais hipóteses legais;

IX - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse aos membros do Conselho Tutelar;

X - Manifestar-se sobre a Conveniência e Oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal;

XI - inscrever programas com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, observado o disposto na Lei Federal.

XII - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o Parágrafo Único, do Art. 91, da Lei nº 8.069/90, comunicando-se ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, constituindo-se no único órgão de concessão de registro.

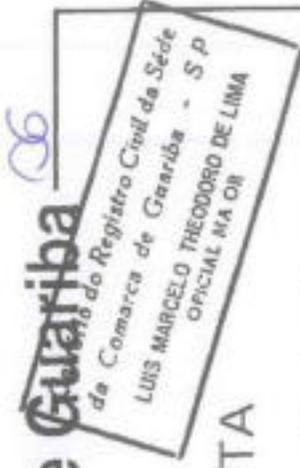
XIII - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunidade e outros meios, sobre a

# — Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



## GABINETE DA PREFEITA

situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - garantir a reprodução e afixação em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor desenvolvimento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII - promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

XIX - deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX - realizar assembleia anual aberta à população, com a finalidade de prestar contas;

XXI - Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar;

XXII - Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, bancos de dados de atendimento às crianças e adolescentes no Município, visando subsidiar tecnicamente, pesquisas e estudos.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 9º - Fica instituído o Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente,

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. 43.684.304/0001 80

## GABINETE DA PREFEITA

de que trata o Artigo 88, do Inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º - O Fundo Municipal é um instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações destinadas a proteger, integralmente, a criança e o adolescente.

§ 2º - As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado com o estabelecimento de planos, programas e projetos, bem assim a capacitação dos recursos humanos necessários.

§ 3º - O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Artigo 8º, Inciso V, desta Lei.

§ 4º - Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentadas à população, através de assembleia anual, e ao Município, a cada quatro meses.

Artigo 10º - Constituirão receitas do Fundo Municipal:

I - dotações consignadas no Orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III - repasse de recursos pela União e Estado, na forma do § Único, do Artigo 261, da Lei Federal nº 8.069/90;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, de acordo com o Art. 260, da Lei Federal 8.069/90;

V - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes da aplicação de seus recursos; e,  
VI - outras receitas.

Artigo 11º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal serão depositados e mantidos em conta bancária especial, segundo cronograma aprovado e destinado a atender aos saques previstos em programação específica.

Artigo 12º - O Poder Executivo fixará, em regulamento, as normas de funcionamento do Fundo Municipal, regidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO TUTELAR

07  
do 1º do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - S.P.  
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA  
OFICIAL MAIOR

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.654.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA

### Seção I

#### Disposições Gerais

Artigo 139 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitindo uma reeleição.

Artigo 140 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto, facultivo e secreto dos representantes de entidades governamentais e demais eleitores do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e finalizado pelo Ministério Público.

§ 1º - podem votar os maiores de 17 anos, inscritos como eleitores no Município, antes da eleição do Conselho.

§ 2º - Se o número de candidatos for igual ao número de vagas, caracterizando-se assim, a ausência de disputa, os conselheiros poderão ser eleitos por aclamação em assembleias públicas presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 150 - A eleição será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção II

#### Dos Requisitos e dos Registros dos

#### Candidatos

Artigo 160 - A candidatura é individual e sem vínculo a partido político.

Artigo 170 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município de Guariba a

mais de dois anos;

IV - estar em gozo dos direitos políti-

cos;

Av. Evaristo Vaz, 1.190

Fone: (0163) 51-1422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal 49

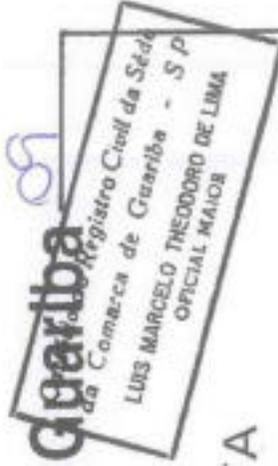
Cartório do Registro Civil da Séde  
da Comarca de Guariba - S.P.  
LUIZ MARCELO TREMOSO DE LIMA  
OFICIAL NA OR

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA



V - ter, de preferência, nível Superior e/ou 2º grau completo;

VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 18º - A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 19º - O pedido de registro será autuado e lançado em livro próprio na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dará publicidade ao mesmo através de edital que será afixado na sede do Conselho e publicado uma vez na imprensa local, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações que serão decididas, em igual prazo, pelo referido Conselho.

Artigo 20º - Decididas eventuais impugnações o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar editais com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, convocando os eleitores, bem como designando data, local e horário para votação.

### Seção III

#### Da realização do Pleito

Artigo 21º - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 22º - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, feixes, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização de todos os candidatos em condições de condições.

Artigo 23º - É proibido o propagação

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA

10  
da Comarca de Guariba - S.P.

Ofício do Registro Civil da Séde  
LINS MARCELO THEODORO DE LIMA  
OFICIAL MA-OR

eleitoral em veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 249 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado encaminhado à Municipalidade pelo Presidente do Conselho Municipal.

Artigo 250 - Os votos serão apurados pelo Conselho, sob fiscalização do Ministério Público cabendo ao Conselho apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelas candidatas, no momento da apuração.

### Seção IV

#### Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Artigo 260 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os mais votados serão nomeados eleitos, de acordo com o número de vagas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, substituirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

### Seção V

#### Dos Impedimentos

Artigo 270 - São impedidos de servir ao Conselho - marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e tia.

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA

usado, padrao ou madraeta e enteaado.

Parágrafo Único - Estende-se impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à atuação da Juizária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

### Seção VI

#### Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Artigo 289 - Compete ao Conselho tutelar exercer atribuições constantes dos artigos 95 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 290 - O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

Artigo 300 - O Conselho Tutelar funcionará 24 (vinte e quatro) horas diárias, sendo que as concessões dos serviços por um período de 08 (oito) horas diárias, visando a escala de trabalhos a ser adotada de consenso dos membros do Conselho, devendo ainda, ficar estabelecido local de trabalho.

§ 1º - Os membros do Conselho permanecerão, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho, localizada nesta cidade, em sala especial cedida pela Municipalidade; no período noturno, sábado, domingo e feriados darão plantões especiais em suas respectivas residências, de acordo com a escala que será arrolada em obediência a este artigo.

§ 2º - As eventuais licenças de ausência da particular não prevista em lei, aplicam-se as mesmas regras de Funcionalismo municipal erigindo o Conselho Municipal de Direito como instância administrativa para os atos necessários a esse Conselho.

# — Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.864.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA

### Seção VII

#### Da Competência

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - S.P.  
MIS MARCELO THEODORO DE LIMA  
OFICIAL MAIOR

Artigo 31º - A competência será de-

terminada:

responsáveis;

criança ou adolescente à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por crianças, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediar-se-á a entidade que acrie e criança ou adolescente.

§ 3º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio e televisão que atinja mais de uma Comarca, o Conselho Tutelar será competente para representação ao Juiz da Comarca onde se localiza a sede estadual da emissora ou rede, sendo a representação eficaz para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

### Seção VIII

#### Da Remuneração e da Perda de Mandato

Artigo 32º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais, na relação de emprego.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA

vencimentos.

Artigo 339 - Os recursos necessários para a gratificação dos membros do Conselho Tutelar serão provenientes do Orçamento Municipal, de acordo com a Lei nº 8.069/90 - Artigo 134 - Parágrafo Único.

Artigo 349 - A gratificação do Conselho Tutelar será proporcional à escala de vencimentos do funcionalismo municipal.

Artigo 359 - Perderá o mandato o Conselheiro:

I - que se ausentar injustificadamente, no mesmo mandato, por 03 (três) plantões consecutivos ou 10 (dez) plantões alternados.

II - deixar de cumprir as atribuições próprias de seu cargo conforme Seção VI, Artigo 30, desta Lei.  
Parágrafo Único - A perda do mandato será decretado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 369 - Perderá o mandato de Conselheiro se for condenado por sentença incorrigível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Juiz, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

Artigo 379 - Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão semanalmente para discussão, tomada de decisões e encaminhamentos afins.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 389 - No prazo de cinco meses contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto a convocação e disposto no Artigo 20, desta Lei.

B

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - S.P.  
LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA  
OFICIAL XALOR

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA

Artigo 399 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, apresentando o primeiro Presidente, e decidirá quanto a gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 409 - Fica estabelecido que o Conselho Tutelar no prazo de 15 (quinze) dias após sua nomeação deverá elaborar o seu regimento interno.

Artigo 419 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais dos dependentes do cumprimento desta Lei no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Artigo 429 - De casos omissos previstos nas Leis serão decididos através de Resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 439 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.289, de 08 de Outubro de 1.992.

Guariba, 01 de Setembro de 1.993.

  
ZILDA PEDRO VITORINO  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

  
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil do dia 03 de Setembro de 1.993.

  
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA  
Oficial Maior

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.684.304/0001-90

## LEI Nº 1.325 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.002

ALTERA, REVOGA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.324, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.993, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2002, **APROVOU** e cu - Hermínio de Laurentiz Neto, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte ...

### LEI:

**ARTIGO 1º - O § 1º, do Artigo 14, da Lei nº 1.324/93, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Artigo 14 – “*omissis*”

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de Guariba, mediante a apresentação do Título Eleitoral e respectiva Cédula de Identidade.”

**ARTIGO 2º - O § 2º, do Artigo 26, da Lei nº 1.324/93, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Artigo 26 – “*omissis*”

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso e, na permanência do empate, aquele que possuir maior número de dependentes.”

**ARTIGO 3º - Os Artigos 28, 29 e 30, da Seção VI, da Lei nº 1.324/93 passam a vigorar da seguinte forma:**

#### “SEÇÃO VI

#### **DAS ATRIBUIÇÕES, LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

“Artigo 28 – Compete ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer as atribuições constantes do Artigo 136, da Lei Federal nº 8.069/90”.

“Artigo 29 – O Conselho Tutelar exercerá suas funções em prédio próprio municipal ou cedido pela Municipalidade.

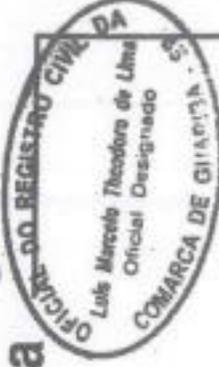


5



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-90



**Parágrafo Único** - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada a dar suporte administrativo e necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura”.

“**Artigo 30** – O Conselho Tutelar funcionará 24 (vinte e quatro) horas, sendo que os conselheiros manter-se-ão no local de trabalho por um período de 08 (oito) horas diárias e os plantões serão realizados em suas respectivas residências, obedecendo-se a seguinte jornada de trabalho:

- a) de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeições, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) de segunda a sexta-feira, das 17:00 às 08:00 horas do dia seguinte, em plantão especial, conforme escala a ser elaborada pelos membros do Conselho.
- c) após sábados, domingos e feriados, conforme escala especial de plantão a ser elaborada pelos membros do Conselho.

§ 1º - As horas que tenham sido efetivamente utilizadas em atividades fora da residência do Conselheiro de plantão, serão devidamente compensadas em folga, no 1º (primeiro) dia útil posterior ao do plantão.

§ 2º - As eventuais licenças de saúde ou particular não prevista em lei, aplicam-se as mesmas regras do funcionalismo público municipal, erigindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como instância administrativa para os atos necessários a essa consecução”.

**ARTIGO 4º** - Os Artigos 32 e 33, da Seção VIII, da Lei nº 1.324/93 passam a vigorar da seguinte forma:

## SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

“**Artigo 32** – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), valor este equivalente a 2,30 salários mínimos.

**Parágrafo Único** – A remuneração de que trata o “caput” deste Artigo será atualizada de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo vigente no País, anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo.

“**Artigo 33** – Os recursos necessários para remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão provenientes do Orçamento Geral do Município, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 134, da Lei Federal nº 8.069/90”

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.564.304/0001-00

**ARTIGO 5º** – Fica revogado o § 2º, do Artigo 32, da Seção VIII, da Lei nº 1.324, de 10 de setembro de 1.993.

**ARTIGO 6º** – Fica revogado o Artigo 34, da Seção VIII, da Lei nº 1.324, de 10 de setembro de 1.993.

**ARTIGO 7º** – Ficam mantidas todas as demais disposições constantes da Lei nº 1.324, de 01 de setembro de 1.993.

**ARTIGO 8º** – Fica revogada a Lei nº 1.435, de 26 de fevereiro de 1.997, e demais disposições em contrário.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 13 de Dezembro de 2002.

**HERMÍNIO DE LAURENZ NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 13 de Dezembro de 2.002.

**LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA**  
Oficial Interino



18  
**Prefeitura Municipal de Guariba**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

**LEI Nº 2.047**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2.005**  
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA**  
**MUNICIPAL DE ATENDIMENTO**  
**DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE E**  
**ESTABELECE NORMAS GERAIS**  
**PARA SUA ADEQUADA**  
**APLICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Guariba, em 11 de Março de 2.005.

ADMINISTRAÇÃO - MÁRIO SERGIO CAZERI

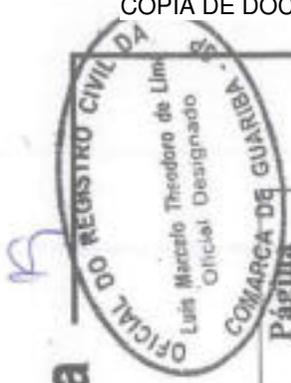


# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## SUMÁRIO

	Página
Capítulo I	
Das Disposições Gerais .....	01
Capítulo II	
Do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.....	02
Capítulo III	
Do Fundo para Infância e Juventude.....	05
Capítulo IV	
Do Conselho Tutelar.....	07
Seção I	
Disposições Gerais.....	07
Seção II	
Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas .....	07
Seção III	
Da Realização do Pleito .....	08
Seção IV	
Da Proclamação, Nomeação, Posse dos Eleitos e da Suplência.....	09
Seção V	
Dos Impedimentos .....	10
Seção VI	
Das Atribuições e Funcionamento do Conselho.....	10
Seção VII	
Da Competência .....	12
Seção VIII	
Da Remuneração .....	12
Capítulo V	
Da Perda do Mandato e do Processo Administrativo-Disciplinar .....	13
Capítulo VI	
Das Disposições Finais e Transitórias .....	15



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## LEI Nº 2.047 – DE 11 DE MARÇO DE 2.005

### DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada neste dia 11 de Março de 2.005, APROVOU e eu MÁRIO SERGIO CAZERI - Prefeito Municipal, sanção e promulgo a seguinte...

#### LEI:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Artigo 1º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Guariba será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todo o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**§ 1º** - As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

**I** - políticas sociais básicas.

**II** - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam.

**III** - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

**IV** - serviço de identificação e localização de pais e ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

**V** - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos Públicos e a Comunidade.

**I** - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80



**Artigo 2º** - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 3º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis vinculados e subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Ação Social é Desenvolvimento Humano e da estrutura organizacional do Governo Municipal, composto dos seguintes membros de forma paritária:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

**Artigo 5º** - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Prefeito, mediante edital publicado de forma inequívoca na imprensa existente no Município de Guariba, habilitar-se-ão entre os anos ímpares nos meses de agosto e setembro perante a Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano comprovando, documentalmente, suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
GNPJ 48.664.304/0001-80

I - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-ão mediante eleição em Assembleia realizada entre as próprias entidades habilitadas em até 15 (quinze) dias após habilitação.

II - A Secretaria Municipal da Ação Social e Desenvolvimento Humano - responsável pela execução da política de atendimento à criança e do adolescente encaminhará ao C.M.D.C.A. até o 5º (quinto) dia útil a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas eleitos e indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

III - Os Conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

IV - Os Conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos, observado o mesmo processo previsto neste artigo.

Artigo 6º - Os representantes das entidades governamentais, assim; como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos e permitida 01 (uma) recondução, após indicação pela respectiva Instituição e/ou Secretaria e observados os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Executivo serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito de competência.

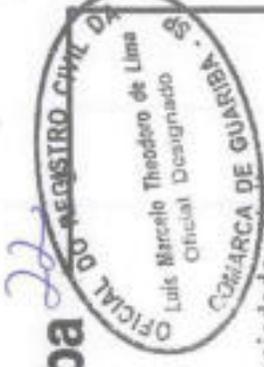
Artigo 7º - Os Conselheiros e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Artigo 8º - O Presidente; o Vice-Presidente; o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do colegiado.

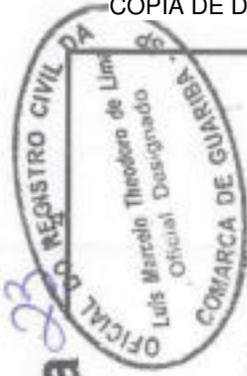
Artigo 10 - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80



da Constituição Federal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada.

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes.

IV - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V - avocar, quando necessário, controle das ações de execução, da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis.

VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.

VIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas de serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 1º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

IX - proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento.

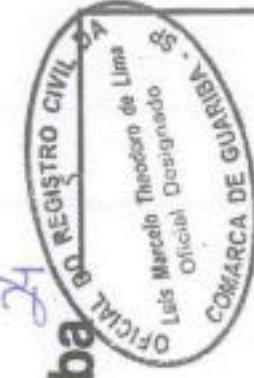
X - fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

XII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.654.304/0001-80



**XIII** - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**XIV** - solicitar as entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato.

**XV** - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes.

**XVI** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**XVII** - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo.

**Artigo 11** - O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante, prestado ao município de Guariba, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Artigo 12** - A Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano, fica responsável pela execução da política de atendimento à infância e a juventude, devendo adotar as providências necessárias paravanto.

**Artigo 13** - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.



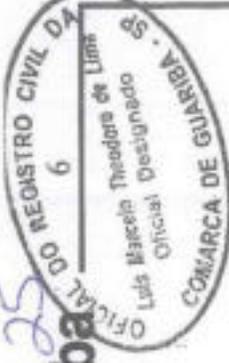
**Artigo 14** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

**Artigo 15** - O Fundo constitui-se de:

I - Dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80



II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV - Legados;

V - Contribuições voluntárias;

VI - Os produtos das aplicações de recursos disponíveis;

VII - O produto de vendas de materiais, publicação em eventos realizados;

VIII - Recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei nº 8.069/90, artigos 245 a 258.

**Artigo 16** - O Fundo será movimentado pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com seu Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e demais legislação em vigor.

**Artigo 17** - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levado a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 18** - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## CAPÍTULO IV Do Conselho Tutelar

### SEÇÃO I Disposições Gerais

**Artigo 19** - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto de 05 (cinco) membros escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Artigo 20** - Os Conselheiros serão escolhidos, em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município, até a data do pleito eleitoral.

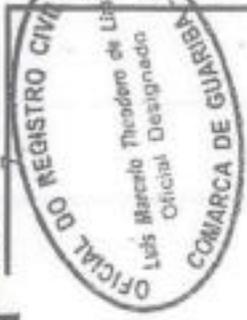
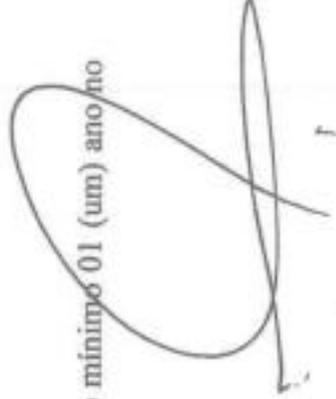
§ 2º - A eleição será organizada mediante Resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

### SEÇÃO II Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

**Artigo 21** - A candidatura é individual, sem vinculação a partido político e independente de indicação das entidades representativas da Comunidade de Guariba.

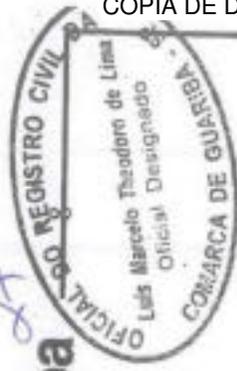
**Artigo 22** - Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano no trato direto com criança e o adolescente;
- V - Ter concluído o ensino médio.
- VI - Não registrar antecedentes criminais;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.664.304/0001-80



VII - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VIII - Estar em pleno gozo dos direitos políticos, com prova da última votação;

IX - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

**Artigo 23** - O pedido de registro da candidatura deverá ser protocolado na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo fixado, mediante apresentação dos documentos que comprovem os requisitos estabelecidos no artigo anterior e endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 24** - Expirado o prazo para o registro da candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa de circulação local, como também afixá-lo no local público de costume, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo prazo de 03 (três) dias a contar da data de publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer pessoa pertencente às entidades que formam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 25** - Os pedidos de registro das candidaturas serão numerados em ordem crescente e, quando que, recebendo ou não impugnações, serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, por voto da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único** - Das decisões relativas à impugnação caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação, que decidirá através do voto da maioria simples de seus membros.

**Artigo 26** - Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, com os nomes dos candidatos habilitados no processo de escolha.

## SEÇÃO III Da realização do Pleito

**Artigo 27** - O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa de circulação local e afixado no local de costume, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.664.304/0001-80



§ 1º - Para ter direito a voto na data da eleição dos Conselheiros Tutelares, os eleitores deverão portar, obrigatoriamente, Cédula de Identidade e Título de Eleitor, os quais serão entregues aos mesários da sessão eleitoral.

§ 2º - Serão convocados pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para que possam atuar como Mesários na eleição do Conselho Tutelar, os seguintes representantes:

a) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituída;

b) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os candidatos serão eleitos pelo voto direto, facultativo e secreto, dos representantes de entidades governamentais e demais eleitores do Município de Guariba, inscritos como tal antes da eleição.

§ 4º - A eleição será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

Artigo 28 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social.

Artigo 29 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, ressalvada a confecção de impresso (santinho) com o nome e número do candidato.

## SEÇÃO IV

### Da Proclamação, Nomeação, Posse dos Eleitos e da Suplência

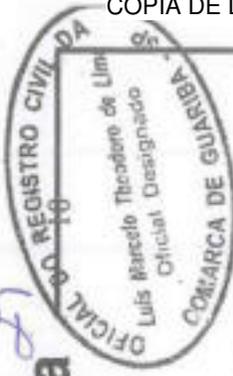
Artigo 30 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado escolhido o que tiver o grau de escolaridade superior, e se ainda persistir o empate, o mais idoso.

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80



§ 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro, no dia seguinte ao término do mandato dos atuais Conselheiros.

§ 4º - A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo atual Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 5º** - Ocorrendo vacância em algum cargo por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos ou, caso não haja mais nenhum na lista, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha para preenchimento do cargo vago e definição dos novos suplentes pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

**Artigo 31** - Os suplentes serão ainda convocados, por ordem de classificação, em caso de afastamento dos Conselheiros para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

## SEÇÃO V

### Dos impedimentos

**Artigo 32** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

§ 2º - Fica vedada a cumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com qualquer outro cargo público.

## SEÇÃO VI

### Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n. 8.069/90.

**Parágrafo único** - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.884.304/0001-80



**Artigo 34** - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Artigo 35** - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

**Parágrafo único** - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente do Conselho.

**Artigo 36** - As sessões serão instaladas em quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

**Artigo 37** - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.

§ 2º - Será feita ampla divulgação do seu endereço, físico e eletrônico e de seu número de telefone.

**Artigo 38** - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, além dos eventuais plantões.

§ 1º - O Conselheiro que estiver de plantão além da jornada normal de trabalho terá direito ao descanso do dia imediatamente posterior ao trabalhado nessa condição.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

**Artigo 39** - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

**Artigo 40** - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## SEÇÃO VII Da Competência

**Artigo 41** - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

**Parágrafo único** - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

## SEÇÃO VIII Da Remuneração

**Artigo 42** - A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 900,00 (novecentos reais), e será reajustada nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Guariba.

**§ 1º** O reajuste da remuneração dos Conselheiros de que trata o *caput* deste Artigo incidirá somente a partir do ano de 2.006.

**§ 2º** A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, devendo o conselheiro tutelar inscrever-se no regime geral da previdência social na qualidade de contribuinte individual ou outro enquadramento que for estabelecido, comunicando o número de inscrição ao setor competente do município, sob pena de retenção do numerário devido à previdência.

**Artigo 43** - O Conselheiro Tutelar terá assegurado os seguintes direitos:

I - Licença para tratamento de saúde, obedecida a legislação previdenciária em vigor.

IV - Auxílio alimentação nos mesmos valores e moldes estabelecidos ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba.

**Artigo 44** - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

**Artigo 45** - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei deverão constar do Orçamento Geral do Município.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80



## CAPÍTULO V

### Da perda do Mandato e do Processo Administrativo-disciplinar

**Artigo 46** - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselho Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 01 (um) representante do Executivo Municipal, 01 (um) representante do Legislativo Municipal, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 01 (um) representante do próprio Conselho Tutelar.

§ 1º - Os representantes serão indicados, respectivamente:

I - o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal.

II - o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho;

IV - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

§ 2º - O representante do Executivo deverá ser bacharel em direito.

**Artigo 47** - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I - exercer a função abusivamente em benefício próprio;

II - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

IV - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsáveis;

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu local e horário de trabalho.

**Artigo 48** - Conforme a gravidade do fato e das suas consequências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada de 30 (trinta) a até 90 (noventa) dias;

III - perda do mandato.

**Parágrafo único** - A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

**Artigo 49** - O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

§ 1º - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

**Artigo 50** - Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

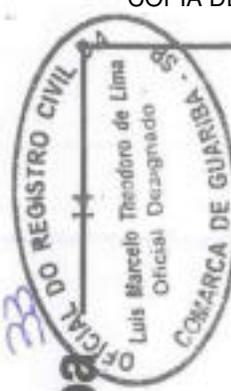
§ 1º - Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 02 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia, o mesmo acontecendo, caso seja citado e deixar de comparecer aos atos a que for convocado.

§ 2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

**Artigo 51** - Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 05 (cinco).

**Artigo 52** - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

**Parágrafo único** - O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-90



**Artigo 53** - Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

**Parágrafo único** - Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

**Artigo 54** - A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.

§ 1º - Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º - Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante e ao denunciado.

§ 3º - Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 55** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adaptará seu Regimento Interno à presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Artigo 56** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei nº 1.324/1993 e nº 1.865/2002.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 11 de Março de 2.005.

MÁRIO SÉRGIO CAZERI  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.684.304/0001-80

Registrado em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

**MARCELO ALVES VERDE**  
Secretário Municipal de Administração

Apresentado ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, na data de sua conclusão.

**LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA**  
Oficial Interino





# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## LEI Nº 2.716 – DE 19 DE SETEMBRO DE 2.013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.047, DE 11/03/2005, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO, COM VISTAS A ADOTAR AS NOVAS REGRAS DA LEI FEDERAL Nº 12.696, DE 25/07/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Setembro de 2013, APROVOU e eu – HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte ...

### LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 2.047, de 11 de março de 2.005, que trata da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, com vistas a adotar as novas regras da Lei federal nº 12.696, de 25 de julho de 2.012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### I – o artigo 19:

“Art. 19. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, sem subordinação hierárquica ou funcional, é também órgão integrante da Administração pública local, devendo constar da lei orçamentária anual previsão dos recursos necessários ao seu regular funcionamento e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

#### II – o “caput” do artigo 20, que fica acrescido do § 3º:

“Art. 20. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

(..)



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

37

§ 3º. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.”

III – o artigo 27 e §§ 3º e 4º:

“Art. 27. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

(...)

§ 3º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a abertura do processo de escolha e a convocação de candidatos interessados, mediante edital publicado em órgão de imprensa oficial ou outro jornal de grande circulação local, especificando dia, horário e locais de votação e apuração dos votos.

§ 4º. A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do edital de convocação, a que se refere o parágrafo anterior, deste artigo.”

IV – o artigo 28:

“Art. 28. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, como doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive dinheiro ou até mesmo brindes de pequeno valor, visando apoio à candidatura.”

V – o artigo 29:

“Art. 29. É vedada a propagando eleitoral nos veículos de comunicação social e também per meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, ressalvada a confecção de impresso ( santinho ) com o nome e o número do candidato.”

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9222 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-90

38

VI – o artigo 30 e § 1º:

“Art. 30. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito, cuja posse ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 1º. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de registro em ata circunstanciada, e nomeados e empossados, por ato do Chefe do Executivo.

(...)

VII – o “caput” do artigo 42:

“Art. 42. Os conselheiros tutelares receberão remuneração mensal, cuja fixação, mediante lei, não gera relação de emprego com a Municipalidade e nem deve exceder, sob qualquer título ou pretexto, o valor de 3 (três) vezes o piso salarial do servidor público local, para jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, em regime de dedicação exclusiva.

(...)

VIII – o artigo 43, que fica constituído de seis incisos:

“Art. 43. Para fins de remuneração mensal, a que se refere o artigo anterior, fica assegurado ao conselheiro tutelar o direito a:

- I – cobertura previdenciária em igualdade de condições com o servidor público municipal;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina ou 13º (décimo terceiro) salário;

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9111 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

VI – afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral, no caso de eventual candidatura à recondução em novo mandato de conselheiro ou a qualquer outro cargo eletivo, na forma da lei, sem prejuízo à remuneração.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual em vigor, crédito adicional especial, para assegurar a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Parágrafo único. Por meio de decreto municipal, o Poder Executivo providenciará:

I – a abertura de crédito especial, autorizado na forma deste artigo, que será coberto com uma das fontes de recursos do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II – as modificações necessárias na legislação orçamentária, por se tratar de despesas relativas a programa de duração continuada.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 19 de Setembro de 2013.

**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
Presidente do Município de Guariba

Registrada em livro próprio e mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.854.304/0001-80

## LEI Nº 2.880 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 2.047, DE 11/03/2005, ACRESCIDO PELO INCISO VIII, DO ART. 1º, DA LEI Nº 2.716, DE 19/09/2013, QUE TRATA DE DIREITO DO CONSELHEIRO TUTELAR, EM FACE DAS NOVAS REGRAS DA LEI FEDERAL Nº 12.696, DE 25/07/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Fevereiro de 2015, APROVOU e eu – **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI:

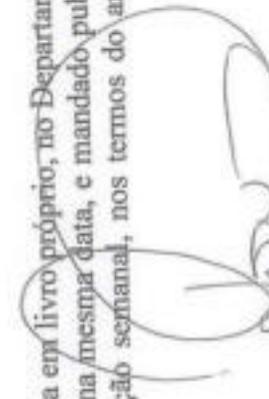
Art. 1º. Fica revogado o inciso VI, do art. 43, da Lei nº 2.047, de 11/03/2005, acrescido pelo inciso VIII, do art. 1º, da Lei nº 2.716, de 19/09/2013, que trata de direito do conselheiro tutelar, dentro da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em face das novas regras da Lei federal nº 12.696, de 25/07/2012.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 26 de Fevereiro de 2015.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE-GUMIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 06.964.388/0001-83

2.953 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.015

**LEI Nº 2.953 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.015**  
**QUE SOBRE O ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 43, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.716, DE 19/09/2013, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 2.716, DE 11/03/2005, COM VISTAS A ADOTAR AS NOVAS REGRAS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA, REMUNERAÇÃO E DEMAIS DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 12.696, DE 25/07/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária no dia 01 de Dezembro de 2015, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito do Município de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte...

## LEI:

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 43, da Lei municipal nº 2.716, de 2013, que alterou a Lei municipal nº 2.047, de 11/03/2005, com vistas a adotar as novas regras sobre processo de escolha, remuneração e demais direitos dos membros do Conselho Tutelar, estabelecidas pela Lei federal nº 12.696, de 25/07/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

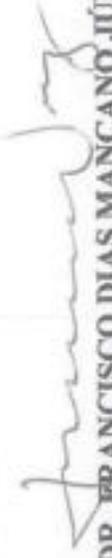
**“ Art. 43. (...)**

**(...)**

**Parágrafo único.** O servidor público municipal investido em mandato eletivo em cargo de direito tutelar, ficará afastado do seu cargo ou emprego de provimento efetivo, com o total de sua remuneração, mas assegurado o respectivo tempo de serviço, que será observado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção de merecimento.”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao último processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Guariba, 04 de dezembro de 2015.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública

411



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

De...: Departamento de Recursos Humanos.  
Para: Departamento de Gestão Pública  
Data: 13/12/2018

**Assunto: Remuneração Conselheiros Tutelar**

Prezado(a) Senhor(a)

Conforme solicitação informamos que os Conselheiros seguem o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em que as contribuições previdenciárias são vertidas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e não há recolhimento de FGTS. Atualmente o valor da remuneração é de R\$ 1.871,28 (um mil e oitocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) e recebem também um Auxílio Alimentação no valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais). Segue em anexo demonstrativo referente ao mês de novembro/2018.

Atenciosamente

**Rogério Aparecido de Miguel**  
Diretor de Depto RH

42

5501-8/1

Adm: 11/01/2016 Dem:

Dep-IR: 00 Dep-SF: 00 Hrs Mes-Int:200-200

RE Nascimento: 23/09/1971  
Conta: 1508-0

Angela Maria Sanchez da Silva  
Cargo: 0424 Conselheiro Tutelar  
Mod. de Pag. Crédito Bancário  
Local: 0038 Conselho Tutelar  
Compl.  
200,00  
VANTAGENS:

Banco: 104 Caixa Econômica Federal  
Situação Funcional: Ativo  
Lotacao:502.003  
Compl.  
1.871,28  
DESCONTOS: 305,84

Bases VIMensal  
1.871,28 INSS  
0,00 LIQUIDO:  
1.871,28 205,84  
1.665,44

5651-0/1

Adm: 13/12/2016 Dem:

Dep-IR: 00 Dep-SF: 00 Hrs Mes-Int:200-200

RE Nascimento: 10/09/1990

Camila Gonzales Domingus  
Cargo: 0424 Conselheiro Tutelar  
Mod. de Pag. Crédito Bancário  
Local: 0038 Conselho Tutelar  
Compl.  
200,00  
VANTAGENS:

Banco: 104 Caixa Econômica Federal  
Situação Funcional: Ativo  
Lotacao:502.003  
Compl.  
1.871,28  
DESCONTOS: 305,84

Bases VIMensal  
1.871,28 INSS  
0,00 LIQUIDO:  
1.871,28 205,84  
1.665,44

5498-4/1

Adm: 11/01/2016 Dem:

Dep-IR: 00 Dep-SF: 00 Hrs Mes-Int:040-200

RE Nascimento: 09/03/1976

Gislaine A. Pires Campupiano  
Cargo: 0424 Conselheiro Tutelar  
Mod. de Pag. Crédito Bancário  
Local: 0038 Conselho Tutelar  
Compl.  
40,00  
30 Dias  
33,33 %  
Ferias 1/3

Banco: 104 Caixa Econômica Federal  
Situação Funcional: Ativo  
Lotacao:502.003  
Compl.  
1.871,28  
DESCONTOS: 2.461,32

Bases VIMensal  
1.871,28  
0,00  
0,00  
374,26  
327 INSS (Per.Mes)  
526 INSS  
530 IRRF (Ferias)  
533 Liquido Pago (Ferias)  
2.461,32 LIQUIDO:  
0,00 2.019,97  
387,96

PROVENTOS:

5499-2/1

Adm: 11/01/2016 Dem:

Dep-IR: 00 Dep-SF: 00 Hrs Mes-Int:200-200

RE Nascimento: 24/03/1958

Michelle Cristina da Silva  
Cargo: 0424 Conselheiro Tutelar  
Mod. de Pag. Crédito Bancário  
Local: 0038 Conselho Tutelar  
Compl.  
200,00  
VANTAGENS:

Banco: 104 Caixa Econômica Federal  
Situação Funcional: Ativo  
Lotacao:502.003  
Compl.  
1.871,28  
DESCONTOS: 205,84

Bases VIMensal  
1.871,28 INSS  
0,00 LIQUIDO:  
1.871,28 205,84  
1.665,44

PROV

PROVENTOS:

5497-6/1

Adm: 11/01/2016 Dem:

Dep-IR: 00 Dep-SF: 00 Hrs Mes-Int:200-200

RE Nascimento: 20/04/1952

Regina Maria Arado Correa  
Cargo: 0424 Conselheiro Tutelar  
Mod. de Pag. Crédito Bancário  
Local: 0038 Conselho Tutelar  
Compl.  
200,00  
VANTAGENS:

Banco: 104 Caixa Econômica Federal  
Situação Funcional: Ativo  
Lotacao:502.003  
Compl.  
1.871,28  
DESCONTOS: 205,84

Bases VIMensal  
1.871,28 INSS  
0,00 LIQUIDO:  
1.871,28 205,84  
1.665,44

PROV

PROVENTOS:

Doc. 44



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaribá

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Eleitoral deste Município de Guaribá, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Avenida Campos Sales, 822, Centro, em reunião extraordinária para tratar sobre a Eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, sucedida no dia 04 de outubro de 2015. O presidente inicia a reunião agradecendo a presença de todos; logo em seguida apresenta o resultado das eleições, explica sobre o procedimento usado nas apurações que ocorreram na sede do Guaribinha Clube, relata que as eleições foram realizadas com sucesso, não houve nenhuma diligência que não pudesse ser resolvida no momento, foi recebido o apoio da polícia militar para condução das urnas, ressaltou a presença em período integral do Doutor Hermes Duarte Moraes Promotor da Vara da Infância e da Juventude, juntamente com mais dois secretários o senhor Jônás e o senhor Francisco onde permaneceram o tempo todo um em cada local dos pontos de votação das eleições. Os eleitos foram: Marcelo Rodrigues do Lino com 435 votos, Angela Maria Sanches da Silva, com 426 votos, Michele Cristina da Silva com 390 votos, Regina Maria Arado Correa, com 325 votos, Gislaime Aparecida Pires Campopiano, com 322 votos, Camila Gonzales Domingues, com 295 votos, Julia Natana Viana da Silva Pires, com 292 votos, Fabiana dos Santos, com 282 votos, Jane Aparecida Marioto, com 262 votos, Ediane de Cidra Souza, com 261 votos, Sandra Regina Monteiro, com 254 votos, Francina Leite Amorim, com 247 votos, Vainilda de Santana de Almeida, com 214 votos, Patricia Aparecida da Conceição com 179 votos, Luciana Pereira dos Santos com 177 votos, Robson dos Santos Vicente com 143 votos, Gerson José Mazzi com 121 votos, Fernanda Cristina Vieira com 101 votos, Debora Francisco Sobrinho com 63 votos, Gilson Vanderlei Oro com 61 votos, Gabriela Aparecida Lizabello com 56 votos, Silvio Antonio com 24 votos, brancos 09, nulos 80, número total de votos 4.928. O presidente apresenta nota fiscal das 50 camisetas usadas no desfile do dia da cidade e nas eleições do Conselho Tutelar, onde o tema é sobre a Campanha de Arrecadação do imposto de renda, as camisetas serão usadas para divulgação da Campanha do Imposto de Renda, o valor usado para a confecção das camisetas, relatou ainda sobre a confecção das 8.000 cédulas para votação, que foram usadas na eleição de 2015, realizada no dia 04 de outubro. Sem mais havendo a tratar eu Cirlene Destro lavro esta presente ata que sera assinada por mim e pelos demais.

Esta Ata é continuação da terceira Ata do Conselho Tutelar de Guariba

No dia 0 de Janeiro deste Conselho ano, houve a sessão dos Conselheiros Tutelares na Sede do Fórum local, onde esteve presente as autoridades: Dr. Herner - Comarca de São Pedro do Sul - vereador, Presidente do CDMCA e ex-membro. E ex-empresários: Marcela Rodrigues dos Reis, Graziela M. Sanchez da Silva, Michele Cristina da Silva, Regina M. Trade Costa e Gilaine Ap. Rios Compagnoni entre outras pessoas e familiares. Nada mais a relatar, em Michele Cristina da Silva, que após ser lida será arquivada por mim e pelo demais Conselheiros nada mais, talis a relator

Membro:   
Membro: Marcela  
Membro: Ipa

Membro:   
Membro: Iguara M Costa Costa

No dia 11 de Janeiro deste Conselho ano, foi realizada na Sede do Conselho Tutelar, AV: da Saudade 56, uma reunião entre os nove Conselheiros, onde foi tratada as seguintes assuntos: Honários de Trabalho, plantão, como será feito cada atendimento e foi decidido entre a Colegiado que a cada 15 dias Herner será responsável para debater sobre todos os casos e assuntos internos entre todos os Conselheiros, em Michele Cristina que após ser lida e arquivada por mim e pelo demais Conselheiros nada mais talis a relator.

Membro:   
Membro: Marcela  
Membro: Ipa

Membro:   
Membro: Iguara M Costa Costa

No dia 21 de janeiro de 2018, na plantão da  
conselharia Epilaine onde foi aprovada pela PM.  
chegando no endereço lá estava o aderente Nilton  
Ap. Soares Gomes, deficiente físico, onde em sua fala o mem-  
bro que sepe maur-trator no sua casa de seu irmão  
Nilton e sua madrinha dona Maria, onde que tem mais  
deix irmãos João Paulo de 1.º e 2.º e Jaqueline com 10 an-  
os foi feita a Jantatação da denúncia feita pelo menor  
e tomador as providências cabíveis, cons: B.O maur-trat  
feitos ideme de grupo delits e aollimento do menor  
Nilton e João Paulo no abrigo "Combs" e Jaqueline no  
'Casa da Criança'.

Sendos que toda que livon em ota em conselhe-  
ria Mariana Epilaine e ex demais membros deste órgão

membro: Epil.  
membro: Regina M.

membro: ~~Melhor~~  
membro: Joo

membro: Samitu

No dia 31 de janeiro de 2018, este órgão se reuniu  
no colegiado para analisar alguns fatos e casos que  
estão sendo acompanhados pelo órgão, foi feito novamente  
a votação para a escolha do novo presidente, onde foi  
feita a votação e escolhido a conselheira Michele Guitto  
presidente, vice-presidente Regina Maria, secretária Guilaine  
neste momento etc.

membro: Epil.  
membro: Regina M.  
membro: ~~Melhor~~  
membro: ~~Samitu~~  
membro: Joo

47

11

No dia 04 de abril de 2018, former Muniacã  
 entença para dizer finor or carer mais agraunter,  
 onde foram encaminhados para o CLATS, porém não  
 obtiverem retorno, falar de dar dificuldade para  
 verem or carer, cobramos a Companhia, Computador  
 para a área de suporte social, onde nos disse que não  
 mandou um computador no dia de hoje, falar de dar  
 legintor nos livros, Officer, fazer dar conselheiras  
 de quinta e Michele e ainda falar até o promotor  
 Dr. Tenner para pomen or carer como já disse acima  
 para que possa estar nos passando as informações  
 necessárias quanto nosser herencia da.

Quando o que tinha que falar em ata, eu  
 conselheira a Melchiana Gillane e or demais membros  
 de le engate.

Membro: Giff

Membro: 

Membro: ~~Dr~~

Membro: Regina Garcia

Membro: Romilda

Membro: Regina Garcia

48

No dia 31 de agosto de 2018, no momento para explicar o caso mais grave, mencionou o genitor de Alina Clara, seu Adilton, não permitiu a filha falar sobre o filho de Simone Regina, a sua mãe, e sim a irmã. Foi encaminhada para juízo para a família de Ilvora Sanchez, Adilton e sobre as férias a serem tomadas.

Sendo o que tentamos a expor neste dia, eu conselheira e petista Gibiane e ex demais membros deste órgão.

membros: Gilte  
membros: ~~Melinda~~  
membros: ~~Ilvora~~

membros: Gibiane  
membros:

No último mês de setembro, outubro novembro e dezembro, vem acompanhando pessoalmente o advogado Kennedy Andrei, Guilherme Campos e Felipe, onde Kennedy continua em situação de novo, Guilherme não obteve o projeto que lhe foi ofertado retornando para a casa de sua mãe, sendo que os últimos dias estada na casa do pai. Alina ora vive a bem casa de sua guardião, ora da mãe e ora da avó.

membros: Gilte  
membros: ~~Melinda~~  
membros: ~~Melinda~~  
membros: ~~Melinda~~  
membros:

49

# “CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA”

LEI FEDERAL 8069 DE 13 JULHO/90 - LEI MUNICIPAL 1324 - 01 DE SETEMBRO/1993

## ENCAMINHAMENTO

Destinatário: Núcleo de Saúde Mental  
 Endereço: Encaminhado para atendimento Unidade Polícia Espirita  
 que necessita Avaliação Psiquiátrica

Data: 23/05/18  
John  
Saúde mental

Guariba 18/04/2018  
 Edinalva Santana  
 Psicóloga  
 CRP-06/49120-7

Respeitosamente  
 Guariba  
 Gabriel M. Pires Gasparini  
 Gabriel M. Pires Gasparini  
 Gabriel M. Pires Gasparini

... ..  
 mãe para 25/04/18 às 10:00 (veja documento)

90

Requerimento de Certidão de Recolhimento Prisional

Yahoo/Enviados



**Conselho Guariba** <conselhothu  
Para:  
cras@cpp1bauru.sap.sp.gov.br

19 de jul às 14:37

Aos cuidados da Assistência Social Suélen

Boa tarde segue documento de Nicolý Karoline Souza Gomes ,para envio do  
recolhimento prisional de :  
Carlos de Souza Gomes Matrícula 674-278  
para apresentar no INSS.

Michele Cristina da Silva  
Conselheira Tutelar  
016-3251-8453  
Conselho Tutelar de Guariba  
Av Coronel Neca Junqueira 1188-Centro  
Guariba  
CEP:14840-000

Visualizar



2.jpeg  
1.00 KB



DOCUMENT... .jpeg  
1.00 KB

27/07/2017

conselhotutelar\_deguaiba@yahoo.com.br - Yahoo Mail

51

**Conselho Guariba** <conselhotutelar\_deguaiba@yahoo.com.br>

Jun 19 em 4:48 PM

Para dg@p2serraazul.sap.sp.gov.br

Venho através deste requisitar a certidão de recolhimento prisional do delineto: Renato Luiz Dias Pereira matrícula -- 45911B-0, à senhora Gisele Aparecida de Abreu, genitora de Renan Gabriel de Abreu Pereira e Maikon Nathan Pereira

Favor enviar a este conselho tutelar que se encontra no endereço:

Av. CORONEL NECA JUNQUEIRA 1188- CENTRO

Guariba - SP

CEP: 14840-000

Desde já agradecemos.

Conselheira Michele

2 Anexos | Visualizar tudo | Baixar tudo

Certidao fi..jpg

Certidao fi..jpg



53

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA**  
Avenida Coronel Neca Junqueira 1188 – Centro/ Fone:  
(16) 3251-8453

Ofício 68/2018

## Ao Núcleo de Saúde Mental

### Encaminhamento

Guariba, 19 de junho de 2018.

O Conselho Tutelar vem através de este encaminhamento a criança: Yuri Leonel da Silva Sousa nascido aos 29/05/2007, filho de José Lopes de Sousa e de Terezinha Rodrigues da Silva residente à Rua: João de Matos, 121 (Resid. Mário Caseri), para avaliação psicológica e acompanhamento se assim se fizer necessário.

Criança encaminhada para este órgão pela escola EMEB “Profª Maria Helena Martinez”, após agressão física ao um colega durante a aula de educação física, que não seria a primeira vez, e por se tratar de criança cabe a este órgão tomar medidas cabíveis e dentre elas este encaminhamento. A escola relata que Yuri tem comportamento agressivo com os colegas, especialmente nas brincadeiras, em sala de aula não realiza as atividades, desafia a professora e foi observado que possui muita dificuldade de aprendizagem, Yuri esta matriculado no 5º ano período da manhã.

Atenciosamente.



Angela Maria Sanchees da Silva  
Conselheira Tutelar

*Conselho Agendado 20/06/2018 às 08:30*  
*com a presença da mãe e do pai*  
*Confirmação de a nomeação*  
*a criança.*

31

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA**  
Av. Cel Neca Junqueira, 1188 (Centro) Guariba/SP. Fone: 3251-8453

**REQUISICÃO DE VAGA**

OFICIO: 13 /2018 CTG.  
Ao Secretário de Educação  
Sr. João Marques Gouvêa

Guariba, 09 março de 2018.

O Conselho Tutelar faz uso deste para requisitar vaga de creche para a criança: Israel Marques dos Santos nascida aos 28/11/2015 filho de José Carlos Araújo dos Santos e de Marcilaine Marques Belleler residente à Av. Claudio Amorim Filho, 120 (Mariana I).

Sendo o que tinha a requisitar.

ATENCIOSAMENTE,

  
Angela Maria Sanches da Silva  
Conselheira Tutelar

  
Islei Simone Oliveira  
RG: 25.774.345-5  
Coordenadora de Ensino

*Handwritten notes:*  
V. Mar...  
V. P...  
V. P...  
V. P...  
16/03/2018

*Handwritten note:*  
Jogz concidude no Pchela

*Handwritten notes:*  
Hamilton Ramon emm que manqua  
a creche Pedro Adeline de Colli no menino I  
ele tem transtorno de ansiedade + fobia de dentista

55

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA/SP**

**AV. CEL. NECA JUNQUEIRA, 1188-- CENTRO/FONE**

**016-3251-8453**

Ofício 53/2018

À Secretaria da Saúde

Guariba, 09 de maio de 2018.

**REQUISIÇÃO**

O Conselho Tutelar dentre suas atribuições e baseado no artigo 136 em seu inciso III, Alinea a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço Social, vem através deste **REQUISITAR** consulta com dermatologista em caráter de urgência para: Kayná Gabriele N. de Souza nascida aos 06/05/2009. Prontuário SUS 89003980724761/PASTA 65470.

Atenciosamente.

10.05.18

14hs

Dr. Fricor do Rony

  
ANGELA MARIA SANCHES SILVA  
RG 20.663.061-X  
Conselheiro Tutelar

21

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA**  
**Avenida Coronel Neca Junqueira 1188 - Centro**  
**Fone: 3251-8453.**

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.**  
**Assunto: SOLICITAÇÃO DE 2ª Via de Certidão.**

**Guariba, 15 de Maio 2018.**

Este conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131 na Lei Federal 8.069/90, na data de 13/07/1990.

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, a 2ª Via da Certidão de Nascimento de **Lavinia de Matos Fernandes nascida no dia 06-09-2007 filha de Natalia Ragazzi de Matos e Ronaldo Fernandes.**  
Sem mais para o momento, elevo meus protestos de estima e consideração.



**Michele Cristina da Silva**  
**Conselheira Tutelar**

*Natalia Ragazzi de Matos*  
*05/06/18*

*Natalia*  
*em 15/05/18*  
*Escritório Jurídico TCE*  
*Carolina Rangel Segni*

57

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA**

Av. da Saúde, 56 Centro Guariba/SP. Fone: 3251-8453

**REQUISICÃO DE VAGA**

OFICIO: 146/2018- CTG.  
Ao Secretário de Educação  
Sr. João Marques G. Neto.

Guariba, 04 de Outubro de 2018.

Encaminho a Vossa Senhoria a criança: **Henzo Paixão Bacadine** nascido 09/09/2015 e filho de **Ana Paula Paixão e Carlos Otavio Alves Santos**, residente **Rua Luis Carlos Lonetto n:70**

Venho através deste, requisitar vaga para essas crianças, pois o pai trabalham.

ATENCIOSAMENTE.



**Michele Cristina da Silva**  
Conselheira Tutelar.

  
**Islei Simone Oliveira**  
RG: 25.774.345-5  
Coordenadora de Ensino

09130130

*Quelma Edigonda Rontoni*

58

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA**

Av. da Saúde, 56 Centro Guariba/SP. Fone: 3251-8453

**REQUISIÇÃO DE VAGA**

OFICIO: 147/2018- CTG.  
Ao Secretário de Educação  
Sr. João Marques G. Neto.

Guariba, 05 de Outubro de 2018.

Encaminho a Vossa Senhoria as crianças: **Mirela Carla Mariana nascida 28/12/2014 e Melissa Gabriela Mariano nascida 18/06/2016 e filhas de Edelson Mariano e Fábria Mirela Baiço residente a Rua B nº56 Chácara Louzada**

Venho através deste, requisitar vaga para essas crianças Creche Lucimar, pois o pai esta cuidando das mesmas devido ao problema da mãe de alcoolismo e o mesmo precisa trabalhar, e seus familiares moram próximo onde podem dar um apoio ao mesmo.

ATENCIOSAMENTE.

  
**Michele Cristina da Silva**  
Conselheira Tutelar.

  
**Isiel Simone Oliveira**  
RG. 25.774.345-5  
Coordenadora de Ensino

ca/2018



59  
2806 a

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA**  
**Avenida Coronel Neca Junqueira 1188 – Centro/ Fone:**  
**(16) 3251-8453**

Ao Núcleo de Saúde Mental

**ENCAMINHAMENTO**

**Guariba 04 de janeiro de 2018.**

O Conselho Tutelar vem através de este encaminhar para atendimento psicológico o adolescente Guilherme Rogério Novaes nascido aos 24/07/2000 filho de Elisângela Leonor Novaes e de Claudemir Rogério.

Desde já ele meus protestos e estima e consideração

  
Angela Maria Sanches da Silva  
Conselheira Tutelar

Contar  
8/1/10/10/18  
8/1/10/10/18

# "CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA"

LEI FEDERAL 8069 DE 13 JULHO/90 - LEI MUNICIPAL 1324 - 01 DE SETEMBRO/1993

## ENCAMINHAMENTO

Destinatário: "Núcleo Saúde Mental"

Endereço: Encaminhado para atendimento <sup>15 anos</sup> de Daniel Ferreira da Silva

que necessita de acompanhamento psicológico (acidente com reflexo Bullying)

Respeitosamente

Carolina Rangel Segnini

Guariba-SP 02/02/18

80

61

CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA-SP

Av. Cel. Neca Junqueira, 1188 – Centro

Telefone (16) 3251-8453

Ofício 34/2018

Ilmo Sr. João Marques Govea

Secretario da Educação

Guariba, 19 de Abril de 2018.

Venho através deste requisitar a transferência de creche do aluno Maicon Douglas Ferreira dos Santos de 5 anos, da creche Dolores, o aluno tem Síndrome de Down, o mesmo tem estagiaria para ele. O motivo que peço a transferência é que a creche é longe de sua casa e a genitora está grávida e não tem condições de levar o filho até a creche, o mesmo reside na Rua Dos Rocca 22. Jd Monte Alegre.

A tia procurou este órgão pedindo ajuda com a transferência do sobrinho para creche Vaz do Amaral onde ela trabalha e assim facilitaria levar ele todos os dias.

Desde já agradeço a atenção!

*M. Amaral*

Conselheira Tutelar

Camila Gonzales Domingues

Camila Gonzales Domingues

Conselheira Tutelar

*Camila G. Abade*  
*Recebido em 19/04/18*

*KA*

62

# CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA

LEI FEDERAL 8069 DE 13 DE JULHO/90 – LEI MUNICIPAL 1324 – 01 DE SETEMBRO/1993

## ENCAMINHAMENTO

Destinatário: Núcleo Saúde Mental  
Endereço: \_\_\_\_\_

Encaminhamento para atendimento: Saramul Oliveira  
Batins

que necessita realizar psicoterapia devido a  
questões de agressividade e impulsividade.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Respeitosamente  
Carolina Rangel Segni  
Guariba SP: 28/03/14

63

# CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA

LEI FEDERAL 8069 DE 13 DE JULHO/90 - LEI MUNICIPAL 1374 - 01 DE SETEMBRO/1993

## ENCAMINHAMENTO

Destinatário: Michele Soares Mental  
Endereço: \_\_\_\_\_

Encaminhamento para atendimento: Maria Aparecida Alves  
Solteiro

que necessita acompanhamento psicológico  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Respeitosamente  
Carla Sallares Domingos

Carolina Rangel Segnini  
Guariba SP: 26/08/11

CH

# “CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA”

LEI FEDERAL 8069 DE 13 JULHO/90 - LEI MUNICIPAL 1324 - 01 DE SETEMBRO/1993

## ENCAMINHAMENTO

Destinatário: Dilma Gonçalves da Cruz

Endereço: Encaminhado para atendimento Exequiatus

que necessita Avaliação urgente

Sexta - 07/12/16

07:30

Respeitosamente  
  
Carolina Rangel de Segnini  
Conselheira Tutelar

Guariba-SP: 29/11/16

RUA RUI BARBOSA, 767 - CENTRO - FONE: (16) 3251-8453 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

X Dilma Gonçalves da Cruz

RUA RUI BARBOSA, 767 - CENTRO - FONE: (16) 3251-8453 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

05

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA**  
Avenida Coronel Neca Junqueira 1188 - Centro  
Cep: 14840-000  
Fone: 3251-8453.

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE 2ª Via de Certidão.**

Este conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131 na Lei Federal 8.069/90, na data de 13/07/1990.

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, a 2ª Via da certidão de nascimento de Jonatas Aparecido de Oliveira Carvalho, filho de Ortelino Aparecido Carvalho e Elaine Soares de Oliveira.  
Folha 034, verso do livro A nº 51. nº de Ordem 20.533.

Guariba, 20 de Fevereiro 2018.

*Regina Maria Arado Correa*  
Regina Maria Arado Correa  
Conselheira Tutelar

*Arado  
20/02/2018*

66

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA**  
Avenida Coronel Neca Junqueira 1188 - Centro  
Cep: 14840-000  
Fone: 3251-8453.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE 2ª. Via de Certidão.  
Ofício: 172/2018 C.T

Guariba, 30 de Novembro 2018.

O Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131 na Lei Federal 8.069/90, na data de 13/07/1990.

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, a 2ª Via da certidão de nascimento de MARIA EDUARDA VENÂNCIO 11/09/2007, filha de Tamires Cristina Venâncio.

Sendo o que tínhamos a solicitar, dede já agradeço.

  
Camila Gonzales Domingues  
CONSELHEIRA TUTELAR

recebido  
30/11/18  
Jun 2018

67

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA**  
Avenida Coronel Neca Junqueira 1188 - Centro  
Fone: 3251-8453.

Ofício 91/2018

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE 2ª Via de Certidão.

Guariba, 25 de Julho de 2018

Este conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131 na Lei Federal 8.069/90, na data de 13/07/1990.

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, a 2ª Via da Certidão de Nascimento de :

Criança: Cleuza Isabely de Souza Ferreira  
Nascida no dia 31/10/2010  
Pai: Raimundo Nonato dos Reis Ferreira  
Mãe: Luciana Rufino de Souza

Sem mais para o momento, elevo meus protestos de estima e consideração.

  
Regina M. Arado Correa  
Conselheira Tutelar

Recebido em 25/07/2018.  
Luciana

CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA  
Avenida Coronel Neca Junqueira 1188 - Centro  
Fone: 3251-8453.

Ofício 92/2018

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE 2ª Via de Certidão.

Guariba, 25 de Julho de 2018

Este conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131 na Lei Federal 8.069/90, na data de 13/07/1990.

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, a 2ª Via da Certidão de Nascimento de :

Criança :Sofia de Souza Ferreira

Nascida :23/12/2011

Pai:Raimundo Nonato dos Reis Ferreira

Mãe :Luciana Rufino de Souza

Sem mais para o momento, elevo meus protestos de estima e consideração.

  
Regina M. Arado Correa  
Conselheira Tutelar

  
Caridade

89

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA**  
**Avenida Coronel Neca Junqueira 1188 - Centro**  
**Fone: 3251-8453.**

Ofício 93/2018

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.**  
**Assunto: SOLICITAÇÃO DE 2ª Via de Certidão.**

**Guariba, 25 de Julho de 2018**

Este conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131 na Lei Federal 8.069/90, na data de 13/07/1990.

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, a 2ª Via da Certidão de Nascimento de :

**Criança :Milena Rufino de Souza**  
**Nascida:04/07/2005**  
**Mãe: Luciana Rufino de Souza**  
**Pai:não itenticado**

Sem mais para o momento, elevo meus protestos de estima e consideração.

  
**Regina M. Arado Correa**  
**Conselheira Tutelar**

*Recida 25/07/2018*  
*Carolina*

72

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA**  
**Avenida Coronel Neca Junqueira 1188 - Centro**  
**Fone: 3251-8453.**

Ofício 94/2018

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
**Assunto: SOLICITAÇÃO DE 2ª Via de Certidão.**

Guariba, 25 de Julho de 2018

Este conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131 na Lei Federal 8.069/90, na data de 13/07/1990.

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, a 2ª Via da Certidão de Nascimento de:

**Criança :Mirela Kerolin Rufino de Souza**  
**Nascida 16/10/2007**  
**Mãe :Luciana Rufino de Souza**  
**Pai: não identificado**

Sem mais para o momento, elevo meus protestos de estima e consideração.

  
**Regina M. Arado Correa**  
**Conselheira Tutelar**

Recb. 25/07/2018  
Guariba

73

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA**  
**Avenida Coronel Neca Junqueira 1188 - Centro**  
**Fone: 3251-8453.**

Ofício 114/2018

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.**  
**Assunto: SOLICITAÇÃO DE 2ª. Via de Certidão.**

**Guariba, 20 Agosto de 2018**

Este conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131 na Lei Federal 8.069/90, na data de 13/07/1990.

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, a 2ª Via da Certidão de Nascimento de:

**Criança: ketilyn Rayane de Oliveira Soares**  
**Nascida 11/04/2001**  
**Pai: Sidney Aparecido Soares**  
**Mãe: Cleuda Pereira de Oliveira**

Sem mais para o momento, elevo meus protestos de estima e consideração.

  
**Regina M. Arado Correa**  
**Conselheira Tutelar**

*Recb: 27/08/2018*

*Guariba*

72

**CONSELHO TUTELAR DE GUARIBA**  
Avenida Coronel Neca Junqueira 1188 - Centro  
Fone: 3251-8453.

Ofício 166/2018

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.**  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE 2ª. Via de Certidão.

Guariba 14 de Setembro de 2018.

Este conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131 na Lei Federal 8.069/90, na data de 13/07/1990.

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, a 2ª Via da Certidão de Nascimento de:

**Criança: Tamires Machado de Sousa**  
**Nascida: 03/09/2003**  
**Pai: Jose Carlos Sousa**  
**Mãe: Rosangela da Silva Machado.**

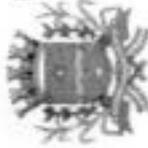
Sem mais para o momento, elevo meus protestos de estima e consideração.

  
**Michele Cristina da Silva**  
Conselheira Tutelar

*Handwritten notes:*  
Necia  
9/11/18  
Michele

*Handwritten notes:*  
Entregue 06/02





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO  
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 - CENTRO.  
FONE/FAX: (16) 3251-9422  
CNPJ: 48.664.304/0001-80

Ofício 22- SMF

Guariba 28/01/2019.

**Para: Senhor Dimas Ramalho**  
**Conselheiro do Tribunal de Contas**  
**Estado de São Paulo**

**Assunto: Fiscalização ordenada- Processo 4139/989/18**

Cumprimento-a cordialmente, venho através deste encaminhar respostas da Secretaria de Obras Municipal referentes aos questionamentos encaminhados dentro da oitava fiscalização ordenada- processo 4139/989/18, sobre andamento das obras da construção da sede própria do SAMU- Tomada de Preços 024/2018- processo de licitação 794/2018-

Segue em anexo ofício de número 019/ 2019 da Secretaria de Obras com as devidas considerações sobre a fiscalização, caso ainda houver necessidades em fazermos complementos ou surgirem novas dúvidas, nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Guariba**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

**OFÍCIO N° 019/2019**

Guariba, 29 de Janeiro de 2.019

Ilmo. Sr.

**DR. FRANCISCO DIAS MANCANO JR.**

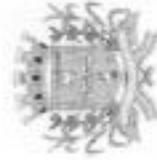
Prefeito Municipal

**Referente: Vistoria Ordenada TCE**

**Assunto: VIII Fiscalização Ordenada 2018 - Obras**

Prezado Secretário, tem este a par de meus cordiais cumprimentos, a finalidade informar-lhe que os apontamentos especificados aqui foram todos atendidos, conforme especificado abaixo:

- Placa de Identificação, de fato não possuía a placa na ocasião da visita do Técnico do TCE, mais solicitamos a confecção da mesma que será instalada no local da obra.



**Guariba**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## **CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU**

Valor Total da Obra: R\$ 257.499,99  
Objeto: Construção de um prédio  
Recurso: Governo Estadual  
Município: Guariba/SP

Agentes Participantes: Prefeitura  
Municipal de Guariba  
Início da Obra: 11/09/2018  
Término da Obra: 11/04/2019

Foto 01 : Arte da placa da obra que será instalada no local

Av. Evaristo Vaz, 1.190 – Fone (0xx16) 3251-9422-CEP 14840-000 – Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- O Banheiro químico já encontra-se instalado na obra, porem quanto ao vestiário e local para alimentação informo que por se tratar de uma obra que possui um prazo de seis meses para execução e por se tratar de um construção muito pequena, os funcionários como possui duas horas de almoço, fazem suas refeições nas suas próprias casas, quanto ao deposito para ferramentas pelo auto indice de furto em nosso municipio em virtude da falta de segurança pública a empresa contratada optou por transportar as ferramentas utilizadas na obra todos os dias, evitando assim que as mesmas possam ser furtadas.

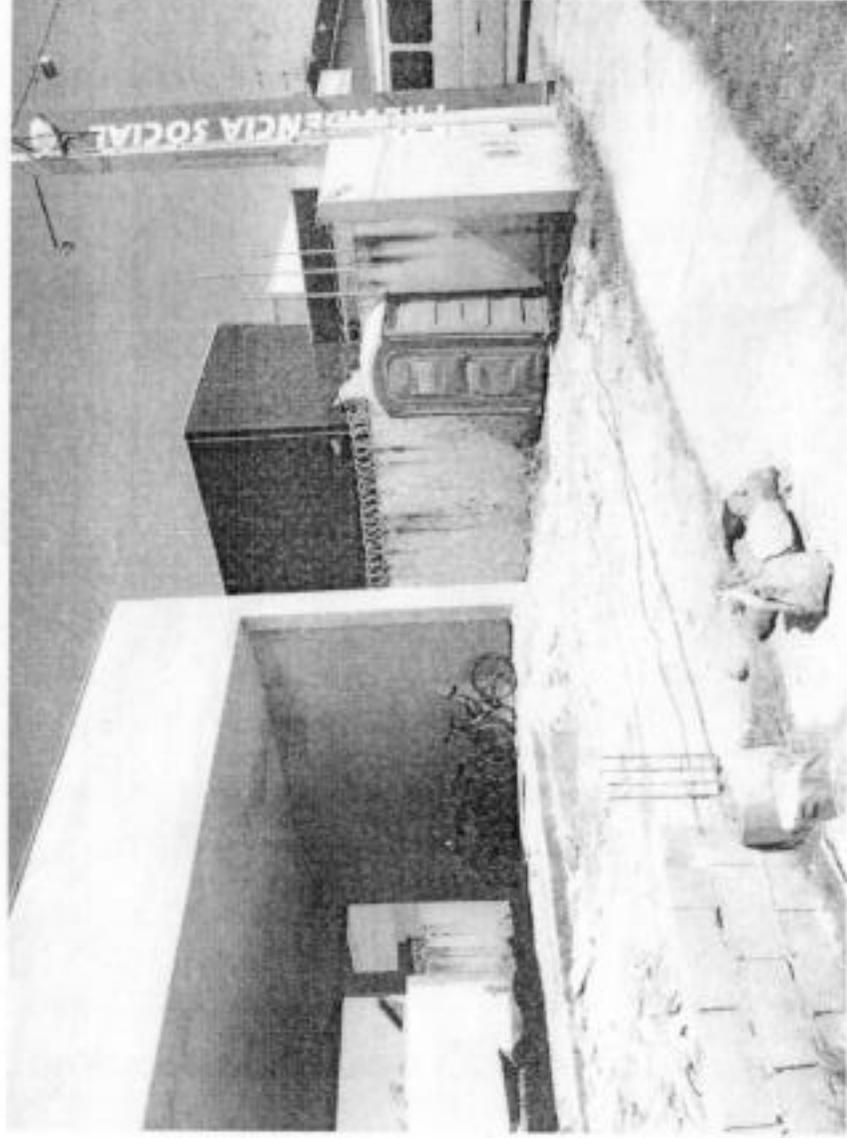


Foto 02 : Banheiro químico instalado na obra.

- Caderno de obra: Já se encontra na obra

Av. Evaristo Vaz, 1.190 – Fone (0xx16) 3251-9422-CEP 14840-000 – Cx. Postal, 49

E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Guariba**  
**ESTADO DE SAO PAULO**  
**CNPJ 48.664.304/0001-80**

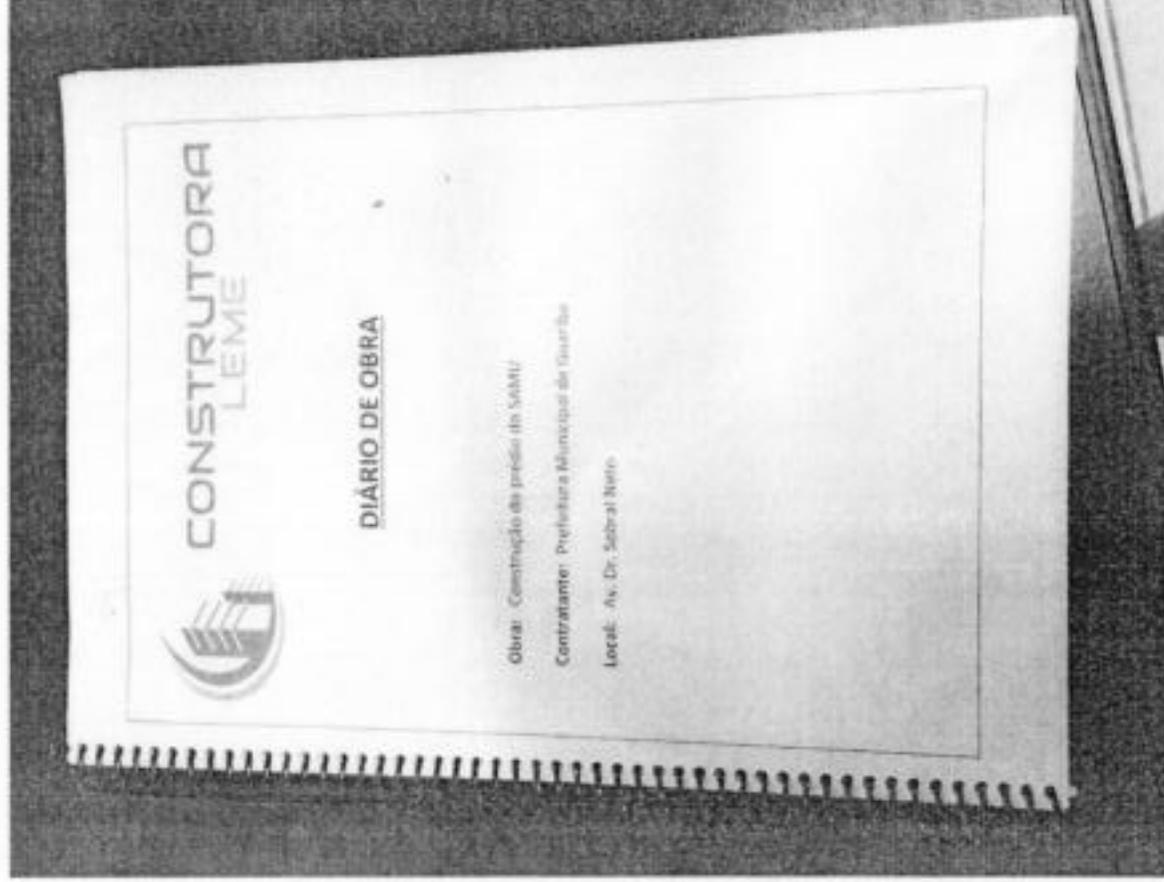


Foto 03 : Caderno de Obra

Aproveitando a oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**JULIANO JUSTI**

**Sec. Mun. de Obras e Infra Estrutura Urbana**

**Av. Evaristo Vaz, 1.190 – Fone (0xx16) 3251-9422-CEP 14840-000 – Cx. Postal, 49**  
**E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho**



São Paulo, 30 de janeiro de 2019

Ofício CG.C.DER nº 277/2019  
TC-004139/989/18-0 - Eletrônico  
Ref.: Regimes Previdenciários

**Senhor Prefeito**

Cumprimentando-o, na qualidade de Conselheiro relator das Contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2018, este ofício tem a finalidade de solicitar informações sobre o Regime Previdenciário adotado pelo Município, além da retenção previdenciária e recolhimentos aos Regimes Próprios e/ou Geral da Previdência Social.

- a) Informar qual o Regime de Contratação dos servidores do Executivo Municipal (CLT ou Estatutários);
- b) Informar se o Município está filiado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, ou se possui Regime Próprio Municipal (Instituto de Previdência ou Fundo Previdenciário);
- c) No caso da existência de Instituto de Previdência, informar a atual composição da Diretoria; no caso de Fundo Previdenciário, fornecer relação completa dos gestores e/ou responsáveis;
- d) Informar se o Executivo Municipal realiza a retenção previdenciária sobre os salários dos servidores para repasses ao regime de Previdência, e qual o percentual do desconto, indicando a legislação de regência;
- e) Informar se existe no município servidores que não contribuem ou nunca contribuíram para o Regime de Previdência, seja ele o Geral ou Próprio; Caso positivo, fornecer a relação nominal completa de todos os servidores, contendo a data de admissão e atual situação funcional, além de cópia das respectivas folhas de pagamento do exercício de 2018;
- f) Informar se os recolhimentos previdenciários do Executivo e o repasse das retenções estão em dia, incluindo as parcelas de eventuais parcelamentos, que caso tenham sido firmados, deverão ser discriminados um a um, indicando o valor total parcelado, período de referência, número de parcelas, saldo quitado e saldo restante, devendo enviar cópia integral dos termos de parcelamento e respectiva autorização legislativa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



Fixo o **prazo** de **10 (dez) dias** para remessa das informações, que deverão ser enviadas, **exclusivamente**, através do **processo eletrônico**, referenciadas ao processo acima mencionado, pois as informações subsidiarão o exame das contas de 2018, razão pela qual não serão recebidas informações enviadas na forma impressa.

Prevaleço-me do ensejo para registrar votos de estima e distinta consideração.



**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
GUARIBA – SP  
coa/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**CNPJ 48.664.304/0001-80**

**Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Dimas Eduardo Ramalho.**

**M.D. Conselheiro**

**Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Guariba-SP**

**Processo TC: 00004139.989.18-0**

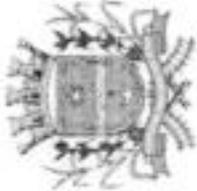
**Francisco Dias Maçano** Junior, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.273.755-2 SSP/SP, CPF 737.331.308-63, residente e domiciliado na Avenida 10 de Abril, nº 1.046, cidade de Guariba-SP, Prefeito do Município de Guariba-SP, diante do **OFÍCIO CG.C.DER Nº 277/2019** pelo qual foram solicitadas informações sobre o REGIME PREVIDENCIÁRIO ADOTADO PELO MUNICÍPIO, vem apresentar, tempestivamente, as informações solicitadas.

Segue em anexo **OFÍCIO DRHU Nº 003/2019** com os esclarecimentos necessários.

Sem mais para momento,

Guariba, 11 de fevereiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Dra. Carolina Rangel Segnini  
Procuradora do Município de Guariba  
OAB/SP 280.200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Guariba, 08 de fevereiro de 2019

Ofício drhu nº 003/2019

Referência: Ofício CG.C.DER Nº 277/2019 – TC-004139/989/18-0 – Eletrônico  
Regimes Previdenciários

Exmo. Conselheiro,

Segue abaixo informações sobre o Regime Previdenciário adotado pelo Município, além da retenção previdenciária e recolhimentos aos Regimes Próprios e/ou Geral da Previdência Social:

- a) Regime CLT;
- b) Filiado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;
- c) Não possui Instituto de Previdência;
- d) Todos servidores são regidos Regime Geral de Previdência Social – INSS e nenhum servidor é feito retenção para qualquer fundo ou outro regime;
- e) Todos os servidores para o Regime de Previdência, os funcionários que tem dois vínculos, e ou registros, respeitam a tabela de Previdência (RGPS);
- f) Os recolhimentos previdenciários do Executivo e o repasse das retenções estão em dia e não existem parcelamentos previdenciário.

Na oportunidade, aproveito para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ROGÉRIO APARECIDO DE MIGUEL**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

À Exmo. Senhor  
**DR. DIMAS RAMALHO**  
Conselheiro  
São Paulo - SP



MENU

**Cadastro de Relacionamento >> Alterar**

**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
**Classificação:** Responsável  
**Cargo / Função:** PREFEITO  
**CPF:** 737.331.308-63  
**Nome:** FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR

**Dados do Relacionamento da Pessoa com a Entidade**

**Nomenclatura Oficial:**   
**Pronome de Tratamento:\*** Ilustríssimo  
**Ato:**   
**Data de Início do Exercício:\*** 01/01/2017 (dd/mm/aaaa)  
**Data de Início do Mandato:** 01/01/2017 (dd/mm/aaaa)

**Tipo de Exercício:\*** PERMANENTE  
**Data de Término do Exercício:** 31/12/2020 (dd/mm/aaaa)  
**Data de Término do Mandato:** 31/12/2020 (dd/mm/aaaa)

Gravar

Voltar



MENU

**Cadastro de Pessoa >> Alterar**

[Voltar](#)

**Dados Básicos**

**CPF:** 737.331.308-63  
**Nome:** FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR  
**Sexo:** Masculino  
**Data Nascimento:** 01/01/1953  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Grau de Instrução:** Ensino Superior Completo

[Alterar](#)

**E-mail**

[Incluir](#) [Excluir](#)

<input type="checkbox"/>	E-mail	Tipo Email
<input type="checkbox"/>	<a href="mailto:drfranciscomvereador@hotmail.com">drfranciscomvereador@hotmail.com</a>	PROFISSIONAL

**Telefone**

[Incluir](#) [Excluir](#)

<input type="checkbox"/>	Tipo	DDD	Telefone	Complemento
<input type="checkbox"/>	<b>COMERCIAL</b>	16	9202-1427	

**Endereço**

[Incluir](#) [Excluir](#)

<input type="checkbox"/>	Tipo	UF	Município	CEP	Tipo de Logradouro	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	Endereço Corresp.
<input type="checkbox"/>	<b>RESIDENCIAL</b>	São Paulo	Guariba	14184-000	RUA	Av 10 de abril	1045		Jardim Boa Vista	Sim

**Identificação**

Incluir

Excluir

RG

Tipo do Documento

Número do Documento

4273745-2



Ribeirão Preto, 26 de julho de 2019.

Ofício nº 178/2019

GDUR-06

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Informo a Vossa Excelência que o abaixo relacionado é funcionário deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e está autorizado a proceder a fiscalização das **contas anuais do exercício de 2018** da **Prefeitura Municipal de Guariba**, objeto do Processo n.º **TC-004139.989.18**, na conformidade das Instruções vigentes.

• **JOÃO BATISTA DE ANGELIS SILVA**

Fica Vossa Excelência, desde já NOTIFICADO a acompanhar todos os atos de tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse, inclusive, no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica, também, NOTIFICADO de que todos os despachos e decisões tomados acerca do aludidos processos serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

**Celso de Sousa**  
**Diretor Técnico de Divisão Substituto**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Guariba-SP  
Em mãos

RECEBUE  
2019 JUL 29 14:54  
SECRETARIA DE CONTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.08



**CERTIFICO** que, em consonância com a Lei Complementar nº 709/93, artigo. 91, entreguei a notificação Ofício nº 178/2019 – GDUR-8, referente ao processo n.º **TC-004139.989.18**, ao Sr. Francisco Dias Mangano Junior, Prefeito Municipal de Guariba, cuja cópia se encontra no anverso deste.

UR.6.4, em ~~14~~ de ~~Julho~~ de 2019.

**JOÃO BATISTA DE ANGELIS SILVA**

Agente da Fiscalização



ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Município: Guariba Exercício: 2018  
 Poder: EXECUTIVO Mês: 13  
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA Em R\$

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c = b - a)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i = e - f)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	104.010.000,00	104.010.000,00	106.496.463,86	2.486.463,86	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	97.034.943,50	112.502.987,89	101.319.136,69	98.643.069,92	98.199.757,38	11.183.831,20
<b>Receita Tributária</b>	12.853.474,00	12.853.474,00	13.142.464,30	288.990,30	Pessoal e Encargos Sociais	50.953.837,99	55.492.362,79	53.369.037,91	53.369.037,91	53.361.468,01	2.123.324,88
Impostos	11.461.424,00	11.461.424,00	12.563.792,69	1.102.368,69	Juros e Encargos da Dívida	63.400,00	51.609,70	0,00	0,00	0,00	51.609,70
Taxas	1.391.000,00	1.391.000,00	576.113,40	-814.886,60	Outras Despesas Correntes	46.017.705,51	56.958.995,40	47.950.098,78	45.274.032,01	44.838.289,37	9.008.896,62
Contribuição de Melhoria	1.050,00	1.050,00	2.558,21	1.508,21	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	2.332.256,50	13.917.877,32	11.038.560,15	9.162.733,63	8.655.907,81	2.879.317,17
<b>Receita de Contribuições</b>	1.100.000,00	1.100.000,00	1.118.185,62	18.185,62	Investimentos	2.332.256,50	13.917.877,32	11.038.560,15	9.162.733,63	8.655.907,81	2.879.317,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.100.000,00	1.100.000,00	1.118.185,62	18.185,62	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	1.042.800,00	1.042.800,00	0,00	0,00	0,00	1.042.800,00
<b>Receita Patrimonial</b>	4.441.350,00	4.441.350,00	1.067.061,33	-3.374.288,67	SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	100.410.000,00	127.463.645,21	112.357.696,84	107.805.803,55	106.855.665,19	15.105.948,37
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	28.000,00	28.000,00	23.059,40	-4.940,60	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)</b>	240.000,00	254.390,30	215.436,39	215.436,39	196.816,74	38.953,91
Valores Mobiliários	4.413.350,00	4.413.350,00	1.044.001,93	-3.369.348,07	Amortização da Dívida Interna	240.000,00	254.390,30	215.436,39	215.436,39	196.816,74	38.953,91
<b>Receita de Serviços</b>	25.000,00	25.000,00	206.830,97	181.830,97	Outras Dívidas	240.000,00	254.390,30	215.436,39	215.436,39	196.816,74	38.953,91
<b>Transferências Correntes</b>	84.833.190,27	84.833.190,27	89.947.821,33	5.114.631,06							
Transferências da União e de suas Entidades	34.087.643,67	34.087.643,67	34.920.905,39	833.261,72							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.340.546,60	23.340.546,60	26.441.146,34	3.100.599,74							
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00							
Transferências de Outras Instituições Públicas	27.405.000,00	27.405.000,00	28.573.769,60	1.168.769,60							
<b>Outras Receitas</b>	756.985,73	756.985,73	1.014.100,31	257.114,58							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.676,73	21.676,73	46.689,84	25.013,11							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	115.000,00	115.000,00	138.188,19	23.188,19							
Demais Receitas Correntes	620.309,00	620.309,00	829.222,28	208.913,28							

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c = b - a)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	270.000,00	270.000,00	4.848.800,11	4.578.800,11
Alienação de Bens	270.000,00	270.000,00	274.376,46	4.376,46
Alienação de Bens Imóveis	270.000,00	270.000,00	274.376,46	4.376,46
<b>Transferência de Capital</b>	0,00	0,00	4.574.423,65	4.574.423,65
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.526.270,85	1.526.270,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	3.048.152,80	3.048.152,80
Subtotal das Receitas (I)	104.280.000,00	104.280.000,00	111.345.263,97	7.065.263,97
<b>REFINANCIAMENTO (II)</b>				0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	104.280.000,00	104.280.000,00	111.345.263,97	7.065.263,97
<b>DÉFICIT (IV)</b>	0,00	23.438.035,51	1.227.869,26	
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	104.280.000,00	127.718.035,51	112.573.133,23	
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>	17.459.714,32			
Superávit Financeiro	17.459.714,32			
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>				
		100.650.000,00	127.718.035,51	112.573.133,23
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>				
		3.630.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>				
		104.280.000,00	127.718.035,51	112.573.133,23
			108.021.239,94	107.052.481,93
			108.021.239,94	15.144.902,28



**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**

**Município:** Guariba  
**Poder:** EXECUTIVO  
**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

**Exercício:** 2018  
**Mês:** 14  
**Em R\$**

RECEITA	
TÍTULOS	VALOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
<u>Ordinária</u>	73.752.999,28
<u>Vinculada</u>	
Alienação de Bens	289.774,95
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	82.072,60
Educação	35.348.634,50
Saúde	9.194.713,82
Trânsito	574,77
Assistência Social	379.356,85
Regime Próprio de Previdência	
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	165.564,08
Convênio com Recursos Ordinários	3.481.395,62
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-11.349.822,50
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	
<u>RESTOS A PAGAR</u>	
Inscritos no período	5.520.651,30
<u>SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR</u>	
Inscritos no período	
<u>DEPÓSITOS</u>	
Recebidos no período	8.623.970,67
<u>OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</u>	
Conforme Anexo 13-A	12.941.526,89
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
<u>DISPONÍVEL</u>	
<u>DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL</u>	
Caixa	
Bancos c/Movimento	26.329.249,72
Aplicações Financeiras	
Aplicações Financeiras - RPPS	
	26.329.249,72
<b>TOTAL</b>	<b>164.760.662,55</b>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0C11-1FV8-57GV-79E8

DESPESA		
TÍTULOS		VALOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
<u>Ordinária</u>		31.549.786,02
<u>Vinculada</u>		
Alienação de Bens	602.919,29	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	285.693,29	
Educação	43.402.316,97	
Saúde	28.118.330,88	
Trânsito	28.535,00	
Assistência Social	4.304.957,44	
Regime Próprio de Previdência		
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	107.906,82	
Convênio com Recursos Ordinários	4.172.687,52	81.023.347,21
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		3.630.000,00
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		
<u>RESTOS A PAGAR</u>		
Liquidados no período	2.830.338,52	
<u>SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR</u>		
Liquidados no período		
<u>DEPÓSITOS</u>		
Restituições no período	8.563.047,66	
<u>OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</u>		
Conforme Anexo 13-A	12.370.053,05	23.763.439,23
SALDO EM ESPÉCIE P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE		
<u>DISPONÍVEL</u>		
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL		
Caixa		
Bancos c/Movimento	24.794.090,09	
Aplicações Financeiras		
Aplicações Financeiras - RPPS		24.794.090,09
<b>TOTAL</b>		<b>164.760.662,55</b>



ANEXO 13-A - DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA E DESPESA QUE CONSTITUEM O TÍTULO DE "DIVERSAS CONTAS" DO BALANÇO FINANCEIRO

Município: Guariba  
Poder: EXECUTIVO  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Exercício: 2018  
Mês: 13

EM R\$

DISCRIMINAÇÃO	MOVIMENTO DO PERÍODO		RESULTADO DO PERÍODO	
	DÉBITO	CRÉDITO	RECEITA	DESPESA
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	20.802.543,25	20.563.480,05	381.728,24	620.791,44
Créditos a Curto Prazo	10.396.321,62	9.798.640,58		597.681,04
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	426.966,06	403.855,66		23.110,40
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00		
Estoques	9.979.255,57	10.360.983,81	381.728,24	
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	28.924.045,90	21.631.616,69	179.176,81	7.471.606,02
Créditos a Longo Prazo	20.779.070,70	20.958.247,51	179.176,81	7.471.606,02
Imobilizado	8.144.975,20	673.369,18		2.754.665,40
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	121.045.256,83	118.291.091,43	500,00	
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	52.518.181,04	52.518.181,04		
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00		
Fornecedores e Contas a Pagar	55.398.771,41	52.680.438,43		2.718.332,98
Obrigações Fiscais de Curto Prazo	11.545.327,13	11.508.994,71		36.332,42
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.582.977,25	1.583.477,25	500,00	
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	2.127.371,88	2.324.825,06	198.450,06	996,88
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	1.873.055,48	1.872.058,60		996,88
Fornecedores a Longo Prazo	254.316,40	452.766,46	198.450,06	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	37.438.403,82	37.438.403,82		
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	3.745.215,59	2.223.222,28		1.521.993,31
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	15.727.139,84	27.908.811,62	12.181.671,78	
<b>TOTAL</b>	229.809.977,11	230.381.450,95	12.941.526,89	12.370.053,05



**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

**Município:** Guariba  
**Poder:** EXECUTIVO  
**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

**Exercício:** 2018  
**Mês:** 14  
**EM R\$**

ATIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>31.002.103,21</b>	<b>32.298.199,64</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<u>24.794.090,09</u>	<u>26.329.249,72</u>
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	<u>4.709.228,54</u>	<u>4.111.547,50</u>
Crédito Tributário a Receber	2.930.664,49	2.331.933,47
Clientes	21.892,20	22.942,18
Dívida Ativa Tributária	1.744.572,39	1.744.572,39
Dívida Ativa não Tributária	12.099,46	12.099,46
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	<u>193.231,30</u>	<u>170.120,90</u>
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	39.324,91	39.228,37
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	153.906,39	130.892,53
<u>Estoques</u>	<u>1.305.553,28</u>	<u>1.687.281,52</u>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>76.095.289,30</b>	<b>68.802.860,09</b>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<u>1.477.937,51</u>	<u>1.657.114,32</u>
<u>Créditos a Longo Prazo</u>	<u>1.477.937,51</u>	<u>1.657.114,32</u>
Dívida Ativa Tributária	17.565.295,29	15.762.163,89
Dívida Ativa não Tributária	2.120.047,31	2.004.851,69
(-) Ajustes para Perdas de Créditos a Longo Prazo	-18.207.405,09	-16.109.901,26
<u>Imobilizado</u>	<u>74.617.351,79</u>	<u>67.145.745,77</u>
Bens Móveis	32.446.391,90	27.718.161,48
Bens Imóveis	42.563.970,78	39.689.388,81
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-393.010,89	-261.804,52
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>107.097.392,51</b>	<b>101.101.059,73</b>
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>24.924.959,37</b>	<b>26.460.142,25</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>82.172.433,14</b>	<b>74.640.917,48</b>

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias Recebidas		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros	3.872.912,25	1.002.420,03
Direitos Contratuais	2.070.000,00	2.070.000,00
Outros Atos Potenciais do Ativo		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CJUK-HXX-5QFT-4PYN

<b>PASSIVO</b>		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.237.048,36</b>	<b>1.239.977,97</b>
<u>Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo</u>	<u>10.625,55</u>	<u>3.182,48</u>
Pessoal a Pagar	8.917,99	1.375,08
Encargos Sociais a Pagar	1.707,56	1.807,40
<u>Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo</u>	<u>1.049.187,67</u>	<u>1.084.650,94</u>
<u>Obrigações Fiscais a Curto Prazo</u>	<u>56.011,50</u>	<u>92.343,92</u>
<u>Demais Obrigações a Curto Prazo</u>	<u>121.223,64</u>	<u>59.800,63</u>
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>1.288.863,25</b>	<b>1.091.410,07</b>
<u>Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo</u>	<u>692.090,22</u>	<u>693.087,10</u>
Pessoal a Pagar	692.090,22	693.087,10
<u>Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo</u>	<u>596.773,03</u>	<u>398.322,97</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>2.525.911,61</b>	<b>2.331.388,04</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício atual	Exercício anterior
<u>Resultados Acumulados</u>	<u>104.571.480,90</u>	<u>98.769.671,69</u>
Resultado do Exercício	5.801.809,21	13.003.004,74
Resultado de Exercícios Anteriores	98.769.671,69	85.766.666,95
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>104.571.480,90</b>	<b>98.769.671,69</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>107.097.392,51</b>	<b>101.101.059,73</b>
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>5.870.002,33</b>	<b>3.509.547,88</b>
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>1.290.538,41</b>	<b>1.091.950,07</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>99.936.851,77</b>	<b>96.499.561,78</b>
<b>QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		
Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	3.309.330,78	2.572.596,08
Obrigações Contratuais	66.722.485,91	112.610.750,94
Outros Atos Potenciais do Passivo	88,93	88,93



**ANEXO 14A - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**

**Município:** Guariba **Exercício:** 2018  
**Poder:** EXECUTIVO **Mês:** 14  
**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA **EM R\$**

ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.794.090,09	26.329.249,72
Demais Créditos e Valores	130.869,28	130.892,53
Outros Créditos a Receber e Valores	130.869,28	130.892,53
<b>TOTAL</b>	<b>24.924.959,37</b>	<b>26.460.142,25</b>

PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	1.069.998,56	1.099.193,92
Pessoal a Pagar	7.242,83	1.375,08
Encargos Sociais	1.707,56	1.807,40
Fornecedores/Contas a Pagar	1.049.187,67	1.084.650,94
Demais Obrigações	11.860,50	11.360,50
Restos a Pagar não Processados	4.634.629,13	2.270.109,91
Obrigações Fiscais	56.011,50	91.803,92
Valores Restituíveis	109.363,14	48.440,13
<b>TOTAL</b>	<b>5.870.002,33</b>	<b>3.509.547,88</b>



**ANEXO 14B - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE**

**Município:** Guariba **Exercício:** 2018  
**Poder:** EXECUTIVO **Mês:** 14  
**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA **EM R\$**

<b>ATIVO PERMANENTE</b>		
<b>TÍTULOS</b>	<b>VALOR</b>	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Créditos e Valores</u>	24.394.571,14	21.878.563,08
Crédito Tributários a Receber	2.930.664,49	2.331.933,47
Clientes	21.892,20	22.942,18
Dívida Ativa Tributária	19.309.867,68	17.506.736,28
Dívida Ativa não Tributária	2.132.146,77	2.016.951,15
<u>Demais Créditos e Valores</u>	<u>-18.145.043,07</u>	<u>-16.070.672,89</u>
<u>Estoques</u>	<u>1.305.553,28</u>	<u>1.687.281,52</u>
<u>Imobilizado</u>	<u>74.617.351,79</u>	<u>67.145.745,77</u>
Bens Móveis	32.053.381,01	27.456.356,96
Bens Imóveis	42.563.970,78	39.689.388,81
<b>TOTAL</b>	<b>82.172.433,14</b>	<b>74.640.917,48</b>

<b>PASSIVO PERMANENTE</b>		
<b>TÍTULOS</b>	<b>VALOR</b>	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo</u>	1.675,16	0,00
Pessoal a Pagar	1.675,16	0,00
<u>Fornecedores/Contas a Pagar</u>	<u>596.773,03</u>	<u>398.322,97</u>
<u>Precatórios</u>	<u>692.090,22</u>	<u>693.087,10</u>
Pessoal	692.090,22	693.087,10
<u>Obrigações Fiscais</u>	<u>0,00</u>	<u>540,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>1.290.538,41</b>	<b>1.091.950,07</b>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 200CJIK-HXXY-5QFT-4PVN



**ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

**Município:** Guariba  
**Poder:** EXECUTIVO  
**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

**Exercício:** 2018  
**Mês:** 13  
**EM R\$**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>	<u>14.017.494,92</u>	<u>16.259.327,90</u>
Impostos	13.319.660,13	15.378.598,58
Taxas	695.164,49	880.729,32
Contribuições de Melhoria	2.670,30	
<u>Contribuições</u>	<u>1.118.185,62</u>	<u>1.118.273,44</u>
Contribuição de Iluminação Pública	1.118.185,62	1.118.273,44
<u>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u>	<u>256.760,45</u>	<u>153.464,21</u>
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	256.760,45	153.464,21
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>	<u>2.656.670,83</u>	<u>2.590.362,40</u>
Juros e Encargos de Mora	1.461.424,88	-107,94
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.044.001,93	1.807.465,91
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	151.244,02	783.004,43
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>	<u>95.093.695,57</u>	<u>83.158.254,67</u>
Transferências Intra Governamentais	571.450,59	270.000,00
Transferências Inter Governamentais	94.510.244,98	82.888.254,67
Transferências das Instituições Privadas	12.000,00	
<u>Valorização e Ganhos com Ativos</u>	<u>734.559,82</u>	<u>132.279,38</u>
Ganhos com Alienação		132.246,68
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos	734.559,81	
Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,01	32,70
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>	<u>9.649.568,54</u>	<u>7.119.991,25</u>
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	9.649.568,54	7.119.991,25
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>123.526.935,75</b>	<b>110.531.953,25</b>

VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>54.976.885,80</b>	<b>47.835.762,56</b>
Remuneração de Pessoal	41.437.482,63	37.324.806,22
Encargos Patronais	11.966.013,58	10.510.956,34
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.573.389,59	
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>264.210,71</b>	<b>236.413,08</b>
Pensões	264.210,71	236.413,08
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>50.403.023,05</b>	<b>39.476.879,27</b>
Uso de Material de Consumo	17.215.517,71	12.365.343,76
Serviços	33.056.298,97	27.111.535,51
Depreciação, Amortização e Exaustação	131.206,37	
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>2.029.851,35</b>	<b>409.025,22</b>
Juros e Encargos de Mora	310,48	2.146,44
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	2.029.540,87	406.878,78
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>5.846.271,88</b>	<b>4.846.445,73</b>
Transferências Intra Governamentais	3.630.000,00	3.300.000,00
Transferências Inter Governamentais	1.555.325,54	1.382.730,00
Transferências a Consórcios Públicos	233.607,34	61.615,23
Execução Orçamentária Delegada	427.339,00	102.100,50
<b>Desvalorização e Perdas de Ativos</b>	<b>2.757.192,70</b>	<b>3.672.433,17</b>
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	2.097.503,83	3.672.432,88
Desincorporação de Ativos	659.688,87	0,29
<b>Tributárias</b>	<b>1.033.804,60</b>	<b>996.841,09</b>
Contribuições	1.033.804,60	996.841,09
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>413.886,45</b>	<b>55.148,39</b>
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	413.886,45	55.148,39
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>117.725.126,54</b>	<b>97.528.948,51</b>
<b>Resultado Patrimonial do Período</b>	<b>5.801.809,21</b>	<b>13.003.004,74</b>

## CONSULTA DE BALANCETE :: RESULTADO DA PESQUISA

## DADOS INFORMADOS:

Código Contábil: Não  
Município: Guariba  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
Período: 13/2018  
Nível Mínimo: 1  
Nível Máximo: 7

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
1.0.0.0.00.00	ATIVO	101.101.059,73	477.010.184,20	471.013.851,42	107.097.392,51
1.1.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	32.298.199,64	448.086.138,30	449.382.234,73	31.002.103,21
1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.329.249,72	427.283.595,05	428.818.754,68	24.794.090,09
1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	26.329.249,72	427.283.595,05	428.818.754,68	24.794.090,09
1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	26.329.249,72	427.283.595,05	428.818.754,68	24.794.090,09
1.1.1.1.1.02.00	CONTA ÚNICA	-	386.365,02	222.483,42	163.881,60
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	26.329.249,72	426.897.230,03	428.596.271,26	24.630.208,49
1.1.2.0.00.00	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.111.547,50	10.396.321,62	9.798.640,58	4.709.228,54
1.1.2.1.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	2.331.933,47	10.395.919,94	9.797.188,92	2.930.664,49
1.1.2.1.1.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	2.331.933,47	10.395.919,94	9.797.188,92	2.930.664,49
1.1.2.1.1.01.00	IMPOSTOS	2.174.629,56	9.545.800,89	8.955.384,60	2.765.045,85
1.1.2.1.1.01.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	-	2.952,56	2.523,07	429,49
1.1.2.1.1.01.05	IPTU	2.002.249,04	8.171.645,74	8.221.710,90	1.952.183,88
1.1.2.1.1.01.06	ITBI	21.744,32	1.325.985,70	649.131,39	698.598,63
1.1.2.1.1.01.07	ISS	18.482,75	7.265,82	6.117,10	19.631,47
1.1.2.1.1.01.99	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER	132.153,45	37.951,07	75.902,14	94.202,38
1.1.2.1.1.02.00	TAXAS	157.303,91	838.681,10	834.111,01	161.874,00
1.1.2.1.1.02.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	128.580,13	776.902,97	772.850,11	132.632,99
1.1.2.1.1.02.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	28.723,78	61.778,13	61.260,90	29.241,01
1.1.2.1.1.03.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	11.437,95	7.693,31	3.744,64
1.1.2.1.1.03.01	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	11.437,95	7.693,31	3.744,64
1.1.2.2.00.00	CLIENTES	22.942,18	401,68	1.451,66	21.892,20
1.1.2.2.1.00.00	CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO	22.942,18	401,68	1.451,66	21.892,20
1.1.2.2.1.01.00	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER	22.942,18	401,68	1.451,66	21.892,20
1.1.2.5.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.744.572,39	-	-	1.744.572,39
1.1.2.5.1.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	1.744.572,39	-	-	1.744.572,39
1.1.2.5.1.01.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	1.429.270,79	-	-	1.429.270,79
1.1.2.5.1.01.05	DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.348.170,57	-	-	1.348.170,57
1.1.2.5.1.01.07	DÍVIDA ATIVA DO ISS	81.100,22	-	-	81.100,22
1.1.2.5.1.02.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	296.909,24	-	-	296.909,24
1.1.2.5.1.02.01	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	216.610,29	-	-	216.610,29
1.1.2.5.1.02.02	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	80.298,95	-	-	80.298,95
1.1.2.5.1.03.00	DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.392,36	-	-	8.392,36
1.1.2.5.1.03.01	DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.392,36	-	-	8.392,36
1.1.2.5.1.99.00	DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	10.000,00	-	-	10.000,00
1.1.2.6.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	12.099,46	-	-	12.099,46
1.1.2.6.1.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA CONSOLIDAÇÃO	12.099,46	-	-	12.099,46
1.1.2.6.1.01.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	12.099,46	-	-	12.099,46
1.1.3.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	170.120,90	426.966,06	403.855,66	193.231,30
1.1.3.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	39.228,37	85.031,95	84.935,41	39.324,91
1.1.3.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	39.228,37	85.031,95	84.935,41	39.324,91

1.1.3.1.1.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	39.228,37	85.031,95	84.935,41	39.324,91
1.1.3.1.1.01.05	VIAGENS - ADIANTAMENTO	11.150,00	-	-	11.150,00
1.1.3.1.1.01.99	OUTROS ADIANTAMENTOS A PESSOAL	28.078,37	85.031,95	84.935,41	28.174,91
1.1.3.8.0.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	130.892,53	341.934,11	318.920,25	153.906,39
1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	130.892,53	341.934,11	318.920,25	153.906,39
1.1.3.8.1.01.00	ALUGUÉIS A RECEBER	-	31.024,22	29.323,72	1.700,50
1.1.3.8.1.06.00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	98.678,93	-	-	98.678,93
1.1.3.8.1.08.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	6.765,23	55.648,48	55.671,73	6.741,98
1.1.3.8.1.09.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	25.448,37	141.979,23	141.979,23	25.448,37
1.1.3.8.1.99.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	-	113.282,18	91.945,57	21.336,61
1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES	1.687.281,52	9.979.255,57	10.360.983,81	1.305.553,28
1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO	1.687.281,52	9.438.819,70	9.820.547,94	1.305.553,28
1.1.5.6.1.00.00	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	1.687.281,52	9.438.819,70	9.820.547,94	1.305.553,28
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAL DE CONSUMO	234.652,71	3.686.276,93	3.573.147,10	347.782,54
1.1.5.6.1.02.00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	192.263,15	2.737.953,18	2.651.040,63	279.175,70
1.1.5.6.1.03.00	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	-	249.130,92	249.130,92	-
1.1.5.6.1.04.00	AUTOPEÇAS	-	299.582,72	299.582,72	-
1.1.5.6.1.05.00	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	13.445,38	1.977.198,26	1.662.707,50	327.936,14
1.1.5.6.1.07.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.246.920,28	488.677,69	1.384.939,07	350.658,90
1.1.5.8.0.00.00	OUTROS ESTOQUES	-	540.435,87	540.435,87	-
1.1.5.8.1.00.00	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	-	540.435,87	540.435,87	-
1.1.5.8.1.02.00	ESTOQUES PARA DISTRIBUIÇÃO	-	540.435,87	540.435,87	-
1.1.5.8.1.02.01	MATERIAL DE CONSUMO - ESTOQUE INTERNO - DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO	-	537.453,21	537.453,21	-
1.1.5.8.1.02.03	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA PREMIAÇÕES	-	2.982,66	2.982,66	-
1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	68.802.860,09	28.924.045,90	21.631.616,69	76.095.289,30
1.2.1.0.0.00.00	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.657.114,32	20.779.070,70	20.958.247,51	1.477.937,51
1.2.1.1.0.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.657.114,32	20.779.070,70	20.958.247,51	1.477.937,51
1.2.1.1.1.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	17.767.015,58	4.669.169,44	20.958.247,51	1.477.937,51
1.2.1.1.1.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	15.762.163,89	4.474.527,55	2.671.396,15	17.565.295,29
1.2.1.1.1.04.01	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	15.762.163,89	4.474.527,55	2.671.396,15	17.565.295,29
1.2.1.1.1.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.004.851,69	194.641,89	79.446,27	2.120.047,31
1.2.1.1.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-	-	18.207.405,09	- 18.207.405,09
1.2.1.1.1.99.04	(-) AJUSTES DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	-	-	16.205.202,11	- 16.205.202,11
1.2.1.1.1.99.05	(-) AJUSTES DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	-	-	2.002.202,98	- 2.002.202,98
1.2.1.1.5.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	- 16.109.901,26	16.109.901,26	-	-
1.2.1.1.5.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	- 16.109.901,26	16.109.901,26	-	-
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO	67.145.745,77	8.144.975,20	673.369,18	74.617.351,79
1.2.3.1.0.00.00	BENS MÓVEIS	27.718.161,48	4.804.681,42	76.451,00	32.446.391,90
1.2.3.1.1.00.00	BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	27.718.161,48	4.804.681,42	76.451,00	32.446.391,90
1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	5.077.303,90	431.218,10	-	5.508.522,00
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	2.489,80	-	-	2.489,80
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	849.743,36	10.685,70	-	860.429,06
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	689.457,75	18.276,00	-	707.733,75
1.2.3.1.1.01.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	316.993,97	680,00	-	317.673,97
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	320.724,12	5.301,00	-	326.025,12
1.2.3.1.1.01.06	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	3.700,00	33.300,00	-	37.000,00
1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	3.757,00	218.519,86	-	222.276,86
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	123.269,83	14.407,90	-	137.677,73
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.767.168,07	130.047,64	-	2.897.215,71
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMÁTICA	4.012.456,69	238.010,97	-	4.250.467,66
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.009.059,69	238.010,97	-	4.247.070,66
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.397,00	-	-	3.397,00

1.2.3.1.1.03.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	13.057.007,50	1.224.477,59	76.451,00	14.205.034,09
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	175.899,56	236.482,94	-	412.382,50
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	4.028,53	858,00	-	4.886,53
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	12.870.041,75	987.136,65	76.451,00	13.780.727,40
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	7.037,66	-	-	7.037,66
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	26.044,90	52.817,28	-	78.862,18
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	-	36.311,28	-	36.311,28
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	25.929,90	16.506,00	-	42.435,90
1.2.3.1.1.04.99	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	115,00	-	-	115,00
1.2.3.1.1.05.00	VEÍCULOS	5.505.472,83	2.848.949,89	-	8.354.422,72
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	4.466.568,51	338.000,00	-	4.804.568,51
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	1.038.904,32	2.510.949,89	-	3.549.854,21
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MÓVEIS	39.875,66	9.207,59	-	49.083,25
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	39.875,66	9.207,59	-	49.083,25
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	39.689.388,81	3.340.293,78	465.711,81	42.563.970,78
1.2.3.2.1.00.00	BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	39.689.388,81	3.340.293,78	465.711,81	42.563.970,78
1.2.3.2.1.04.00	BENS DOMINICAIS	968.189,80	-	-	968.189,80
1.2.3.2.1.04.13	TERRENOS	968.189,80	-	-	968.189,80
1.2.3.2.1.05.00	BENS DE USO COMUM DO POVO	228.373,92	-	-	228.373,92
1.2.3.2.1.05.01	RUAS	159.377,55	-	-	159.377,55
1.2.3.2.1.05.02	PRAÇAS	21.744,00	-	-	21.744,00
1.2.3.2.1.05.04	PONTES	47.252,37	-	-	47.252,37
1.2.3.2.1.06.00	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	20.883.522,07	3.340.293,78	191.325,39	24.032.490,46
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	20.883.522,07	3.340.293,78	191.325,39	24.032.490,46
1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	1.006.102,43	-	-	1.006.102,43
1.2.3.2.1.99.00	DEMAIS BENS IMÓVEIS	16.603.200,59	-	274.386,42	16.328.814,17
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	16.603.200,59	-	274.386,42	16.328.814,17
1.2.3.8.0.00.00	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-	261.804,52	-	131.206,37
1.2.3.8.1.00.00	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-	261.804,52	-	131.206,37
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-	261.804,52	-	131.206,37
1.2.3.8.1.01.01	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	-	-	19.244,86	19.244,86
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	-	-	9.496,45	9.496,45
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-	-	11.788,81	11.788,81
1.2.3.8.1.01.04	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	-	-	2.084,90	2.084,90
1.2.3.8.1.01.05	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	-	261.804,52	-	88.591,35
2.0.0.0.0.00.00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	101.101.059,73	172.198.942,28	-
2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	-	1.239.977,97	132.438.643,01	132.435.713,40
2.1.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	3.182,48	52.518.307,87	52.525.750,94
2.1.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR	-	1.375,08	40.211.370,31	40.218.913,22
2.1.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	1.375,08	40.211.370,31	40.218.913,22
2.1.1.1.1.01.00	PESSOAL A PAGAR	-	1.375,08	40.211.370,31	40.218.913,22
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	-	1.375,08	37.159.175,52	37.165.043,27
2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS (P)	-	-	3.052.194,79	3.053.869,95
2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-	1.807,40	12.306.937,56	12.306.837,72
2.1.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	-	1.807,40	12.306.937,56	12.306.837,72
2.1.1.4.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-	-	9.240.452,24	9.240.452,24
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	-	-	9.240.452,24	9.240.452,24
2.1.1.4.3.05.00	FGTS	-	1.807,40	3.066.485,32	3.066.385,48
2.1.1.4.3.05.01	FGTS (F)	-	1.807,40	3.066.485,32	3.066.385,48
2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	1.084.650,94	58.228.983,10	58.193.519,83
2.1.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-	1.084.650,94	58.228.983,10	58.193.519,83
2.1.3.1.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	1.084.650,94	58.228.983,10	58.193.519,83

2.1.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS	-	1.084.650,94	57.974.666,70	57.939.203,43	-	1.049.187,67
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	-	125.079,69	1.869.359,41	1.869.709,31	-	125.429,59
2.1.3.1.1.01.02	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR (F)	-	959.571,25	56.105.307,29	56.069.494,12	-	923.758,08
2.1.3.1.1.03.00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	-	-	254.316,40	254.316,40	-	-
2.1.3.1.1.03.02	CONTAS PARCELADAS A PAGAR (F)	-	-	254.316,40	254.316,40	-	-
2.1.4.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-	92.343,92	11.545.327,13	11.508.994,71	-	56.011,50
2.1.4.1.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-	92.343,92	1.070.137,02	1.033.804,60	-	56.011,50
2.1.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	-	92.343,92	1.070.137,02	1.033.804,60	-	56.011,50
2.1.4.1.3.11.00	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-	91.803,92	1.069.597,02	1.033.804,60	-	56.011,50
2.1.4.1.3.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER (P)	-	540,00	540,00	-	-	-
2.1.4.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	-	-	10.475.190,11	10.475.190,11	-	-
2.1.4.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO	-	-	10.475.190,11	10.475.190,11	-	-
2.1.4.3.1.06.00	RECURSOS FISCAIS MUNICIPAIS (F)	-	-	10.475.190,11	10.475.190,11	-	-
2.1.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	59.800,63	10.146.024,91	10.207.447,92	-	121.223,64
2.1.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS	-	48.440,13	8.563.047,66	8.623.970,67	-	109.363,14
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	48.440,13	8.563.047,66	8.623.970,67	-	109.363,14
2.1.8.8.1.01.00	CONSIGNAÇÕES	-	40.731,32	8.512.102,24	8.535.650,27	-	64.279,35
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS (F)	-	16.962,74	4.049.487,11	4.054.457,94	-	21.933,57
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	-	-	1.325.826,01	1.326.316,64	-	490,63
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	-	13,76	16.638,91	16.661,41	-	36,26
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)	-	334,94	119.198,39	121.705,14	-	2.841,69
2.1.8.8.1.01.10	PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	-	-	211.725,23	211.725,23	-	-
2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-	2.055,15	2.036.760,66	2.036.760,66	-	2.055,15
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	-	21.364,73	752.465,93	768.023,25	-	36.922,05
2.1.8.8.1.03.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	907,98	13.259,90	13.259,90	-	907,98
2.1.8.8.1.03.01	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	-	907,98	13.259,90	13.259,90	-	907,98
2.1.8.8.1.04.00	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	-	6.800,83	37.685,52	75.060,50	-	44.175,81
2.1.8.8.1.04.01	DEPÓSITOS E CAUÇÕES (F)	-	6.800,83	37.685,52	75.060,50	-	44.175,81
2.1.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	11.360,50	1.582.977,25	1.583.477,25	-	11.860,50
2.1.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	11.360,50	1.582.977,25	1.583.477,25	-	11.860,50
2.1.8.9.1.01.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	122,50	-	-	-	122,50
2.1.8.9.1.01.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)	-	122,50	-	-	-	122,50
2.1.8.9.1.03.00	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	-	11.238,00	83.211,95	83.711,95	-	11.738,00
2.1.8.9.1.12.00	SUBVENÇÕES A PAGAR (F)	-	-	1.499.765,30	1.499.765,30	-	-
2.2.0.0.0.00.00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-	1.091.410,07	2.127.371,88	2.324.825,06	-	1.288.863,25
2.2.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	-	693.087,10	1.873.055,48	1.872.058,60	-	692.090,22
2.2.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR	-	693.087,10	1.873.055,48	1.872.058,60	-	692.090,22
2.2.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	693.087,10	1.873.055,48	1.872.058,60	-	692.090,22
2.2.1.1.1.04.00	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	-	693.087,10	1.873.055,48	1.872.058,60	-	692.090,22
2.2.1.1.1.04.03	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS (P)	-	693.087,10	1.873.055,48	1.872.058,60	-	692.090,22
2.2.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	-	398.322,97	254.316,40	452.766,46	-	596.773,03
2.2.3.1.0.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	-	398.322,97	254.316,40	452.766,46	-	596.773,03
2.2.3.1.1.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	398.322,97	254.316,40	452.766,46	-	596.773,03
2.2.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS	-	398.322,97	240.000,00	94.789,11	-	253.112,08
2.2.3.1.1.01.03	RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS FORNECEDORES A PAGAR (P)	-	398.322,97	240.000,00	94.789,11	-	253.112,08
2.2.3.1.1.10.00	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO	-	-	14.316,40	357.977,35	-	343.660,95
2.2.3.1.1.10.02	CONTAS PARCELADAS A PAGAR (P)	-	-	14.316,40	357.977,35	-	343.660,95
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LIQUIDO	-	98.769.671,69	37.438.403,82	37.438.403,82	-	98.769.671,69
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS	-	98.769.671,69	37.438.403,82	37.438.403,82	-	98.769.671,69
2.3.7.1.0.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-	98.769.671,69	37.438.403,82	37.438.403,82	-	98.769.671,69
2.3.7.1.1.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-	693.734,62	37.438.403,82	37.438.403,82	-	693.734,62
2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-	13.003.004,74	25.220.704,28	12.217.699,54	-	-

2.3.7.1.1.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.696.739,36	12.217.699,54	25.220.704,28	693.734,62
2.3.7.1.2.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	5.689.675,90	-	-	5.689.675,90
2.3.7.1.2.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.689.675,90	-	-	5.689.675,90
2.3.7.1.3.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	- 47.333.169,17	-	-	- 47.333.169,17
2.3.7.1.3.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 47.333.169,17	-	-	- 47.333.169,17
2.3.7.1.4.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	- 57.827.783,39	-	-	- 57.827.783,39
2.3.7.1.4.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 57.827.783,39	-	-	- 57.827.783,39
2.3.7.1.5.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	7.870,35	-	-	7.870,35
2.3.7.1.5.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.870,35	-	-	7.870,35
3.0.0.00.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	-	119.948.348,82	2.223.222,28	117.725.126,54
3.1.0.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	-	55.513.186,76	536.300,96	54.976.885,80
3.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	-	41.632.959,45	195.476,82	41.437.482,63
3.1.1.20.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	-	41.632.959,45	195.476,82	41.437.482,63
3.1.1.21.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	-	41.632.959,45	195.476,82	41.437.482,63
3.1.1.21.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	-	37.716.808,54	194.703,21	37.522.105,33
3.1.1.21.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	-	25.945.693,67	134.170,14	25.811.523,53
3.1.1.21.01.14	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	-	1.111.346,36	569,42	1.110.776,94
3.1.1.21.01.16	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	-	2.357.296,37	-	2.357.296,37
3.1.1.21.01.18	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	-	469.809,79	1.412,52	468.397,27
3.1.1.21.01.22	13º SALÁRIO	-	3.028.065,56	-	3.028.065,56
3.1.1.21.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	-	2.997.615,01	57.930,10	2.939.684,91
3.1.1.21.01.31	SUBSÍDIOS	-	966.931,94	621,03	966.310,91
3.1.1.21.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RGPS	-	840.049,84	-	840.049,84
3.1.1.21.02.00	OUTRAS VPD VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS	-	2.044.092,31	773,61	2.043.318,70
3.1.1.21.02.99	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-	2.044.092,31	773,61	2.043.318,70
3.1.1.21.03.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	-	1.872.058,60	-	1.872.058,60
3.1.2.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS	-	12.306.837,72	340.824,14	11.966.013,58
3.1.2.20.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	-	9.240.452,24	340.479,91	8.899.972,33
3.1.2.23.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	-	9.240.452,24	340.479,91	8.899.972,33
3.1.2.23.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	-	9.240.452,24	340.479,91	8.899.972,33
3.1.2.30.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS	-	3.066.385,48	344,23	3.066.041,25
3.1.2.31.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO	-	3.066.385,48	344,23	3.066.041,25
3.1.2.31.01.00	FGTS	-	3.066.385,48	344,23	3.066.041,25
3.1.9.00.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	-	1.573.389,59	-	1.573.389,59
3.1.9.90.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS	-	1.573.389,59	-	1.573.389,59
3.1.9.91.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	-	1.573.389,59	-	1.573.389,59
3.1.9.91.01.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL	-	1.573.389,59	-	1.573.389,59
3.2.0.00.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	-	264.210,71	-	264.210,71
3.2.2.00.00.00	PENSÕES	-	264.210,71	-	264.210,71
3.2.2.10.00.00	PENSÕES - RPPS	-	264.210,71	-	264.210,71
3.2.2.11.00.00	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-	264.210,71	-	264.210,71
3.2.2.11.99.00	OUTRAS PENSÕES	-	264.210,71	-	264.210,71
3.3.0.00.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	-	51.232.076,45	829.053,40	50.403.023,05
3.3.1.00.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	-	17.540.803,30	325.285,59	17.215.517,71
3.3.1.10.00.00	CONSUMO DE MATERIAL	-	16.476.757,04	325.285,59	16.151.471,45
3.3.1.11.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	-	16.476.757,04	325.285,59	16.151.471,45
3.3.1.11.01.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	-	1.003.199,66	1.354,37	1.001.845,29
3.3.1.11.03.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	-	87.642,36	-	87.642,36
3.3.1.11.06.00	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	-	5.234.239,07	113.159,11	5.121.079,96
3.3.1.11.08.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	-	1.700.695,51	-	1.700.695,51
3.3.1.11.14.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	-	362.194,90	40.831,25	321.363,65
3.3.1.11.15.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	-	28.028,60	-	28.028,60

3.3.1.11.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	-	1.491.357,50	392,50	1.490.965,00
3.3.1.11.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	-	329.575,08	-	329.575,08
3.3.1.11.19.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	-	31.711,93	-	31.711,93
3.3.1.11.20.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	-	2.740,61	-	2.740,61
3.3.1.11.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	-	141.580,23	-	141.580,23
3.3.1.11.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	-	239.701,47	-	239.701,47
3.3.1.11.23.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	-	774.620,70	169.111,80	605.508,90
3.3.1.11.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	-	249.130,92	-	249.130,92
3.3.1.11.25.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	-	241.767,00	436,56	241.330,44
3.3.1.11.26.00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	-	75.052,96	-	75.052,96
3.3.1.11.28.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	-	59.227,75	-	59.227,75
3.3.1.11.30.00	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	-	369,57	-	369,57
3.3.1.11.31.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	-	1.529,00	-	1.529,00
3.3.1.11.35.00	MATERIAL LABORATORIAL	-	1.755,00	-	1.755,00
3.3.1.11.36.00	MATERIAL HOSPITALAR	-	498,60	-	498,60
3.3.1.11.39.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	-	469.087,11	-	469.087,11
3.3.1.11.41.00	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	-	1.370,00	-	1.370,00
3.3.1.11.42.00	FERRAMENTAS	-	19.615,87	-	19.615,87
3.3.1.11.43.00	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	-	355,90	-	355,90
3.3.1.11.44.00	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	-	114.060,78	-	114.060,78
3.3.1.11.46.00	MATERIAL BIBLIOGRAFICO	-	1.011,50	-	1.011,50
3.3.1.11.70.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	-	69.221,14	-	69.221,14
3.3.1.11.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	-	3.745.416,32	-	3.745.416,32
3.3.1.20.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	-	1.064.046,26	-	1.064.046,26
3.3.1.21.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO	-	1.064.046,26	-	1.064.046,26
3.3.1.21.99.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-	1.064.046,26	-	1.064.046,26
3.3.2.00.00.00	SERVIÇOS	-	33.560.066,78	503.767,81	33.056.298,97
3.3.2.10.00.00	DIÁRIAS	-	70.409,51	834,70	69.574,81
3.3.2.11.00.00	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	-	70.409,51	834,70	69.574,81
3.3.2.11.01.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	-	70.409,51	834,70	69.574,81
3.3.2.20.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	2.655.594,47	1.500,80	2.654.093,67
3.3.2.21.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - CONSOLIDAÇÃO	-	2.655.594,47	1.500,80	2.654.093,67
3.3.2.21.08.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	-	235.361,27	-	235.361,27
3.3.2.21.10.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	-	275.796,60	1.003,24	274.793,36
3.3.2.21.11.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	-	1.206.876,93	34,10	1.206.842,83
3.3.2.21.12.00	CONDOMÍNIOS	-	500,00	-	500,00
3.3.2.21.15.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	-	77.460,98	-	77.460,98
3.3.2.21.16.00	ESTAGIÁRIOS	-	488.945,27	150,00	488.795,27
3.3.2.21.19.00	CONFERENCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	-	300,00	-	300,00
3.3.2.21.21.00	LOCAÇÕES	-	71.778,84	-	71.778,84
3.3.2.21.26.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	-	1.080,00	-	1.080,00
3.3.2.21.99.00	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	-	297.494,58	313,46	297.181,12
3.3.2.30.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	30.834.062,80	501.432,31	30.332.630,49
3.3.2.31.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSOLIDAÇÃO	-	30.834.062,80	501.432,31	30.332.630,49
3.3.2.31.04.00	COMUNICAÇÃO	-	287.317,68	4.166,86	283.150,82
3.3.2.31.05.00	PUBLICIDADE	-	248.598,80	510,72	248.088,08
3.3.2.31.06.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	-	712.766,42	29.190,96	683.575,46
3.3.2.31.07.00	SERVIÇOS DE APOIO	-	367.994,11	2.124,00	365.870,11
3.3.2.31.08.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS	-	2.855.807,54	43.174,89	2.812.632,65
3.3.2.31.10.00	LOCAÇÕES	-	635.527,58	9.305,97	626.221,61
3.3.2.31.11.00	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	600.522,79	75,92	600.446,87
3.3.2.31.12.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	-	3.677.285,70	170.425,71	3.506.859,99

3.3.2.31.14.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	-	1.906,77	-	1.906,77
3.3.2.31.20.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	-	20.910,70	-	20.910,70
3.3.2.31.22.00	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	-	4.040,00	-	4.040,00
3.3.2.31.23.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	-	175.863,24	-	175.863,24
3.3.2.31.25.00	HOSPEDAGENS	-	571,52	-	571,52
3.3.2.31.29.00	SEGUROS EM GERAL	-	110.870,33	7,29	110.863,04
3.3.2.31.31.00	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	-	10.195.376,55	86.265,45	10.109.111,10
3.3.2.31.32.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	-	242.805,97	972,40	241.833,57
3.3.2.31.34.00	SERVIÇOS DE APOIO DO ENSINO	-	514.521,05	51.775,00	462.746,05
3.3.2.31.36.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	-	1.100,00	-	1.100,00
3.3.2.31.44.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	-	36.711,00	-	36.711,00
3.3.2.31.45.00	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	-	21.125,00	-	21.125,00
3.3.2.31.46.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	-	46.009,52	45,00	45.964,52
3.3.2.31.47.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	-	3.297,78	-	3.297,78
3.3.2.31.51.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	-	578.234,48	10.578,22	567.656,26
3.3.2.31.56.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-	346,00	-	346,00
3.3.2.31.99.00	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	-	9.494.552,27	92.813,92	9.401.738,35
3.3.3.00.00.00	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	-	131.206,37	-	131.206,37
3.3.3.10.00.00	DEPRECIÇÃO	-	131.206,37	-	131.206,37
3.3.3.11.00.00	DEPRECIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	-	131.206,37	-	131.206,37
3.3.3.11.01.00	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO	-	131.206,37	-	131.206,37
3.3.3.11.01.01	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	131.206,37	-	131.206,37
3.4.0.00.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	2.837.719,27	807.867,92	2.029.851,35
3.4.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	310,48	-	310,48
3.4.2.40.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	310,48	-	310,48
3.4.2.41.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	-	310,48	-	310,48
3.4.2.41.01.00	JUROS	-	310,48	-	310,48
3.4.9.00.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	-	2.837.408,79	807.867,92	2.029.540,87
3.4.9.90.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	2.837.408,79	807.867,92	2.029.540,87
3.4.9.91.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	-	2.837.408,79	807.867,92	2.029.540,87
3.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	-	5.896.271,88	50.000,00	5.846.271,88
3.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	3.630.000,00	-	3.630.000,00
3.5.1.10.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	3.630.000,00	-	3.630.000,00
3.5.1.12.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	3.630.000,00	-	3.630.000,00
3.5.1.12.02.00	REPASSE CONCEDIDO	-	3.630.000,00	-	3.630.000,00
3.5.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	-	1.605.325,54	50.000,00	1.555.325,54
3.5.2.40.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	1.605.325,54	50.000,00	1.555.325,54
3.5.2.41.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - CONSOLIDAÇÃO	-	1.605.325,54	50.000,00	1.555.325,54
3.5.5.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-	233.607,34	-	233.607,34
3.5.5.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	-	233.607,34	-	233.607,34
3.5.7.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	-	427.339,00	-	427.339,00
3.5.7.10.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES	-	427.339,00	-	427.339,00
3.5.7.13.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - UNIÃO	-	419.402,56	-	419.402,56
3.5.7.13.06.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	419.402,56	-	419.402,56
3.5.7.15.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO	-	7.936,44	-	7.936,44
3.5.7.15.06.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	7.936,44	-	7.936,44
3.6.0.00.00.00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	2.757.192,70	-	2.757.192,70
3.6.1.00.00.00	REAVLIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	-	2.097.503,83	-	2.097.503,83
3.6.1.70.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS	-	2.097.503,83	-	2.097.503,83
3.6.1.75.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS- INTER OFSS - MUNICÍPIO	-	2.097.503,83	-	2.097.503,83
3.6.1.75.05.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	-	1.855.354,70	-	1.855.354,70
3.6.1.75.06.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	-	242.149,13	-	242.149,13

3.6.5.00.00.00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	659.688,87	-	659.688,87
3.6.5.01.00.00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-	659.688,87	-	659.688,87
3.6.5.01.01.00	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	-	628.965,41	-	628.965,41
3.6.5.01.01.13	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - PRINCIPAL	-	628.965,41	-	628.965,41
3.6.5.01.02.00	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	-	28.267,45	-	28.267,45
3.6.5.01.03.00	DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER	-	2.456,01	-	2.456,01
3.7.0.00.00.00	TRIBUTARIAS	-	1.033.804,60	-	1.033.804,60
3.7.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	-	1.033.804,60	-	1.033.804,60
3.7.2.10.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-	1.033.804,60	-	1.033.804,60
3.7.2.11.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	-	1.033.804,60	-	1.033.804,60
3.7.2.11.04.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	-	1.033.804,60	-	1.033.804,60
3.9.0.00.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	-	413.886,45	-	413.886,45
3.9.9.00.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	-	413.886,45	-	413.886,45
3.9.9.90.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	-	413.886,45	-	413.886,45
3.9.9.91.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	-	413.886,45	-	413.886,45
3.9.9.91.99.00	DEMAIS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	-	413.886,45	-	413.886,45
4.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-	15.727.139,84	139.254.075,59	123.526.935,75
4.1.0.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	2.020.792,47	16.038.287,39	14.017.494,92
4.1.1.0.0.00.00	IMPOSTOS	-	1.801.786,74	15.121.446,87	13.319.660,13
4.1.1.2.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	-	1.798.636,47	10.781.891,92	8.983.255,45
4.1.1.2.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	-	1.798.636,47	10.781.891,92	8.983.255,45
4.1.1.2.1.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	-	1.635.938,83	8.003.937,14	6.367.998,31
4.1.1.2.1.03.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	-	421,62	1.448.519,97	1.448.098,35
4.1.1.2.1.03.01	IRRF - PESSOAS FÍSICAS	-	421,62	1.448.519,97	1.448.098,35
4.1.1.2.1.04.00	ITBI	-	9.238,68	1.327.579,00	1.318.340,32
4.1.1.2.1.97.00	(-) DEDUÇÃO	-	153.037,34	1.855,81	151.181,53
4.1.1.3.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	-	3.150,27	4.339.554,95	4.336.404,68
4.1.1.3.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	-	3.150,27	4.339.554,95	4.336.404,68
4.1.1.3.1.02.00	ISS	-	1.210,53	4.339.554,95	4.338.344,42
4.1.1.3.1.97.00	(-) DEDUÇÃO	-	1.939,74	-	1.939,74
4.1.2.0.0.00.00	TAXAS	-	219.005,73	914.170,22	695.164,49
4.1.2.1.0.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	-	200.590,54	773.133,61	572.543,07
4.1.2.1.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO	-	200.590,54	773.133,61	572.543,07
4.1.2.1.1.15.00	TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO	-	189.718,31	773.133,61	583.415,30
4.1.2.1.1.15.01	ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	-	189.718,31	773.133,61	583.415,30
4.1.2.1.1.97.00	(-) DEDUÇÕES	-	10.872,23	-	10.872,23
4.1.2.1.1.97.15	(-) DEDUÇÃO TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-	10.872,23	-	10.872,23
4.1.2.2.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	18.415,19	141.036,61	122.621,42
4.1.2.2.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	-	18.415,19	141.036,61	122.621,42
4.1.2.2.1.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	18.415,19	141.036,61	122.621,42
4.1.3.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	2.670,30	2.670,30
4.1.3.4.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	-	-	2.670,30	2.670,30
4.1.3.4.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - CONSOLIDAÇÃO	-	-	2.670,30	2.670,30
4.1.3.4.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	-	-	2.670,30	2.670,30
4.2.0.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	-	-	1.118.185,62	1.118.185,62
4.2.3.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-	-	1.118.185,62	1.118.185,62
4.2.3.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO	-	-	1.118.185,62	1.118.185,62
4.2.3.0.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-	-	1.118.185,62	1.118.185,62
4.3.0.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	-	3.727,37	260.487,82	256.760,45
4.3.3.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	3.727,37	260.487,82	256.760,45
4.3.3.1.0.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	3.727,37	260.487,82	256.760,45
4.3.3.1.1.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	-	3.727,37	260.487,82	256.760,45

4.3.3.1.1.02.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIARIO	-	3.727,37	33.511,31	-	29.783,94
4.3.3.1.1.99.00	OUTROS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	-	226.976,51	-	226.976,51
4.4.0.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-	112.695,88	2.769.366,71	-	2.656.670,83
4.4.2.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	60.610,98	1.522.035,86	-	1.461.424,88
4.4.2.3.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	-	165,78	824,23	-	658,45
4.4.2.3.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	-	165,78	824,23	-	658,45
4.4.2.4.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	-	60.401,92	1.520.924,20	-	1.460.522,28
4.4.2.4.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	-	60.401,92	1.520.924,20	-	1.460.522,28
4.4.2.4.1.05.00	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU	-	441,32	114.807,01	-	114.365,69
4.4.2.4.1.07.00	MULTAS E JUROS SOBRE ISS	-	12,02	45.602,14	-	45.590,12
4.4.2.4.1.09.00	MULTAS E JUROS SOBRE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	-	662,42	28.244,58	-	27.582,16
4.4.2.4.1.10.00	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	46,08	3.681,65	-	3.635,57
4.4.2.4.1.11.00	MULTAS E JUROS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	4.337,55	-	4.337,55
4.4.2.4.1.16.00	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	-	526,97	1.324.214,36	-	1.323.687,39
4.4.2.4.1.97.00	(-) DEDUÇÕES	-	58.713,11	36,91	-	58.676,20
4.4.2.9.0.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	43,28	287,43	-	244,15
4.4.2.9.1.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	-	43,28	287,43	-	244,15
4.4.5.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	52.084,90	1.096.086,83	-	1.044.001,93
4.4.5.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	-	52.084,90	1.096.086,83	-	1.044.001,93
4.4.5.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	-	52.084,90	1.096.086,83	-	1.044.001,93
4.4.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	-	-	151.244,02	-	151.244,02
4.4.9.0.1.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	-	-	151.244,02	-	151.244,02
4.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	13.582.818,08	108.676.513,65	-	95.093.695,57
4.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	-	-	571.450,59	-	571.450,59
4.5.1.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	-	571.450,59	-	571.450,59
4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	-	571.450,59	-	571.450,59
4.5.1.1.2.09.00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS	-	-	571.450,59	-	571.450,59
4.5.2.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	-	13.582.818,08	108.093.063,06	-	94.510.244,98
4.5.2.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS	-	13.339.944,24	73.593.374,01	-	60.253.429,77
4.5.2.1.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO	-	7.046.383,14	41.860.674,32	-	34.814.291,18
4.5.2.1.3.02.00	COTA-PARTE FPM	-	4.620.278,59	25.033.252,45	-	20.412.973,86
4.5.2.1.3.03.00	COTA-PARTE ITR	-	190.235,09	951.175,69	-	760.940,60
4.5.2.1.3.06.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-	-	395.003,64	-	395.003,64
4.5.2.1.3.07.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	-	2.212.828,50	8.453.645,97	-	6.240.817,47
4.5.2.1.3.08.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	-	-	152.570,67	-	152.570,67
4.5.2.1.3.09.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	-	-	5.409.820,74	-	5.409.820,74
4.5.2.1.3.10.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96 (LEI KANDIR)	-	23.040,96	115.205,16	-	92.164,20
4.5.2.1.3.99.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	-	-	1.350.000,00	-	1.350.000,00
4.5.2.1.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - INTER OFSS - ESTADO	-	6.293.561,10	31.732.699,69	-	25.439.138,59
4.5.2.1.4.01.00	COTA-PARTE ICMS	-	5.350.904,01	26.754.521,05	-	21.403.617,04
4.5.2.1.4.02.00	COTA-PARTE IPVA	-	899.698,54	4.498.495,38	-	3.598.796,84
4.5.2.1.4.03.00	COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	-	42.958,55	214.793,17	-	171.834,62
4.5.2.1.4.04.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	-	-	76.839,94	-	76.839,94
4.5.2.1.4.05.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-	-	149.474,04	-	149.474,04
4.5.2.1.4.06.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	-	-	37.432,25	-	37.432,25
4.5.2.1.4.99.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	-	-	1.143,86	-	1.143,86
4.5.2.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-	-	28.573.769,60	-	28.573.769,60
4.5.2.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	-	-	28.573.769,60	-	28.573.769,60
4.5.2.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-	242.873,84	5.401.757,99	-	5.158.884,15
4.5.2.3.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - UNIÃO	-	-	1.526.270,85	-	1.526.270,85
4.5.2.3.3.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-	-	1.526.270,85	-	1.526.270,85
4.5.2.3.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - ESTADO	-	242.873,84	3.875.487,14	-	3.632.613,30

4.5.2.3.4.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-	242.873,84	3.875.487,14	-	3.632.613,30
4.5.2.4.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	-	524.161,46	-	524.161,46
4.5.2.4.3.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO	-	-	106.614,21	-	106.614,21
4.5.2.4.4.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO	-	-	417.547,25	-	417.547,25
4.5.3.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	-	12.000,00	-	12.000,00
4.5.3.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	-	-	12.000,00	-	12.000,00
4.5.3.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-	-	12.000,00	-	12.000,00
4.5.3.1.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	-	-	12.000,00	-	12.000,00
4.6.0.0.0.00.00	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	-	-	734.559,82	-	734.559,82
4.6.3.0.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	-	734.559,81	-	734.559,81
4.6.3.9.0.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	-	734.559,81	-	734.559,81
4.6.3.9.1.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-	-	734.559,81	-	734.559,81
4.6.4.0.0.00.00	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	-	0,01	-	0,01
4.6.4.0.1.00.00	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-	-	0,01	-	0,01
4.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	7.106,04	9.656.674,58	-	9.649.568,54
4.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	7.106,04	9.656.674,58	-	9.649.568,54
4.9.9.5.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS	-	-	46.689,84	-	46.689,84
4.9.9.5.1.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	-	-	46.689,84	-	46.689,84
4.9.9.6.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	7.106,04	145.294,23	-	138.188,19
4.9.9.6.1.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	-	7.106,04	145.294,23	-	138.188,19
4.9.9.6.1.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	-	7.106,04	145.294,23	-	138.188,19
4.9.9.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	-	-	9.464.690,51	-	9.464.690,51
4.9.9.9.1.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	-	-	9.464.690,51	-	9.464.690,51
5.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3.388.498,83	502.086.536,84	155.214.701,50	350.260.334,17	
5.2.0.0.0.00.00	ORÇAMENTO APROVADO	-	490.236.542,52	145.665.373,78	344.571.168,74	
5.2.1.0.0.00.00	PREVISÃO DA RECEITA	-	114.890.400,00	10.610.400,00	104.280.000,00	
5.2.1.1.0.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	-	114.890.400,00	10.610.400,00	104.280.000,00	
5.2.1.1.1.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	-	114.890.400,00	-	114.890.400,00	
5.2.1.1.2.00.00	(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	10.610.400,00	-	10.610.400,00
5.2.1.1.2.01.00	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	-	-	10.610.400,00	-	10.610.400,00
5.2.1.1.2.01.01	(-) FUNDEB	-	-	10.610.400,00	-	10.610.400,00
5.2.2.0.0.00.00	FIXAÇÃO DA DESPESA	-	375.346.142,52	135.054.973,78	240.291.168,74	
5.2.2.1.0.00.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	176.083.261,22	48.365.225,71	127.718.035,51	
5.2.2.1.1.00.00	DOTAÇÃO INICIAL	-	100.650.000,00	-	100.650.000,00	
5.2.2.1.1.01.00	CRÉDITO INICIAL	-	100.650.000,00	-	100.650.000,00	
5.2.2.1.2.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO	-	36.943.147,62	1.145.338,48	35.797.809,14	
5.2.2.1.2.01.00	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	-	24.868.781,43	391.627,50	24.477.153,93	
5.2.2.1.2.02.00	CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL	-	12.074.366,19	753.710,98	11.320.655,21	
5.2.2.1.2.02.01	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	-	12.074.366,19	753.710,98	11.320.655,21	
5.2.2.1.3.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-	38.088.486,10	38.088.486,10	-	
5.2.2.1.3.01.00	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	-	17.853.425,30	393.710,98	17.459.714,32	
5.2.2.1.3.02.00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	-	10.103.112,53	360.000,00	9.743.112,53	
5.2.2.1.3.03.00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	-	8.986.609,79	391.627,50	8.594.982,29	
5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-	1.145.338,48	36.943.147,62	35.797.809,14	
5.2.2.1.9.00.00	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-	401.627,50	9.131.401,13	8.729.773,63	
5.2.2.1.9.04.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-	401.627,50	9.131.401,13	8.729.773,63	
5.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-	199.262.881,30	86.689.748,07	112.573.133,23	
5.2.2.9.1.00.00	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA	-	79.939.842,00	79.939.842,00	-	
5.2.2.9.1.01.00	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	-	79.939.842,00	-	79.939.842,00	
5.2.2.9.1.03.00	ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	-	-	79.939.842,00	-	79.939.842,00
5.2.2.9.2.00.00	EMPENHOS POR EMISSÃO	-	119.323.039,30	6.749.906,07	112.573.133,23	
5.2.2.9.2.01.00	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	-	119.323.039,30	6.749.906,07	112.573.133,23	

5.2.2.9.2.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS	-	119.323.039,30	-	119.323.039,30
5.2.2.9.2.01.03	(-)ANULAÇÃO DE EMPENHOS	-	-	6.749.906,07	- 6.749.906,07
5.3.0.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.388.498,83	11.849.994,32	9.549.327,72	5.689.165,43
5.3.1.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.316.155,66	8.925.051,21	6.560.182,09	4.681.024,78
5.3.1.1.0.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	-	2.186.578,96	2.186.578,96	-
5.3.1.2.0.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	129.576,70	2.186.578,96	2.187.024,17	129.131,49
5.3.1.7.0.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	2.186.578,96	4.551.893,29	2.186.578,96	4.551.893,29
5.3.2.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.072.343,17	2.924.943,11	2.989.145,63	1.008.140,65
5.3.2.1.0.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRITOS	-	978.092,55	978.092,55	-
5.3.2.2.0.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	94.250,62	978.092,55	1.032.960,53	39.382,64
5.3.2.7.0.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	978.092,55	968.758,01	978.092,55	968.758,01
6.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	- 3.388.498,83	993.697.992,84	1.340.569.828,18	- 350.260.334,17
6.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-	985.034.486,74	1.329.605.655,48	- 344.571.168,74
6.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA RECEITA	-	157.983.657,11	262.263.657,11	- 104.280.000,00
6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	-	144.113.820,31	137.048.556,34	7.065.263,97
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA	-	2.518.121,58	125.213.208,05	- 122.695.086,47
6.2.1.3.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	11.351.715,22	1.892,72	11.349.822,50
6.2.1.3.1.00.00	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	-	11.127.115,74	-	11.127.115,74
6.2.1.3.1.01.00	(-) FUNDEB	-	11.127.115,74	-	11.127.115,74
6.2.1.3.2.00.00	(-) RENÚNCIA	-	70.337,20	1.892,72	68.444,48
6.2.1.3.9.00.00	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	-	154.262,28	-	154.262,28
6.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA	-	827.050.829,63	1.067.341.998,37	- 240.291.168,74
6.2.2.1.0.00.00	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	-	519.344.216,45	647.062.251,96	- 127.718.035,51
6.2.2.1.1.00.00	CRÉDITO DISPONÍVEL	-	209.539.620,91	224.684.523,19	- 15.144.902,28
6.2.2.1.2.00.00	CRÉDITO INDISPONÍVEL	-	82.026.750,22	82.026.750,22	-
6.2.2.1.2.02.00	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	-	82.026.750,22	82.026.750,22	-
6.2.2.1.3.00.00	CRÉDITO UTILIZADO	-	227.777.845,32	340.350.978,55	- 112.573.133,23
6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	-	117.155.142,97	121.707.036,26	- 4.551.893,29
6.2.2.1.3.03.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-	110.024.165,61	110.992.923,62	- 968.758,01
6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO - PAGO	-	598.536,74	107.651.018,67	- 107.052.481,93
6.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-	307.706.613,18	420.279.746,41	- 112.573.133,23
6.2.2.9.1.00.00	DESPESA PRÉ-EMPENHADA	-	79.939.842,00	79.939.842,00	-
6.2.2.9.1.01.00	PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	-	79.939.842,00	79.939.842,00	-
6.2.2.9.2.00.00	EMISSÃO DE EMPENHO	-	227.766.771,18	340.339.904,41	- 112.573.133,23
6.2.2.9.2.01.00	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	-	227.766.771,18	340.339.904,41	- 112.573.133,23
6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	-	117.148.953,97	121.700.847,26	- 4.551.893,29
6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	-	110.024.053,55	110.992.811,56	- 968.758,01
6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	-	593.763,66	107.646.245,59	- 107.052.481,93
6.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	- 3.388.498,83	8.663.506,10	10.964.172,70	- 5.689.165,43
6.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	- 2.316.155,66	6.510.326,82	8.875.195,94	- 4.681.024,78
6.3.1.1.0.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	- 2.270.109,91	2.356.646,14	4.721.165,36	- 4.634.629,13
6.3.1.3.0.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	- 46.045,75	1.966.653,29	1.967.003,19	- 46.395,65
6.3.1.4.0.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	-	1.797.381,22	1.797.381,22	-
6.3.1.9.0.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	-	389.646,17	389.646,17	-
6.3.1.9.9.00.00	OUTROS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	-	389.646,17	389.646,17	-
6.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	- 1.072.343,17	2.153.179,28	2.088.976,76	- 1.008.140,65
6.3.2.1.0.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	- 1.072.343,17	1.076.589,64	1.012.387,12	- 1.008.140,65
6.3.2.2.0.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	-	1.076.589,63	1.076.589,63	-
6.3.2.9.0.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	-	0,01	0,01	-
6.3.2.9.9.00.00	OUTROS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	-	0,01	0,01	-
7.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DEVEDORES	181.467.015,07	507.686.143,91	402.171.616,71	286.981.542,27
7.1.0.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS	118.255.855,98	43.732.841,04	86.013.879,15	75.974.817,87

7.1.1.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	3.072.420,03	7.529.376,37	4.658.884,15	5.942.912,25
7.1.1.2.0.00.00	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	1.002.420,03	7.529.376,37	4.658.884,15	3.872.912,25
7.1.1.2.1.00.00	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	1.002.420,03	7.529.376,37	4.658.884,15	3.872.912,25
7.1.1.2.1.01.00	DIREITOS CONVENIADOS	1.002.420,03	7.279.376,37	4.408.884,15	3.872.912,25
7.1.1.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-	250.000,00	250.000,00	-
7.1.1.3.0.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS	2.070.000,00	-	-	2.070.000,00
7.1.1.3.1.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	2.070.000,00	-	-	2.070.000,00
7.1.1.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS	2.070.000,00	-	-	2.070.000,00
7.1.2.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVO	115.183.435,95	36.203.464,67	81.354.995,00	70.031.905,62
7.1.2.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	2.572.596,08	2.186.500,00	1.449.765,30	3.309.330,78
7.1.2.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	2.572.596,08	2.186.500,00	1.449.765,30	3.309.330,78
7.1.2.2.1.01.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	1.440.082,02	2.186.500,00	1.449.765,30	2.176.816,72
7.1.2.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	1.132.514,06	-	-	1.132.514,06
7.1.2.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	112.610.750,94	34.016.964,67	79.905.229,70	66.722.485,91
7.1.2.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	112.610.750,94	34.016.964,67	79.905.229,70	66.722.485,91
7.1.2.3.1.01.00	CONTRATOS DE SEGUROS	6.999,60	-	-	6.999,60
7.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS	74.666.987,00	27.230.353,01	74.644.304,61	27.253.035,40
7.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	413.798,94	147.975,48	113.220,93	448.553,49
7.1.2.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	8.569.967,14	5.537.477,23	4.251.610,24	9.855.834,13
7.1.2.3.1.10.00	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	1.972.568,82	-	-	1.972.568,82
7.1.2.3.1.99.00	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	26.980.429,44	1.101.158,95	896.093,92	27.185.494,47
7.1.2.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVO	88,93	-	-	88,93
7.2.0.0.0.00.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28.867.918,29	331.645.193,51	191.293.464,04	169.219.647,76
7.2.1.0.0.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	28.867.918,29	189.715.829,83	180.712.135,87	37.871.612,25
7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	28.867.918,29	189.715.829,83	180.712.135,87	37.871.612,25
7.2.1.1.1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	28.867.918,29	136.079.266,72	127.075.572,76	37.871.612,25
7.2.1.1.2.00.00	RECURSOS VINCULADOS	-	51.128.578,62	51.128.578,62	-
7.2.1.1.3.00.00	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	-	2.507.984,49	2.507.984,49	-
7.2.2.0.0.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	-	141.929.363,68	10.581.328,17	131.348.035,51
7.2.2.1.0.00.00	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	-	141.929.363,68	10.581.328,17	131.348.035,51
7.2.2.1.1.00.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	-	141.929.363,68	10.581.328,17	131.348.035,51
7.2.2.1.1.01.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	-	138.299.363,68	10.581.328,17	127.718.035,51
7.2.2.1.1.01.01	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - FIXAÇÃO INICIAL	-	100.650.000,00	-	100.650.000,00
7.2.2.1.1.01.02	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL- ALTERAÇÃO ADICIONAL	-	37.017.969,11	1.220.159,97	35.797.809,14
7.2.2.1.1.01.09	(-) REDUÇÕES DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	-	631.394,57	9.361.168,20	- 8.729.773,63
7.2.2.1.1.03.00	PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A CONCEDER	-	3.630.000,00	-	3.630.000,00
7.2.2.1.1.03.01	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL A TRANSFERIR - INICIAL	-	3.630.000,00	-	3.630.000,00
7.3.0.0.0.00.00	DÍVIDA ATIVA	13.429.882,62	2.792.201,84	2.394.703,78	13.827.380,68
7.3.2.0.0.00.00	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	13.429.882,62	2.792.201,84	2.394.703,78	13.827.380,68
7.3.2.1.0.00.00	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	13.429.882,62	2.792.201,84	2.394.703,78	13.827.380,68
7.3.2.1.1.00.00	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	12.771.029,70	2.786.755,04	2.315.214,63	13.242.570,11
7.3.2.1.2.00.00	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	658.852,92	5.446,80	79.489,15	584.810,57
7.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES	20.913.358,18	129.515.907,52	122.469.569,74	27.959.695,96
7.9.5.0.0.00.00	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP	17.524.859,35	13.583.813,72	8.838.142,54	22.270.530,53
7.9.5.2.0.00.00	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS - PRECATÓRIOS	2.788.395,34	-	1.150.611,88	1.637.783,46
7.9.5.2.2.00.00	CONTRAPARTIDA DE PRECATÓRIOS - CONTROLE POR CREDORES	2.788.395,34	-	1.150.611,88	1.637.783,46
7.9.5.3.0.00.00	CONTRAPARTIDA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - SUPRIMENTO DE FUNDOS	18.690,00	82.411,95	83.471,95	17.630,00
7.9.5.5.0.00.00	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	3.529.328,06	7.149.878,48	6.499.351,83	4.179.854,71
7.9.5.6.0.00.00	CONTRAPARTIDA DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS	11.188.445,95	6.351.523,29	1.104.706,88	16.435.262,36
7.9.6.0.0.00.00	CONTROLE DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	3.388.498,83	115.932.093,80	113.631.427,20	5.689.165,43
7.9.6.1.0.00.00	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO POR NOTA DE EMPENHO	-	110.411.442,50	110.411.442,50	-
7.9.6.1.1.00.00	EMPENHOS LIQUIDADOS	-	110.398.562,60	110.398.562,60	-

7.9.6.1.9.00.00	(-) SALDO DE ADIANTAMENTO NÃO UTILIZADO	-	12.879,90	12.879,90	-
7.9.6.2.0.00.00	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.388.498,83	5.520.651,30	3.219.984,70	5.689.165,43
8.0.0.0.0.00.00	CONTROLES CREDORES	- 181.467.015,07	2.024.599.847,73	2.130.114.374,93	- 286.981.542,27
8.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	- 118.255.855,98	119.205.855,32	76.924.817,21	- 75.974.817,87
8.1.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	- 1.011.251,93	9.995.790,44	12.866.282,66	- 3.881.744,15
8.1.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	- 1.011.251,93	9.995.790,44	12.866.282,66	- 3.881.744,15
8.1.1.2.1.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	- 1.011.251,93	9.995.790,44	12.866.282,66	- 3.881.744,15
8.1.1.2.1.01.00	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	- 1.011.251,93	9.495.790,44	12.366.282,66	- 3.881.744,15
8.1.1.2.1.01.01	CONVÊNIOS A RECEBER	- 1.011.251,93	4.844.032,45	7.714.524,67	- 3.881.744,15
8.1.1.2.1.01.04	CONVÊNIOS APROVADOS	-	4.651.757,99	4.651.757,99	-
8.1.1.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-	500.000,00	500.000,00	-
8.1.1.2.1.99.01	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	-	250.000,00	250.000,00	-
8.1.1.2.1.99.04	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES APROVADOS	-	250.000,00	250.000,00	-
8.1.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	- 117.244.604,05	109.210.064,88	64.058.534,55	- 72.093.073,72
8.1.2.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	- 2.563.764,18	2.937.678,97	3.674.413,67	- 3.300.498,88
8.1.2.2.1.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	- 2.563.764,18	2.937.678,97	3.674.413,67	- 3.300.498,88
8.1.2.2.1.01.00	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	- 2.559.252,78	2.937.678,97	3.674.413,67	- 3.295.987,48
8.1.2.2.1.01.01	CONVÊNIOS A LIBERAR	- 2.559.252,78	1.487.913,67	2.224.648,37	- 3.295.987,48
8.1.2.2.1.01.04	CONVÊNIOS APROVADOS	-	1.449.765,30	1.449.765,30	-
8.1.2.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	- 4.511,40	-	-	- 4.511,40
8.1.2.2.1.99.01	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	- 4.511,40	-	-	- 4.511,40
8.1.2.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	- 114.680.750,94	106.272.385,91	60.384.120,88	- 68.792.485,91
8.1.2.3.1.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	- 114.680.750,94	106.272.385,91	60.384.120,88	- 68.792.485,91
8.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS	- 74.919.863,68	95.225.759,79	47.811.808,19	- 27.505.912,08
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR	- 74.919.863,68	75.035.686,55	27.621.734,95	- 27.505.912,08
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS	-	20.190.073,24	20.190.073,24	-
8.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	- 224.330,40	213.491,86	248.246,41	- 259.084,95
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR	- 224.330,40	113.220,93	147.975,48	- 259.084,95
8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS	-	100.270,93	100.270,93	-
8.1.2.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	- 8.654.009,23	8.815.514,12	10.101.381,11	- 9.939.876,22
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR	- 8.654.009,23	4.429.304,09	5.715.171,08	- 9.939.876,22
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS	-	4.386.210,03	4.386.210,03	-
8.1.2.3.1.09.00	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	- 2.850,01	-	-	- 2.850,01
8.1.2.3.1.09.01	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR	- 2.850,01	-	-	- 2.850,01
8.1.2.3.1.10.00	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	- 68.483,13	-	-	- 68.483,13
8.1.2.3.1.10.01	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC	- 68.483,13	-	-	- 68.483,13
8.1.2.3.1.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	- 30.811.214,49	2.017.620,14	2.222.685,17	- 31.016.279,52
8.1.2.3.1.99.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	- 30.811.214,49	1.008.810,07	1.213.875,10	- 31.016.279,52
8.1.2.3.1.99.03	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	-	1.008.810,07	1.008.810,07	-
8.1.2.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	- 88,93	-	-	- 88,93
8.1.2.9.1.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	- 88,93	-	-	- 88,93
8.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	- 28.867.918,29	1.650.209.610,54	1.790.561.340,01	- 169.219.647,76
8.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	- 28.867.918,29	1.091.819.559,07	1.100.823.253,03	- 37.871.612,25
8.2.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	- 28.867.918,29	1.091.819.559,07	1.100.823.253,03	- 37.871.612,25
8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	- 26.445.481,19	401.136.764,19	407.566.428,78	- 32.875.145,78
8.2.1.1.1.01.00	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	- 26.445.481,19	401.136.764,19	407.566.428,78	- 32.875.145,78
8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	- 238.655,76	124.878.688,51	127.243.207,73	- 2.603.174,98
8.2.1.1.2.01.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	- 238.655,76	124.878.688,51	127.243.207,73	- 2.603.174,98
8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	- 2.183.781,34	449.571.424,34	449.780.934,49	- 2.393.291,49
8.2.1.1.3.01.00	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	6.411.545,53	406.897.617,52	414.363.698,35	- 1.054.535,30
8.2.1.1.3.02.00	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	- 8.595.326,87	42.634.688,62	35.378.117,94	- 1.338.756,19
8.2.1.1.3.03.00	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-	39.118,20	39.118,20	-

8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO EXERCÍCIO UTILIZADA	-	116.232.682,03	116.232.682,03	-
8.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	-	558.390.051,47	689.738.086,98	- 131.348.035,51
8.2.2.1.0.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO	-	558.390.051,47	689.738.086,98	- 131.348.035,51
8.2.2.1.1.00.00	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	-	558.390.051,47	689.738.086,98	- 131.348.035,51
8.2.2.1.1.01.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	-	554.759.809,47	682.477.844,98	- 127.718.035,51
8.2.2.1.1.01.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	-	466.061.913,43	481.206.815,71	- 15.144.902,28
8.2.2.1.1.01.02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA	-	88.697.896,04	201.271.029,27	- 112.573.133,23
8.2.2.1.1.03.00	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A CONCEDER	-	3.630.242,00	7.260.242,00	- 3.630.000,00
8.2.2.1.1.03.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL A TRANSFERIR	-	3.630.242,00	3.630.242,00	-
8.2.2.1.1.03.02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL TRANSFERIDA	-	-	3.630.000,00	- 3.630.000,00
8.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	- 13.429.882,62	9.150.934,55	9.548.432,61	- 13.827.380,68
8.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	- 13.429.882,62	9.150.934,55	9.548.432,61	- 13.827.380,68
8.3.2.1.0.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA	-	3.457.963,29	3.457.963,29	-
8.3.2.1.1.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	-	3.424.249,90	3.424.249,90	-
8.3.2.1.2.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	-	33.713,39	33.713,39	-
8.3.2.3.0.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER	- 13.429.882,62	3.964.028,93	4.361.526,99	- 13.827.380,68
8.3.2.3.1.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER	- 12.759.825,83	3.884.539,78	4.356.080,19	- 13.231.366,24
8.3.2.3.1.01.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	- 12.759.825,83	3.884.539,78	4.356.080,19	- 13.231.366,24
8.3.2.3.2.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER	- 670.056,79	79.489,15	5.446,80	- 596.014,44
8.3.2.3.2.01.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	- 670.056,79	79.489,15	5.446,80	- 596.014,44
8.3.2.4.0.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS	-	1.714.856,86	1.714.856,86	-
8.3.2.4.1.00.00	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	-	1.663.657,07	1.663.657,07	-
8.3.2.4.1.01.00	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	-	1.663.657,07	1.663.657,07	-
8.3.2.4.2.00.00	RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	-	51.199,79	51.199,79	-
8.3.2.4.2.01.00	RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	-	51.199,79	51.199,79	-
8.3.2.5.0.00.00	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	-	14.085,47	14.085,47	-
8.3.2.5.1.00.00	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	-	14.062,70	14.062,70	-
8.3.2.5.1.01.00	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	-	14.062,70	14.062,70	-
8.3.2.5.2.00.00	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	-	22,77	22,77	-
8.3.2.5.2.01.00	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	-	22,77	22,77	-
8.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES	- 20.913.358,18	246.033.447,32	253.079.785,10	- 27.959.695,96
8.9.5.0.0.00.00	CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP	- 17.524.859,35	18.730.250,56	23.475.921,74	- 22.270.530,53
8.9.5.2.0.00.00	CONTROLES ESPECÍFICOS - PRECATÓRIOS - REGIME ESPECIAL/ORDINÁRIO	- 2.788.395,34	3.101.223,76	1.950.611,88	- 1.637.783,46
8.9.5.2.2.00.00	PRECATÓRIOS - CONTROLE POR CREDORES	- 2.788.395,34	3.101.223,76	1.950.611,88	- 1.637.783,46
8.9.5.2.2.01.00	PRECATÓRIOS DE PESSOAL	- 2.788.395,34	2.301.223,76	1.150.611,88	- 1.637.783,46
8.9.5.2.2.01.01	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	- 667.885,95	701.223,76	350.611,88	- 317.274,07
8.9.5.2.2.01.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	- 2.120.509,39	1.600.000,00	800.000,00	- 1.320.509,39
8.9.5.2.2.03.00	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES/CONTAS A PAGAR NACIONAIS	-	800.000,00	800.000,00	-
8.9.5.2.2.03.01	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES/CONTAS A PAGAR NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	-	800.000,00	800.000,00	-
8.9.5.3.0.00.00	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS	- 18.690,00	170.024,80	168.964,80	- 17.630,00
8.9.5.3.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	- 18.690,00	84.791,95	83.731,95	- 17.630,00
8.9.5.3.2.00.00	BAIXA DE ADIANTAMENTOS - VALOR UTILIZADO	-	71.426,41	71.426,41	-
8.9.5.3.3.00.00	BAIXA DE ADIANTAMENTOS - VALOR DEVOLVIDO	-	13.806,44	13.806,44	-
8.9.5.5.0.00.00	CONTROLE FINANCEIRO DAS CONSIGNAÇÕES POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	- 3.529.328,06	12.832.462,13	13.482.988,78	- 4.179.854,71
8.9.5.5.1.00.00	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	- 3.529.328,06	6.499.582,83	7.150.109,48	- 4.179.854,71
8.9.5.5.2.00.00	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-	6.332.879,30	6.332.879,30	-
8.9.5.6.0.00.00	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS	- 11.188.445,95	2.626.539,87	7.873.356,28	- 16.435.262,36
8.9.5.6.1.00.00	AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	- 5.829.155,24	2.383.666,03	3.221.598,29	- 6.667.087,50
8.9.5.6.1.01.00	AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS	- 4.900.607,62	1.521.832,99	2.109.765,25	- 5.488.539,88
8.9.5.6.1.02.00	AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDOS	- 928.547,62	-	250.000,00	- 1.178.547,62
8.9.5.6.1.03.00	AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS QUITADOS	-	861.833,04	861.833,04	-
8.9.5.6.2.00.00	OUTROS CONVÊNIOS	- 5.359.290,71	242.873,84	4.651.757,99	- 9.768.174,86

8.9.5.6.2.02.00	OUTROS CONVÊNIOS RECEBIDOS	-	5.359.290,71	242.873,84	4.651.757,99	-	9.768.174,86
8.9.6.0.0.00.00	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	-	3.388.498,83	227.303.196,76	229.603.863,36	-	5.689.165,43
8.9.6.1.0.00.00	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO POR NOTA DE EMPENHO	-	-	218.639.690,66	218.639.690,66	-	-
8.9.6.1.1.00.00	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	-	-	110.981.050,47	110.981.050,47	-	-
8.9.6.1.2.00.00	EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS	-	-	107.645.760,29	107.645.760,29	-	-
8.9.6.1.9.00.00	(-) DEVOLUÇÃO DE SALDO DE ADIANTAMENTO NÃO UTILIZADO	-	-	12.879,90	12.879,90	-	-
8.9.6.2.0.00.00	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	3.388.498,83	8.663.506,10	10.964.172,70	-	5.689.165,43
8.9.6.2.1.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	-	1.072.343,17	2.153.179,28	2.088.976,76	-	1.008.140,65
8.9.6.2.1.01.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADO A PAGAR	-	1.072.343,17	1.076.589,64	1.012.387,12	-	1.008.140,65
8.9.6.2.1.02.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADO E PAGO	-	-	1.076.589,63	1.076.589,63	-	-
8.9.6.2.1.03.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADO CANCELADO	-	-	0,01	0,01	-	-
8.9.6.2.2.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	-	2.316.155,66	6.510.326,82	8.875.195,94	-	4.681.024,78
8.9.6.2.2.01.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO A LIQUIDAR	-	2.270.109,91	2.356.646,14	4.721.165,36	-	4.634.629,13
8.9.6.2.2.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO A PAGAR	-	46.045,75	1.966.653,29	1.967.003,19	-	46.395,65
8.9.6.2.2.03.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO E PAGO	-	-	1.797.381,22	1.797.381,22	-	-
8.9.6.2.2.04.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO CANCELADO	-	-	389.646,17	389.646,17	-	-

Fonte: Sistema Audesp/TCESP



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.564.204/0001-60

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.912 – DE 06 DE AGOSTO DE 2015

### DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, PARA AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Agosto de 2015, **APROVOU** e eu - **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito do Município de Guariba, **sanctiono e promulgo** a seguinte...

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no artigo 51, "caput", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os preceitos normativos dos artigos 61 e 62, das Instruções nº. 2/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Poder Executivo manterá sistema de controle interno para auxiliar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo.

**Parágrafo único.** O sistema de controle interno, a que se refere este artigo, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante atuação prévia, concomitante e posterior dos atos administrativos, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 2º.** Cabe ao Agente de Controle Interno a responsabilidade direta pelos serviços de fiscalização do Sistema de Controle Interno, cujo acompanhamento far-se-á por meio de arquivos específicos da Prefeitura Municipal, contendo os relatórios e pareceres elaborados para efeito de subsidiar o Tribunal de Contas do Estado, que poderá utilizar-se dos elementos apurados, quando do auxílio ao Poder Legislativo, no exercício do controle externo do Município, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar estadual nº. 769, de 1994.

**Artigo 3º.** Fica criado o emprego público de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, padrão de referência salarial: 25-A, do Sistema Remuneratório em vigor, que integrará o Quadro de Servidores Efetivos (QSE), do inciso I, artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.926, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, cujo posto de trabalho será preenchido mediante prévia aprovação em concurso, observada a exigência de requisitos de investidura, como os de:

I - escolaridade de ensino superior completo, com licenciatura plena de economia, administração de empresas ou contabilidade, e respectivo registro ou inscrição na cidade profissional competente;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.964.309/0001-80

II - comprovação de capacitação e experiência profissional relacionadas a serviços técnicos de auditoria na área contábil, financeira e orçamentária, no âmbito da Administração Pública, por ocasião da realização de concurso público de provas e títulos, tanto por meio de apresentação de documentos de habilitação, na fase de inscrição do candidato, quanto por meio de submissão deste a uma prova escrita de conhecimentos específicos;

III - jornada de trabalho semanal de 30 horas, correspondente a seis horas de trabalho diário.

§ 1º - São atribuições específicas do Agente de Controle Interno do Poder Executivo municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas, físicas e financeiras, e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública, nos órgãos e unidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, previstas na lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do plano plurianual;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, nos órgãos e unidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante de salário ou vencimento dos seus membros ou servidores;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para a redução de despesa total com pessoal em respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23, de Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - apoiar o controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, no cumprimento de sua missão institucional;

VII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensa aos princípios do "caput" do artigo 57, da Constituição Federal.

§ 2º - A unidade de serviços de controle interno disporá de Agente de Controle Interno, cuja manifestação dar-se-á por meio de relatórios, inspeções, auditorias, pareceres e outros procedimentos administrativos destinados a identificar e sanar possíveis irregularidades, podendo ser assistido e auxiliado por outros agentes municipais, como escrivães ou chefes de setor, desde que possuam atribuições similares, conhecimento técnico suficiente para o desempenho da atividade e escolaridade mínima de ensino médio ou superior.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

§ 3º - O relatório de gestão fiscal do Chefe do Poder Executivo e o relatório resumido da execução orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além do controle e do secretário municipal responsável pela administração financeira, está assinado pelo Agente de Controle Interno.

Artigo 4º Para o exercício de suas respectivas atribuições, o Agente de Controle Interno deverá dispor de garantias mínimas como independência para o desempenho das atividades na Administração municipal e amplo acesso a documentos de bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções institucionais, vedado o embargo, constrangimento ou obstáculo à sua atuação, por parte de qualquer outro agente municipal, que ficará sujeito a responsabilização administrativa, civil e criminal.

Artigo 5º Por serem parte do sistema de controle interno, os servidores municipais deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos, a que tiverem acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo sistema de controle interno, a unidade de serviços identificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

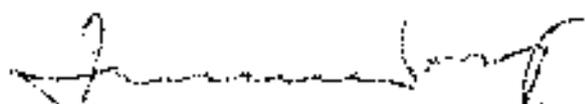
§ 2º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados considerados suficientes para eliminá-las ou elucidá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal, para que tome providências obrigatórias imediatas para sanar a situação apontada, sob pena de responsabilidade solidária e, em seguida, arquivada, remetendo à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar, mediante decreto, as disposições estabelecidas nesta lei complementar, principalmente, impedimentos ao exercício da função pública, requisitos para a investidura e outras peculiaridades relacionadas ao sistema de controle interno.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual em vigor, no exercício financeiro de 2015, suplementadas se houver necessidade.

Artigo 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 06 de Agosto de 2015.

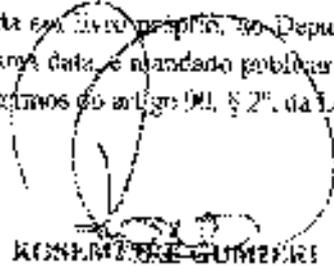
  
DR. FRANCISCO DIAS MANCANO JÚNIOR  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.844/0001-50

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, através do  
leilão de posturas, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua  
circulação semanal, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Orgânica do Município.



KENELME GUMZARI

Diretor do Departamento de Gestão Pública



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.015 – DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.015, DE 06/08/2015, QUE REGULA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, PARA EFEITO DE RETIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

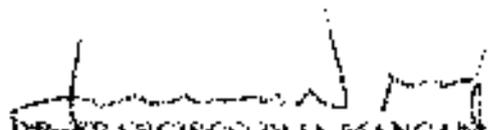
A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Novembro de 2015, APROVOU e eu – DR. FRANCISCO DIAS MANCANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

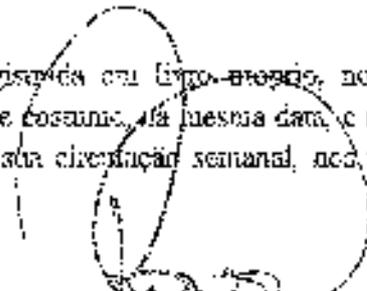
Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 2.015, de 06/08/2015, que regula o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, para efeito de retificar os requisitos de investidura do emprego público de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, de modo que, onde se lê: "escolaridade de ensino superior completo, com licenciatura plena de..."; Leia-se: "escolaridade de ensino superior completo de...".

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 26 de Novembro de 2015.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANCANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro eletrônico, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSÂNGELA GUIMARÃES**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



## DECLARAÇÃO

**Declara**, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6, que em nossos registros constam que Valmir Aparecido Espagnol, nomeado para o emprego público efetivo de Fiscal de Ambulantes e Feira, atuou no controle interno do Poder Executivo Municipal até 08/01/2019 e possui o II grau completo de escolaridade em nível Técnico em Contabilidade. **Declara ainda**, que a servidora Ana Paula Vizenin, nomeada para o emprego público efetivo de Assistente Administrativa, está atualmente respondendo pelos serviços relacionados ao sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, desde 09/01/2019 e possui formação acadêmica de Professora de Educação Básica - PHB II – Disciplina Matemática.

Por ser a mais ampla expressão da verdade, assino a presente declaração.

Guariba, 29 de julho de 2019

  
**ROGÉRIO APARECIDO DE MIGUEL**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 06.969.304/2007-50

**PORTARIA Nº 17.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

**DESIGNA O SERVIDOR VALMIR APARECIDO ESPAGNOL PARA RESPONDER PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 73, II da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que, a teor dos artigos 51 e 62 das Instruções 02/08 editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas, faz-se indispensável a indicação do Responsável pelo Controle Interno de sorte a cumprir as formalidades estabelecidas no artigo 35 da Constituição Estadual;

Considerando que, referida indicação, com o decorrer do tempo passou a adquirir significativa importância, à medida que o responsável, entre outras responsabilidades, atua de em apoio ao controle externo;

Considerando, finalmente que incumbe ao Poder Executivo cumprir os respectivos pressupostos, pela presente portaria,

### RESOLVE:

Art. 1º) - Designar o servidor **VALMIR APARECIDO ESPAGNOL**, portador do RG nº 17.359.376, lotado no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, para responder pelo Órgão do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na conformidade da legislação regente, apresentando, mensalmente, os respectivos relatórios e pareceres elaborados em cumprimento ao artigo 35 da Constituição Estadual, mantendo-os em pastas próprias para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da LCE 709/93.

Art. 2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 16.858, de 02 de janeiro de 2012.

Guariba, aos 12 de setembro de 2013

  
**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO  
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO  
FONE: (16) 3251-9422

### CONTROLADORIA INTERNA

Exmo Sr.  
Dr. Francisco Dias Mançano Júnior  
DD. Prefeito Municipal  
Guariba – SP  
PERÍODO: Janeiro de 2018

Designado por força da Portaria nº 17.894, de 12 de Setembro de 2013, na conformidade com o que ressalta o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por intermédio do Comunicado SDG nº 32/2012, e em harmonia com o que designam os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e em consonância com o que estabelece o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre-nos o inalienável dever de editar o presente relatório sobre o mês em referência.

Registre-se que abordadas e compostas foram, com absoluta fidelidade, as funções reservadas a tal mister, retratando os vários aspectos insculpidos no sobredito Comunicado, traçando integralmente o exato perfil dos fatos ocorrentes nesse interregno, obedecendo aos aspectos nele abordados, compreendendo os itens a seguir:

- 1- Avaliação das Metas Fiscais
- 2- Origem e Destinação de alienações de Bens
- 3- Recursos Destinados ao Terceiro Setor
- 4- Hoveres Financeiros – Dívida Ativa
- 5- Precatórios
- 6- Execução Orçamentária – Gestão Fiscal
- 7- Renúncias de Receitas
- 8- Licitações/Execução Contratual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO  
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 - CENTRO  
FONE: (16) 3251-9422

#### 9- Considerações Complementares

##### 1) AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

1 - Avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados: Tendo em conta a fase inicial do exercício financeiro, já que o ano civil se inicia neste mês, ainda se afigura precoce determinar um comentário mais acurado sobre esse requisito. Reforça-se essa teoria a partir do instante que a movimentação registrada muito pouco repercutiu em relação às proclamadas metas, visto que a gestão esteve com sua atuação centrada basicamente no suprimento das deficiências de estoques verificadas e na abertura de certames globais que se descobrirão para todo o curso do exercício.

Nessa panorâmica, qualquer outra análise em relação ao item em comento se afigura precoce, devendo-se, pois, registrar-se uma visibilidade mais objetiva a partir do primeiro bimestre, oportunidade em que haverá ocorrência de dois meses de governo, com dados melhor disponibilizados para o cumprimento desses informes com maior propriedade.

##### 2) ORIGEM E DESTINAÇÃO DE ALIENAÇÕES DE BENS - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Tomando como base as informações da Diretoria de Tesouraria, constatei que os recursos de alienações de bens encontram-se devidamente depositados em conta própria e que estes recursos estão aplicados em Aplicações financeiras aferindo-se mensalmente rendimentos financeiros também agregados às referidas contas.

Por fim esta controladoria analisou as referidas conciliações bancárias, sendo na sua totalidade as contas de livre movimentação, e, por amostragem as contas vinculadas.



### 3) REPASSES AO TERCEIRO SETOR

3 - Na conformidade com a listagem de entes beneficiados pelo município, no caso, o repasse de recursos do terceiro setor, esses foram legitimamente inscritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consignados na Lei Orçamentária Anual, e distribuídos o valor anual através da Lei nº 3.100, de 27 de Dezembro de 2017, totalizando em R\$ 108.874,97

Ditos valores obedeceram ao que determina o artigo 16 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, havendo leis específicas que os autoriza, com a inclusão das demais obrigações legais aludidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 e bem assim as normas estabelecidas nas instruções 02/08 do Egrégio Tribunal do Estado de São Paulo, e, a Lei 13.019/14, estabelecendo-se mecanismos específicos para a prestação de contas.

Segundo o que pudemos apurar, em termos práticos e no conceito das políticas públicas estabelecidas, os resultados, em princípio, se parecem satisfatórios, tendo a elucidar que todas as entidades envolvidas nesses eventos encontram-se em posição harmônicas com o que dispõe o artigo 195, § 1º de Constituição federal e demais normas de regência.

### 4) HAVERES FINANCEIROS – DÍVIDA ATIVA

4 - Quanto aos haveres e débitos do município, primeiro, no caso de seus créditos de dívida ativa, esses encontram-se em processo de cobrança implementado por notificações e outros métodos de caráter educativo, afil incluindo-se processos judiciais de cobrança. Demais disso, em ações administrativas e trabalhistas, a Fazenda Pública vem agindo com esmero, cumprindo com os seus deveres em relação ao correto pagamento de credores e da dívida fundada, pagamento de precatórios de pequena monta e fiel cumprimento aos valores pertinentes à opção exercida em face da E.C. nº 62/09.

### 5) PRECATORIOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO**  
**AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO**  
**FONE: (16) 3251-9422**

O Município de Guariba, encontra-se em regime especial de pagamento de procatórios, com parcela única, e no mês de referência, encontra-se em dia com o pagamento.

#### **6) EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – GESTÃO FISCAL**

Por análise da Execução Orçamentária, podemos constatar um desequilíbrio confrontando as receitas arrecadadas frente a despesa empenhada, porém temos que levar em considerações a sazonalidade do mês de janeiro, pois há uma grande concentração de licitações que só serão liquidadas nos períodos futuros.

#### **7) RENÚNCIAS DE RECEITAS**

Analisando os processos ocorridos nesta municipalidade durante o mês de janeiro de 2017, não constatamos renúncia de receitas.

#### **8) LICITAÇÕES E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Solicitamos ao departamento de licitações, listagens de todas as licitações ocorridas no mês de referência, e por amostragem, chegando a 33 % do total de processos, não constatamos irregularidades em referidos processos, quanto a execução contratual, esta restou prejudicada, pois as execuções contratuais, por estarem no começo não é possível sua aferição, sendo comentada em relatórios futuros.

#### **9) CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES**

– A respeito das tomadas de contas e ordenanças das despesas, a Fazenda Pública Municipal vem adotando a metodologia estabelecida em lei própria, editada à luz do artigo 68 da Lei 4.320/64, com obediência plena ao Comunicado nº 29 da lavra da E. Secretaria Diretoria Geral do Egrégio Tribunal do



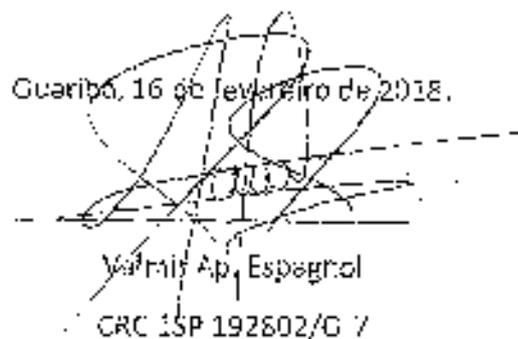
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO  
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO  
FONE: (16) 3251-9422

Estado, recusando-se o emprego de documentos equivocados ou de natureza duvidosa para comprovar as despesas que se enquadraram nessa modalidade de empenho, com a remessa imediata para exame do TCE-SP, contendo valor, correta descrição, relatórios e outros elementos que as justifiquem de sobejo.

Expostas em estes termos as razões que ensejam a designação para essa tarefa, e considerando o cumprimento integral dos motivos que determinam a lavratura do presente, permaneça seu original arquivado em pasta, que por ocasião da fiscalização *in loco* encontrar-se-á apto para o necessário exame da R. Auditoria.

É o breve relatório que se lavra, no estrito cumprimento das normas regentes, satisfazendo, também, na integralidade o que estabelece o R. Comunicado SDG nº 035/2015.

Guariba, 16 de fevereiro de 2018.



Valmir Ap. Espagnol  
CRC SP 192802/G 7

Responsável pelo Órgão de Controle Interno

Peço Sr. Prefeito Municipal,

Ciente do presente relatório exarado pela controladoria interna, encaminho o mesmo para arquivo em pasta própria e que esteja esse relatório a disposição do Tribunal de Contas quando da sua fiscalização *in loco*, e os demais órgãos de controle externo.



Dr. Francisco Dias Mangano Junior

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO  
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO  
FONE: (16) 3251-9422

### CONTROLADORIA INTERNA

Exmo Sr.  
Dr. Francisco Dias Mangano Junior  
DD. Prefeito Municipal  
PERÍODO: MARÇO 2018

Designado por força da Portaria nº 17.894, de 12 de Setembro de 2013, na conformidade com o que ressalta o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por intermédio do Comunicado SDG nº 32/2012, e em harmonia com o que designam os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e em consonância com o que estabelece o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre-nos o indelével dever de editar o presente relatório sobre o mês em referência.

Registre-se que abordadas e comentadas foram, com absoluta fidelidade, as funções reservadas a tal mister, retratando os vários aspectos insculpidos no sobredito Comunicado, traçando integralmente o exato perfil dos fatos ocorrentes nesse interregno, obedecendo aos aspectos nele abordados, compreendendo os itens a seguir:

- 1- Avaliação dos Metas Fiscais
- 2- Origem e Destinação de alienações de Bens
- 3- Recursos Desligados no Terceiro Setor
- 4- Reservas Financeiras – Dívida Ativa
- 5- Escotórios
- 6- Execução Orçamentária – Gestão Fiscal
- 7- Renúncias de Receitas

3- Licitações/Execução Contratual

9- Considerações Complementares

9.1 Relatório trimestral do Fuzino

**1) AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS**

1 - Avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados:

Tendo-se em conta a fase que se trata o relatório referente ao mês de março de 2018, período em que não se encerra bimestre, esta avaliação torna-se prejudicada.

Nessa panorâmica, qualquer outra análise em relação ao item em comento se afigura precoce, devendo-se, pois, registrar-se uma visibilidade mais objetiva a partir do encerramento do bimestre, oportunidade em que haverá decorréncia de quatro meses de governo, com dados melhor disponibilizados para o cumprimento desses informes com maior propriedade.

**2) ORIGEM E DESTINAÇÃO DE ALIENAÇÕES DE BENS - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

2 - Na conformidade com os procedimentos exercitados no âmbito da contabilidade e do setor patrimonial e financeiro do município, encontramos nos relatórios ofertados pela diretoria da tesouraria, lançamentos de saída de recursos financeiros.

A propósito, fora por nós recomendada ao gestor e demais organismos subjacentes que seja determinada uma intensificação dos trabalhos nesse sentido, de forma a garantir a plenitude da evidenciação, nos moldes do que se aprova o artigo 89 da Lei 4.320/64, espeelhando, de forma cristalina e atualizada, o ativo real do município, assim como a inscrição de bens com valores atualizados, ou ainda depreciados, cumprindo-se com absoluto rigor o que determina

dito projeto. Nesse particular, recomendou-se com muita ênfase a tomada dessas providências sem o que o ativo permanente restará prejudicado, criando-se uma configuração distorcida no balanço patrimonial, com conseqüências imprevisíveis em face das novas exigências que estarão a ser fiscalizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas.

### **3) REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

3 - Na conformidade com a listagem de entes beneficiados pelo município, no caso, o repasse de recursos do Terceiro setor, esses foram legitimamente inseridos na Lei do Diretrizes Orçamentárias e consignados na Lei Orçamentária Anual, e distribuídos os valores anuais de acordo com a Lei 3.200 de 27 de dezembro de 2017, cujo valor repassado no mês foi de 113.041,57

Ditos valores obedeceram ao que determina o artigo 26 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, havendo leis específicas que os autoriza, com a inclusão das demais obrigações legais aludidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 e bem assim as normas estatuídas nas Instruções 02/08, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, a Lei 13.019/14, estabelecendo mecanismo específicos para a prestação de contas.

Segundo o que pudemos apurar, em termos práticos e no conceito das políticas públicas estabelecidas, os resultados, em princípio, se parecem satisfatórios, tendo a elucidar que todas as entidades envolvidas nesses eventos encontram-se em posição harmônicas com o que dispõe o artigo 195, § 1º da Constituição Federal e demais normas de regência.

### **4) HAVERES FINANCEIROS – DÍVIDA ATIVA**

4 - Quanto aos haveres e direitos do município, primeiro, no caso de seus créditos de dívida ativa, esses se encontram em processo de cobrança implementado por notificações e outros métodos de caráter educativo, ai se incluindo

processos judiciais de cobrança. Demais disso, em ações administrativas e trabalhistas, a Fazenda Pública vem agindo com esmero, cumprindo com os seus deveres em relação ao correto pagamento de credores, pequena monta e fiel cumprimento aos valores pertinentes à opção exercida em face da L.C. nº 62/09.

#### **5) PRECATORIOS**

5 --- O Município de Guariba, encontra-se em regime especial de pagamento de precatórios, com parcela única, e no mês de referência, encontra-se em dia com o pagamento.

#### **6) EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – GESTÃO FISCAL**

6 – Referente ao primeiro trimestre de 2016, a análise da execução orçamentária encontra-se prejudicada uma vez que não se encerra-se neste período bimestre, onde podemos confrontar da melhor forma.

#### **7) RENUNCIAS DE RECEITAS**

Analisando os processos ocorridos nesta municipalidade durante o mês de Março de 2018, não constatamos renúncia de receitas.

#### **8) LICITAÇÕES E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Solicitamos ao departamento de licitações, listagens de todas as licitações ocorridas no mês de referência, e por amostragem, chegando a 33 % do total de processos, não constatamos irregularidades em referidos processos, quando a execução contratual dos contratos firmados e em execução não constatamos ocorrências quando a não execução.

#### **9) CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES**

##### **9.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO**

Tomando como base os relatórios ofertados pela Diretoria de Contabilidade, após análise dos mesmos encontramos a seguinte situação:

#### **9.1.1 – Aplicação na valorização do Magistério.**

A aplicação na valorização do magistério no 1º Trimestre de 2018, apresentou o percentual de 45,19 %, aplicação muito abaixo do que a legislação exige que é de no mínimo 60,00 %, porém levamos em consideração que estamos tratando do 1º Trimestre, no entanto este é um indicador que exigirá uma atenção especial no período futuro.

#### **9.1.2 – Demais despesas com recursos do FUNDEB**

Neste subitem a aplicação apresentou em 17,31 %, a legislação exige uma aplicação máxima de 40,00 %, portanto este item está dentro do limite legal

#### **9.1.2 -- Aplicação total dos Recursos do FUNDEB.**

A aplicação total dos recursos do FUNDEB totalizou no trimestre 62,50 %, abaixo do mínimo exigido que é de 95,00 %, sendo que 5,00 % pode ser diferida para o exercício posterior, incide que teremos atenção especial nos próximos períodos.

#### **9.1.3 -- Aplicação dos recursos no ensino, referente ao caput, art. 212 da CF.**

Neste índice e no primeiro trimestre apuramos a aplicação de 36,17 %, portanto acima dos 25,00% exigidos, neste caso acompanharemos os demais períodos.

### **FINALIZANDO**

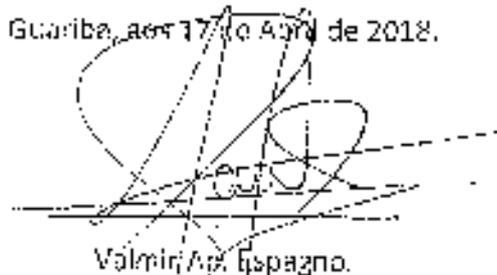
Os tomadores de contas e ordenança das despesas, a Fazenda Pública Municipal vem adotando a metodologia estabelecida em lei própria, eixada à luz do artigo 68 da Lei 4.320/64, com obediência plena ao Comunicado nº 29 da lavra da E. Secretaria Diretoria Geral do Egrégio Tribunal do Estado, recusando-se o emprego

de documentos equivocados ou de natureza omissiva para comprovar as despesas que se enquadram nessa modalidade de empenho, com a remessa imediata para exame do TCE-SP, contendo valor, correta descrição, rotatórias e outros elementos que as justifiquem de sobejo.

Expostas nestes termos as razões que ensejam a designação para essa tarefa, e considerando o cumprimento integral dos motivos que determinam a lavratura do presente, permanece seu original arquivado em pasta, que por ocasião da fiscalização *in loco* encontrar-se-á apto para o necessário exame da R. Auditoria

É o breve relatório que se lavra, no estrito cumprimento das normas regentes, satisfazendo, também, na integralidade o que estabelece o R. Comunicado SDG nº 032/2012.

Guariba, aos 17 (de Abril) de 2018.



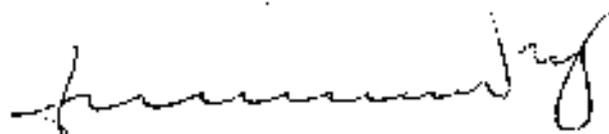
Valmir Aguiar Espagnolo

CRC 1 SP 192802/O-7

Responsável pelo Órgão de Controle Interno

Peço Sr. Prefeito Municipal,

Ciente do presente relatório exarado pela controladoria interna, encaminho o mesmo para arquivo em pasta própria e que esteja este relatório a disposição do Tribunal de Contas quando da sua fiscalização *in loco*, e os demais órgãos de controle externo.



Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

## CONTROLADORIA INTERNA

Exmo Sr.  
Dr. Francisco Dias Mançano Junior  
DD. Prefeito Municipal  
Guariba-SP  
PERÍODO: AGOSTO 2018

Designado por força da Portaria nº 17.894, de 12 de Setembro de 2013, na conformidade com o que ressalta o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por intermédio da Instrução 2/2016, e em harmonia com o que designam os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e em consonância com o que estabelece o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre-nos o indeclinável dever de editar o presente relatório sobre o mês em referência.

Registre-se que abordadas e compostas foram, com absoluta fidelidade, as funções reservadas a tal mister, retratando os vários aspectos insculpidos no sobredito Comunicado, traçando integralmente o exato perfil dos fatos ocorrentes nesse interregno, obedecendo aos aspectos nele abordados, compreendendo os itens a seguir:

- 1- Avaliação das Metas Fiscais
  - 2- Legalidade da Gestão
  - 3- Recursos Destinados ao Terceiro Setor
  - 4- Operações de Crédito
  - 5- Apoio ao Tribunal de Contas
  - 6- Execução Orçamentária – Gestão Fiscal
- 

7- Tomada de Contas

8- Considerações Complementares

**1) AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS**

1 - Avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados: Tendo em conta o segundo quadrimestre, podemos manifestar sobre este quesito. Reforça-se essa teoria a partir do instante que a movimentação registrada já repercutiu, visto que a gestão esleve com sua atuação contida continuidade da gestão e dos serviços públicos prestados.

Confrontando a receita arrecadada no bimestre com a meta bimestral contida no anexo de metas fiscais apuramos uma superação entre a previsão e a arrecadação da ordem de R\$ 96.055,90

Confrontando a despesa empenhada no bimestre com a meta bimestral, apurada na divisão simples do valor total do orçamento pelos 06 (seis) bimestres constatamos um valor maior daquele previsto no anexo em R\$ 130.190,61. Em uma análise mais clara demonstramos no quadro abaixo os números

Meta Receita	Arrecadação	A maior
17.380.000,00	17.476.055,90	96.055,90
Meta Despesa	Despesa Empenhada	A Maior
17.380.000,00	17.510.190,61	130.190,61
Meta Despesa	Despesa Liquidada	A Maior
17.380.000,00	18.920.945,02	1.540.945,02

Nessa panorâmica constatamos que da receita alcançou a meta, como também a despesa superou a meta, a que se observar um leve desequilíbrio, que pode levar a uma situação desfavorável ao final da execução.

## **2) - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - GESTÃO FISCAL**

Em sinal da plenitude da regularidade das peças elaboradas, o Relatório de Gestão Fiscal na conformidade de sua regular feitura, havendo nosso compartilhamento em relação aos números e a fidelidades que esses pronunciam.

## **3) REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

Na conformidade com a listagem de entes beneficiados pelo município, no caso, o repasse de recursos do terceiro setor, esses foram legitimamente inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consignados na Lei Orçamentária Anual, e distribuídos o valor anual através da Lei nº 3.100 de 27 de Dezembro de 2017, cujo valores repassados totalizam em 181.522,18

Ditos valores obedeceram ao que determina o artigo 16 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, havendo leis específicas que os autoriza, com a inclusão das demais obrigações legais aludidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.566 e bem assim as normas estabelecidas nas instruções 02/08 do Egrégio Tribunal do Estado de São Paulo, e, a Lei 13.019/14, estabelecendo-se mecanismos específicos para a prestação de contas.

Segundo o que pudemos apurar, em termos práticos e no conceito das políticas públicas estabelecidas, os resultados, em princípio, se parecem satisfatórios, tendo a elucidar que todas as entidades envolvidas nesses eventos encontram-se em posição harmônicas com o que dispõe o artigo 195, § 1º da Constituição federal e demais normas de regência.



#### **4) OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

O Município de Guariba, não efetuou operações de crédito neste período.

#### **5) - APOIO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Esta controladoria tem dado apoio incondicional ao Tribunal de Contas, quando acionada com o intuito de cumprir sua missão institucional.

#### **6) - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - GESTÃO FISCAL**

Em sinal da plenitude de regularidade das peças elaboradas, o Relatório de Gestão Fiscal na conformidade de sua regular feitura, havendo nosso compartilhamento em relação aos números e a fidelidades que esses pronunciam.

#### **7) - TOMADAS DE CONTAS**

— A propósito dos tomadores de contas e ordenança das despesas, a Fazenda Pública Municipal vem adotando a metodologia estabelecida em lei própria, editada à luz do artigo 68 da Lei 4.320/64, com obediência plena ao Comunicado nº 29 da lavra da E. Secretaria Diretoria Geral do Egrégio Tribunal do Estado, recusando-se o emprego de documentos equivocados ou de natureza duvidosa para comprovar as despesas que se enquadram nessa modalidade de empenho, com a remessa imediata para exame do TCE-SP, contendo valor, correta descrição, relatórios e outros elementos que as justificam do sobejo.

#### **8) CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES**

Ao final do quadrimestre foi por nos analisados os dados referente à aplicação nos serviços de saúde, e de acordo com o relatório ofertado e analisado até o segundo quadrimestre o município aplicou 35,38 %, das receitas resultantes da arrecadação de impostos.

Expostas em estes termos as razões que ensejaram a designação para essa tarefa, e considerando o cumprimento integral dos motivos que determinam a lavratura do presente, permanece seu original arquivado em pasta, que por ocasião da fiscalização *in loco* encontrar-se-á apto para o necessário exame da R. Auditoria.

É o breve relatório que se lavra, no estrito cumprimento das normas regentes, satisfazendo, também, na integralidade o que estabelece as Instruções 2016.

Guarãa, aos 17 de setembro de 2018.



Valmir Ap. Espagnol

CRC 1 SP 192802/O-7

Responsável pelo Órgão de Controle Interno

Pelo Sr. Prefeito Municipal,

Ciente do presente relatório examinado pela controladora interna, encaminho o mesmo para arquivo em pasta própria e que esteja este relatório a disposição do Tribunal de Contas quando da sua fiscalização *in loco*, e os demais órgãos de controle externo.



Dr. Francisco Dias Monçano Junior

Prefeito Municipal

## CONTROLADORIA INTERNA

Exmo Sr.  
Dr. Francisco Dias Mangano Junior  
DD. Prefeito Municipal  
Guariba-SP  
PERÍODO: DEZEMBRO 2018

Designado por força da Portaria nº 17.894, de 12 de Setembro de 2018, na conformidade com o que ressalta o égrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por Intermediário da Instrução 2/2016, e em harmonia com o que designam os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e em consonância com o que estabelece o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpro nos o ineludível dever de editar o presente relatório sobre o mês em referência.

Registre-se que abordadas e compostas foram, com absoluta fidelidade, as funções reservadas a tal mister, tratando os vários aspectos insculpidos no sobredito Comunicado, traçando integralmente o exato perfil dos fatos ocorridos nesse interregno, obedecendo aos aspectos nele abordados, compreendendo os itens a seguir:

- 1- Avaliação das Metas Fiscais
- 2- Legislação da Gestão
- 3- Recursos Destinados ao Terceiro Setor
- 4- Operações de Crédito
- 5- Apoio ao Tribunal de Contas
- 6- Execução Orçamentária - Gestão Fiscal



7- Tomada de Contas

8- Considerações Complementares

**1) AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS**

1. - Avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados: Tendo em vista o encerramento do exercício, podemos manifestar sobre este quesito. Reforça-se essa teoria a partir do instante que a movimentação foi encerrada, visto que a gestão esteve com sua atuação contida continuidade da gestão e dos serviços públicos prestados.

Confrontando a receita arrecadada no exercício com a meta contida no anexo de metas fiscais apuramos uma superação entre a previsão e a arrecadação de origem de R\$ 7.065.263,97

Confrontando a despesa empenhada no exercício com a meta anual, constatamos um valor maior daquele previsto no anexo em R\$ 11.923.133,23.

Apuramos que a despesa empenhada superou a meta estabelecida no orçamento, suprida por créditos adicionais ao orçamento.

Embora esta superação poderia ter causado um desequilíbrio na execução do orçamento, essa constatação foi absorvida pela superação entre a receita orçada com a arrecadada.

Em uma análise mais clara demonstramos no quadro abaixo os números

Meta Receita	Arrecadação	A maior
104.280.000,00	111.345.263,97	7.065.263,97
Meta Despesa	Despesa Empenhada	A maior
100.650.000,00	112.573.133,23	11.923.133,23

Nessa panorâmica constatamos que a receita superou a meta, como também a despesa superou a meta, a que se observar que se não houvesse a superação da meta da receita, esta execução poderia ter apresentado déficit.

## **2) - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - GESTÃO FISCAL**

Em sinal de plenitude da regularidade das peças elaboradas, o Relatório de Gestão Fiscal na conformidade de sua regular feitura, havendo nosso compartilhamento em relação aos números e a fidelidades que esses pronunciam, conforme anexo 1, deste relatório.

## **3) REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

Na conformidade com a listagem de entes beneficiados pelo município, no caso, o repasse de recursos do terceiro setor, esses foram legitimamente inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consignados na Lei Orçamentária Anual, e distribuídos o valor anual através da Lei nº 3.100 de 27 de Dezembro de 2017.

Ditos valores obedeceram ao que determina o artigo 16 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, havendo leis específicas que os autoriza, com a inclusão das demais obrigações legais estaduais no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 e bem assim as normas estabelecidas nas instruções 02/08 do Egrégio Tribunal do Estado de São Paulo, estabelecendo-se mecanismos específicos para a prestação de contas.

Segundo o que pudemos apurar, em termos práticos e no conceito das políticas públicas estabelecidas, os resultados, em princípio, se parecem satisfatórios, tendo a elucidar que todas as entidades envolvidas nesses eventos

encontram-se em posição harmônicas com o que dispõe o artigo 195, § 1º da Constituição federal e demais normas de regência.

Anexo II deste relatório apresenta razão analítico emitido pelo sistema orçamentário relativos aos pagamentos efetuados às entidades durante o exercício de 2018.

#### **4) OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

O Município de Guariba, não efetuou operações de crédito neste período.

#### **5) - APOIO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

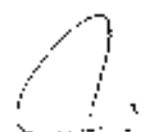
Esta controladoria tem dado apoio incondicional ao Tribunal de Contas quando acionada com o intuito de cumprir sua missão institucional.

#### **6) - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – GESTÃO FISCAL**

Em sinal da plenitude da regularidade das peças elaboradas, o Relatório de Gestão Fiscal na conformidade de sua regular leitura, havendo nosso compartilhamento em relação aos números e a fidelidades que esses pronunciam, conforme anexo deste relatório.

#### **7) – TOMADAS DE CONTAS**

– A propósito dos tomadores de contas e ordenança das despesas, a Fazenda Pública Municipal vem adotando a metodologia estabelecida em lei própria, editada à luz do artigo 68 da Lei 4.320/64, com obediência plena ao Comunicado nº 29 da lavra da F. Secretaria Diretoria Geral do Egrégio Tribunal do Estado, recusando-se o emprego de documentos envolverados ou de natureza duvidosa para comprovar as despesas que se enquadram nessa modalidade de empenho, com a



remessa imediata para exame do TCE-SP, contendo valor, correta descrição, relatórios e outros elementos que as justifiquem de sobejo.

## **B) CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES**

Após o final do quadrimestre foi por nos analisados os dados referente à aplicação nos serviços de saúde, e de acordo com o relatório ofertado e análise no exercício de 2018, aplicou-se 28,18 %, das receitas resultantes da arrecadação de impostos

### **8.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO**

Tomando como base os relatórios ofertados pela Diretoria de Contabilidade, após análise dos mesmos encontramos a seguinte situação:

#### **8.1.1 – Aplicação na valorização do Magistério.**

A aplicação na valorização do magistério no 4º trimestre de 2018, apresentou o percentual de 72,89 %, aplicação dentro das expectativas já que a legislação exige no mínimo 60,00 %.

#### **8.1.2 – Demais despesas com recursos do FUNDEB**

Neste subitem a aplicação apresentou em 27,11 %, aplicação dentro das normas, já que a legislação exige uma aplicação máxima de 40,00 %.

#### **8.1.2 – Aplicação total dos Recursos do FUNDEB.**

A aplicação total dos recursos do FUNDEB totalizou no trimestre 100,00 %.

#### **9.1.3 – Aplicação dos recursos no ensino, referente ao caput, art. 212 da CF.**



Neste índice e no primeiro trimestre apuramos a aplicação de 27,00 %, acima dos 25,00 % exigidos, dentro da legislação.

Expostas em estes termos as razões que ensejam a designação para essa tarefa, e considerando o cumprimento integral dos motivos que determinam a lavratura do presente, permanece seu original arquivado em pasta, que por ocasião da fiscalização *in loco* encontrar-se-á apto para o necessário exame da R. Auditoria.

É o breve relatório que se lavra, no estrito cumprimento das normas regentes, satisfazendo, também, na integralidade o que estabelece as Instruções 2016.

Guariba, aos 28 de Janeiro de 2019.



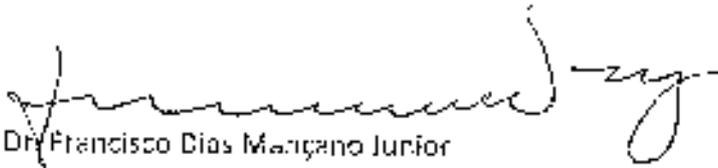
Valmir Ag. Espagnol  
CRC 3 SP 192802/O-7

Responsável pelo Órgão de Controle Interno

Pelo Sr. Prefeito Municipal,

Ciente do presente relatório exarado pela controladoria interna, encaminho o mesmo para arquivo em pasta própria e que esteja este relatório a disposição do Tribunal de Contas quando da sua fiscalização "in loco", e os demais órgãos de controle externo.

Guariba, 28 de Janeiro de 2019.

  
Dr. Francisco Dias Manzano Junior  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 20.718 DE 09 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a designação da servidora efetiva, ANA PAULA VICENTINI, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço, e dá outras providências

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos I, II, IX e XIII do artigo 73, c/c artigo 109, "caput", da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.026, de 28/03/2013, com as alterações dadas pelo art. 4º, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013,

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica designada a servidora municipal, ANA PAULA VICENTINI, RG nº 40.186.443-1, titular do emprego público de Assistente Administrativa, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referência 14, com jornada integral de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade ensino fundamental, com as seguintes atribuições:

I - exercer a função específica de chefia dos serviços relacionados ao Departamento de Assuntos Administrativos para suporte e apoio a todas as atividades relacionadas com a organização e orientação dos trabalhos internos, como do controle e supervisão do processamento das parcerias entre a Administração municipal e as organizações da sociedade civil;

II - responder pelos serviços derivados das atividades relacionadas ao sistema de controle interno do Poder Executivo, participando da avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, cujo acompanhamento far-se-á por arquivos específicos contendo relatórios e pareceres para subsidiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício do controle externo do Município,

III - assumir as funções da controladoria do programa social do Projeto Casulo, por meio de atividades de verificação e inspeção de ações dos agentes responsáveis, de ordem administrativa, contábil, econômica, financeira e operacional, objetivando avaliar o cumprimento das metas sociais e a execução dos programas sociais, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - exercer outras tarefas correlatas, de chefia e coordenação superior, de apoio e suporte direto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.



Artigo 2º. Por se tratar de livre nomeação e exoneração, a servidora efetiva, enquanto investida na função de confiança a que se refere o artigo anterior, deverá permanecer afastada do seu emprego público de origem, com a opção pela maior remuneração.

Artigo 3º. Cessada a designação a qualquer título, a que se refere o artigo art. 1º, a servidora municipal deverá ser readmitida para o seu emprego público de origem, sem direito a indenização.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Portarias nº 17.894, de 12 de setembro de 2013; nº 17.981, de 25 de novembro de 2013; e, nº 19.581, de 20 de fevereiro de 2017.

**CARLOS AUGUSTO BELLINTANI**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Assinatura por delegação de função  
conforme Decreto nº 3172/2016

Registrada em livro próprio junto ao Departamento de Recursos Humanos, afixada na sede da Prefeitura Municipal no local de costume, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, e publicada resumidamente na imprensa oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica.

**BENEDITA ISABEL DA CONCEIÇÃO LOPES**  
Assistente Administrativa do Depto. Recursos Humanos



**Tribunal de Contas**  
do Estado de São Paulo

# Relatório Individual

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Planejamento

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

1) **Existe órgão ou servidor responsável pelo controle interno no município com atribuições formalmente definidas e com a apresentação de relatórios periódicos? (CF art. 74)**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

1.1) **\*Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?**

Resposta: **Sim, de todos os apontamentos**

Comentários: -

2) **O servidor responsável pela contabilidade do município é ocupante de cargo de provimento efetivo?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3) **Existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA)?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

4) **A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

5) **A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Planejamento

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

**5.1) Informe o número do artigo da LDO:**

Resposta: **Art. 13**

Comentários: -

**6) A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**6.1) Informe o número do artigo da LDO:**

Resposta: **Art. 29**

Comentários: -

**7) Há estrutura administrativa voltada para planejamento?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**8) A estrutura de planejamento foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento)?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**9) Os servidores responsáveis pelo planejamento recebem treinamento específico para a matéria?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**9.1) Qual a carga horária de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo planejamento?**

Resposta: **Menos de 8 horas/ano**

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Planejamento

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

10) O município elaborou Plano Diretor conforme Lei n° 10.257/01 - Estatuto das Cidades?

Resposta: Sim

Comentários: -

11) Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, recebem treinamento sobre planejamento?

Resposta: Sim

Comentários: -

12) Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade têm dedicação exclusiva para essa matéria?

Resposta: Não

Comentários: -

13) Há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento?

Resposta: Sim

Comentários: -

13.1) O sistema informatizado é descentralizado (Os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida)?

Resposta: Não

Comentários: -

14) \*Além das audiências públicas, há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento?

Resposta: Sim

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Planejamento

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

14.1) Em quais setores há levantamentos desses problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento?

Resposta: **Ensino**  
**Saúde**

Comentários: -

14.2) Os diagnósticos serviram para as soluções e estão materializados nas peças orçamentárias?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14.3) \*Para a elaboração do diagnóstico é levado em conta algum plano do governo federal ou estadual?

Resposta: **Não**

Comentários: -

15) As coletas de sugestões pela Internet ficam disponíveis durante quanto tempo antes da elaboração de cada peça orçamentária?

Resposta: **Não há coleta de sugestões pela internet**

Comentários: -

16) Na coleta pela Internet há glossário explicando os objetivos, como contribuir, em linguagem clara e simples?

Resposta: **Não há coleta de sugestões pela internet**

Comentários: -

17) \*Há uma margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Planejamento

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

**18) A prefeitura realizou audiências públicas em 2018?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**18.1) As audiências públicas são transcritas em atas?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**18.1.1) As atas de audiências públicas são divulgadas na Internet?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**18.2) Qual a forma de realização das audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA)? (LRF, art. 48, parágrafo único)**

Resposta: **Presenciais  
Presenciais**

Comentários: -

**18.3) Qual a forma de divulgação das audiências públicas?**

Resposta: **Jornais  
Website da Prefeitura  
Jornais  
Website da Prefeitura**

Comentários: -

**18.4) Quantas audiências públicas são comumente realizadas?**

Resposta: **Mais de 5**

Comentários: -

**18.5) Qual o dia e horário de realização das audiências públicas?**

Resposta: **Dia de semana após as 18 horas**

Comentários: Entretanto, trata-se de situação adotada a partir da

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Planejamento

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

audiência referente à elaboração da LOA de 2019. Anteriormente as sessões eram realizadas durante o horário comercial.

**18.6) As audiências públicas são gerais, englobando todas as funções de governo?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**18.7) As audiências públicas são setorizadas, divididas por temas (saúde, ensino, assistência social...)?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**19) O conteúdo da lei orçamentária é desdobrado até o nível de elemento econômico da despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**20) Na lei orçamentária, há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**20.1) Qual o percentual?**

Resposta: **15.00%**

Comentários: -

**21) As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Planejamento

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

**22) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão definidos os critérios de contingenciamento?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**22.1) Informe o número do artigo:**

Resposta: **Art. 3**

Comentários: -

**23) Há previsão para a inclusão de emendas parlamentares no orçamento?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**24) Os setores da Prefeitura têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**25) Há acompanhamento da execução do planejamento?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**25.1) Quem é o responsável pelo acompanhamento da execução do planejamento?**

Resposta: **Setor de planejamento**

Comentários: O Planejamento é agregado ao Departamento de Contabilidade

**25.2) \*Existem avaliações formais (relatórios) quanto à:**

Resposta: **Análise quanto a se Programas, Metas e Ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do**

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Planejamento

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

programa (em direção àquela mudança pretendida)  
Análise quanto a se Programas, Metas e Ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida)

Comentários: -

#### 25.3) \*Sobre programas, ações e metas do PPA:

Resposta: Há estudo para elaboração/definição dos programas do PPA  
Os indicadores são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas  
Há estudo para elaboração/definição dos programas do PPA  
Os indicadores são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas

Comentários: -

#### 25.4) \*O monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias?

Resposta: Não

Comentários: -

#### 26) Há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária?

Resposta: Sim

Comentários: -

#### 26.1) Qual o conteúdo dos relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária?

Resposta: Dotações previstas e executadas

Comentários: -

#### 27) As peças que compõem o planejamento são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados?

Resposta: Sim

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Planejamento

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

##### 27.1) Onde ocorre a divulgação dessas peças?

Resposta: **Portal de Transparência**  
**Site da Prefeitura**  
**Outros**

Comentários: -

**28) Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput; LF n° 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

##### 28.1) Qual a dotação prevista?

Resposta: **R\$ 850,000.00**

Comentários: -

##### 28.2) Qual o valor empenhado?

Resposta: **R\$ 688,758.47**

Comentários: -

##### 28.3) Qual o valor liquidado?

Resposta: **R\$ 688,758.47**

Comentários: -

**29) Foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes? (LF n° 13.146/15)**

Resposta: **Não**

Comentários: Em que pese não haver ações específicas para o o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência, a Prefeitura tem realizado diversas intervenções nos próprios municipais para adequação a fim de atender à acessibilidade.

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Planejamento

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

**30) \*O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art. 31)**

Resposta: **Não**

Comentários: O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 2.915/2015, porém ainda não foi regulamentado nos termos do art. 6º da legislação citada.

**31) O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?**

Resposta: **Sim**

Comentários: O responsável pelo controle interno tem cargo efetivo e está nomeado para exercer a função de controle interno.

**32) Há realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**33) Foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**33.1) A Ouvidoria do Órgão está em funcionamento?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**34) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.**

Resposta: **Não**

Comentários: -

## D E C L A R A Ç Ã O

Daniel Leonardo do Souza, Diretor de Gestão Contábil e Funcionário efetivo no cargo de Contador do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os fins que se fizerem necessários, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sou responsável pela realização das atividades de planejamento em 2018 do município.

O referido é verdade e dá fé.

Guariba, 30 de Julho de 2019.



**Carlos Augusto Bellintani**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE GUARIBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**D E C L A R A Ç Ã O**

(item "S")

**ROSEMYRE GUMIERI**, Diretora do Departamento de Gestão Pública do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que os conteúdos das audiências públicas realizadas em 2018, para avaliação do cumprimento das metas fiscais e para a elaboração das peças orçamentárias do ano de 2019, foram publicados no Jornal Guariba Notícias e Diário Oficial do Município, da seguinte forma:

1. Audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 3º quadrimestre de 2017 – convite publicado no Jornal Guariba Notícias, edição do dia 24/04/2018 (comprovante em anexo).
2. Audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 1º quadrimestre de 2018 – convite publicado no Jornal Guariba Notícias, edição do dia 26/05/2018 (comprovante em anexo).
3. Audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 2º quadrimestre de 2018 – convite publicado no Diário Oficial do Município, edições nºs 41 e 43, dos dias 21 e 24/09/2018 (comprovantes em anexo).
4. Audiência pública para apresentação do projeto de lei que "Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Guariba para o exercício de 2019 – convite publicado no Diário Oficial do Município, edições nºs 42 e 43, dos dias 21 e 24/09/2018 (comprovantes em anexo).
5. Audiência pública para apresentação do projeto de lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guariba para o exercício de 2019 – convite publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 51, do dia 29/10/2018 (comprovante em anexo).

A referida é verdade e dá fé

Guariba, 22 de Junho de 2019.

**ROSEMYRE GUMIERI**

Diretora do Departamento de Gestão Pública

# Ato do Poder Executivo - Prefeitura

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

CONSTITUÍMOS a Comissão de Licitação nº 001/2018, composta por:

- Presidente: [Nome]
- Membros: [Nomes]

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

CONSTITUÍMOS a Comissão de Licitação nº 002/2018, composta por:

- Presidente: [Nome]
- Membros: [Nomes]

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

CONSTITUÍMOS a Comissão de Licitação nº 003/2018, composta por:

- Presidente: [Nome]
- Membros: [Nomes]

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

CONSTITUÍMOS a Comissão de Licitação nº 004/2018, composta por:

- Presidente: [Nome]
- Membros: [Nomes]

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

CONSTITUÍMOS a Comissão de Licitação nº 005/2018, composta por:

- Presidente: [Nome]
- Membros: [Nomes]

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

CONSTITUÍMOS a Comissão de Licitação nº 006/2018, composta por:

- Presidente: [Nome]
- Membros: [Nomes]

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

CONSTITUÍMOS a Comissão de Licitação nº 007/2018, composta por:

- Presidente: [Nome]
- Membros: [Nomes]

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

CONSTITUÍMOS a Comissão de Licitação nº 008/2018, composta por:

- Presidente: [Nome]
- Membros: [Nomes]





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conferir a Lei Municipal nº 2.119, de 06 de abril de 2016

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) - [www.trepa.mec.gov.br/portal/portal.jspx?cd=118](http://www.trepa.mec.gov.br/portal/portal.jspx?cd=118)

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2016

Ano I - Edição nº 48

Página 6 de 8

Guariba, 19 de Setembro de 2016.

Filiana Ferman de O. Vianna

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão  
Fiscal**

**Audiência Pública - Convocação**

### CONVITE

DANIEL LEONARDO DE SOUZA, Diretor do Departamento de Gestão Contábil da Prefeitura do Município de Guariba, DOAVIDA a população guaribense e representatividades para participarem da audiência pública que será realizada no próximo dia 28 de setembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Ovídio Vaz, nº 1.120, que terá como pauta:

• Às 15:30 horas - APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GUARIBA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

• Às 16:00 horas - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE 2016, EM ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Guariba, 20 de setembro de 2016.

DANIEL LEONARDO DE SOUZA

Diretor do Departamento de Gestão Contábil



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Criação da Lei Municipal nº 118, de 06 de Maio de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) - [www.imprensaoficialtaunipol.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialtaunipol.com.br/guariba)

Segunda-Feira, 24 de setembro de 2018

Ano 11 Edição nº 44

Página 2 de 21

### FODER EXECUTIVO DE GUARIBA

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Audiência Pública - Convocação

#### CONVITE

DANIEL LEONARDO DE SOUZA, Diretor do Departamento de Gestão Contábil da Prefeitura do Município de Guariba, CONVIDA a população guaribana e representantes para participação da audiência pública que será realizada no próximo dia 26 de setembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. Evárisio Vaz nº 1.100, que terá como pauta:

- Às 15:30 horas - APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE "ESTABELECE AS DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GUARIBA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

- Às 19:00 horas - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE 2018 EM ATENDIMENTO AOS PRECÍDIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Guariba, 23 de setembro de 2018.

DANIEL LEONARDO DE SOUZA

Diretor do Departamento de Gestão Contábil



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Constituído Lei Municipal nº 8.115, de 06 de Junho de 2008

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.trasmunicipal.com.br/guariba](http://www.trasmunicipal.com.br/guariba)

Segunda-feira, 29 de outubro de 2018

Ano - Edição nº 53

Página 4 de 6

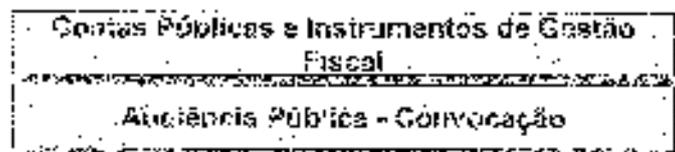
Atuais", troca do telhado, reforma e substituição dos vestíbulos, substituição do AVUB para melhor atendimento do público. Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: dia 14 de novembro de 2018 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

Os Editais poderão ser lidos ou obtidos, através de site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br); ou retirados na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sítio Avenida Presidente Vargas nº 1.190 - Centro, fone (018) 3261-9422 - Ramal 9418, durante os dias: 30 de Outubro e 09 de Novembro de 2018 (Preços Presença nºs 160/2018 e 161/2018); 01 de Outubro e 13 de Novembro de 2018 (Tomada de Preços nºs 022/2018).

Guariba 26 de Outubro de 2018.

Dr. Francisco Dias Marçano Júnior

Prefeito Municipal



### CONVITE

CARLOS AUGUSTO REHINTANI, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Guariba CONVIDA a População Guaribense e Representatividades para participar da audiência pública que será realizada no próximo dia 29 de outubro de 2018, às 10h30, no Centro de Formação e Apoio ao Professor "Profª Marlene Toniar Genovese", localizada na Av. Dr. Robson Nero, 1788 Centro, para APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Contando com vossa especial participação, desde já agradecemos.

Guariba, 26 de outubro de 2018.

CARLOS AUGUSTO REHINTANI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

**LEI Nº 3.098 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.017**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.018”**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2.017, **APROVOU** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guariba, para o exercício de 2.018, no valor de R\$ 104.280.000,00 (Cento e Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta Mil Reais), nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.018, compreendendo:

- I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo
- II** - O Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Artigo 2º** - A receita total estimada para atendimentos das despesas fixadas nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 104.280.000,00 (Cento e Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta Mil Reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA</b>	<b>R\$</b>
Orçamento Fiscal	73.910.439,21
Orçamento da Seguridade Social	30.369.560,79

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e específicas no anexo II – Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

<b>Receitas Correntes:</b>	<b>R\$</b>
1100 - Receita Tributária	12.853.474,00
1200 - Receita de Contribuições	1.100.000,00
1300 - Receita Patrimonial	4.441.350,00
1600 - Receita de Serviços	25.000,00
1700 - Transferências Correntes	95.443.590,27
1900 - Outras Receitas Correntes	756.985,73
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>114.620.400,00</b>
<b>Receitas de Capital:</b>	
2200 - Alienação de Bens	270.000,00
<b>Total Receitas de Capital</b>	
<b>Total Geral</b>	<b>114.890.400,00</b>
(-) Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB	10.610.400,00
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>104.280.000,00</b>

## CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Artigo 3º** - A Despesa será fixada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Categoria Econômica, por Órgão/Unidade Orçamentária, por Função de Governo e por Programa de Governo, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>I – Despesa por Categoria Econômica</b>	<b>R\$</b>
3.00 Despesas Correntes	100.587.443,40
4.00 Despesas de Capital	2.649.756,60
9.99 Reserva de Contingência	1.042.800,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>104.280.000,00</b>

<b>II - Despesa por Órgão</b>		<b>R\$</b>
<b>1. Orçamento Fiscal</b>		
1.1	Poder Legislativo	<b>3.630.000,00</b>
1.2	Poder Executivo	<b>70.280.439,21</b>
	Gabinete do Prefeito	1.480.520,34
	Secretaria de Administração	9.484.523,08
	Secretaria de Finanças e Orçamento	5.669.586,47
	Secretaria Emprego Relações do Trabalho	1.654.000,00
	Secretaria de Educação	41.071.084,52
	Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana	5.647.224,80
	Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	4.766.500,00
	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	507.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>		<b>73.910.439,21</b>

<b>2. Orçamento da Seguridade Social</b>		<b>R\$</b>
<b>Poder Executivo</b>		
	Secretaria de Desenvolvimento Social	3.851.014,79
	Secretaria de Saúde	25.681.676,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	836.870,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>		<b>30.369.560,79</b>
<b>Despesa Total ( Fiscal + Seguridade Social)</b>		<b>104.280.000,00</b>

<b>III – Despesa por Função de Governo</b>		<b>R\$</b>
	01 – Legislativa	3.630.000,00
	04 - Administração	9.196.667,40
	08 – Assistência	4.687.884,79
	10 – Saúde	25.681.676,00
	11 – Trabalho	1.654.000,00
	12 - Educação	41.071.084,52
	13 – Cultura	936.013,43
	15 - Urbanismo	5.647.224,80
	18 – Gestão Ambiental	4.766.500,00
	22 – Indústria	507.000,00
	26 – Transporte	2.207.000,00
	27 – Desporto e Lazer	1.150.462,59
	28 – Encargos Especiais	2.101.686,47
	99 – Reserva de Contingência	1.042.800,00
<b>Total da Despesa por Função:</b>		<b>104.280.000,00</b>

<b>IV - Despesas por Programa de Governo</b>	<b>R\$</b>
0000 - Encargos Especiais	2.101.686,47
0001 - Processo Legislativo	3.630.000,00
0002 - Gabinete	1.480.520,34
0003 - Secretaria de Administração	4.492.947,06
0007 - Secretaria de Finanças	2.525.100,00
0008 - Conselho Tutelar	254.000,00
0009 - Atenção Integral ao Idoso	259.584,46
0010 - Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência	145.666,97
0014 - Secretaria de Saúde	25.681.676,00
0015 - Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho	1.654.000,00
0016 - Ensino Fundamental Municipalizado	27.386.695,25
0018 - Educação Não Ensino	4.485.078,00
0019 - Atenção a Criança e Adolescente	1.360.250,00
0020 - Transporte Pós Ensino	2.207.000,00
0021 - Ensino Infantil Municipalizado	9.199.311,27
0022 - Setor de Difusão Cultural	936.013,43
0023 - Urbanismo	5.647.224,80
0027 - Atenção Integral as Famílias	2.668.383,36
0028 - Meio Ambiente	4.766.500,00
0031 - Desenvolvimento Econômico e Turismo	507.000,00
0032 - Setor de Esporte	1.150.462,59
0034 - Departamento de Trânsito e Transporte	698.100,00
9999 - Reserva de Contingência	1.042.800,00
<b>Total da Despesa por Programa de Governo</b>	<b>104.280.000,00</b>

**Artigo 4º** - As dotações Orçamentárias constantes desta Lei e dos Quadros que a integram, estão expressas a preços atuais.

### **TÍTULO III AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Artigo 5º** - Fica o Executivo autorizado a:

**I** - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 15% do total da despesa fixada nesta Lei, desde que as categorias econômicas pertençam à mesma ação, programa, função, sub-função, unidade executora e unidade orçamentária (funcional programática);

**II** – Desde que, não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir nova ficha de despesa para dar andamento ao programa de trabalho mediante decreto, observando o limite no inciso I deste artigo.

**Parágrafo Único** - A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso I e II deste artigo, por não alterar o valor da ação, bem como, o valor do programa, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

**Artigo 6º** - O Executivo solicitará autorização mediante novo projeto de lei após realização de audiências públicas para as alterações orçamentárias abaixo, quantas vezes forem necessárias para dar andamento nos planos de trabalhos previstos para o exercício estes ficando fora do limite estipulado no inciso I do artigo anterior nas seguintes situações:

**I** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**II** - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

**III** - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

**IV** - Realizar abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos para dar andamento a novos projetos e ou atividades.

**§ 1º.** Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Executivo.

**§ 2º.** No caso do Poder Legislativo, em alterações orçamentárias que ocorra mudança nos valores das ações e programas também serão realizadas através de novo projeto de lei antecedido de audiência pública, sendo direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias conforme legislação vigente.

**Artigo 7º** - A presente proposta orçamentária discrimina a despesa, especificando: a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os elementos de despesa.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guariba, aos 20 de dezembro de 2.017.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal de Guariba**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**  
**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

**LEI Nº 3.098 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.017**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O  
EXERCICIO DE 2.018**

**ADMINISTRAÇÃO: DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**

Departamento de Administração  
Abril de 2012  
Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Guaxupé  
Lei Orçamentária nº 1369 de 20/12/2012

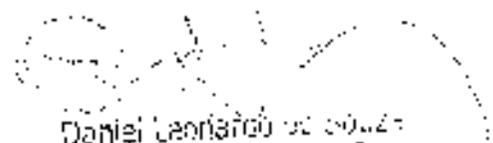
Código	Descrição	Grupos Administrativos				Grupos Funcionários			
		Atividade de Manutenção de Equipamentos	Atividade de Manutenção de Veículos	Atividade de Manutenção de Edifícios	Atividade de Manutenção de Móveis e Utensílios	Atividade de Manutenção de Equipamentos	Atividade de Manutenção de Veículos	Atividade de Manutenção de Edifícios	Atividade de Manutenção de Móveis e Utensílios
00000000		2.207.000,00	2.207.000,00	2.207.000,00	2.207.000,00	2.207.000,00	2.207.000,00	2.207.000,00	2.207.000,00

RESUMO DE ALÍQUOTAS

I - CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE ALÍQUOTAS			
1.1	Cancelamento de Empenhos	300.000,00	100,00%
1.2	Cancelamento de Empenhos de Despesa com Pessoal	200.000,00	66,67%
1.3	Cancelamento de Empenhos de Despesa com Materiais	100.000,00	33,33%
1.4	Cancelamento de Empenhos de Despesa com Serviços	0,00	0,00%
1.5	Cancelamento de Empenhos de Despesa com Outros	0,00	0,00%
1.6	Cancelamento de Empenhos de Despesa com Tributos	0,00	0,00%
1.7	Cancelamento de Empenhos de Despesa com Investimentos	0,00	0,00%
1.8	Cancelamento de Empenhos de Despesa com Capital Financeiro	0,00	0,00%
1.9	Cancelamento de Empenhos de Despesa com Outros	0,00	0,00%
1.0	TOTAL CANCELAMENTO DE EMPENHOS	300.000,00	100,00%

II - CANCELAMENTO DE EMPENHOS POR ANULAÇÃO DE EMPENHO			
1.1	Cancelamento de Empenhos por Anulação	0,00	0,00%
1.2	Cancelamento de Empenhos por Anulação de Empenho	0,00	0,00%
1.3	TOTAL DE CANCELAMENTO DE EMPENHOS POR ANULAÇÃO	0,00	0,00%

III - RESUMO TOTAL			
1.1	Total Empenhos por Lei Orçamentária	2.207.000,00	100,00%
1.2	Total Empenhos por Anulação	0,00	0,00%
1.3	TOTAL DE EMPENHOS	2.207.000,00	100,00%

  
Daniel Leonardo de Souza  
CRC 1377401/0-3  
DIRETOR DE CONTÁBILIDADE

20/04/12

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
01 - Despesas com Pessoal	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
02 - Despesas com Materiais	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
03 - Despesas com Serviços	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
04 - Despesas com Equipamentos	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
05 - Despesas com Energia	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
06 - Despesas com Transporte	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
07 - Despesas com Aluguel	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
08 - Despesas com Manutenção	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
09 - Despesas com Outros	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
<b>Total</b>	<b>2.250.000,00</b>	<b>2.250.000,00</b>	<b>2.250.000,00</b>	<b>2.250.000,00</b>	<b>2.250.000,00</b>	<b>2.250.000,00</b>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS, S/L.V.A. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 2-00CVB-CU9F-4V7G-558C



.....ALTERAÇÕES COM BASE NA AUTORIZAÇÃO DA LOA.....

TIPO	NÚMERO	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
DECRETO MUNICIPAL	3395/2018	10/01/2018	10/01/2018
DECRETO MUNICIPAL	3396/2018	10/01/2018	10/01/2018
DECRETO MUNICIPAL	3413/2018	20/02/2018	20/02/2018
DECRETO MUNICIPAL	3424/2018	23/03/2018	23/03/2018
DECRETO MUNICIPAL	3440/2018	24/04/2018	24/04/2018
DECRETO MUNICIPAL	3453/2018	29/05/2018	29/05/2018
DECRETO MUNICIPAL	3456/2018	05/06/2018	05/06/2018
DECRETO MUNICIPAL	3474/2018	03/07/2018	03/07/2018
DECRETO MUNICIPAL	3484/2018	15/08/2018	15/08/2018
DECRETO MUNICIPAL	3498/2018	12/09/2018	12/09/2018
DECRETO MUNICIPAL	3502/2018	20/09/2018	20/09/2018
DECRETO MUNICIPAL	3510/2018	23/10/2018	23/10/2018
DECRETO MUNICIPAL	3514/2018	06/11/2018	06/11/2018
DECRETO MUNICIPAL	3528/2018	28/11/2018	28/11/2018
DECRETO MUNICIPAL	3542/2018	31/12/2018	25/12/2018
<b>TOTAL GERAL</b> .....			

.....CRÉDITOS ADICIONAIS.....

SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO
118.000,00	0,00	0,00
7.000,00	0,00	0,00
72.981,59	0,00	0,00
17.000,00	0,00	0,00
160.000,00	0,00	0,00
165.000,00	0,00	0,00
1.194.283,75	0,00	0,00
838.080,00	0,00	0,00
365.000,00	0,00	0,00
413.200,00	0,00	0,00
145.000,00	0,00	0,00
185.997,44	0,00	0,00
804.100,00	0,00	0,00
207.581,51	0,00	0,00
2.151.185,21	0,00	0,00
<b>6.844.409,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

.....RECURSOS INDICADOS.....

ANULAÇÃO	EXCESSO	OP. DE CRÉDITO
118.000,00	0,00	0,00
7.000,00	0,00	0,00
72.981,59	0,00	0,00
17.000,00	0,00	0,00
160.000,00	0,00	0,00
165.000,00	0,00	0,00
1.194.283,75	0,00	0,00
838.080,00	0,00	0,00
365.000,00	0,00	0,00
413.200,00	0,00	0,00
145.000,00	0,00	0,00
185.997,44	0,00	0,00
804.100,00	0,00	0,00
207.581,51	0,00	0,00
2.151.185,21	0,00	0,00
<b>6.844.409,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



## Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

### Balanco Orçamentário

Período: 12 / 2018

Município: Guariba

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previstas até o Período	Realizadas até o Período	Saldo a Realizar
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>114.620.400,00</b>	<b>114.620.400,00</b>	<b>114.620.400,00</b>	<b>117.846.276,40</b>	<b>-3.225.876,40</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.853.474,00	12.853.474,00	12.853.474,00	13.365.134,00	-511.660,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.118.185,62	-18.185,62
Receita Patrimonial	4.441.350,00	4.441.350,00	4.441.350,00	1.067.077,02	3.374.272,98
Receita de Serviços	25.000,00	25.000,00	25.000,00	206.830,97	-181.830,97
Transferências Correntes	95.443.590,27	95.443.590,27	95.443.590,27	101.074.937,07	-5.631.346,80
Outras Receitas Correntes	756.985,73	756.985,73	756.985,73	1.014.111,72	-257.125,99
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>270.000,00</b>	<b>270.000,00</b>	<b>270.000,00</b>	<b>4.848.810,07</b>	<b>-4.578.810,07</b>
Alienação de Bens	270.000,00	270.000,00	270.000,00	274.386,42	-4.386,42
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	4.574.423,65	-4.574.423,65
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>10.610.400,00</b>	<b>10.610.400,00</b>	<b>10.610.400,00</b>	<b>11.349.822,50</b>	<b>-739.422,50</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>104.280.000,00</b>	<b>104.280.000,00</b>	<b>104.280.000,00</b>	<b>111.345.263,97</b>	<b>-7.065.263,97</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>104.280.000,00</b>	<b>104.280.000,00</b>	<b>104.280.000,00</b>	<b>111.345.263,97</b>	<b>-7.065.263,97</b>
<b>DÉFICIT (IV)</b>				<b>0,00</b>	
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>104.280.000,00</b>	<b>104.280.000,00</b>	<b>104.280.000,00</b>	<b>111.345.263,97</b>	<b>-7.065.263,97</b>

DESPESAS	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>100.582.443,50</b>	<b>15.413.024,39</b>	<b>115.995.467,89</b>	<b>104.361.719,90</b>	<b>101.685.277,93</b>	<b>101.194.439,23</b>	<b>11.633.747,99</b>	<b>2.676.441,97</b>	<b>490.838,70</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.060.572,99	4.483.524,80	58.544.097,79	56.063.841,79	56.063.841,79	56.014.584,96	2.480.256,00	0,00	49.256,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	63.400,00	-11.790,30	51.609,70	0,00	0,00	0,00	51.609,70	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.458.470,51	10.941.289,89	57.399.760,40	48.297.878,11	45.621.436,14	45.179.854,27	9.101.882,29	2.676.441,97	441.581,80
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.649.756,50</b>	<b>11.660.011,12</b>	<b>14.309.767,62</b>	<b>11.269.962,74</b>	<b>9.394.136,22</b>	<b>8.868.690,75</b>	<b>3.039.804,88</b>	<b>1.875.826,52</b>	<b>525.445,47</b>
INVESTIMENTOS	2.409.756,50	11.645.620,82	14.055.377,32	11.054.526,35	9.178.699,83	8.671.874,01	3.000.850,97	1.875.826,52	506.825,80
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	240.000,00	14.390,30	254.390,30	215.436,39	215.436,39	196.816,74	38.953,91	0,00	18.619,67
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.042.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.042.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>5.000,00</b>	<b>-5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>104.280.000,00</b>	<b>27.068.035,51</b>	<b>131.348.035,51</b>	<b>115.631.682,64</b>	<b>111.079.414,15</b>	<b>110.063.129,98</b>	<b>14.673.552,87</b>	<b>4.552.268,49</b>	<b>1.016.284,17</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANC. (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>104.280.000,00</b>	<b>27.068.035,51</b>	<b>131.348.035,51</b>	<b>115.631.682,64</b>	<b>111.079.414,15</b>	<b>110.063.129,98</b>	<b>14.673.552,87</b>	<b>4.552.268,49</b>	<b>1.016.284,17</b>
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>					<b>265.849,82</b>				
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>104.280.000,00</b>	<b>27.068.035,51</b>	<b>131.348.035,51</b>	<b>115.631.682,64</b>	<b>111.345.263,97</b>	<b>110.063.129,98</b>	<b>14.673.552,87</b>	<b>4.552.268,49</b>	<b>1.016.284,17</b>

## ANEXO A - Tabela de Competência

---

**Período de análise:** Janeiro/2018 a Dezembro/2018

**Município:** Guariba

---

**Última competência disponível para o período em análise:**

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2018

---

\* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

Página 2 de 2

**Data de geração:** 27/04/2019 00:32



**Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO**  
**Balço Orçamentário**

Período: 6º Bimestre / 2017

Município: Guariba

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previstas até o Período	Realizadas até o Período	Saldo a Realizar
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>108,121,600.00</b>	<b>108,121,600.00</b>	<b>108,121,600.00</b>	<b>109,614,114.77</b>	<b>-1,492,514.77</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	10,886,280.00	10,886,280.00	10,886,280.00	10,621,973.41	264,306.59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1,000,000.00	1,000,000.00	1,000,000.00	1,118,273.44	-118,273.44
RECEITA PATRIMONIAL	2,107,000.00	2,107,000.00	2,107,000.00	1,821,164.99	285,835.01
RECEITA DE SERVIÇOS	43,000.00	43,000.00	43,000.00	127,603.65	-84,603.65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91,665,038.40	91,665,038.40	91,665,038.40	90,553,459.31	1,111,579.09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2,420,281.60	2,420,281.60	2,420,281.60	5,371,639.97	-2,951,358.37
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>210,000.00</b>	<b>210,000.00</b>	<b>210,000.00</b>	<b>2,635,732.11</b>	<b>-2,425,732.11</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	210,000.00	210,000.00	210,000.00	365,930.13	-155,930.13
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00	2,269,801.98	-2,269,801.98
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>10,175,600.00</b>	<b>10,175,600.00</b>	<b>10,175,600.00</b>	<b>10,655,255.30</b>	<b>-479,655.30</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>98,156,000.00</b>	<b>98,156,000.00</b>	<b>98,156,000.00</b>	<b>101,594,591.58</b>	<b>-3,438,591.58</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>98,156,000.00</b>	<b>98,156,000.00</b>	<b>98,156,000.00</b>	<b>101,594,591.58</b>	<b>-3,438,591.58</b>
<b>DÉFICIT (IV)</b>				<b>0.00</b>	
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>98,156,000.00</b>	<b>98,156,000.00</b>	<b>98,156,000.00</b>	<b>101,594,591.58</b>	<b>-3,438,591.58</b>

DESPESAS	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>95,557,810.00</b>	<b>5,877,019.08</b>	<b>101,434,829.08</b>	<b>90,034,872.07</b>	<b>88,513,162.88</b>	<b>87,682,830.31</b>	<b>11,399,957.01</b>	<b>1,521,709.19</b>	<b>830,332.51</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52,301,302.00	162,547.34	52,463,849.34	50,025,057.24	50,025,057.24	50,021,874.76	2,438,792.10	0.00	3,182.44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	63,400.00	-56,000.00	7,400.00	0.00	0.00	0.00	7,400.00	0.00	0.00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43,193,108.00	5,770,471.74	48,963,579.74	40,009,814.83	38,488,105.64	37,660,955.55	8,953,764.91	1,521,709.19	827,150.00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1,684,830.00</b>	<b>5,297,485.34</b>	<b>6,982,315.34</b>	<b>4,793,981.44</b>	<b>4,129,111.67</b>	<b>3,981,351.69</b>	<b>2,188,333.90</b>	<b>664,869.77</b>	<b>147,759.98</b>
INVESTIMENTOS	1,525,830.00	5,241,485.34	6,767,315.34	4,580,421.17	3,915,551.40	3,767,791.42	2,186,894.17	664,869.77	147,759.98
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	159,000.00	56,000.00	215,000.00	213,560.27	213,560.27	213,560.27	1,439.73	0.00	0.00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>913,360.00</b>	<b>0.00</b>	<b>913,360.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>98,156,000.00</b>	<b>11,174,504.42</b>	<b>109,330,504.42</b>	<b>94,828,853.51</b>	<b>92,642,274.55</b>	<b>91,664,182.00</b>	<b>13,588,290.91</b>	<b>2,186,578.96</b>	<b>978,092.51</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (VII)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANC. (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>98,156,000.00</b>	<b>11,174,504.42</b>	<b>109,330,504.42</b>	<b>94,828,853.51</b>	<b>92,642,274.55</b>	<b>91,664,182.00</b>	<b>13,588,290.91</b>	<b>2,186,578.96</b>	<b>978,092.51</b>
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>					<b>8,952,317.03</b>				
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>98,156,000.00</b>	<b>11,174,504.42</b>	<b>109,330,504.42</b>	<b>94,828,853.51</b>	<b>101,594,591.58</b>	<b>91,664,182.00</b>	<b>13,588,290.91</b>	<b>2,186,578.96</b>	<b>978,092.51</b>

## ANEXO A - Tabela de Competência

---

**Período de análise:** Janeiro/2017 a Dezembro/2017

**Município:** Guariba

---

**Última competência disponível para o período em análise:**

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2017

---

\* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

**Data de geração:** 07/04/2018 00:17



## Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

### Balço Orçamentário

Período: 6º Bimestre / 2016

Município: Guariba

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre	Saldo a Realizar
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>102.964.400,00</b>	<b>102.964.400,00</b>	<b>102.964.400,00</b>	<b>105.053.883,79</b>	<b>-2.089.483,79</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.317.730,00	9.317.730,00	9.317.730,00	9.925.904,73	-608.174,73
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	728.000,00	728.000,00	728.000,00	1.246.307,06	-518.307,06
RECEITA PATRIMONIAL	1.429.570,00	1.429.570,00	1.429.570,00	2.198.525,10	-768.955,10
RECEITA DE SERVIÇOS	43.000,00	43.000,00	43.000,00	36.485,61	6.514,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.255.620,64	89.255.620,64	89.255.620,64	89.497.033,17	-241.412,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.190.479,36	2.190.479,36	2.190.479,36	2.149.628,12	40.851,24
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	<b>3.912.919,21</b>	<b>-3.212.919,21</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	700.000,00	700.000,00	700.000,00	288.726,60	411.273,40
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	3.624.192,61	-3.624.192,61
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>9.754.400,00</b>	<b>9.754.400,00</b>	<b>9.754.400,00</b>	<b>10.040.090,84</b>	<b>-285.690,84</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>93.910.000,00</b>	<b>93.910.000,00</b>	<b>93.910.000,00</b>	<b>98.926.712,16</b>	<b>-5.016.712,16</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>93.910.000,00</b>	<b>93.910.000,00</b>	<b>93.910.000,00</b>	<b>98.926.712,16</b>	<b>-5.016.712,16</b>
<b>DÉFICIT (IV)</b>				<b>0,00</b>	
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>93.910.000,00</b>	<b>93.910.000,00</b>	<b>93.910.000,00</b>	<b>98.926.712,16</b>	<b>-5.016.712,16</b>

DESPESAS	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>88.693.794,36</b>	<b>8.342.422,87</b>	<b>97.036.217,23</b>	<b>88.264.481,42</b>	<b>87.482.118,83</b>	<b>86.313.221,24</b>	<b>8.771.735,81</b>	<b>782.362,59</b>	<b>1.168.897,59</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.201.600,00	74.987,40	48.276.587,40	47.452.238,59	47.452.238,59	47.452.153,05	824.348,81	0,00	85,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	-8.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.472.194,36	8.275.435,47	48.747.629,83	40.812.242,83	40.029.880,24	38.861.068,19	7.935.387,00	782.362,59	1.168.812,04
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.284.105,64</b>	<b>8.255.840,23</b>	<b>12.539.945,87</b>	<b>8.044.409,18</b>	<b>7.001.707,45</b>	<b>6.830.955,13</b>	<b>4.495.536,69</b>	<b>1.042.701,73</b>	<b>170.752,33</b>
INVESTIMENTOS	4.084.105,64	8.247.840,23	12.331.945,87	7.838.096,38	6.795.394,65	6.624.642,33	4.493.849,49	1.042.701,73	170.752,33
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	200.000,00	8.000,00	208.000,00	206.312,80	206.312,80	206.312,80	1.687,20	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>932.100,00</b>	<b>-932.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>93.910.000,00</b>	<b>15.666.163,10</b>	<b>109.576.163,10</b>	<b>96.308.890,60</b>	<b>94.483.826,28</b>	<b>93.144.176,37</b>	<b>13.267.272,50</b>	<b>1.825.064,32</b>	<b>1.339.649,91</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANC. (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>93.910.000,00</b>	<b>15.666.163,10</b>	<b>109.576.163,10</b>	<b>96.308.890,60</b>	<b>94.483.826,28</b>	<b>93.144.176,37</b>	<b>13.267.272,50</b>	<b>1.825.064,32</b>	<b>1.339.649,91</b>
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>					<b>4.442.885,88</b>				
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>93.910.000,00</b>	<b>15.666.163,10</b>	<b>109.576.163,10</b>	<b>96.308.890,60</b>	<b>98.926.712,16</b>	<b>93.144.176,37</b>	<b>13.267.272,50</b>	<b>1.825.064,32</b>	<b>1.339.649,91</b>

## ANEXO A - Tabela de Competência

---

**Período de análise:** Janeiro/2016 a Dezembro/2016

**Município:** Guariba

---

**Última competência disponível para o período em análise:**

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2016

---

\* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

**Data de geração:** 26/05/2017 09:19



## Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

### Balço Orçamentário

Período: 6º Bimestre / 2015

Município: Guariba

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre	Saldo a Realizar
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>94.033.000,00</b>	<b>94.033.000,00</b>	<b>94.033.000,00</b>	<b>97.424.767,72</b>	<b>-3.391.767,72</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.751.000,00	8.751.000,00	8.751.000,00	9.912.824,99	-1.161.824,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	700.000,00	700.000,00	700.000,00	651.950,31	48.049,69
RECEITA PATRIMONIAL	600.000,00	600.000,00	600.000,00	1.866.198,67	-1.266.198,67
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00	40.000,00	40.000,00	55.524,01	-15.524,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.258.600,00	82.258.600,00	82.258.600,00	82.750.357,67	-491.757,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.683.400,00	1.683.400,00	1.683.400,00	2.187.912,07	-504.512,07
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>270.000,00</b>	<b>270.000,00</b>	<b>270.000,00</b>	<b>3.914.768,65</b>	<b>-3.644.768,65</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	270.000,00	270.000,00	270.000,00	665.703,51	-395.703,51
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	3.249.065,14	-3.249.065,14
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>9.096.800,00</b>	<b>9.096.800,00</b>	<b>9.096.800,00</b>	<b>9.046.919,03</b>	<b>49.880,97</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>85.206.200,00</b>	<b>85.206.200,00</b>	<b>85.206.200,00</b>	<b>92.292.617,34</b>	<b>-7.086.417,34</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>85.206.200,00</b>	<b>85.206.200,00</b>	<b>85.206.200,00</b>	<b>92.292.617,34</b>	<b>-7.086.417,34</b>
<b>DÉFICIT (IV)</b>				<b>0,00</b>	
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>85.206.200,00</b>	<b>85.206.200,00</b>	<b>85.206.200,00</b>	<b>92.292.617,34</b>	<b>-7.086.417,34</b>

DESPESAS	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>79.754.367,95</b>	<b>9.990.219,74</b>	<b>89.744.587,69</b>	<b>81.488.160,22</b>	<b>80.132.121,38</b>	<b>78.673.994,26</b>	<b>8.256.427,47</b>	<b>1.356.038,84</b>	<b>1.458.127,11</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.831.752,00	6.123.110,50	46.954.862,50	46.426.501,96	46.426.501,96	46.425.624,33	528.360,54	0,00	877,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.902.615,95	3.867.109,24	42.769.725,19	35.041.658,26	33.685.619,42	32.228.369,93	7.728.066,93	1.356.038,84	1.457.249,41
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.601.832,05</b>	<b>6.051.127,49</b>	<b>10.652.959,54</b>	<b>8.131.407,83</b>	<b>6.148.516,39</b>	<b>5.967.675,56</b>	<b>2.521.551,71</b>	<b>1.982.891,44</b>	<b>180.840,81</b>
INVESTIMENTOS	4.398.832,05	6.051.127,49	10.449.959,54	7.944.398,03	5.961.506,59	5.780.665,76	2.505.561,51	1.982.891,44	180.840,81
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	203.000,00	0,00	203.000,00	187.009,80	187.009,80	187.009,80	15.990,20	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>850.000,00</b>	<b>-658.771,14</b>	<b>191.228,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>85.206.200,00</b>	<b>15.382.576,09</b>	<b>100.588.776,09</b>	<b>89.619.568,05</b>	<b>86.280.637,77</b>	<b>84.641.669,82</b>	<b>10.777.979,18</b>	<b>3.338.930,28</b>	<b>1.638.967,91</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANC. (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>85.206.200,00</b>	<b>15.382.576,09</b>	<b>100.588.776,09</b>	<b>89.619.568,05</b>	<b>86.280.637,77</b>	<b>84.641.669,82</b>	<b>10.777.979,18</b>	<b>3.338.930,28</b>	<b>1.638.967,91</b>
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>					<b>6.011.979,57</b>				
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>85.206.200,00</b>	<b>15.382.576,09</b>	<b>100.588.776,09</b>	<b>89.619.568,05</b>	<b>92.292.617,34</b>	<b>84.641.669,82</b>	<b>10.777.979,18</b>	<b>3.338.930,28</b>	<b>1.638.967,91</b>

## ANEXO A - Tabela de Competência

---

**Período de análise:** Janeiro/2015 a Dezembro/2015

**Município:** Guariba

---

**Última competência disponível para o período em análise:**

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2015

---

\* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

**Data de geração:** 02/04/2016 13:05

## DEMONSTRATIVO DE LIBERAÇÃO

**Produto: LFN - LINHA FROTA NOVA**

### DADOS DO FINANCIAMENTO

Razão Social: MUNICIPIO DE GUARIBA

Operação: 5/71	CNPJ: 48.664.304/0001-80	Valor Financiado: R\$ 270.000,00
Taxa Juros Mensal: 0,7592 % ao mês	Taxa Juros Anual: 9,50 % ao ano	GET: 9,74 % ao ano
Correção monetária: IPCA -2	Carência: 6 mês(es)	Nº de Parcelas: 66

### DADOS DA LIBERAÇÃO

Parcela: 1/1	Valor da Parcela: R\$ 270.000,00	Data de Liberação: 04/07/2018
--------------	----------------------------------	-------------------------------

Tarifa / Comissão / Imposto	Forma Pagto	Valor
Tarifa de Contratação de Crédito	A vista	R\$ 2.700,00
<b>Valor da Parcela</b>	<b>Valores Financiados</b>	<b>Valor Total Financiado</b>
R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00
<b>Valor da Parcela</b>	<b>Valores Descontados</b>	<b>Valor Liberado</b>
R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00

\* Valor liberado em favor de A3D COMERCIO EIRELI, CNPJ 06.581.822/0001-81. Conta Corrente 220265-4, Agência: 2890-8, Banco 1.

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) O fluxo de pagamentos pode ser consultado em [www.desenvolve.sp.gov.br/softpar](http://www.desenvolve.sp.gov.br/softpar) no menu Consultas/Operação. Alterar o campo "1º p. contrato" para Contrato, selecionar o contrato desejado e clicar no botão "Exibir Prestações".
- 2) Mensalmente será encaminhado boleto para pagamento pelos Correios. Caso não receba o boleto até a data do vencimento, poderá ser emitido a 2ª via na tela citada no item 1 acima. Para tanto será necessário informar o "Novo Número" (sem o dígito) que fica disponível ao lado do valor da parcela.
- 3) Caso a operação seja indexada pela SELIC, o boleto será encaminhado por e-mail no dia útil anterior ao vencimento.

Demonstrativo de Liberação emitido em 04 de julho de 2018.

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS**  
**- LINHA FROTA NOVA - LFN -**

Número 5771

CREDORA

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. com sede na Cidade de São Paulo - Capital, na Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.663.610/0001-20 designada neste contrato simplesmente CREDORA do DESENVOLVE SP.

**II MUNICÍPIO/DEVEDOR**

Razão Social: MUNICÍPIO DE GUARIBA CNPJ/MF: 48.694.304/0001-80

Endereço: Av. Francisco Vaz, 1190

Bairro/Centro	Município	UF	CEP
	Guariba	SP	14.046-000

**III FINALIDADE DO FINANCIAMENTO**

Descrição da Finalidade do Financiamento: Aquisição de veículos para a frota municipal

Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN - Instituição Financeira: Lei 3.692 de 11/12/2017 - Ofício CAP/PVL 005/2018 de 14/02/2018 PVL02.000.82/2018-38

Valor Total Orçado	Percentual Financiado	Valor Financiado
R\$ 327.980,00	82,32%	R\$ 270.000,00

Razão Social do Vendedor	CNPJ/MF ou Equivalente
ASD COMERCIO E RFI	16.561.822/0001-87

Conta Corrente nº	Banco	Agência
220265-4	001	2890-8

01 veículo tipo Van teto alto, transformada em ambulância, 0km - Renault - Modelo Master L 2H2 Furgão 2.3 DCI - Diesel 2018/2019 - Branca - Fabricação Nacional

Valor Orçado	Percentual Financiado	Valor Financiado
R\$ 170.000,00	82,32%	R\$ 139.847,58

Razão Social do Vendedor	CNPJ/MF ou Equivalente
ASD COMERCIO FIZEL	16.561.822/0001-81

Conta Corrente nº	Banco	Agência
220265-7	001	2890-8

02 veículo tipo Furgão, teto alto, para transporte de 15 pessoas - Renault Master L 2H2 - Minibus 2.3 DCI Diesel - 2018/2019 - Branca - Fabricação Nacional

Valor Orçado	Percentual Financiado	Valor Financiado
R\$ 157.980,00	82,32%	R\$ 130.352,44

**IV CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO**

Valor do Financiamento	Prazo do Financiamento	Prazo de Amortização
R\$ 270.000,00	72 meses	60 meses

Prazo de Garantia	Valor da TCC	Prêmio de Adimplimento
6 - meses	R\$ 2.700,00	3,50% ao ano

Encargos Financeiros - Remuneratórios

Atualização Monetária	Taxa de Juro Nominal	Taxa de Juro Nominal
IPCA	0,7502% ao mês	0,11% ao ano

Taxa de Juro Efetiva	CET

RUBRICAS	MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
----------	-----------	---------------	-------------

3,50% ao ano	3,50% ao ano	
Encargos Financeiros - Moratórios		
Encargos Remuneratórios Conforme Provisto no Campo Próprio deste QUADRO V	Juros de Mora 1,00% ao mês	Multa 2,00%
<b>V - GARANTIAS</b>		
Descrição da(s) Garantia(s)		
ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Valor da Garantia 270.000,00	Percentual 100 %
Banco Depositário BCI	Agência 4585-3	Conta de Repasse 130129-2
<b>VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS</b>		

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I** e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente constituído no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, que aceitam o mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

**DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **DESENVOLVE SP** presta a prestação financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, por meio do **MUNICÍPIO** ora **DEVEDOR**, no âmbito da Linha Freta Nova, o crédito no valor constante no Campo "Valor do Financiamento" do **QUADRO IV**, que se destina à finalidade de financiamento descrita e autorizada no **QUADRO III**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ora da **DESENVOLVE SP** quando for o caso, conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as

condições a seguir estipuladas: (i) A liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, deverá ocorrer dentro da data limite de aprovação na STN ora da **DESENVOLVE SP**, quando for o caso, conforme descrito no **QUADRO III**, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda; (ii) A(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda, (iii) diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, conforme descrito(s) no **QUADRO III**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Novos; (iv) diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II** aberta única e exclusivamente para o cumprimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento a

<b>RUBRICAS</b>		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
	2/11	1262 - CONTRATO LFN_0318-01

DESENVOLVE SP, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tribunas incidentes, conforme Tabela divulgada no site: [www.developsp.com.br](http://www.developsp.com.br).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior será efetuado por meio de depósito em conta corrente a favor da DESENVOLVE SP ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela DESENVOLVE SP, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 2 (duas) dias úteis, contado da apresentação da Nota Fiscal, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da DESENVOLVE SP, possa comprometer execução do objeto deste financiamento ou afetá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo MUNICÍPIO; (ii) à apresentação, pelo MUNICÍPIO, de Cartão Negativo de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao site eletrônico da Receita Federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUNICÍPIO a respeito; (iv) à comprovação, pelo MUNICÍPIO, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; (v) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, a ser extraído pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao site eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; (vi) a comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjunticação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do TCE, ou, quando for, comprovação cabal de que as obras ou serviços serão executados diretamente pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de aprovação da STN e/ou da DESENVOLVE SP, conforme descrito no QUADRO III; (vii) à apresentação a DESENVOLVE SP, Instrumento(s) de Interveniência celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no QUADRO V, no(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretroatável referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo quarto da Cláusula Quinta; (viii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula e no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O disposto no item (vi) do Parágrafo Quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, a qual o Município não tenha relação direta e objetiva, sendo esta, sua situação pelo DESENVOLVE SP.

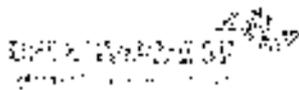
**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a honraria será suspensa, até que se cumpra(m) as respectivas exigências.

**PARÁGRAFO OITAVO:** É de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação/aquisição, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, desde que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

**DOS ENCARGOS FINANCEIROS REMUNERATÓRIOS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Sobre o "Valor do Financiamento" e demais encargos que venham a ser incorporados ao saldo devedor do Financiamento, conforme previsto neste Contrato, incidem,

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



os Encargos Financeiros Remuneratórios estabelecidos no QUADRO IV, cujas parcelas de amortização serão calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no QUADRO IV serão calculados mensalmente, na seguinte conformidade: (i) sobre o saldo devedor do Financiamento será aplicada a Atualização Monetária do período, de acordo com o indexador convençãoado, observado o previsto no parágrafo segundo; (ii) sobre o valor do saldo devedor atualizado monetariamente após a operação a que se refere o inciso (i) deste subitem, incidirá a Taxa de Juros convençãoada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a atualização monetária a que se refere o parágrafo primeiro, (ii) deste Contrato, será adotado o índice estabelecido no QUADRO IV, relativo ao segundo mês anterior à data do respectivo evento de atualização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de extinção do índice de atualização monetária estabelecido no QUADRO IV deste instrumento, será adotado em sua substituição o indexador que vier a substituí-lo ou, na falta de indicação de substituto pela norma que o extinguir, será adotado automaticamente o indexador que possuir características semelhantes ao do indexador ora previsto, de modo a preservar o valor real da operação e que a remunere nos mesmos níveis anteriores, hipótese em que a DESENVOLVE SP comunicará previamente ao MUNICÍPIO a alteração do indexador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Além dos Encargos Financeiros Remuneratórios e da Atualização Monetária previstas no QUADRO IV deste Contrato, é devido ainda pelo MUNICÍPIO o pagamento ou ressarcimento: (i) da Tarifa de Concessão de Crédito (TCC), divulgada no site: [www.desenvolve.sp.com.br](http://www.desenvolve.sp.com.br), cujo pagamento será efetuado à vista, por meio de crédito em conta a favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento; (ii) de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: [www.desenvolve.sp.com.br](http://www.desenvolve.sp.com.br), ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços da Terceiro, será efetuado por meio de Boléto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento objeto deste instrumento, correrá por conta do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo caso que a incidência do tributo, o seu fato gerador, a base de cálculo e as condições observarão a legislação aplicável.

#### DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUARTA:** O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento, principal e Encargos Financeiros, observado o prazo de carência, se houver, nos valores e datas de vencimento ajustadas, observadas as disposições previstas nos parágrafos desta cláusula, observando-se o prazo estabelecido no QUADRO IV e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no caput da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de carência, se houver, previsto no campo específico do QUADRO IV deste instrumento, será contado a partir do 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de assinatura deste contrato de Financiamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período de carência, se houver, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento trimestral dos Juros Remuneratórios, conjuntamente com a atualização monetária apurada no respectivo período (trimestral), observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o período de amortização, o Município se obriga a efetuar o pagamento do saldo devedor do Financiamento, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor correspondente ao saldo devedor, incluindo o principal, os Encargos

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

4/11

1262\_CONTRATO\_LFM\_0318-01

Financeiros Remuneratórios e a Atualização Monetária previstos no QUADRO IV, calculados nos termos deste instrumento, dividido pelo número de parcelas vincendas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O início do pagamento das prestações a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, dar-se-á: (i) no prazo de 30(trinta) dias contado do término do prazo de carência, (ii) em não havendo prazo de carência, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação dos recursos, referente a primeira ou a parcela única de liberação do Financiamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) do parágrafo terceiro desta cláusula, as demais prestações vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela.

**CLÁUSULA QUINTA:** A cobrança do principal e encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de Aviso de Cobrança expedido pela DESENVOLVE SP com a devida antecedência, pelo qual esta informará ao MUNICÍPIO, o valor total da parcela a ser liquidada, com a discriminação do principal, juros e atualização monetária e a respectiva data de seu vencimento, sendo certo que os pagamentos deverão ser efetuados na praça de localização da DESENVOLVE SP à sua ordem, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A DESENVOLVE SP poderá enviar Boletim(s) de Cobrança Bancária ao MUNICÍPIO com efeito de Aviso de Cobrança, a que se refere o parágrafo anterior, Boletim Bancários, com o valor da(s) parcela(s) a serem liquidada(s) e a(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, o(s) qual(is) deverá(ão) ser liquidado(s) em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária, observadas as demais instruções constantes deste Boletim(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O previsto no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula não exonera o MUNICÍPIO da obrigação de pagar parcialmente o valor das parcelas do Financiamento, nos respectivos dias de vencimento, na forma prevista neste Contrato inclusive na hipótese de não recebimento de(s) Aviso(s) de Cobrança e/ou Boletim(s) de Cobrança Bancária pelo MUNICÍPIO Bancários, por qualquer motivo, incidendo este, em qualquer caso, pelas encargos monetários estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em havendo inadimplemento ou mora, o sem prejuízo do estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, o MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretroatável, a solicitar o débito em conta corrente dos valores correspondentes às prestações em atraso. A solicitação prevista na primeira parte deste parágrafo, será feita junto ao Banco Depositário indicado no QUADRO V, e o débito será efetuado na conta corrente descrita no Campo específico do mesmo QUADRO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** À vista do ajuste previsto no parágrafo terceiro desta cláusula, o MUNICÍPIO se obriga à apresentação de autorização, com a anuência do Banco indicado no QUADRO V, conferindo à DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretroatável, os poderes necessários para solicitar junto ao Banco Depositário, o débito do valores correspondentes às prestações objeto deste Financiamento, assim como, a transferência das importâncias debitadas para conta corrente de sua titularidade, observado o disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula nona deste instrumento, respondendo o MUNICÍPIO, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste financiamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada nesta cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no QUADRO IV.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A prestação resultante da soma da parcela de amortização do principal e dos juros, conforme referido no parágrafo anterior, será atualizada monetariamente pela variação do índice estabelecido no QUADRO IV.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O MUNICÍPIO em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja impropriedade e ser quitação será abatido do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponda ao montante das parcelas vincendas, excetuando-se os juros previstos neste ajuste.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de quitação parcial, o MUNICÍPIO poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais que serão recalculadas com base no saldo devedor e autorizadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida sendo mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo MUNICÍPIO, especialmente a de dar a correta destinação aos recursos objeto deste Financiamento, facultando-se a DESENVOLVE SP, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos, em fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o MUNICÍPIO estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Em caso de inadimplemento ou mora, o MUNICÍPIO desde já autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao MUNICÍPIO.

**PRÊMIO DE ADIMPLENTO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Sem prejuízo das demais condições previstas neste Contrato, será concedida desconto da parcela de "Juros Nominal" ao ano, a título de "Prêmio de Adimplemento", no percentual previsto no respectivo Campo do QUADRO IV, caso o MUNICÍPIO realize o pagamento integral de cada prestação devida em razão do Financiamento nas datas de seus respectivos vencimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do desconto a que se refere o "caput" desta Cláusula será calculado, deduzindo-se do valor da parcela de "Juro Nominal" ao ano, devido em cada prestação do Financiamento, o valor correspondente ao percentual do "Prêmio de Adimplemento" estabelecido no QUADRO IV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de realização do pagamento de qualquer prestação após a data do seu vencimento, não será admitida sob qualquer pretexto, a aplicação do desconto relativo ao "Prêmio de Adimplemento", ficando estabelecido que a sua indevida utilização, sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento dos Encargos Financeiros Moratórios Incidentes sobre o referido valor, sem prejuízo da DESENVOLVE SP considerar vencido antecipadamente este Contrato, na forma prevista na Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O MUNICÍPIO perderá o direito ao "Prêmio de Adimplemento" transitoriamente, a partir do dia seguinte à data de vencimento da respectiva prestação, relativamente ao desconto a este concedido, caso em que, uma vez liquidada integralmente a prestação sem o desconto do referido Prêmio, restabelece-se o direito para as prestações subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo da previsão contida no Parágrafo Terceiro, o "Prêmio de Adimplemento" será cancelado de pleno direito caso seja constatado a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, o registro de ocorrência no CADIN ESTADUAL, criado pela Lei nº 12.799/2008, em nome do MUNICÍPIO.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

6/11

1262\_CONTRATO\_LFN\_0318-01

**DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A DESENVOLVE SP é assegurada a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização *in loco* do(s) bem(ns) objeto deste Financiamento, e/ou a análise de documentos a estes relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos na forma contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização *in loco* do(s) bem(ns) será executada por pessoa física indicada pela DESENVOLVE SP podendo estar acompanhada por funcionário habilitado do MUNICÍPIO, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o(s) bem(ns) objeto deste Financiamento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através do encaminhamento, pelo MUNICÍPIO, de Termo de Recebimento do(s) bem(ns) firmado por representante do MUNICÍPIO devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original do(s) respectivo(s) Nota(s) Fiscal(is), cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda a DESENVOLVE SP solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda esclarecimentos adicionais por parte do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificada irregularidade sanável a qualquer tempo, quando da realização da Fiscalização, a DESENVOLVE SP estipulará prazo para a devida regularização, contando por conta exclusiva do MUNICÍPIO, todas as despesas decorrentes para a efetiva regularização.

**DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS FINANCEIROS MORATÓRIOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o MUNICÍPIO, a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação, sujeito à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além da hipótese prevista no caput desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula se o MUNICÍPIO: (i) praticar qualquer irregularidade na aquisição e utilização dos bens financiados; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovadas simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à DESENVOLVE SP, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da DESENVOLVE SP; (iv) não manter seguro do(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da DESENVOLVE SP, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato; (x) se o MUNICÍPIO utilizar o desconto relativo ao "Prêmio de Adimplimento", nas hipóteses vedadas por este instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato, nos termos

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

previstos nesta Cláusula, o MUNICÍPIO incorrerá, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar a partir da data do respectivo inadimplemento, os ENCARGOS FINANCEIROS MORATÓRIOS, nos percentuais estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, sem prejuízo da multa a que se refere o "caput" desta Cláusula. Os ENCARGOS MORATÓRIOS serão aplicados *pro rata die* e devidos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidindo sobre o montante da dívida em atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

**DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO**

**CLÁUSULA NONA:** Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretroatável, outorga a DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a serem efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou do(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas a este Contrato, o montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, além da atualização monetária ajustada, podendo a DESENVOLVE SP, para esta finalidade, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo este conferido em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o MUNICÍPIO se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no QUADRO V, instrumento(s) de intervenção, por meio dos quais o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretroatável referido(s) Banco(s) a efetuar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento ou eventual Comissão de intervenção que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A DESENVOLVE SP fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, e em de multa, se houver, notificando-se o MUNICÍPIO da solicitação efetuada nos termos deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o MUNICÍPIO se obriga a providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitada pela DESENVOLVE SP.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente financiamento exclusivamente na aquisição do(s) respectivo(s) bem(ns) de acordo com o previsto no QUADRO III; (ii) não alterar o(s) bem(ns) adquirido(s) amparado(s) com os recursos neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da DESENVOLVE SP; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à DESENVOLVE SP, o livre acesso às dependências da PREFEITURA e aos registros contábeis ou jurídico do MUNICÍPIO, para

RUBRICAS			
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS	

DESENVOLVE SP  
RUBRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretroatável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 3658, de 17 de dezembro de 2008; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º; (iv) prestar ao Governo do Estado de São Paulo e aos órgãos de controle do Estado, informações relativas à utilização do Prêmio de Adimplemento previsto nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer tolerância de DESENVOLVE SP, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou cessância, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo MUNICÍPIO na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos da legislação aplicável, a DESENVOLVE SP poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO.

RUBRICAS			
MUNICÍPIO		DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

16/11

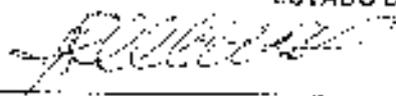
1282\_CONTRATO\_LFN\_0318-01

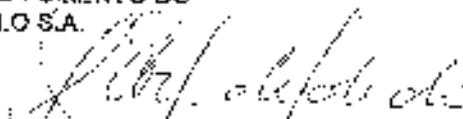
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio de MUNICÍPIO. E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

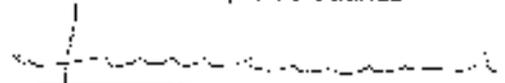
São Paulo, 19 de junho de 2018

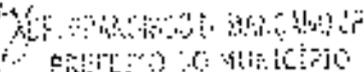
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

  
Alvaro Sedlacek  
Diretor Presidente

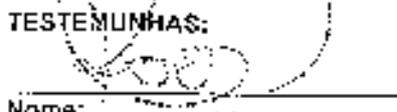
  
Joaquim Elói Carneiro Toledo  
Diretor

Município de Guariba

  
MUNICÍPIO DE GUARIBA

  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE GUARIBA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_

  
Nome: Fábio Arroyo Fávero  
R.G.: \_\_\_\_\_  
RG: 41.715.139-1  
CPF: 355.730.968-35

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464

OUVIDORIA: 0800-7706272

EMAIL: [ouvidoria@desenvolvesp.com.br](mailto:ouvidoria@desenvolvesp.com.br)

RUBRICAS

MUNICÍPIO | DESENVOLVE SP | TESTEMUNHAS

**ITEM - DIVIDA LONGO PRAZO**

Parcelamento SABESP - Processo nº 03204759/21  
 Acordo de 93 parc. A 1ª 20/08/2012 de R\$13.201,00 e as demais de  
 R\$13.200,99 ajustadas pelo índice IPC/FIPE, pagamento através de Boleto.

Vr.Ordado	Data Pgto	nº parcela	Vr.Parcela	Vr. Do Boleto	Vr. da Atualização	Saldo Dotação
246.600,00	20/02/2018	56/93	13.200,99	18.079,90	4.878,91	
	20/02/2018	57/93	13.200,99	18.079,90	4.878,91	
	16/03/2018	58/93	13.200,99	18.091,13	4.890,14	
	17/04/2018	59/93	13.200,99	18.091,13	4.890,14	
	07/06/2018	70/93	13.200,99	18.087,90	4.886,91	
	10/07/2018	71/93	13.200,99	18.306,64	5.105,85	
	10/08/2018	72/93	13.200,99	18.348,63	5.147,64	
	20/09/2018	73/93	13.200,99	18.424,25	5.223,26	
	08/10/2018	74/93	13.200,99	18.495,49	5.294,50	
	08/11/2018	75/93	13.200,99	18.495,49	5.294,50	
	28/12/2018	76/93	13.200,99	18.619,65	5.418,66	
	nov. 2018			<b>145.210,89</b>	<b>201.119,41</b>	<b>55.908,52</b>

**DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO**  
 CNPJ Nº 10.663.610/0001-29  
 DT. CONTRATAÇÃO: 19/06/2018  
 VALOR FINANCIADO: R\$270.000,00  
 NÚMERO DE PARCELAS: 68

Vr.Ordado	Data Pgto	nº parcela	Vr.Parcela	Vr. Do Boleto	Vr. da Atualização	Saldo Dotação
38.880,59	26/10/2018	01/68	11.790,30	11.790,30	7.065,42	27.090,29
	31/10/2018	01/68	2.526,10	2.526,10	0,00	36.354,49

Guariba (SP), 31 de Julho de 2019.

  
 Daniel Leonardo de Souza  
 Diretor de Contabilidade

CF. Sub. J Renda 11/02/19 6239

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos S.A.P.L. - SANEAMENTO S/A  
 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
 Dados da Útilidade: RGI: 03204759/21  
 Nome: PREF M GUAR  
 CPF/CNPJ: 49.964.304-0001-80  
 Isso. Est.: 0000000000000  
 Cód. Cliente: 0000000632  
 Endereço de Ligação: End.: AV EMBERTO VAZ, 81190, PREF. IPP  
 1490-005, GUARUBA, SP  
 Cód. Sabesp: 06 334 58 10 0470 000 000 004 1  
 Tipo Ligação: Espec  
 Econômico: 0 Res 0 Com 0 Ind 1 Pub Hierônimo: A600011172

Parcelamento de Conta  
 Parcelamento de Conta  
 Parcela N° 000003 PARCELA N° 77/83  
 \*\*\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*\*\*  
 \*\*\* NÃO PAGAR APÓS O VENCIMENTO \*\*\*  
 O NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IMPLICA O CANCELAMENTO DO COMPROMISSO E VENCIMENTO IMEDIATO DAS PARCELAS RESTANTES, ESTANDO O FORNECIMENTO SUJEITO A CORTE.

Agência de Atendimento  
 GUARUBA - AV ERNESTO BUCCI 00490  
 DE SEG A SEX, DAS 07:00 AS 18H

RGI: 03204759/21  
 N° da Conta: 4347032047593  
 GR: 04  
 Mês de Referência: NOVEMBRO/08

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Valor da Parcela	18.744,91	18.744,91
<b>Total a Pagar</b>	<b>*****18.744,91</b>	<b>*****18.744,91</b>

Vencimento: 20/02/2019

<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>			
RGI: 03204759/21	Codificação Sabesp: 06 334 58 10 0470 000 000 004 1		
Mês de Referência: NOVEMBRO/08	Vencimento: 20/02/2019	N° da Conta: 4347032047593	<b>Total a Pagar R\$ *****18.744,91</b>

8265000187 8 44910097434 3 72032047593 5 03763108112 4



Autenticação mediante o agente autorizado



## Emissão de comprovantes

G335121523905250008  
12/02/2019 15:26:11

BRBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/02/2019 - AUTUACONFIRMANTO - 15.29.13  
4595304585 SEGUNDA VIA 0003

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA M DE G C- I.C  
AGENCIA: 4585-3 CONTA: 130.129-2

Convenio BRBBSP 8264000187-9 44910097434-3  
Codigo de Barras 70032047593-5 02166909112-3  
Data do pagamento 12/02/2019  
Valor Total 18.744,91

DOCUMENTO: 021201  
AUTENTICACAO ST589: E.682.E6E.8E9.A8E.A15

Transação efetuada com sucesso por 38347238 FRANCISCO DIAS MARCANO JUNIOR.



**Prestar Informações Via Interação Direta >> Mapa de Precatórios**

**Município:** Guariba  
**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
**Ano Exercício:** 2018  
**Tipo de Documento:** Mapa de Precatórios  
**Período:** Ano  
**Data da Prestação:** 19/03/2019 09:12

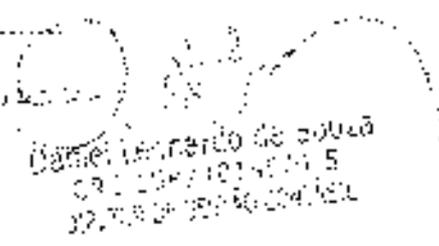
Precatórios Informados												
Nº do Precatório	Nome do Beneficiário	Tipo do Precatório	Nº da Ação	Data do Ajuizamento	Data da Apresentação	Valor Original do Precatório	Valor Atualizado até 31/12 do Exercício Anterior	Valor Vencido no Exercício	Valor da Atualização Monetária ou Inclusões Efetuadas no Exercício Atual	Valor Cancelado	Valor Pago	Saldo Atualizado em 31/12 do Exercício Atual
0000097-35.2013.5.15.0120	MARIA JOSE SOUSA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	210/2017		13/03/2017	60.976,49	71.611,07	71.611,07	0	0	71.611,07	0
0000170-86.2013.5.15.0029	MOISES MELIN DE ARAUJO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1417/12017		04/04/2017	21.483,15	31.295,38	31.295,38	0	0	31.295,38	0
00001823-44.2013.5.15.0120	EMERSON CLAITON FRANCISCO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	08138000006373903	12/11/2013	10/02/2018	12.622,11	12.622,11	0	0	0	0	12.622,11
0000207-68.2012.5.15.0120	MARIA LUCIA DA SILVA XAVIER MENEZES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	4805/2016		11/10/2016	74.672,11	91.155,74	91.155,74	0	0	91.155,74	0
0000453-80.2011.5.15.0029	JOAO ORLANDO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1419/2017		04/04/2017	10.881,15	14.566,01	14.566,01	0	0	14.566,01	0
0000477-92.2012.5.15.0120	EMERSON CLAITON FRANCISCO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	5493/2017		06/07/2017	47.509,44	54.838,35	54.838,35	0	0	54.838,35	0
0000492-09.2013.5.15.0029	FLAVIO VITALI PIRES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1418/2017		04/04/2017	17.129,43	19.724,66	19.724,66	0	0	19.724,66	0
0000546-72.2013.5.15.0029	KARINA CÂNDIDO DO NASCIMENTO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3490/2017		31/05/2017	21.519,10	26.740,65	26.740,65	0	0	26.740,65	0
0000641-05.2013.5.15.0029	VALERIA APARECIDA DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3489/2017		31/05/2017	18.644,95	19.836,15	19.836,15	0	0,01	19.836,14	0
0000646-61.2012.5.15.0029	LUCIANA APARECIDA DE MATOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	5493/2017		06/07/2017	11.300,58	14.197,69	14.197,69	0,01	0	14.197,70	0
0000708-67.2013.5.15.0029	JOSE RODRIGUES	De Pequeno Valor (§ 3º, art. 100, CF)	3531/2017		31/05/2017	24.710,79	29.865,77	29.865,77	0	0	29.865,77	0
0000711-56.2012.5.15.0029	ANTONIO CARDOSO FILHO N/P DE CAMILA DA SILVA CARDOSO	De Pequeno Valor (§ 3º, art. 100, CF)	3488/2017		31/05/2017	23.045,07	29.103,77	29.103,77	0	0	29.103,77	0

0000778-05.2013.5.15.0120	JOSE ALVES NOGUEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	8,138E+16	05/06/2013	09/08/2017	57.250,39	57.250,39	0	0	0	0	57.250,39
0000850-89.2013.5.15.0120	FERNANDA ROCHA BÓ	De Pequeno Valor (§ 3º, art. 100, CF)	6951/2016		14/02/2017	10.504,24	13.104,82	13.104,82	0	0	13.104,82	0
0000944-53.2012.5.15.0029	MARLENE APARECIDA AUGUSTO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3487/2017		31/05/2017	9.792,89	12.366,23	12.366,23	0	0	12.366,23	0
0000969-50.2013.5.15.2010	PAULO APARECISO ALONSO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	27	02/07/2013	18/04/2018	42.947,45	42.947,45	0	0	0	0	42.947,45
0001035-46.2.2012.5.15.0029	ANDREA CRISTINA CORASSA PULICI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	813800000063770000	25/09/2012	11/11/2014	44.029,09	44.029,09	0	0	0	0	44.029,09
0001046-41.2013.5.15.0029	MARLI ESTEVO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	8138000000637430	17/07/2013	12/04/2018	52.401,15	52.401,15	0	0	0	0	52.401,15
0001064-96.2012.5.15.0029	MARLI NUNES POREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	4016/2017		09/06/2017	18.378,86	22.784,73	22.784,73	0,01	0	22.784,74	0
0001164-51.202.5.15.0029	ADILSON EVANGELISTA TEIXEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	6374497	30/10/2012	09/05/2018	19.400,00	19.400,00	0	0	0	0	19.400,00
0001570-56.2013.5.15.0120	NIUSA BORGES RODRIGUES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	6359/2016		20/01/2017	18.260,58	19.892,03	19.892,03	0	0	19.892,03	0
0001644-13.2013.5.15.0120	ADÃO DONIZETE MENDONÇA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	6358/2016		20/01/2017	113.577,49	131.330,07	131.330,07	0	0	131.330,07	0
0001701-31.2013.5.15.0120	ELZA LUCIA RAMOS CORREA DA SILVA GAGLIARDI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	5689/2017		13/07/2017	18.253,34	20.835,26	20.835,26	0	0	20.835,26	0
0001710-72.2013.5.15.0029	ALVARO LANDGRAF JUNIOR	De Pequeno Valor (§ 3º, art. 100, CF)	1420/2017		04/04/2017	16.047,63	18.611,90	18.611,89	0	0,01	18.611,89	0
0001832-85.2013.3.15.0029	VALDERENE DE SOUZA ARDENGUE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	63745551	12/11/2013	23/05/2018	29.333,85	29.333,85	0	0	0	0	29.333,85
0002033-77-2013.5.15.0029	SIDINEI FLORENTINO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	813800000637484	17/12/2013	30/04/2018	77.875,49	77.875,49	0	0	0	0	77.875,49
001013-80.2014.5.15.0120	JOSE RODRIGUES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	81380000006374000	11/08/2014	06/11/2017	11.421,71	11.421,71	0	0	0	0	11.421,71
0010648-40.20.2014.5.15.0120	MARLENE APARECIDA AUGUSTO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	5550/2017		07/07/2017	23.636,14	26.025,67	26.025,66	0	0,01	26.025,66	0
0010664-91.2014.5.15.0120	ROSANGELA ARO DA VEIGA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	813800006373587	16/08/2014	15/11/2017	20.472,89	20.472,89	0	0	0	0	20.472,89
0011254-16.2.2015.5.15.0029	SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE GUARIBA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	6374373	31/08/2015	24/04/2018	43.621,38	43.621,38	0	0	0	0	43.621,38
0020973-04.2018.8.26.0500	NEYDE CORRADIN DELEUSE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002675-90.2016.8.26.0222/0001		09/02/2018	10.777,15	10.777,15	0	0	0	0	10.777,15
0039710-57.2016.8.26.0506	LIDIO PEREIRA DA SILVA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0039710-57.2016.8.26.0506	14/03/2017	04/06/2017	8.896,12	8.896,12	8.896,12	460,38	0	9.356,50	0

0050750-05.2012.8.26.0222	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, § 1º, CF)	0013340-73.2017.8.26.0500	10/03/2017	30/05/2017	333.360,12	333.360,12	350.611,88	17.251,76	0	350.611,88	0
0072344-07.2018.8.26.0500	ROSIMEIRE GUMIERI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1000699-65.2015.8.26.0222/0003		19/03/2018	80.318,01	80.318,01	0	0	0	0	80.318,01
0081194-84.2017.8.26.0500	JUDITE BEATRIZ TURIM	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001482-40.2016.8.26.0222/0002		16/08/2017	13.007,40	13.007,40	0	0	0	0	13.007,40
0100872-90.2010.8.26.0222	EDSON DIOGO DE MATOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0013339-88.2017.8.26.0500	04/03/2017	04/08/2017	24.257,15	24.257,15	24.257,15	0	4.257,15	20.000,00	0
0700517-17.1999.8.26.0222	CALIXTO GOMES DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0028332-39.2017.8.26.0500	18/04/2017	15/06/2017	852.109,65	852.109,65	852.109,65	0	52.109,65	800.000,00	0
10301-70.2015.5.15.0120	MILTON GARRIDO DE SOUZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	10301-70.2015.5.15.0120	06/03/2015	28/02/2018	29.251,10	29.251,10	0	5.015,83	0	0	34.266,93
10660-54.2014.5.15.0120	INAIARA GARCIA CAZERI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	10660-54.2014.5.15.0120	15/08/2014	28/08/2017	12.850,87	12.850,87	0	2.856,36	0	0	15.707,23
10888-11-2014.5.15.0029	CRITERIA AP. MONTEIRO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	10888-11-2014.5.15.0029	03/10/2014	17/11/2017	53.121,54	53.121,54	0	6.409,71	0	0	59.531,25
1124-69.2012.5.15.0029	ANA PAULA MARCHI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1124-69.2012.5.15.0029	19/10/2012	04/04/2018	41.701,31	41.701,31	0	6.252,50	0	0	47.953,81
487-84.2013.5.15.0029	JURACI DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	487-84.2013.5.15.0029	09/04/2013	29/11/2017	18.095,34	18.095,34	0	1.057,59	0	0	19.152,93
<b>Total:</b>						<b>2.449.444,70</b>	<b>2.557.007,22</b>	<b>1.903.760,73</b>	<b>39.304,15</b>	<b>56.366,83</b>	<b>1.847.854,32</b>	<b>692.090,22</b>

Processo de Licitação nº 03/2023 e Edital nº 001/2023

Mês	Código	Descrição	Valor	Qtd
12.01.2023	0904	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	10.339,17	1
12.02.2023	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	2.077,91	1
12.03.2023	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	7.219,95	1
Total do mês:			19.637,03	
-----				
12.04.2023	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	303,54	1
Total do mês:			303,54	
-----				
12.05.2023	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	4.288,50	1
12.06.2023	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	7.099,00	1
12.07.2023	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	6.298,26	1
Total do mês:			17.685,76	
-----				
12.08.2023	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	2.357,22	1
12.09.2023	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	2.771,91	1
12.10.2023	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	1.760,57	1
Total do mês:			6.889,70	
-----				
12.11.2023	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	6.250,25	1
Total do mês:			6.250,25	
-----				
12.12.2023	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	2.414,04	1
Total do mês:			2.414,04	
-----				
01.01.2024	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	3.076,37	1
-----				
01.02.2024	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	1.500,00	1
Total do mês:			1.500,00	
-----				
01.03.2024	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	2.000,00	1
Total do mês:			2.000,00	
-----				
01.04.2024	8994	TÍTULO DE TREGA DE TRABALHOS DE LIMPEZA	60,60	1
Total do mês:			60,60	


  
 Daniel LOPES DE SOUZA
   
 CRP 12842/2016 5
   
 22.12.2023 10:10:00

Programa Municipal do Cessão

Contratação/Seleção/Exercitativa

Unidade Gestora ..... PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUNA  
 Modalidade de Licitação ..... 01/2018  
 Tipo de Licitação ..... RFB/2015  
 Modalidade de Cessão ..... CESSÃO  
 Local de Realização ..... RUA SENE GALOIS - 1 - PARQUE JARDIM

Unidade Gestora	Modalidade de Licitação	Tipo de Licitação	Local de Realização	Valor Total	Valor de Despesa	Valor de Receita	Valor de Resultado Líquido
				Valor de Despesa	20.627,88		
				Valor de Receita			
-----							
10.09.2018							
0000/000001	0001	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	67.42			67.42
0000/000002	0002	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	333.08			333.08
0000/000003	0003	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3.227,84			3.227,84
				Total de Despesa	3.628,34		
-----							
10.09.2019							
0000/000004	0004	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1.477,84			1.477,84
0000/000005	0005	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1.722,08			1.722,08
0000/000006	0006	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	506,46			506,46
0000/000007	0007	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1.200,00			1.200,00
				Total de Despesa	2.906,38		
-----							
22.04.2018							
0000/000008	0008	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	270,00			270,00
0000/000009	0009	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1.365,00			1.365,00
0000/000010	0010	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	337,88			337,88
				Total de Despesa	1.972,88		
-----							
26.04.2018							
0000/000011	0011	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1.600,00			1.600,00
				Total de Despesa	1.600,00		
				Total de Receita			15.441,98
-----							
03.09.2018							
0000/000012	0012	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	2.584,04			2.584,04
0000/000013	0013	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	7.726,90			7.726,90
0000/000014	0014	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	2.584,44			2.584,44
				Total de Despesa	12.895,38		
-----							
14.05.2018							
0000/000015	0015	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	6.832,27			6.832,27
0000/000016	0016	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	6.731,69			6.731,69
				Total de Despesa	13.563,96		
-----							
27.05.2018							
0000/000017	0017	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	9.758,02			9.758,02
0000/000018	0018	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1.488,08			1.488,08
0000/000019	0019	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3.605,10			3.605,10
0000/000020	0020	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1.001,00			1.001,00
				Total de Despesa	15.852,20		
				Total de Receita			15.441,98
-----							
07.08.2018							
0000/000021	0021	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	321,77			321,77
				Total de Despesa	321,77		
-----							
09.06.2018							
0000/000022	0022	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3.000,00			3.000,00
0000/000023	0023	0000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1.117,09			1.117,09

Atividade: Manutenção de Roubas

Ordinário/Ordem de Serviço

Plano de Contas ..... PERTEC BANCOS E CAIXAS S.A.  
 Data Limite da Despesa ..... 31.01.2018  
 Data Limite de Análise ..... 31.12.2018  
 Município de Referência ..... GUARUBA  
 Unidade da Empresa ..... R. S. NOROCCO, 1000 - SET. STAS. LINDAS

Despesa	Descrição	Valor Unit.	Quantidade
		Total de Despesa	Total de Despesa
<b>30.06.2018</b>			
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	1.501,00	1
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	1.515,00	1
		<b>Total de Despesa</b>	<b>3.016,00</b>
<b>31.06.2018</b>			
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	1.100,00	1
		<b>Total de Despesa</b>	<b>1.100,00</b>
<b>31.08.2018</b>			
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	1.000,00	1
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	4.000,00	1
		<b>Total de Despesa</b>	<b>5.000,00</b>
		<b>Total de Mes</b>	<b>90.400,00</b>
<b>09.09.2018</b>			
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	3.500,00	1
		<b>Total de Despesa</b>	<b>3.500,00</b>
<b>09.07.2018</b>			
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	1.000,00	1
		<b>Total de Despesa</b>	<b>1.000,00</b>
<b>09.08.2018</b>			
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	500,00	1
		<b>Total de Despesa</b>	<b>500,00</b>
		<b>Total de Mes</b>	<b>90.400,00</b>
<b>09.09.2018</b>			
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	1.000,00	1
		<b>Total de Despesa</b>	<b>1.000,00</b>
<b>31.10.2018</b>			
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	50,00	1
		<b>Total de Despesa</b>	<b>50,00</b>
		<b>Total de Mes</b>	<b>1.000,00</b>
<b>11.09.2018</b>			
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	250,00	1
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	1.000,00	1
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	3.000,00	1
		<b>Total de Despesa</b>	<b>4.250,00</b>
<b>30.09.2018</b>			
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	1.000,00	1
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	5.000,00	1
		<b>Total de Despesa</b>	<b>6.000,00</b>
		<b>Total de Mes</b>	<b>14.750,00</b>
<b>06.12.2018</b>			
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	1.500,00	1
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	50,00	1
0013-000184-0007	06041 MATERIAL REGIONAL DO TRABALHO DA	70,00	1

Unidade Competente: ..... FUNDADORE DO FUNDOS DE GARANTIA  
 Data Recebimento da Petição: ..... 01/12/2018  
 Número do Processo: ..... 012345678  
 Competência: ..... Ministério Público  
 Valor da Causa: ..... R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Data	Expediente	Órgão	Valor	Quantidade
01/12/2018	0123456789	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO	500,00	1
Total do Bloco:			500,00	
-----				
02/12/2018	0018-007446-2018	60974 INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO SOCIAL	1.327,00	1
03/12/2018	0182401930-2018	60940 INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO SOCIAL	1.000,00	1
Total do Bloco:			2.327,00	
-----				
05/12/2018	0018-009738-2018	61130 INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO SOCIAL	15,00	1
Total do Bloco:			15,00	
-----				
06/12/2018	0018-008128-2018	60934 INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO SOCIAL	3.391,00	1
07/12/2018	0018-008128-2018	60934 INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO SOCIAL	3.400,00	1
08/12/2018	0018-008128-2018	60940 INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO SOCIAL	3.000,00	1
Total do Bloco:			9.791,00	
-----				
09/12/2018	0123456789	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO	1.000,00	1
10/12/2018	0123456789	60930 INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO SOCIAL	300,00	1
11/12/2018	0123456789	60940 INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO SOCIAL	500,00	1
12/12/2018	0123456789	60930 INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO SOCIAL	300,00	1
13/12/2018	0123456789	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO	300,00	1
Total do Bloco:			2.400,00	
Total do Bloco:			9.391,00	
-----				
Total Geral:			29.488,00	



## Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 1º Quadrimestre / 2018

Município: Guariba

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		
	R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>102.147.516,50</b>	<b>100,0000 %</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>		
Montante	48.864.539,66	47,8372 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)	55.159.658,91	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	52.401.675,96	51,3000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
Saldo Devedor	-35.727.248,79	-34,9761 %
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)	122.577.019,80	120,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>		
Montante	0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	22.472.453,63	22,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)</b>		
Realizadas no Período	0,00	0,0000 %
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	16.343.602,64	16,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		
Saldo Devedor	0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)	7.150.326,16	7,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0CCW-8YND-5HF6-7XWT

## ANEXO A - Tabela de Competência

---

**Período de análise:** Maio/2017 a Abril/2018

**Município:** Guariba

---

**Última competência disponível para o período em análise:**

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA	04/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	04/2018

---

\* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

**Data de geração:** 14/09/2018 23:35



## Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 2º Quadrimestre / 2018

Município: Guariba

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:			R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>			<b>105.668.812,91</b>	<b>100,0000 %</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>				
Montante			51.286.739,66	48,5354 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)			57.061.158,97	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)			54.208.101,02	51,3000 %
Excesso a Regularizar			0,00	0,0000 %
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>				
Saldo Devedor			-36.105.731,11	-34,1688 %
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)			126.802.575,49	120,0000 %
Excesso a Regularizar			0,00	0,0000 %
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>				
Montante			0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)			23.247.138,84	22,0000 %
Excesso a Regularizar			0,00	0,0000 %
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)</b>				
Realizadas no Período			0,00	0,0000 %
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)			16.907.010,07	16,0000 %
Excesso a Regularizar			0,00	0,0000 %
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
Saldo Devedor			0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)			7.396.816,90	7,0000 %
Excesso a Regularizar			0,00	0,0000 %

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0CCW-8YND-5HF6-7XWT

## ANEXO A - Tabela de Competência

---

**Período de análise:** Setembro/2017 a Agosto/2018

**Município:** Guariba

---

**Última competência disponível para o período em análise:**

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA	08/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	08/2018

---

\* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

**Data de geração:** 05/10/2018 22:59



## Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 3º Quadrimestre / 2018

Município: Guariba

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		
	R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>106.496.463,86</b>	<b>100,0000 %</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>		
Montante	53.369.037,91	50,1134 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)	57.508.090,48	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	54.632.685,96	51,3000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
Saldo Devedor	-23.346.525,16	-21,9223 %
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)	127.795.756,63	120,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>		
Montante	0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	23.429.222,05	22,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)</b>		
Realizadas no Período	0,00	0,0000 %
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	17.039.434,22	16,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		
Saldo Devedor	0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)	7.454.752,47	7,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0CCW-8YND-5HF6-7XWT

## ANEXO A - Tabela de Competência

---

**Período de análise:** Janeiro/2018 a Dezembro/2018

**Município:** Guariba

---

**Última competência disponível para o período em análise:**

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2018

---

\* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

**Data de geração:** 21/05/2019 19:40

Município: Guariba  
Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
Ano de Exercício: 2018  
Período até: 3. Quadrimestre

Exercício de Atividade: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso público

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
377	Advogado do CREAS	1	1	0
364	Agente Comunitário de Saúde	24	13	11
457	Agente de Apoio Administrativo	16	15	1
431	Agente de Combate às Endemias	12	9	3
453	Agente de Controle Interno	1	0	1
425	Agente de Desenvolvimento Infantil	34	34	0
415	Agente de Fiscalização	7	7	0
411	Agente de Organização Escolar	40	30	10
401	Agente de Sepultamento	2	2	0
129	Analista De Sistemas	1	1	0
15	Apanhador De Lixo	22	19	3
82	Arquiteto	2	1	1
408	Assistente Administrativo	30	28	2
72	Assistente Social	12	10	2
8	Atendente De Consult. Dentario	7	7	0
21	Atendente De Enfermagem	4	4	0

111	Auxiliar De Biblioteca	2	2	0
25	Auxiliar De Enfermagem	19	13	6
427	Auxiliar de Saude Bucal	7	7	0
9	Auxiliar De Secao	52	49	3
454	Auxiliar de Serviços Gerais - Tratador de Piscinas	1	1	0
107	Auxiliar Especial	1	1	0
87	Cirurgiao Dentista	24	21	3
430	Contador	5	3	2
77	Coordenadora Pedagogica	2	2	0
471	Coordenador de Arquivo e Patrimônio	1	0	1
423	Coordenador de Ensino	18	17	1
455	Diretor de EMEB	21	21	0
421	Enfermeiro	9	8	1
417	Engenheiro	1	1	0
451	Engenheiro de Segurança de Trabalho	1	1	0
119	Farmacutico	3	3	0
57	Fiscal Ambulantes E Feirantes	1	1	0
414	Fiscal de Tributos e Rendas	10	6	4
100	Fisioterapeuta	8	7	1
73	Fonoaudiologa	6	4	2
2	Gari Ou Margarida	22	18	4
16	Inspetor De Aluno	49	41	8

434	Instrutor de Danca	1	1	0
373	Instrutor de Esportes	14	10	4
86	Medico	33	29	4
419	Médico do PSF (Prog. Saúde da Família)	3	1	2
472	Medico Psiquiatra	1	0	1
422	Merendeira	73	70	3
33	Motorista	60	59	1
466	Motorista Socorrista	5	2	3
131	Musicoterapeuta	1	0	1
116	Nutricionista	4	3	1
404	Oficial de Manutenção (Borracheiro)	2	1	1
405	Oficial de Manutenção (Carpinteiro)	4	4	0
406	Oficial de Manutenção (Eletricista)	4	4	0
407	Oficial de Manutenção (Eletricista Automotivo)	2	0	2
402	Oficial de Manutenção (Encanador)	4	3	1
409	Oficial de Manutenção (Lubrificador)	1	1	0
410	Oficial de Manutenção (Mecanico)	4	4	0
412	Oficial de Manutenção (Pedreiro)	13	9	4
403	Oficial de Manutenção (Pintor)	3	3	0
413	Oficial de Manutenção (Soldador)	1	0	1
416	Operador de Máquinas	7	6	1
22	Padeiro	5	5	0

12	Pajem	27	26	1
366	PEB I - Professor de Creche	24	21	3
83	Procurador Municipal	6	5	1
361	Professor de Informática	2	2	0
118	Professor De Judo	1	0	1
34	Professor De Musica	2	2	0
36	Professor Educacao Basica I	175	151	24
103	Professor Educacao Basica II	126	109	17
74	Psicologo (a)	16	14	2
452	Psicopedagogo	2	2	0
18	Recepcionista	3	3	0
7	Servente	112	110	2
130	Tecnico De Enfermagem	27	20	7
429	Técnico de Farmácia	4	3	1
428	Técnico de Informática	2	0	2
368	Técnico em Segurança do Trabalho	2	2	0
19	Telefonista	4	4	0
378	Terapeuta Ocupacional	2	1	1
3	Trabalhador Bracal	75	70	5
23	Tratorista	4	1	3
66	Veterinario	1	1	0
399	Vigia Patrimonial	35	34	1

360	Vigilante Escolar	26	10	16
27	Vigilante Sanitário	3	3	0
6	Zelador	2	2	0
<b>Total:</b>		<b>1406</b>	<b>1219</b>	<b>187</b>

Exercício de Atividade: Efetivo em Comissão

Forma de Provimento: Livre Provimento

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
467	Agente Municipal de Habitação	1	0	1
391	Assessor Técnico de Educação	1	0	1
390	Assessor Técnico de Informática	1	1	0
460	Chefe da Procuradoria Geral do Município	1	1	0
389	Chefe de Serviço	6	6	0
392	Coordenador de Área	9	9	0
393	Coordenador de CRAS	1	1	0
394	Coordenador de CREAS	1	1	0
462	Ouvidor Municipal	1	0	1
463	Supervisor de Cursos Ens Superior Univesp	1	1	0
395	Supervisor de Serviços	4	4	0
464	Supervisor de Serviços de Informática	1	1	0
468	Supervisor de Serviços de Tesouraria	1	1	0
383	Vice-Diretor de EMEB	5	5	0
<b>Total:</b>		<b>34</b>	<b>31</b>	<b>3</b>

Exercício de Atividade: Eletivo/Indicado

Forma de Provimento: Eleição/Indicação

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
424	Conselheiro Tutelar	5	5	0
120	Prefeito	1	1	0
121	Vice-prefeito	1	0	1
<b>Total:</b>		<b>7</b>	<b>6</b>	<b>1</b>

Exercício de Atividade: Exclusivamente em Comissão

Forma de Provimento: Livre Provimento

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
469	Assessor de Imprensa e Divulgação	1	1	0
470	Assessor de Relações Institucionais	1	1	0
388	Assessor Técnico Administrativo	1	1	0
367	Assistente Técnico Pedagógico	10	9	1
458	Chefe de Controle de Tráfego	1	1	0
385	Chefe de Gabinete	1	1	0
459	Chefe de Gerenciamento da Frota Pública	1	1	0
379	Chefe de Setor	10	10	0
432	Chefe do Setor de Trânsito	1	1	0
433	Chefe do Setor de Transporte	1	1	0
426	Coordenador Eventos Poliesportivos e Recreativos	1	1	0
386	Diretor de Departamento	3	3	0
465	Diretor de Departamento de Comunicação Social	1	1	0

## Quadro de Pessoal Analítico

Relatório emitido em 16/07/2019

387	Diretor de Departamento Técnico	3	3	0
128	Secretario Municipal (agente)	8	8	0
<b>Total:</b>		<b>44</b>	<b>43</b>	<b>1</b>
<b>Total Entidade:</b>		<b>1491</b>	<b>1299</b>	<b>192</b>
<b>Total Cargo:</b>		<b>1491</b>	<b>1299</b>	<b>192</b>
<b>Total Função:</b>		<b>0</b>		
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>1491</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ Nº 48.664.304/0001-80**

**DECLARAÇÃO**

**Declara**, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6, que para as contratações feitas por tempo determinado no exercício de 2018, houve o Processo Seletivo nº 002/2017.

Por ser a mais ampla expressão da verdade, assino a presente declaração.

Guariba, 29 de julho de 2019

**ROGÉRIO APARECIDO DE MIGUEL**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Processo	Processante	Assessor	Assessor	Assessor	Assessor	Assessor	Assessor	Assessor	Assessor
1502-141	Associação Evangelizar, localizada 15/02/2018 20/12/2018 0 10 2 Resolvido	1502-141	15/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	III	Portuguesa	001
1503-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 8 18 Resolvido	1503-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1504-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1504-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1505-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1505-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1506-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1506-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1507-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1507-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1508-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1508-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1509-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1509-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1510-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1510-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1511-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1511-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1512-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1512-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1513-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1513-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1514-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1514-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1515-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1515-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1516-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1516-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1517-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1517-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1518-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1518-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1519-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1519-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1520-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1520-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1521-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1521-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1522-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1522-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1523-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1523-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1524-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1524-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1525-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1525-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1526-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1526-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1527-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1527-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1528-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1528-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1529-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1529-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001
1530-141	Associação Evangelizar, localizada 23/02/2018 20/12/2018 0 7 24 Resolvido	1530-141	23/02/2018	20/12/2018	016 0445	001	II	Portuguesa	001

Matrícula	Nome	Data	Local	Processo	Estado	Observações
2020-201	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-202	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-203	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-204	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-205	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-206	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-207	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-208	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-209	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-210	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-211	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-212	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-213	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-214	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-215	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-216	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-217	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-218	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-219	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-220	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-221	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-222	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-223	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-224	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-225	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-226	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-227	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-228	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-229	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção
2020-230	Lucas Mendes Corrêa	20/12/2018	01	0000	0001	PES I - Cortejo (2018) 001 Coleção

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.foe.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CWE-KMKZ-615S-610X

Assinatura	Assinado(a)	Assinatura Digital							
2019-0000000-00	Valdirio de Souza Batista	11/05/2019	03/10/2019	0114	0442	011	011	011	011
2019-0000000-00	Valdirio de Souza Batista	11/05/2019	03/10/2019	0114	0442	011	011	011	011
2019-0000000-00	Valdirio de Souza Batista	11/05/2019	03/10/2019	0114	0442	011	011	011	011
2019-0000000-00	Valdirio de Souza Batista	11/05/2019	03/10/2019	0114	0442	011	011	011	011

Assinatura: Valdirio de Souza Batista



Lei 2.486 - 2011

## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.694.304/0001-60

2 - Departamento de Desenvolvimento Humano:

a) Setor de Promoção e Bem-Estar:

a.1) Seção de Proteção Social;

a.2) Seção de Apoio às Instituições;

b) Setor de Centros de Referência Especializada:

b.1) Seção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - criado pela Lei nº 2.486, de 17/03/2011;

b.2) Seção do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - criado pela Lei nº 2.584, de 15/03/2012.

**Art. 8º.** Ficam excluídos, na vacância, em face da confirmada desnecessidade do respectivo posto de trabalho, junto à organização administrativa da atual estrutura básica desta Prefeitura Municipal de Guariba, nos termos do Anexo III, da Lei Complementar nº 2.326, de 14 de janeiro de 2005, 1 (um) cargo de provimento comissão de Chefe da Procuradoria Municipal, padrão de referência 19, do Quadro de Servidores em Comissão (QSC), e mais os seguintes empregos de provimento efetivo:

a) 1 (um) de Auxiliar Especial, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 1, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);

b) 2 (dois) de Zelador, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 1, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);

c) 68 (oitenta e oito) de Auxiliar de Consultório Dentário, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 2, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);

d) 05 (cinco) de Atendente de Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 2, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);

e) 02 (dois) de Auxiliar de Biblioteca, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 2, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);

f) 03 (três) de Recepcionista, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 2, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);

g) 01 (um) de Digitador, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 3, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);

h) 01 (uma) de Fiscal de Ambulantes e Feirantes, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 5, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guariba - São Paulo - SP  
Câmara Municipal  
R. do Comércio, 100 - Guariba - SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.950 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, NA VACÂNCIA, DE 18 CARGOS EM COMISSÃO PARA 18 EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE DIRETOR DE EMEB, BEM COMO DE 06 CARGOS EM COMISSÃO PARA 06 FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE VICE-DIRETOR DE EMEB, NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 2005, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOBRE CARGOS EM COMISSÃO.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Novembro de 2015, **APROVOU** e eu - **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito do Município de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Ficam transformados, na medida em que foram extintos, automaticamente, na vacância, 18 cargos em comissão de Diretor de EMEB, do Quadro de Servidores em Comissão (QSC), de que trata a letra "a", do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/05/2013, para 18 empregos públicos de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso, que passarão a integrar o Quadro de Servidores Efetivos (QSE), previsto no inciso I, do artigo 2º, dos acima citados diplomas legais.

**§ 1º.** Os 18 empregos públicos de provimento efetivo de Diretor de EMEB, resultantes da transformação prevista neste artigo, são lotados na Secretaria Municipal de Educação, com padrão de referência salarial: 23 - A, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Supervisão Escolar, ou pós-graduação em gestão educacional, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício da Magistério Público.

**§ 2º.** Compete ao emprego público de Diretor de EMEB, de maneira sumária, a direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas com a unidade escolar da rede municipal de ensino público, sob seu gerenciamento superior, com a observação das seguintes atribuições típicas:

a) coordenar, planejar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução do projeto político-pedagógico da unidade escolar, assim como implantar as Associações de Pais e Professores, os Conselhos de Escola e outros;

b) desenvolver o trabalho de direção superior, considerando a ética profissional, de modo a zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na unidade escolar;



## Prefeitura Municipal de Cotia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua: Celso de Mello, 100 - Jd. São João

c) organizar e acompanhar os trabalhos dos servidores da unidade escolar, no sentido de atender as necessidades dos alunos, em relação à limpeza, conservação, ventilação e higiene, bem como zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, aplicando as normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

d) participar, com a equipe pedagógica, do planejamento e da execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais e outras, buscando dinamizar o processo ensino-aprendizagem, assim como incentivar as experiências da unidade escolar;

e) preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração e destinação, no sentido de manter os dados atualizados e o cumprimento de prazos, assim como orientar as prioridades e também buscar em conjunto com a equipe pedagógica, professores e pais, a solução dos problemas relacionados à aprendizagem dos alunos;

f) informar à Secretaria Municipal de Educação as dificuldades no gerenciamento da unidade escolar, bem como solicitar providências no sentido de solucionar, de forma conjunta, os problemas administrativos e pedagógicos, bem como comunicar ao Conselho tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças;

g) gerenciar os recursos financeiros e os bens patrimoniais da unidade escolar, de forma organizada e planejada, atendendo às necessidades coletivas do projeto político-pedagógico e encontrando soluções alternativas e criativas para problemas específicos em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão etc.;

i) executar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior, o Secretário Municipal de Educação.

**§ 3º.** Para os fins deste artigo, a transformação da forma de provimento dos postos de trabalho de Diretor de EMEB, dependerá da existência em vacância de todos os cargos em comissão, para que fiquem automaticamente extintos, a fim de que se proceda à nova investidura, em caráter efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público.

**Art. 2º.** Ficam transformados 6 cargos de provimento em comissão de Vice-Diretor de EMEB, da Quadra de Servidores em Comissão (QSC), de que trata a letra "a", do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.000, de 24/01/2008, com as alterações feitas pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, em 6 funções de confiança, do Quadro de Funções de Confiança (QFC), de que trata o inciso III, do art. 2º, dos atos citados diáspora legais.

**§ 1º.** As 6 funções de confiança de Vice-Diretor de EMEB, a que se refere este artigo, são lotadas na Secretaria Municipal de Educação, mantidos os mesmos requisitos anteriores dos cargos em comissão, como padrão de referência salarial: 22 - A, jornada de trabalho de 40 horas semanais e exigência de escolaridade de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou pós graduação em gestão educacional, com no mínimo três anos de efetivo exercício de Magistério.



## PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011  
PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011

**§ 2º.** O servidor designado para desenvolver a função de confiança de Vice-Diretor de EMEB receberá, mensalmente, e em razão de gratificação, o valor resultante da diferença entre o salário base do cargo ou emprego de origem e o padrão de referência salarial: 22-A, constante do sistema remuneratório do Quadro de Funções de Confiança (QFC), de que trata o inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/05/2013.

**Art. 3º.** Para efeito de transformação dos 6 cargos de provimento em comissão de Vice-Diretor de EMEB em funções de confiança, a que se refere o artigo anterior, os servidores atualmente nomeados deverão ser exonerados, para que ocorra automaticamente a extinção na vacância e, no caso de cativeiros ou estáveis, sejam reconduzidos ao cargo ou emprego público de origem, sem direito a indenização.

**Parágrafo único.** Após a entrada em vacância e a extinção automática dos cargos em comissão de Vice-Diretor de EMEB, na mesma proporção confirmar-se-á o preenchimento das respectivas vagas de funções de confiança, mediante ato municipal de designação do Chefe do Executivo, observado o prévio atendimento dos requisitos previstos no § 1º, do artigo anterior.

**Art. 4º.** As funções de confiança deverão ser exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos ou empregos efetivos, cuja designação ocorrerá para preencher postos de trabalhos existentes nas unidades escolares, que funcionarão em três turnos diários: manhã, tarde e noite, ou em dois turnos, desde que haja maior complexidade, nos termos do artigo 34 e parágrafo único, da Lei municipal nº 2.494, de 01/04/2011.

**Parágrafo único.** São atribuições típicas e específicas da função de confiança de Vice-Diretor de EMEB:

I – auxiliar o Diretor de EMEB na coordenação geral da unidade escolar, participando da elaboração e execução do plano de ação da gestão administrativa e disciplinar, como cumprimento de horários, abertura e fechamento de portão, evasão escolar e atendimento à comunidade, assim como do projeto político pedagógico da unidade escolar;

II – participar do trabalho de elaboração, monitoramento e avaliação do processo educacional, com o acompanhamento do cotidiano das salas de aula e o estreitamento dos laços de conhecimento de estudantes, professores, pais de aluno e profissionais de suporte pedagógico do magistério;

III – cuidar para que os profissionais do magistério, tanto os da classe docente, quanto os de suporte pedagógico direto, inclusive, os servidores da unidade escolar, cumpram, prioritariamente, as funções que lhes foram atribuídas, no sentido de atender as necessidades dos alunos, aplicando as normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

IV – criar e garantir, na unidade escolar, uma gestão mais participativa, envolvendo os vários segmentos da unidade escolar, buscando sensibilizar e organizar a participação de estudantes e da própria comunidade, na vida da EMEB, no Conselho Escolar e nos grupos estudantis;



**Município de Guariba**

Estado de São Paulo  
Município de Guariba

V - mediar conflitos no ambiente escolar e orientar, quando necessário, o aluno, a família, os responsáveis, os professores, os profissionais de educação e a comunidade escolar, mantendo a ética profissional e zelando pelo cumprimento da função social da escola;

VI - executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, o Diretor da EMEB, ou pela chefia superior do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Aplica-se o disposto nesta lei complementar, para efeito de unificação da matéria pertinente, ao artigo 22, incisos I e II, e ao Anexo I, da Classe de Suporte Pedagógico, da Lei municipal nº 2.494, de 01/04/2011 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), a fim de transformar a forma de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, para efetivo, mediante prévia aprovação em concurso, dos cargos em empregos de Diretor de EMEB e de Vice-Diretor de EMEB.

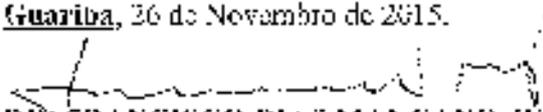
**Art. 6º.** Para efeito de consolidar disposições divergentes entre o artigo 2º, inciso II, § 1º, e o artigo 2º-B, ambos da Lei nº 2.026, de 14/01/2005, após as alterações e acréscimos dados pelo artigo 4º, inciso I, da Lei nº 2.679, de 28/03/2013, fica definido o percentual mínimo de 3% da quantidade total de cargos de provimento em comissão, para serem preenchidos por servidores municipais de provimento efetivo ou de carreira, a fim de atender à regra da segunda parte do inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Fica dispensada a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, prevista no inciso I, do artigo 16, observado o seu § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar a presente lei complementar da transformação da forma de provimento de cargos ou empregos já existentes, prevalecendo o acréscimo de apenas três novas funções de confiança de Vice-Diretor de EMEB, cujo resultado da diferença remuneratória poderá ser considerado como despesa irrelevante, nos termos dispostos pela lei de diretrizes orçamentárias.

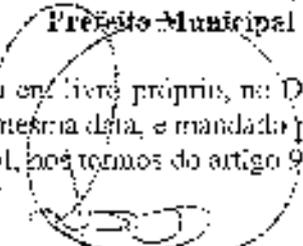
**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 9º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 26 de Novembro de 2015.

  
**DR. FRANCISCO BIAS MANCANO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, a fim de ser publicada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.091 - DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.039, DE 19/04/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 6 de dezembro de 2017, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º.** Ficam alterados os dispositivos, adiante enumerados, da Lei Complementar nº 3.039, de 19/04/2017, que dispõe sobre a criação, no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), de um emprego público de provimento efetivo de Agente de Apoio Administrativo, e a readequação do requisito de investidura do emprego público de Auxiliar de Seção, Assistente Administrativo e Agente de Organização Escolar, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*I - o "caput" do artigo 1º, seu parágrafo único e inciso I;*

*"Artigo 1º. Ficam criados no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), 06 (seis) empregos públicos de provimento efetivo de Agente de Apoio Administrativo, padrão de referência salarial: 6, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de investidura com escolaridade de ensino superior nas áreas alternativas de bacharel em direito, economia ou administração e habilidades relacionadas com a capacidade de concentração, organização, dinamismo, administração do tempo e comunicação.*

*Parágrafo único. As seis vagas do emprego público de provimento efetivo de Agente de Apoio Administrativo, criadas na forma deste artigo, poderão ser atribuídas a quaisquer unidades administrativas da Prefeitura, cabendo-lhes desempenhar atribuições fundamentais, diretamente relacionadas com o acompanhamento e controle dos rotinas de trabalho das unidades administrativas de serviços municipais, assistindo chefes, diretores e secretários na condução dos processos operacionais e de logística, na interface com os demais setores e seções, assim como todas as demais funções correlatas dentre as quais:*

*I - nos serviços de licitação e de compras:*

*a) dar apoio e suporte administrativo no acompanhamento dos procedimentos de instrução de processos de licitação, na análise e elaboração de planos ou termos de referência para subsidiar, com os necessários e corretos elementos de fato, a montagem de edital;*

b) dar apoio e suporte administrativo no controle e promoção dos procedimentos de compras, relacionados à aquisição de bens e serviços de interesse da Administração, na realização de pesquisas de preços de mercado para estimar previamente as despesas, classificando-as orçamentariamente, por categoria econômica;

c) acompanhar e participar do controle de vigência dos contratos e suas eventuais prorrogações, para a celebração pontual de aditamentos, assim como providenciar documentação de acordo com solicitações do Tribunal de Contas, e prestar suporte administrativo para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação, pregoeiros, membros de equipe de apoio e agente de controle interno;

d) acompanhar e participar das atividades de remessa eletrônica obrigatória de informações de licitações, contratos, execução contratual, liquidação e pagamento de despesas, pelo Projeto AÚDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos -, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado.

(...)"

II - o artigo 2º:

*"Artigo 2º. Para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do aumento da despesa de pessoal, previsto no artigo anterior, nos termos do inciso I do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, c/c § 2º do art. 17, compensar-se-ão os efeitos financeiros com a redução da despesa decorrente da extinção automática de 07 (sete) empregos públicos de provimento efetivo de Assistente Administrativo, padrão de referência salarial: 4, que se encontram atualmente na vacância."*

*Artigo 2º. São mantidas inalteradas e com plena eficácia as demais normas estabelecidas nos dispositivos da Lei Complementar nº 3.039, de 19/04/2017, que não conflitam com as alterações previstas, expressamente, nesta lei complementar.*

*Artigo 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

Guariba, em 8 de dezembro de 2017.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMLIRE GUMERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.104 – DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS - QSE - JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: DE 10 (DEZ) VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI; 3 (TRÊS) VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE DIRETOR DE EMES; 5 (CINCO) VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MERENDEIRA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2018, **APROVOU** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º.** Ficam criados no Quadro de Servidores Efetivos - QSE, 10 (dez) vagas de empregos públicos de provimento efetivo de *Agente de Desenvolvimento Infantil - ADI*, criadas pelo art. 3º, da Lei Complementar nº 2.704/2013, com atribuições dadas pelas Leis Complementares nº 2.752/2014 e nº 3.064/2017, lotados na Secretaria Municipal de Educação, matrícula de referência salarial: 6, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de curso normal em nível médio ou superior, ou licenciatura plena em pedagogia, e as seguintes atribuições:

**I** - atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, executando os trabalhos destinados a auxiliar o professor a promover a relação ensino-aprendizagem, com vistas ao desenvolvimento de ações educativas e recreativas, que integram os cuidados especiais para ampliação dos múltiplos conhecimentos, linguagens e expressões na faixa etária de zero a cinco anos;

**II** - acolher os alunos na creche e acompanhá-los na execução das atividades pedagógicas e recreativas, cuidando da higiene, alimentação, repouso e bem estar, principalmente, auxiliá-los nas refeições, na colocação de roupas em geral, na troca de fraldas e intervir em situações de risco;

**III** - auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças, através do processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;

**IV** - responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche, assim como acompanhá-las junto aos professores e demais funcionários em aulas-pessoa programadas;

**V** - auxiliar, quando necessário, na limpeza geral do prédio escolar e na preparação da merenda dos alunos, assim como executar outras tarefas compatíveis com o emprego público, sempre que determinadas pela chefia imediata.



# Prefeitura Municipal de Guariba

PLANO DE SÃO PAULO

OMF 02.001.000001-00

**Artigo 2º.** Ficam criadas no Quadro de Servidores Efetivos - QSE, 3 (três) vagas de empregos públicos de provimento efetivo de Diretor de EMEB, criados pelo artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 2.950, de 26/11/2015, lotados na Secretaria Municipal de Educação, padrão de referência salarial: 25, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em Administração ou Supervisão Escolar, ou pós-graduação em Gestão Educacional, efetivo exercício de no mínimo cinco anos de magistério público, com as seguintes atribuições:

**I** - exercer a direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas com a unidade escolar da rede municipal de ensino, sob seu gerenciamento superior;

**II** - coordenar, planejar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução do projeto político-pedagógico da unidade escolar, assim como implantar as Associações de Pais e Professores, os Conselhos de Escola e outros;

**III** - desenvolver o trabalho de direção superior, considerando a ética profissional, de modo a zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na unidade escolar;

**IV** - organizar e acompanhar os trabalhos dos servidores da unidade escolar, no sentido de atender às necessidades dos alunos, em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene, bem como zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, aplicando as normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

**V** - participar, com a equipe pedagógica, do planejamento e da execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais e outras, buscando dinamizar o processo ensino-aprendizagem, assim como incentivar as experiências da unidade escolar;

**VI** - informar à Secretaria Municipal de Educação as dificuldades no gerenciamento da unidade escolar, bem como solicitar providências no sentido de solucionar, de forma conjunta, os problemas administrativos e pedagógicos, bem como comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças;

**VII** - gerenciar os recursos financeiros e os bens patrimoniais da unidade escolar, de forma organizada e planejada, atendendo às necessidades coletivas do projeto político-pedagógico e encontrando soluções alternativas e criativas para problemas específicos em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão etc.;

**VIII** - executar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior, o Secretário Municipal de Educação.

**Artigo 3º.** Ficam criados no Quadro de Servidores Efetivos - QSE, 5 (cinco) vagas de empregos públicos de provimento efetivo de Merendeira, criados pelo artigo 2º, inciso I da Lei nº 2026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelas Leis nº 2674, de 06/06/2013 e nº 2679, de 28/03/2013, lotados na Secretaria Municipal de Educação, padrão de referência salarial: 2, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino fundamental completo, com as seguintes atribuições:



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 148.864.504/0001-60

*I* - envolver-se em atividades de pré-preparo e preparo dos alimentos, dentro das normas de higiene e observando as regras de conservação dos alimentos de acordo com cardápio previamente estabelecido;

*II* - selecionar os gêneros alimentícios dentro das primeiras linhas de padrão de qualidade e executar, manter a limpeza, a ordem do ambiente e equipamentos, além de outras atividades correlatas, de conformidade com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

*III* - quando o trabalho for realizado em creches, executar as atividades de *lactários*, se solicitadas pela chefia imediata, dentro das condições higiênicas e sanitárias, destinadas a fornecer alimentações apropriadas e seguras, e garantir a promoção da saúde dos lactentes e crianças;

*IV* - comunicar ao diretor da Escola Municipal de Educação Básica a necessidade de reparos em utensílios e equipamentos da cozinha, assim como organizar e controlar o recebimento, estocagem, conservação e utilização dos gêneros alimentícios;

*V* - participar da organização e da distribuição das refeições às crianças, durante os horários da merenda escolar;

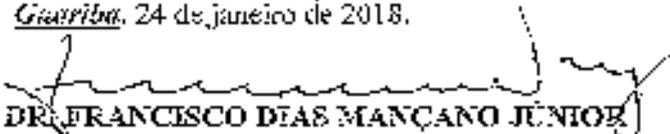
*VI* - executar outras atribuições correlatas ao respectivo emprego público, que forem determinadas pela autoridade superior, o diretor da Escola Municipal de Educação Básica.

**Artigo 4º.** Para a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do aumento da despesa de pessoal, nos termos do inciso I do art. 16, c/c § 2º do art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 64/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, o ato deverá ser acompanhado da comprovação de que não afetará as metas dos resultados fiscais para o exercício de 2018, cujo anexo integra a lei de diretrizes orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

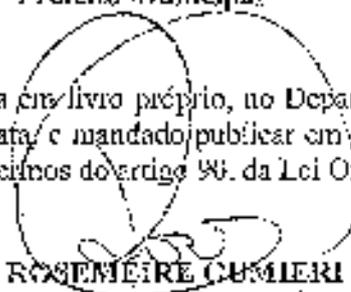
**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar coverão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2018, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 6º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 24 de janeiro de 2018.

  
**FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 96, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE CUMIARI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.105 – DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 10 (DEZ) VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS (QSE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2018, **APROVOU** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º.** Ficam criadas, no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), 10 (dez) vagas de emprego público de provimento efetivo de Agente de Apoio Administrativo, com salário-base no padrão de referência: 6, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de investidura de escolaridade de ensino superior nas áreas de bacharel em direito, economia ou administração, e habilidades relacionadas com capacidade de concentração, organização, dinamismo, administração do tempo e comunicação.

§ 1º. São da competência específica do Agente de Apoio Administrativo as atividades relacionadas ao acompanhamento e controle das rotinas de trabalho das unidades administrativas, assistindo chefes, diretores, supervisores e secretários na condução dos processos operacionais, prestando apoio e suporte direto nas áreas de serviços de licitação e compras, contabilidade e tesouraria/pagadoria, recursos humanos, educação, saúde, administração geral, meio ambiente, desenvolvimento social e desenvolvimento econômico, de conformidade com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 3.039, de 19/04/2017, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 3.091, de 08/12/2017.

§ 2º. Dentre as atribuições informadas no parágrafo anterior, sobressaem-se, sempre que couberem, as dos serviços de acompanhamento e participação das atividades de remessa eletrônica obrigatória de informações de licitações, contratos, execução contratual, liquidação e pagamento de despesas, pelo Sistema AUDENSP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, prevista nos Comunicados GP números 07 e 14/2016, do Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 2º.** As dez vagas do emprego público de provimento efetivo de Agente de Apoio Administrativo, criadas na forma do artigo anterior, poderão ser atribuídas a quaisquer unidades administrativas da Prefeitura, cabendo-lhes desempenhar as atribuições fundamentais, diretamente relacionadas com as áreas de serviços específicos das diversas secretarias municipais, visando dinamizar e proporcionar gestão pública mais eficiente à população local.



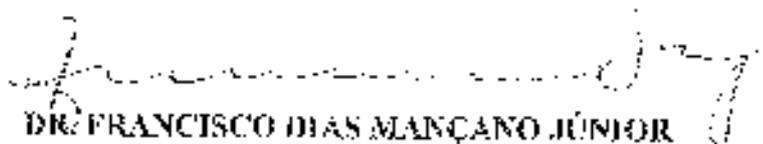
**Lei Complementar nº 001, de 07 de fevereiro de 2018.**  
**Dispõe sobre o aumento da despesa de pessoal.**

**Artigo 3º.** Para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do aumento da despesa de pessoal, nos termos do inciso I do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e o § 2º do art. 17, o ato deverá ser acompanhado da comprovação de que não afetará as metas dos resultados fiscais para o exercício de 2018, cujo anexo integra a lei de diretrizes orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa.

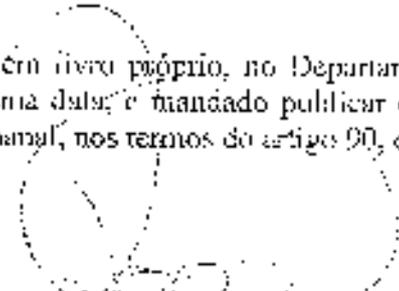
**Artigo 4º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 5º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 07 de fevereiro de 2018.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e afixada no local de costume, na mesma data; e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



LEI COMPLEMENTAR Nº 3109 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO SUBQUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO ANEXO III DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, DE UMA FUNÇÃO PÚBLICA DE SUPERVISOR DOS CURSOS DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVESP - É UMA FUNÇÃO PÚBLICA DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA; EXTINGUE UMA VAGA DE ACESSOR TÉCNICO DE INFORMÁTICA; ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS LEGAIS QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carriões, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, **APROVA** e sa. **DR. FRANCISCO DIAS MASCANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam criadas, no Subquadro de Funções de Confiança de Quadro Geral de Pessoal, de que trata o art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.924, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar 2.679, de 28/03/2011:

I - uma função pública de *Supervisor dos Cursos de Ensino Superior da UNIVESP*, junto ao Setor de Ensino Superior, da Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais, requisito de escolaridade de ensino superior e cedência de referência salarial 22, com as seguintes atribuições:

a) supervisionar o polo de apoio presencial para funcionamento dos cursos de ensino superior oferecidos pela UNIVESP - *Universidade Virtual do Estado de São Paulo*, na modalidade à distância, criado pela Lei municipal nº 3.107, de 24/01/2018;

b) ordenar as atividades relacionadas às matrículas dos estudantes dos cursos da UNIVESP, organizar, guardar e enviar aos órgãos reguladores a respectiva documentação, bem como proporcionar acesso ao espaço físico do polo regularmente visitado para a infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, na ETEC "*Benito Carlos Botelho de Amorim*", visando ao acolhimento dos alunos;

c) manter à disposição e acessibilidade no polo de apoio presencial, na ETEC "*Benito Carlos Botelho de Amorim*", as salas de aula, o laboratório de informática, o laboratório de química e a sala de *trinquedutiana* (estas duas quando os cursos ministrados exigirem), os materiais de escritório e de limpeza, biblioteca, secretaria e sanitários;

d) disponibilizar pessoal de limpeza e de vigilância nos horários de atividades dos cursos, assim como de secretaria nos períodos vestibular e noturno, para o atendimento aos alunos;

e) permitir o acesso ao polo dos tutores selecionados pela UNIVESP, assim como mobilizar o pessoal de polo sempre que solicitado para formação e prover seu deslocamento;

f) orientar os alunos quanto à plataforma, aos cursos e ao funcionamento regular, imprimir e aplicar as provas, manter a segurança, limpeza e conservação do polo e dos equipamentos, divulgar o processo seletivo para talerita na região e de vestibular no município e na região;



g) providenciar e entregar à CATERESP, ao final de cada trimestre ativo, relatório circunstanciado sobre a avaliação dos resultados obtidos com o plano de trabalho, bem como realizar outras tarefas correlatas.

**II - uma função pública de *Supervisor de Serviços de Informática*, junto à Central de Tecnologia de Informação, da Secretaria de Administração Geral, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais - ensino de escolaridade de ensino médio e padrão de referência salarial 17, com as seguintes atribuições:**

a) supervisionar as atividades operacionais da Central de Tecnologia de Informação e de serviços de informática, proporcionando apoio técnico e administrativo para eliminar questões e agilizar os procedimentos de execução, com vistas a obter resultados compatíveis com as diretrizes do planejamento municipal voltados para esse setor;

b) coordenar os serviços de assistência técnica às unidades administrativas, mediante implantação, manutenção de equipamentos, sistemas e suporte técnico, assim como acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ou de locação de programas de informática;

c) responder pelo planejamento e funcionamento dos sistemas, equipamentos e rede de informática da Prefeitura, em ação conjunta com as empresas de assessoramento técnico contratadas mediante prévia licitação, assim como delegar tarefas e responsabilidades entre os demais agentes de C.T.I.;

d) controlar a validade e a eficiência dos serviços de C.T.I. repõe o andamento e o rendimento dos projetos e dos "softwares" obtidos de locação, ao superior imediato e recomendar medidas e mudanças operacionais destinadas ao aprimoramento dos serviços e do funcionamento dos equipamentos de informática;

e) prestar suporte aos servidores municipais e ministrá-les treinamento sempre que houver necessidade administrativa de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos digitais e da capacidade operacional;

f) fazer relatórios gerenciais, prover a manutenção preventiva e corretiva de sistemas e realizar a manutenção em computadores, configuração de sistemas, detecção e solução de falhas e problemas;

g) participar de cursos de especialização e de atualização na área de informática, bem como realizar outros cursos correlatos que lhe forem determinadas pelo superior imediato, o Secretário de Administração Geral.

**Parágrafo Único.** Fica estimo, automaticamente, tão logo entre em vigência, no Subquadro de Funções de Confiança do Quadro Geral de Pessoal, de que trata o art. 2º, inciso III da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar 2.679, de 28/03/2015, uma função de confiança de *Assessor Técnico de Informática*, padrão de referência salarial 15, junto à Central de Tecnologia de Informação.

**Artigo 2º.** Com vista à atualização do organograma municipal, da estrutura organizacional da Prefeitura, fica acrescido a letra "II", no item 3º do inciso VI, do art. 6º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2015, para a inclusão do Setor de Ensino Superior, junto à Coordenadoria de Administração e Manutenção Escolar da Secretaria de Educação.



**Artigo 4º.** Fica a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente ato despois de cessar, nos termos do inciso I do art. 16, do § 2º do art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/03/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, a ser devolvida com o relatório de comprovação de que não afetará os metas dos resultados fiscais para o exercício de 2018, como ação integrante a Lei de diretrizes orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos regulares, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

**Artigo 5º** Fica alterado o art. 2º-B, da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005 acrescentado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º-B. Os cargos em comissão são os lugares ou postos de trabalho a serem ocupados por agentes públicos (administrativos e políticos), nomeados para a desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, acessíveis por meio de nomeação de livre escolha do Prefeito, reservando-se para os empregos de provimento efetivo a percentual máximo previsto no § 3º, do inciso II, do art. 2º, desta lei complementar."*

**Artigo 6º.** Fica revogado o § 3º do art. 1º, da Lei Complementar nº 2064, de 08/08/2017, para efeito de que a jornada de 20 horas semanais de trabalho dos empregos públicos de provimento efetivos de Procurador Municipal seja mantida inalterada, na forma prevista originalmente prevista pela Lei nº 1.840, de 14/02/2002, e reiterada pelas Leis Complementares nº 2026, de 14/01/2005 e nº 2.679, de 28/03/2013.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2018, suprimidas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 8º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaribá, 20 de fevereiro de 2015

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANG JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio no Departamento de Gestão Pública, e afivela no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação normal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município

**ROSEMARE GUMIER**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.014 - DE 21 DE MARÇO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PLANOS DE CARGUEIRAS; CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; CRIAÇÃO DE EMPREGOS EFETIVOS DE MOTORISTA SOCORRISTA E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Curitiba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2018, **APROVOU** e **em 21 de março de 2018, FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** Esta lei complementar altera os planos de carreiras de servidores municipais; cria e organiza o Departamento Municipal de Comunicação Social, junto a Secretaria Municipal de Administração Geral; cria empregos efetivos de motorista socorrista para atuar no quadro de pessoal do SAMU 192; e cria a função gratificada de Agente Municipal de Habitação, com vista a facilitar a comunicação entre a Prefeitura, a cidade-estatutário e a CDHU.

**Artigo 2º** Ficam alterados os planos de carreiras e de remuneração dos servidores municipais, com a inclusão de um novo dispositivo, respectivamente, tanto através dos §§ 1º e 2º, no artigo 6º, da Lei Complementar nº 2.076, de 14 de janeiro de 2005 (*servidores em geral*), quanto por meio dos §§ 1º e 2º, no artigo 2º, da Lei Complementar 2.494, de 1º de abril de 2011 (*profissionais do magistério*), que passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** Para fins de evolução funcional, os servidores deverão cumprir interstício mínimo de três anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício para o emprego público de provimento efetivo em virtude de concurso público.

**§ 2º** O interstício será computado em dias, descontados os afastamentos que não forem considerados de efetivo exercício, e, se confirmada essa hipótese, suspender-se-á a contagem que será retomada a partir de retorno à atividade."

**Artigo 3º** Fica criado e organizado a estrutura básica do Departamento Municipal de Comunicação Social, junto a Secretaria Municipal de Administração Geral, com as seguintes competências:

**I** - planejar, executar e orientar a política de comunicação social, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

**II** - executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito Municipal;



**III** - coordenar a contratação dos serviços técnicos e de pesquisa, acessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

**IV** - coordenar as atividades de comunicação social nos órgãos, departamentos, setores e seções públicos, detalizando a assessoria de imprensa nos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

**V** - promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;

**VI** - promover, através de veículos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

**VII** - coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais, os Diretores de Departamentos e demais autoridades da Administração Municipal;

**VIII** - manter arquivo de notícias e comentários de imprensa sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e análise;

**IX** - coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja de interesse da Administração Municipal;

**X** - coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura de Guariba, bem como em outros veículos de comunicação digital e de imprensa escrita com circulação local;

**XI** - coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todos os Secretarias e Órgãos vinculados;

**XII** - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, com como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

**XIII** - exercer outras atividades correlatas;

**Parágrafo único.** O Departamento Municipal de Comunicação Social possui a seguinte estrutura interna:

**I** - Gabinete do Secretário Municipal de Administração;

**II** - Sala de trabalho do Diretor;

**III** - Núcleo de Apoio Operacional e Administrativo;

**a)** Seção de Informação e Divulgação;



b) Seção de Imprensa e Relações;

c) Seção de Redes Interligadas;

Artigo 4º Para dirigir o Departamento Municipal de Comunicação Social, será criado o respectivo cargo em comissão de Diretor, padrão de referência salarial 2.5 de Quadro Geral de Pessoal, requisito de escolaridade de nível médio, registro profissional no Ministério do Trabalho na categoria de jornalista, jornada de trabalho de 40 semanas, com as seguintes atribuições:

*I* - assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município, assim como os secretários municipais, diretores de departamentos e demais autoridades da Administração Pública Municipal;

*II* - desenvolver as políticas e atividades de comunicação social da Prefeitura e de suas integrantes instituições; divulgar as ações e programas de governo, promover pesquisas de opinião pública, e, coordenar e acompanhar o trabalho das mídias controladas;

*III* - programar e supervisionar a divulgação de notícias, fatos e questões de interesse público da Prefeitura, bem como de seus serviços, campanhas, programas e iniciativas na internet, promover a manutenção do site eletrônico da Prefeitura e organizar a participação da Administração nas mídias sociais;

*IV* - manter permanente articulação com os meios de comunicação, agências de notícias e prestadoras de serviços, criando, produzindo e supervisionando material de divulgação interna e externa da Administração Pública Municipal, assim como desenvolvendo sistemas de informação e de pesquisas de opinião pública;

*V* - formular e executar a política de comunicação e divulgação social do Governo Municipal, dando suporte direto à publicidade dos atos, eventos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais dos órgãos públicos, incluindo-lhes caráter educativo, informativo e de orientação social;

*VI* - elaborar e divulgar releases para a mídia escrita, escrita e televisada, assim como manter atualizado o acervo das matérias veiculadas na internet, através do portal oficial da Prefeitura de Guariba, bem como nos outros veículos de comunicação digital e de imprensa escrita com circulação local;

*VII* - coordenar e atender, em suas dependências, as demandas por informações sobre a Prefeitura e seus serviços municipais, junto aos órgãos de mídia relacionada à imprensa escrita, rádio e televisada, para as produção de releases, informativos e notícias e de sua divulgação e veiculação nos meios de comunicação;

*VIII* - manter em funcionamento serviços de fotografia, retrografia, arquivagem e outros, bem como articular-se com o cadorneteiro do Município, para as diligências necessárias à recepção de arquivistas, visitantes, pessoal de concessões e afins;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 2-0CVA-63UU-63VU-HDTH

X - manter constantemente atualizado o Portal da Prefeitura de Itaquira, sua divulgação para as redes interna e externa, e criar um plano de comunicação visando promover o trabalho em níveis municipal e nacional;

Y - executar outras atividades correlatas, principalmente, as de relacionamento e divulgação interna e externa, visando garantir um ambiente de motivação e comprometimento de todos os envolvidos com a política municipal de comunicação social.

**Artigo 3º** Fica criada, no Quadro de Pessoal Efetivo (QNE) da Prefeitura, junto à Secretaria Municipal de Saúde, quatro empregos públicos de provimento efetivo de **Motorista Secorrista**, padrão de referência salarial: 6, requisito de escolaridade de ensino fundamental completo e experiência mínima de dois anos como motorista, Carreira Nacional de Habilitação categoria D e jornada de trabalho de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

I - exercer as atividades de condutor de veículo terrestre de urgência, junto aos serviços de atendimento e transporte de pacientes, preferencialmente, no atendimento móvel da agência do SAMU 192;

II - conhecer integralmente o veículo, realizar sua manutenção básica de rotina, estabelecer contato telefônico ou eletrônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

III - conhecer a malha viária dos perímetros urbanos e subúrbios da cidade, assim como as rotovias e estradas vicinais do território municipal, e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrantes do sistema assistencial local;

IV - auxiliar a equipe de saúde em todos os gestos básicos de suporte a vida, bem como, também, nas mobilizações, transporte de vítimas e outras medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

V - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilização, a fim de auxiliar o equipe de saúde;

VI - comparecer ao local de trabalho, conforme escala de serviço predefinido, e não se ausentar até a chegada do motorista substituto, para que a substituição de plantão seja feita na base;

VII - excepcionalmente, em caso de atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala de plantão, o motorista secorrista poderá ser substituído no local do atendimento;

VIII - ausentar-se com pontualidade em horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de dez minutos de antecedência, obrigando-se a comunicar ao diretor técnico, com antecedência suficiente, as eventuais faltas de plantão ou escala de serviço;



## PROPOSTA DE LEI Nº 111/2015

DE 11 DE ABRIL DE 2015

**IX** - atuar com ética e dignidade, e tratar com respeito e no exclusão as outras condutas escabrosas, máficas, antecuriosas e demais de enfermagem, visando a equipe que lhe for delegada, com ordem e profissionalismo;

**X** - ser fiel aos interesses do serviço público, evitando desvios, dilapidações ou conspirar contra os mesmos, acatando as deliberações da direção técnica e exercendo todas as demais atribuições correlatas;

**Artigo 6º** Fica criado, nos termos do inciso IV, do artigo 17 da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005, acrescido pelo inciso II, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013, a função pública de *Agente Municipal de Habitação*, e gratificada à razão de 30% do salário base do servidor municipal, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos (QSE), que será designado por portaria do Chefe de Executivo para desempenhar a tarefa de interlocutor, destinada a facilitar a comunicação entre a Prefeitura, o cidadão/condomínio e a CDHU, desde que possua disponibilidade de horários, escolaridade de nível médio e conhecimentos básicos de informática.

**§ 1º** Ao servidor municipal indicado a função pública de *Agente Municipal de Habitação*, antes de confirmada a designação, deverá submeter-se a um treinamento em Ribeirão Preto, para fim de aperfeiçoamento e capacitação ao trabalho que será prestado através das seguintes atribuições:

**I** - executar e acompanhar a Política de Habitação e de regularização fundiária na forma integrante à CDHU e o município, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade, que são elementos fundamentais no cumprimento do princípio da função social da cidade;

**II** - mediar assuntos e negociações entre os moradores e a CDHU visando a interlocução eficiente nos processos e acompanhamentos de contratos, atualizações cadastrais e ações possessórias, assim como executar e acompanhar programas de habitação popular em articulação com a CDHU, os outros órgãos federais, estaduais e municipais e demais organizações da sociedade civil;

**III** - promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, visando a implantação de programas habitacionais, bem como, também, o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política municipal de habitação;

**IV** - articular a política municipal de habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município, bem como estimular a participação da iniciativa privada e sociedade civil em projetos compatíveis com as orientações e os objetivos da Administração Pública;

**V** - executar e acompanhar a inserção e cadastramento de famílias garantindo o cumprimento, e o eventual reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;

**VI** - promover a regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda (renda familiar até três salários mínimos), mediante a venda e cessão de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas e atuação socioeconômicas da população e as normas urbanísticas;

**VII** - proceder, no âmbito do seu órgão, a gestão e ao controle financeiro das receitas orçamentárias previstas na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentações emanadas do Chefê do Poder Executivo;

**VIII** - exercer outras atividades correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior competente.

§ 2º - O valor monetário da função qualificada, de que trata este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor municipal designado, para quaisquer efeitos legais, por possuir caráter de vinculação obrigatória ao seu efetivo exercício, devendo o seu pagamento mensal ser suspenso imediatamente, caso seja interrompido o exercício da atribuição, por qualquer motivo.

**Artigo 7º** A tabela do sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal, instituída pela Lei Complementar nº 2.045, de 24 de maio de 2017, para efeito de restrição à ordem crescente da sequência numérica, ficam alteradas, respectivamente, os valores das efetividades salariais dos padrões 27, 28 e 29, observada a seguinte discriminação:

REFERÊNCIAS SALARIAIS			
Padrões anteriores	Valores anteriores	Padrões atuais	Valores atuais
1	R\$ 1.003,15	1	R\$ 1.003,15
2	R\$ 1.003,15	2	R\$ 1.003,15
3	R\$ 1.071,79	3	R\$ 1.071,79
4	R\$ 1.129,73	4	R\$ 1.129,73
27	R\$ 1.193,46	7	R\$ 1.523,50
6	R\$ 1.229,23	6	R\$ 1.316,87
28	R\$ 1.538,61	7	R\$ 1.633,62
8	R\$ 1.746,83	8	R\$ 1.746,83
9	R\$ 1.882,58	9	R\$ 1.882,58
10	R\$ 1.905,59	10	R\$ 1.905,59
11	R\$ 1.981,09	11	R\$ 1.981,09
29	R\$ 1.985,75	12	R\$ 2.069,33
13	R\$ 2.141,67	13	R\$ 2.143,67
14	R\$ 2.285,21	14	R\$ 2.285,21
15	R\$ 2.381,87	15	R\$ 2.381,87
16	R\$ 2.636,09	16	R\$ 2.636,09
17	R\$ 2.870,05	17	R\$ 2.870,05
18	R\$ 2.973,65	18	R\$ 2.973,65
19	R\$ 3.134,84	19	R\$ 3.134,84



20	R\$ 2.207,70	20	R\$ 2.207,70
21	R\$ 3.350,62	21	R\$ 3.350,62
22	R\$ 4.824,56	22	R\$ 4.824,56
23	R\$ 4.479,84	23	R\$ 4.479,84
24	R\$ 4.785,85	24	R\$ 4.785,85
25	R\$ 6.089,68	25	R\$ 6.089,68
26 <sup>0</sup>	(...)	26 <sup>0</sup>	(...)
27	R\$ 7.192,46	27	R\$ 7.192,46
28	R\$ 7.588,61	28	R\$ 7.588,61
29	R\$ 8.985,76	29	R\$ 8.985,76
30 <sup>**</sup>	R\$ 8.989,78	30 <sup>**</sup>	R\$ 8.989,78
30 <sup>+</sup>	R\$ 1.342,12	30 <sup>+</sup>	R\$ 1.342,12

I - (\*) O padrão de referência A 26 - se apresenta fora da ordem crescente, em razão de que, quando criado o emprego de provimento efetivo de Médico do PSF (Programa de Saúde da Família), com jornada de trabalho de 40 horas semanais, pela Lei Complementar nº 2.679/2013, era esse o valor do então teto salarial do Município.

II - (\*\*); O padrão de referência B6 representa o valor de nível teto salarial do Município, que corresponde ao cargo em comissão de Procurador-Chefe do Município, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, ar. 1º da Lei Complementar nº 3.347/2017.

**Artigo 8º** Fica extinto, tão logo ocorrer a vacância, o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, padrão de referência, 21, do Quadro de Servidores em Comissão (QSE), previsto na letra "b)", do inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.626/2016, com as alterações dadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.679/2013.

**Artigo 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão sobre convênio à conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2018, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 16** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaribá, em 21 de março de 2018.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório próprio no Departamento de Gestão Pública, e afiança ao livro de controle, na mesma data, e publicado oficialmente no Órgão de Imprensa escrita local, na data de sua circulação sumária, nos termos do artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

**ROSILENE CUNHA**  
Diretora de Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 1127 - DE 19 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NAS QUATRO CATEGORIAS DE DEZ VAGAS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DUAS VAGAS DE MÉDICO, UMA VAGA DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO ELETRICISTA E DE UMA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERVISOR DE PESQUISA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sesão Pública, após a realizada no dia 23 de Maio de 2018, APROVOU e em **DR. FRANCISCO DIAS MASCANO JUNIOR** - Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal, - no quadro dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo -, de que trata o inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2036/2005, com as alterações dadas pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 2679/2013, dez vagas de Técnico de Enfermagem, duas vagas de Médico e uma vaga de Oficial de Manutenção (Etricista), na seguinte distribuição:

I - dez (10) vagas de Técnico de Enfermagem - criada pela Lei Complementar nº 2036/2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 2679/2013, padrão e referência salarial: 06, com a função de investidora de jornada de trabalho de 10 horas semanais, escolaridade de ensino médio e inscrição no COREN - Conselho Regional de Enfermagem -, observadas as seguintes atribuições:

a) desempenhar ~~atividades técnicas de enfermagem~~ nas unidades de saúde e ambulatório médico e em outros estabelecimentos de assistência médica, para atuação em cirurgia, scrapos, pediatria, psiquiatria, obstetria, saúde ocupacional, saúde da família e outras áreas correlatas;

b) prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes usuários das ações e serviços do SUS, sob a supervisão da enfermagem, orientando e auxiliando-os com informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;

c) verificar sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem, preparar e administrar medicações por via oral, topica, intravenosa, subcutânea, intramuscular, endovenosa e inalatória, segundo prescrição médica e sob a supervisão de enfermagem, participar de programas de tratamento quando autorizados;

d) desempenhar tarefas de instrução em salas cirúrgicas e obstétricas, manter o controle diário do material utilizado, preparar e auxiliar o paciente para consultas e exames inclusive os de laboratório, de eletrodiagnósticos, registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;

ef) auxiliar nos atos referentes da Legenda e emergente a organização e terminação de trabalhos, executar os labores de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como o seu armazenamento e distribuição, dar continuidade nos processos a trabalhar de acordo com as boas práticas, normas e procedimentos de biosegurança, emitir registros e elaborar relatórios técnicos;

f) executar tarefas pertinentes à sua área de atuação e também outras compatíveis com o exercício da função, determinadas pelo superior imediato, o Secretário Municipal de Saúde;

II - duas (2) vagas de Médico, padrão de referência salarial III - criado pela Lei Complementar nº 2.026/2005, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 2.679/2013 e nº 2.734/2014, com requisitos de investidura de jornada de trabalho de 30 horas semanais, no regime de trabalho alternativo pelo regime de plantão semanal em atendimento de 80 consultas semanais, escolaridade de ensino superior de medicina e inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina - observadas as seguintes atribuições:

a) realizar consultas e atendimentos médicos, nas unidades de saúde e no ambulatório médico municipal, que propiciem o bem estar aos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde -, aos vários níveis de atenção, emitindo prescrições, prescrevendo medicamentos e outros, utilizando-se da medicina preventiva e terapêutica;

b) proporcionar plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, assegurando atendimento médico dentro da respectiva área de especialidade, requerendo exames complementares, inclusive, de outras especialidades, quando necessário, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;

c) manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a caracterização diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de elevar a orientação terapêutica adequada, dentro da respectiva área de especialidade e também realizar inspeções médicas de caráter consultivo e de apoio administrativo relativo a casos sujeitos à perícia, dentro da respectiva área de especialização;

d) emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros, bem como prestar informações e orientações a população, assua como implementar programas e serviços de saúde em benefício da comunidade, divulgar fatores de risco, colaborar com a formação e aprimoramento de outros profissionais de saúde, seja como supervisor ou orientar jovens, estágios e participando de programas de treinamento em serviços;

e) executar outras tarefas correlatas, de natureza técnica e/ou administrativa, determinadas pelo superior imediato, o Secretário Municipal de Saúde;

III - uma (1) vaga de Oficial de Manutenção (Especialista) - criado pela Lei Complementar nº 2.026/2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 2.679/2013, padrão de referência salarial IV, com os requisitos de investidura de jornada de trabalho de 40

linhas telefônicas, esquadrias de ensino fundamental e complementares específicos na área de serviços de manutenção elétrica, observadas as seguintes atribuições:

a) responsabilizar-se pelos serviços de instalação, manutenção das redes de distribuição de energia e equipamentos elétricos em geral, guando-se por esquadras e esquadras técnicas utilizando aparelhos de medição, a fim de assegurar o bom funcionamento do sistema elétrico das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Curitiba;

b) efetuar a manutenção elétrica preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, painéis de comando, cabine instrumentos, motores, aparelhos elétricos, encanamentos e instalações gerais em boas condições de funcionamento regular, diagnosticando falhas e defeitos, através de esquemas, desenhos, catálogos, análise de risco e avaliação técnica, atendendo aos padrões de segurança, qualidade e de tempo adequados de desenvolvimento;

c) desmontar, recuperar, montar, testar e substituir componentes, a fim de realizar as atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, executar manutenção emergencial, e atender chamados, via ordem de serviço, principalmente, convênios pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, para efetuar os consertos e reparos necessários, primeiramente, nas instalações prediais da Prefeitura;

d) assumir as obrigações de instalar, reparar e substituir tomadas, fios, interruptores, disjuntores, alarmes, campainhas, torneiras elétricas, reatores, lâmpadas, resistências, chuveiros, refletores em quadras esportivas, fusíveis, para raios, bomba elétrica em prédios públicos, efetuando a ligação de fios a fonte fornecedora de energia, assim como manutenção elétrica em avenidas, praças e semáforos, com a troca de lâmpadas, reatros e fixação, proporcionando maior conforto e segurança à comunidade;

e) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato: o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

**Artigo 2º.** Fica criada, no Quadro Geral de Pessoal - subquadro das Funções de Continuação, de que trata o inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2076/2015, com as alterações dadas pelo art. 4º, da Lei Complementar nº 2679/2015, a função de confiança de Supervisor de Serviços de Tesouraria, padrão de referência salarial 18, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade no nível superior com graduação em contabilidade, ciência da contabilidade, administração ou economia, e nas funções relacionadas à capacidade de concentração, comprometimento, disciplina, administração de tempo e comunicação, observadas as seguintes atribuições:

I - supervisionar, planejar e organizar as atividades da área financeira (contas a pagar e/ou receber, fluxo de caixa, orçamento e despesa), visando assegurar que todos os procedimentos administrativos sejam executados de acordo com as normas de controle financeiro, da legislação orçamentária em vigor, e das políticas públicas estabelecidas pelo Município;

II - participar das atividades relacionadas com o planejamento estratégico do município, levantar e analisar as informações relevantes sobre o cenário



10

econômica e financeira, visando contribuir para a elaboração dos planos e relatórios das atividades, objetivos e metas do governo municipal;

III - coordenar, diretamente, as atividades da Área Financeira, visando assegurar o adequado controle sobre toda a movimentação financeira, no que se refere a pagamentos, recebimentos e transferências de numerários, definindo parâmetros para negociações com instituições financeiras, buscando obter as melhores taxas de remuneração para as aplicações financeiras e menor custo das tarifas bancárias;

IV - orientar a organização dos serviços financeiros, no tocante à programação e processamento de pagamentos/recebimentos, controle e análise o fluxo de caixa previsto e realizado, em conjunto com as contas a pagar e a receber, fechamento diário dos saldos bancários, através de conciliação bancária e de operações financeiras com banco (aplicações e compensação) próprio e programar melhorias nos processos e procedimentos de conciliação/pagamentos, mediante elaboração de relatórios mensais;

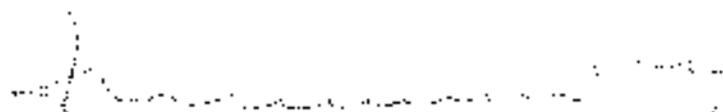
V - realizar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela autoridade superior competente;

**Artigo 3º.** Fica excluído dos requisitos de investidura do emprego público de provimento efetivo de Técnico de Farmácia, estabelecido pelo item 1, do artigo 1º, da Lei complementar municipal nº 2.750, de 27/07/2014, a exigência de registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP, por não ser prevista esta formalidade nos artigos 13 e 14, da Lei federal nº 3.830, de 11/11/1960, uma vez que os Conselhos Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia;

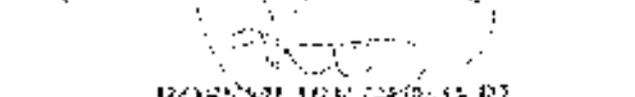
**Artigo 4º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma de legislação em vigor;

**Artigo 5º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 19 de maio de 2018.

  
**DR. FRANCISCO DAS MANGANOS JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e afixado no local de costume, na mesa do cartório, e publicado no órgão de imprensa escrita local, na cara de sua circulação semanal, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município;

  
**ROSWALDE FERREIRA**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



**LEI COMPLEMENTAR Nº 3342 – DE 07 DE AGOSTO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, NO QUADRO DE SERVIDORES EM COMISSÃO (QSC), DE LUTA, LUTA A LETRA "A", INCISO II, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2026/2005, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELO ART. 4º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2679/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão regular, realizada no dia 06 de agosto de 2013, aprovou e eu - Ex. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º.** Fica criado, no Quadro de Servidores em Comissão (QSC), junto ao Departamento de Comunicação Social, de que trata a letra "a", inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2026/2005, com as alterações dadas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2679/2013, um cargo em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO, padrão de categoria 3, subordinação, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino superior (bacharel em comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda), conforme as seguintes atribuições:

- I** - participar, diretamente, da elaboração do fluxo de informações e da divulgação das atividades do Poder Executivo, com prioridade para aquelas diretamente relacionadas ao bem comum e aos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;
- II** - coordenar, por meio da distribuição de conteúdos informativos em emissoras de TV e rádio, jornais impressos, no portal da internet e na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, criadas pela Lei municipal nº 1.119/2013, as informações a serem prestadas;
- III** - executar e gerenciar o trabalho de assessoria de imprensa e divulgação, mantendo permanente articulação com os meios de comunicação, agências de notícias e prestadores de serviços;
- IV** - promover ações de relações públicas e divulgação institucional, ou, aproximação do Poder Executivo à sociedade, seja presencial ou com o auxílio de ferramentas de interatividade, mantendo frequentes campanhas publicitárias para divulgação de assuntos de interesse público;
- V** - criar, produzir e potencializar material de divulgação segundo o cronograma da Administração municipal, sobre diversos e áreas de interesse comunitário, bem como participar da elaboração de divulgação de relações para a mídia impressa e audiovisual;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 2-00CVA-63UU-63VU-HDTH



# LEI Nº 3.119/2018

**II** - apoiar iniciativas que promovam o desenvolvimento e a cidadania, assim como divulgar os planos e programas de governo municipal voltados ao desenvolvimento físico, territorial, econômico e social;

**III** - assessorar diretamente o Chefe de Executivo em assuntos relativos à territorial, normativas e eventos pela administração;

**IV** - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria do Departamento Municipal de Comunicação Social;

**Artigo 2º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da criação desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementares se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*Guaribá, em 07 de agosto de 2018.*

**DR. FRANCISCO DIAS MANCANO JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Guaribá

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, situada no local de costura, no quadro de anexos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criadas pela *Lei Municipal nº 3.119/2018*, com circulação digital, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMARE GUMERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679 - DE 12 DE OUTUBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A FUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE PASSA A SE DENOMINAR COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, JUNTO AO GABINETE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Outubro de 2018, APROVOU e em DR. FRANCISCO BIAS MANCANG JUNIOR - Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sancionou e promulgou a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração Geral fundida e unificada com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que passa a se denominar como Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, e a integrar a estrutura básica de organização administrativa e funcional da Prefeitura de Guariba, com a função dos itens II e III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2018, prevalecendo como inciso II, com a renumeração dos demais incisos passando a vigorar, no organograma municipal, com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

(...)

**II - Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento:**

**I - Departamento de Assuntos Administrativos:**

**1.1 - Coordenadoria de Apoio Administrativo**

a) Setor de Tecnologia de Informação;  
b) Setor de Licitação Pública;

b.1. Seção de Pesquisas de Preços;  
b.2. Seção de Instrução Processual

**1.2 - Coordenadoria de Administração de Materiais:**

a) Setor de Controle de Fornecimento Público;  
b) Setor de Compras e Armazenamento



- b.1. Seção de Logística de Materiais;
  - b.2. Seção de Manutenção e Segurança
- 2 - Departamento de Gestão Pública.

a) Setor de Secretaria e Expediente:

- a.1. Seção de Publicações Oficiais;
- a.2. Seção de Arquivo Público Municipal;

- b) Seção de Análise e Desembargamentos;
- c) Seção de Processos Técnicos;
- d) Seção de Convênios e Prestação de Contas.

3 - Departamento de Recursos Humanos.

- a) Seção de Gestão de Pessoas;
- b) Seção de Documentação e Arquivos;
- c) Seção de Formação de Recursos Humanos.

4 - Departamento de Gestão Financeira.

- a) Setor de Planejamento Financeiro;
- b) Setor de Planejamento Orçamentária;

5 - Departamento de Gestão Contábil:

- a) Setor de Contabilidade e Contas Públicas;
- b) Setor de Empenhos e Liquidações;

6 - Departamento de Gestão Tributária:

- a) Setor de Tesouraria e Cobrança;
- b) Setor de Arrecadação e Lançadoras;

- b.1. Seção de Fiscalização Tributária;
- b.2. Seção de Dívida Ativa;

c) Setor de Cadastros Física e Fiscal:

- c.1. Seção de Cadastroamento Geral;
- c.2. Seção de Expedição de Ativos;



## ANEXO II - FUNÇÕES

**Carregado cargo:** A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento compete:

I - participar diretamente da gestão administrativa e na proposição e promoção de políticas públicas relacionadas aos diversos segmentos de ação pública do governo municipal;

II - promover a administração do material e patrimonial, com vistas a garantir melhor e direito material e o aproveitamento de materiais, equipamentos e próprios de Precatória, bem como controlar as despesas com os bens concernentes, evitando aquisições desnecessárias ou deterioração por falta de uso;

III - desenvolver programas de capacitação para os servidores do Prefeito, participar da promoção do atendimento integrado aos cidadãos, usuários dos serviços públicos, e das demais atividades de comunicação e imprensa e de representação social;

IV - supervisionar, coordenar e controlar as unidades administrativas que lhe são subordinadas, nas áreas de recursos humanos, tecnologia de informação, licitação e contratos e administração de materiais, bem como os demais serviços de protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, comunicações, telefonia e similares;

V - formular a política pública de planejamento, coordenação e supervisão do desenvolvimento financeiro e orçamentário, através de um plano geral de governo de prorrogação, sociais de duração plurianual, de diretrizes orçamentárias, do orçamento - programa anual e da programação financeira de desembolsos;

VI - administrar as finanças municipais e políticas fiscais e tributárias, visando o equilíbrio e a sustentabilidade intertemporal das contas públicas, assim como fiscalizar, cobrar e arrecadar tributos e contribuições municipais;

VII - administrar as dívidas públicas internas e externas do Município e realizar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e a fixação de preços públicos;

VIII - efetuar a escrituração contábil de todos os atos e fatos da Administração Pública Municipal, bem como a elaboração dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, assim como planejar, propor, avaliar e controlar a escrituração de operações financeiras de mercado de câmbio, constituição de fundos ou de quaisquer outros instrumentos financeiros ou de capital, de interesse da Administração Pública Municipal;

IX - realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível municipal, nos sistemas de planejamento, organização e finanças do Município;

X - realizar a gestão orçamentária do Município, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orgânica Anual (LOA), avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração Pública Municipal;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 2-0CVA-63UU-63VU-HDTH



At - conduzir a elaboração das propostas do Plano Plurianual de Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, e acompanhar suas respectivas execuções.

**Artigo 2º.** Ficam os cargos em comissão do Secretário de Administração Geral e do Secretário de Finanças e Orçamento unificados e transformados em um cargo na condição de Secretário de Administração, Finanças e Orçamento, mediante as seguintes condições de provimento em comissão de natureza política, de livre nomeação e exoneração, com subsídio fixado pela Câmara Municipal e jornada de trabalho de 40 horas semanais, na forma e previsão na letra "B", do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013.

**Parágrafo único.** Ao Secretário Municipal, de que trata este artigo, incumbem as funções próprias de planejamento, supervisão, coordenação, controle de direções administrativas e participação de decisões governamentais, bem como de orientação de trabalho com autonomia das atividades administrativas que constituem sua área de competência, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei Complementar.

**Artigo 3º.** Fica criado, no Quadro de Servidores em Comissão (QSC), junto ao Gabinete Municipal, um cargo em comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, padrão de referência salarial 27, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, escolaridade de ensino superior nas áreas de bacharel em direito ou administração, ou ciência política, e habilidades relacionadas com a consciência dos valores éticos, criatividade e inovação, bom nível de informação, facilidade para falar em público e disponibilidade para viagens.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Relações Institucionais compõe e desenvolve atividades relacionadas com:

I - articular o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, sob a orientação direta do Chefe do Poder Executivo Municipal e da Assessoria Jurídica;

II - organizar a relação institucional da Administração junto às entidades sociais, órgãos públicos, clubes de serviço e organizações sociais, de modo a qualificar e fortalecer a construção de parcerias;

III - fazer cumprir e controlar toda a documentação do Município Municipal, cuidando de sua guarda, adequada publicação e segurança;

IV - despachar, receber, abrir, registrar e distribuir a correspondência e peças ligadas ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Prefeitura;

V - auxiliar na publicação e expedição da correspondência e dos atos oficiais do Município, na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e Circulares, para assuntos de interesse geral e seus respectivos prazos legais;

VI - prestar informações referentes a leis, decretos, regulamentos, portarias e outros atos oficiais, bem como controlar os prazos para sessão ou veto dos projetos de lei aprovados;



# Lei Complementar nº 11 de 2014

VII - acompanhar e participar do processo legislativo, dando suporte técnico-jurídico ao Chefe do Poder Executivo, principalmente, nas relações mantidas com o Poder Legislativo para explicar e justificar as iniciativas legislativas;

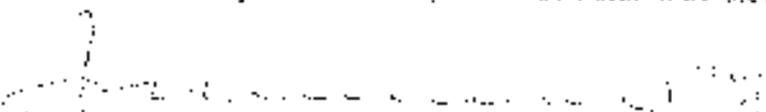
VIII - cooperar, por intermédio das secretarias e departamentos municipais, e relacionamento com os Poderes constitucionais e a sociedade civil organizada;

IX - executar outras atividades correlatas, que lhe sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

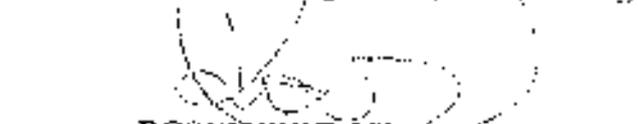
**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar estarão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 5º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

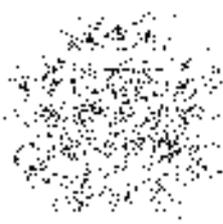
Prefeitura Municipal de Guariba, em 02 de outubro de 2014.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, situada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mantida pública na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei Municipal nº 3.129/2013*, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GEMINEL**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CVA-63UU-63VU-HDTH



**LEI COMPLEMENTAR Nº 2466 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO PÚBLICO, ASSIM COMO DE MAIS UMA VAGA DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS (QSE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de Outubro de 2018, APROVOU a Lei **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º.** Fica criado, no quadro de Servidores Efetivos (QSE), de que trata o inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar municipal nº 2026/2005, com as alterações dadas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar municipal nº 2679/2013:

1 - um emprego público de provimento efetivo de COORDENADOR DE ARQUIVO E PATRIMÔNIO, junto à Seção de Controle de Patrimônio Público e à Seção de Arquivo Público, no Departamento de Gestão Pública, com padrão de referência salarial: 16 - jornada de trabalho de 40 horas semanais, nível de escolaridade de ensino superior, observadas as seguintes atribuições:

1- na Seção de Controle do Patrimônio Público:

a) gerir o estoque dos bens patrimoniais e dos materiais de consumo, bem como a sua avaliação ou com outros órgãos administrativos, as notas fiscais dos bens entregues pelos fornecedores na Prefeitura, mediante prévia conferência e vistoria para então aprovar o recebimento definitivo, conforme as especificações inscritas nas respectivas ordens de entrega e no formulário;

b) controlar e armazenar os materiais de consumo e a distribuição e movimentação dos bens patrimoniais, para atendimento às demandas das unidades administrativas, providenciando, quanto a estes, os respectivos termos de responsabilidade pela guarda e administração;

c) providenciar os registros ou a incorporação de todos os bens de caráter permanente, com a indicação dos elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis, mantendo atualizado o controle físico ou registral, para que, pelo menos uma vez por ano, haja o inventário físico-financeiro de todos os bens móveis e imóveis, em uso ou estocados em almoxarifado;

d) fazer a identificação física do bem, com a fixação de etiqueta ou placqueta patrimonial, ou gravação, observada a padronização com registro numérico em ordem crescente, no código de barras gerado através de sistema de informática, para efeito de incorporação, ou então de baixa, por consumo, quebra, despesa, avaria, extravio, sinistro ou outra ação de inatividade;

e) promover a avaliação e conservação dos bens imóveis e móveis, para efeito de alteração, incorporação, aquisição, venda, bem como garantir a documentação dos bens patrimoniais do Município, receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados para a manutenção, mediante prévia documentação e, conforme o caso, com a abertura de processo de licitação para contratação de...

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 2-0CVA-63UU-63VU-HDTH



h) caso de desvio de finalidade, aplicação indevida, ou desconexão entre os fins e a finalidade de representar ao Chefe do Executivo sobre o fato, requisitando providências imediatas para apuração de responsabilidades, se tratando de negligência e dano de natureza de crime, elaborar o boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Local, para efeito de instauração de inquérito policial;

g) recomendar que os bens considerados em mau estado de conservação e sem condições de reparo ou transformação sejam desrelacionados do patrimônio para posterior alienação, no âmbito da lei;

h) executar outras atividades correlatas, previstas em lei ou regulamento, determinadas pelo chefe ou superior imediato;

## 2 - na Seção de Arquivo Público:

a) promover o controle geral do Arquivo Público, com o objetivo de resguardar, conservar e manter em acervo próprio todos os dados informativos de interesse dos órgãos governamentais e dos cidadãos, visando preservar a memória dos fatos políticos, administrativos e sociais, essenciais e indispensáveis para a história do Município de Guariba;

b) garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições legais e/ou regimentais, custodiando os documentos de valor temporário e, ainda, acumulados pelos órgãos administrativos da Prefeitura e o Conselho Municipal, assim como os documentos de origem privada considerados de interesse público municipal;

c) estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando, tecnicamente, as unidades administrativas que desenvolvem atividades de produção e arquivamento no âmbito da Prefeitura Municipal;

d) receber, registrar e distribuir documentos, bem como controlar suas movimentações, classificá-los, numerá-los e executar as tarefas necessárias à sua guarda, conservação e utilização, preparando os guias de acesso, seja para microfilmagem, seja para arquivos mediante processamento eletrônico de dados;

e) coordenar a política de gestão de documentos e as atividades do Arquivo Público, para efeito de atualização dos catálogos de referências possibilitando o acesso, a os serviços de higienização e desinfestação, restauração e acondicionamento dos documentos e similares, com o objetivo de conservação do acervo sob sua alçada Arquivo Público;

f) desenvolver estudos sobre documentos culturalmente importantes, visando pesquisa e análise para contribuir com a identificação atribuída na base de protocolos;

g) exercer outras atividades correlatas, previstas em lei ou regulamento, determinadas pelo chefe ou superior imediato;

**Artigo 2º.** Fica criado uma vaga para o emprego público de provimento efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, criado pelo item 10, do inciso 1, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2026, de 14/07/2014, acrescido pelo artigo 1º, da Lei municipal nº 2494, de 03/04/2011, para o de referência salarial 11 - Jornada de trabalho de 20 horas semanais, o cargo superior em nível em CRIATIVO, observadas as seguintes atribuições:



- a) planejar e desenvolver a prevenção, promoção e saúde, reabilitação ou tratamento periódicos de transtornos e deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação, integração social e ocupacional;
- b) planejar e desenvolver programas educacionais e ocupacionais, selecionando atividades específicas destinadas à recuperação do paciente, realizando triagem e avaliação complexa (entrevista pelo profissional de saúde do seu doente, para agrupamento de todos os fatos relacionados à doença e à pessoa doente), de caso a caso para planejamento, tratamento e acompanhamento;
- c) possibilitar a recuperação ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado físico e psicológico, assim como orientar na execução das atividades terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento;
- d) emitir pareceres, relatórios, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, assim como promover programas de prevenção, tratamento, reabilitação, reativa e permanência no trabalho para trabalhadores acidentados e/ou afastados por problemas decorrentes do trabalho;
- e) registrar os dados do diagnóstico, terapia e resultados dos tratamentos aplicados, colaborar com equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência, manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, objetivando obter subsídios necessários para implantação ou melhoria dos serviços prestados;
- f) planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização, assim como desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança, e exercer outras funções correlatas, previstas em lei ou regulamento, atribuídas pela chefia ou superior imediato;
- g) exercer outras atividades correlatas, previstas em lei ou regulamento, designadas pela chefia ou superior imediato;

**Artigo 3º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão a conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Guariba, em 03 de outubro de 2019.

**DR. FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar no Boletim Oficial do Município, criado pela Lei Municipal nº 1.119/2018, em circulação diário, na forma eletrônica, nos termos do artigo 9º e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE CEMITERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 2-00CVA-63UU-63VU-HDTH



LEI COMPLEMENTAR Nº 3.126 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL E DE ENFERMEIRO, JÁ CRIADOS PELOS DECRETOS Nº 6 E 28, RESPECTIVAMENTE, ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 14/01/2005, COM SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarulhos Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2018, aprovou e em - **Dr. Francisco Dias Machado Júnior**, Prefeito do Município de Guarulhos, com fundamento no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º.** Ficam criados, no Quadro de Serviços Efetivos (QSE) da Prefeitura Municipal de Guarulhos, junto a Secretaria Municipal de Saúde, empregos públicos de provimento efetivo já criados pelos itens 6 e 28, respectivamente, do Anexo V, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com suas modificações posteriores, a seguir determinadas:

I - um de ASSISTENTE SOCIAL, com padrão de referência salarial 11 - jornada de trabalho de 20 horas semanais, nível de escolaridade de ensino superior com inscrição no Conselho de Classe - CRESS/SP, sujeito ao regime de noite, sábados, domingos e feriados, e plantões e a atendimento ao público, com o uso de equipamentos de proteção individual, financiados pelo Município, observadas as seguintes atribuições:

a) realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade social, além de produzir pareceres sociais e propor medidas e políticas sociais, junto às unidades de serviços de saúde pública, bem assim elaborar e executar planos, programas e projetos, de acordo com o âmbito de atuação do Serviço Social;

b) elaborar junto com a equipe de saúde, a organização e a realização de treinamentos e capacitação de pessoal técnico-administrativo, com vistas a qualificar as ações administrativas que tem interface com o atendimento de população assistida do SUS, como manutenção de consultas e convocação de família, ou responsável nas situações de alta e óbito;

c) planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais, bem como prestar assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Saúde e demais organizações públicas e da vinculadas;

d) realizar visitas, pesquisas, reuniões, estudos pessoais, acompanhando e participando sobre a matéria de Serviço Social, assim como estudos socioeconômicos com os usuários do SUS, para fins de melhorar e beneficiar os serviços sociais junto as unidades de serviços públicos.

e) fazer higiene dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema, executar trabalhos de qualificação profissional, e encaminhar pacientes a dispensários e instituições, acompanhando o tratamento e a recuperação, assistindo aos familiares;

f) participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socio-educativas nos diversos programas e clínicas, como planejamento familiar, saúde da mulher, da criança e do Adolescente, saúde do trabalhador, doenças infecciosas (AIDS), tuberculose, Hanseníase, e outras, e nas situações de violência sexual e doméstica;

g) executar tarefas afins, inclusive as determinadas pela chefia, mediante a legislação na respectiva regulamentação da profissão.

II - em de ENFERMEIRO, com padrão de referência salarial 14 - jornada de trabalho de 30 horas semanais, nível de escolaridade de ensino superior com inscrição no COREN, sujeito ao serviço à noite, sábados, domingos e feriados, a plantões e ao atendimento ao público, assim como o uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, contendo as seguintes atribuições:

a) executar e supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem dentro das unidades de saúde, ambulatórios municipais e seções de enfermagem, assim como prestar assistência a pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções, fazer curativos, administrar remédios;

b) responder pela observância das precauções médicas relativas a pacientes, valor pelo bem-estar físico e psíquico destes, supervisionar a esterilização de material nas áreas de enfermagem;

c) prestar socorros de urgência, orientar o isolamento de pacientes, supervisionar os serviços de higienização e providenciar no armazenamento do material de enfermagem e médico;

d) supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição afim mar. Escalivar a limpeza das unidades de serviços de saúde ambulatórios municipais e seções de enfermagem;

e) participar de programas de educação sanitária e de ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem, bem como apresentar relatórios referentes as atividades sob sua supervisão, responsabilizando-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias da função;

f) prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base, inclusive, assistência de enfermagem a gestante, parturiente e puérpera, com acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;

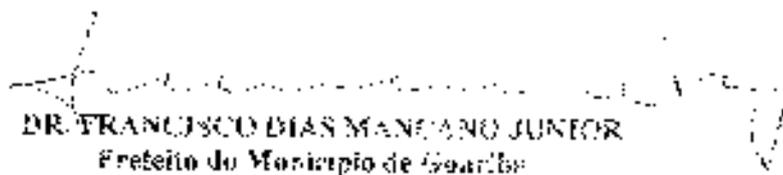
g) executar tarefas afins, inclusive as determinadas pela chefia mediante a legislação na respectiva regulamentação da profissão.



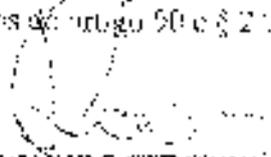
**Artigo 2º.** As despesas com pessoal e materiais, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta das dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaribem, em 11 de novembro de 2018.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MARIANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guaribem

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, situada no local de costume, no quadro de avisos de sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº 3.113/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 50 e § 2º da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUIMARÃES**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3194 – DE 29 DE NOVENBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO JUNTO AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS (QSEEF) A VAGA SE REFERE O ART. 2º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2826/2005, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELO ART. 4º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2679/2013, DE UMA VAGA AO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA SOCORRISTA, CRIADO PELO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3114/2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Novembro de 2018, APROVOU e eu, **DR. FRANCISCO BIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

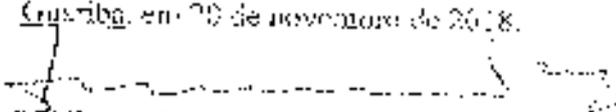
Artigo 1º. Fica criada, junto ao Quadro de Servidores Efetivos (QSEEF), de que trata o inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2826/2005, com as alterações dadas pelo art. 4º, da Lei Complementar nº 2679/2013, uma vaga do emprego público de Motorista Socorrista, criado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 3114/2018.

Parágrafo único. As atribuições, Especificações do presente emprego público são as mesmas previstas no Art. 5º da Lei Complementar nº 3114, de 21 de março de 2018.

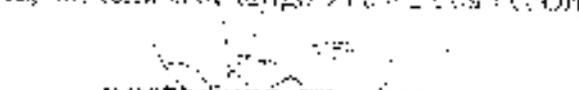
Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2018, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 29 de novembro de 2018.

  
**DR. FRANCISCO BIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no mural de consulta, no quadro de avisos do sede da Prefeitura, no mesmo data, e mandado publicar na imprensa Oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº 3119/2018, com circulação digital, na forma eletrônica, nos termos do artigo 9º e 32º da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GAMBERTI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



**LEI COMPLEMENTAR Nº 3293 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO PSQUIATRA REGIDO PELA CLT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal do Município de Guaribás, Estado do Rio Grande do Sul, em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2018, **APROVA** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR**

**Artigo 1º.** Fica ampliada a jornada de trabalho no emprego público de Médico Psiquiatra, com jornada de trabalho de 24 para 30 horas semanais e regido pela CLT, com a consequente adequação ao padrão de referência salarial do **padrão 23 para o padrão 25**, junto a tabela geral do sistema remuneratório de que trata o artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2016, com as únicas alterações dadas pela Lei Complementar nº 3.147, de 23/05/2018.

**Artigo 2º.** Fica assegurada a oportunidade de opção expressa do atual servidor titular de emprego público efetivo à nova carga horária, respeitados os direitos adquiridos do servidor que pretender permanecer na mesma condição de emprego, sem alteração da respectiva jornada.

**Artigo 3º.** O salário de base remuneratório e eventuais benefícios adicionais consiste de o enquadramento, dentro da tabela do sistema remuneratório atual, do salário base do respectivo emprego efetivo, no padrão de referência numérica, cujo valor nominal exprime, ainda que por aproximação, o princípio da proporcionalidade.

**Artigo 4º.** Na medida em que o emprego público a que se refere este artigo, entrar na vacância passará a providenciar somente a nova jornada de trabalho para o provimento em caráter efetivo, mediante prévia aprovação em concurso.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual, no exercício financeiro de 2019, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 6º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaribás, em 12 de dezembro de 2018.

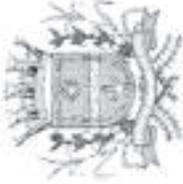
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guaribás

Registrada em livro próprio - Departamento de Gestão Pública, anexada ao livro de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data e em duplicata publicada no Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 5.119/2018, com circunscção cível, no livro eletrônico, nos termos do artigo 9º e do 2º da Lei Orgânica do Município.

**ROSSELEIRE GUMERI**

Diretora de Departamento de Gestão Pública

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tee.sp.gov.br - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 2-0CVA-63UU-63VU-HDTH



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ Nº 48.664.304/0001-80

## **DECLARAÇÃO**

**Declara**, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6, que as nomeações para os cargos em comissão no exercício de 2018, seguem em relação anexas.

Por ser a mais ampla expressão da verdade, assino a presente declaração.

Guariba, 29 de julho de 2019

**ROGÉRIO APARECIDO DE MIGUEL**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**CARGOS EM COMISSÃO**

**NOMEAÇÃO: 2018**

Nome	Cargo	Centro de Custos	Requisito de Escolaridade	Natureza	Data Nomeação
Anderson dos Santos Souza	Assessor de Imprensa e Divulgação	Gabinete - Comunicação	Superior Comum Social - Publicidade e Prop	Natureza Administrativa	13/08/2018
Carlos Augusto Bellintani	Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento	Administração - Finanças e Orçamento	Superior Direito ou Administração ou Ciências Políticas	Natureza Política	09/10/2018
Daniel Louzada	Assessor de Relações Institucionais	Administração	Superior Direito ou Administração ou Ciências Políticas	Natureza Administrativa	09/10/2018
Eliana Reg. Rascaglia Barbella	Chefe de Setor	Administração	Fundamental Incompleto	Natureza Administrativa	08/01/2018
Jocelena Fernandes Rorato	Supervisor de Cursos Era Superior Univerap	Sec. Educação	Superior	Funções de confiança	01/03/2018
Juliano Jusli	Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana	Obras e Infraestrutura Urbana		Natureza Política	20/03/2018
Jurandir de Oliveira	Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Planejamento e Meio Ambiente		Natureza Política	13/11/2018
Lucas Lemos Borges	Chefe de Gerenciamento da Frota Pública	Sec. Obras e Infraestrutura Urbana	Ensino Médio Incompleto	Natureza Administrativa	17/10/2018
Luciana Volareti do Natal	Coordenador de Eventos Políesportivos e Recreativos	Administração - Esportes	Superior Educação Física + CREF	Natureza Administrativa	23/08/2018
Maikon Roberto Destro	Coordenador de Ativa	Sec. Saúde - Ambulatório	Superior	Funções de confiança	13/04/2018
Marcelo Alves Verde	Supervisor de Serviços de Telemarketing	Finanças - Telemarketing	Superior	Funções de confiança	04/07/2018
Maria Janete Valério	Secretário Municipal de Saúde	Desenvolvimento Econômico		Natureza Política	01/02/2018
Roodney das Graças Marques	Assessor Técnico Administrativo	Saúde		Natureza Política	23/07/2018
Roseli Bicco Andreazzi	Vice-Diretor de EMEB	Administração	Superior 7º e 8º grad.	Natureza Administrativa	01/08/2018
Sidinei da Silva	Chefe de Setor	EMEB Edgar Portier	Letramento Párea em Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar, ou habilitação em gestão educacional, e ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na função pública.	Funções de confiança	19/02/2018
Weilton Alessandro N. Santos	Supervisor de Serviços de Informática	Sec. Obras	Fundamental Incompleto	Natureza Administrativa	13/03/2018
		Administração - C.TI	Médio	Funções de confiança	02/03/2018



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.664.304/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679 – DE 28 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS, QUE ESPECIFICA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 14/01/2005, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, E DA REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARRERAS E DE REMUNERAÇÃO, COM SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada as 13:00 horas deste dia 28 de Março de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta lei complementar altera dispositivos, adiante enumerados, da Lei Complementar nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005, que trata da reestruturação do Quadro Geral de Pessoal e da aprovação dos Planos de Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, com as modificações dadas pelas Leis Complementares nº 2.032, de 21 de janeiro de 2005, nº 2.165, de 28 de dezembro de 2006, nº 2.493, de 1º de abril de 2011, nº 2.500, de 29 de abril de 2011, e nº 2.519, de 30 de junho de 2011, observadas as Leis nº 2.486, de 17 de março de 2011, nº 2.502, de 20 de maio de 2011, nº 2.516, de 9 de junho de 2011, nº 2.580, de 17 de fevereiro de 2.012, e, nº 2.584, de 15 de março de 2012.

Art. 2º. Os padrões de referência de salários, que compõem o atual sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, a que se refere o artigo 10, inciso I, da Lei nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005, com as alterações dadas pelo artigo 2º, da Lei nº 2.493, de 1º de abril de 2011, e pela Lei nº 2.502, de 20 de maio de 2011, ficam aumentados de 22 para 29, de conformidade com a seguinte fixação:



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## Sistema Remuneratório

Referências Salariais		Valores	
Atuais	Novas	Atuais	Novos
1	1	R\$ 707,33	R\$ 707,33
2	2	R\$ 714,67	R\$ 714,67
3	3	R\$ 811,05	R\$ 811,05
4	4	R\$ 853,36	R\$ 853,36
5	5	R\$ 924,05	R\$ 924,05
6	6	RS 994,72	R\$ 994,72
7	7	RS 1.250,62	RS 1.250,62
8	8	RS 1.319,51	RS 1.319,51
9	9	RS 1.406,94	RS 1.406,94
10	10	R\$ 1.439,36	R\$ 1.439,36
11	11	R\$ 1.496,47	R\$ 1.496,47
12	12	R\$ 1.563,27	R\$ 1.563,27
13	13	RS 1.619,28	R\$ 1.619,28
14	14	RS 1.726,19	RS 1.726,19
15	15	R\$ 1.799,20	RS 1.799,20
16	16	R\$ 1.991,24	RS 1.991,24
17	17	R\$ 2.167,95	R\$ 2.167,95
18	18	R\$ 2.420,00	R\$ 2.250,00
19	19	R\$ 2.568,00	R\$ 2.367,97
20	20	RS 2.889,00	RS 2.420,00
21	21	R\$ 3.384,00	RS 2.568,00
22	22	R\$ 8.560,00	R\$ 2.889,00
-	23	-	R\$ 3.384,00
-	24	-	RS 3.600,00
-	25	-	RS 4.600,00
-	26	-	RS 8.560,00

**Parágrafo único.** Fica criada uma escala de referência salarial de 27 a 29, de que trata este artigo, os valores remuneratórios das funções-atividades de Coordenador Geral (ref. 28), Técnico Administrativo (ref. 29) e Coordenador de Núcleo (ref. 27), previstos no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 2.580, de 17 de fevereiro de 2012, em razão de terem sido fixados para aplicação temporária pelo Convênio nº 757955/2011, do Ministério de Esporte, enquanto vigorar o Programa Segundo Tempo.

Referências Salariais	Valores
27	R\$ 900,00
28	R\$ 1.200,00
29	RS 1.500,00



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-30

**Art. 3º.** Ficam criados no Quadro de Servidores em Comissão (QSC) – Subquadro de Agentes Públicos Administrativos –, o que se refere o inciso II “a”, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005, os seguintes cargos de provimento em comissão de:

**I – 1 (um) de Assessor de Comunicação, padrão de referência 21,** jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino médio, com as seguintes atribuições:

**a)** formular, integrar e coordenar a política de comunicação do Governo Municipal e a sua publicidade institucional, com o acompanhamento, coordenação e supervisão das atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;

**b)** promover a representação e coordenar as relações do Município com os órgãos de imprensa e demais sites e veículos de comunicação, mantendo atualizado o site da Prefeitura na internet com informações gerais sobre os projetos, ações e programas do Governo Municipal;

**c)** promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município, assim como organizar as entrevistas, conferências e debates sobre assuntos pertinentes, participando diretamente da programação, organização e realização de solenidades e festividades públicas;

**d)** assessorar o Gabinete do Prefeito nas respostas aos e-mails e demais mensagens eletrônicas recebidas, preparar a agenda de reuniões convocadas pela autoridade superior e executar todas as demais atividades de comunicação social da Prefeitura;

**e)** executar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

**II – 1 (um) de Assessor Técnico Administrativo, padrão de referência 25,** jornada de trabalho de 20 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino superior; inscrição na OAB e pós-graduação “*lato sensu*” em Direito Público, com as seguintes atribuições:

**a)** planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos da alta Administração municipal (Gabinete, Secretarias e Departamentos), de acordo com as políticas e diretrizes governamentais, mediante assessoria e consultoria de caráter especializado, no âmbito da Administração pública;

**b)** coordenar, controlar e aprimorar o ordenamento jurídico positivo do Município, principalmente, nos casos de legislação de maior complexidade, com estudos e elaboração do processo legislativo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, abrangendo projetos de lei ordinária e complementar, e demais atos municipais, como decretos e regulamentos;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.564.304/0001-80

c) promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos administrativos desenvolvidos nas áreas de gestão pública, patrimônio, licitação, contratos, convênios, recursos humanos, contabilidade, tributação, finanças, orçamento e outras;

d) emitir pareceres, quanto aos aspectos técnico-administrativos, em assuntos de maior complexidade e indagação, a título de suporte direto ao Gabinete do Prefeito, às secretarias municipais, departamentos municipais e setores correlatos;

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato da autoridade superior, o Chefe do Poder Executivo.

**III – I (um) de Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito**, padrão de referência 25, jornada de trabalho de 40 horas e requisito de escolaridade de ensino médio, com as seguintes atribuições:

a) administrar, orientar e fiscalizar a execução das modalidades de transporte público de passageiros no Município, tanto o coletivo urbano quanto o escolar;

b) gerenciar e fiscalizar o sistema de trânsito local, com a execução de plano de circulação de veículos e de pedestres e a realização da sinalização horizontal, vertical e semaforica, em conjunto com os demais órgãos competentes;

c) realizar o gerenciamento dos serviços de manutenção da frota pública municipal, abrangendo tanto os veículos leves quanto os pesados, com a organização de registro de preços, através de pesquisas de mercado, para reposição de peças, bem como de cadastro interno para controle de consumo de combustível e de quilometragem percorrida diariamente pela frota pública;

d) instituir e administrar as atividades de operação e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos em determinadas vias e logradouros públicos, também, denominado como "zona azul";

e) elaborar a política de controle e de localização dos pontos de estacionamento de veículos de aluguel e do sistema de carga e descarga de mercadorias;

f) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

**IV – I (um) de Chefe de Vigilância Escolar**, padrão de referência 18, jornada de trabalho de 40 horas e requisito de escolaridade de ensino médio, com as seguintes atribuições:



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- a) exercer as atividades de chefia, coordenação e orientação dos serviços de vigilância das unidades escolares da rede municipal de ensino público, pronunciando-se sobre a organização, funcionamento e desempenho dos servidores municipais titulares dos empregos efetivos de Vigia Escolar;
- b) estabelecer, em colaboração com as diretorias das unidades escolares e a própria Secretaria Municipal de Educação, os horários de trabalho, as escalas de revezamento e as dispensas dos vigias escolares;
- c) apresentar relatórios ao superior hierárquico a respeito das necessidades de aquisição, reparação ou substituição de bens ou equipamentos essenciais ao bom funcionamento das áreas de vigilância escolar sob a sua responsabilidade;
- d) supervisionar os serviços dos vigias escolares, de modo a assegurar a mais ampla vigilância aos ambientes do espaço escolar, com especial atenção nos intervalos dos recreios e nos horários de entrada e saída, junto às imediações dos respectivos portões;
- e) manter-se devidamente atualizado quanto aos regulamentos funcionais das unidades escolares, com vistas a cumpri-los, corretamente, na prestação de serviços de vigilância escolar, requerendo auxílio de forças de segurança, principalmente, das autoridades policiais do Estado, sempre que for justificado;
- f) exercer outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4º.** As alterações do atual Quadro Geral de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Guariba, bem como dos Planos de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, previstas no artigo 1º, desta lei complementar, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I - o artigo 2º, "caput", incisos I a IV, que fica acrescido do inciso V e dos artigos 2º-A, 2º-B e 2º-C:**

**"Art. 2º - O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba é constituído de empregos públicos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão (administrativos e políticos) e funções de confiança, a seguir discriminados:**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.004.304/0001-60

## 1 - de provimento efetivo:

Denominação atual	Nome de denominação	Quant.	Padrão de Referência	Jornada Semanal	Requisito de Especificidade
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	24			Mélio - CNH "B"
Aparador de Lixo	Auxiliar de Serviços Gerais (Aparador de Lixo)	18			Fundamental Incompleto
Cozinheiro Municipal	Auxiliar de Serviços Gerais (Cozinheiro Municipal)	22			Fundamental Incompleto
Serverat	Auxiliar de Serviços Gerais (Serverat)	112	1	40 hs.	Fundamental Incompleto
Trabalhador Braçal	Auxiliar de Serviços Gerais (Trabalhador Braçal)	70			Fundamental Incompleto
Vigia	Vigia Patrimonial	25			Mélio
Vigilante Escolar	Vigilante Escolar	26			Mélio + CNH "B"
Auxiliar de Escola	Auxiliar de Cozinha	68			Fundamental Incompleto
Auxiliar de Saúde	Auxiliar Administrativo	57	2	40 hs.	Fundamental Incompleto
Inspeção de Alimentos	Inspeção de Alimentos	40			Mélio
Administrativo	Telefonista	1			Mélio + COBRIN
Administrativo	Auxiliar de Limpeza	19			Fundamental Incompleto
Administrativo	Agente Fiscalário	2			Fundamental Incompleto
Administrativo	Oficial de Manutenção (Lançador)	4			Fundamental Incompleto
Motorista	Motorista	60			Fundamental - CNH "D" com 2 anos de experiência
Pavimento	Pavimento	3	3	40 hs.	Fundamental
Pajem	Pajem	45			Fundamental - CNH "D" com 2 anos de experiência
Piloto	Oficial de Manutenção (Piloto)	3			Fundamental - CNH "D" com 2 anos de experiência
Tratorista	Tratorista	4			Fundamental
Borracheiro	Oficial de Manutenção (Borracheiro)	1			Fundamental - CNH "D" com 2 anos de experiência
Carpinteiro	Oficial de Manutenção (Carpinteiro)	4			Fundamental
Eletricista	Oficial de Manutenção (Eletricista)	3			Fundamental - CNH "D" com 2 anos de experiência
Mecânico Autoveículo	Oficial de Manutenção (Eletricista Autoveículo)	1			Fundamental + CNH "B"
Fiscal	Assistente Administrativo	57	4	40 hs.	Mélio
Tecnificador	Oficial de Manutenção (Tecnificador)	1			Fundamental
Mecânico	Oficial de Manutenção (Mecânico)	2			Mélio + CNH "D" com 2 anos de experiência
Oficial de Escola	Assistente Escolar	40			Mélio
Pedreiro	Oficial de Manutenção (Pedreiro)	12			Fundamental
Soldador	Oficial de Manutenção (Soldador)	1			Mélio
Vigilante Epidemiológico	Vigilante Epidemiológico	12			Mélio
Vigilante Sanitário	Vigilante Sanitário	3			Mélio
Fiscal de Tributos e Preços	Fiscal de Tributos e Preços	10			Mélio - CNH "B"
Fiscal de Obras Particulares	Agente de Especificação	5	5	40 hs.	Mélio - CNH "B"



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas	6	Fundamental I CNII - D <sup>1</sup> - sem 2 anos de experiência
Instituto de Esporte	Instituto de Esporte	14	Superior + CREA
Fabrico em Farmaceutica	Fabrico em Farmaceutica	11	Médio - COREN
Fabrico em Seguradora de Trabalho	Fabrico em Seguradora de Trabalho	;	Médio com registro no MDT
AJogado em CREA's	AJogado em CREA's	1	Superior - OAB
Professor de Educação Básica I	Professor de Educação Básica I	175	Licenciatura em nível superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Básica II	Professor de Educação Básica II	126	Fundamental. Formação em Curso Superior licenciatura plena em habilitação específica em disciplina objeto do concurso.
Arquiteto	Arquiteto	1	Superior - CREA
Assistente Social	Assistente Social	11	Superior
Engenheiro Civil	Engenheiro	3	Superior - CREA
Farmacêutico	Farmacêutico	3	Superior + CRE
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	8	Superior - CREFITO
Paranatólogo	Paranatólogo	6	Superior - CREA
Musico-terapeuta	Musico-terapeuta	1	Superior + CREA Superior em Musicoterapia
Nutricionista	Nutricionista	3	Superior - CREA
Psicólogo	Psicólogo	16	Superior + CRE
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	1	Superior - CREFITO
Veterinário	Veterinário	1	Superior - CREA Curso Normal em nível superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para Educação Infantil, e anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Básica I (Professor de Educação Infantil)	Professor de Educação Básica I (Professor de Educação Infantil)	15	Superior + COREN
Professor de Informática	Professor de Informática	8	Superior + conc. e exp.
Enfermeiro Público	Enfermeiro	6	Superior - COREN



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.661.304/0001-90

Analista de Sistema	Analista de Sistema	1	16	20 hs.	Superior em Informática /Análise de Sistemas, Sistema de Informações, Ciências da Computação
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	24	17	20 hs.	Superior + CRO Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar Supervisora ou Teaching in Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em Ensino, em escolas, em campi, em áreas de atuação de 1.000 alunos, e ter, no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério da Educação Básica
Assistente Educacional	Assistente Administrativo de Ensino	15	21	40 hs.	
Médico	Médico	3			Superior + CROM
Procurador Municipal	Procurador Municipal	4	23	20 hs.	Superior + UAB
Médico do PSE (Estratégia de Saúde da Família)	Médico do PSE (Programa de Saúde da Família)	3	26	40 hs.	Superior + CROM

## II - de provimento em comissão (cargos administrativos e

políticos):

### a) de natureza administrativa:

Denominação atual	Nova denominação	Quant.	Índice de referência	Formas Semanal	Requisito de Escolaridade
Chefe do Serviço Público	Chefe de Setor	7	18	40 hs.	Fundamental Especificado
Assessor de Comunicação	Assessor de Comunicação	1	21		Médica Curso, área P em em Pedagogia com habilitação específica em administração Escolar, ou pós-graduação em ensino educacional, e ter, no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício no Magistério Público
Vice-Diretor de Escola	Vice-Diretor de Escola	12	22	40 hs.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar, ou pós-graduação em ensino educacional, e ter, no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício no Magistério Público
Diretor de Escola	Diretor de Escola	18	23	40 hs.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar, ou pós-graduação em ensino educacional, e ter, no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício no Magistério Público
Assessor de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	24	30 hs.	Superior
Diretor de Departamento	Diretor de Departamento	2	25	40 hs.	Médio
Assessor Técnico Administrativo	Assessor Técnico Administrativo	1	25	20 hs.	Superior



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.661.307/0001-60

## b) de natureza política:

Denominação	Nova denominação	Quant	Padrão de Referência	Jornada Semanal	Requisito de Escolaridade
Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração Geral	1			
Secretaria Municipal de Finanças	Secretaria Municipal de Finanças e Organização	1			
Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	1			
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	1			
Secretaria Municipal de Obras e Serviços	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana	1			
Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho	Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho	1	Schafstös fixadas pela Câmara Municipal	40 hrs.	Libre nomeação e contratação
Secretaria Municipal de Esporte, Jurídico, Lazer e Cultura	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura	3			
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	1			
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1			
Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1			

## III - de funções de confiança:

Denominação	Quant.	Padrão de Referência	Jornada Semanal	Requisito de Escolaridade
Chefe de Serviço	5	14		Fundamental Incompleto
Assessor Técnico de Informação	7	15		Médio
Assessor Técnico de Educação	2		40 hrs.	Superior Superior I CRAS/CRESS
Coordenador de Área	10			Superior Superior I CRAS/CRESS
Coordenador do CRAS	1	20		Superior Superior I CRAS/CRESS
Coordenador do CREAS	1			Superior Superior I CRAS/CRESS
Supervisor de Serviços	4	17		Válido

§ 1º. Aos secretários, chefes, diretores, assessores, supervisores e coordenadores municipais, a que se referem os incisos II e III, deste artigo, incumbem às funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação, controle de diretrizes político-administrativas e participação de decisões governamentais, bem como de orientação da execução com autonomia das atividades administrativas que constituem sua área de competência.

§ 2º. O ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço público, sem limite de horário, podendo ser convocado pela autoridade nomeante sempre que houver interesse da Administração municipal.

(...)



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.504/0001-80

“Art. 2º-A. Os empregos públicos de provimento efetivo são os lugares ou postos de trabalho a serem ocupados por agentes públicos de natureza permanente, previstos no inciso I, do artigo 2º, desta lei complementar, acessíveis mediante nomeação em virtude de aprovação em concurso de provas, ou de provas e títulos, com sujeição a estágio probatório e avaliações periódicas de desempenho, durante o período de três anos, para aquisição de estabilidade no serviço público.”

“Art. 2º-B. Os cargos de provimento em comissão são os lugares ou postos de trabalho a serem ocupados por agentes públicos (administrativos e políticos) nomeados para o desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, acessível por meio de nomeação de livre escolha do Prefeito, reservando-se pelo menos dois terços do seu total aos servidores ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo.

§ 1º. Para provimento dos cargos em comissão, faz-se necessário distinguir:

I – aqueles que têm como incumbência as diretrizes políticas estatais e cuja criação decorre exclusivamente da ordem constitucional, denominados agentes políticos, como os secretários municipais; e,

II - os demais, de criação infraconstitucional, responsáveis pela concretização técnica das atividades que decorrem das diretrizes políticas, denominados agentes administrativos, como os chefes, diretores ou coordenadores municipais.

§ 2º. Os cargos em comissão de natureza técnica, assim entendidos aqueles que, pelo conjunto de atribuições, reclamam para sua execução, conhecimento técnico ou específico, de uma área do saber, e para seu preenchimento, escolaridade de nível médio ou superior, integram o inciso II, do artigo 2º, desta lei complementar.

§ 3º. Em face da natureza de suas atribuições, determinados cargos de provimento em comissão, como de Diretor de LMEB e Vice-Diretor de FMEB, deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, por servidores municipais titulares de empregos efetivos, dotados de qualificação e experiência nessas respectivas áreas de atuação profissional.”

“Art. 2º-C. As funções de confiança são atribuições de funções específicas, destinadas ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento, mediante designação do Prefeito, por ato próprio, somente aos servidores investidos em empregos públicos de provimento efetivo, observadas as disposições pertinentes dos artigos 18 e 19, desta lei complementar.

§ 1º. São considerados como requisitos essenciais para a livre designação pelo Prefeito, de servidor ocupante de emprego efetivo, nos termos do inciso V, do artigo 57, da Constituição Federal:

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cr. Postal: 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-50

I – grau de escolaridade igual ou maior do que exigido para o emprego efetivo e habilitação profissional comprovada, inclusive, por meio de curso de aperfeiçoamento funcional;

II – conceito positivo decorrente de bom aproveitamento no estágio probatório, sobretudo, quanto aos fatores de assiduidade, pontualidade, disciplina, dedicação, capacidade funcional, iniciativa, eficiência, produtividade e responsabilidade.

§ 2º. As funções de confiança, de que trata este artigo, diferem das funções gratificadas, previstas no “caput” do artigo 17, desta lei complementar, na medida em que, enquanto estas são pagas pelo exercício de atividades suplementares, aquelas decorrem de nomeação em razão da “confiança” da autoridade nomeante.

*II – os artigos 17, que fica acrescido do inciso IV e dos §§ 1º a 7º, 18, que fica acrescido do parágrafo único, e, 19;*

“Art. 17. O Executivo Municipal poderá conceder gratificação ao servidor público municipal, através de portaria, para o exercício de atividades suplementares às do emprego público de origem, nos seguintes casos:

I – pela prestação de serviço extraordinário;

II – pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público municipal;

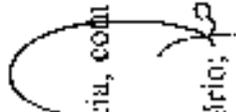
III - a título de representação, quando em função de Gabinete, missão ou estudo fora do Município;

IV – outros que forem previstos em lei ou regulamento.

§ 1º. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário, a que se refere o inciso I, do “caput”, deste artigo, será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, na mesma razão percebida pelo servidor em cada hora de período normal de trabalho a que estiver sujeito, observadas as disposições pertinentes da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias de trabalho, vedada a sua concessão com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§ 3º. Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a demissão, a quem do serviço público, o servidor:

I – que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário; 



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

II – que se recorrer, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário.

§ 4º. O servidor que exercer cargo em comissão ou função de confiança do Prefeito, de direção, chefia ou assessoramento, não poderá perceber gratificação por serviço extraordinário, ou qualquer outra forma de função gratificada.

§ 5º. A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, será arbitrado pelo Prefeito, após sua conclusão, através de portaria.

§ 6º. A gratificação a título de representação, quando o servidor for designado para serviço em função de Gabinete, missão ou estudo fora do Município, a que se refere o inciso III, do “caput”, deste artigo, será arbitrado pelo Prefeito, após sua conclusão ou encerramento, através de portaria.

§ 7º. A gratificação de representação de Gabinete, prevista no parágrafo anterior, não poderá ser percebida, cumulativamente, com a de prestação de serviço extraordinário, referida no inciso I, do “caput”, deste artigo.”

“Art. 18. Ficam criadas, no Quadro Geral de Pessoal, as funções de confiança, de livre designação e dispensa pelo Prefeito, cujas denominações, atribuições, quantidade de vagas, jornada semanal de trabalho e padrão de referência de salário, encontram-se previstos no quadro demonstrativo do inciso III, do artigo 2º, “caput”, desta lei complementar.

**Parágrafo único.** As funções de confiança, de que trata este artigo, serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de emprego efetivo e destinadas apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

“Art. 19. As funções de confiança, criadas, denominadas e quantificadas, na forma do artigo anterior, para constituição do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba, possuem as seguintes atribuições de direção, chefia ou assessoramento:

## I – Chefe de Setor:

- a) elaborar plano de ação setorial delimitando a sistemática de atuação de servidores municipais, bem como dirigir e acompanhar o desenvolvimento e a execução do trabalho, dentro do setor específico de sua área de chefia e atuação;
- b) participar, diretamente, da coordenação e do controle do cumprimento dos objetivos e metas do planejamento municipal, para seu pleno e total atendimento dentro do respectivo órgão ou unidade administrativa, ao qual se encontra hierarquicamente subordinada;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- c) promover a articulação dos demais setores administrativos, com os departamentos e secretarias municipais, no sentido de participar, efetivamente, por meio de suas atividades específicas, em favor do aumento da qualidade e da eficiência da prestação de serviços essenciais à população;
- d) cumprir as diretrizes e políticas governamentais previstas para a área setorial de sua atuação, bem como promover reuniões de trabalho com os servidores do seu setor de serviços, submetendo os resultados ou sugestões à apreciação do seu superior hierárquico;
- e) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, o diretor de departamento ou o Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana.

## II – Assessor Técnico de Informática:

- a) coordenar, dirigir e orientar a execução das atividades de apoio técnico e operacional, para assistência aos agentes públicos (administrativos e políticos), na área de serviços de informática em todas as unidades administrativas, para desenvolvimento, manutenção e monitoramento dos sistemas operacionais;
- b) participar do planejamento, supervisão e controle das decisões de governo municipal, para cumprimento das diretrizes político-administrativas previstas para a área de serviços de informática, a fim de aprimorar a logística estrutural do setor e o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- c) elaborar estudos, emitir pareceres técnicos, dentro da área de serviços de informática, a respeito de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos e quaisquer outros atos;
- d) participar das ações que objetivem atingir os níveis de excelência no atendimento público, a que se propõe a Administração, visando à satisfação do munícipe com a eficiência e a qualidade dos serviços prestados;
- e) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, o Secretário de Administração Geral.

## III – Assessor Técnico de Educação:

- a) assessorar e participar do processo de planejamento, elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da educação básica, através de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos, diretamente, com o processo de ensino-aprendizagem;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- b) orientar e controlar a organização e a manutenção, devidamente atualizada, dos cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola, relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos;
- c) prestar apoio e suporte técnico às atividades de organização e manutenção do sistema de informações legais e regulamentares de interesse das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação;
- d) dirigir e participar das atividades de instalação, operação e manutenção de oficinas pedagógicas, laboratórios, bibliotecas e afins, para maior incremento do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional;
- e) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, o Secretário de Educação.

## IV – Supervisor de Serviços:

- a) supervisionar as atividades operacionais de serviços públicos, proporcionando apoio técnico e administrativo para dirimir questões e agilizar os procedimentos de execução, com vistas a obter resultados compatíveis com os objetivos e metas do planejamento municipal, através do correto cumprimento dos programas de trabalho do órgão superior competente;
- b) organizar reuniões periódicas com chefes de setores e chefes de serviços, assim como com o pessoal encarregado da área de vigilância patrimonial, para tratar dos assuntos relacionados com o atendimento das diretrizes de governo municipal;
- c) planejar e executar o trabalho de interação entre a alta hierarquia e as diversas classes de servidores municipais, a fim de aumentar o profissionalismo e o sentimento de unidade de equipe, bem como gerenciar conflitos e promover a transparência nas responsabilidades, tarefas e objetivos;
- d) coordenar as atividades de manutenção patrimonial em geral, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações municipais e a qualidade dos serviços nelas prestados para o atendimento da população;
- e) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, o diretor de departamento ou secretário municipal correspondente.

## V – Coordenador de Área:

- a) coordenar, planejar e executar as atividades administrativas da respectiva área de atuação municipal, de forma a garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução dos programas e projetos institucionais.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-90

b) planejar e desenvolver, de forma integrada, no âmbito da Administração municipal, programas e demais ações de governo, como projetos e atividades, que visem aprimorar o pleno cumprimento das diretrizes político-administrativas;

c) elaborar relatórios ou prestar informações sobre o programa de governo desenvolvido na respectiva área de coordenação, bem a participação dos demais setores ou unidades de serviços envolvidos, contendo análise e avaliação do desenvolvimento das respectivas ações;

d) acompanhar e contribuir com o processo de formulação e reformulação das diretrizes político-administrativas que definem os contornos da programação do governo municipal, relativas à respectiva área de coordenação;

e) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, o diretor de departamento ou secretário municipal correspondente.

*III – o Anexo V, para nova descrição das atribuições dos cargos em comissão de natureza técnica de Diretor do Departamento Técnico de Recursos Humanos, Diretor do Departamento Técnico de Tributos e Renditas e Diretor do Departamento Técnico de Contabilidade;*

## “ANEXO V – DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS LETIVOS E DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Cargo: Diretor de Departamento Técnico**

**Área de Atuação: Contabilidade (Gestão Contábil)**

**Superior Imediato: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**

**Provimento: Comissão**

**Atribuições sumárias:** dirige, coordena e organiza os serviços e programas inerentes à contabilidade geral do Município, com a supervisão de todos os programas afins, para planejamento e cumprimento das diretrizes político-administrativas estabelecidas; estuda e aprimora seus conhecimentos técnicos específicos sobre as normas legais e demais regulamentos relacionados com a área da contabilidade pública; busca executar com exatidão todo o planejamento orçamentário e financeiro, e controlar as disponibilidades e dotações orçamentárias e acompanhar: a) os processos de empenho de despesas, compras, pagamentos e contratação de serviços; b) a elaboração da prestação de contas de todos os recursos voluntários transferidos ao Município, bem como o fechamento de balanço e da prestação das contas anuais de cada exercício financeiro; desempenha outras atribuições correlatas.

**Conhecimentos técnicos específicos relativos à área de contabilidade pública.**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Cargo:** Diretor de Departamento Técnico

**Área de Atuação:** Lançadora (Gestão Tributária)

**Superior Imediato:** Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**Provimento:** Comissão

**Atribuições sumárias:** dirige, coordena e organiza os serviços e programas relacionados com a tributação municipal, abrangendo impostos, taxas, contribuição de melhoria e outras rendas, como tarifas e preços públicos; supervisiona os serviços de organização e atualização dos cadastros físico e fiscal, para efeito de definição das hipóteses de incidência, do lato gerador, da base de cálculo, do lançamento, da cobrança e arrecadação dos tributos municipais; estuda e aprimora seus conhecimentos técnicos específicos sobre as normas legais e demais regulamentos relacionados com a área da tributação municipal; acompanha e orienta todas as atividades de inscrição dos débitos fiscais na Dívida Ativa, para cobrança amigável, pelas vias administrativa ou judicial, através da Procuradoria Jurídica; controla a emissão de certidões relacionadas à sua área de atuação, bem como os serviços de fiscalização fazendária; desempenha outras atribuições correlatas.

**Conhecimentos técnicos específicos relativos à área de tributos e rendas municipais.**

**Cargo:** Diretor de Departamento Técnico

**Área de Atuação:** Recursos Humanos

**Superior Imediato:** Secretário Municipal de Administração Geral

**Provimento:** Comissão

**Atribuições sumárias:** dirige, coordena e organiza as atividades de pessoal, com a supervisão dos processos relativos à área e das atividades de promoção do desenvolvimento funcional e da qualificação profissional; coordena projetos de qualificação de pessoal, de acordo com as diretrizes político-administrativas estabelecidas; coordena pesquisas e estudos referentes a cursos, treinamentos, capacitação e demais instrumentos de qualificação profissional, visando a elaboração de trabalhos administrativos e implantação de políticas relativas a projetos de aperfeiçoamento funcional dos servidores; estuda e aprimora seus conhecimentos técnicos específicos sobre as normas legais e regulamentos relacionados com a área de recursos humanos; examina questões relativas a direitos, vantagens, deveres, responsabilidade dos servidores e outros aspectos de acordo com a legislação aplicada à matéria e às orientações administrativas em vigor; desempenha outras atribuições correlatas.

**Conhecimentos técnicos específicos relativos à área de recursos humanos.**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.694.304/0001-80

**Art. 5º.** As funções de Agente de Crédito para a execução do objeto do convênio desta Municipalidade com o programa estadual do Banco do Povo Paulista, serão exercidas por servidores do quadro cívico dotados do perfil indicado pela Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho, recrutados, selecionados, treinados e designados de acordo com as normas legais pertinentes.

**Art. 6º.** A organização básica da estrutura administrativa e funcional desta Prefeitura Municipal de Guariba, prevista pelo artigo 2º, da Lei nº 1.733, de 7 de dezembro de 2000, com as alterações dadas pelo artigo 1º, da Lei nº 2.025, de 14 de janeiro de 2005, para efeito de atualizar o organograma municipal, passa a vigorar com a seguinte constituição:

## I – Gabinete do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete;
- a.1) Seção de Secretaria de Gabinete;
- a.2) Seção de Comunicação e Imprensa;
- b) Procuradoria Municipal;
- b.1) Seção de Contencioso Regular;
- b.2) Seção de Execução Fiscal;
- b.3) Seção de Litígios Administrativos;
- c) Assessoria Técnica Administrativa;
- d) Assessoria de Comunicação;
- d.1) Seção de Divulgação Pública;
- d.2) Seção de Publicidade Institucional;
- e) Fundo Municipal de Solidariedade;
- f) Conselhos Municipais;
- g) Comissões Municipais;
- h) Junta de Serviço Militar.

## II – Secretaria de Administração Geral:

### I – Departamento de Assuntos Administrativos:

#### I.1 – Coordenadoria de Apoio Administrativo:

- a) Setor de Tecnologia da Informação;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.564.504/0001-80

- b) Setor de Licitação Pública;
- b.1) Seção de Pesquisas de Preços;
- b.2) Seção de Instrução Processual.
- 1.2 – Coordenadoria de Administração de Materiais;

- a) Setor de Patrimônio;
- a.1) Seção de Controle de Patrimônio Público;

- b) Setor de Compras e Almoxarifado;
- b.1) Seção de Logística de Materiais;
- b.2) Seção de Manutenção e Suporte.

## 2 – Departamento de Gestão Pública:

- a) Setor de Secretaria e Expediente;
- a.1) Seção de Publicações Oficiais;
- a.2) Seção de Arquivos Públicos;

- b) Seção de Análise e Desenvolvimento;

- c) Seção de Processos Técnicos;

- d) Seção de Convênios e Prestação de Contas.

## 3 – Departamento de Recursos Humanos:

- a) Seção de Gestão de Pessoal;

- b) Seção de Documentação e Arquivo;

- c) Seção de Formação de Recursos Humanos.

## III – Secretaria de Finanças e Orçamento:

### 1 – Departamento de Gestão Financeira:

- a) Setor de Planejamento Financeiro;

- b) Setor de Planejamento Orçamentário;

### 2 – Departamento de Gestão Contábil:

- a) Setor de Contabilidade e Contas Públicas;

- b) Setor de Empenhos e Liquidações;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.564.304/0001-50

## 3 – Departamento de Gestão Tributária:

- a) Setor de Tesouraria e Caixa;
- b) Setor de Arrecadação e Lançadora:
  - b.1) Seção de Fiscalização Tributária;
  - b.2) Seção de Dívida Ativa;
- c) Setor de Custas Fisico e Fiscal:
  - c.1) Seção de Cadastramento Geral;
  - c.2) Seção de Expedição de Licenças/Alvarás.

## IV – Secretaria de Educação:

### 1 – Gabinete do Secretário Municipal:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Fiscalização do FUNDEB;
- d) Assessoria Técnica de Educação;
- e) Assessoria Pedagógica da Educação;

### 2 – Coordenadoria de EMEB's:

- a) Setor de Ensino Fundamental:
  - a.1) Seção de Séries Iniciais;
  - a.2) Seção de Séries Finais;
  - a.3) Seção de Educação de Jovens e Adultos;
- b) Setor de Educação Infantil:
  - b.1) Seção de Creches;
  - b.2) Seção de Pré-Escola;
- c) Setor de Educação Especial

### 2 – Coordenadoria de Administração e Manutenção Escolar:

- a) Setor de Alimentação e Nutrição;
- b) Setor de Transporte Escolar;
- c) Setor de Vigilância Escolar.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-90

## V – Secretaria de Saúde:

### 1 – Departamento de Administração da Saúde:

- a) Setor de Organização e Planejamento;
- b) Setor de Avaliação e Controle;
- c) Setor de Especialidades:
  - c.1) Seção de Especialidades Médicas;
  - c.2) Seção de Especialidades Odontológicas;
- d) Setor de Saúde Mental.

### e) Setor de Medicina e Segurança do Trabalho;

### 2 – Departamento de Atenção Básica:

- a) Setor de Unidades Básicas de Saúde:
  - a.1) Seção do PSI (Programa de Saúde da Família);
  - a.2) Seção de Transporte de Pacientes;
- b) Setor de Farmácia Pública:
  - b.1) Seção de Compra e Estoque;
  - b.2) Seção de Medicamentos de Alto Custo;
- c) Setor de Higiene e Vigilância:
  - c.1) Seção de Vigilância Sanitária;
  - c.2) Seção de Vigilância Epidemiológica.

## VI – Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana:

### 1 – Departamento de Obras e Serviços:

- a) Setor de Assistência Técnica Operacional:
  - a.1) Seção de Execução de Obras Públicas;
  - a.2) Seção de Elaboração de Projetos;
  - a.3) Seção de Aprovação de Projetos em Geral;
  - a.4) Seção de Fiscalização de Obras Particulares;
- b) Setor de Infraestrutura Urbana:
  - b.1) Seção de Vias e Logradouros;
  - b.2) Seção de Conservação e Manutenção;
  - b.3) Seção de Pavimentação e Galerias;
  - b.4) Seção de Serviços Urbanos.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.554.304/0001-80

- c) Setor de Estradas Municipais.
- 2 – Departamento de Transporte e Trânsito:
  - a) Seção de Engenharia de Tráfego;
  - b) Seção de Fiscalização de Trânsito;
  - c) Seção de Controle de Estacionamento Urbano;
  - d) Seção de Educação para o Trânsito;
  - e) Seção de Gerenciamento da Frota Pública;
  - f) Seção de Transporte Coletivo Urbano.

## VII – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho:

- 1 – Departamento de Emprego e Renda:
  - a) Setor de Amparo ao Desempregado:
    - a.1) Seção de Assistência ao Desempregado;
    - a.2) Seção de Orientação Trabalhista;
  - b) Setor de Qualificação de Mão-de-Obra:
    - b.1) Seção de Cadastro de Oportunidades de Vagas;
    - b.2) Seção de Capacitação de Mão-de-Obra;
    - b.3) Seção de Reciclagem Profissional;

## 2 – Departamento de Relações do Trabalho:

- a) Setor de Combate ao Desemprego:
  - a.1) Seção de Apoio ao Registro Formal;
- b) Setor de Mercado de Trabalho:
  - b.1) Seção de Projetos de Geração de Emprego;
  - b.2) Seção de Suporte ao Empregador.

## VIII – Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

- 1 – Departamento de Cultura e Lazer:
  - a) Setor de Cultura:
    - a.1) Seção de Difusão Cultural;
    - a.2) Seção de Patrimônio Histórico e Artístico;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- b) Setor de Lazer:
  - b.1) Seção de Lazer Comunitário;
  - b.2) Seção de Promoções Recreativas.
- 2 – Departamento de Esporte e Turismo:
  - a) Setor de Esporte:
    - a.1) Seção de Incentivo ao Desporto Amador;
    - a.2) Seção de Desenvolvimento de Atividades Esportivas;
    - a.3) Seção de Promoções Esportivas;
  - b) Setor de Turismo:
    - b.1) Seção de Planejamento Turístico;
    - b.2) Seção de Promoção e Divulgação.

## LX – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:

- 1 – Departamento de Planejamento Urbano:
  - a) Seção de Estudos e Projetos;
  - b) Seção de Paisagismo e Urbanismo;
  - c) Seção de Habitação Popular.
- 2 – Departamento de Meio Ambiente:
  - 2.1 – Setor de Meio Ambiente:
    - a) Seção de Conservação e Recuperação Ambiental;
    - b) Seção de Recursos Hídricos e Florestais;
    - c) Seção de Educação Ambiental;
    - d) Seção de Praças, Parques e Jardins;
    - e) Seção de Serviços Funerais;
  - 2.2 – Setor de Gestão de Resíduos Sólidos:
    - a) Seção de Coleta, Remoção e Disposição Final de Lixo;
    - b) Seção de Alçaro Sanitário em Valas;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

2.3 – Setor de Reciclagem e Coleta Seletiva:

- a) Seção de Reciclagem e Coleta;
- b) Seção de Disposição Final de Resíduos da Construção Civil;

## X – Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

1 – Departamento de Fomento Econômico:

- a) Setor de Desenvolvimento Industrial:
  - a.1) Seção de Expansão Industrial;
  - a.2) Seção de Apoio a Micro e Pequenas Empresas;
  - a.3) Seção de Orientação Empresarial;

b) Setor de Desenvolvimento Comercial:

- b.1) Seção de Promoção Comercial;
- b.2) Seção de Preços e Mercado;

c) Setor de Desenvolvimento Agrícola:

- c.1) Seção de Promoção do Agronegócio;
- c.2) Seção de Desenvolvimento Rural.

2 – Departamento de Apoio às Relações de Consumo:

- a) Setor de Proteção e Defesa do Consumidor;
- b) Setor de Promoção e Divulgação de Ofertas.

## XI – Secretaria de Desenvolvimento Social:

1 – Departamento de Ação Social:

a) Setor de Assistência Social:

- a.1) Seção de Combate à Exclusão Social;
- a.2) Seção de Articulação e Parcerias;

b) Setor de Amparo à Criança e Família:

- b.1) Seção de Combate ao Trabalho Infantil;
- b.2) Seção de Assistência ao Idoso.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.654.304/0001-80

## 2 – Departamento de Desenvolvimento Humano:

### a) Setor de Promoção e Bem Estar:

a.1) Seção de Proteção Social;

a.2) Seção de Apoio às Instituições;

### b) Setor de Centros de Referência Especializada:

**b.1) Seção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social –** criado pela Lei nº 2.486, de 17/03/2011;

**b.2) Seção do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social** criado pela Lei nº 2.584, de 15/03/2012.

**Art. 8º.** Ficam extintos, na vacância, em face da confirmada desnecessidade do respectivo posto de trabalho, junto à organização administrativa da atual estrutura básica desta Prefeitura Municipal de Guariba, nos termos do Anexo III, da Lei Complementar nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005, 1 (um) cargo de provimento comissão de Chefe da Procuradoria Municipal, padrão de referência 19, do Quadro de Servidores em Comissão (QSC), e mais os seguintes empregos de provimento efetivo:

**a) 1 (um) de Auxiliar Especial, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 1, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);**

**b) 2 (dois) de Zelador, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 1, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);**

**c) 08 (oito) de Auxiliar de Consultório Dentário, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 2, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);**

**d) 05 (cinco) de Atendente de Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 2, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);**

**e) 02 (dois) de Auxiliar de Biblioteca, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 2, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);**

**f) 03 (três) de Recepcionista, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 2, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);**

**g) 01 (um) de Digitador, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 3, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);**

**h) 01 (um) de Fiscal de Ambulantes e Feirantes, carga horária de 40 horas semanais, padrão de referência 5, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-89

i) 01 (um) de Professor de Judô, carga horária de 20 horas semanais, padrão de referência 5, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);

j) 01 (um) de Técnico de Voley e Atletismo, carga horária de 20 horas semanais, padrão de referência 5, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);

k) 01 (um) de Técnico de Artes Marciais, carga horária de 20 horas semanais, padrão de referência 5, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE);

l) 02 (dois) de Professor de Música, carga horária de 22/27 horas semanais padrões de referência 08 e 09, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE); e;

m) 02 (dois) de Coordenador Pedagógico, carga horária de 30 horas semanais, padrão de referência 19, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE).

**Art. 9º.** As despesas de pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentaria anual do Município, suplementadas se necessária.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições expressamente contrárias.

Guariba, 28 de Março de 2013.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba

Registra-se em livro próprio, arquivado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEÂNGELA GUMIERI**  
Diretora de Gestão Pública



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF nº 48.664.304/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.756 - DE 27 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 14/01/2005, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELA ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28/03/2013, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E SALÁRIOS, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de Março de 2014, APROVOU e eu DR. FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR, Prefeito do Município de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte ...

### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Servidores em Comissão (QSC) - Subquadro de Agentes Públicos Administrativos, a que se refere o inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005, 02 (dois) cargos em comissão de Chefe de Setor, posição de referência 18, jornada de trabalho de 40 horas semanais; requisito de escolaridade de fundamental incompleto.

Parágrafo único. As atribuições funcionais do cargo em comissão de Chefe de Setor são as mesmas previstas para o cargo em comissão de Chefe de Serviços Públicos, do Anexo V, da Lei nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005, cuja denominação foi alterada pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28 de março de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar conteraõ à conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária do presente exercício financeiro de 2014, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 27 de Março de 2014.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.



**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.064.904/0001-83

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.765 – DE 07 DE MAIO DE 2014

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER, QUE INTEGRA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, NA FORMA DO INCISO VII DO ARTIGO 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28 DE MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Hermínio de Laurenciz Neto, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZER SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Maio de 2014, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica extinta a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura, que integra a estrutura básica da organização administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Guariba, na forma do inciso VII, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28 de março de 2013.

**Art. 2º** Com a extinção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura, na forma do artigo anterior, os departamentos, setores e seções, não existentes, passarão a compor a Secretaria Municipal de Administração Geral, regulada pelo inciso II, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28 de março de 2013, que fica reestruturada, contendo a seguinte composição:

#### **I – Gabinete do Secretário Municipal:**

##### **1 – Departamento de Assuntos Administrativos:**

###### **1.1 – Coordenadoria de Apoio Administrativo:**

- a) Setor de Tecnologia de Informação;
- b) Setor de Licitação Pública;
- b.1) Seção de Pesquisas de Preços;
- b.2) Seção de Instrução Processual.

###### **1.2 – Coordenadoria de Administração de Materiais:**

- a) Setor de Patrimônio;
- a.1) Seção de Controle de Patrimônio Público;
- b) Setor de Compras e Almoxarifado;
- b.1) Seção de Logística de Materiais;
- b.2) Seção de Manutenção e Suprimento.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.554.304/0001-90

## 2 - Departamento de Gestão Pública:

a) Setor de Secretaria e Expediente:

- a.1) Seção de Publicações Oficiais;
- a.2) Seção de Arquivos Públicos;
- b) Seção e Análise e Desenvolvimento;
- c) Seção de Processos Técnicos;
- d) Seção de Convênios e Prestação de Contas.

## 3 - Departamento de Recursos Humanos:

- a) Seção de Gestão de Pessoal;
- b) Seção de Documentação e Arquivo;
- c) Seção de Formação de Recursos Humanos.

## 4 - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer:

### 4.1 - Setor de Cultura:

- a) Seção de Difusão Cultural;
- b) Seção de Patrimônio Histórico;
- c) Seção de Planejamento Turístico;

### 4.2. Setor de Esporte:

- a) Seção de Desporto Amador;
- b) Seção de Promoções Esportivas;
- c) Seção de Esportes Escolares;

### 4.3. Setor de Lazer:

- a) Seção de Eventos Comunitários;
- b) Seção de Promoções Recreativas.

## Parágrafo único. Compete à Secretaria de Administração Gerar:

1 - assistir e assessorar o Prefeito na gestão administrativa em geral e na proposição e promoção de políticas públicas relacionadas aos diversos segmentos da ação do governo municipal, assim como, também, a:

a) promover a administração de material e patrimônio, com vistas a permitir melhor direcionamento e aproveitamento de estoques, de móveis, equipamentos e próprios da Prefeitura, bem como controlar as despesas com os itens consumíveis, evitando aquisições desnecessárias ou deterioração por falta de uso;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.614.304/0001-00

h) desenvolver programas de capacitação para os servidores da Prefeitura, participar da promoção de atendimento integrado aos cidadãos, usuários dos serviços públicos e das demais atividades de comunicação e imprensa e de representação social;

e) assistir ao Prefeito em suas relações com os órgãos permanentes da Administração, os Poderes Legislativo e Judiciário, e outras instituições públicas e privadas, bem como regulamentar as compras da Prefeitura, obedecendo aos princípios da economicidade e do ganho em escala;

d) supervisionar, coordenar e controlar as unidades administrativas que lhe são subordinadas, nas áreas de recursos humanos, tecnologia de informação, licitação e contratos e administração de materiais, bem como os demais serviços de protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, comunicações, telefonia e similares;

e) administrar os serviços de limpeza, manutenção e vigilância dos prédios municipais, bem como responsabilizar-se pela guarda e organização de documentos indispensáveis à gestão da Prefeitura, disponibilizando, em tempo hábil, as informações neles contidas;

**II - planejar, executar e executar políticas públicas de interesse cultural do Município, para a definição de objetivos e metas que orientarão as prioridades administrativas voltadas a estimular e a incentivar a produção artística, literária, poética, musical, teatral, cênica, folclórica, artesanal e de artes plásticas, como direito de todos e forma de integração e de prática sócio cultural, inclusive:**

a) realizar e valorizar a difusão das manifestações culturais, como as festas religiosas e as de origens eminentemente populares, para que não se percam, na memória das novas e futuras gerações, o passado histórico e as ricas tradições artísticas e culturais do povo guaribense;

b) planejar, promover e desenvolver atividades culturais, festividades cívicas e comemorativas, certames e eventos artísticos, literários e vocacionais, festivos e competições internas e externas, bem como incentivar as bandas de música e as fanfarras escolares, como medida de reabilitação da cultura popular;

**III - promover ações e políticas públicas de natureza física, esportiva e recreativa, para efetuar de difundir e estimular sua prática em toda comunidade, de modo a desenvolver os hábitos de lazer comunitário, como forma de promoção social, dentro de uma perspectiva de vida melhor e mais saudável, destacando-se:**

a) o incentivo aos jovens e adolescentes para praticarem diversas modalidades esportivas e cultivarem o espírito de competição, lidando com vitórias e derrotas, e moldando, assim, o próprio caráter e a cidadania;

b) a revitalização das escolinhas de esportes amadores, visando através das crianças das ruas, protegendo-as das situações de risco e envolvendo-as em treinamentos, torneios e campeonatos, para descobrir novos talentos e fortalecer o espírito nos estudos;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CHPJ-18.664.20-1/0001-80

c) o planejamento de novos meios de lazer comunitário, como a criação e a revitalização de praças, parques e espaços urbanos referenciais, com vistas a aumentar a frequência de usuários e transferir os locais em centros de lazer e recreação para a população.

Art. 3º Para os fins desta lei complementar, o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba, de que trata o artigo 2º, inciso II, letras "g" e "h", da Lei Complementar nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005, com a nova redação dada pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar 2.679, de 28 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica extinto, o cargo em comissão de natureza política de Secretário Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura;

II - fica criado um cargo em comissão de natureza administrativa, de Chordenador de Eventos Poliesportivos e Recreativos, padrão de referência salarial: 20, do atual sistema remuneratório, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de nível superior de Educação Física, com as seguintes atribuições sumárias:

a.1) exercer a chefia superior de todas as atividades poliesportivas e recreativas, realizadas nas dependências internas do Centro de Lazer do Trabalhador "Venâncio Eduardo Azeite", inclusive, o Ginásio de Esportes, cabendo-lhe programar, organizar, difundir, mobilizar, incentivar e executar todos os mais variados eventos destinados a proporcionar o lazer comunitário;

a.2) exercer as funções principais de coordenação geral das diretrizes político-administrativas definidas como prioridades pelo governo municipal para as políticas públicas voltadas a incentivar o esporte, o lazer e a recreação comunitária, como forma de melhoria da qualidade de vida da população em geral;

a.3) promover a administração geral do Centro de Lazer do Trabalhador "Venâncio Eduardo Azeite" e do Ginásio de Esportes, principalmente, de material e patrimônio, por meio do gerenciamento de estoques, e da conservação e manutenção de móveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para controlar despesas e evitar deterioração, desperdício e depredação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a readequar, na lei orçamentária anual do exercício financeiro de 2014, os órgãos e as unidades correspondentes, podendo optar pelo remanejamento de recursos de um órgão para outro, tendo em vista a existência de projetos e atividades, objeto de realocação, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários.

Art. 5º Para os fins dos artigos 16 e 17, ~~aplicando~~ com o artigo 21, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu ensino, far-se-ão, na sua totalidade, pela compensação entre a extinção de um cargo de padrão remuneratório maior, e a criação de outro, de padrão remuneratório menor, nos termos do artigo 2º, incisos I e III, desta lei complementar.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Caixa Postal, 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 40.604.304/0001-90

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no **Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.**

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 07 de Maio de 2014.

**IPERUABE LAURENTE NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMBERG CUMBERI**

Diretora do Departamento de Gestão Pública



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR N° 2.776 - DE 05 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS QUE ESPECIFICA NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de Junho de 2014, APROVOU e em HEMÍNIO DE LAURENTIZ NETO, Prefeito do Município de Guariba, sancionou e promulgou a seguinte ...

### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam extintas, na vacância, 11 (onze) funções públicas de Vice-Diretor de Escola, constantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Guariba.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

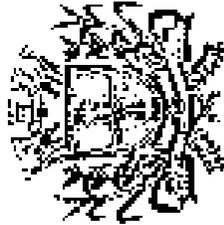
Guariba, 05 de Junho de 2014.

**HEMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMPERTE GUMIERT**

Directora do Departamento de Gestão Pública



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.863 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 14/01/2005, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28/03/2013, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E SALÁRIOS, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Dezembro de 2014, APROVOU e eu DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito do Município de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte ...

### LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam extintos os cargos em comissão de Chefe de Vigilância Escolar e Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte, bem como, uma função de confiança de Assessor Técnico de Educação, constantes da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, e suas alterações dadas pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013.

Artigo 2º. Ficam criados cargos em comissão de Chefe do Setor de Trânsito e do Chefe do Setor de Transporte, ambos com padrão de referência salarial: 18, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de fundamental completo, do Quadro de Servidores em Comissão (QSE), de natureza administrativa, de que trata a letra "a", do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013.

Parágrafo único. Os requisitos de investidura dos dois cargos em comissão de Chefe de Setor são os previstos no dispositivo mencionado neste artigo, quais sejam o de escolaridade de ensino fundamental completo e jornada de trabalho de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

#### I - Chefe do Setor de Trânsito:

- a) assessorar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito, bem como supervisionar a implantação, manutenção e operação de sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;
- b) supervisionar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, e também as obras e eventos que afetem/direta ou indiretamente o sistema viário municipal, em conjunto com o setor de engenharia de planejamento;
- c) dirigir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.884.304/0001-80

d) gerir o sistema de sinalização e dos dispositivos e equipamentos de controle viário, com a consideração, eventual e execução da fiscalização, autuação e aplicação de multas por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, junto aos sistemas de juntas administrativas de recursos;

e) elaborar estudos de viabilidade para implantação e operação de estacionamento rotativo nas vias públicas do centro da cidade, por meio do sistema de rodízio da área azul, com a venda do respectivo cartão, mediante pagamento de preço público, com validade para duas horas;

f) executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pela chefia superior.

## **II – Chefe do Setor de Transportes**

a) planejar e supervisionar a implantação de normas e critérios de prioridades e condições de uso dos veículos da frota municipal pelas diversas unidades da Prefeitura, assim como ordenar o estudo e a implantação de instrumentos de controle dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, visando a racionalização de seu uso e a economia de combustíveis;

b) promover o emplacamento e o licenciamento dos veículos da frota municipal e assegurar a organização e o controle da documentação referente aos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da Prefeitura Municipal;

c) promover os serviços de conservação, reparos e recuperação dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, assim como supervisionar e estabelecer critérios para o fornecimento e abastecimento de combustíveis aos veículos da frota municipal;

d) controlar o consumo de peças, materiais e mão de obra, utilizados nos serviços de consertos e reparos dos veículos, bem como fornecer aos setores competentes os dados e informações sobre os serviços a serem executados, mediante a elaboração de orçamento estimativa, com a utilização de catálogos e pesquisas de preços de mercados, conforme o caso, para instrução de processos de licitação destinados à contratação de empresas especializadas em mecânica de veículos leves e pesados;

e) distribuir tarefas aos motoristas, transtistas e operadores de máquinas, incumbidos de dirigir veículos da frota municipal, orientá-los e fiscalizar sua atuação, supervisionar a administração da Garagem Municipal e controlar a entrada e saída de veículos, assim como promover e avaliar os levantamentos sobre o custo operacional e sobre os gastos com transporte dos órgãos da Prefeitura Municipal;

f) executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pela chefia superior.

**Artigo 3º.** Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Setor, padrão de referência salarial: 18, jornada de trabalho de 40 horas semanais, do Quadro de Servidores em Comissão (QSE), de natureza administrativa, de que trata a letra "a", de inciso II, do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/04/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.684.304/0001-40

**Parágrafo único.** Os requisitos de nomeação do cargo em comissão e as atribuições de chefia setorial, de que trata este artigo, são exatamente as mesmas previstas nos artigos 2º, § 2º-B, § 1º, 17, § 4º, e 19, inciso I, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelos incisos I e II, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013.

**Artigo 4º.** Fica criada uma função de confiança de Chefe de Serviço, padrão de referência salarial: 14, jornada de trabalho de 40 horas semanais, do Quadro de Funções de Confiança (QFC), de que trata o inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013.

**Parágrafo único.** Os requisitos de designação da função de confiança e as atribuições de chefia de serviços, de que trata este artigo, são as previstas nos artigos 2º-C, § 2º, 18, parágrafo único, e 19, inciso I, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelos incisos I e II, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013.

**Artigo 5º.** Fica criada uma função de confiança de Supervisor de Serviços, padrão de referência salarial: 17, jornada de trabalho de 40 horas semanais, do Quadro de Funções de Confiança (QFC), de que trata o inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013.

**Parágrafo único.** Os requisitos de designação da função de confiança e as atribuições de supervisor de serviços, de que trata este artigo, são as previstas nos artigos 2º-C, § 2º, 18, parágrafo único, e 19, inciso IV, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelos incisos I e II, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013.

**Artigo 6º.** Fica prejudicada a demonstração da estimativa da despesa decorrente desta lei complementar, em face de a criação e extinção de cargos em comissão e funções de confiança, resultarem em acréscimo de despesas de pessoal de reduzido valor, consideradas irrelevantes, nos termos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 7º.** As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º.** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 03 de Dezembro de 2014.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**

Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Registro Pública, efixada no local de destino, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

**ROSENEIRE GUMIERI**

Diretora do Departamento de Gestão Pública



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.564.304/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.958 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DE ÁREA E DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS, NO QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (QFC), CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 14/01/2005, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28/03/2013, A E CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, NO QUADRO DE SERVIDORES EM COMISSÃO (QSC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2015, APROVOU e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

### LEI COMPLEMENTAR;

Artigo 1º. Ficam extintas, na vacância, duas funções de confiança, sendo uma de Coordenador de Área, padrão de referência salarial: 20, e outra de Supervisor de Serviços, padrão de referência salarial: 17, no Quadro das Funções de Confiança (QFC), criadas pelo inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013.

Artigo 2º. Fica criado, tão logo ocorram as vacâncias previstas no artigo anterior, um cargo em comissão de Diretor do Departamento municipal de Trânsito e Transporte, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, no Quadro de Servidores em Comissão (QSC), a que se refere a letra "a", do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte, criado na forma deste artigo, com padrão de referência salarial: 25, do sistema remuneratório em vigor, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino médio, possui as seguintes atribuições funcionais:

**I** – na área de serviços de trânsito:

a) planejar, supervisionar e coordenar as atividades do Setor de Serviços de Trânsito, para efeito de organização e controle de equipes de trabalho responsáveis em cumprimento às diretrizes governamentais, com estrita observação da legislação específica em vigor e demais normas de trânsito, bem como supervisionar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário, e demais atividades afins;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.884.304/0001-80

b) executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela chefia imediata ou autoridade superior competente;

II – na área de serviços de transporte:

a) planejar e supervisionar as atividades do Setor de Serviços de Transporte, para efeito de organizar e implantar normas prioritárias, critérios e condições de utilização de veículos da frota municipais, tanto leves quanto pesados, bem como coordenar estudos e desenvolver instrumentos de controle e racionalização de uso, manutenção e conservação, com vistas a obter economicidade com serviços mecânicos, consertos e reparos de quebras e avarias, compras de peças de reposição, consumo de combustíveis, e demais atividades afins;

b) executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pela chefia imediata ou autoridade superior competente.

**Artigo 3º.** Fica prejudicado o atendimento das exigências dos artigos 16 e 17, previstas no inciso I, do artigo 21, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), posto que o aumento da despesa de pessoal com a criação do cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte deverá ser compensado com a prévia extinção das funções de confiança de Supervisor de Serviços e de Coordenador de Área.

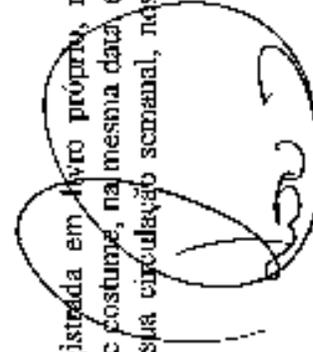
**Artigo 4º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 17 de dezembro de 2015.

  
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, anexada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua vigência semanal, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

  
ROSEMEIRE GUMIERI  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



# Prefeitura Municipal de Guariba

RODRIGUES DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.307.072/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.041 - DE 28 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE READEQUAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Abril de 2017, **APROVOU** e eu - **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

### LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º.** Para efeito de readequação da estrutura organizacional e funcional do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, ficam:

**I** - extinto o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito**, padrão de referência salarial: 25, do Quadro de Servidores em Comissão (QSC), previsto na letra "a", do inciso II, do art. 2º da Lei Complementar nº 2.026/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679/2013;

**II** - criado no Quadro de Servidores em Comissão (QSC), previsto na letra "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679/2013, o cargo em comissão de **Chefe de Central de Tráfego**, padrão de referência salarial: 27, com requisito de escolaridade de ensino médio completo e jornada integral de trabalho de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

a) chefiar, supervisionar e controlar o cumprimento das metas e objetivos refletidos nas diretrizes político-administrativas do Governo municipal, com vistas a aprimorar toda a logística estrutural existente nas áreas de tráfego, trânsito e atividades afins;

b) controlar e providenciar a movimentação de todos os motoristas, tractoristas e operadores de máquinas leves e pesadas, verificando faltas, folgas, montagem de escalas de trabalho, elaboração de ocorrências com autoestações, registros de infrações disciplinares e montagens de arquivos setoriais;

c) providenciar o licenciamento dos veículos, com a emissão de certificação de propriedade em nome da Prefeitura, emplacemento, assim como regularizar a isenção do imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA - via única, documento único, seguro obrigatório, contratação de opicional, e outros previstos em lei ou regulamento;

d) fiscalizar os abastecimentos dos veículos, as trocas de óleos de motor, câmbio e freios, as lubrificações, lavagens e limpezas, os cuidados com bateria, pneumáticos e acessórios, o controle de níveis de água, assim como, também, as plaquinhas de saúde e de entrada, contendo nome do condutor, placa do veículo, horários, itinerários, quilômetros percorridos e abastecimentos realizados;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-procasso.tce.sp.gov.br - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 200CUO-CXXN-74GB-IKJZ



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade - Guariba - Fone: 031-4840

e) exigir inspeções gerais de rotina nos veículos, verificando ferramentais, equipamentos de segurança, furalaria, tapeçaria e mecânica, sistema elétrico, pneus e manutenções periódicas, bem como vistorias pontuais, antes de saírem, repassando todas as especificações técnicas, e depois de retornarem;

f) diante de eventuais defeitos ou possíveis sinistros, que impeçam o uso do veículo, assumir providências imediatas quanto aos serviços de consertos, reformas e recuperação, mediante convocação de mecânico, orçamento previo das avarias, reposição para contratação de serviços especializados, com ou sem reposição de peças e acessórios originais, acompanhada de justificativas e cópias de pelo menos três cotações de mercado;

g) manter todos os veículos da frota pública guardados nas garagens municipais, após os horários de prestação de serviços em horários ordinários e extraordinários, com exceção de casos imprevistos, caracterizados por motivos supervenientes e de força maior desde que devidamente justificados;

h) em casos de acidente, interceder, diretamente, na medida do possível, fazendo com que o motorista preste socorro as vítimas, até mesmo em ocasiões em que presenciou o fato, procurando obter atestado da autoridade policial, para que possa ser justificado o desvio de itinerário;

i) diligenciar para que as multas impostas aos veículos oficiais sejam de responsabilidade do condutor e ressarcidas às despesas por ele, sempre que a transgressão cometida se der por sua culpa (v), devendo, em qualquer hipótese, indicar o seu nome quanto do recolhimento destas, para efeito de registrá-las e comunicar o fato ao superior imediato, para que sejam tomadas todas as medidas legais cabíveis;

j) executar outras tarefas correlatas, desde que designadas pela autoridade superior competente.

**10** - criado do Quadro de Servidores em Comissão (QSC), previsto na letra "a", do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679/2013, o cargo em comissão de **Chefe de Gerenciamento da Frota Pública**, padrão de referência salarial: 18, com requisito de escolaridade de ensino médio incompleto e jornada integral de trabalho de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

a) coordenar e controlar o gerenciamento da frota pública municipal, para efeito de administrá-la com eficiência e responsabilidade, sob a supervisão do **Chefe de Controle de Tráfego**, objetivando otimizar e racionalizar o uso, assim como reduzir o custo de manutenção, consertos, reparos e conservação de todos os veículos leves e pesados;

b) assumir inteira responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados, envolvendo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, por meio de amplas pesquisas de mercado diretamente realizadas tanto nas oficinas mecânicas especializadas, quanto nas agências vendedoras e nas tabelas de preços oficiais das respectivas montadoras;

c) adotar para as compras de peças e acessórios o princípio da padronização que implique compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;



# Proposta Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 07.340.261/0001-80

d) manter pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade, para atendimento tempestivo das demandas supervisionadas pelo **Chefe de Controle de Tráfego**, quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos;

e) subsidiar o **Chefe de Controle de Tráfego** com dados estatísticos e informativos relacionadas com o gerenciamento da frota de veículos, mas, precisamente com os serviços prestados por oficinas mecânicas e com o consumo de combustíveis nos postos de revenda, para efeito de credenciamento e seleção mediante prévia licitação pública;

f) acompanhar e fiscalizar a execução de todos os contratos administrativos relacionados com a prestação de serviços especializados em mecânica de veículos, que poderá contratar terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações, em casos de maior complexidade técnica e de custo, principalmente, nos casos de máquinas pesadas;

g) verificar, pontualmente, a substituição ou reposição de peças e acessórios originais ou de comprovada qualidade, a fim de evitar a utilização de materiais não conformes ou fora das especificações necessárias, com vistas a assegurar a regular aplicação de recursos públicos;

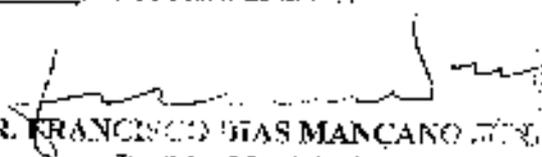
h) orientar o órgão requisitante da licitação, através do **Chefe de Controle de Tráfego**, com critérios objetivos, mediante a elaboração descritiva do objeto preciso e suficientemente claro, no tocante à especificação de peças, acessórios e serviços, com cláusulas e condições que garantam a qualidade, a eficiência e os menores preços do que se pretende comprar ou contratar;

i) executar outras tarefas correlatas, desde que designadas e determinadas pela autoridade superior competente, o **Chefe de Controle de Tráfego**.

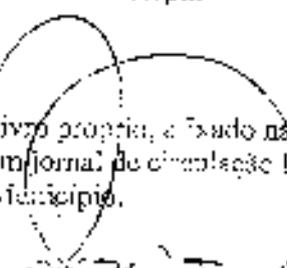
**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, que serão suplementadas, se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 3º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 28 de Abril de 2017.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANCANO**, Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e lida na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar em jornal de circulação local, na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMBERT**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



# Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.864.504/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3.047 -- DE 07 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO SUB-QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DE QUE TRATA O INCISO III, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2679/2013, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELO INCISO I, DO ART. 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679/2013, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 05 de junho de 2017, aprovou e eu, **Dr. Francisco Dias Mânica**, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **sanciono e promulgo** a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. À luz do art. 85, da Lei Orgânica do Município, fica criado no Sub-Quadro das Funções de Confiança, de que trata o inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2679/2013, com as alterações dadas pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2679/2013, uma função de confiança de Chefe da Procuradoria Geral do Município, com regime de dedicação exclusiva, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de nível superior na área de Direito e inscrição na OAB.

§ 1º. Em razão do regime de dedicação exclusiva, a função de confiança de Chefe da Procuradoria Geral, para que seja submetido à jornada integral de trabalho de 40 horas semanais, será enquadrado no padrão de referência salarial: 30, que corresponde ao dobro do valor do respectivo salário base mensal do padrão de referência salarial: 23, do servidor integrante da carreira de Procurador Municipal, cuja jornada de trabalho é de 20 horas semanais.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, são extintos os atuais valores pecuniários dos padrões de referência salarial: 27, 28, 29 e 30, do sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal, que são inaplicáveis e desnecessárias, posto que criados e vinculados, exclusivamente, ao extinto Programa Segundo Tempo, para então atribuir ao padrão de referência salarial: 30, o valor pecuniário de R\$ 8.368,90.

Artigo 2º. A luz do artigo 85, da Lei Orgânica do Município, a função de confiança de Chefe da Procuradoria Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, entre os servidores integrantes dos cargos ou empregos de provimento efetivo e diretamente relacionados à carreira de Procurador Municipal, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-procasso.tee.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 2-200CUO-CXXN-74GB-1KJZ



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 09.634.304/0001-80

**Artigo 3.** A função de confiança de alta chefia, criada na forma desta lei complementar, possui as funções-atividades próprias de coordenação, controle e orientação superior da execução de distritos político-administrativos, emanadas do planejamento municipal, pela Procuradoria Geral do Município, conforme as seguintes atribuições:

I - promover o acompanhamento das publicações de intimações e despachos no Diário de Justiça do Estado de São Paulo e no Diário de Justiça da União, cabendo-lhe controlar os prazos dos processos judiciais, sujeitando-se à responsabilização pessoal;

II - organizar os serviços internos da Procuradoria Geral do Município, principalmente, a distribuição dos processos em geral e demais expedientes correlatos, de maneira alcatária, equitativa ou por prevenção;

III - promover a aplicação de instrumentos de controle de resultados da área jurídica da Administração, através dos critérios de distribuição, previstos no inciso II, deste artigo, de modo a evitar sobreposição de tarefas e assegurar o seu desenvolvimento em termos de eficiência, economia e rapidez;

IV - adotar as providências necessárias para a organização do arquivo de documentos e processos da Procuradoria Geral do Município, compreendendo, também:

a) a coleta e sistematização da jurisprudência predominantemente nos tribunais;

b) a divulgação da matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos demais procuradores municipais.

**Artigo 4º.** O Chefe da Procuradoria Geral do Município deverá prover a estruturação, organização e orientação do funcionamento dessa instituição judicial e extrajudicial, vinculada ao Quadrante do Prefeito, na forma prevista pelo inciso I, letra "b", do artigo 6º, da Lei Complementar nº 2.679/2013, observadas e definidas as seguintes finalidades:

I - na Seção do Contencioso Regular:

a) a representação da Fazenda do Município, como autora ou ré, assistente ou oponente, nas ações civis, criminais, trabalhistas, de acidente de trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais;

b) a defesa judicial e extrajudicial do Município nos processos ou procedimentos que versam sobre matéria administrativa, em especial os relativos a servidores públicos, licitações e contratos administrativos;

c) a representação do Município em processos de qualquer natureza que versam de modo principal, incidental ou acessoriamente, sobre mandado de segurança, direitos reais ou possessórios, patrimonial imobiliário, bens móveis e semoventes, e águas do domínio público;

d) a promoção de ações de desapropriação, por vias administrativas ou judiciais, de interesse público ou social do Município, e a atuação em processos que versam sobre responsabilidade civil;



# Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.064.304/0001-01

e) a consultoria da Administração Municipal, acerca de determinadas matérias administrativas, para as quais não haja assessoria especializada, e pedido do órgão interessado, ou da autoridade superior competente;

f) a manifestação acerca da constitucionalidade de projetos de lei que versem sobre matéria de natureza administrativa;

g) o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

## II – na Seção de Execução Fiscal e de Assistência Técnica Fiscal:

a) a cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa do Município;

b) a defesa dos interesses do Município nos processos judiciais e administrativos relativos à matéria tributária e fiscal, assim como a representação nos casos versarem sobre a arrecadação de tributos ou de outras rendas municipais;

c) a promoção das medidas destinadas a defesa dos interesses tributários e fiscais do Município;

d) a execução de todas as decisões judiciais favoráveis ao Município, a partir de sua liquidação, bem como a sua defesa quando executado;

e) a coordenação dos serviços de cálculos judiciais e extrajudiciais;

f) a manifestação acerca da constitucionalidade de projetos de lei que versem sobre matéria de natureza tributária;

g) o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

## III – na Seção de Litígios Administrativos e de Assistência Técnica Legislativa:

a) o patrocínio e a defesa de causas judiciais e administrativas, estas últimas, conforme o caso, perante os Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União;

b) a representação do Município nos processos de natureza trabalhista, ou que versem sobre matéria funcional, independente do regime de providência de seus servidores e pensionistas, em que for parte, terceiro ou interessado;

c) o acompanhamento dos recursos interpostos e a interposição dos recursos cabíveis, nas ações e processos de sua competência, junto às instâncias superiores nas sedes da capital do Estado e do Distrito Federal;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.064.374/0001-77

d) a instauração de sindicância administrativa e a abertura de processos disciplinares, com o acompanhamento de seus procedimentos regulares e a manifestação jurídica, quando necessário;

e) a elaboração de representações sobre inconstitucionalidade de leis ou atos municipais, perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face da Constituição paulista, por solicitação do Prefeito Municipal;

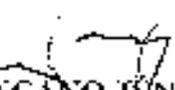
f) a emissão de opinião prévia sobre a forma de cumprimento das decisões judiciais e de pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração municipal;

g) o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

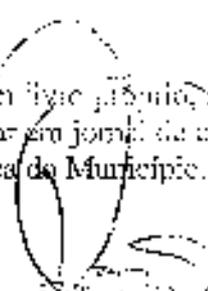
**Artigo 5º.** As despesas com pessoal e reflexas, decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 6º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 07 de junho de 2017.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro público, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar em jornal de circulação local, na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUATIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



**LEI Nº 3.989 – DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL, ÓRGÃO AUXILIAR DESTINADO A APURAR AS RECLAMAÇÕES RELATIVAS À PRESTação DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL, BEM COMO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE PRESTEM SERVIÇOS ESSENCIAIS CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS. À LUZ DO INCISO I, DO § 3º DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 6 de dezembro de 2017, APROVOU e em – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** – Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte ...

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada a **Ouvidoria Municipal**, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da Administração municipal, bem como de todas as organizações sociais da sociedade civil de natureza privada e sem fins lucrativos, que prestam serviços essenciais custeados com recursos públicos, nos termos do inciso I, do § 3º do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A Ouvidoria Municipal tem as seguintes atribuições:

**I** – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos desta Municipalidade;

**II** – diligenciar junto as unidades da Administração para obter informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de responsabilidade de servidores ou agentes públicos, objeto de reclamações, denúncias, representações ou pedidos de informação, mantendo atualizado arquivo de toda a documentação pertinente;

**III** – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte de informação, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção as denunciantes;

**IV** – informar ao municipal interessado as providências adotadas em razão de seu pedido ou denúncia, excetuando-se os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

**V** – recomendar aos órgãos públicos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;



**Município de Guariba**  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

VI - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, em órgão de imprensa escrita oficial e com circulação local, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - realizar cursos, palestras, reuniões e debates versando sobre assuntos de interesse público da Administração municipal, no que tange ao controle da coisa pública, inclusive, as organizações sociais da sociedade civil, ou do terceiro setor, que prestam serviços essenciais custeados com recursos públicos;

VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos desta Municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes, que envolvam mais de um órgão público da Administração municipal, para que seja devidamente apurado todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, de que venha a ter o êxito a Ouvidoria Municipal.

Art. 3º. A Ouvidoria Municipal será dirigida por servidor municipal ocupante de emprego público de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso, designado Ouvidor pelo Prefeito, mediante portaria, para o exercício da respectiva função, com mandato de dois anos, permitida a recondução por iguais períodos, observados os seguintes requisitos:

- I - ter mais de 21 anos de idade;
- II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- III - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de Secretários Municipais;
- IV - possuir no mínimo de escolaridade de ensino superior nas áreas de ciências contábeis, administração ou direito.

**Parágrafo único.** A dispensa da função de confiança antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que motivado por razões de interesse público devidamente justificadas, ou em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício da função, devidamente comprovada.

Art. 4º. Compete ao Ouvidor Municipal:

- I - receber os munícipes com urbanidade, ouvir e resolver a termo as reclamações, representações, dentro das críticas, e encaminhar todas as providências cabíveis para prestar os esclarecimentos ou as informações necessárias, dentro do prazo de 15 dias, que poderá ser prorrogado nos casos de maior complexidade ou dificuldade de apuração, desde que devidamente justificados;
- II - agir de ofício, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, má administração, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação aos princípios constitucionais e à Lei Orgânica deste Município de Guariba;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 2-00CUO-CXYN-74GB-1KJZ



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.150-000

**III** - propor aos órgãos públicos da Administração municipal, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias e/ou inquéritos destinados à apuração de autoria e de responsabilidades administrativas, civis e criminais;

**IV** - requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas dos munícipes, na forma desta lei;

**V** - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados à população pela Administração municipal;

**VI** - recomendar aos órgãos públicos da Administração municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e de outras irregularidades desaprovadas;

**VII** - encaminhar documentos e representações aos órgãos competentes, após promover o atendimento pessoal dos munícipes, identificando os problemas e encaminhando-os para análise e solução, organizando e mantendo banco de dados relativos aos atendimentos;

**VIII** - receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, protocolos e processos administrativos em tramitação, assim como promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relacionados aos serviços da Ouvidoria.

**Parágrafo único.** Para os fins do inciso IV, deste artigo, o **Ouvidor Municipal** terá amplos poderes de investigação, devendo as informações que solicitar ser prestadas pelos servidores ou agentes municipais competentes, no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º.** Não serão exigidas maiores formalidades para o munícipe apresentar reclamações ou representações, podendo ser mediante requerimento escrito, na recepção da sede da Prefeitura, ou de outro órgão municipal, como a Secretaria Municipal de Saúde, bastando constar o nome completo, número de documento de identidade e endereço exato, com a respectiva assinatura.

**Parágrafo único.** As reclamações ou denúncias poderão ser apresentadas oralmente ao **Ouvidor Municipal**, na sede da Prefeitura, ou na Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente, bastando ao munícipe comparecer na recepção, munido de documento de identidade, e solicitar o agendamento da ordem serena:al de atendimento.

**Art. 6º.** Para o fiel cumprimento das diretrizes desta lei, fica criada a função de confiança de **Ouvidor Municipal**, que se é qualificada com remuneração correspondente a 50% do salário base de origem do servidor municipal, ocupante de emprego público de provimento efetivo, que será designado para o exercício dessas funções.

**§ 1º.** O **Ouvidor Municipal** será substituído, nos casos de afastamentos, temporários ou definitivos, por outro servidor municipal, até o retorno do titular ou para concluir o período bienal, até o final do mandato, desde que pertença ao quadro de pessoal permanente e atenda aos requisitos exigidos no artigo 2º, desta lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Guariba**

§ 2º. O valor da gratificação, a que se refere este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor municipal, para quaisquer efeitos legais, por possuir caráter de vinculação obrigatória ao exercício efetivo da função, não fazendo jus ao seu pagamento, caso ocorra o afastamento ou se confirmar a paralisação das atividades gratificadas, por qualquer motivo.

**Art. 7º.** A Ouvidoria Municipal poderá recorrer, a qualquer tempo, à Assessoria ou à Procuradoria Municipal, sempre que houver necessidade de orientações relacionadas à regularidade de procedimentos realizados e legalidade das despesas decorrentes, assim como de interpretação da legislação própria e de esclarecimentos sobre assuntos e negócios jurídicos em geral.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, mediante decreto, principalmente, quanto à instalação de Ouvidoria Municipal na sede da Prefeitura, ou em outros órgãos administrativos, como a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 20.000,00.

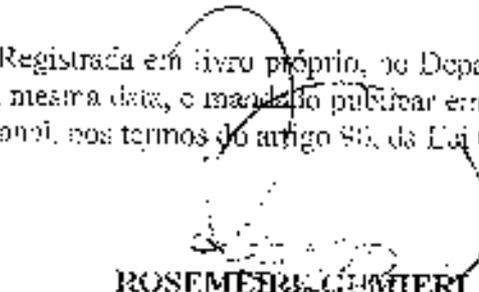
**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da abertura do crédito, a que se refere este artigo, serão cobertas com recursos disponíveis indicados por decreto municipal, nos termos do artigo 43, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba, 8 de dezembro de 2017.**

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua publicação semanal, nos termos do artigo 86, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE CHAVIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública



**Município de Guariba**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.147 - DE 03 DE JULHO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, REGIDO PELA CLT, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba - Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2018, APROVOU a Lei - O Sr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR - Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte ...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º.** Fica ampliada a jornada de trabalho do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo, com jornada de trabalho de 20 para 30 horas semanais e regido pela CLT, com a consequente adequação ao padrão de referência salarial do patêlo 25 para o patêlo 27, junto à tabela geral do sistema remuneratório, de que trata o artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, com as últimas alterações feitas pela Lei Complementar nº 3.144, de 21/09/2018.

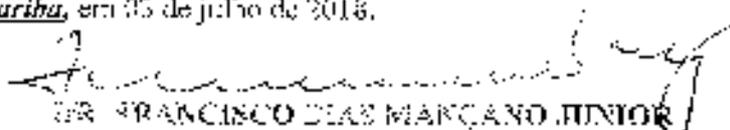
**Artigo 2º.** O cálculo da nova remuneração e eventuais benefícios adicionais consiste de o enquadramento dentro da tabela do sistema remuneratório atual, do salário base do respectivo emprego efetivo ou cargo em comissão, no patêlo de referência numérica, cujo valor nominal exprime, lida que por aproximação.

**Artigo 3º.** Na medida em que o cargo em comissão, a que se refere este artigo, em razão da vacância, passará a prever-se somente a nova jornada de trabalho para o provimento, por ser de livre nomeação e exoneração.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2018, suplementares se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 5º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, em 03 de julho de 2018.

  
FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR  
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em Livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e afixada no local de consulta, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

  
ROSAÂNGELA GUERRA  
Diretora do Departamento de Gestão Pública

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e Informe o código do documento: 2-00CUO-CXVX-74GB-1KJZ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ Nº 48.664.304/0001-80

**DECLARAÇÃO**

Declara, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6, que as atribuições dos cargos para ocupação dos cargos em comissão são definidas pelas Leis que seguem abaixo relacionadas:

<u>Leis</u>
Lei 2.579 28/03/2013
Lei 2.756 27/03/2014
Lei 2.765 07/05/2014
Lei 2.776 05/06/2014
Lei 2.863 03/12/2014
Lei 2.958 17/12/2015
Lei 3.041 28/04/2017
Lei 3.047 07/05/2017
Lei 3.088 08/12/2017
Lei 3.109 20/02/2018
Lei 3.114 21/03/2018
Lei 3.127 29/05/2018
Lei 3.147 03/07/2018
Lei 3.148 07/08/2018
Lei 3.159 02/10/2018

Por ser a mais ampla expressão da verdade, assino a presente declaração.

Guariba, 29 de julho de 2019

**ROGÉRIO APARECIDO DE MIGUEL**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## CARGOS EM COMISSÃO

## REQUISITO DE ESCOLARIDADE

31/07/2019

	Nome	Cargo	Centro de Ensino	Requisito de Escolaridade	Nível	Escolaridade	Classificação	Data Inscrição
1	Wellton Rodrigo da Silva	Assessor Técnico de Informática	Assessoria - CEI	Médio	Superior	Graduação em Administração	Funções em comissão	01/04/2018
2	Ana Carolina Araújo de Lima	Atendente de Apoio	Assessoria de Apoio	Fundamental Incompleto	Superior	Graduação em Direito	Funções em comissão	01/04/2018
3	Ana Paula Vazantini	Atendente de Apoio	Assessoria de Apoio	Fundamental Incompleto	Superior	Graduação em Direito	Funções em comissão	02/07/2018
4	Daniel Alberto Brito	Atendente de Apoio	Assessoria - Recursos	Fundamental Incompleto	Superior	Graduação em Direito	Funções em comissão	01/04/2018
5	Dalnis Jurece Costa	Atendente de Apoio	São Paulo - Faculdade São Carlos	Fundamental Incompleto	Superior	Graduação em Direito	Funções em comissão	03/11/2018
6	Luiza Aparecida Dantas	Atendente de Apoio	São Paulo - Faculdade São Carlos	Fundamental Incompleto	Médio	Médio	Funções em comissão	02/05/2018
7	Wenderson Rosângela Moraes	Atendente de Apoio	São Paulo - Faculdade São Carlos	Fundamental Incompleto	Médio	Médio	Funções em comissão	01/04/2018
8	Priscila de Oliveira Silva	Coordenadora de Área	São Paulo - UNESP	Superior	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	03/07/2018
9	Carla M. De Oliveira Pinheiro	Coordenadora de Área	São Paulo - Fiam/Fil	Superior	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	01/07/2018
10	Dezila Miranda de Paula	Coordenadora de Área	São Paulo - Faculdade São Carlos	Superior	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	12/01/2018
11	Luciê Barata dos Santos Faria	Coordenadora de Área	São Paulo - PEP/UFPA	Superior	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	11/07/2018
12	Julia Cesar Furlan Ramelli	Coordenadora de Área	São Paulo - Fiam/Fil	Superior	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	01/03/2018
13	Luiz de O. Menezes Vizeuim	Coordenadora de Área	São Paulo - PEP/UFPA	Superior	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	05/06/2018
14	Luziana Assis de Santos	Coordenadora de Área	São Paulo - UNESP	Superior	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	12/06/2018
15	Michelle Cristina de Castro Pinheiro	Coordenadora de Área	São Paulo - UNESP	Superior	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	01/07/2018
16	Terezinha Gomes Romário	Coordenadora de Área	São Paulo - UNESP	Superior	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	05/01/2018
17	Angela Maria Furtado	Coordenadora de Área	São Paulo - UNESP	Superior - Pós-Graduação	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	01/07/2018
18	Christiane Lucinda F. Antunes	Coordenadora de Área	São Paulo - UNESP	Superior - Pós-Graduação	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	01/07/2018
19	Luciene F. Fernandes Rosta	Coordenadora de Área - Apoio Técnico	São Paulo - UNESP	Superior	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	01/06/2018
20	Cláudia de Fátima de Araújo	Supervisor de Serviço	Assessoria de Apoio	Médio	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	06/09/2018
21	João Cesar Borges	Supervisor de Serviço	Maria Aparecida - Camargo	Médio	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	07/11/2018
22	Marcelo Garcia Zamboni	Supervisor de Serviço	Assessoria de Apoio	Médio	Médio	Médio	Funções em comissão	01/04/2018
23	Wenderson da Silva Marangolim da Silva	Supervisor de Serviço	São Paulo - UNESP	Médio	Médio	Médio	Funções em comissão	01/01/2018
24	Wellton Alexandre M. Santos	Supervisor de Serviço de Informática	Assessoria de Apoio	Médio	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	02/03/2018
25	Maicon Roberto Castro	Supervisor de Serviço de Informática	Assessoria - Recursos	Superior	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	01/07/2018
26	Ilvina Saraiva	Mesa Técnica TMT	TMT - Polímeros e Plásticos	Superior	Superior	Graduação em Engenharia	Funções em comissão	01/07/2018
27	Maria do Carmo Pacifica T. de Lima	Mesa Técnica TMT	TMT - Polímeros e Plásticos	Funções em comissão	Funções em comissão	Funções em comissão	Funções em comissão	01/07/2018
28	Kassia Raquel Anzunazi	Mesa Técnica TMT	TMT - Polímeros e Plásticos	Funções em comissão	Funções em comissão	Funções em comissão	Funções em comissão	15/06/2018
29	Sonia Cassiano Fekato	Mesa Técnica TMT	TMT - Polímeros e Plásticos	Funções em comissão	Funções em comissão	Funções em comissão	Funções em comissão	01/08/2018
30	Yvone Chastafara Petrossi	Mesa Técnica TMT	TMT - Polímeros e Plásticos	Funções em comissão	Funções em comissão	Funções em comissão	Funções em comissão	01/07/2018
31	Anderson dos Santos Souza	Assessor de Planejamento Financeiro	Assessoria - Recursos	Superior - Pós-Graduação	Superior	Graduação em Engenharia	Administrativo	03/08/2018
32	Daniel Louzada	Assessor de Planejamento Financeiro	Assessoria de Apoio	Superior - Pós-Graduação	Superior	Graduação em Engenharia	Administrativo	08/10/2018

33	Rodrigo das Graças Marques	Associação Técnica Federal de Engenharia - Associação Técnica Fed. Eng. (AITEC)	Advogado(a)	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/06/2018
34	Flávia Aguiar da Silva	Associação Técnica Fed. Eng. (AITEC)	ENFERMEIRA (a) - Saúde (Enfermagem)	Superior de Graduação em Enfermagem - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Enfermagem em Saúde da Família	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
35	Flávia Maria Moura Leão	Associação Técnica Fed. Eng. (AITEC)	ENFERMEIRA (a) - Saúde (Enfermagem)	Superior de Graduação em Enfermagem - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Enfermagem em Saúde da Família	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
36	Ízika Bueno Barreto Campanho	Associação Técnica Fed. Eng. (AITEC)	Enfermeira (a) - Saúde (Enfermagem)	Superior de Graduação em Enfermagem - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Enfermagem em Saúde da Família	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
37	Marcia Maria Demarees	Associação Técnica Fed. Eng. (AITEC)	Enfermeira (a) - Saúde (Enfermagem)	Superior de Graduação em Enfermagem - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Enfermagem em Saúde da Família	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
38	Renata Aparecida Rodrigues Maurício	Associação Técnica Fed. Eng. (AITEC)	ENFERMEIRA (a) - Saúde (Enfermagem)	Superior de Graduação em Enfermagem - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Enfermagem em Saúde da Família	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
39	Sandra Maria Moraes Romão	Associação Técnica Fed. Eng. (AITEC)	ENFERMEIRA (a) - Saúde (Enfermagem)	Superior de Graduação em Enfermagem - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Enfermagem em Saúde da Família	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
40	Samuel Gustavo C. Lelani	Associação Técnica Fed. Eng. (AITEC)	Enfermeira (a) - Saúde (Enfermagem)	Superior de Graduação em Enfermagem - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Enfermagem em Saúde da Família	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
41	Stiviana Franco da Silva Baglioli	Associação Técnica Fed. Eng. (AITEC)	ENFERMEIRA (a) - Saúde (Enfermagem)	Superior de Graduação em Enfermagem - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Enfermagem em Saúde da Família	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
42	Carolina Regiel S. Kornelliv	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
43	Alexandre José Ramer	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
44	Pedro Antonio de França	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
45	Lucas Lopes Borges	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
46	Daniel Silva	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
47	Clara Reg. Rosângela Barbela	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
48	Fernando Aparício Jorge	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
49	José da Glória Simões	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
50	José Nildo Deane	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
51	Julio Cesar Gonçalves	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
52	Maria Antonia Baglioli	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
53	Sidnei de Silva	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
54	Romão Rodrigues de Amorim	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
55	Vanessa Cristina Chagas	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
56	José Guilherme Antófil	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
57	Isabela Garcia Casati	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
58	Lucas Volareli de Natal	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
59	José Al. Cotorelo Junior	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
60	Rosemela Guleri	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
61	Valéria Silva Santos	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
62	Daniel Leonardo de Souza	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
63	Cláudio Pinheiro	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
64	Rogério Aparecido de Miguel	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
65	Vanessa Evangelina de Souza	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
66	Carlos Augusto Bellintani	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
67	Marcelo Alves Verde	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
68	Maria Aparecida Brito dos Rêgo	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017
69	João Marques Gouveia Neto	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Adv. Especialista	Superior de Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Especialização em Direito Processual	Curso Técnico	Adv. Especialista	01/07/2017

01/07/2017 10:00:00  
 01/07/2017 10:00:00  
 01/07/2017 10:00:00

70	Gustavo de Costa Rosa	Supervisor Municipal de Educação e Relações do Trabalho	Francisco Evangelista de Toledo		Assessor	Assessoria Jurídica	Polícia	05/07/2015
71	Juliano Justi	Secretaria Municipal de Defesa e Infraestrutura Urbana	Cláudia Aparecida Pereira		Assessor	Assessoria	Polícia	20/07/2018
72	Juliano de Oliveira	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Flávia Aparecida Knechtelbauer		Assessor	Assessoria	Polícia	12/11/2018
73	Maria Janete Vianco	Secretaria Municipal de Saúde	Sônia		Assessor	Assessoria de Planejamento	Polícia	22/07/2019

Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto  
 Rua: 14 de Maio, 100 - Centro  
 São João do Rio Preto - SP



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## LEI Nº 2.632 - DE 05 DE OUTUBRO DE 2.012

### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 1º DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de Setembro de 2.012, **APROVOU** e eu – **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal **sauciono e promulgo a seguinte ...**

#### L. E. I.:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura a iniciar em 1º de Janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$.13.330,00 (Treze Mil e Trezentos e Trinta Reais).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, quando não ocupar cargo, emprego ou função remunerada na administração direta ou indireta Municipal, Estadual ou Federal, fica fixado no valor de R\$.6.059,00 (Seis Mil e Cinquenta e Nove Reais).

Parágrafo Único - Quando o Vice-Prefeito ocupar cargo, emprego ou função remunerada na administração direta ou indireta de órgão Municipal, Estadual ou Federal, scr-lhe-á facultado optar pela sua remuneração.

Artigo 3º - Aos subsídios de que trata esta Lei fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia à partir de 1º de Janeiro de 2013.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 05 de Outubro de 2.012.

**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
Prefeito Municipal de Guariba

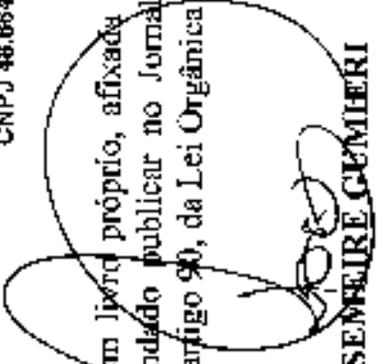


# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.664.394/0001-80

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Região Notícia", na data de sua conclusão, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

  
ROSEMEIRE CERMIERI

Diretora de Gestão Pública

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14640-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## LEI Nº 2.633 – DE 05 DE OUTUBRO DE 2.012

### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GUARIBA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 1º DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de Setembro de 2.012, **APROVOU** e eu - **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

#### L. E. I.:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Guariba, para a Legislatura a iniciar em 1º de Janeiro de 2013, fica fixado no valor de **R\$.6.059,00** (Seis Mil e Cinqüenta e Nove Reais).

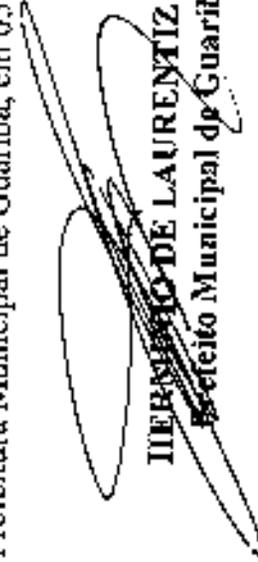
Artigo 2º - Ao subsídio de que trata esta Lei fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Sendo o Secretário Municipal detentor de cargo, emprego ou função remunerados pela administração direta ou indireta de órgão Municipal, Estadual ou Federal, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2013, vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 05 de Outubro de 2.012.



**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
Prefeito Municipal de Guariba

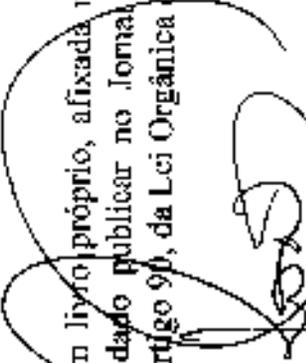


# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.664.304/0001-80

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Região Notícia", na data de sua conclusão, nos termos do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**

Diretora de Gestão Pública

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-86

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3.126 – DE 29 DE MAIO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOS SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, A PARTIR DE 01/05/2018, COM FUNDAMENTO NO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de Maio de 2.018, APROVOU e eu – **DR. FRANCISCO DEAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, com fundamento no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ficam reajustados em 2,76%, os valores nominais das faixas referenciais do sistema remuneratório atualmente em vigor, com base na variação acumulada nos últimos 12 meses do *IPCA do IBICÉ*, com mais 2,52% a título de reposição das perdas inflacionárias, totalizando o percentual de 5,28% de reajustamento salarial, observado a seguinte tabela específica:

Número de Ordem	Salários Atuais	A partir de 01/05/2018
1	R\$ 1.003,15	R\$ 1.056,12
2	R\$ 1.003,15	R\$ 1.056,12
3	R\$ 1.073,70	R\$ 1.130,40
4	R\$ 1.129,73	R\$ 1.189,39
5	R\$ 1.223,30	R\$ 1.287,90
6	R\$ 1.316,87	R\$ 1.386,41
7	R\$ 1.655,62	R\$ 1.743,04
8	R\$ 1.746,83	R\$ 1.839,07
9	R\$ 1.862,58	R\$ 1.960,93
10	R\$ 1.905,50	R\$ 2.006,12
11	R\$ 1.981,09	R\$ 2.085,70
12	R\$ 2.069,53	R\$ 2.178,81
13	R\$ 2.143,67	R\$ 2.256,87
14	R\$ 2.285,21	R\$ 2.405,88
15	R\$ 2.381,87	R\$ 2.507,64
16	R\$ 2.636,09	R\$ 2.775,29
17	R\$ 2.870,03	R\$ 3.021,58
18	R\$ 2.978,65	R\$ 3.135,93
19	R\$ 3.134,84	R\$ 3.300,37
20	R\$ 3.203,70	R\$ 3.372,87
21	R\$ 3.399,63	R\$ 3.579,15
22	R\$ 3.824,58	R\$ 4.026,50
23	R\$ 4.479,89	R\$ 4.706,44
24	R\$ 4.765,85	R\$ 5.017,50



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-89

25	R\$ 6.089,68	R\$ 6.411,22
26	R\$ 11.332,12	R\$ 11.930,47
27	R\$ 7.050,00	R\$ 7.422,24
28	R\$ 7.850,00	R\$ 8.264,48
29	R\$ 8.250,00	R\$ 8.685,60
30	R\$ 8.959,78	R\$ 9.432,83

**§ 1º.** Aplicant-se, as disposições deste artigo, nas mesmas bases, condições, percentual e datas, a quaisquer espécies remuneratórias, especialmente:

**I** - aos salários de servidores em geral, inclusive, dos contratados temporariamente, antigos vencimentos de funcionários e proventos de aposentadoria, e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura;

**II** - à remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar, atualizada, pela última vez, através da Lei Complementar nº 2.898, de 28 de maio de 2015, que passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2018, no valor mensal de R\$ 1.871,28.

**III** - aos subsídios mensais, para efeito de reposição parcial das perdas inflacionárias, tanto dos Secretários Municipais, acumuladas entre os meses de maio de 2015 e de maio de 2017, quanto do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, acumuladas entre os meses de outubro de 2012 e de maio de 2017, de modo a assegurar a revisão geral anual, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação, que é pago, mensalmente, por meio de cartão magnético a todos os servidores municipais, aos membros efetivos do Conselho Tutelar, e aos servidores estaduais municipalizados, nas áreas da educação e saúde, a partir do dia 1º de maio de 2018, passará a vigorar com os seus valores nominais unificadas, à razão de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2018, suplementadas se for necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018.

Guariba, 29 de Maio de 2018.

**DR. FRANCISQUELIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e afixada no local de costume, na mesma data. Mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

**ROSENEIDE GUMERI**

Diretora do Departamento de Gestão Pública



## DECLARAÇÃO

Declaro, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6, que todos os agentes políticos entregaram suas Declarações de Bens em conformidade com a Lei 8.429/92, neste Departamento de Recursos Humanos, referentes ao exercício de 2019 – Ano calendário de 2018 e das mesmas foram entregues uma cópia na Câmara Municipal, conforme ofício nº 014/2019.

Por ser a mais ampla expressão da verdade, assino a presente declaração.

Guariba, 29 de julho de 2019

  
**ROGÉRIO APARECIDO DE MIGUEL**  
Diretor de Departamento de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CNPJ 48.664.304/0001-80

Guariba, 25 de julho de 2019

Ofício nºm 014/2019

**Referência: Entrega das Declarações de Bens dos Agentes Políticos**  
**Exercício 2019 - Ano - Calendário de 2018**

Tem esta a finalidade de entregar cópias das Declarações de Bens dos Agentes Políticos referentes ao Exercício de 2019 – Ano Calendário de 2018, conforme segue abaixo relacionadas:

- Daniel Louzada – Secretário Municipal de Administração Geral – Exonerou em 08/10/2018;
- Dr. Francisco Dias Mangano Junior – Prefeito do Município;
- Yayeko Kaneshiro Toyoshima – Secretária Municipal da Saúde – Exonerou em 25/06/2018;
- Maria Janete Valério - Secretária Municipal da Saúde;
- Gustavo Costa Rosa – Secretário Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;
- João Marques Gouveia Neto – Secretário Municipal de Educação;
- Maria Aparecida Barrios Rugazzi – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- Juliana Justi – Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura Urbana;
- Janir Aurélio da Silva – Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – Exonerou em 31/10/2018;
- Jureadir de Oliveira - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- Carlos Augusto Bellatani - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento – Exonerou em 08/10/2018;
- Carlos Augusto Bellintan – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento;
- Marcelo Alves Verde – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Na oportunidade, aproveito para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ROGÉRIO APARECIDO DE MIGUEL**  
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Ao Ilmo. Sr.  
**CASSIO APARECIDO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guariba  
 Guariba/SP



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OCVP-BHTH-6NFP-50FA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Guariba, 31 de julho de 2019

Ofício c/m nº 016/2019

Referência: Entrega das Declarações de Bens dos Agentes Políticos  
Exercício 2019 - Ano - Calendário de 2018

Tem este a finalidade de entregar cópias das Declarações de Bens dos Agentes Políticos referentes ao Exercício de 2019 - Ano Calendário de 2018, conforme segue abaixo relacionados:

- Nivaldo Mazzi - Vice Prefeito do Município - falecido em 25/10/2018;
- Jorge Luis Calcuito - Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura Urbana - Exonerada em 19/03/2018.

Na oportunidade, aproveito para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ROGÉRIO APARECIDO DE MIGUEL**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Ao Ilmo. Sr.

**CASSIO APARECIDO PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Guariba

Guariba/SP

RECIBO  
Nº 016/2019  
31/07/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ Nº 48.664.304/0001-80

**DECLARAÇÃO**

**Declaro**, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-6, que os agentes públicos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) não acumularam cargos públicos no exercício de 2018.

Por ser a mais ampla expressão da verdade, assino a presente declaração.

Guariba, 29 de julho de 2019

**ROGÉRIO APARECIDO DE MIGUEL**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Descrição	Código	2018 Janeiro		2018 Fevereiro		2018 Março		2018 Abril		TOTAL*
		Valor	Imp.	Valor	Imp.	Valor	Imp.	Valor	Imp.	
<b>2018 Janeiro</b>										
100-70000-0000	0									
100-70000-0000	0									
100-70000-0000	0									
TOTAL DE RECEBÍVEIS										
TOTAL DE PAGÁVEIS										
<b>2018 Fevereiro</b>										
100-70000-0000	0									
100-70000-0000	0									
100-70000-0000	0									
TOTAL DE RECEBÍVEIS										
TOTAL DE PAGÁVEIS										
<b>2018 Março</b>										
100-70000-0000	0									
100-70000-0000	0									
100-70000-0000	0									
TOTAL DE RECEBÍVEIS										
TOTAL DE PAGÁVEIS										
<b>2018 Abril</b>										
100-70000-0000	0									
100-70000-0000	0									
100-70000-0000	0									
TOTAL DE RECEBÍVEIS										
TOTAL DE PAGÁVEIS										

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELOS, S/L.V.A. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-00CVX-15C2-5BDJ-GCP5

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELOS, S/L.V.A. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-00CVX-15C2-5BDJ-GCP5

PREFEITURA MUNICIPAL GUARIBA

Imprimir Documento - SPMática

Dados do Documento		Especificações		Unidade		Valor		Descrição		Módulo		Valor		Total	
Descrição:	1077	100% 100% 100%		100%		100%		100%		100%		100%		100%	
Módulo:	Ann Jir de														
Parâmetro:	1000 1000 1000 1000	1000 1000		1000 1000		1000 1000		1000 1000		1000 1000		1000 1000		1000 1000	
Prévio:	1000	1000		1000		1000		1000		1000		1000		1000	
Módulo:	Ann Obida														
Prévio:	1000	1000		1000		1000		1000		1000		1000		1000	
Total	2.328,50	0,00		1,00		0,00		2.328,50		100		0,00		0,00	
Total	2.328,50	0,00		1,00		0,00		2.328,50		100		0,00		1,00	

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL GUARIBA

Relatório de Despesas - RREO

Vice de Gestão: 2 - Saúde

Ano: 2013

Modalidade de Arrecadação: 100 - 1000000

Subsídio

Descrição	Plano de Contas	Ano	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Despesa	3.390.000	2013	1.000	1.000	0,00	0,00	2.326,50
Despesa	3.390.000	2013	1.000	1.000	0,00	0,00	0,00
Despesa	3.390.000	2013	1.000	1.000	0,00	0,00	2.326,50
<b>Total</b>			<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.326,50</b>
<b>Total Anual</b>			<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.326,50</b>
<b>Total do Exercício</b>			<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.326,50</b>
<b>Total Geral</b>			<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.326,50</b>

PREFEITURA MUNICIPAL GUARUBA

Resumo do Resultado Resultado por Tipo Eleitoral

Nome do Candidato	Total	Novo	Antigo	Proporção	Total
JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA	3.488	2.078	1.410	0,33	3.488
<b>Total</b>					<b>3.488</b>

Procedimento Administrativo nº 000.000.000/2015 - João Batista de Angelis Silva

Resultado

# PREFEITURA MUNICIPAL, GUARIBA

Rua 04 de Fevereiro - J. III/IIA

## Finalidade

Comprovação de renda	4R

## Informações Gerais

Grupo	Valor	Quantidade	Código	Descrição
-------	-------	------------	--------	-----------

## Classificação

Item	Grupo	Valor	Quantidade	Descrição
01	01	01	01	01
02	02	02	02	02
03	03	03	03	03

Assinatura do Responsável pelo Documento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3.209 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

### DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS E DE 13º SALÁRIO A AGENTES POLÍTICOS COMO O PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2018, POR COMPABILIDADE COM O ARTIGO 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 2018, aprovou e eu **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba**, com fundamento no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte...

#### LEI COMPLEMENTAR:

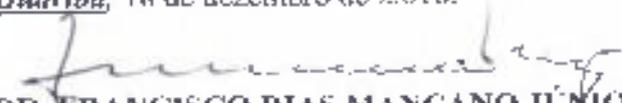
Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento do terço de férias e de 13º salário a agentes políticos, como o Prefeito e Vice-Prefeito do Município, a partir do exercício de 2018, por compatibilidade com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento geral do Município, do exercício financeiro de 2018, crédito adicional suplementar, até o limite do valor que for necessário para atender ao disposto no artigo anterior, observado a seguinte classificação institucional, econômica e funcional-programática: **02.01.04.322.002.2.004 - 31.90.11.60 - Remuneração de Agentes Políticos.**

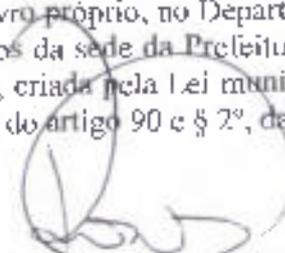
Parágrafo único. O crédito a ser aberto por decreto, na forma autorizada neste artigo, será coberto com recursos disponíveis para acorrer à despesa, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 18 de dezembro de 2018.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública

Prefeitura Municipal de Curitiba  
 Rua Amazonas - Fone: 3333-1111 - Curitiba, PR - 81103-000

Doc. 1  
 Data: 07/07/19

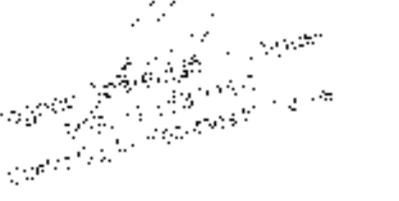
Nome: Prefeitura Municipal de Curitiba  
 Endereço: Rua Amazonas, 3333 - Curitiba - PR  
 CNPJ: 08.811.412/0001-93  
 Insc. Est.: 08833395-00  
 Insc. Mun.: 08833395-00  
 Natureza do Imposto: 1103 - Imposto sobre Serviços

Valor Debito: R\$ 50.000,00  
 Data de Emissão: 07/07/2019  
 Emissão: 07/07/2019  
 Tipo de Nota: 0001 - Nota Fiscal de Serviço de Valor Adicionado

Descrição	DT. INI	DT. TER	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
<b>2018 Janeiro</b>											
001 - Salário			4000,00								
002 - Encargos Sociais			500,00								
003 - Aluguel			500,00								
004 - Energia			100,00								
005 - Água			100,00								
006 - Impostos			100,00								
007 - Outros			100,00								
<b>Total do Departamento</b>			<b>5300,00</b>								
<b>2018 Maio</b>											
001 - Salário			4000,00								
002 - Encargos Sociais			500,00								
003 - Aluguel			500,00								
004 - Energia			100,00								
005 - Água			100,00								
006 - Impostos			100,00								
007 - Outros			100,00								
<b>Total do Departamento</b>			<b>5300,00</b>								
<b>2018 Junho</b>											
001 - Salário			4000,00								
002 - Encargos Sociais			500,00								
003 - Aluguel			500,00								
004 - Energia			100,00								
005 - Água			100,00								
006 - Impostos			100,00								
007 - Outros			100,00								
<b>Total do Departamento</b>			<b>5300,00</b>								
<b>2018 Setembro</b>											
001 - Salário			4000,00								
002 - Encargos Sociais			500,00								
003 - Aluguel			500,00								
004 - Energia			100,00								
005 - Água			100,00								
006 - Impostos			100,00								
007 - Outros			100,00								
<b>Total do Departamento</b>			<b>5300,00</b>								
<b>2018 Outubro</b>											
001 - Salário			4000,00								
002 - Encargos Sociais			500,00								
003 - Aluguel			500,00								
004 - Energia			100,00								
005 - Água			100,00								
006 - Impostos			100,00								
007 - Outros			100,00								
<b>Total do Departamento</b>			<b>5300,00</b>								
<b>2018 Novembro</b>											
001 - Salário			4000,00								
002 - Encargos Sociais			500,00								
003 - Aluguel			500,00								
004 - Energia			100,00								
005 - Água			100,00								
006 - Impostos			100,00								
007 - Outros			100,00								
<b>Total do Departamento</b>			<b>5300,00</b>								
<b>2018 Dezembro</b>											
001 - Salário			4000,00								
002 - Encargos Sociais			500,00								
003 - Aluguel			500,00								
004 - Energia			100,00								
005 - Água			100,00								
006 - Impostos			100,00								
007 - Outros			100,00								
<b>Total do Departamento</b>			<b>5300,00</b>								
<b>2019 Janeiro</b>											
001 - Salário			4000,00								
002 - Encargos Sociais			500,00								
003 - Aluguel			500,00								
004 - Energia			100,00								
005 - Água			100,00								
006 - Impostos			100,00								
007 - Outros			100,00								
<b>Total do Departamento</b>			<b>5300,00</b>								
<b>2019 Maio</b>											
001 - Salário			4000,00								
002 - Encargos Sociais			500,00								
003 - Aluguel			500,00								
004 - Energia			100,00								
005 - Água			100,00								
006 - Impostos			100,00								
007 - Outros			100,00								
<b>Total do Departamento</b>			<b>5300,00</b>								
<b>2019 Junho</b>											
001 - Salário			4000,00								
002 - Encargos Sociais			500,00								
003 - Aluguel			500,00								
004 - Energia			100,00								
005 - Água			100,00								
006 - Impostos			100,00								
007 - Outros			100,00								
<b>Total do Departamento</b>			<b>5300,00</b>								
<b>2019 Julho</b>											
001 - Salário			4000,00								
002 - Encargos Sociais			500,00								
003 - Aluguel			500,00								
004 - Energia			100,00								
005 - Água			100,00								
006 - Impostos			100,00								
007 - Outros			100,00								
<b>Total do Departamento</b>			<b>5300,00</b>								

PRONTI GP - Emissão: 22/07/2019 às 16h22min - Versão: 7000220mg [1]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link: Validar documento digital e Informe o código do documento: 2-0CVA-8EFZ-6JUU-DCGV



Conta Contábil	2010		2009		2008		2007		TOTAL
	Setembro	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro	Outubro	
11-Despesa	220,00	7551,43	220,00	4371,43	220,00	4371,43	220,00	4371,43	17205,09
11-Despesa com Pessoal									4371,43
11-Despesa com Material									2177,09
11-Despesa com Energia Elétrica									222,00
11-Despesa com Água									222,00
11-Despesa com Aluguel									222,00
11-Despesa com Manutenção									222,00
11-Despesa com Transporte									222,00
11-Despesa com Outros									222,00
11-Despesa com Material de Consumo									222,00
11-Despesa com Material de Manutenção									222,00
11-Despesa com Material de Transporte									222,00
11-Despesa com Material de Outros									222,00
11-Despesa com Material de Consumo									222,00
11-Despesa com Material de Manutenção									222,00
11-Despesa com Material de Transporte									222,00
11-Despesa com Material de Outros									222,00
TOTAL	220,00	7551,43	220,00	4371,43	220,00	4371,43	220,00	4371,43	17205,09

Cópia de Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA, Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CVA-8EFZ-6JVU-DCGV

Assinado digitalmente por:  
 JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA  
 CPF: 000.000.000-00  
 Data: 07/09/2010 10:00:00



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-00

LEI Nº 2.515 – DE 09 DE JUNHO DE 2011

## ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 2.291 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Junho de 2011, APROVOU e eu - **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**, Prefeito do Município de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte ...

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado no Artigo 1º da Lei nº 2.291, de 18 de setembro de 2008, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos secretários municipais de Guariba, para a legislatura iniciada em 1º de janeiro de 2009, Parágrafo único com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - (...)

**Parágrafo único:** Os Secretários Municipais do Município de Guariba-SP farão jus ao pagamento de férias anuais acrescidas de um terço constitucional e do décimo terceiro salário.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2009.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 09 de Junho de 2011.

**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

**RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

4495-0/1 NOME: Gustavo da Costa Rosa  
 TPS/SERIE: 58153 283 GRUPO FUNCIONAL: 0 -  
 TITULO: 14 - Secretarias  
 OTACAO: 543.001 - Sec.Esprego Relacao do Trabalho

PERIODO AQUISITIVO DE: 05 Novembro de 2017 a 04 Novembro de 2018  
 PERIODO CONCESSAO DE: 02 Janeiro de 2019 a 31 Janeiro de 2019

ALTAS: Afastamentos: REMUNERACAO BASE PARA FERIAS: 7.384,49

CD	RET	DESCRICAO	PROVENTOS	DESCONTOS	VALOR
515		Ferias	7.384,49		7.384,49
516		Ferias 1/3	2.461,50		2.461,50
530		IRRF (Ferias)		1.563,22	1.563,22
555		Retencao INSS (Ferias)		621,03	621,03
245		Retencao Liquido		7.661,74	7.661,74

-----DISCRIMINACAO DAS VERBAS PAGAS-----

OTAL PROVENTOS: 9.845,99 VANTAGENS: 0,00 DESCONTOS: 9.845,99  
 OTAL LIQUIDO.: 0,00

ECERI DA EMPRESA : Prefeitura Municipal De Guariba  
 ESTABELECIDO A.: AV Evaristo Vaz  
 ALIBRO.: Centro  
 IDAUE.: Guariba - SP

- CEP:14840-000

IMPORTANCIA DE : 0,00 -  
 zero real.

PARA CLAREZA E DOCUMENTO, FIRMO O PRESENTE RECIBO

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO EMPREGADO

RESERVACAO:

  
 Rogério Aparecido de Miguel  
 R.G.: 17.555.719-7  
 Diretor Depto. Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA-SP**

DEVOLUÇÃO DE VALORES TC

663020

GUSTAVO DA COSTA ROSA

RUA BONFIM

GUARIBA

SP

1812 JARDIM BOA VISTA

VALOR RECEBIDO A MAIOR DE FERIAS EM MAIO DE 2018.

				81,53
<b>TOTAL</b>				

**RELATÓRIO DO SACADO**

Prefeitura Municipal de Guariba  
CNPJ: 48.664.304/0001-80

<b>PERÍODO</b>	<b>1 / 1</b>	<b>ENCERRAMENTO</b>	<b>08/08/2019</b>
<b>DEVOLUÇÃO DE VALORES TC</b>			
<b>(=) Valor do Documento (R\$)</b>			
<b>(-) Descontos</b>			
<b>(*) Multas/Juros</b>			
<b>(=) Valor Cobrado</b>			

**2019**

<b>Número Cadastro</b>	<b>66302-0</b>
<b>POSTO DA COSTA ROSA</b>	<b>1812</b>
<b>RUA BONFIM</b>	<b>GUARIBA</b>
<b>GUARIBA</b>	<b>SP</b>
<b>CEP: 14100000</b>	
<b>DtEmissão</b>	<b>07/08/2019</b>
<b>Nosso Número</b>	<b>10009091100</b>

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios do segunda-feira a sábado, Ap

Z20-054011448-8

06/ago/2019

HORA DE 10:01:23

PLDT. 21.001591-7

LOCALIDADE: GUARIBA

AG. VINCULADA: 2162

TERM 017538

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
PREF MUNICIPAL DE GUARIBA

VALOR DO PAGAMENTO: 81,53

010300000000 815317762012  
505680000007 100090911007

Z20-054611448-8

19 VIA

Nome: Carlos Augusto Pinheiro, CPF: 067.410.717, Cargo: 122 - Fiscal de Arrecadação, Função: 122 - Fiscal de Arrecadação, Data de Admissão: 04/05/1997, Data de Exatidão: 11/2018, Valor: 11.574,61, Descrição: Salário Base.

Endereço: Rua de São Francisco, 100 - Centro, CEP: 13060-000, Município: São João do Rio Preto, Estado: SP, País: Brasil.

Descrição	2018 Dezembro	2018 Janeiro	2018 Fevereiro	2018 Março	2018 Abril	2018 Maio	2018 Junho	2018 Julho	2018 Agosto	TOTALIS
Salário Base	11.574,61	11.574,61	11.574,61	11.574,61	11.574,61	11.574,61	11.574,61	11.574,61	11.574,61	115.746,10
Adicional de Insalubridade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional de Periculosidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional de Função	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional de Tempo de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional de Antiquidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional de Planejamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional de Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido	11.574,61	11.574,61	11.574,61	11.574,61	11.574,61	11.574,61	11.574,61	11.574,61	11.574,61	115.746,10

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CXP-2081-65CQ-KL79

Documento assinado digitalmente por  
 JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA  
 em 22/07/2019 às 14h:54min

Nome: ...  
 Endereço: ...  
 Data de Nascimento: ...  
 CPF: ...  
 RG: ...  
 Estado: ...

Endereço: ...  
 Agência: ...  
 Tipo de Conta: ...

Conta	Saldo	Debitos	Creditos	Saldo
511-Previd				
520-Previd 1/3				
520-Previd 2/3				
520-Previd 3/3				
530-Previd				
540-Previd				
550-Previd				
560-Previd				
570-Previd				
580-Previd				
590-Previd				
600-Previd				
610-Previd				
620-Previd				
630-Previd				
640-Previd				
650-Previd				
660-Previd				
670-Previd				
680-Previd				
690-Previd				
700-Previd				
710-Previd				
720-Previd				
730-Previd				
740-Previd				
750-Previd				
760-Previd				
770-Previd				
780-Previd				
790-Previd				
800-Previd				
810-Previd				
820-Previd				
830-Previd				
840-Previd				
850-Previd				
860-Previd				
870-Previd				
880-Previd				
890-Previd				
900-Previd				
910-Previd				
920-Previd				
930-Previd				
940-Previd				
950-Previd				
960-Previd				
970-Previd				
980-Previd				
990-Previd				
1000-Previd				
1010-Previd				
1020-Previd				
1030-Previd				
1040-Previd				
1050-Previd				
1060-Previd				
1070-Previd				
1080-Previd				
1090-Previd				
1100-Previd				
1110-Previd				
1120-Previd				
1130-Previd				
1140-Previd				
1150-Previd				
1160-Previd				
1170-Previd				
1180-Previd				
1190-Previd				
1200-Previd				
1210-Previd				
1220-Previd				
1230-Previd				
1240-Previd				
1250-Previd				
1260-Previd				
1270-Previd				
1280-Previd				
1290-Previd				
1300-Previd				
1310-Previd				
1320-Previd				
1330-Previd				
1340-Previd				
1350-Previd				
1360-Previd				
1370-Previd				
1380-Previd				
1390-Previd				
1400-Previd				
1410-Previd				
1420-Previd				
1430-Previd				
1440-Previd				
1450-Previd				
1460-Previd				
1470-Previd				
1480-Previd				
1490-Previd				
1500-Previd				
1510-Previd				
1520-Previd				
1530-Previd				
1540-Previd				
1550-Previd				
1560-Previd				
1570-Previd				
1580-Previd				
1590-Previd				
1600-Previd				
1610-Previd				
1620-Previd				
1630-Previd				
1640-Previd				
1650-Previd				
1660-Previd				
1670-Previd				
1680-Previd				
1690-Previd				
1700-Previd				
1710-Previd				
1720-Previd				
1730-Previd				
1740-Previd				
1750-Previd				
1760-Previd				
1770-Previd				
1780-Previd				
1790-Previd				
1800-Previd				
1810-Previd				
1820-Previd				
1830-Previd				
1840-Previd				
1850-Previd				
1860-Previd				
1870-Previd				
1880-Previd				
1890-Previd				
1900-Previd				
1910-Previd				
1920-Previd				
1930-Previd				
1940-Previd				
1950-Previd				
1960-Previd				
1970-Previd				
1980-Previd				
1990-Previd				
2000-Previd				

Assinatura Digital  
 João Batista de Angelis Silveira  
 CPF: 000.000.000-00  
 Data: 07/08/2019 14:14:10

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CCXP-2081-65CC-KL79

Plan: ...  
Código: ...  
Data de Emissão: ...

Conta	Debit	Credit	Saldo									
<b>2017 Setembro</b>												
<b>2017 Outubro</b>												
<b>2017 Novembro</b>												
<b>2017 Dezembro</b>												
<b>Total do Exercício</b>												
<b>2018 Setembro</b>												
<b>2018 Outubro</b>												
<b>2018 Novembro</b>												
<b>2018 Dezembro</b>												
<b>Total do Exercício</b>												
<b>Total do Exercício</b>												

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JOÃO BATISTA DE ANGELIS  
RUA ... Nº ...  
Cidade ...

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e Informe o código do documento: 2-0CCXP-2081-65CCQ-KL79



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## DECLARAÇÃO

**Declaro**, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6, que a indenização de férias feito a **CARLOS AUGUSTO BELLINTANI** em sua rescisão no valor de R\$ 2.215,34, é referente a 9 (nove) dias do período aquisitivo de 24/01/2017 a 23/01/2018 que não foram usufruídos pelo Agente.

Por ser a mais ampla expressão da verdade, assino a presente  
declaração.

Guariba, 09 de agosto de 2019

**Rogério Aparecido de Miguel**  
Diretor de Depto de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA-SP**  
DEVOLUÇÃO DE VALORES TC

76215328820

CARLOS AUGUSTO BELLINTANI  
- AV MAESTRO FLAMINIO MAZONI 296 JARDIM CAMPESTRE  
DORPADA SP

REF. A DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR DAS FERIAS DE JANEIRO 2018

		233,81
	TOTAL	233,81

**RECIBO DO SACADO**  
Prefeitura Municipal de Guariba  
CNPJ: 48.664.304/0001-80

**PARCELA** 1 / 1 **VENCIMENTO** 08/08/2019

**DEVOLUÇÃO DE VALORES TC**

(\*) Valor do Documento (R\$) 233,81  
(-) Descontos 233,81  
(-) Multa/Juros  
(\*) Valor Cobrado

**2019**

Assessor Cadastro  
7621532882-0

CARLOS AUGUSTO BELLINTANI  
- AV MAESTRO FLAMINIO MAZONI 296  
JARDIM CAMPESTRE  
DORPADA  
15889-100

**Parcela** 1 / 1 **Vencimento** 08/08/2019

**Exercício** 2019

**Fosso Número** 10009091400

(\*) Valor do Documento (R\$) 233,81  
(-) Desc./Abatimento  
(+) Multa / Juros  
(\*) Valor Cobrado

**PAGÁVEL NAS LOTÉRICAS OU AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL**

**DEVOLUÇÃO DE VALORES TC** 2019

ACORDO -  
REF. A DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR DAS FERIAS DE JANEIRO 2018

8160000002-5 33811776201-7 90808000000-7 10009091400-1



SISBO - SISTEMA DE INFORMACÕES BANCO DO BRASIL - 14.03.18  
08/08/2019 - AUTO-ATENDIMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AGENTE: CARLOS AUGUSTO BELLINTANI  
AGENCIA: 134-1 CONTA: 7.392-X

Conta: PM GUARIBA  
Codigo de barras: 8160000002-5 33811776201-7  
90808000000-7 10009091400-1  
Data do pagamento: 08/08/2019  
Valor Total: 233,81

DOCUMENTO: 080801  
AUTENTICADO SISBO:  
F.503.E9C.A9E.D53.2A7

O Dia dos Pais esta chegando. Acesse  
th.com.br/diadospais e aproveite ofertas e  
precosos exclusivos que o BB prepara.  
Leia no verso como conservar este document,  
entre outras informacoes.





**Tribunal de Contas**  
do Estado de São Paulo

# Relatório Individual

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Fiscal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

1) \*Os repasses para o regime geral ou regime próprio de previdência social do ano de 2018 foram realizados em qual prazo?

Resposta: Todos os repasses foram dentro do prazo legal

Comentários: -

2) A Prefeitura aderiu a algum parcelamento de encargos sociais (Regime Geral/Regime Próprio)?

Resposta: Não

Comentários: -

3) Há normatização da estrutura organizacional da administração tributária?

Resposta: Sim

Comentários: -

3.1) Qual o número de cargos de fiscais preenchidos?

Resposta: Efetivo: 6  
Em comissão: 0  
Terceirizado: 0

Comentários: -

3.2) Quantos servidores da administração tributária ficam lotados especificamente nos setores de:

Resposta: Lançamento: 2  
Fiscalização: 5  
Arrecadação: 4  
Dívida Ativa: 4  
Recursos: 1  
Sem vinculação específica: 0

Comentários: -

4) \*O município tem adotado medidas efetivas para aumento da arrecadação?

Resposta: Sim

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Fiscal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

##### 4.1) Quais medidas?

Resposta: **Notificação amigável; Execução fiscal; Protestos.**

Comentários: -

##### 5) \*O instrumento da planta genérica de valores (PGV) foi aprovado por lei, conforme previsto no CTN? Arts. 33, 97 e 148 do CTN

Resposta: **Sim**

Comentários: -

##### 5.1) \*A lei orçamentária ou código tributário municipal preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV)?

Resposta: **Sim**

Comentários: Última atualização dia 20/02/2018.

##### 6) Qual a periodicidade da atualização geral do cadastro imobiliário?

Resposta: **Entre 1 e 2 anos**

Comentários: -

##### 7) Na cobrança de IPTU são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel?

Resposta: **Não**

Comentários: -

##### 8) O município adota programa de isenção de IPTU?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

##### 8.1) Quais os critérios estabelecidos para a concessão da isenção de IPTU?

Resposta: **Não possuir outro imóvel  
Utilizar o imóvel como residência  
Rendimento mensal máximo**

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Fiscal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

**9) O município auferir receita de ISS incidente sobre os serviços relacionados pelo setor bancário?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**9.1) \*Quais os tipos de fiscalização específica do ISS sobre o setor bancário que a prefeitura efetua?**

Resposta: **Serviços bancários**  
**Operações com cartão de crédito/débito**  
**Operações de leasing (arrendamento mercantil)**  
**Outros serviços**

Comentários: **Consórcio**

**10) \*Há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**11) O município estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel? Súmula 656 - STF**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**12) As renúncias de receitas, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária são precedidas de estudos do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 14 da LRF?**

Resposta: **Não há renúncia de receitas**

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Fiscal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

13) **\*Há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

13.1) **\*Há regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

13.2) **\*Há mecanismos específicos de restrição e controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14) **Foi instituída a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14.1) **Qual o tipo e número da lei?**

Resposta: **Lei Complementar n° 3.210 de 21 de dezembro de 2018**

Comentários: -

14.2) **Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8°, parágrafo único)**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

15) **O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL n° 414/10)?**

Resposta: **Não**

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Fiscal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**

Comentários: Em razão de ação judicial em trâmite.

**16) O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?**

Resposta: Não

Comentários: -

**17) O município aufera receita de ISSQN incidente sobre as atividades dos cartórios?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**18) O município possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?**

Resposta: Não

Comentários: -

**18.2) O município possui qual tipo de Certidão de Regularidade Fiscal junto a Receita Federal do Brasil?**

Resposta: Certidão negativa de débitos - CND

Comentários: -

**19) O município efetuou, no exercício de 2018, compensação de encargos sociais junto à Receita Federal do Brasil?**

Resposta: Não

Comentários: -

**20) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.**

Resposta: Não

Comentários: -



Consulta Realizada : 07 de Agosto de 2019 (13:08h)

**PROCESSO** 0006816-15.2014.4.03.6102 [[Consulte este processo no TRF](#)]  
**DATA PROTOCOLO** 04/11/2014  
**CLASSE** 29 . PROCEDIMENTO COMUM  
**AUTOR** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
**ADV.** SP136493 - FLAVIO DE CARVALHO ABIMUSSI  
**REU** AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL e outro  
**ADV.** SP076921 - JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM e outro  
**ASSUNTO** ENERGIA ELETRICA - CONCESSAO/PERMISSAO/AUTORIZACAO - SERVICOS - DIREITO ADMINISTRATIVO DESOBRIGACAO DO CUMPRIMENTO DO ART 218 IN 414 IN 479, ANEEL  
**SECRETARIA** 6a Vara / SP - Ribeirão Preto  
**SITUAÇÃO** NORMAL  
**TIPO DISTRIBUIÇÃO** DISTR. AUTOMATICA em 04/11/2014  
**VOLUME(S)** 3  
**LOCALIZAÇÃO** REMESSA TRF em 28/06/2016  
**VALOR CAUSA** 50.000,00

**MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
<a href="#">60</a>	29/06/2016	REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 61/2016 (6a. Vara)
<a href="#">59</a>	28/06/2016	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Encerramento do 2 volume e abertura do 3 volume. Complemento Livre:
<a href="#">58</a>	28/06/2016	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661020027925 Complemento Livre: CONTRARRAZÕES PELO AUTOR
<a href="#">57</a>	02/06/2016	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 196
<a href="#">56</a>	13/05/2016	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
<a href="#">55</a>	09/05/2016	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<a href="#">54</a>	09/05/2016	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661020019406 Complemento Livre: CONTRARRAZÕES AO RECURSO DO AUTOR
<a href="#">53</a>	09/05/2016	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661020019404 Complemento Livre: RECURSO DE APELAÇÃO DA ANEEL
<a href="#">52</a>	09/05/2016	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<a href="#">51</a>	29/04/2016	REMESSA EXTERNA PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF VISTA
<a href="#">50</a>	15/04/2016	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661000067237 Complemento Livre: CONTRARRAZOES DA CPFL
<a href="#">49</a>	08/04/2016	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DECISAO PROFERIDA EM AGRAVO Complemento Livre: N. 2014.03.00.031100-5
<a href="#">48</a>	07/04/2016	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<a href="#">47</a>	07/04/2016	REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA
<a href="#">46</a>	21/03/2016	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 275/279
<a href="#">45</a>	08/03/2016	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identificação Ofício: 136/2016 Complemento Livre: TRF 3 REGIAO - 6 TURMA
<a href="#">44</a>	08/03/2016	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
<a href="#">43</a>	23/02/2016	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<a href="#">42</a>	23/02/2016	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661020005082

Complemento Livre: MANIF. DO AUTOR-APELACAO

[41](#) **23/02/2016** ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Encerramento do 1 volume e abertura do 2 volume. Complemento Livre:

## PETIÇÕES PROTOCOLADAS

Últimas 3 Petições

Seq	Data	Descrição
<b>14</b>	<b>27/06/2016</b>	Protocolo de Petição N. 2016.61020027925-1 <b>Tipo:</b> CONTRARRAZÕES <b>Situação:</b> RECEBIDA NA SECRETARIA - 28/06/2016 15:18h 
<b>13</b>	<b>05/05/2016</b>	Protocolo de Petição N. 2016.61020019406-1 <b>Tipo:</b> CONTRARRAZÕES <b>Situação:</b> RECEBIDA NA SECRETARIA - 06/05/2016 14:10h 
<b>12</b>	<b>05/05/2016</b>	Protocolo de Petição N. 2016.61020019404-1 <b>Tipo:</b> APELAÇÃO <b>Situação:</b> RECEBIDA NA SECRETARIA - 06/05/2016 14:10h 

Todas Partes

Todas Fases

Todas Petições



BRASIL  
 TRIBUNAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
 Edição nº 228/2016 - São Paulo, terça-feira, 13 de dezembro de 2016

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - TRF

Subsecretaria da 6ª Turma

Expediente Processual 47488/2016

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006816 15.2014.7.03.0102/SP  
 2014 61.02.000816-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal FÁBIO FREITO  
 APELANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATÁ SP  
 ADVOGADO : SP241616 LUCIANO DUARTE VARELLA e outro(a)  
 APELADE : Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL  
 ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO TOSTON GATTI  
 APELADO(A) : OS MESMOS  
 APELAÇÃO(A) : Cia Paulista de Força e Luz CPEL  
 ADVOGADO : SP076921 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLLIN e outro(a)  
 No. ORIG. : 00068 01020144036102 0 Vr RIBEIRAO FRETO/SP

#### DECISÃO

Município requer a antecipação da tutela recursal, para que o sistema de iluminação pública permaneça com a comissão e de serviço público.

É uma síntese do necessário.

A questão em discussão é a competência da ANEEL, para determinar a transferência do sistema de iluminação pública, para o município, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº. 414/2010.

A Presidência do Supremo Tribunal Federal entende que, em sede de cognição preliminar e provisória, o sistema de iluminação pública não deve ser transferido ao município.

*Trata-se de suspensão de liminar proposta pelo Município de Jauá/SP contra decisões monocráticas judiciais proferidas por Desembargador do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, ao dar efeito suspensivo aos Agravos de Instrumento 0012283-46.2015.4.03.0000 (pág. 33-34 do documento eletrônico 7) e 0015867-16.2015.4.03.0000 (pág. 93-97 do documento eletrônico 15), sustentou os efeitos da medida liminar deferida pelo Juízo de 1ª Vara Federal de 17ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo nos autos da Ação Ordinária 000681467201540361171.*

*Na citada decisão, o Juízo Federal antecipou liminarmente a tutela pretendida para a suspensão e transferência compulsória dos atos de iluminação provisória pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; bem como que a ora agravante entregue o laudo avaliativo completo dos referidos atos em 20 (vinte) dias, permitindo que a Prefeitura Municipal de Jauá realize o processo licitatório ou de outra forma esteja em condições de receber o serviço de iluminação pública, em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas técnicas aplicáveis e que continue prestando os serviços no referido município, mediante remuneração pelo tanto anterior, 348%, até a entrega definitiva do serviço de iluminação pública" (pág. 40 do documento eletrônico 12).*

*O requerente alega, em síntese, que "os decisões que atribuíram efeito suspensivo aos recursos de agravos interpostos pela Companhia Paulista de Força e Luz e pela Agência Nacional de Energia Elétrica caracterizam patente OFENSA À ORDEM JURÍDICA, pois, sendo admitido um juízo prévio do deliberação, arrocam o disposto nos arts. 21, XII, I, 36, IV e 149-4 da Constituição, bem como decisão proferida por este Supremo Tribunal Federal e que repercussão geral de parcela da matéria ora controversa. Quanto à lesão à economia e finanças públicas, as decisões devem ser suspensas, pois, não obstante o benefício vetado de rejeição do Município de Jauá, que se encontra em regime de limitação de empenho (Decreto nº 5.925, de 15 de julho de 2015), em conformidade com estimativas oficiais, o custo a ser despendido pelo Município de*

1) no processo a cifra de R\$ 5 milhões de reais, consoante Processo Administrativo nº 3.385-PG/2015, provocando, assim, (i) sério desequilíbrio orçamentário-financeiro; (ii) prejuízo aos os serviços prestados pelo Município aos cidadãos" (págs. 4-5 do documento eletrônico 2).

Em 29/10/2015, determinei aitiva dos interessados e da Procuradoria-Geral da República, nos termos do § 7º do art. 4º da Lei 8.437/1997 (documento eletrônico 8). Tendo a se manifestar, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL alega não haver fumaça boni jurs nem lesão à ordem administrativa, na medida em que a ordem jurídica foi por ela respeitada. Aduz, ainda, que "não há lesão à economia ou às finanças públicas, porque o Município requerente tem autorização constitucional para instituir e arrecadar a COFEP, de maneira que não lhe faltam recursos para os serviços de iluminação pública" (pág. 71 do documento eletrônico 11). A Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL também apresentou manifestação em que alega não estarem devidamente atendidos os requisitos que autorizariam a concessão da medida pleiteada (documento eletrônico 32).

Finalmente, o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, opinou pela deferimento do pedido de suspensão. A oriente de sua manifestação é a seguinte: "SUSPENSÃO DE LIMINAR. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS PARA MUNICÍPIOS. RESOLUÇÃO ANEEL 114/2010. AUTONOMIA MUNICIPAL. CARÁTER CONSTITUCIONAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. ORDEM PÚBLICA. DETERMINAÇÃO 1 - Demonstrados o caráter constitucional da concessão existente na origem e a urgência da medida para se evitar grave lesão à ordem pública, consultada a continuidade da adequada prestação do relevante serviço público, preenchidos estão os requisitos para a concessão da medida de concessão de medida de contracautela. 2 - Paracer pelo deferimento do pedido de suspensão" (pág. 1 do documento eletrônico 34). É o relatório circunstanciado. Deixo.

O deferimento da suspensão exige, fundamentalmente, a presença de dois requisitos: (i) a matéria em debate ser constitucional e (ii) a ocorrência de lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública.

Neste caso, a comprovação instaurada na presente suspensão do liminar evidencia a existência de matéria constitucional, o que autoriza o Presidente do Supremo Tribunal Federal a proferir um juízo inflexivo de distribuição e remissão das questões jurídicas presentes na ação principal, conforme tem entendido a jurisprudência desta Corte, da qual se destacam os seguintes julgados: SS 846 AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; SS 1.2/2-Agr/RJ, Rel. Min. Carlos Vellozo.

No presente caso, evidenciam as limitações fáticas do pedido de suspensão de liminar, entendendo demonstrada a ocorrência de grave lesão à ordem e à segurança públicas.

A possibilidade de interrupção do serviço de iluminação pública, incluído-a, na espécie, a manutenção do sistema já existente, ante a discussão jurídica quanto a competência para prestação desse serviço e da transferência do patrimônio de iluminação pública instalados nos postes dos sistemas de distribuição, que estritamente se encontram sob a tutela da distribuição de energia, pode resultar em grave lesão à ordem e à segurança públicas.

Isso porque a decisão impugnada poderá afetar a normal prestação de serviços públicos essenciais à segurança e ao bem-estar da população, como o custeio de iluminação de ruas, praças e demais bens públicos; instalação, manutenção, melhoria e expansão de rede elétrica municipal.

No ponto, destaca liante significativo do paracer apresentado pela Procuradoria-Geral da República, que, com brevidade, consignou: "Não merecem prosperar as alegações do requerente quanto ao impacto financeiro-orçamentário das decisões cujas anulas pretende evitar. Com efeito, a Agência Nacional de Energia Elétrica demonstrou infelizmente que foi concedido às municipalidades prazo suficientemente amplo para permitir a adequação dos custos à transferência dos ativos ligados à prestação do serviço de iluminação pública, tanto que, conforme consta dos autos, a maioria dos municípios transferidos já se autogereja e seis ditamem constantes de resolução. Todavia, a medida do contraparte se mostra necessária para garantir a continuidade da prestação adequada e regular do serviço, sob pena de graves prejuízos à população que habita o município. Isso porque, ao que consta dos autos, a concessionária, em comparação com o município, reúne melhores condições técnicas e operacionais para continuar a prover no cotidiano os infra-estruturas públicas municipais, o que se evita fazendo por longo período. De mais a mais, a pessoa jurídica de direito privado continuava a ser remunerada em patamar mais elevado enquanto se mantiver na prestação do serviço de iluminação pública, o que mostra que o ônus a ser por ela suportado seria diminuído em relação as possíveis nefastas consequências para a continuidade decorrentes da interrupção do serviço ou da deterioração das condições em que prestado. Assim, demonstrados o caráter constitucional da continuidade existente na origem e a necessidade da medida para se evitar grave lesão à ordem pública, substanciada na continuidade da adequada prestação de relevante serviço público, preenchidos estão os requisitos para a concessão de medida de contracautela, conforme entendimento jurisprudencial consolidado nessa Corte" (págs. 24-25 do documento eletrônico 24).

Isso posto, defiro o pedido para suspender as decisões monocráticas proferidas nos Agravos do Instrumento 0013287-40.2015.4.03.0050 e 0013867-15.2015.4.03.0050, até o harmonamento integral do que determinado na decisão proferida liminarmente na Ação Ordinária 0009514652015400261171, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária no Estado de São Paulo.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2015.

Ministro Ricardo Lewandowski

CSJ 3/2, Relator(a): Min. Presidente, Divisão Profénda pub(a) (Ministro(a) RICARDO LEWANDOWSKI), julgado em 19/12/2015, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJ: 256 DIVULG 11/12/2015 PUELIC 11/12/2015.

Por esta e fundamentos, defiro a interlocução de tutela.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 01 de dezembro de 2015.

FÁBIO PRETTO

Desembargador Federal

# Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: quarta-feira, 7 de agosto de 2019 às 13:05

**Número (CNJ, 20 dígitos)**

0006816-15.2014.4.03.6102

**Processo**

2014.61.02.006816-5

**Número de origem**

0006816-15.2014.4.03.6102

**Classe**

2182229 ApCiv - SP

**Vara**

6 RIBEIRAO PRETO - SP

**Data de autuação**

15/08/2016

**Partes**

	Nome
Apelante	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA SP
Advogado	LUCIANO DUARTE VARELLA
Apelado(A)	OS MESMOS
Apelado(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA SP
Advogado	LUCIANO DUARTE VARELLA

**Relator**

DES.FED. FÁBIO PRIETO

**Assuntos**

	Descrição
Assunto	Energia Elétrica - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Detalhe 1++	PROCEDIMENTO COMUM

**Secretaria Responsável**

SUBS. DE FEITOS DA VICE PRESIDENCIA

**Órgão julgador**

SEXTA TURMA

**Localização**

SUBS. DE FEITOS DA VICE PRESIDENCIA (DX-EXP-58E)

**Endereço**

AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

**Número de volumes**

4

**Número de páginas**

714

**Número de caixa**

0

## Peticões

Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de juntada
2017054239	AGRAVO INTERNO	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL	21/03/2017	30/03/2017
2017099894	RESPOSTA AO AGRAVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA SP	22/05/2017	23/05/2017
2017111446	CARTA DE ORDEM CUMPRIDA	E-MAIL - CO 6044266 COM DE GUARIBA SP	05/06/2017	06/06/2017
2017184642	CARTA DE ORDEM CUMPRIDA	CO 6333182 COMARCA DE GUARIBA	19/09/2017	20/09/2017
2017185874	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL	20/09/2017	21/09/2017
2017191314	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL	26/09/2017	05/10/2017
2017225163	MANIFESTAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA SP	08/11/2017	14/11/2017
2017225165	MANIFESTAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA SP	08/11/2017	14/11/2017
2017255783	PUBLICAÇÃO REQUER	CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL	19/12/2017	29/01/2018
2018115500	RECURSO ESPECIAL	CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL	29/06/2018	04/07/2018
2018115502	RECURSO EXTRAORDINÁRIO	CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL	29/06/2018	04/07/2018
2018127173	RECURSO ESPECIAL	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL	17/07/2018	26/07/2018
2018127186	RECURSO EXTRAORDINÁRIO	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL	17/07/2018	26/07/2018
2018143242	CARTA DE ORDEM CUMPRIDA	CO 6974516 COMARCA DE GUARIBA	09/08/2018	05/11/2018
2018159982	GUIA DE RECOLHIMENTO/DEPÓSITO/CUSTAS	CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL	05/09/2018	11/09/2018
2018197820	CONTRARRAZÕES	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA SP	31/10/2018	09/11/2018
2018197822	CONTRARRAZÕES	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA SP	31/10/2018	09/11/2018
2018197823	CONTRARRAZÕES	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA SP	31/10/2018	09/11/2018
2018197824	CONTRARRAZÕES	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA SP	31/10/2018	09/11/2018
2019023314	SUBSTABELECIMENTO	CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL	18/02/2019	07/03/2019
2019031941	RECURSO ESPECIAL	CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL	01/03/2019	07/03/2019

## Fases

Data	Descrição	Documentos
20/05/2019	JUNTADA DE CARTA DE ORDEM SEM PROTOCOLO POSITIVA	-
23/04/2019	EXPEDIDO CARTA DE ORDEM Nº7524578, ENVIADA PARA RIBEIRÃO PRETO/SP PELO PJE E RECEBEU O Nº5002775-41.2019.4.03.6102	-
20/03/2019	RECEBIDO(A) ORIGEM - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO	-



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
PERNAMBUCO

### JUSTIFICATIVA

Consultando a conta de Restos a Pagar Processados no período de **01/01/2000 a 31/12/2017** com posição em 31/12/2018 nela estão registrados os valores conforme abaixo:

Processados	
Fonte de Recurso	Valores
Tesouro	21.315,95
Transf. Conv. Federais	64.462,34
<b>Total Geral</b>	<b>85.778,29</b>

Por Exercício		
Ano	FR	Valor
2013	05	17.245,52
2014	05	46.045,75
2015	05	1.171,47
2016	01	17.910,53
2017	01	3.405,55
<b>Total</b>		<b>85.778,29</b>

Quanto aos Valores Inscritos em Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores a maioria estão fazendo parte de processos judiciais assim o Departamento Jurídico do município passou informações caso a caso como abaixo:

**ANÁLIA DA SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM ME - VALOR BRUTO- R\$1.171,47 - Fonte de Recurso 05(Federal)**

Cabe esclarecer que após a rescisão unilateral do referido contrato administrativo, diversos ex-funcionários da empresa ingressaram com reclamação trabalhista em face da mesma e/ou do município que resultou em algumas **ordens judiciais** no sentido de penhorar os créditos que a empresa tenha com município. Foi solicitado nova atualização dos valores para



**Relatório de Análise de Despesa**  
**Relatório de Análise de Despesa**

efetivação dos depósitos de penhora dentro do mês de agosto/18 nos valores de R\$25.679,11 e R\$18.000,00, e Novembro o valor de R\$4.095,00 remanescendo o valor de R\$1.171,47”.

**VIA BRASIL CONSTRUTORA LTDA – VALOR BRUTO R\$17.245,52 - Fonte de Recurso 05(Federal)** “cabe esclarecer que nesse caso existe também reclamação trabalhista em face da mesma e/ou do município, estando o juízo no aguardo das **ordens judiciais** no sentido de penhorar os créditos com isso fora solicitado ao departamento financeiro que não seja liberado nenhum pagamento sem ser judicial.”

**CONSTRUMAJO COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA-ME – VALOR BRUTO R\$46.045,75 – Fonte de Recurso 05(Federal)** “nesse caso trata se de obra licitada e não concluída através de convênio Federal do FNDE para construção de creche pro-infância tipo B sendo que a empresa foi multada através do processo administrativo juntado ao licitatório por descumprimento de prazos do cronograma de execução, processo que está sendo julgado através do fórum local, pois a empresa recorreu, caso a empresa venha perder a causa terá que pagar a multa contratual que está lançada em dívida ativa não tributária no valor aproximado de R\$104.000,00, caso contrário o município terá que pagar o valor residual do empenho no valor de R\$46.045,75, registrado no passivo circulante do município.”

**WAGNER CALISTO DOS SANTOS MECANICA-ME – Valor R\$5.194,00 – Fonte de Recurso 01(Tesouro)** “refere se a serviços prestados de manutenção e conservação de trator solicitado através da secretaria de planejamento e meio ambiente o qual foi apresentado a NF nº114 em 01/06/2016 e fora liquidado o empenho em 14/06/2016, mas até a presente data não se efetivou o



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

pagamento, conforme informações colhidas no departamento jurídico fora aberto processo administrativo sob n. 7299/2016 pela não manutenção correta do maquinário pela empresa contratada no qual fora determinado para a tesouraria o bloqueio do pagamento.”

**C. B. COSTA EIRELI – Valor R\$12.716,00 - Fonte de Recurso 01(Tesouro)**  
“refere-se também a valores discutíveis através de processo de sindicância julgado através do foro local, assim nada a ser feito pelo setor financeiro a não ser aguardar decisão judicial.”

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Valor R\$1.680,57 - Fonte de Recurso 01(Tesouro)** “refere-se a valores devidos de depósitos de FGTS dos membros do conselho tutelar proveniente a 1ª parcela do 13º Salário de 2017 sendo que até a presente data o setor de Recursos Humanos não remeteu guia de recolhimento ao setor financeiro, ficando o valor em aberto, assim o setor financeiro notificou o Setor de Recursos Humanos para tomar as providências para sanar tal pendência.”

Conforme esclarecimentos e orientações acima o setor financeiro municipal aguarda o andamento de cada processo para providenciar o pagamento dos referidos fornecedores.

De esclarecer que a quebra da ordem cronológica de pagamentos não foi proposital estando no aguardo de despachos jurídicos para efetuar os pagamentos.

Declara ainda que em 30/07/2019 a posição dos restos do referido período teve alteração na fonte tesouro com o pagamento da rescisão contratual por morte do servidor Ana Pereira de Souza (empenho 6269/2017) no valor de R\$1.375,08 através do Alvará Judicial expedido no foro local e do empenho 6659/2017 no valor de

RS319,90 do fornecedor DUX Soluções Ltda, ficando com a seguinte posição em 30/07/2019:

Por Exercício		
Ano	FR	Valor
2012	05	17.245,52
2014	05	46.045,75
2015	05	1.171,47
2016	01	17.910,00
2017	01	1.680,57
<b>Total</b>		<b>84.053,31</b>

Sendo só para o momento e no aguardo de que tais esclarecimentos sejam bastante para sanar dúvidas quanto à ordem da ordem cronológica de pagamentos, colocamo-nos a disposição.

Guariba (SP), 30 de Julho de 2019

- Juvenil Cottarello -

- Diretor de Tesouraria -

**Prestador Municipal de Saúde**

Atividade de Saúde: MEDICINA FISIOLÓGICA

Unidade de Saúde: ...

Atividade de Saúde: ...

Período: ...

Atividade de Saúde: ...

Valor de referência: ...

Atividade de Saúde	Unidade de Saúde	Descrição	Não Processado	Valor Referencial	Total
07010103	100000000	0001 ...	0,00	...	...
		0002 ...	0,00	...	...
Total de ...			...	...	...
07010203	100000000	...	0,00	...	...
07010303	100000000	...	...	...	...
Total de ...			...	...	...
Total de ...			...	...	...
-----					
<b>Atividade de Saúde: ...</b>					
07010403	100000000	...	0,00	...	...
07010503	100000000	...	0,00	...	...
Total de ...			...	...	...
-----					
07010603	100000000	...	0,00	...	...
Total de ...			...	...	...
-----					
Total de ...			...	...	...
-----					
<b>Atividade de Saúde: ...</b>					
07010703	100000000	...	0,00	...	...
Total de ...			...	...	...
-----					
15010103	100000000	...	0,00	...	...
Total de ...			...	...	...
-----					
Total de ...			...	...	...
-----					
<b>Atividade de Saúde: ...</b>					
15010203	100000000	...	0,00	...	...
Total de ...			...	...	...
-----					
Total de ...			...	...	...
-----					
Total de ...			...	...	...
-----					
Total de ...			...	...	...
-----					
Total de ...			...	...	...
-----					
Total de ...			...	...	...

PROPOSTA: 20040001 de 2004

Ano	Nº de Processado	RDT (R\$)	
		2003	2004
2007	0,00	17.910,00	17.140,00
2007	44,94	1.005,00	2.405,00
2008	0,00	13.245,00	12.945,00
2009	0,00	1.110,00	1.170,00
2004	0,00	40.000,00	16.040,00
<b>Total Geral</b>	<b>44,94</b>	<b>62.270,00</b>	<b>49.660,00</b>

Informe de Rendimentos e Contribuições - 2014

Nome do Contribuinte: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA  
 Data de Nascimento: 12/12/1968  
 CPF: 012.345.678-90  
 Endereço: Rua Silva, 123 - São Paulo, SP

CODIGO	DESCRICAO	VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	TOTAL
20000000	INSCRIÇÃO EM OFICINA DE REGISTRO	1.124,00		1.124,00
20000000	RECEITA DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO	1.140,00		1.140,00
	<b>Total Dólar de aptidão</b>	<b>2.264,00</b>		<b>2.264,00</b>
30000000	INSCRIÇÃO EM OFICINA DE REGISTRO	9.140,00		9.140,00
30000000	RECEITA DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO	3.150,00		3.150,00
	<b>Total Dólar de aptidão</b>	<b>12.290,00</b>		<b>12.290,00</b>
40000000	RECEITA DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO	1.100,57		1.100,57
40000000	RECEITA DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO	1.280,57		1.280,57
	<b>Total Dólar de aptidão</b>	<b>2.381,14</b>		<b>2.381,14</b>
	<b>Total Dólar de aptidão</b>	<b>14.671,14</b>		<b>14.671,14</b>
50000000	RECEITA DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO	1.140,52		1.140,52
50000000	RECEITA DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO	1.210,52		1.210,52
	<b>Total Dólar de aptidão</b>	<b>2.351,04</b>		<b>2.351,04</b>
60000000	RECEITA DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO	1.171,47		1.171,47
60000000	RECEITA DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO	1.271,47		1.271,47
	<b>Total Dólar de aptidão</b>	<b>2.442,94</b>		<b>2.442,94</b>
	<b>Total Dólar de aptidão</b>	<b>19.506,08</b>		<b>19.506,08</b>
70000000	RECEITA DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO	46.041,73		46.041,73
70000000	RECEITA DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO	46.041,73		46.041,73
	<b>Total Dólar de aptidão</b>	<b>92.083,46</b>		<b>92.083,46</b>
	<b>Total Dólar de aptidão</b>	<b>111.689,54</b>		<b>111.689,54</b>

Preço para Município de Jaceguá

Ano	Valor contratado	Preço unitário	Total
2010	0,00	10.000,00	0,00
2011	0,00	1.130,57	1.680,57
2012	0,00	17.241,51	17.241,52
2013	0,00	1.171,47	1.171,47
2014	0,00	46.245,25	46.245,25
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>85.758,75</b>	<b>66.338,81</b>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0CWW-9CNB-5XP8-CQS8



**Requisição nº 06.4.13/2019 JBAS**

**ITEM 23**

**DECLARAÇÃO**

Jovenil Cottorello Junior, Diretor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. DECLARA para os fins que se fizerem necessários, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que no exercício de 2018, não ocorreu publicações prévias relativamente à quebra da ordem cronológica de pagamentos.

O referido é verdade e da fé.

Guariba (SP), 24 de Julho de 2019.

Item – Dívida Ativa / 2018

## DECLARAÇÃO

Demonstrativo da Dívida Ativa referente ao Exercício de 2018.

Demonstrativo da Dívida Ativa - 2018	
	Movimentação
(=) Saldo Final da Dívida em 31/12/2017 - CP - 45 + 51	1.756.671,85
(=) Saldo Final da Dívida em 31/12/2017 - LP - 4275 + 303	17.767.015,58
<b>Saldo Total da Dívida em 31/12/2017</b>	<b>19.523.687,43</b>
(+) Inscrição ref. 2018	2.265.303,58
(-) Cancelamentos de 2018	17.201,42
(-) Recebimentos de 2018	1.714.856,86
(-) Atualização do exercício	1.385.081,71
<b>(=) Saldo Final da Dívida em 31/12/2018 Contábil</b>	<b>21.442.014,45</b>

Guariba (SP), 07 de fevereiro de 2019

Diretor de Tributos

Diretor de Contabilidade

Gilberto Peixoto  
CPF: 308.651.568-48  
Diretor de Trib. de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Guariba  
R. São Paulo, 100 - Jd. São Paulo  
13.240-000 - Guariba - SP

## CERTIDÃO MUNICIPAL Nº. 1.515 / 2019

A Prefeitura Municipal de Guariba,  
Estado de São Paulo, através do  
Departamento de Lançadoria, ....

**CERTIFICA**, em atendimento a solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Unidade Regional de Ribeirão Preto, que a municipalidade realizou a cobrança de dívida ativa através de cobrança amigável, com envio de notificações de cobrança nos Carnês de IPTU, ISSQN e de Taxas, assim como com o envio de **cartas de cobrança de forma amigável**, e **através de cartório mediante protesto**, seguindo anexo cópias dos mesmos, e ainda de **forma de judicial através de execução fiscal** (relação em anexo), **abrangendo os exercícios de 2013 a 2017, totalizando 891 processos de execução fiscal.**

Por ser a mais ampla expressão da verdade e para que surta efeitos legais, dá fé e assina.....

**GUARIBA, em 29 de Julho de 2019.**



  
**Gilberto Peixoto**  
Prefeitura Municipal de Guariba



Relatório de Processos

Atividade: 11 - Tribuição  
Unidade Orgânica: 1 - Ajuntamento  
Assessoria: 111 - Tribuição de Divulgação

Processo	Número de Distribuição	Inclusão	Distribuição	Número da Pasta	Assunto / Título / Descrição / Referência Principal
50.000	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.000	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.001	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.001	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.002	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.002	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.003	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.003	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.004	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.004	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.005	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.005	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.006	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.006	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.007	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.007	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.008	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.008	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.009	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.009	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.010	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.010	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.011	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.011	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.012	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.012	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.013	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.013	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.014	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.014	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.015	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.015	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.016	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.016	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.017	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.017	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.018	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.018	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.019	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.019	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.020	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.020	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.021	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.021	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.022	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.022	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.023	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.023	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.024	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.024	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.025	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.025	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.026	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.026	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.027	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.027	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.028	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.028	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.029	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.029	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.030	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.030	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.031	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.031	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.032	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.032	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.033	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.033	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.034	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.034	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.035	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.035	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.036	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.036	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.037	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.037	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.038	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.038	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.039	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.039	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.040	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.040	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.041	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.041	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.042	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.042	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.043	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.043	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.044	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.044	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.045	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.045	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.046	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.046	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.047	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.047	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.048	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.048	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.049	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.049	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.050	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.050	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.051	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.051	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.052	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.052	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.053	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.053	TRABALHO DE REVISÃO DE...
50.054	15.000.0000000000000000	15/07/2011	15/07/2011	15.000.054	TRABALHO DE REVISÃO DE...

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CCW9-8FVQC-5YVA-2WW4

Seção de Processos

Area ..... 1 - Tributaria  
 Unidade Org. 1 - Aj. Financeiro  
 Assunto ..... 1 - Emissão de Nota Fiscal

Processo	Ramense da Distribuição	Data de Inclusão	Distribuição	Número da Pasta	Ram/Anexo Principal
50.075	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	JOSE CARLOS DOS SANTOS VIANA RADEL
50.076	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	LEONARDO DOS SANTOS FERREZ
50.077	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	MIRIAM DA SILVA FERREZ FERREZ
50.078	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREZ
50.079	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	ROSELIANE DE AGUIAR FERREZ
50.080	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	VALDIR FERREZ BARBOSA JUNIOR
50.081	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	JOSE LUIZ FERREZ
50.082	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	CRISTINA CARLOS DA SILVA
50.083	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	ELIANA CARLOS DA SILVA FERREZ
50.084	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	MARIA DOS ANJOS FERREZ SILVA
50.085	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	VALERIA FERREZ FERREZ FERREZ
50.086	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	RENATA FERREZ FERREZ FERREZ
50.087	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	ADRIANA FERREZ FERREZ FERREZ
50.088	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	ELIZABETH FERREZ
50.089	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	GRACIELA FERREZ FERREZ FERREZ
50.090	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	JOAO CARLOS FERREZ
50.091	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	ALEXSANDRE FERREZ FERREZ FERREZ
50.092	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.093	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	ADRIANA FERREZ FERREZ FERREZ
50.094	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	JOAO CARLOS FERREZ
50.095	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	MICHELLE FERREZ FERREZ FERREZ
50.096	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.097	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.098	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.099	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.100	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.101	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.102	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.103	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.104	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.105	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.106	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.107	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.108	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.109	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.110	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.111	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.112	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.113	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.114	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.115	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.116	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.117	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.118	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.119	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ
50.120	15.001.000.000.000.000	11/09/2011	11.001.000	11.001.000	FRANCISCA FERREZ FERREZ FERREZ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CCW9-8FVQC-5YVA-2WW4

Relatório de Processos

Modelo: 01 - Inibitória  
Tipo de Ação: 1 - Ação Ordinária  
Classificação: 11 - Ação de Obrigação de Fazer

Processo	Número de Distribuição	Inclusão	Distribuição	Número da Pasta	Título/Ápelo Principal
80.191	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.192	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.193	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.194	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.195	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.196	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.197	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.198	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.199	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.200	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.201	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.202	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.203	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.204	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.205	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.206	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.207	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.208	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.209	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.210	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.211	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.212	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.213	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.214	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.215	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.216	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.217	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.218	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.219	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.220	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.221	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.222	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.223	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.224	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.225	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.226	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.227	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.228	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.229	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO
80.230	1.004.121.050.195.001.00	11/06/2011	11/07/2011		ABRIL DO NOTICÁRIO JURÍDICO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CCW9-8FVQC-5YVA-2WW4





Relação de Processos

Atividade: 11 - Filiação

Tipo de Ação: 1 - Anulação

Processos em: Execução Extraordinária

Processo	Item de Distribuição	Inclusão	Distribuição	Número da Página	Réu/Apeado Principal
453747	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	1	SONIA SARAIVA DE OLIVEIRA
453748	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	2	SEARA DE MARCHI JUNIOR SARAIVA
453749	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	3	SEARA DE MARCHI
453750	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	4	SILVANO PEREIRA JUNIOR DE OLIVEIRA
453751	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	5	TRESCANTAS S/A
453752	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	6	UJESSE ALVES OLIVEIRA
453753	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	7	VALDES DOS SANTOS DE MENEZES
453754	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	8	VALDETE DA SILVA DOS SANTOS
453755	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	9	M. DOS REIS DOS SANTOS
453756	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	10	ALLIARRONDO RIBEIRO
453757	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	11	ALMEIDA MARIA VALTEZANA DE MENEZES
453758	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	12	LAURENCE LOPES
453759	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	13	DE FALLES BARRAL MOREIRA JUNIOR
453760	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	14	PATYLA JESSELA DE MENEZES
453761	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	15	GRECI FERREIRA DE SAUZA JUNIOR
453762	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	16	OSCAR DE MENEZES JUNIOR
453763	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	17	SONIA SARAIVA DE OLIVEIRA
453764	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	18	NEUSA DE OLIVEIRA
453765	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	19	ARNAKHEIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
453766	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	20	LEANDRO DE MENEZES
453767	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	21	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453768	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	22	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453769	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	23	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453770	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	24	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453771	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	25	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453772	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	26	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453773	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	27	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453774	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	28	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453775	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	29	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453776	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	30	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453777	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	31	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453778	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	32	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453779	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	33	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453780	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	34	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453781	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	35	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453782	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	36	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453783	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	37	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453784	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	38	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453785	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	39	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453786	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	40	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453787	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	41	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453788	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	42	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453789	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	43	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453790	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	44	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453791	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	45	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453792	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	46	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453793	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	47	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453794	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	48	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453795	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	49	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453796	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	50	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453797	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	51	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453798	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	52	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453799	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	53	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453800	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	54	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453801	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	55	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453802	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	56	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453803	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	57	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453804	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	58	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453805	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	59	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453806	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	60	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453807	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	61	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453808	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	62	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453809	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	63	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453810	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	64	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453811	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	65	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453812	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	66	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453813	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	67	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453814	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	68	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453815	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	69	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453816	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	70	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453817	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	71	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453818	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	72	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453819	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	73	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453820	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	74	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453821	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	75	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453822	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	76	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453823	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	77	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453824	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	78	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453825	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	79	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453826	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	80	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453827	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	81	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453828	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	82	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453829	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	83	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453830	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	84	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453831	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	85	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453832	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	86	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453833	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	87	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453834	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	88	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453835	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	89	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453836	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	90	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453837	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	91	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453838	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	92	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453839	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	93	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453840	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	94	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453841	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	95	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453842	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	96	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453843	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	97	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453844	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	98	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453845	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	99	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES
453846	15.302.247.24362.0000	15/07/2018	15/07/2018	100	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES



Relação de Processos

Área: 1000 - 1 - Prefeitura  
 Tipo de Ação: 1 - Administração  
 Situação: 100 - Execução de OBRAS

Processo	Número da Distribuição	Inclusão	Exclusão	Distribuição	Número da Pasta	Req/Apelado/Princpal
101.857	17.007.259.030.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			ANTONIO SILVEIRA LEMUS
101.857	17.007.249.029.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA LUDELOTTA
101.857	17.007.249.030.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			OLIVIA RAQUEL DOS SANTOS
101.857	17.007.249.031.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			BRUNO DE LACERDA SALLERES
101.857	17.007.250.032.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			ALESSANDRA DE CARVALHO
101.857	17.007.250.033.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			LUIS FELIPE DE M
101.857	17.007.250.034.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			JOSÉ MARIA SILVA
101.857	17.007.250.035.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			ANTONIO VALMUDO DA SILVA JUNIOR
101.857	17.007.250.036.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE
101.857	17.007.250.037.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			EDSON DOS SANTOS DA SILVA
101.857	17.007.250.038.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			EDISON FERREIRA DE OLIVEIRA
101.857	17.007.250.039.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			VALDIR DE OLIVEIRA SOARES DE M
101.857	17.007.250.040.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA
101.857	17.007.250.041.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			VALDIR FERREIRA DE M
101.857	17.007.250.042.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			ANTONIO LOPES
101.857	17.007.250.043.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.044.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.045.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			ANTONIO DA SILVA FERREIRA DE M
101.857	17.007.250.046.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			OLAVIA MARCELA DOS SANTOS
101.857	17.007.250.047.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			ROSELI CARVALHO DOS SANTOS
101.857	17.007.250.048.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			VALDIR FERREIRA DE M
101.857	17.007.250.049.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.050.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			ANTONIO DA SILVA FERREIRA DE M
101.857	17.007.250.051.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.052.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.053.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.054.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.055.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.056.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.057.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.058.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.059.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.060.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.061.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.062.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.063.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.064.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.065.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.066.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.067.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.068.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.069.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.070.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.071.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.072.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.073.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.074.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.075.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.076.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.077.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.078.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.079.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.080.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.081.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.082.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.083.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.084.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.085.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.086.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.087.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.088.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.089.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.090.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.091.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.092.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.093.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.094.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.095.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.096.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.097.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.098.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.099.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA
101.857	17.007.250.100.121.00.000	17/06/2018	20/07/2018			FRANCISCA MARLENE DA SILVA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0CW9-8FVQ-5YVA-2WW4

Relatório de Processos

Município: Fátima - Tocantins  
Tipo de Ação: Ação de Aquecimento  
Assunto: Ação de Aquecimento de Direitos Adquiridos

Processo	Nome do Distribuidor	Indicação	Distribuição	Número da Petição	Nome do Requerente/Réu/Apelado Principal
001700	15-001322000000000000	30100112	30100001	30100001	FRANCO, MARCO
001701	15-001322000000000000	30100112	30100002	30100002	DELEGADO MUNICIPAL DE SAÚDE
001702	15-001322000000000000	30100112	30100003	30100003	SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
001703	15-001322000000000000	30100112	30100004	30100004	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001704	15-001322000000000000	30100112	30100005	30100005	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001705	15-001322000000000000	30100112	30100006	30100006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001706	15-001322000000000000	30100112	30100007	30100007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001707	15-001322000000000000	30100112	30100008	30100008	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001708	15-001322000000000000	30100112	30100009	30100009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001709	15-001322000000000000	30100112	30100010	30100010	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001710	15-001322000000000000	30100112	30100011	30100011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001711	15-001322000000000000	30100112	30100012	30100012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001712	15-001322000000000000	30100112	30100013	30100013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001713	15-001322000000000000	30100112	30100014	30100014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001714	15-001322000000000000	30100112	30100015	30100015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001715	15-001322000000000000	30100112	30100016	30100016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001716	15-001322000000000000	30100112	30100017	30100017	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001717	15-001322000000000000	30100112	30100018	30100018	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001718	15-001322000000000000	30100112	30100019	30100019	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001719	15-001322000000000000	30100112	30100020	30100020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001720	15-001322000000000000	30100112	30100021	30100021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001721	15-001322000000000000	30100112	30100022	30100022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001722	15-001322000000000000	30100112	30100023	30100023	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001723	15-001322000000000000	30100112	30100024	30100024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001724	15-001322000000000000	30100112	30100025	30100025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001725	15-001322000000000000	30100112	30100026	30100026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001726	15-001322000000000000	30100112	30100027	30100027	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001727	15-001322000000000000	30100112	30100028	30100028	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001728	15-001322000000000000	30100112	30100029	30100029	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001729	15-001322000000000000	30100112	30100030	30100030	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001730	15-001322000000000000	30100112	30100031	30100031	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001731	15-001322000000000000	30100112	30100032	30100032	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001732	15-001322000000000000	30100112	30100033	30100033	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001733	15-001322000000000000	30100112	30100034	30100034	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001734	15-001322000000000000	30100112	30100035	30100035	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001735	15-001322000000000000	30100112	30100036	30100036	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001736	15-001322000000000000	30100112	30100037	30100037	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001737	15-001322000000000000	30100112	30100038	30100038	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001738	15-001322000000000000	30100112	30100039	30100039	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001739	15-001322000000000000	30100112	30100040	30100040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CW9-8FVQ-5YVA-2WW4

Relação de Processos

Atividade: 15.11.01 - PRECATORIA  
Tipo de Ação: Ação Ordinária  
Assunto: 1 - Precatório em Desembolso

Processo	Número da Distribuição	Inclusão	Distribuição	Número da Pasta	Req/Apelição Principal
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	LELETAZ JENIA SOUZA
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	FRANCISCO VERA FERREIRA
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	MARIA DO CARLOS DOS SANTOS E
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	DIRTA RIBEIRO JESUS FERNADES
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	MATHEUS CRISTINA DELMA ALBU
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	LIZ ALBERTO DA SILVA JUNIOR
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	MICHELLE ANTONIA ADELINO DE
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	MARCELO LUIS DE LOPES DE M
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	MARCELO APARECIDO DE OLIVE
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	MARIA ANA DE VILHENA OLIVE
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	ANTONIO DA COSTA
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	MARCELO MARCELO DE OLIVE
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	ADRIANA ALVES OLIVEIRA
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	JOSE MARCELO SANT
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	LUK BERNARDI DOS SANTOS FER
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	GERARDO DA SILVA FERREIRA
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	PEDRO ZUCULATO
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	PEDRO ZUCULATO
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	PEDRO ZUCULATO
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	ALBERTO DE FREITAS
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	ELIZABETH TORNATO E SILVA
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	LEONARDO DESSAN DOS S
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	RIELE VESILIO
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	JOSÉ HELMIR GUERATO
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	ELISABETH ALBUQUERQUE
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	DEBORA LUIZ DA SILVA
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	JULIA CAROLINA DE MATEUS FER
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	MARCELO FERREIRO FERRE
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	MARCELO FERREIRO FERRE
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	MARCELO FERREIRO FERRE
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	ALBERTO DOS SANTOS
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	ANTONIO DA SILVA
501.774	15.076.691.021.000.20000	15/07/2019	15/07/2019	15.076.691	RODRIGO FERREIRO FERRE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CCW9-8FVQ-5YVA-2WW4



Relatório de Processos

Área Administrativa - Tributária  
Serviço de Prestação de Serviços  
Assessoria de Gestão de Recursos

Nº Processo	Nº Inscricao da Distribuição	Nº Processo	Distribuição	Número da Pasta	Nome do Funcionario
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	001	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	002	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	003	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	004	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	005	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	006	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	007	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	008	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	009	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	010	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	011	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	012	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	013	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	014	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	015	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	016	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	017	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	018	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	019	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	020	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	021	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	022	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	023	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	024	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	025	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	026	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	027	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	028	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	029	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	030	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	031	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	032	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	033	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	034	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	035	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	036	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	037	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	038	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	039	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	040	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	041	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	042	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	043	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	044	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	045	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	046	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	047	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	048	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	049	ANTONIO DA SILVA
001.000	13700021222000000	0771000	13710000	050	ANTONIO DA SILVA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CCW9-8FVQ-5YVA-2WW4

Relatório de Processos

Atos ... 11 - Tribunal  
Processos ... Ajuizamento  
Assentos ... 11 - Execução de Trabalho

Processo	Número da Distribuição	Inclusão	Distribuição	Número da Pasta	Réu/Apelado Principal
90.244	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		BENEZIO GILBERTO MARINHO E OUTRO
90.245	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		UNIVERSIDADE PAULISTA DE JARUÍ
90.246	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.247	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.248	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.249	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.250	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.251	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.252	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.253	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.254	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.255	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.256	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.257	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.258	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.259	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.260	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.261	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.262	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.263	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.264	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.265	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.266	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.267	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.268	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.269	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.270	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.271	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.272	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.273	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.274	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.275	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.276	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.277	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.278	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.279	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.280	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.281	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.282	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.283	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.284	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.285	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.286	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.287	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.288	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.289	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.290	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.291	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.292	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.293	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.294	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.295	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.296	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.297	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.298	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.299	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY
90.300	150.000.000.000.000.000	05/11/2011	750.000.000		SEI SARCENY

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CCW9-8FVQC-5YVA-2WW4



Seção de Processos

Área: 001 - Jurídica

Tipo de Ação: 0 - Cível

Ação: 0001 - Revisão de Tribunal

Processo	Número do Distribuição	Inclusão	Distribuição	Número da Petição	Réu/Apelado Principal
500110	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	HELI LUCENA
500111	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	EMERSON CARVALHO FERREIRA
500112	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500113	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500114	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500115	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500116	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500117	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500118	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500119	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500120	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500121	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500122	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500123	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500124	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500125	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500126	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500127	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500128	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500129	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500130	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500131	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500132	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500133	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500134	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500135	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500136	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500137	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500138	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500139	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500140	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500141	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500142	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500143	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500144	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500145	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500146	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500147	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500148	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500149	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA
500150	131790191028620000	07/11/2013	701/2013	00012013	LEONARDO BATISTA





Relação de Processos

Atividade: 1 - Ensino

Tipo de Ação: 1 - Aquisição

Atividade: 1 - Ensino - Ensino Fundamental

Processo	Número da Distribuição	Inclusão	Distribuição	Número do Posto	RAT/Adido(a) Principal
800.105	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	14/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.106	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	07/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.107	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	07/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.108	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.109	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.110	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.111	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.112	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.113	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.114	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.115	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.116	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.117	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.118	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.119	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.120	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.121	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.122	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.123	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.124	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.125	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.126	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.127	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.128	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.129	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.130	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.131	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.132	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.133	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.134	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.135	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.136	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.137	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.138	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.139	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.140	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.141	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.142	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.143	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.144	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.145	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.146	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.147	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.148	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.149	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA
800.150	15.009.340.920.11.170.070	06/11/2018	06/11/2018		FELIPE ROBERTO DE SOUZA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CCW9-8FVQ-5YVA-2WW4

Relatório de Processos

Grupos: 1 - 1 - 1 - 1 - 1  
 Item: 1 - 1 - 1 - 1 - 1  
 Descrição: 1 - 1 - 1 - 1 - 1

Processo	Evento da Distribuição	Inclusão	Distribuição	Número da Pasta	Nome/Apeço do Principal
00000001	00000001	00000001	00000001	00000001	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000002	00000002	00000002	00000002	00000002	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000003	00000003	00000003	00000003	00000003	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000004	00000004	00000004	00000004	00000004	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000005	00000005	00000005	00000005	00000005	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000006	00000006	00000006	00000006	00000006	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000007	00000007	00000007	00000007	00000007	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000008	00000008	00000008	00000008	00000008	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000009	00000009	00000009	00000009	00000009	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000010	00000010	00000010	00000010	00000010	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000011	00000011	00000011	00000011	00000011	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000012	00000012	00000012	00000012	00000012	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000013	00000013	00000013	00000013	00000013	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000014	00000014	00000014	00000014	00000014	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000015	00000015	00000015	00000015	00000015	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000016	00000016	00000016	00000016	00000016	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000017	00000017	00000017	00000017	00000017	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000018	00000018	00000018	00000018	00000018	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000019	00000019	00000019	00000019	00000019	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000020	00000020	00000020	00000020	00000020	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000021	00000021	00000021	00000021	00000021	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000022	00000022	00000022	00000022	00000022	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000023	00000023	00000023	00000023	00000023	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000024	00000024	00000024	00000024	00000024	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000025	00000025	00000025	00000025	00000025	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000026	00000026	00000026	00000026	00000026	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000027	00000027	00000027	00000027	00000027	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000028	00000028	00000028	00000028	00000028	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000029	00000029	00000029	00000029	00000029	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000030	00000030	00000030	00000030	00000030	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000031	00000031	00000031	00000031	00000031	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000032	00000032	00000032	00000032	00000032	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000033	00000033	00000033	00000033	00000033	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000034	00000034	00000034	00000034	00000034	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000035	00000035	00000035	00000035	00000035	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000036	00000036	00000036	00000036	00000036	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000037	00000037	00000037	00000037	00000037	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000038	00000038	00000038	00000038	00000038	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000039	00000039	00000039	00000039	00000039	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000040	00000040	00000040	00000040	00000040	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000041	00000041	00000041	00000041	00000041	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000042	00000042	00000042	00000042	00000042	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000043	00000043	00000043	00000043	00000043	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000044	00000044	00000044	00000044	00000044	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000045	00000045	00000045	00000045	00000045	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000046	00000046	00000046	00000046	00000046	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000047	00000047	00000047	00000047	00000047	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000048	00000048	00000048	00000048	00000048	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000049	00000049	00000049	00000049	00000049	VALDIR MATEUS FERREIRA
00000050	00000050	00000050	00000050	00000050	VALDIR MATEUS FERREIRA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CCW9-8FVQC-5YVA-2WW4



Relação de Processos

Atividade: 001 - Tribuição  
 Unidade Org: 001 - Administração  
 Descrição: 001 - Tribuição

Nº Processo	Valor da Distribuição	Origem	Distribuição	Número da Pasta	Requerente	Réu/ Apelada Principal
590.001	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.002	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.003	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.004	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.005	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.006	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.007	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.008	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.009	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.010	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.011	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.012	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.013	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.014	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.015	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.016	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.017	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.018	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.019	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.020	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.021	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.022	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.023	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.024	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.025	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.026	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.027	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.028	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.029	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.030	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.031	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.032	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.033	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.034	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.035	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.036	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.037	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.038	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.039	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	
590.040	1.000.000,00	15000000	15000000	15000000	REU - REQUERENTE (MOTIVADO)	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CCW9-8FVQ-5YVA-2WW4

Relação de Processos

Área: 1101 - Tributar  
 Tipo de Ação: 1 - Ação Civil  
 Processo: 01 - Execução de Título Fiscal

Processo	Número de Distribuição	Data de Arrecadação	Distribuição	Número da Pasta	Assinatura	Rau/Apelado-Principál
0102156	11010111011001156011001	2017/07/11	007/2015			JOSÉ ANTÔNIO GARRAFAZZO NETO
0102155	11010111011001155011001	2017/07/11	007/2015			JOSÉ JOSÉ DE SOUZA
0102157	11010111011001157011001	2017/07/11	007/2015			APARECIDO DE SOUZA
0102158	11010111011001158011001	2017/07/11	007/2015			ARCELINO DE SOUZA DE ALMEIDA
0102159	11010111011001159011001	2017/07/11	007/2015			GERALDO DE SOUZA NETO
0102160	11010111011001160011001	2017/07/11	007/2015			SERRAVALLE HILTON GALATIÃO
0102161	11010111011001161011001	2017/07/11	007/2015			LUIS CARLOS DA SILVA DE ALMEIDA
0102162	11010111011001162011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102163	11010111011001163011001	2017/07/11	007/2015			GILBERTO DE SAUSO
0102164	11010111011001164011001	2017/07/11	007/2015			JOSÉ DE MOURA COSTA
0102165	11010111011001165011001	2017/07/11	007/2015			FABIANO DE LIMA DE SOUZA
0102166	11010111011001166011001	2017/07/11	007/2015			LUIS CARLOS DE SOUZA
0102167	11010111011001167011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102168	11010111011001168011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102169	11010111011001169011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102170	11010111011001170011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102171	11010111011001171011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102172	11010111011001172011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102173	11010111011001173011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102174	11010111011001174011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102175	11010111011001175011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102176	11010111011001176011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102177	11010111011001177011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102178	11010111011001178011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102179	11010111011001179011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102180	11010111011001180011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102181	11010111011001181011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102182	11010111011001182011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102183	11010111011001183011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102184	11010111011001184011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102185	11010111011001185011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102186	11010111011001186011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102187	11010111011001187011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO
0102188	11010111011001188011001	2017/07/11	007/2015			ANTONIO DE SAUSO

TOTAL = 011

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-procossos.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0CCW9-8FVQC-5YVA-2WW4

N/Proc.Int.	Ident.	Nome	Data Exec.
02051/2018	113.771.468-83	RAFAEL LEMES MAZZ	22/08/2018
02043/2018	074.318.998-15	MOACYR APARECIDO DE CARVALHO - MAC	22/08/2018
02022/2018	09.183.673/0001-67	GBA METALURGICA S/A	04/04/2018
02058/2018	100.567.948-78	ROGERIO APARECIDO LIGORIO ROSA	22/08/2018
02093/2018	03.852.290/0001-70	V.R. GALVAO SEGURANCA ELETTRONICA ME	23/08/2018
02023/2018	74.315.292/0001-93	3D ENGENHARIA TERMICA LTDA	22/08/2018
02003/2018	15.808.984/0001-09	BFNGF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	04/04/2018
02054/2018	57.553.155/0001-39	S. C DA SILVA SERVIÇOS DE PINTURA - ML	22/08/2018
02011/2018	339.454.268-47	LUIS HENRIQUE COSTA MARUYAMA	04/04/2018
02090/2018	327.063.768-30	THAIS NÄTZLER FABRIS	23/08/2018
02070/2018	384.378.558-96	ROSCANA APARECIDA FERREIRA	04/04/2018
02075/2018	271.441.258-00	FABIANA APARECIDA BARRADO	23/08/2018
02056/2018	039.177.888-96	RITA VANESSA FLORJCELI HOMFEM	22/08/2018
02046/2018	979.655.968-49	NAIR DO ROSARIO LOPES DE SOUZA	22/08/2018
02033/2018	345.144.198-50	ALISSON GRECCO ZAIA	22/08/2018
02012/2018	824.648.128-20	ILIZ ANTONIO LEITE COGNAMIGLIO	04/04/2018
02019/2018	746.416.293-04	ROBERTO LUIZ CARDOS	04/04/2018
02006/2018	269.007.758-29	ISA GONCALVES REZENDE ROCCA	04/04/2018
02002/2018	357.954.558-00	AUREA LIMA DE OLIVEIRA CAROSIO	04/04/2018
02001/2018	345.144.198-50	ALISSON GRECCO ZAIA	04/04/2018
02010/2018	398.655.978-70	LUANA REGINA BRATHSCH MARI	04/04/2018
02005/2018	199.535.478-24	GLUI FERRE CORTEZI	04/04/2018
02057/2018	347.417.018-03	ROBSON FERRANDO DOS SANTOS	22/08/2018
02086/2018	06.245.474/0001-80	MANNA & MONTFUSCO - CORRETORES E CONSTRU	23/08/2018
02013/2018	005.775.548-02	MAURILIO MADURO	04/04/2018
02031/2018	07.610.708/0001-03	ADELICIO LAURINDO DA SILVA - MOVES - ME	22/08/2018
02067/2018	188.600.138-36	DAMARES DE OLIVEIRA	23/08/2018
02084/2018	11.182.609/0001-45	J.R. BOTTA - TRANSPORTIL ME	23/08/2018
02054/2018	369.703.618-10	RENATO MAXIMO DE BARROS	22/08/2018
02016/2018	02.551.713/0001-79	NIVALDO PEREIRA LIMA GUARIBA - ME	04/04/2018
02025/2018	258.459.748-95	CARLA AQUELINE DA CUNHA SIQUEIRA	22/08/2018
02042/2018	041.004.408-39	MARIAM APARECIDA GERALDO MENDONÇA	22/08/2018
02074/2018	03.526.367/0001-31	GONCALVES & CARVALHO S/C LTDA	23/08/2018
02051/2018	213.756.328-88	SARA VIEIRA ALVES	22/08/2018
02050/2018	583.975.358-20	PEDRO ANTONIO DE FRANCA	22/08/2018
02034/2018	13.253.639/0001-20	ANDRADE E FRANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22/08/2018
02091/2018	091.094.798-80	VALMIR APARECIDO ESPAGNOI	23/08/2018
02081/2018	029.650.798-90	JOAO FRANCISCO GUEDES	23/08/2018
02026/2018	04.132.151/0001-54	PAULO ULISTA ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES	22/08/2018
02027/2018	04.218.138/0001-17	A. CAMPANHAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME	22/08/2018
02038/2018	12.113.364/0001-67	CALDEVAN MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA L.P.	22/08/2018
02018/2018	312.451.778-42	RAFAEL FRANCISCO SANTIN	04/04/2018
02017/2018	050.403.558-11	PLINILLES AZENHA	04/04/2018
02014/2018	074.318.998-15	MOACYR APARECIDO DE CARVALHO - MAC	04/04/2018
02009/2018	005.717.588-86	JOSE CARLOS LUCAS	04/04/2018
02008/2018	049.017.988-63	JOAO DOMINGOS DA SILVA	04/04/2018
02062/2018	037.471.248-44	SEBASTIAO DJARTE VARELLA NETO	22/08/2018
02077/2018	04.147.114/0001-10	INCORPLAN ENGENHARIA LTDA	23/08/2018
02082/2018	627.804.338-68	JOAO CARLOS FRASCA	23/08/2018

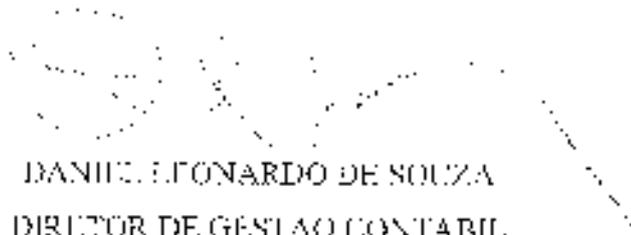
02068/2018	04.415.216/0001-79	DANIEL BRENDOLAN DE OLIVEIRA - ME	23/08/2018
02063/2018	06.691.502/0001-51	SET CONSTRUCOES LTDA	22/08/2018
02085/2018	10.699.483/0001-18	J.M.A. ELETRICA E AUTOMACAO LTDA.	23/08/2018
02015/2018	11.065.875/0001-98	M Y B SERVICO DE REFLORSTAMENTO LTDA -	04/04/2018
02035/2018	225.922.198-03	ANDREA DE SOUZA DOS SANTOS LEGRAMANDI	22/08/2018
02007/2018	082.065.528-08	JCAO ARY BIFFRAS JUNIOR	04/04/2018
02072/2018	09.444.569/0001-10	FLAVIO LUIZ GARCIA SUPRIMENTOS ME	23/08/2018
02088/2018	138.757.408-98	MARCIO VIFIRA DE CASTRO	23/08/2018
02071/2018	04.418.556/0001-53	F.C.S. ASSessoria EM SEG. E SAUDE OCUPAC	23/08/2018
02082/2018	07.626.090/0001-70	JOELR COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	23/08/2018
02041/2018	11.190.140/0001-96	M F B REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOL	22/08/2018
02024/2018	15.670.964/0001-14	ALEXANDRE TAKAYANE SASAKI INFORMATICA	22/08/2018
02053/2018	092.966.198-11	RENATO CESAR FERNANDES	22/08/2018
02032/2018	191.087.518-03	ALEXANDRE LEMOS SOUZA	22/08/2018
02060/2018	03.508.212/0001-72	SALVIANO SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ML	22/08/2018
02040/2018	11.491.502/0001-89	METALURGICA VALF LTDA LPP	22/08/2018
02004/2018	04.418.556/0001-53	F.C.S. ASSessoria EM SEG. E SAUDE OCUPAC	04/04/2018
02055/2018	07.654.029/0001-65	R.MAG - COM. PEC. IMPL. MAQ. AGRIC. GUAR	22/08/2018
02069/2018	11.916.345/0001-50	DIREC MOREIRA MONTEIRO - ME	23/08/2018
02039/2018	08.013.754/0001-98	CELSO MONTEI TRANSPORTES - ML	22/08/2018
02065/2018	10.503.732/0001-58	SR DIAS DESenvolvimento DE MAQUINAS E LQ	22/08/2018
02083/2018	04.357.386/0001-44	JOSE BENEDITO DE SANTI - GUARIBA - ME	23/08/2018
02087/2018	287.410.868-56	MARCIO PESSO	23/08/2018
02092/2018	11.446.627/0001-97	VANDERLI F. DOS SANTOS MANUTENCAO EPP	23/08/2018
02011/2018	05.485.255/0001-30	NACIONAL CALD. E MONIAGENS INDUSTRIAIS	22/08/2018
02029/2018	10.217.935/0001-72	A.C. SERVICE - ELETRICA E AUTOMACAO INDUJ	22/08/2018
02037/2018	04.854.259/0001-50	BERNARDO & CARDOZO TRANSPORTES LTDA ME	22/08/2018
02078/2018	11.758.717/0001-13	J. DE SOUSA PACHECO-TRANSPORTE-ML	23/08/2018
02047/2018	14.335.883/0001-10	N. G. DE CASTRO MANUTENCAO DE MAQUINAS	22/08/2018
02048/2018	07.551.713/0001-79	NIVALDO PEREIRA LIMA GUARIBA - ME	22/08/2018
02039/2018	18.516.693/0001-35	FRANTAC PLCAS E SERVICOS LTDA - ME	23/08/2018
02030/2018	64.920.804/0001-91	A.C. SISTEMA COMERCIO DE MAT. ELETRICOS	22/08/2018
02059/2018	02.988.985/0001-30	RSAGS METALURGICA LTDA	22/08/2018
02076/2018	53.714.494/0001-56	HILSL INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIP. LTD	23/08/2018
02070/2018	07.537.957/0001-10	LNGTEK SERVICOS ELETRICOS LTDA ME	23/08/2018
02045/2018	10.459.901/0001-78	NACIONAL SERVICE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	22/08/2018
02089/2018	05.162.464/0001-18	ILSPRO - TECNOLOGIA EM AUTOMACAO LTDA	23/08/2018
02049/2018	51.803.815/0001-40	URTRAMED - SERVICOS MECANICOS S/S LTDA	22/08/2018
02036/2018	07.129.756/0001-84	ATIVA IND. COM. IMP. EXP. MONI. LOC. MAQ	22/08/2018
02052/2018	26.753.923/0001-08	R. DO AMARAL SANTOS COBRANCAS	22/08/2018
02073/2018	72.842.875/0001-41	GBA CALDEIRARIA E MONIAGENS INDUSTRIAIS	23/08/2018

TOTAL: 90

## DECLARAÇÃO

Daniel Leonardo de Souza, Diretor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, D E C L A R A , para os fins que se fizerem necessários, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que a Metodologia de Cálculo adotada para a provisão de perdas em dívida ativa reconhecida no exercício de 2018 foi apurada tomando por base a média de arrecadação de três exercícios encerrados anteriores ao analisado ou seja, 2015 / 2016 e 2017 aglomerando o valor da dívida e seus acréscimos (Princípio, Multa, Juros e Atualizações), a diferença entre a média alcançada nesse somatório e o total da dívida em 31/12/2017 chegando ao valor da Provisão de Perda da Dívida Ativa. Assim o valor da Provisão altera conforme a arrecadação, quando mais arrecada menor é o valor da Provisão de Perdas ou ao contrário. Segue demonstrativo em anexo.

Guariba, 30 de Julho de 2019.



DANIEL LEONARDO DE SOUZA  
DIRETOR DE GESTÃO CONTÁBIL

Provisão de Perda da Dívida Ativa - GUARUBA/SP - 2018		
Exercício	Recbimentos	
	Tributária	Não Tributária
2017	1.523.403,55	11.748,19
2015	1.272.587,97	13.076,92
2016	1.177.604,98	19.119,71
Totais (A)	3.904.602,50	44.244,52
Média/3 (A/3)	1.301.534,17	14.748,17
Saldo Dívida Ativa/31/12/2017 (B)	17.505.736,28	2.016.951,15
Média Percentual Arrecadação (média/A) (-C-)	7,43%	0,73%
Total a Arrecadar (D)	100,00%	100,00%
Percentual da Provisão p/ 2018 (D-C)	92,57%	99,27%
Valor da Provisão (B - Média)	16.205.202,11	2.002.202,98
Valor da Provisão registrado em 2017	14.349.847,41	1.760.053,85
Valor relativo ao Exercício 2018	1.855.354,70	242.149,13

Guaruba (SP) 30 de julho de 2019



TERMO DE VERIFICAÇÃO  
III FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TESOURARIA

Município: Guariba  
Órgão: Prefeitura Municipal  
Exercício: 2018 – TC-004139.989.18  
Data da Verificação: 01/08/2019

Conforme verificação *in loco* realizada na data acima no Setor de Tesouraria, constatamos que parte dos apontamentos de irregularidades apontados em razão de III Fiscalização Ordenada de 2018 ainda não foram corrigidos, conforme listado abaixo:

Irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada de dia 12/06/2018	Situação verificada nesta oportunidade
Não há no cargo efetivo de Tesouraria;	Não regularizado. As atividades do Setor são desenvolvidas por 01 "Diretor de Tesouraria" (em comissão) e 02 "Assistentes Administrativas" (sendo que 01 ocupa o cargo comissionado de "Supervisor de Serviços de Tesouraria"). Ainda, não há um Colaborador.
Agência de Auto. do Motor do Corpo de Bombeiros (AVCR) no prédio onde funciona o Setor de Tesouraria	Não regularizado.
Não há cópia dos cheques emitidos	Não regularizado ← Regularizado.
As evidências apresentadas demonstram que não existe agregação de funções entre o Setor de Tesouraria e o Setor Contábil, isso porque as conciliações bancárias são realizadas por servidores do Setor de Tesouraria;	Regularizado. Atualmente as conciliações bancárias estão sendo realizadas pelo servidor ocupante da função de "Chefe de Serviço Administrativo" (não havendo a Tesouraria de Contabilidade).
Não existem evidências documentais de que o Controle Interno analisa as conciliações bancárias	Regularizado parcialmente. As conciliações bancárias são analisadas pelo servidor designado para a função de "Chefe de Serviço Administrativo" e as atividades incluem a responsabilidade pelo Controle Interno (conforme descritas na Portaria de nomeação nº 20/718/2018). Porém, o Sistema de Controle Interno ainda não conta com o cargo efetivo de "Agente de Controle Interno" previsto em consonância com a Lei que criou o respectivo sistema, (Lei Complementar Municipal nº 2.915/2015).

Nossa verificação fez-se na presença do Sr. Jovenil Cottorelli Junior (Diretor de Tesouraria); e da Sra. Ana Paula Vizenini (Chefe do Serviço Administrativo), que também assinam o presente termo.

Guariba, 1º de agosto de 2019.

**JOÃO BATISTA DE ANGELIS SILVA**  
Agente de Fiscalização  
UR.6.4 - ICE/SP

**JOVENIL COTTORELLI JUNIOR**  
Diretor de Tesouraria  
Prefeitura Municipal de Guariba

**ANA PAULA VIZENTINI**  
Chefe de Serviço Administrativo  
Prefeitura Municipal de Guariba



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
CEP: 82.700-000 - GUARATUBA - PR

## ANEXO II

Item	Quant. de veículos e período	Natureza	Destino (Itinerário Rodoviário)	Quilometragem média por viagem de ida e volta
1	Até 6 veículos noturno	Viagem ida e volta em dias úteis	Araraquara (Via: Rodovia José Corona- Rodovia Brigadeiro Faria Lima- Rodovia Washington Luiz)	170 km
2	Até 1 veículo noturno	Viagem ida e volta em dias úteis	Matão (Via: Rodovia José Corona- Rodovia Brigadeiro Faria Lima)	110 km
3	Até 5 veículos, sendo 2 noturno e 1 matutino	Viagem ida e volta em dias úteis	Taquaritinga (Via: Rodovia José Corona- Rodovia Brigadeiro Faria Lima- Rodovia Carlos Tonani )	115 km
4	Até 7 veículos noturno	Viagem ida e volta em dias úteis	Jaholicabal (Via: Rodovia José Corona- Rodovia Brigadeiro Faria Lima)	90 km
5	Até 6 veículos, sendo 05 noturno e 1 vespertino	Viagem ida e volta em dias úteis	Ribeirão Preto (Via: Rodovia José Corona- Rodovia Cunha Buena- Rodovia Mario Donagá)	170 km

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-00CUA-1QEX-5NQA-5874

# VINCARATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP

A  
 Prefeitura Municipal de Guariba  
 Secretaria da Administração Geral

07.483.224/0001-40  
 VINCARATUR TRANSPORTES  
 E TURISMO LTDA - EPP  
 (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
 AVENIDA DOS OSMATO, 100  
 JARDIM PRIMAVERA - CEP 13490-000  
 L. GUARIBA - SP

A Vincaratur Transportes e Turismo Ltda. - EPP, localizada à Avenida dos Osmato nº 100, Jardim Primavera, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CEP 13490-000, gerencia@ramail.com.br, cadastrada no CNPJ com o nº 07.483.224/0001-40, inscrita no Estado com o n.º I.E. 334.072.248.117, telefone (16) 3251-1674, vem apresentar sua proposta de preços:

## ORÇAMENTO / COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Quant. de veículos e período	Narração	Destino / itinerário rodoviário	Quilometragem média por viagem ida e volta	Valor unitário por viagem de ida e volta	Data:
Órgão solicitante: Municipalidade de Guariba - Executivo Unidade: Secretaria de Administração Geral Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com veículo do tipo ônibus, capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, para atendimento de estudantes em ensino secundário, que estão matriculados e frequentam as unidades correspondentes nas cidades de Araraquara, Matão, Taquaritinga, Jaboticabal e Ribeirão Preto.						
						18/06/2018
1	Até 6 veículos noturno	Viagem ida e volta em dias úteis	Araraquara (Via: Rodovia José Corrêa - Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Washington Luiz)	170 km	R\$ 1.051,00	
2	Até 1 veículo noturno	Viagem ida e volta em dias úteis	Matão (Via: Rodovia José Corrêa - Rodovia Brigadeiro Faria Lima)	100 km	R\$ 332,43	
3	Até 3 veículos, sendo 2 noturno e 1 matutino	Viagem ida e volta em dias úteis	Taquaritinga (Via: Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Carlos Tonantí)	118 km	R\$ 799,50	
4	Até 7 veículos noturno	Viagem ida e volta em dias úteis	Jaboticabal (Via: Rodovia José Corrêa - Rodovia Brigadeiro Faria Lima)	90 km	R\$ 805,43	
5	Até 6 veículos, sendo 5 noturno e 1 vespertino	Viagem ida e volta em dias úteis	Ribeirão Preto (Via: Rodovia José Corrêa - Rodovia Cuiabá Bueno - Rodovia Maria Duragó)	170 km	R\$ 926,40	

# VIMARATUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP

## Observações:

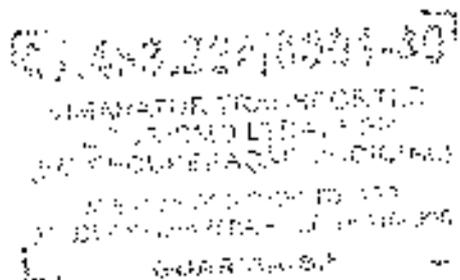
- 1- Vigência do contrato: 12 (doze) meses - a prorrogação da vigência contratual condiciona-se à averiguação da efetiva vantagem econômica e a relevância e interesse público à administração, que serão analisadas na oportunidade.
- 2- O valor unitário por viagem deve contemplar os custos de todos os insumos das despesas dos serviços de transporte rodoviário, destacando-se os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista, securitária e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3- Os futuros itinerários urbanos a serem feitos em Guariba e cidade destino, serão definidos sob conveniência e necessidade do objeto a ser contratado e seus ramais, de forma a atender as proximidades dos bairros dos usuários e as instalações de origem de destino.
- 4- Os veículos do tipo ônibus, que serão vinculados à prestação dos serviços objeto da contratação, deverão ser de fabricação inferior a 10 (dez) anos.

Guariba (SP), 18 de Junho de 2018.

Guariba Transportes e Turismo Ltda. EPP

Tarissa Renata Rodrigues

Sócia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

Edital de contratação Municipal de Transporte - Executivo  
 Unidade: Secretaria de Administração - 30000

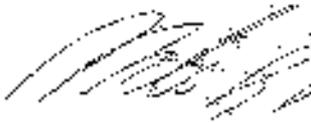
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, com veículo do tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 40 (quarenta e seis) lugares, para atendimento de estudantes do ensino superior, que estão matriculados e frequentam as unidades educacionais nas cidades de Aracatuba, Baurópolis, Baurópolis - Ribeirão Preto.

Data:  
**16/06/2018**

Item	Quant. de veículos e período	Natureza	Itinerário / itinerário rodoviário	Distância em km	Valor máximo por viagem de ida e volta
1	Até 6 veículos - diário	Viagem ida e volta em dias úteis	(Via: Rodovia José Correia - Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Washington Luís)	110 km	1.080,00
2	Até 1 veículo - diário	Viagem ida e volta em dias úteis	(Via: Rodovia José Correia - Rodovia Washington Luís - Ribeirão Preto)	140 km	870,00
3	Até 3 veículos - atendendo 2 unidades e 1 alternativo	Viagem ida e volta em dias úteis	(Via: Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Carlos Tonello)	115 km	840,00
4	Até 7 veículos - diário	Viagem ida e volta em dias úteis	(Via: Rodovia José Correia - Rodovia Washington Luís - Ribeirão Preto)	90 km	780,00
5	Até 6 veículos - atendendo 2 unidades e 4 alternativos	Viagem ida e volta em dias úteis	(Via: Rodovia José Correia - Rodovia Cháchara - Rodovia Mário Benedito)	170 km	865,00

**Observações:**

- Viagem de compra: 12 (doze) meses - a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual condiciona-se à averiguação da relativa viabilidade econômica e a relevância e interesse público e sergião de que serão aplicadas a seguinte ordem.
- O valor máximo por viagem deve contemplar os custos de todos os insumos e/ou despesas dos serviços de transporte rodoviário, incluindo-se os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- Os ônus relativos urbanos decorram sobre o Município e cidade destino, sendo devidos sob convicção e necessidade do objeto a ser contratado, e seus usuários, de forma a atender as suas demandas dos bairros e unidades de ensino do destino.
- Os veículos do tipo ônibus, que serão utilizados a prestação dos serviços objeto da contratação, deverão ser fabricação nacional e 12 (doze) anos.

  
 Pradópolis, 16 de Junho de 2018

**46 782 819/0001-59**  
 TRANSPORTADORA J. SILVA  
 PRADÓPOLIS - SP  
 RUA J. B. FERREIRA, 41 - 144  
 C. MÉR - CEP 13250-000  
**PRADÓPOLIS - SP**

Transportadora Jurídica Petilla Ltda.  
 Pradópolis/SP - (16) 2984-1749

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARUBA**  
**ORÇAMENTO BOMBEIÇÃO DE PREÇOS**

**Razão Social:**  
**Endereço:**  
**Cidade:**  
**Cep:**  
**Fone:**  
**E-mail:**  
**CNPJ:**  
**Essa. Estadual:**

**VIACÃO SERTANEZINA LTDA - EPP**  
 Rua José Batista Romão, 14 - São José  
 Sertãozinho/SP  
 16.170-210  
 (16) 3947-2599  
 contato@sertanezina.com.br  
 11.328.928/0001-59  
 06.1.005.0000-00

**Orgão solicitante:** Município de Guarubá  
**Unidade:** Secretaria de Administração Geral  
**Código:** Contratação de serviços de manutenção da frota de veículos do tipo A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH, AI, AJ, AK, AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR, AS, AT, AU, AV, AW, AX, AY, AZ, BA, BB, BC, BD, BE, BF, BG, BH, BI, BJ, BK, BL, BM, BN, BO, BP, BQ, BR, BS, BT, BU, BV, BW, BX, BY, BZ, CA, CB, CC, CD, CE, CF, CG, CH, CI, CJ, CK, CL, CM, CN, CO, CP, CQ, CR, CS, CT, CU, CV, CW, CX, CY, CZ, DA, DB, DC, DD, DE, DF, DG, DH, DI, DJ, DK, DL, DM, DN, DO, DP, DQ, DR, DS, DT, DU, DV, DW, DX, DY, DZ, EA, EB, EC, ED, EE, EF, EG, EH, EI, EJ, EK, EL, EM, EN, EO, EP, EQ, ER, ES, ET, EU, EV, EW, EX, EY, EZ, FA, FB, FC, FD, FE, FF, FG, FH, FI, FJ, FK, FL, FM, FN, FO, FP, FQ, FR, FS, FT, FU, FV, FW, FX, FY, FZ, GA, GB, GC, GD, GE, GF, GG, GH, GI, GJ, GK, GL, GM, GN, GO, GP, GQ, GR, GS, GT, GU, GV, GW, GX, GY, GZ, HA, HB, HC, HD, HE, HF, HG, HH, HI, HJ, HK, HL, HM, HN, HO, HP, HQ, HR, HS, HT, HU, HV, HW, HX, HY, HZ, IA, IB, IC, ID, IE, IF, IG, IH, II, IJ, IK, IL, IM, IN, IO, IP, IQ, IR, IS, IT, IU, IV, IW, IX, IY, IZ, JA, JB, JC, JD, JE, JF, JG, JH, JI, JJ, JK, JL, JM, JN, JO, JP, JQ, JR, JS, JT, JU, JV, JW, JX, JY, JZ, KA, KB, KC, KD, KE, KF, KG, KH, KI, KJ, KK, KL, KM, KN, KO, KP, KQ, KR, KS, KT, KU, KV, KW, KX, KY, KZ, LA, LB, LC, LD, LE, LF, LG, LH, LI, LJ, LK, LL, LM, LN, LO, LP, LQ, LR, LS, LT, LU, LV, LW, LX, LY, LZ, MA, MB, MC, MD, ME, MF, MG, MH, MI, MJ, MK, ML, MM, MN, MO, MP, MQ, MR, MS, MT, MU, MV, MW, MX, MY, MZ, NA, NB, NC, ND, NE, NF, NG, NH, NI, NJ, NK, NL, NM, NN, NO, NP, NQ, NR, NS, NT, NU, NV, NW, NX, NY, NZ, OA, OB, OC, OD, OE, OF, OG, OH, OI, OJ, OK, OL, OM, ON, OO, OP, OQ, OR, OS, OT, OU, OV, OW, OX, OY, OZ, PA, PB, PC, PD, PE, PF, PG, PH, PI, PJ, PK, PL, PM, PN, PO, PP, PQ, PR, PS, PT, PU, PV, PW, PX, PY, PZ, QA, QB, QC, QD, QE, QF, QG, QH, QI, QJ, QK, QL, QM, QN, QO, QP, QQ, QR, QS, QT, QU, QV, QW, QX, QY, QZ, RA, RB, RC, RD, RE, RF, RG, RH, RI, RJ, RK, RL, RM, RN, RO, RP, RQ, RR, RS, RT, RU, RV, RW, RX, RY, RZ, SA, SB, SC, SD, SE, SF, SG, SH, SI, SJ, SK, SL, SM, SN, SO, SP, SQ, SR, SS, ST, SU, SV, SW, SX, SY, SZ, TA, TB, TC, TD, TE, TF, TG, TH, TI, TJ, TK, TL, TM, TN, TO, TP, TQ, TR, TS, TT, TU, TV, TW, TX, TY, TZ, UA, UB, UC, UD, UE, UF, UG, UH, UI, UJ, UK, UL, UM, UN, UO, UP, UQ, UR, US, UT, UY, UZ, VA, VB, VC, VD, VE, VF, VG, VH, VI, VJ, VK, VL, VM, VN, VO, VP, VQ, VR, VS, VT, VU, VV, VW, VX, VY, VZ, WA, WB, WC, WD, WE, WF, WG, WH, WI, WJ, WK, WL, WM, WN, WO, WP, WQ, WR, WS, WT, WU, WV, WW, WX, WY, WZ, XA, XB, XC, XD, XE, XF, XG, XH, XI, XJ, XK, XL, XM, XN, XO, XP, XQ, XR, XS, XT, XU, XV, XW, XX, XY, XZ, YA, YB, YC, YD, YE, YF, YG, YH, YI, YJ, YK, YL, YM, YN, YO, YP, YQ, YR, YS, YT, YU, YV, YW, YX, YZ, ZA, ZB, ZC, ZD, ZE, ZF, ZG, ZH, ZI, ZJ, ZK, ZL, ZM, ZN, ZO, ZP, ZQ, ZR, ZS, ZT, ZU, ZV, ZW, ZX, ZY, ZZ

Item	Descrição de veículo e período	Material	Destino	Quilômetros rodados por mês	Valor unitário para viagens ida e volta	Data
1	Até 3 veículos naturais	Até 3000 km	Destino: São José do Rio Preto	170 km	R\$ 280,00	16/05/2012
2	Até 1 veículo encuberto	Até 1000 km	Destino: São José do Rio Preto	170 km	R\$ 1.080,00	
3	Até 3 veículos sendo 2 naturais e 1 encuberto	Até 3000 km	Destino: São José do Rio Preto	170 km	R\$ 1.000,00	
4	Até 7 veículos naturais	Até 3000 km	Destino: São José do Rio Preto	170 km	R\$ 1.160,00	

- 1- Vigência do contrato (2) anos - a partir da data de publicação da edição do edital, sendo que a primeira parcela de pagamento será feita no ato da assinatura do contrato, e o restante será pago em parcelas mensais, a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
- 2- O vencedor deverá apresentar os custos de todos os insumos das despesas dos serviços de manutenção de veículos, incluindo-se os encargos de natureza fiscal, tributar, trabalhista, previdenciária e encargos de natureza financeira, bem como os custos de manutenção de peças e acessórios.
- 3- Os preços de peças e materiais a serem fornecidos pelo vencedor, serão fixados sob convênio de parceria de preço a ser celebrado entre as partes, e os preços de peças e materiais a serem fornecidos pelo vencedor, serão fixados sob convênio de parceria de preço a ser celebrado entre as partes.

*Assinatura*

**VIACÃO SERTANEZINA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 11.328.928/0001-59**

Viacão Sertãozinho/SP  
 Marcelin Petrarca de Souza  
 Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATÃ

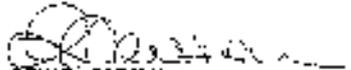
ORÇAMENTO / COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº		Órgão solicitante: Municipalidade de Guaratã - Executivo		Data:	
		Localidade: Secretaria de Administração Geral		18/06/2018	
		Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, em veículos tipo ônibus, com capacidade máxima de 48 (quarenta e oito) lugares, para atendimento de residentes do ensino superior, que recheu matriculados e frequentam os cursos correspondentes nas cidades de Araraquara, Matão, Taquaritinga, Jaboticabal e Ribeirão Preto.			
Item	Quant. de veículos e período	Natureza	Destino / itinerário rodoviário	Utilização em km por viagem ida e volta	Valor unitário por viagem de ida e volta
1	Até 6 veículos - noturno	Viagem ida e volta em dias úteis	Araraquara (Via: Rodovia José Corona - Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Washington Luiz)	170 km	1082,00
2	Até 1 veículo - noturno	Viagem ida e volta em dias úteis	Matão (Via: Rodovia José Corona - Rodovia Brigadeiro Faria Lima)	170 km	868,00
3	Até 3 veículos, sendo 2 noturno e 1 matutino	Viagem ida e volta em dias úteis	Taquaritinga (Via: Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Carlos Tonantí)	115 km	310,00
4	Até 7 veículos - noturno	Viagem ida e volta em dias úteis	Jaboticabal (Via: Rodovia José Corona - Rodovia Brigadeiro Faria Lima)	90 km	815,00
5	Até 8 veículos, sendo 5 noturno e 1 vespertino	Viagem ida e volta em dias úteis	Ribeirão Preto (Via: Rodovia José Corona - Rodovia Cunha Bueno - Rodovia Mário Donagá)	170 km	866,70

**Observações:**

- 1- Vigência do contrato: 12 (doze) meses - a prorrogação de prorrogação da vigência contratual condicionada, a verificação de efetivo aproveitamento econômico e a relevância e interesse público à administração, que serão analisadas na oportunidade.
- 2- O valor unitário por viagem deve contemplar todos os custos de todos os insumos das despesas dos serviços de transporte rodoviário, destacando-se os encargos de natureza fiscal, tributária, previdenciária, securitária e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3- Os filiais da empresa contratada a serem leitos em Guaratã e cidade destino, serão definidos de acordo com a conveniência e necessidade do objeto a ser contratado e seus usuários, de forma a atender as proximidades dos bairros dos usuários e as instalações no destino do destino.

- 4 Os valores do tipo diários, que serão vinculados à prestação dos serviços objeto de contratação, deverão ser de R\$ inferior a 10 (dez) anos.

  
RENATA BRESSAN DURIGAN  
SÓCIA ADMINISTRADORA

**RAZÃO SOCIAL:** VIAÇÃO JABOTICABATENSE EIRELI  
**C.N.P.J. Nº:** 07.934.775/0001-83  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º:** 391.115.485.112  
**INSC. MUNICIPAL Nº:** 114664-6  
**ENDEREÇO:** RUA LAZARO GOMES DO AMARAL, 300 - JD ALVORADA  
**TELEFONES:** (16) 3202.2220 / 3202.2470



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

ORÇAMENTO / COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº	Órgão solicitante: Municipalidade de Guarulhos - Executivo Unidade: Secretaria de Administração Geral Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com veículos do tipo ônibus, com capacidade de no máximo 40 (quarenta e seis) lugares, para atendimento de estudantes do ensino superior, que estão matriculados e frequentam as unidades correspondentes nas cidades de Araraquara, Marília, Taubaté, Jacotubal e Ribeirão Preto			Data:  18/06/2018	
Item	Quant. de veículos e período	Natureza	Destino / itinerário rodoviário	Distância entre pontos de partida e destino	Valor unitário por viagem ida e volta
1	Até 8 veículos - noturno	Viagem ida e volta em dias úteis	Araraquara (Via: Rodovia José Corona - Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Washington Luiz)	279 km	R\$ 1.107,00
2	Até 1 veículo - noturno	Viagem ida e volta em dias úteis	Marília (Via: Rodovia José Corona - Rodovia Brigadeiro Faria Lima)	110 km	R\$ 944,00
3	Até 3 veículos, sendo 2 noturno e 1 matutino	Viagem ida e volta em dias úteis	Taubaté (Via: Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Carlos Tonani)	115 km	R\$ 890,00
4	Até 7 veículos - noturno	Viagem ida e volta em dias úteis	Jacotubal (Via: Rodovia José Corona - Rodovia Brigadeiro Faria Lima)	80 km	R\$ 843,00
5	Até 6 veículos, sendo 5 noturno e 1 vespertino	Viagem ida e volta em dias úteis	Ribeirão Preto (Via: Rodovia José Corona - Rodovia Carlos Buato - Rodovia Maria Dominga)	170 km	R\$ 1.070,00

Observações:

- 1- Vigência do contrato: 12 (doze) meses - a prorrogação da vigência contratual condiciona-se a, averiguação da efetiva vantagem econômica e a relevância e interesse público à administração, que serão analisadas na oportunidade.
- 2- O valor unitário por viagem deve contemplar os custos de todos os insumos e os despesas dos serviços de transporte rodoviário, destacando-se os encargos de natureza social, tributária, trabalhista, securitária e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3- Os futuros itinerários futuros a serem feitos em Guarulhos e outros destinos serão definidos sob conveniência e necessidade do objeto a ser contratado e seus usuários.

formas e atender as proximidades das huatos dos usuários e as instruções de destino de destino.

- 1 Os veículos de tipo anéis, que serão vendidos à prestação dos serviços, serão da fabricação, deverão ser de fabricação inferior a 10 (dez) anos.

Araraquara, 13 de Junho de 2018.

  
VILAÇÃO PARATY LTDA.

51.683.680/0003-26

VILAÇÃO PARATY LTDA.

ALCANTO EUGENIO LER. 19  
JORDA TANCY OLP MEC-PC  
ARARAQUARA, SP

RESPORTE UNIFORMIZADO  
 TABELA ORÇAMENTÁRIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARMAZEM	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
MATAO	R\$	852,72	R\$	852,72	R\$	852,72	R\$	852,72	R\$	852,72	R\$	852,72
TAQUARITUBA	R\$	408,80	R\$	408,80	R\$	408,80	R\$	408,80	R\$	408,80	R\$	408,80
BRUNO CARI	R\$	805,43	R\$	805,43	R\$	805,43	R\$	805,43	R\$	805,43	R\$	805,43
BRUNO CARI	R\$	956,40	R\$	956,40	R\$	956,40	R\$	956,40	R\$	956,40	R\$	956,40



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.854.304/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018  
PROCESSO SLP Nº 413/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018

O Município de Guariba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 48.854.304/0001-30, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, brasileiro, CPF nº 757.251.508-83, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa VIMARATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.485.224/0001-41, estabelecida na Av. Das Graças, nº 130 - Jardim Primavera - Guariba - SP, neste ato representada pela Sra. Larissa Bastos Rodrigues, portadora do RG nº 22.898.902-7 e CPF nº 274.009.560-07, residente e domiciliada na Av. Das Graças, nº 130 - Jardim Primavera - Guariba - SP, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.883/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto municipal nº 2.247, de 25 de janeiro de 2007, têm justo e razoável motivo o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2018, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com veículos de tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 16 (seis) e sessenta lugares, para atendimento do estudante do ensino superior, que estão matriculados e frequentam Unidades escolares, de conformidade com a autorização dada pelo Conselho nº 2.477 de 07/01/2011 observadas as cidades, bairros e escolas citadas, quantidades de ônibus e respectivas itinerárias, constantes do seguinte quadro demonstrativo:

ITENS	CIDADES	QUANTIDADE DE ÔNIBUS E QUILOMETRAGEM VIAGEM.	PERÍODO
1	Guariba à Araraquara (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia José Corona - Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Washington Luiz	Até seis veículos, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 170 quilômetros.	6 noturnos
2	Guariba à Itaquaritinga (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Carlos Tinani	Até três veículos, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 115 quilômetros.	2 noturnos 1 matutino
3	Guariba a Ribeirão Preto (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia José Corona - Rodovia Cunha Bueno - Rodovia Maria Diniz	Até seis veículos, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 170 quilômetros.	6 noturnos 1 vespertino

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, por se tratar de serviço por preço certo de unidades determinadas, assim compreendidas cada veículo do tipo ônibus contratado por viagem diária, de ida e volta, quer em período vespertino, quer em período noturno, para a respectiva cidade de destino aos estudantes universitários citados.

2.2 - Para a execução de serviços deverão ser definidos pontos estratégicos para embarque dos estudantes, nas viagens de ida, por atender aos horários de início das aulas nas diversas instituições de ensino; e nas viagens de volta, com prioridade para o desembarque, principalmente, nos horários noturnos, o mais próximo possível das respectivas residências, nos vários bairros de Guariba.

2.3 - Deverão ser adotadas todas as medidas cabíveis visando prevenir e evitar tentativas de evitar danos materiais e pessoais aos estudantes transportados, cabendo à empresa CONTRATADA manter os condutores dos veículos/ônibus vestidos adequadamente e portando cartões de identificação pessoal, para a execução dos serviços.

2.4 - Os veículos/ônibus deverão ser mantidos em bom estado de conservação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, de modo a assegurar aos estudantes usuários as condições básicas de conforto, segurança e comodidade, nas viagens rodoviárias diárias, de ida e volta, cabendo sua imediata substituição por outro da mesma espécie, sempre que ultrapassar o limite descrito.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES (PREFEITURA E ESTUDANTES)

3.1 - De acordo com a Lei municipal nº 2.477 de 07/01/2011, a Administração tem a obrigação de pagar, parcialmente, o preço dos serviços de transporte rodoviário, até o limite máximo sucessivo de 70% (setenta por cento) do valor total das mensalidades, cabendo aos estudantes usuários, mediante contrato particular e específico, pagar diretamente à empresa CONTRATADA a outra parte correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total das mensalidades.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 08.064.304/0001-80

3.2 - A não conformidade dos estudantes contratados, com referência à cota parte de 20% do valor total da contratação, não transfere à Administração CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o fato o objeto deste CONTRATO, no momento de entrega ou entrega assuntiva pela Municipalidade.

3.3 - A Administração CONTRATANTE fiscalizará e executará os serviços contratados, a fim de verificar o seu integral cumprimento e o cumprimento das especificações e requisitos previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não foram considerados satisfatórios, e de determinar as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e pelo representante legal dos estudantes usuários, ambos CONTRATANTES, para cada veículo/ônibus objeto desta contratação, que comunicará à empresa CONTRATANTE a desaprovação do servidor municipal e do respectivo estudante, e as suas contribuições para esse fim.

3.5 - Em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a empresa CONTRATADA deverá manter a ordem e disciplina no interior dos veículos/ônibus, podendo aplicar penalidades e sanções que visem à disciplina e organização, com o objetivo de proporcionar a tranquilidade dos estudantes usuários, motivadas a evitar danos materiais.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A empresa CONTRATADA fica obrigada a:

4.1.1 - Assurar o pleno atendimento da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO sem qualquer ônus para a Administração CONTRATANTE e em estudantes usuários, quanto às despesas com pessoal, materiais, peças, componentes e quaisquer outros bens que se façam necessários aos serviços de natureza primária deste instrumento contratual.

4.1.2 - Garantir a disponibilidade de infraestrutura suficiente, nesta cidade de Guariba, por meio da reserva de, no mínimo, dez por cento do total de ônibus, para cada um dos cinco fides do quadro demonstrativo anexado ao subitem 4.1.2 desta cláusula contratual, com o atendimento a maior de uma unidade de veículo/ônibus, para qualquer fardo verificado.

4.1.3 - Manter os veículos/ônibus com no máximo 10 anos de fabricação devendo ser substituídos por veículos de ano superior, quando ultrapassarem esse limite de período decenal.

4.1.4 - Manter controle individualizado e específico com cada estudante usuário, constando cláusulas, termos e condições que assegurem os direitos e deveres de ambos os partes, aplicando-lhes os princípios do direito privado.

4.1.5 - Responder as mensalidades dos estudantes usuários e pessoalmente referentes a cada parte diária por cada um, respectivamente às vias próprias para cobrança de eventuais débitos decorrentes de inadimplência nas obrigações assumidas no âmbito privado, sem qualquer comprometimento da Municipalidade.

4.1.6 - Responder por danos materiais de natureza previdenciária, tributária, trabalhista, fiscal, comercial e outros, que venham a incidir sobre a execução do objeto do contrato, assim como reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer onerosidade mensal, no total ou em parte, o objeto desta instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qual classe.

4.1.7 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades.

4.1.8 - Assumir eventuais locomoções, acomodações e alimentação de pessoal, para o cumprimento do objeto do contrato, e também pelo uso de materiais e equipamentos próprios, na que caber para a execução do objeto do contrato.

4.1.9 - Suprir a falta de veículo/ônibus que não puder ser utilizado para o cumprimento dos horários diários, cobrindo-a com outro veículo/ônibus de iguais características, disponível na reserva prevista no subitem 4.1.2 desta cláusula contratual, para efeito de proporcionar a substituição imediata, nos casos de quebra, avaria ou qualquer outro fator impeditivo da continuidade das viagens diárias, para que os estudantes usuários não sejam prejudicados ou percam as aulas diárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS VISITAS DOS VEÍCULOS/ÔNIBUS

5.1 - A empresa CONTRATADA deverá submeter os veículos/ônibus a visita obrigatória a cada cento e oitenta dias, a cada quinquênio, por agente designado pela Administração CONTRATANTE, que emitirá laudo técnico para constatar as exigências deste contrato, antes da assinatura do contrato e da início da prestação de serviços, cuja inspeção será feita periodicamente, sem prazo ou

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link: Validar documento digital e Informe o código do documento: 2-00CWC-4LE8-60JD-70KX



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.334/0001-80

comunicação para que todas as veículos/ônibus, a ser mantidos em pleno estado de conservação, durante o prazo de execução do objeto do contrato.

5.2 - Por ocasião da entrega dos veículos/ônibus, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados com a carteira profissional devidamente assinada e carteira nacional de habilitação (CNI) dos respectivos condutores, o também a condição negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio simples, estupro e corrupção de menores em nome dos respectivos condutores, nos termos do art. 321, do Código Brasileiro de Trânsito.

5.3 - Em atendimento ao art. 126 do Código Brasileiro de Trânsito a respectivo condutor deverá ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria "D", não ter cometido infração grave ou graveíssima ou ser réu infamado em infrações médias durante os últimos doze meses, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAM, e trabalhar com crachás de identificação como condutores da empresa CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

6.1 - O prazo de duração do contrato administrativo será de onze meses, abrangendo o período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, que por se tratar de prestação de serviços de transporte rodoviário, executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de sessenta meses, mediante contratação do termo de aditamento, desde que para isto concorram razões de interesse público da Administração municipal, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.243, de 21/03/1993.

6.2 - A prorrogação do prazo antes de duração do contrato estará sujeita a condição resolúvel, consubstanciada na existência de recursos arrecadados na lei orçamentária de exercício financeiro imediatamente subsequente, para atender as respectivas despesas cobradas.

6.3 - Ocorrendo a resolução do contrato por esse na condição estipulada no subitem anterior e a não prorrogação contratual, por razões de interesse público e conveniência administrativa da CONTRATANTE, tal evento não gerará para a empresa CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6.4 - Se, por ocasião da formalização deste contrato, as condições de regularidade do débito da empresa adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificar-se nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos possíveis de obtenção por tais meios, caso impossibilidade devidamente justificada.

6.5 - Se não for possível atualizar por meio eletrônico hábil as informações previstas no subitem anterior, a empresa adjudicatária se é notificada para, no prazo de cinco dias, cumprir a sua situação de regularidade no que tange a subitem 6.2, letra "D", do edital de licitação, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS:

7.1 - A Administração CONTRANTE pagará à empresa CONTRATADA os preços mensais para até 10 veículos/ônibus por viagem diária de ida e volta, que no período vespertino quer no período noturno, diante da prestação contínua de vinte e dois dias letivos por mês, observados os respectivos itinerários e as subitens/rotas de cada percurso, os seguintes valores:

7.1.1 - de Guariba a Araraquara, por viagem diária: R\$ 852,70;  
- valor mensal para até seis veículos: R\$ 112.558,10;  
- valor anual para até seis veículos: R\$ 1.350.878,80.

7.1.2 - de Guariba a Tequiritinga, por viagem diária: R\$ 448,20;  
- valor mensal para até três veículos: R\$ 28.449,20;  
- valor anual para até três veículos: R\$ 353.390,40.

7.1.3 - de Guariba a Ribeirão Preto: R\$ 735,00;  
- valor mensal para até seis veículos: R\$ 97.020,00;  
- valor anual para até seis veículos: R\$ 1.164.240,00.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia (10) de mês subsequente ao do serviço efetivo e comprovadamente prestado, mediante extrato de execução expedido pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, podendo ser reajustado o respectivo valor, desde que para isso tenham motivos supervenientes, de força maior, suficientes para justificar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial da valor da contratação, nos termos da letra "d", do inciso II, do artigo 66, da Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.664.304/0001-80

7.3 - Fica prevista a atualização trimestral dos preços objeto da contratação a cada decorrer do prazo de prazo mensal mediante a aplicação do IPCA ou IDGE, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas a cada período anual, com fundamento no fundamento no 5º 1º do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.152, de 14/02/2000, que versa a conexão tarifária dos contratos públicos a fim de período de um ano.

7.4 - A Administração CONTRATANTE efetuará o pagamento equivalente a 70% (setenta por cento), a empresa CONTRATADA referente ao valor das mensalidades dos serviços de transporte rodoviário conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.477 de 07/01/07 - não permitindo qualquer obrigação ou responsabilidade quanto ao pagamento ao valor remanescente de 30% (trinta por cento), cujo ônus e encargos se sobrepõem direta junto aos estudantes, nação do agente é empresa CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Se, por ocasião da formalização deste contrato, as certidões de regularidade de direito de tributos e utilidades perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico (sítio de informações) certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos pessoais de obtenção pontuais iniciais, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.2 - Se não for possível qualquer um dos eletrônicos sítios as informações previstas no anexo anterior, a empresa adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a sua situação de regularidade de que trata o anexo 8.2, letra "d", do edital de licitação, mediante a apresentação das certidões respectivas, sob pena de a contratação não se realizar.

8.3 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à empresa subcontratada, o atendimento do item de condições de habilitação constantes do edital, inexistindo as circunstâncias que participaram do processo de licitação, assim como não se permitirá a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros, sob pena de anulação, não cumprida por parte da empresa CONTRATADA.

**Observação:** No caso de ocorrência de subcontratação, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os respectivos documentos de cada um dos subcontratados adjudicatários, vinculados à prestação de serviços de transporte rodoviário, devidamente regularizados, com todas as principais características, como marca, capacidade (quantidade de lugares) e ano de fabricação (que não deverá ser inferior a 10 (dez) anos).

## CLÁUSULA NONA - DO SEQUIRO DE VIDA DOS ESTUDANTES

- Durante toda o prazo de vigência deste contrato, inclusive as prorrogações anuais, a empresa CONTRATADA deverá manter aplicável de acordo em vigor para todos os estudantes usuários dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, com cobertura no âmbito pessoal e responsabilidade civil, no valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por veículo/ônibus;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, tanto unilateralmente pela Administração CONTRATANTE, como por acordo entre as partes, nos casos previstos nos artigos 1 e II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.569/93, observando-se que, na hipótese alteração unilateral, que aumente os encargos da empresa CONTRATADA, deverá ser estabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico e financeiro inicial.

10.2 - A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado da contratação, enquanto não, em no tocante de alteração de serviços, exceder deste limite percentual, somente se houver a mudança da para contrato,

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2019, observada a seguinte classificação orçamentária: 0202.0828.782.0020.2.036.3.3.90.39 - Fretes e transportes de estudantes.

11.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência anual, a Administração CONTRATANTE terá consignar dotações orçamentárias próprias, no Orçamento Geral do Município de Guariba, dos exercícios subsequentes, que na hipótese de saldos insuficientes serão suplantadas na forma da legislação em vigor.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-00CWC-4LE8-60JD-70KX



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.054.304/0001-80

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES DE INADIMPLENTO:

12.1 - As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 88 e 89, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, observadas as disposições da Resolução 88-24, de 8 de fevereiro de 1993, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando assegurado ampla defesa e ampla defesa.

12.2 - Configuração e descumprimento da obrigação contratual será o motivo para a notificação de infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

12.3 - Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, manifestamente, sobre o cumprimento ou rejeição das razões apresentadas, após ouvir pelo processo de infração ou não da penalidade.

12.4 - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular com atraso injustificado, com prejuízo da obra, será passível das seguintes sanções:

- 12.4.1 - advertência;
- 12.4.2 - multa de mora de:

- a) 20% do valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) 30% do valor parcial do contrato, referente à obrigação não cumprida, no caso de execução parcial da obrigação;
- c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento das prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;
- d) 0,5% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento das prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

12.4.3 - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a três meses.

12.6 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública se descreve e aplica a incidência em fatos que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão a qualquer tempo, com todas as consequências das cláusulas contratuais e as decorrentes nos moldes previstos no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, devendo todas as causas ser formuladas e movidas nos autos do processo de licitação assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou por acordo amigável entre as partes, redigido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE ou ainda por via judicial, nos termos da legislação em vigor.

13.3 - No a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XI e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da empresa CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tanto ainda quanto aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão e o pagamento da multa de rescisão.

13.4 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração CONTRATANTE poderá aplicar as sanções administrativas previstas na cláusula oitava, deste instrumento contratual, e na hipótese de rescisão por ato unilateral, nos casos dos incisos I a XII e XVII da Lei federal nº 8.666/93, assumir imediatamente o objeto do contrato, e reter os créditos decorrentes do contrato, para ressarcir a Administração CONTRATANTE dos valores das multas e dos prejuízos que lhe forem causadas.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Não obstante a empresa CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a Administração CONTRATANTE se reserva o direito de, em que de qualquer forma restinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização para assegurar a perfeita execução dos serviços prestados aos usuários usuários também CONTRATANTES.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

14.2 - O servidor municipal especialmente designado para o acompanhamento e a fiscalização onerosa e gratuita, em qualquer hipótese, todas as condições e relações com a execução do contrato, o detentor de e determinará e que for necessário a regularização de todos os dados observados, obrigando-se a empresa CONTRATADA a reparar, corrigir, renovar, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, tudo quando se constatar curso irregular.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

- A empresa CONTRATADA responde civil, administrativamente e penalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Administração CONTRATANTE ou a terceiros, incluindo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou a indenização pelos danos ou prejuízos causados, e não restituindo esta responsabilidade e acompanhamento e a fiscalização previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, sede da Administração Pública do Município de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não insalvadas na esfera administrativa.

16.2 - E, assim por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado e assinado este instrumento em três vias de igual teor e forma, num. lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes acima mais a cumprir e a fazer cumprir o presente contrato por si e por seus sucessores, a partir da data da assinatura.

Guariba, 23 de agosto de 2011.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR  
(CONTRATANTE)

  
VIGARATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP  
(CONTRATADA)

### TESTEMUNHAS:

  
RG: SP. 232.695-3

  
RG: SP. 016.704-2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-00WC-4LE8-60JD-70KX



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de Guariba

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Administração)

Contrato nº 145/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, para transporte de estudantes do ensino superior.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba

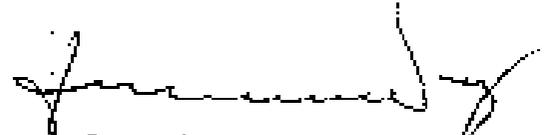
Contratada: VIMARATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado e ciência do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-lhes por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todas as atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de seu interesse, para nos ares das formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, levantar recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao citado processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado e do Poder Legislativo, por do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 60 da Lei Complementar nº 705, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guariba, 23 de agosto de 2018.

  
Contratante

  
Contratada



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2018  
PROCESSO BLP Nº 413/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018

O Município de Guariba - Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 48.864.304/0001-80, com sede efetiva na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO DIAS MANGANO JUNIOR brasileiro, CPF nº 737.231.236-81, no entanto designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.757.703/01-59, estabelecida na Rua Su. Debussé, nº 54 - Centro - Hortolândia - SP, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Bacci Petitto, portador do RG nº 29.225.055-5 e CPF nº 282.028.208-70, residente e domiciliado na Rua Adolfo Caruselli, nº 112 - Condomínio Royal Park - F. Jardim Preto - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei federal nº 8.388/93 e suas respectivas alterações, na Lei federal nº 13.526/2002, no Decreto municipal nº 2.247, de 25 de janeiro de 2007, têm justa e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** decorrente do Pregão Presencial nº 086/2018, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, ficando ratificadas e ajustadas a seguir as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com veículos do tipo ônibus, com capacidade no no mínimo 16 (seis) e seis) lugares, para atendimento de estudantes do ensino superior, que estão matriculados e frequentam unidades escolares, de conformidade com a autorização dada pela Lei municipal nº 2.477 de 07/01/2011, orientadas as cidades, períodos e períodos de atuação de ônibus e respectivas quilometragem, constantes do seguinte quadro demonstrativo:

ITEMS	CIDADES	QUANTIDADE DE ONIBUS E QUILOMETRAGEM POR VIAGEM	PERÍODO
3	Guariba à Jaboatão (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia José Cordeiro e Rodovia Brigadeiro Faria Lima	Até sete veículos, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 90 quilômetros.	7 noturnos
4	Guariba à Itaipava (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia José Cordeiro - Rodovia Brigadeiro Faria Lima.	Até um veículo, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 110 quilômetros.	1 noturno

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, por se tratar de serviço por preço certo de unidades determinadas, assim compreendidas cada veículo do tipo ônibus contratado por viagem diária de ida e volta, quer em período noturno, quer a respectiva cidade de destino dos estudantes universitários usuários.

2.2 - Para a execução de serviços deverão ser adotadas ações estratégicas para otimizar os estudantes, nas viagens de ida, por atender aos horários de início das aulas nas diversas instituições de ensino; e nas viagens de volta, com finalidade para o desembarque, principalmente, nos horários noturnos, o mais próximo possível aos respectivos residências, no âmbito do Município de Guariba.

2.3 - Deverão ser adotadas todas as medidas cabíveis quanto a segurança e saúde tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos estudantes transportados, cabendo à empresa CONTRATADA manter os condutores dos veículos/ônibus vestindo adequadamente e portando crachás de identificação pessoal, para a execução dos serviços.

2.4 - Os veículos/ônibus deverão ser mantidos em bom estado de conservação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, de modo a assegurar aos estudantes usuários as condições básicas de conforto, segurança e comodidade, nas viagens rodoviárias diárias, de ida e volta, quando sua modalidade substituição por outro de ano superior, sem por que ultrapassar o limite decenal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES (PREFEITURA E ESTUDANTES)

3.1 - De acordo com a Lei municipal nº 2.477 de 07/01/2011, a Administração CONTRATANTE assume a obrigação de pagar, parcialmente, o preço dos serviços de transporte rodoviário, até o limite máximo subsidiado de 70% (setenta por cento) do valor total das mensalidades, cabendo aos estudantes usuários, mediante contato particular e específico, pagar diretamente à empresa CONTRATADA, a outra parte correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total das mensalidades.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.884.304/0001-80

3.2 - A ineficiência dos recursos contratados, com referência à esta parte de 30% do valor total da contratação, não transfere à Administração CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, no entanto, esta não se obriga a assumir os encargos assumidos pela Municipalidade.

3.3 - A Administração CONTRATANTE, fiscalizar a execução dos serviços contratados a fim de verificar o seu integral desenvolvimento e o cumprimento das especificações e requisitos previstos neste edital, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, a de determinar as medidas necessárias à regularização dos fatos ou de efetuar observações.

3.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e pelos representantes legais dos estudantes usuários CONTRATANTES, para cada veículoônibus, cujo objeto desta contratação, que comunicarão à empresa CONTRATANTE a sua atuação no serviço municipal e ao respectivo estudante, e as suas atribuições para este fim.

3.5 - Em consonância com a Secretaria Municipal de Educação a empresa CONTRATADA deverá manter a ordem e disciplina no interior dos veículosônibus, podendo aplicar sanções e sanções que tenham como finalidade a manutenção, com o objetivo de proporcionar a moralidade em estudantes usuários, motoristas e eventuais terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A empresa CONTRATADA fica obrigada a:

4.1.1 - Assegurar o pleno atendimento da execução dos serviços objeto deste CONTRATO sem que equivoque com a Administração CONTRATANTE e os estudantes usuários, quanto às despesas com pessoal, encargos, pagam. empregadas e quaisquer outros itens que se façam necessários aos serviços de via cláusula primeira, desta licitação contratada.

4.1.2 - Garantir a disponibilidade de infraestrutura suficiente nesta cidade de Guariba, por meio da reserva de, no mínimo, dez por cento do total de ônibus para cada um dos cinco itens do quadro demonstrativo previsto na cláusula primeira, que compõem o objeto deste contrato, com o atendimento mínimo de uma unidade de veículoônibus, para qualquer inspeção verificada.

4.1.3 - Manter os veículosônibus com no máximo 10 anos de fabricação devendo ser substituídos por veículos de nível superior, quando ultrapassarem esse limite de período decorrido.

4.1.4 - Manter corretos, individualizados e específicos com cada estudante usuário, constantes cláusulas, termos e condições que assegurem os direitos e deveres de ambas as partes, aplicando-lhes as normas de direito privado.

4.1.5 - Responder as mensalidades dos estudantes, diretas e acessórias, referentes a esta parte devida por cada um, reservando-se as vias próprias para cobrança de eventuais débitos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito privado, se a qualquer momento, for fornecido da Municipalidade.

4.1.6 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza previdenciária, tributária, trabalhista, taxas, comerciais e outras que venham a incidir sobre a execução do objeto do contrato, assim como renovar, renovar, corrigir e substituir, as atas expensas, sem qualquer acréscimo monetário no total do contrato e objeto deste instrumento, quando se verificarem vícios, danos, incorreções e má qualidade.

4.1.7 - Responder pelas danos causados diretamente à Administração CONTRATANTE ou a terceiros, por seu culpa ou culpa de terceiros, quando ocorrerem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades.

4.1.8 - Assumir eventuais ocorrências, acomodações e alterações da passagem para o mesmo objeto do contrato, e também, pelo uso de materiais e equipamentos próprios, no que couber para a execução do objeto do contrato.

4.1.9 - Suprir a falta de veículosônibus que não puderem ser utilizados para o cumprimento das horas diárias, sob pena de receber, imediatamente, a valorização de iguais características, disponível na reserva prevista no subitem 4.1.2, desta cláusula contratada, para efeito de proporcionar a substituição imediata, nos casos de quebras, sinistros ou qualquer outro fator impedindo de continuidade das viagens diárias, para que os estudantes usuários não estejam afetados ou perturbados as suas diárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS HISTÓRIAS DOS VEÍCULOSÔNIBUS

5.1 - A empresa CONTRATADA deverá submeter os veículosônibus a história corporativa a cada banco e cliente das, a qualquer tempo, por agente designado pela Administração CONTRATANTE, que emitirá laudo técnico para confirmar as exigências deste contrato, antes da assinatura do



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-90

completo e da início da prestação de serviços cuja natureza será mantida por todo o prazo, sem ônus em seu cumprimento, para que todos os veículos ônibus sejam mantidos em bom estado de conservação durante a prazo de execução do objeto do contrato.

5.2 - Por ocasião da vistoria dos veículos/ônibus, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos com a carteira profissional devidamente assinada e carteira nacional de habilitação (CNH) dos respectivos condutores, e também a certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome dos respectivos condutores nos termos do art. 229 do Código Brasileiro de Trânsito.

5.3 - Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito, o respectivo condutor deverá ter sido sujeito a vistoria em uma, ser habilitado na categoria "D", não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reabilitado em infrações médias durante os últimos doze meses, ser aprovado em curso especial de, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e trabalhar em condições de identificação como condutores de empresa QUINIRALTA SA.

## CLÁUSULA SESTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

6.1 - O prazo de duração do contrato administrativo será de doze meses, abrangendo o período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, que por se tratar de prestação de serviços de transporte rodoviário, executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta meses, mediante celebração de termo de aditamento desde que para isto constarem razões de interesse público da Administração municipal com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.663, de 21/08/1993.

6.2 - A prorrogação do prazo até a duração do contrato estará sujeita a condições resolúveis, consistente na existência de recursos aprovados na lei orçamentária da execução financeira imediata e subsequente, para atender as respectivas despesas obrigatórias.

6.3 - Ocorrendo a resolução do contrato com esse na condição estipulada no subitem anterior e a não prorrogação contratual, por razões de interesse público e conveniência administrativa da QUINIRALTA SA, tal contrato não gerará para a empresa QUINIRALTA SA direito a qualquer espécie de indenização.

6.4 - Se, por ocasião da formalização deste contrato, os certões de regularidade de débito da empresa adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, conferindo nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tal meio, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.5 - Se não for possível atualizar por meio eletrônico hábil as informações previstas no subitem anterior, a empresa adjudicatária será notificada, pelo prazo de cinco dias, comprovar a sua situação de regularidade de que tal o subitem 6.2, letra "d", do edital de licitação, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigor, sob pena de a contratação não se realizar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS:

7.1 - A Administração CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA os preços mensais para até 8 veículos/ônibus, por viagem diária de ida e volta, quer no período vespertino quer no período noturno, diante da previsão estimada de vinte e dois dias letivos por mês, observadas as respectivas itinerâncias e as quilométragens de cada percurso, as seguintes viagens:

7.1.1 - de Guariba a Matão: por viagem diária: R\$ 659,00;  
- valor mensal para oito seis veículos: R\$ 101.486,00;  
- valor anual para até oito seis veículos: R\$ 1.217.832,00.

7.1.2 - de Guariba a Marão: por viagem diária: R\$ 652,00;  
- valor mensal para um veículo: R\$ 16.224,00;  
- valor anual para um veículo: R\$ 194.688,00.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço efetivo e comprovadamente prestado, mediante atestado de execução expedido pelo órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, ocorrendo ser reajustado o respectivo valor desde que para isso ocorrerem motivos supervenientes, de força maior, suficientes para justificar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do valor da contratação, nos termos da letra "d", do inciso II, do artigo 66, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Fica prevista a correção monetária dos preços objeto da contratação a cada decurso do prazo de doze meses, mediante a aplicação do IPCA de 100%, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas a cada período anual, com fundamento no fundamento no § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.182, de 14/02/2000 que prevê a correção monetária dos contratos públicos entre o período de um ano.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-00CW4-16Q3-512L-4YRY



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

1.4 - A Administração CONTRATANTE efetuará o pagamento equivalente a 10% (dezenta por cento), à empresa CONTRATADA, referente ao valor das mensalidades dos serviços de transporte rodoviário, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.477 de 07/01/01, não sendo a empresa CONTRATADA responsável quando ao pagamento do valor remanescente de 30% (trinta por cento), cujo ônus e encargos se efetivam de forma conjunta com os estudantes, cabendo-lhe somente à empresa CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - São, por ocasião da formalização deste contrato, as certidões de regularidade de crédito da empresa adjuicante perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estendendo-se aos prazos de validade vencidos, a Administração CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, verificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de consulta por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.2 - Se não for possível atualizar por meio eletrônico hábil as informações previstas no item 8.1 anterior, a empresa adjudicatária deverá, no prazo de cinco dias, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 8.2, infra, no edital de licitação, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.3 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, salvo se previamente autorizada pela Administração CONTRATANTE a pessoa que se verificar, quanto à empresa subcontratada, o atendimento de todas as condições de habilitação constantes do edital, impositas às empresas que participaram da cotação de licitação, desde que não se constitua a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros sem comoção, desde que autorizada por parte da empresa CONTRATADA.

Observação: No caso de subcontratação, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os respectivos documentos de cada um dos veículos/ônibus subcontratados, vinculados à prestação de serviços de transporte rodoviário devidamente regularizados, com todas as principais características, como marca, capacidade (quantidade de lugares), cor e ano de fabricação (que não deverá ser inferior a 10 (dez) anos).

## CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA DOS ESTUDANTES

9 - Durante todo o prazo de duração deste contrato, inclusive de prorrogação anual, a empresa CONTRATADA deverá manter apólice de seguro em vigor para todos os estudantes usuários dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, com cobertura de acidentes pessoais/responsabilidade civil, no valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por veículo/ônibus.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser alterado, sob as condições justificativas, tanto unilateralmente pela Administração CONTRATANTE, como por acordo e fora as partes, nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 63, da Lei Federal nº 8.263/93, observando-se que, na hipótese de alteração unilateral, que aumente os encargos da empresa CONTRATADA, deverá ser estabelecido por acatamento o equilíbrio econômico e financeiro global.

10.2 - A empresa CONTRATADA, será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado da contratação, enquanto que, em se tratando de supressão de serviços, acima deste limite percentual, sempre se houver a redução da parte contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2015, observada a seguinte classificação orçamentária: 02.02.08.28.782.0020.2.036.3.3.90.39 - Fretes e transportes de estudantes.

11.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência anual, a Administração CONTRATANTE fará constar dotações orçamentárias próprias, no Orçamento Geral do Município de Guariba, dos exercícios subsequentes, que na hipótese de saldos insuficientes serão suplementadas, na forma de legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES DE INADIMPLENTO

12.1 - As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 63 e 67, da Lei Federal nº 8.263/93, com suas modificações posteriores, observadas as disposições da Resolução RS-20, de 9 de fevereiro de 1.993, serão aplicadas após regular processo administrativo, ficando assegurado o direito regularizar no contraditório e na ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.664.304/0001-83

12.2 - Configurada a ocorrência de obrigação contratual será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

12.3 - Recebido o recurso a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente, sobre o mérito das razões apresentadas para concluir pela hipótese ou não de penalidade.

12.4 - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou o atraso injustificado, com garantia de fiança prévia, será passível das seguintes sanções:

- 12.4.1 - Inatendência;
- 12.4.2 - Multa de mora de:

a) 20% do valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) 05% do valor para cada contrato, referente à obrigação não cumprida, no caso de execução parcial da obrigação;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até 30 (trinta) dias;

d) 0,5% (quinta décima por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, acima de 30 (trinta) dias;

12.4.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a três anos.

12.5 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública se destina a punir a ocorrência de faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão a qualquer tempo, com todas as consequências das cláusulas citadas e as decorrentes dos motivos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo todos os casos serem formalmente motivados nos autos do processo de licitação assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XVII de artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo amigável entre as partes, realizado e lido no processo de licitação, desde que haja autorização para a Administração CONTRATANTE, ou ainda por via judicial, nos termos da legislação em vigor.

13.3 - Se a rescisão do contrato ocorrer em qualquer caso nos Incisos XIII a XVII de artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93 sem que haja culpa da empresa CONTRATADA, esta não responderá dos prejuízos regularmente comprovados que houverem ocorrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão e o pagamento do custo de desmobilização.

13.4 - Pela inexecução parcial do contrato, a Administração CONTRATANTE poderá aplicar as sanções administrativas previstas na cláusula 12ª, deste Instrumento contratual e na hipótese de rescisão por ato unilateral, nos casos dos Incisos I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, assumir imediatamente o objeto do contrato e pagar os créditos decorrentes do contrato, após resarcir a Administração CONTRATANTE das despesas com multas e dos prejuízos que lhe forem causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Não obstante a empresa CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato a Administração CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restinja a plenitude desse responsável, exercer a mais ampla e completa fiscalização para assegurar a perfeita execução dos serviços prestados aos resultados satisfatórios também CONTRATANTES.

14.2 - O servidor municipal especialmente designado para o acompanhamento e a fiscalização atuará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, obrigando-se a empresa CONTRATADA a reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, tudo quanto se constatar como irregular.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 41.634.104/0001-80

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

A empresa CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente, por todas as danos, perdas e prejuízos, que, por falta de culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Administração CONTRA ANTE ou a terceiros, incluindo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração municipal, a ressarcimento ou a indenização pelos danos ou prejuízos causados, e não reduzindo essa responsabilidade o adimplemento da obrigação prevista na cláusula décima primeira deste Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Fica certo o foro da Comarca de Guariba, sede da Administração pública do Município de Guariba, com renúncia expressa do signatário outorgante, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, sendo que não incidirá a esfera administrativa.

15.2 - Fica certo, por estar em as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e abraçada, val por elas assinado para que produza todos os seus efeitos legais e práticos, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprir e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Guariba, 21 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
FRANCISCO DIAS MANGANO JUNIOR  
(CONTRATANTE)

TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA  
(CONTRATADA)

## TESTEMUNHAS:

Assimaelia R. dos Santos

RG: SP 432.695-3

Marcelo Lourenço de Aguiar

RG: SP 006.324-2



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.884.304/0001-00

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de Guariba

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Administração)

Contrato nº 146/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, para transporte de estudantes do ensino superior.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba

Contratada: TRANSPORTADORA TURÍSTICA PENITO LTDA

Na qualidade de Contratante o Contratado, respectivamente no termo acima mencionado, há, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, dando-nos por CIENTES e BOMBARCOS para acompanhar todas as atos da instrução processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de acordo interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, impugnar recursos e ônus que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao citado processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Órgão do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 706, de 14 de janeiro de 1993, e o artigo 52, § 1º da Constituição Federal de 1988, e cumprirá seus prazos processuais.

Guariba, 23 de Agosto de 2018.

Contratada

Contratante

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-00CW4-16Q3-512L-4YRY



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.884.304/0001-80

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018.  
REALIZADA NO DIA 23/08/2018.

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA

**PRÉAMBULO** - As CONDIÇÕES de dia 20 de agosto de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Guariba localizada na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.100, Centro, reuniu-se o Pregoeiro, a equipe de apoio composta pelos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, designados pelos Decretos nºs 3.099 e 2 de janeiro de 2018 e 3.450 de 05 de Abril de 2018, para a sessão pública de julgamento do Pregão Presencial nº 088/2018, referente ao Processo de Licitação nº 418/2018.

Relataram a fim de serem apresentados em benefício do presente certame licitatório as empresas: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP; VIVARATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP; TRANSPORTADORA TURÍSTICA PEREIRO LTDA; TRANSPORTADORA LUCAS ANDRAJINA LTDA EPP; VIAÇÃO SERTANOVINA LTDA EPP e OGR TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, de conformidade com os seguintes CRÉDENCIAMENTOS:

- Sr. Danilo Benedito Dist. portador do RG nº 24.708.005 e CPF nº 266.470.700-82, representante da empresa CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP
- Sra. Larissa Ramazini Rodrigues, portadora do RG nº 22.968.002-7 e CPF nº 274.008.888-01, representante da empresa VIVARATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP.
- Sr. Dominga Carlos Moleiro, portador do RG nº 6.870.778-7 e CPF nº 748.437.708-73, representante da empresa TRANSPORTADORA TURÍSTICA PEREIRO LTDA.
- Sr. Antonio do Carmo Lameo, portador do RG nº 17.775.883-7 e CPF nº 054.552.172-04, representante da empresa TRANSPORTADORA LUCAS ANDRAJINA LTDA EPP.
- Sr. Marcelo Pereira da Costa, portador do RG nº 12.160.458 e CPF nº 091.180.500-04, representante da empresa VIAÇÃO SERTANOVINA LTDA EPP.
- Sr. Daniel Goulart Ramos, portador do RG nº 23.942.781-8 e CPF nº 136.149.843-38, representante da empresa OGR TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME.

Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro recebeu as declarações dos licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital e os dois envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, respectivamente.

**REGISTROS DE PROPOSTAS** - Após concluídos foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços, com a colaboração dos membros da equipe de apoio. Em seguida, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazo e condições com os editais no edital. Quando da abertura dos envelopes propostas verificou-se os valores iniciais apresentados, os quais foram registrados na tabela em anexo.

A Pregoeira após a etapa de lances informa aos licitantes interessados na participação do presente Pregão, que em conformidade com o item V.12.0 ENVELOPE PROPOSTA, subitem 5.4, do Edital os preços (lances) praticados permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do contrato, sendo os representantes presentes cientes a partir deste momento.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.084.304/0001-80

11.060  
8

**ETAPA DE LANCES** - A Pregoeira convocou em caráter de urgência os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de oferta de lances ocorreu conforme descrito na tabela constante do anexo, que faz parte integrante da presente ata.

Em seguida foi aberto o envelope de documentação das empresas licitantes que participaram da etapa de lances.

**HABILITAÇÃO** - Aberto o selo do envelope das empresas, os que não participaram da etapa de lances e analisados os documentos de habilitação, foram verificada e confirmado o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital. Os documentos de habilitação examinados e as propostas das empresas habilitadas foram rubricadas pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio e colocadas à disposição dos representantes habilitados, para que também os rubricassem.

**RESULTADO** - A vista dos procedimentos de habilitação, foi previamente declarada vencedora do presente pregão presencial a empresa com o menor preço, conforme grafado na tabela de lances e negociações, constantes do anexo.

**RECURSO ADMINISTRATIVO** - Foi franqueada a palavra aos representantes legais ou prepostos das empresas licitantes, para se manifestarem sobre eventuais impugnações e confirmarem sua vontade de interposição ou recusa quando do resultado do presente certame de licitação, onde nenhum representante manifestou interesse, decidindo assim o direito legal a partir desse momento.

**OBSERVAÇÕES** - Compareceram para a presente sessão pública os Srs. Edson Luiz Morlavão Caporosso portador do RG nº 40.158.728 e CPF nº 351.739.678-04, Edmar Alberto Pereira portador do RG nº 40.746.708 e CPF nº 202.515.558-05 e Srta. Thais de Matos Souza portadora do RG nº 49.515.101-9 e CPF nº 360.071.003-22; Pamela Pereira da Silva Matias portadora do RG nº 49.333.878 e CPF nº 392.063.238-76; Esteluzza Ferreira Fonseca dos Anjos portadora do RG nº 39.822.058-1 e CPF nº 365.324.508-07; Vanalinda de Santana de Almeida Souza portadora do RG nº 32.296.742 e CPF nº 240.129.315-20; Carla Daniela Mendes Rodrigues portadora do RG nº 44.820.054-8 e CPF nº 678.842.019-67.

**ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pública cuja presente ata decorre de sua e aprovada seguinte assinada pelo Pregoeira pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes ou prepostos das empresas licitantes, para que produza todos os efeitos legais.

Guariba, 20 de Agosto de 2018.

ANA PAULA VIZENIN  
Pregoeira

BRICEIA CAROLINE DA SILVA  
Membro da Comissão Permanente de Licitações

fls. 485



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 18.664.384/0001-00

ADRIANA APARECIDA VICENTE ANDRÉ  
Membro da Comissão Verificadora de Contas

Representantes das empresas beneficiárias:

Uenildo Bonafide Clisp  
CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

Laís de Rarizzi Assiguer  
VIMAR TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

Luciano Goulart Rarizzi  
TRANSPORTE ADORA TURISTICA PETITTO LTDA

Marcio Pereira da Costa  
MAGALHÃES TURISMO LTDA EPP

Daniel Goulart Rarizzi  
DGR TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.654.384/0001-60

## TABELA DE LANCES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 413/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, PARA DIVERSAS CIDADES DESTA REGIÃO.

### ITEM 01 - GUARIBÁ A ARARAQUARA (IDA E VOLTA EM DIAS ÚTEIS) - (8 NOTURNOS)

LANCE	TRANSP. T. PETITO	CRISP TRANSPORTES	VIAÇÃO SERTANEZINA	VIMARATUR TRANSPORTES	TRANSP. LUCAS	UGR TRANSPORTE
Inicial	869,00	830,00	865,07	852,72	---	850,00
01	---	---	---	852,70	---	---
				NEGOCIAÇÃO		

### ITEM 02 - GUARIBÁ A TAQUARITINGÁ (IDA E VOLTA EM DIAS ÚTEIS) - (2 NOTURNOS 1 MATUTINO)

LANCE	TRANSP. T. PETITO	CRISP TRANSPORTES	VIAÇÃO SERTANEZINA	VIMARATUR TRANSPORTES	TRANSP. LUCAS	UGR TRANSPORTE
Inicial	670,00	719,00	685,02	653,73	700,00	750,00
01	---	---	---	646,72	647,19	---
02	---	---	---	627,96	634,31	---
03	---	---	---	615,47	621,68	---
04	---	---	---	603,22	609,31	---
05	---	---	---	591,21	597,19	---
06	---	---	---	579,45	585,30	---
07	---	---	---	567,92	573,65	---



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.864.584/0001-60

12/46

08			556,62	562,24
09			545,54	561,05
10			534,68	640,00
11			524,04	629,34
10			513,64	518,80
11			503,36	508,48
12			493,37	498,38
13			483,66	488,44
14			473,93	478,72
15			464,50	469,19
16			455,28	459,86
17			445,20	450,71
18				

## ITEM 03 - GUARIBA À JABOTICABAL (IDA E VOLTA EM DIAS ÚTEIS) - (7 NOTURNOS)

INCE	TRANSP. 1. PETITÃO	CRISP TRANSPORTES	VIAÇÃO SERTANEZINA	VIMARATUR TRANSPORTES	TRANSP. LUCAS	DGR TRANSPORTE
Inicial	660,00	720,00	665,02	673,26		680,00
01	658,00					
	<u>NEGOCIAÇÃO</u>					



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.864.304/0001-63

ITEM 04 - GUARIBA A MATÃO (IDA E VOLTA EM DIAS ÚTEIS) - (1 NOTURNO)

LANÇE	TRANSP. T. PETITTO	CRISP TRANSPORTES	VIAÇÃO SERTANEZINA	VIMARATUR TRANSPORTES	TRANSP. LUCAS	DGR TRANSPORTE
Inicial	692,80	767,00	703,20	766,66	----	750,00
01	<u>692,00</u>	-----	-----	-----	-----	-----
	<u>NEGOCIAÇÃO</u>					

ITEM 05 - GUARIBA A RIBEIRÃO PRETO (IDA E VOLTA EM DIAS ÚTEIS) - (5 NOTURNOS VESPERTINO)

LANÇE	TRANSP. T. PETITTO	CRISP TRANSPORTES	VIAÇÃO SERTANEZINA	VIMARATUR TRANSPORTES	TRANSP. LUCAS	DGR TRANSPORTE
Inicial	800,00	859,30	786,75	784,98	-----	750,00
01	-----	-----	742,25	735,07	-----	-----
02	-----	-----	-----	<u>735,00</u>	-----	-----
				<u>NEGOCIAÇÃO</u>		



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.304/0001-00

DESPACHO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 413/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018

Vistos e analisados, todos os termos das propostas das empresas interessadas e habilitadas na presente licitação, esta Comissão julgou e adjudicou os valores ofertados pelas empresas:

- TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.722.249/0001-59, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 344 – Centro – Guariba – SP, que se destacou com os itens nº 03 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 1.840.744,00 (Um milhão e oitocentos mil setecentos e quarenta e quatro reais)

- VIMARATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.483.724/0001-40, estabelecida na Avenida dos Ometto, nº 120 – Jardim Primavera – Guariba – SP, que se destacou com os itens nº 01, 02 e 05 perfazendo o valor total de R\$ 2.632.713,60 (Dois milhões seiscentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Guariba, 21 de Agosto de 2018

ELIANE BARRÊDO DE OLIVEIRA VIANNA

BREILA CAROLINE DA SILVA

ADRIANA APARECIDA VICENTE ANDRÉ

AMANDA CRISTINA DE ANDRADE



Prefeitura

Município de Guariba

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Guariba, 02 de agosto de 2018.

**Ao**

**Tribunal de Contas do Estado**

**Sr. João Batista de Anaelis**

**Agente de Fiscalização**

**Ribeirão Preto - SP**

**Referência: Processo de Licitação SPL 413/2018 - Pregão Presencial 068/2018**

**Prezado Senhor,**

O presente documento oficial da Prefeitura Municipal de Guariba tem a finalidade de atender a este Tribunal de Contas acerca de informações atinentes ao processo licitatório em epígrafe, venho vejamos:

Primeiramente, cumpre explicar que, como se trata de licitação realizada na modalidade de pregão presencial com cinco lotes ou itinerários distintos, caracterizando cada um deles por item ou módulo em disputa entre as empresas licitantes, na medida em que, na etapa de lances, há mais competição entre os interessados, a tendência natural é de que as ofertas ou lances venham irromper os preços para baixo.

**Introduzimos este conceito para tratarmos sobre a diferença de valores contratados pela municipalidade entre as rotas de Guariba-Jaboticabal e Guariba-Taquaritinga, então seguimos.**

A etapa de lances, certamente, consiste em uma grande novidade trazida pela modalidade pregão, nos termos estabelecidos pelos incisos IX e X, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, cuja melhor oferta, ou seja, a de menor preço será julgada e classificada pelo pregoeiro e os membros da equipe de apoio, observados os prazos de prestação dos serviços, as especificações e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ nº 06.954.914/0001-80

Conforme se vê da *ata da sessão pública do dia 20/08/2018*, e seus anexos, enquanto na etapa de lances verbais, da *leilão* ou *item 3 - Guariba e Jaboticabal*, das cinco empresas de serviços de transporte rodoviário de passageiros que apresentaram propostas de preços iniciais, nenhuma delas se interessou em melhorar a condição da proposta apresentada, posto que abaixo do valor da despesa prevista em orçamento Administração.

Do modo que entre *as cinco empresas* proponentes, prevaleceu a de melhor preço, com o menor preço de **R\$ 660,00**, por viagem diária de ida e volta proposta pela empresa **PETITTO**, de Pradópolis, ficando classificada em segundo lugar a empresa **VIAÇÃO SERTANEZINA**, de Sorocaba, com o preço de **R\$ 665,02**; em terceiro lugar, a empresa **VIMARATUR**, de Guariba, com o preço de **R\$ 673,20**; em quarto lugar, a empresa **DGR TRANSPORTE**, de Franca, com o preço de **R\$ 680,00**; e, em quinto lugar, a empresa **CRISP TRANSPORTES**, de Luiz Antonio, com o preço de **R\$ 720,00**.

Como não teve nenhum lance verbal, ou seja, não houve disputa direta e pessoal entre os representantes legais das cinco empresas licitantes, a pregoeira convocou a empresa **PETITTO** para negociar a redução da sua proposta, do menor valor entre todos os demais, e após conseguir dela apenas a diminuição de **R\$ 5,00**, declarou-a como vencedora da licitação, *pela oferta de melhor valor de R\$ 659,00*.

Antes de adjudicar o objeto do *item 3, do edital*, em favor da empresa **PETITTO**, a pregoeira fez uma análise do preço unitário de **R\$ 659,00**, das viagens diárias para Jaboticabal, comparando-o com o preço médio unitário de **R\$ 528,69**, previamente orçado pela Administração, mediante pesquisas de mercado de serviços de transporte rodoviário nesta região, para então concluir que, mesmo sem lances verbais ou disputa direta e pessoal entre concorrentes, aquele preço se confirmou como oferta aceitável, suficientemente vantajosa para declarar o vencedor.

A título de simples comparação, esta Administração mantém o *Contrato Administrativo nº 269/2014*, com empresa **VIMARATUR - Transporte e Turismo Ltda. - EPP**, firmado desde *18 de agosto de 2014*, para a prestação de serviços executados de forma contínua de transporte escolar, com veículo acessível, incluindo a presença de monitor de transporte escolar, para o deslocamento de estudantes com necessidades especiais até à unidade da APAE na cidade de Jaboticabal, ao preço unitário, por viagem de ida e volta, de **R\$ 754,13**, atualizado pelo *7º Termo Aditivo firmado em 9 de agosto de 2018*.



Preeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ nº 14.886.642

Uma das maiores reclamações dos estudantes universitários da linha de Jaboticabal é a de que estão pagando preço mais caro do que a linha de Taquaritinga, quando esta possui maior distância do que aquela. Isto se explica no fato de que, com relação ao *itinerário ou item 2 do edital*, no percurso diário entre Guariba e Taquaritinga, houveram dezenove lances verbais, numa disputa intensamente acirrada, que foi reduzindo e relativamente os preços inicialmente propostas pelas empresas: **VIMARATUR**, de R\$ 553,73, e **TRANSPORTADORA LUCAS**, de R\$ 700,00, cuja etapa competitiva se encerrou, com a desistência da concorrente, que parou com o valor de R\$ 450,71 e permaneceu em segundo lugar, quando o menor preço chegou ao valor de R\$ 446,20, com relação à segunda.

Oportuno frisar que, para esse *item 2 do edital*, seis empresas do ramo diretamente ao objeto da licitação, devidamente qualificadas, apresentaram as seguintes propostas iniciais: **VIMARATUR**, de Guariba (R\$ 653,73); **VIAÇÃO SERTANEZINA**, de Sertãozinho (R\$ 665,02); **PETITTO**, de Pradópolis (R\$ 670,00); **TRANSPORTADORA LUCAS**, de Andradina (R\$ 700,00); **CRISP TRANSPORTES**, de Luiz Antonio (R\$ 713,00), e **DGR TRANSPORTES**, de Franca (R\$ 750,00).

Entretanto, somente as duas empresas, acima citadas, entraram em disputa direta e pessoal, através dos respectivos representantes legais, até que se confirmasse a desistência de uma delas.

Por causa, então, de dezenove lances verbais, é que a melhor oferta de preço unitário acabou sendo da empresa **VIMARATUR**, com o preço unitário de R\$ 446,20, tão logo a concorrente **TRANSPORTADORA LUCAS** desistiu de continuar a reduzir o valor inicialmente proposto, interrompendo sua participação na disputa, quando chegou ao seu último lance no valor de R\$ 450,71.

Conseqüentemente, o resultado do certame de licitação realizada na modalidade do pregão, por ser o único que possui a etapa de lances entre concorrentes interessados, não pode ser mensurado ou aferido por critérios relacionados ao princípio da proporcionalidade, ou seja, como a distância entre Guariba e Taquaritinga é maior do que a distância entre Guariba e Jaboticabal, o preço unitário das viagens diárias para aquela localidade deverá ser proporcionalmente maior.

Por força do disposto nos *incisos VII a XI, do artigo 4º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002*, o pregoeiro chama os licitantes selecionados para o oferecimento de lances verbais, depois de ordenar suas propostas de preços em sentido oposto. De modo que o primeiro a ser chamado a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CX3-ERNO-7AQM-5908



ESTADO DO PARANÁ  
COMP. 48.064.304/009-1/3

oferecer lances seja aquele que tiver apresentado o preço por escrito com o menor valor entre os selecionados para essa etapa.

Uma vez que, detendo a proposta de maior valor, certamente, na competição será o mais estimulado a baixar seu preço, pois do contrário suas chances de contratar com o Poder Público são nulas.

No entanto, não há como o pregoeiro ou os membros da equipe de apoio exigir do licitante que deva obrigatoriamente participar da etapa de lances verbais. Pois embora todos sejam mantidos em condições de oferecer lances verbais, só os oferece e participa dessa competição quem tiver interesse de fazê-lo. Caso contrário, não está obrigado.

Constatou, mesmo que entre as seis empresas licitantes que apresentaram propostas de preços por escrito, apenas duas delas participaram em competição direta e pessoal, com o intuito de fazer a Administração verificar, através do respectivo pregoeiro, diante do fato de a menor preço por viagem à cidade de Taquaritinga ter ficado mais em conta do que o menor preço por viagem à cidade de Jaboticabal, que o preço médio e unitário previamente orçado, mediante pesquisas de mercado, para as viagens diárias à cidade de Taquaritinga foi estimado em **R\$ 871,76**, o preço médio e diário à cidade de Jaboticabal foi estimado em **R\$ 828,69**.

Com base nesses preços médios previamente orçados, no caso específico da cidade de Taquaritinga, as seis empresas licitantes apresentaram propostas de preços iniciais, perfeitamente compatíveis com esses parâmetros de valores praticados no mercado regional de serviços de transporte rodoviário de passageiros.

De modo que, antes de ocorrer o fato pontual da disputa acirrada entre as duas competidoras, o preço da proposta inicial da empresa VIMARATUR era de **R\$ 693,73**, enquanto que o preço da proposta inicial da empresa TRANSPORTADORA LUCAS era de **R\$ 700,00**, mas que depois do término da etapa de lances verbais, que totalizaram dezenove lances, foi reduzido, quanto à empresa VIMARATUR, para **R\$ 446,20**, e quanto à empresa TRANSPORTADORA LUCAS, para **R\$ 450,71**.

Conseqüentemente, enquanto a quilometragem média por viagem diária de ida e volta, para a cidade de Taquaritinga, é de 115 km, e para a cidade de Jaboticabal, é de 90 km, esse fator relacionada à distância propriamente dita entre elas não tem, absolutamente, nenhuma influência, ingerência ou



repercussão direta, ou indireta, do ponto de vista legal e formal, na definição da melhor oferta de preços entre as empresas licitantes que competem entre si.

Na disputa, a qual realizou-se de forma anônima os valores da rota Taquaritinga poderiam se apresentar como inexequíveis, pois alcançou a oferta de menor preço, de **R\$ 446,20**, da empresa VIMARALUR, a qual foi declarada como vencedora no **Item 2, do edital**, que se refere ao itinerário das viagens diárias de ida e volta à cidade de Taquaritinga.

Porém isto não se confirmou, pois o cálculo da inexequibilidade do menor preço foi realizado com a decodificação das fórmulas dispostas no **§ 1º, letras "a" e "b", do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93**, segundo as quais seriam desclassificadas as propostas de preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores fossem inferiores a **70%** do menor dos seguintes valores:

O primeiro deles, no caso da **letra "a"**, a média aritmética dos valores das propostas superiores a **50%** do valor orçado pela Administração.

Considerando que a média aritmética dos valores das seis empresas licitantes que apresentaram propostas de preços iniciais, é de **R\$ 691,95**, e que o valor previamente orçado pela Administração é de **R\$ 871,76**, aplicando-se a fórmula da letra "a", obtém-se o seguinte resultado:

Como **50%** do valor orçado pela Administração corresponde a **R\$ 435,88**, neste caso, a média aritmética deve ser considerada válida, pois todos os valores das propostas das seis empresas licitantes são superiores a este percentual.

O segundo deles, no caso da **letra "b"**, a oferta de menor valor da empresa declarada vencedora, não é de **R\$ 446,20**, não deverá ser inferior a **70%** do valor previamente orçado pela Administração, de **R\$ 871,76**, que por corresponder à importância de **R\$ 261,52**, está ainda muito abaixo daquela.

Concluindo, então, pela exegese do **§ 1º, do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93**, o menor dos valores é o da **letra "b"**, ou seja, **R\$ 261,52**, que comparado ao da melhor oferta de **R\$ 446,20**, da empresa VIMARALUR, este valor não é inferior a **70%** do valor orçado pela Administração, e assim sendo, tão pouco caracteriza o fato superveniente, ou de fonte maior, da inexequibilidade, afastando, assim, qualquer hipótese de irregularidade na decisão do pregoeiro de classificar a



melhor proposta do preço, em primeiro lugar, e por fim, motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Lugar, não há como se justificar contrariedade do interesse público e fato de frente circunstancial de que, enquanto não houver empresas comparecidas à licitação para disputar a rota ou itinerário de Jaboticabal, e que esta delas manifestou interesse de participar da etapa de lances verbais, mantendo suas propostas de preços iniciais inalteradas, dentre as quais permaneceu como de menor valor a da empresa **BOFFINO**, de Pradópolis, que acabou classificada em primeiro lugar, por se encontrar abaixo do preço previamente orçado pela Administração.

Nem tão pouco deve servir de comparação com as ocorrências isoladas e relacionadas à linha de itinerário de Taquaritinga, ainda que pouco mais distante do que a cidade de Jaboticabal, mas por causa do acerto de rivalidade entre duas das seis empresas licitantes, delatou-se disputa acirrada, com **dezenove lances verbais**, que reduziram substancialmente os preços das propostas iniciais, de modo a prevalecer, ao final da disputa, com a desistência de concorrente, a empresa **Transportadora TUNAS**, de Andradina, a proposta de menor valor da empresa **VIMARATUR**, de Guariba.

Há que se observar também o fato de que a rota Taquaritinga, ser a única, a época da licitação, em contar com um itinerário matutino, acaba resultando num aproveitamento de veículo e motorista para a execução do itinerário noturno, fato este que pode ser influenciado, também, no maior interesse a esta rota, visto a maior visibilidade para a sua execução, influenciando assim na disputa.

**Desta forma, não houve absolutamente nada de errado ou irregular com os procedimentos administrativos do Pregão Presencial nº 88/2018, instruído pelos autos do Processo de Licitação nº 413/2018, realizado de maneira rigorosa e criteriosa, tanto, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a aplicação subsidiária das disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**Esclaremos acerca sobre o tratamento isonômico dado a todos os alunos universitários que utilizam a linha 0012.**

Desde muitos anos a Prefeitura oferece transporte aos alunos universitários de Guariba para as cidades de Araraquara, Matão, Taquaritinga, Jaboticabal e Ribeirão Preto e todos os custos da parte subsidiada pelo município são pago com recursos próprios.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CCX3-ERNO-7AQM-5908



Por muitos anos todas estas rotas eram feitas por empresas terceirizadas, na prefeitura sempre ofereceu subsídio que variavam de 50% a 70% sobre o valor do contrato de fretamento, conforme liberalidade local.

Em um determinado momento, mesmo ferindo o princípio da igualdade, a prefeitura resolveu oferecer transporte gratuito, com frota própria, aos alunos de Matão e Jaboticabal, visto a disponibilidade de veículos.

Desta forma, até a realização deste processo de licitação, pelo qual todo o transporte voltou a ser terceirizado, a prefeitura manteve as rotas Araraquara, Taquaritinga e Ribeirão Preto por empresa terceirizada, subsidiando 70% do valor do transporte; e Matão e Jaboticabal com frota própria e gratuita.

Aproveitando o termo final do contrato derivado do Pregão Presencial 053/2013, após cinco de execução, a prefeitura se viu de frente com a instruir um novo processo de licitação para atender o transporte universitário e, com base no princípio da igualdade, corrigiu a desigualdade existente e incluiu as rotas de Matão e Jaboticabal nas mesmas condições de igualdade das demais, qual seja, 70% prefeitura e 30% aluno, para todos, sem distinção.

A bem da verdade mais objetivo dos fatos, esta Administração tomou as medidas cabíveis, necessárias e indispensáveis para dar pleno e adequado cumprimento aos preceitos normativos da **Lei municipal nº 2.477, de 7 de janeiro de 2012**, com as alterações dadas pela **Lei municipal nº 2.698, de 6 de junho de 2013**, que para não desobedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, a luz do "cerne" do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A situação de evidente inconformidade não poderia mais ser postergada ou simplesmente protelada, mesmo que para isso uma minoria de estudantes universitários inconformados e irrisignados com o fim do privilégio discriminatório de viajarem diariamente até Jaboticabal e Matão, gratuitamente, com motoristas e ônibus da frota pública municipal, em detrimento de uma maioria que viaja diariamente até Ribeirão Preto, Araraquara e Taquaritinga, tendo de pagar, obrigatoriamente, por um preço equivalente a 30% do valor do fretamento rodoviário.

Assim, a regular instrução do Pregão Presencial 088/2013 foi concluída, e os contratos administrativos foram devidamente firmados, nos termos da ata resolutória da sessão, resolvendo a inconsistência e igualando os iguais.



A seguir trataremos da composição das rotas e itinerários.

A composição das rotas, visando a definição da estimativa de quilômetros/distância a ser percorrida pelos veículos, leva em consideração o percurso urbano a ser cumprido em Guariba, tanto para embarque como desembarque dos alunos, bem como o percurso urbano na cidade de destino, tanto o desembarque como o embarque dos alunos, acrescido do percurso rodoviário, que, via de regra, acaba sendo o percurso que menos representa interferência, salvo a rota de Araraquara que conta com duas praças de pedágio (Dobrada e Araraquara).

Há que se considerar também, o fato de o município de Guariba contar com cerca de 40 mil habitantes, e desprovido de sistema urbano de transporte coletivo, o que condiciona o município a exigir, por medidas de segurança, que as empresas embarquem e desembarquem os alunos nas imediações de suas residências, o que eleva a quilometragem do itinerário urbano em Guariba, tanto para embarque como desembarque.

Outro fator que implica na definição da estimativa de quilometragem das rotas é a quantidade de unidades de ensino nas cidades de destino, pois, tratando dos destacados dados a Jaboticabal e Taquaritinga, enquanto que em Taquaritinga contamos apenas com FTBF, FATEC e UNESP por exemplo, em Jaboticabal há unidades distribuídas por toda a cidade, como por exemplo a UNESP, cujo campus localiza-se deslocado do perímetro urbano da cidade, além, de ETEC, FATEC, SENAC, SÃO LUIZ, MOURA LACERDA, POLIEDRO, ANELO, COF, OBJETIVO e outras.

Assim, com o conhecimento nestes fatores, as rotas e itinerários são definidos, e para o balizamento das cotações, as quilometragens são aferidas percorrendo e registrando o percurso com base nestas influências, privilegiando todos os bairros da cidade, bem como todas as unidades de ensino dos destinos.

Quanto aos valores contratados pela Pregão 053/2013.

Conforme disposto no 12º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo 183/2013, em anexo, a municipalidade contratou os serviços de transporte universitário para as rotas de Araraquara (noturno), Ribeirão Preto (noturno) e Taquaritinga (matutino e noturno) nos seguintes valores:



# Município de Guariba

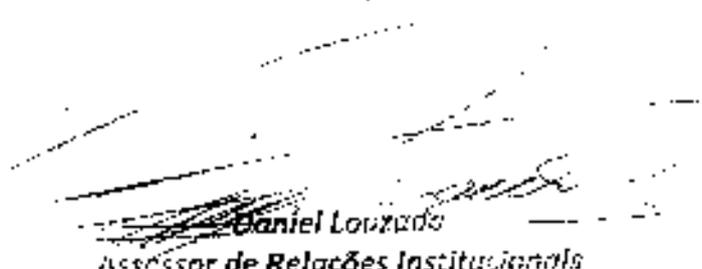
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Guariba-Araraquara (ida e volta):	RS 857,15
- Guariba-Ribeirão Preto (ida e volta):	RS 892,00
- Guariba-Taquaritinga (ida e volta):	R\$ 742,87

PÁ que se lembre que, quando deste processo, as rotas do laboticabal e Matão eram executadas com veículos de frota própria do município.

Assim, tomando estes valores, destaque-se com clareza a vantagem alcançada pelo município com o Pregão 088/2018.

Pondo-se sempre ao inteiro dispor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para prestar toda e qualquer informação que eventualmente for necessária para proporcionar o melhor esclarecimento possível para a mais perfeita elucidação da instrução deste processo e sua execução, neste ato, renovo-lhe os mais sinceros protestos de elevada estima e de profunda e respeitosa admiração.

  
Daniel Louzada  
Assessor de Relações Institucionais



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.684.304/0001-80

**12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2013  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013 - OBJETIVANDO  
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO, PARA  
TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR.**

O Município de Guariba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, brasileiro, CPF nº 737.331.308-63, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, **RTT TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.912.402/0001-13, estabelecida à Av. João Sverzut, nº 139 – Jardim Palmeiras – Sertãozinho – SP, daqui por diante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, modificada pela Lei Federal 8883/94, e as demais disposições legais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **183/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 - As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 183/2013, para efeito de atualização monetária dos preços atuais das viagens diárias de ônibus, de ida e volta, mediante a aplicação do percentual de 2,76%, da variação acumulada, nos últimos doze meses, do IPCA do IBGE, passando o preço da viagem (ida e volta), referente ao transporte de estudantes que frequentam cursos escolares de nível superior nas cidades de Araraquara, Ribeirão Preto, e Taquaritinga (diurno e noturno), conforme segue abaixo:

- Araraquara – passando de **R\$ 834,13** por viagem (ida e volta) para **R\$ 857,15**;
- Ribeirão Preto - passando de **R\$ 868,07** por viagem (ida e volta) para **R\$ 892,02**;
- Taquaritinga (diurno e noturno) – passando de **R\$ 722,92** por viagem (ida e volta) para **R\$ 742,87**;

1.2 - De acordo com a atualização monetária acima, passa a vigorar o atual quadro demonstrativo dos itinerários, na seguinte conformidade:

ITEM	CIDADES	QUANTIDADE DE ÔNIBUS	PERÍODO	VALOR POR ÔNIBUS/DIA	VALOR POR MÊS (22 DIAS)
01	Guariba à Araraquara (vice-versa)	Até 07 veículos	Noturno	R\$ 857,15	R\$ 132.001,10
02	Guariba à Ribeirão Preto (vice-versa)	Até 04 veículos	Noturno	R\$ 892,02	R\$ 78.497,76
03	Guariba à Taquaritinga (vice-versa)	Até 02 veículos	Noturno	R\$ 742,87	R\$ 32.686,28
04	Guariba à Taquaritinga (vice-versa)	Até 01 veículo	Diurno	R\$ 742,87	R\$ 16.343,14
Valor Total Médio e Mensal (22 dias letivos) –					R\$ 259.528,28

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Guariba, observada a seguinte classificação orçamentária: **02.10.26.782.0020.2.036.000.3.3.90.39.00.0000**.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas inalteradas e com eficácia plena, todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Administrativo nº 183/2013, que não foram modificadas pelas cláusulas deste termo aditivo.

.....

E, por estar em plena conformidade com a lei, com o edital de convocação e com o respectivo contrato administrativo, assinam as partes, em comum acordo, o presente termo de aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Guariba, 30 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR  
(CONTRATANTE)

RTT TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA  
(CONTRATADA)

### TESTEMUNHAS:

  
RG 57.232.695-3  
RG-97.404.274-8



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

## TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de Guariba

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal - (Secretaria Municipal de Educação)  
Contrato nº 183/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, para transporte de estudantes do ensino superior

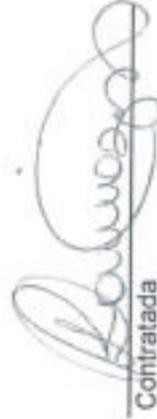
Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba

Contratada: RTT TRANSPORTADORA TURISITICA LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guariba, 30 de Maio de 2018.

  
Contratada

  
Contratante



## Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

Período: 4º Trimestre / 2018

Município: Guariba

### RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	11.461.424,00	12.563.792,69
Transferências da União	27.456.000,00	26.099.633,30
Transferências do Estado	27.696.000,00	31.467.809,60
<b>Total</b>	<b>66.613.424,00</b>	<b>70.131.235,59</b>
Retenções ao FUNDEB	10.610.400,00	11.127.115,74
<b>Receitas Líquidas</b>	<b>56.003.024,00</b>	<b>59.004.119,85</b>

### APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
<b>TOTAL (25%)</b>	<b>16.653.356,00</b>	<b>17.532.808,90</b>

### DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%

### DESPESAS TOTAIS

<b>TOTAL</b>	18.603.941,91	27,93 %	18.258.644,44	26,03 %	18.211.235,83	25,97 %	18.211.235,83	25,97 %
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	2.288.370,78	3,44 %	2.193.597,81	3,13 %	2.146.189,20	3,06 %	2.146.189,20	3,06 %
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	5.705.171,13	8,56 %	4.937.930,89	7,04 %	4.937.930,89	7,04 %	4.937.930,89	7,04 %
<b>RETENÇÕES AO FUNDEB</b>	10.610.400,00	15,93 %	11.127.115,74	15,87 %	11.127.115,74	15,87 %	11.127.115,74	15,87 %

### DEDUÇÕES

<b>TOTAL</b>	4.134,50	0,01 %	4.134,50	0,01 %	4.134,50	0,01 %	4.134,50	0,01 %
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	4.134,50	0,01 %	4.134,50	0,01 %	4.134,50	0,01 %	4.134,50	0,01 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	4.134,50	0,01 %	4.134,50	0,01 %	4.134,50	0,01 %	4.134,50	0,01 %
<b>FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO</b>	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

### DESPESAS LÍQUIDAS

<b>TOTAL</b>	18.254.509,94	26,03 %	18.207.101,33	25,96 %	18.207.101,33	25,96 %	18.207.101,33	25,96 %
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	2.193.597,81	3,13 %	2.146.189,20	3,06 %	2.146.189,20	3,06 %	2.146.189,20	3,06 %
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	4.933.796,39	7,04 %	4.933.796,39	7,04 %	4.933.796,39	7,04 %	4.933.796,39	7,04 %
<b>RETENÇÕES AO FUNDEB</b>	11.127.115,74	15,87 %	11.127.115,74	15,87 %	11.127.115,74	15,87 %	11.127.115,74	15,87 %

# ANEXO A - Tabela de Competência

**Período de análise:** Janeiro/2018 a Dezembro/2018

**Município:** Guariba

**Última competência disponível para o período em análise:**

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2018

\* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

Página 2 de2

**Data de geração:** 06/07/2019 22:16



## Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 12 / 2018

Município: Guariba

### RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	27.405.000,00	28.573.769,60
Receitas de Aplic. Financeiras	1.255.500,00	73.916,93
<b>Total da Receita</b>	<b>28.660.500,00</b>	<b>28.647.686,53</b>

### APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL	28.660.500,00	28.647.686,53
MAGISTÉRIO (60%)	17.196.300,00	17.188.611,92

### RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
10.610.400,00	11.127.115,74

### APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
28.573.769,60	11.127.115,74
Diferença (Recebido - Retido): (GANHO)	17.446.653,86

### DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%

#### DESPESAS TOTAIS

<b>TOTAL</b>	33.723.597,97	117,67 %	28.647.686,53	100,00 %	28.647.686,53	100,00 %	28.647.686,53	100,00 %
<b>MAGISTÉRIO</b>	27.685.997,00	96,60 %	20.880.182,07	72,89 %	20.880.182,07	72,89 %	20.880.182,07	72,89 %
<b>OUTRAS</b>	6.037.600,97	21,07 %	7.767.504,46	27,11 %	7.767.504,46	27,11 %	7.767.504,46	27,11 %

#### DESPESAS LÍQUIDAS

<b>TOTAL</b>			28.647.686,53	100,00 %	28.647.686,53	100,00 %	28.647.686,53	100,00 %
<b>MAGISTÉRIO</b>			20.880.182,07	72,89 %	20.880.182,07	72,89 %	20.880.182,07	72,89 %
<b>OUTRAS</b>			7.767.504,46	27,11 %	7.767.504,46	27,11 %	7.767.504,46	27,11 %

## ANEXO A - Tabela de Competência

---

**Período de análise:** Janeiro/2018 a Dezembro/2018

**Município:** Guariba

---

**Última competência disponível para o período em análise:**

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2018

---

\* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

Página 2 de 2

**Data de geração:** 06/07/2019 22:16



## DECLARAÇÃO

**Declaro**, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6, que no Exercício de 2018, não houve gasto ou despesas de qualquer natureza com pessoal inativo da Secretaria Municipal de Educação.

Por ser a mais ampla expressão da verdade, assino a presente declaração.

Guariba, 29 de julho de 2019

  
**ROGÉRIO APARECIDO DE MIGUEL**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



# Município Municipal de Guariba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA DO COMENDADOR  
100 - JARDIM SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO

João Marques Gouvêa Neto, R.G. nº 11651212, Secretário de Educação do Município de Guariba - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o número de vagas ofertadas e o número da demanda por vagas (número de crianças/aluos matriculados e eventuais listas de espera por vagas), em 2018 referentes à Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Ensino Fundamental – Anos Finais encontram-se indicados na tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DEMANDA 2018							
Nº	ETAPA	VAGAS OFERTADAS	MATRÍCULAS EFETIVADAS	VAGAS REMANESCENTES	ESPERA POR VAGAS		OBS.
					BI	GS	
1	CRECHE (0 a 3 anos)	305	305	0	MAT I	0	Existem apenas solicitações de transferências para outras UEs e/ou mudanças de período.
					MAT II	0	
2	PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	958	945	13	0	0	
3	EF - ANOS INICIAIS	2740	2550	190	0	0	
4	EF - ANOS FINAIS	2254	2094	160	0	0	

O referido é verdade e dá fé.

Guariba, 25 de julho 2018.

*Prof. João Marques Gouvêa Neto*  
R.G. nº 11651212  
Secretário Municipal de Educação



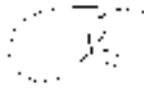
## DECLARAÇÃO

João Marques Gouvêa Neto, R.G. nº 11651212 Secretário de Educação do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que as providências adotadas ou em andamento para zerar listas de espera por vagas na rede municipal de ensino, que apresenta déficit apenas no atendimento à etapa referente à CRECHE (de 0 a 3 anos) foram:

- Instalação e início do atendimento, com a finalização das obras, na E.M.E.B. Prof.ª Lucimar dos Santos Cunha Oliveira em 11/05/2018, unidade escolar exclusiva para educação infantil (Convênio Estado/Município – Creche-Escola);
- Instalação e início das atividades, com a finalização das obras, na E.M.E.B. Padre Aceino de Carli, em 01/10/2018, unidade escolar exclusiva para educação infantil (Convênio FNDE/Município – Pré-Infância Tipo B);
- Construção de duas salas de aulas na E.M.E.B. Raul Bauab (exclusiva de educação infantil), que encontram-se em execução e previsão de finalização em outubro/2019;
- Construção de duas salas de aulas na E.M.E.B. Prof.ª Maria Dolores Gomes Peres Garavito (exclusiva de educação infantil), finalizadas (julho/2019);
- Reforma/adequação na E.M.E.B. Arara Vaz Moeno com a disponibilização de novos espaços para abertura de vagas;
- Criação de Cargos de Agente de Desenvolvimento Infantil e abertura de vagas, no primeiro semestre de 2019 para suprir parte da demanda, possibilitando a ampliação da oferta de vagas.

O referido é verdade e dá fé.

Guariba, 25 de julho 2019.

  
**Prof. João Marques Gouvêa Neto**  
R.G. nº 11651212  
Secretário Municipal de Educação



**Tribunal de Contas**  
do Estado de São Paulo

# Relatório Individual

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Educ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

1) \*A prefeitura municipal realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano)?

Resposta: Sim

Comentários: -

#### 1.1) Informe as ações e medidas realizadas:

Resposta: Monitoramento diário de frequência nas classes; visitas domiciliares e reunião de pais.

Comentários: -

#### 1.2) Informe a quantidade de crianças que abandonaram a escola pelos seguintes motivos:

Resposta: Dificuldade de acesso à escola: 0  
Desinteresse: 0  
Necessidade de trabalhar: 0  
Outros: 0

Comentários: -

2) \*A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2018?

Resposta: Sim

Comentários: -

#### 2.1) Descreva a pesquisa/estudo:

Resposta: Foram enviados comunicados ao pais, divulgação em rede social, pesquisa do número de nascimento no hospital nos últimos seis anos e pesquisa realizada pelo conselho tutelar.

Comentários: -

#### 2.2) Informe o número de crianças matriculadas na creche:

Resposta: 565

Comentários: A divergência do número de crianças matriculadas na creche difere daquele informado para o Censo Escolar (543) em razão da data base das informações. Os números apresentados para o

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Educ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Censo Escolar considerou crianças matriculadas em 31/05/2018, enquanto neste questionário foi informado o número de crianças no final do exercício.

#### 2.3) Informe o número de crianças de 0 a 3 anos não atendidas:

Resposta: 138

Comentários: -

#### 3) \*A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2018?

Resposta: Sim

Comentários: -

#### 3.1) Descreva a pesquisa/estudo:

Resposta: Assim, como no caso da pesquisa realizada no item 2.1, esta também valeu-se da análise de dados de matrículas efetivas e dados oficiais de projeção do IBGE e do Plano Municipal de Educação. Após esse estudo, observou-se que não temos, em nosso Município, crianças público alvo da Pré-escola sem matrícula efetivada.

Comentários: -

#### 3.2) Informe o número de crianças matriculadas na pré-escola:

Resposta: 948

Comentários: A divergência do número de crianças matriculadas na pré-escola difere daquele informado para o Censo Escolar (953) em razão da data base das informações. Os números apresentados para o Censo Escolar considerou crianças matriculadas em 31/05/2018, enquanto neste questionário foi informado o número de crianças no final do exercício.

#### 3.3) \*Informe o número de crianças de 4 a 5 anos não atendidas:

Resposta: 0

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

4) \*A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) escolar em 2018?

Resposta: Sim

Comentários: -

#### 4.1) Descreva a pesquisa/estudo:

Resposta: Analisamos os dados oficiais e comparamos com o número de matrículas efetuadas, também consultamos o conselho tutelar e ficou evidenciado que não tínhamos crianças público alvo do primeiro ao quinto ano fora da escola no município.

Comentários: -

#### 4.2) Informe o número de crianças matriculadas nos Anos Iniciais:

Resposta: 2550

Comentários: -

#### 4.3) \*Informe o número de crianças de 6 a 10 anos não atendidas:

Resposta: 0

Comentários: -

5) \*A prefeitura aplicou algum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2018?

Resposta: Sim, avaliação da empresa contratada (terceirizada)

Comentários: -

6) Que indicador(es) de qualidade foram utilizados pela prefeitura municipal para análise da educação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano)?

Resposta: IDEB  
IDESP

Comentários: -

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

### 6.1) Referente ao IDEB, informe:

Resposta: Ano da última avaliação: 2017.00  
Nota do município na última avaliação: 6.30  
Meta do município na última avaliação: 5.90

Comentários: -

### 6.2) Referente ao IDESP, informe:

Resposta: Ano da última avaliação: 2017.00  
Nota do município na última avaliação: 4.41  
Meta do município na última avaliação: 0.00

Comentários: O IDESP não fornece a meta por município e sim metas por Unidade Escolar, por este motivo não foi colocado um número maior que "0".

### 7) Há publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação?

Resposta: Sim

Comentários: -

### 8) \*O município possui o Plano Municipal de Educação?

Resposta: Sim

Comentários: -

#### 8.1) Informe o nº da lei:

Resposta: 2903/2015

Comentários: -

#### 8.2) Informe a data da promulgação:

Resposta: 19/06/2015

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

9) \*Sobre a infraestrutura de ensino com apoio da Tecnologia, todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal?

Resposta: Sim

Comentários: -

9.1) \*Qual a quantidade de computadores em funcionamento e com acesso à rede (banda larga) destinados às aulas de informática em todas as escolas do município?

Resposta: 119

Comentários: -

10) \*Sobre a infraestrutura das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano), informe:

Resposta: Quantidade de escolas adaptadas para receber crianças com deficiência (Rampas e vias de acesso à escola, adaptação de salas de aula, banheiros e áreas de esporte e recreação): 8  
Quantidade de escolas que possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m): 8

Comentários: -

11) \*Sobre a infraestrutura e necessidade de reparos nas unidades de ensino destinadas à creche, pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) do município no ano de 2018, responda:

Resposta: Quantas unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc) em dezembro de 2018? 0  
Quantas unidades de ensino tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura? 0

Comentários: -

12) Qual a quantidade de dias letivos no ano de 2018?

Resposta: 204

Comentários: -

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

13) Qual o piso salarial mensal dos professores no município?

Resposta: Creche: R\$ 2,905.08  
Pré-escola: R\$ 2,905.08  
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): R\$ 2,905.08

Comentários: Cumpre informar que os números apresentados refere-se ao valor proporcional a 40 horas semanais. Não obstante, os professores do Município possuem jornada de 30 horas semanais perfazendo uma remuneração mensal de R\$ 2.178,81.

14) \*O município divulga e cumpre o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista?

Resposta: Sim

Comentários: -

15) Existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar?

Resposta: Sim

Comentários: -

15.1) Qual a média de tempo (em minutos)?

Resposta: 55

Comentários: -

16) Qual a idade média da frota escolar, em anos?

Resposta: 6.00

Comentários: -

17) Como é feita a preparação da merenda no município?

Resposta: Nas escolas (que possuem merendeiras)

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

18) **\*Existe um controle por meio de relatórios elaborado pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal?**

Resposta: Não

Comentários: Não são elaborados com periodicidade semanal ou mensal. É realizado anualmente.

19) **\*Todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996?**

Resposta: Não

Comentários: -

19.1) **Qual o percentual de professores que possuem?**

Resposta: 93.24%

Comentários: Em 31/12/2018 a Rede Municipal possuía: 172 PEB I, sendo que desse total, 3 possuem apenas formação em nível médio - Magistério e 16 possuem nível superior não específico; 109 PEB II, todos com formação específica em nível superior.

20) **\*O Conselho de Alimentação Escolar elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e (...)**

Resposta: Sim

Comentários: -

20.1) **Qual a quantidade de visitas que o CAE realizou nas escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) no ano de 2018?**

Resposta: 1

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

21) \*O município utilizou algum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.1) Qual?

Resposta: **Projeto de Leitura Escolar**

Comentários: -

21.2) Qual o percentual de cobertura:

Resposta: **No 1º ano: 96.40%**  
**No 2º ano: 96.40%**  
**No 3º ano: 96.40%**  
**No 4º ano: 92.50%**  
**No 5º ano: 92.50%**

Comentários: -

22) Informe o número de turmas no ano de 2018:

Resposta: **Creche: 33**  
**Pré-escola: 42**  
**Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): 105**

Comentários: -

23) Informe a quantidade de docentes na Secretaria Municipal da Educação no ano de 2018 atuando como:

Resposta: **Professores com atribuição em sala de aula: 374**  
**Diretores de escola: 21**  
**Vice-diretores de escola: 5**  
**Coordenadores Pedagógicos: 17**  
**Professores que desempenharam outras funções de natureza pedagógica: 10**  
**Professores readaptados que desempenharam funções destituídas de natureza pedagógica: 2**  
**Professores não readaptados que desempenharam funções destituídas de natureza pedagógica: 0**  
**Professores afastados por licença médica: 7**

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Educ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

24) Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?

Resposta: Sim

Comentários: -

24.1) Assinale quais formas:

Resposta: Sala de Recursos

Comentários: -

25) \*Quantos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018?

Resposta: 1

Comentários: EMEB Prof.<sup>a</sup> Lucimar Santos Cunha de Oliveira (Vila Virgínia).

26) Informe o número de retenções (exceto as decorrentes de abandono) registradas no ano de 2018:

Resposta: Anos Iniciais: 19  
Anos Finais: 95

Comentários: -

27) \*Informe a quantidade de turmas dos Anos Iniciais que tinham no ano de 2018:

Resposta: Até 24 alunos: 54  
De 25 a 30 alunos: 50  
De 31 a 33 alunos: 1  
Acima de 33 alunos: 0

Comentários: -

28) \*Informe a quantidade de turmas dos Anos Iniciais em que o espaço por aluno em sala de aula (área da sala dividida pelo n° de alunos) era:

Resposta: Superior ou igual a 1,875 m<sup>2</sup>: 77  
Superior ou igual a 1,20 e inferior a 1,875 m<sup>2</sup>: 28  
Superior ou igual a 1,00 e inferior a 1,20 m<sup>2</sup>: 0  
Inferior a 1,00 m<sup>2</sup>: 0

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

**29) Informe o número de alunos matriculados dos Anos Iniciais (1° ao 5° ano) por turno no ano de 2018:**

Resposta: Manhã: 1560  
Tarde: 990  
Noite: 68  
Período integral: 0

Comentários: -

**30) Informe a quantidade de professores efetivos no ano de 2018:**

Resposta: Creche: 22  
Pré-escola: 44  
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano): 114

Comentários: -

**31) Informe a quantidade de professores temporários no ano de 2018:**

Resposta: Creche: 8  
Pré-escola: 2  
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano): 18

Comentários: -

**32) Qual foi o número de aulas vagas nos Anos Iniciais (1° ao 5° ano) durante o ano de 2018?**

Resposta: 0

Comentários: -

**33) Quantos alunos dos Anos Iniciais (1° ao 5° ano do ensino fundamental), matriculados em escolas municipais, participaram, durante o ano de 2018, de projetos de recuperação ou reforço escolar?**

Resposta: 388

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

**34) O Conselho Municipal de Educação aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referente ao exercício de 2017?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**35) Existem ações de aproximação da escola com as famílias e incorporação da comunidade à escola?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**35.1) Quais ações?**

Resposta: **CAFE e Reunião de pais.**

Comentários: -

**36) Informe a porcentagem de professores efetivos com pós-graduação no ano de 2018:**

Resposta: **Creche: 90.00%**  
**Pré-escola: 86.00%**  
**Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano): 85.00%**

Comentários: -

**37) Informe a quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano):**

Resposta: **Faltas injustificadas: 20**  
**Faltas justificadas: 155**  
**Licença médica: 646**  
**Licença maternidade/paternidade: 0**  
**Abonos: 477**  
**Outros (inclusive ausências pontuais amparadas por lei): 0**

Comentários: -

**38) Indique o número de escolas da rede pública municipal que possuíam as seguintes etapas no ano de 2018:**

Resposta: **Apenas Creche: 1**  
**Apenas Pré-escola: 0**

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Educ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Apenas Anos Iniciais: 3  
Apenas Anos Finais: 5  
Creche + Pré-escola: 7  
Pré-escola + Anos Iniciais: 4  
Anos Iniciais + Anos Finais: 1  
Creche + Pré-escola + Anos Iniciais: 0  
Creche + Pré-escola + Anos Iniciais + Anos Finais: 0

Comentários: A diferença do número de escolas na rede pública municipal em relação à quantidade informada no Censo Escolar (20) é em razão da inauguração em 01/10/2018 da EMEB Padre Adelino de Carli, após a data base das informações apresentada para o Censo.

**39) O Município possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**39.1) Quais?**

Resposta: **O trabalho é realizado como tema transversal.**

Comentários: -

**40) Quantos estabelecimentos de ensino estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2018?**

Resposta: **Apenas Creche: 0  
Apenas Pré-escola: 0  
Apenas Anos Iniciais: 0  
Apenas Anos Finais: 0  
Creche + Pré-escola: 8  
Pré-escola + Anos Iniciais: 0  
Anos Iniciais + Anos Finais: 0  
Creche + Pré-escola + Anos Iniciais: 0  
Creche + Pré-escola + Anos Iniciais + Anos Finais: 0**

Comentários: -

**41) Quantos alunos da rede municipal concluíram o ano letivo de 2018 em escolas de tempo integral (7 horas ou mais por dia)?**

Resposta: **Creche: 493  
Pré-escola: 263  
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano): 0**

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

**42) \*O Conselho Municipal de Educação é atuante e demonstra eficácia do controle social?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**42.1) Houve irregularidades?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**43) Quanto foi aplicado de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal em 2018?**

Resposta: **Creche: R\$ 4,371.36  
Pré-escola: R\$ 8,742.72  
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): R\$ 24,134.94**

Comentários: -

**44) O município utiliza material didático elaborado por empresa terceirizada (livros e/ou apostilas de sistemas de ensino)?**

Resposta: **Sim**

Comentários: O município de Guariba só utiliza Material Didático de empresa terceirizada na Educação Infantil. O ensino Fundamental I e II são atendidos pelos seguintes programas: PNLD - MEC e Ler e Escrever - SEE-SP.

**44.1) Informe a CNPJ e Razão social da(s) empresa(s)**

Resposta: **PUBLICACOES BRASIL CULTURAL LTDA - CNPJ 05.641.768/0001-68**

Comentários: -

**45) Qual a principal razão para pagamento de horas extras para os professores?**

Resposta: **Não existe pagamento de horas extras**

Comentários: -

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Educ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

46) Todos os condutores da frota escolar possuem CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida, na categoria "D" ou "E"?

Resposta: Sim

Comentários: -

47) Qual a data de início do ano letivo de 2018?

Resposta: 08/02/2018

Comentários: -

48) Qual a quantidade total de professores/profissionais de educação em sala de aula para atendimento constante e direto dos alunos da rede municipal?

Resposta: Creche: 35  
Pré-escola: 46  
1º ano - Ensino Fundamental: 23  
2º ano - Ensino Fundamental: 23  
3º ano - Ensino Fundamental: 24  
4º ano - Ensino Fundamental: 23  
5º ano - Ensino Fundamental: 22

Comentários: -

50) \*Houve entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos na rede municipal?

Resposta: Sim

Comentários: -

50.1) \*Data da entrega do material:

Resposta: 19/02/2018

Comentários: -

51) \*Houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018?

Resposta: Sim

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

51.1) \*Data da entrega do material:

Resposta: 19/02/2018

Comentários: -

52) \*Existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais)?

Resposta: Sim, com benefício financeiro; com processo de perícia médica municipal; com programas de prevenção à saúde do professor

Comentários: -

53) \*A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal possui Plano de Cargos e Salários para seus professores?

Resposta: Sim

Comentários: -

53.1) \*O plano estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados de professores (implantação de um regime meritocrático)?

Resposta: Sim

Comentários: -

54) Informe o total de horas de treinamento e capacitação oferecidos pelo município destinados a professores no exercício de 2018:

Resposta: Creche: 22  
Pré-escola: 122  
Ciclo I: 152

Comentários: -

55) \*Houve entrega do Kit escolar à rede municipal no ano de 2018?

Resposta: Sim

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Educ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

55.1) \*Data da entrega:

Resposta: 19/02/2018

Comentários: -

56) \*Quantas reuniões foram realizadas pelo Conselho Municipal de Educação no último exercício?

Resposta: 4 a 5 reuniões

Comentários: -

57) Quanto ao número de profissionais da educação não docentes (Ex: monitor, pedagoga, psicóloga, secretária, etc) atuantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano), informe:

Resposta: Número de profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo: 103  
Número de profissionais temporários: 0

Comentários: -

58) \*O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?

Resposta: Sim

Comentários: -

59) \*O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?

Resposta: Sim

Comentários: -

63) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.

Resposta: Não

Comentários: -



# Prefeitura Municipal de Guariba

Av. São João, 100  
13.240-000 - Guariba - SP

## DECLARAÇÃO

João Marques Gouvêa Neto, R.G. nº 11551212, Secretário de Educação do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários, especialmente, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que os professores da Educação Básica que não possuíam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuaram em 2018, ingressantes no período em que a formação mínima exigida foi em nível médio – Magistério, são:

PROFESSORES SEM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO – MUNICIPAL					
Nº	NOME	FORMAÇÃO	RG	CPF	DATA DE ADMISSÃO
1	ADRIANY AMERSONO	MAGISTÉRIO/ESTUDOS SOCIAIS - PÓS EM PSICOPEDAGOGIA	70.029.105-7	162.160.615-06	16/03/2000
2	CLEZILDA GARDELLI BRANDÃO DOS SANTOS	MAGISTÉRIO	11.179.877-3	037.353.935-58	28/01/2003
3	CONSUELO SUAREZ RODRIGUES	MAGISTÉRIO/LETRAS - PÓS EM ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO	39.354.695-3	287.207.215-10	01/03/2001
4	FABIANE NOGUEIRA DE ANGELIS CASSALETTI (1)	MAGISTÉRIO/EST. SOCIAIS - PÓS EM PSICOPEDAGOGIA / DIREÇÃO / COORDENAÇÃO ESCOLAR	23.204.187-4	176.789.608-12	02/03/2001
5	FABIANE NOGUEIRA DE ANGELIS CASSALETTI (2)	MAGISTÉRIO/EST. SOCIAIS - PÓS EM PSICOPEDAGOGIA / DIREÇÃO / COORDENAÇÃO ESCOLAR	23.204.187-4	176.709.608-13	23/01/2001
6	CARINA CÂNDIDO DO NASCIMENTO	MAGISTÉRIO	36.474.646-3		02/05/2001
7	KATIA JUSTINA BAETA PESTUN	MAGISTÉRIO/MATEMÁTICA - PÓS EM PSICOPEDAGOGIA/LEITURA	20.201.919-X	156.201.918-00	17/02/2001
8	LUCIANA AFAREC DA DE LIMA	MAGISTÉRIO/LETRAS - PÓS EM LITERATURA E ANÁLISE DE DISCURSO	21.101.072	162.165.518-00	01/03/2000
9	LUCIMARA DE MASTROS ROLANDI BICCIO	MAGISTÉRIO/LETRAS	26.852.574-1	756.031.508-40	02/01/2001
10	MARIA REGINA MAJURO SOFIAO	MAGISTÉRIO/EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - PÓS EM	17.050.935	337.552.758-35	02/01/1985



# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

Av. Brasil, 120 - Jd. São José - Guariba - SP

Telefone: (13) 3372-2000

		PSICOPEDAGOGIA		
11	MARLI BUCHO SARAIVA	MAG. STÉRIO/CIÊNCIAS - PÓS EM PSICOPEDAGOGIA	12.970.928-2	024.414.308-34 01/08/1955
12	ROBERTA MAGAZZ	MAG. STÉRIO	18.815.776	142.501.778-58 11/02/1965
13	KOSÁ MARIA ATIQUE	MAG. STÉRIO/ARTE	18.425.750-5	147.757.795-27 23/05/1959
14	KOSANA APARECIDA CAPOREUSO	MAG. STÉRIO/LETRAS - PÓS EM LÍNGUA PORTUGUESA	21.803.765	189.550.075-70 02/01/2001
15	ROSIL CRISTINA VERRIO	MAG. STÉRIO/LETRAS - PÓS EM PSICOPEDAGOGIA	15.518.710-6	087.333.333-06 11/02/1961
16	VALERIA CRISTINA PEIRINI CONTIM	MAG. STÉRIO/EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - PÓS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.320.530-5	081.632.768-80 11/02/1961

\* Professora ocupada

PROFESSORES SEM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO - MUNICIPALIZADO					
Nº	NOME	FORMAÇÃO	RG	CPF	DATA DE ADMISSÃO
1	CRISTANE DE LAURENZ BARIZAN	MAG. STÉRIO/HISTÓRIA	18.712.349	141.507.058-30	10/09/1964
2	ROSEMARY DE LUCA BUCHO	MAG. STÉRIO/ARTE E DESENHO GEOMÉTRICO	20.039.075-9		
3	SIMON A APARECIDA MATEUS FREDIANI	MAG. STÉRIO/VESTIBULOS SOCIAIS PÓS EM Alfabetização e Letramento	18.575.368	141.701.838-02	08/02/1965

\* Professora aposentou-se em 25/10/2015

O referido é verdade e da fé.

Guariba, 25 de julho 2016.

  
**Prof. João Marques Gouvêa Neto**  
 R.G. nº 11651212  
 Secretário Municipal de Educação



# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CORPO DE BOMBEIROS

### INFO DE INSTANCIA DO CORPO DE BOMBEIROS

## AVCB Nº 338662

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FICEL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 275579/3512502/2017  
 Endereço: RUA FERDINANDO MARQUES Nº 6000  
 Complemento: Bairro DA UNIV. VILAGEIRA  
 Município: GUARAPUÁ  
 Ocupação: CRECH.  
 Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUÁ  
 Responsável pelo Uso: FRA LITTEIRA MUNICIPAL DE GUARAPUÁ  
 Responsável Técnico: WALTER GOMES DA VEIGA JUNIOR  
 CREA/CAE: 009901240-5 ART/RRT: 2802/230130093120  
 Área Total (m²): 813,78 Área Aprovada (m²): 513,78  
 Validade: 03/01/2021  
 Vistoriador: SUETEN PM RAFAEL MAGGI  
 Homologação: CAP PM VIGILANTE DE ALVEIGA  
 OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser renovado a cada cinco (5) anos, independentemente de sua natureza. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo ato de notificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em conformidade com o presente. 3) Em caso de não renovação, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Guarulá, 15 de Fevereiro de 2019



Documento em PDF disponível no site do Departamento de Bombeiros e Bombeiros Voluntários de São Paulo: [www.bomberos.sp.gov.br](http://www.bomberos.sp.gov.br). Para obter informações sobre assintura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-00CWD-1076-6L5G-D919



# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CORPO DE BOMBEIROS

QUINTA DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

### AVCB Nº 399994

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO DA ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 17/2007/051800/2017

Endereço: AV. LUIZ CARLOS LORENTO

Nº 501

Complemento:

Rainha RESIDENCIAL MARIO CAZER

Município: GUARUBA

Ocupação: TIPO A DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL

Proprietário: PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUBA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUBA

Responsável Técnico: DURVAL ALVES S. LEITE SOBRINHO

CREA/CAE: 060.710289

ART/RRT: 28027230150015473

Área Total (m²): 459,00

Área Aprovada (m²): 119,00

Validade: 15/03/2022

Vistoriador: SUZIELE PEREIRA LEANDRO FERREIRA LEITE

Notificação: TERMO WELLINGTON FERREIRA DA SILVA

OBSERVAÇÕES:

Nº 145 - Este auto deve ser afixado na unidade principal da edificação, em local visível ao público. É de responsabilidade do responsável pelo auto de vistoria a responsabilidade de manter o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em conformidade com a legislação, providenciando a manutenção e as melhorias, sob pena de anulação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Guarubá, 15 de Março de 2019



Este auto de vistoria eletrônico encontra-se disponível no sistema de dados dos Bombeiros. Para obter informações e procedimentos, acesse a página do Corpo de Bombeiros e procure pelo número do auto de vistoria eletrônico. Para disposições, consulte o site do Corpo de Bombeiros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-00CU6-1YJ4-74XM-5FPFG.



# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CORPO DE BOMBEIROS

### ACTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

# AVCB Nº 400426

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE ACTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÓNICO VISTÁCUL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABaixo, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 030272/151007/2015

Endereço: AVENIDA AUGUSTO RIBUCCI S/D - INTER. 101

Nº: 101

Complemento:

Bairros: RES. DENCIAL CLEMENTINO PO. 171

Município: GUARIBA

Ocupação: INSTALAR 01 DE FICÁRIOS, 02 SALAS DE ATIVIDADES RECREATIVAS, 02 COZINHA, LAVANDERIA, SANITÁRIOS, DEFEITAÇÃO DE LIXO, COPA, SALA MULTIFUNÇÃO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Responsável Técnico: RICARDO YUKI OTSUKA

CREA/CAD: 0410361853-55

ART/RUBR: 280272/150120150509

Área Total (m²): 625,72

Área Aprovada (m²): 625,72

Validade: 12/07/2021

Vistoriador: SUZIELE AMELINDO CÍZAS FERREIRA LEITE

Homonúquio: 1. TTM FM WELLINGTON FERREIRA DA SILVA

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser atualizado em função da alteração de função, em Incêndio, sísmico ou outro. O Conselho de Bombeiros do Estado de São Paulo não se responsabiliza pela manutenção e renovação do AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em conformidade com a legislação aplicável e de manutenção, sob pena de responsabilização do responsável técnico e do proprietário.

Guariba, 19 de Março de 2019



Código de Verificação: 280272/150120150509. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-00CU6-1YJ4-74XM-5FPG.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-00CU6-1YJ4-74XM-5FPG.



# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CORPO DE BOMBEIROS

### AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

# AVCB Nº 405492

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 172050/1515002/2017

Endereço: RUA SAM-A-C-VIDA

Nº: 525

Companhia: \_\_\_\_\_

Barrio: CENTRO

Município: GUARUBA

Grupoção: ESCOLA (E-1)

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUBA

Responsável pelo Uso: PRIMEIREIRA MUNICIPAL DE GUARUBA

Responsável Técnica: DURVA ALVES S LVEIA SOBRINHO

CREA/CAN: 0001/10783

ART/RRF: 26027236172551772

Área Total (m²): 751,70

Área Aprovada (m²): 751,70

Validade: 22/04/2022

Vistoriador 1: SGT PM GUILIANO TAVARES

Hemologação: CAP TÁMEAN CUMILSONTE

OBSERVAÇÕES: PONTUAÇÃO FRTV ESTO NO ANEXO 30 e PARÂMETRO ÚNICO DA PORTARIA Nº 006-003/2007/13.018. HABILITADO TÉCNICA SUAS. TUDO O PROTOCOLO TÉCNICO FÍSICO DO PROJETO EM FORMATO ELETRÔNICO, EM TEMPO HÁBITO SUJEITO PARA NÃO COMEÇAR VISTORIA RENOVAÇÃO SUBSEQUENTE.

AVIAV 110 AVCB deve ser utilizada para a emissão de vistoria de edificação, em caráter de caráter de competência do profissional responsável pela emissão de vistoria e de habilitação de estabelecimentos, as medidas de segurança contra incêndio em edificações, para garantir a sua adequada manutenção, nos termos da legislação do AVCB, cabendo-lhes as respectivas responsabilidades civis e criminais.

Guaruba, 22 de Abril de 2018



Para mais informações consulte o site do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, ou acesse o aplicativo de vistorias de risco no celular. O aplicativo de vistorias de risco do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo está disponível para download no aplicativo de vistorias de risco do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-00CU6-1YJ4-74XM-5FFPG



TERMO DE VERIFICAÇÃO  
V FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR

Município: Guariba

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2018 - TC-004139.989.18

Data da Verificação: 30/07/2019

Conforme verificação in loco realizada na data acima no CMEB Gina Belladi constatamos que parte dos apontamentos de irregularidades apontadas em razão da V Fiscalização Ordenada de 2018 ainda não foram corrigidos, conforme listado abaixo:

Irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada do dia 09/08/2018	Situação verificada nesta oportunidade
As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas em teladas;	Regularizado parcialmente (não há telas em teladas nas portas). Além disso, não há dispositivo de fechamento automático das portas da área de preparação e armazenamento dos alimentos.  Nesta issue, em desacordo com o item 4.1.4 da Anexo da Resolução -RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA)
Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;	Não regularizado
Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;	Não regularizado.
Não há refeição para os alunos	Não regularizado. A merenda é servida em patio aberto nas laterais. No local há 07 jogos de mesas com 14 cadeiras cada banco possui 8 assentos)
Não há cardápio por faixa etária	Não regularizado. A escola possui almoço de 11 até 05 anos (segundo a Diretora da Escola comparece alunos de 6 e 10 anos de idade)
Não há cardápio especial para alunos que necessitam de atenção nutricional;	Regularizado. A Dirigente asseverou que não há demanda por cardápio especial na escola visitada e que no momento da matrícula e durante as reuniões com pais/professores (reuniões no início do ano letivo e a cada bimestre) é verificado se há alunos nessa condição.
A nutricionista responsável não elaborou as fichas Técnicas de Preparo (Documento individual para cada alimento indicando o tipo – arroz, bife, salada etc., sua composição nutricional e modo de preparo).	Não regularizado.
Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;	Não regularizado
O CAF não reúne as condições de merenda da escola;	Não regularizado
Não há registro sobre a última fiscalização do CAF	Não regularizado
Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;	Não regularizado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-08**



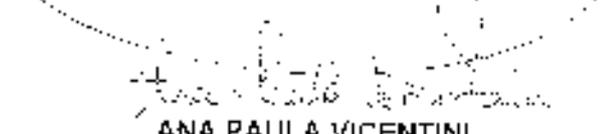
Os ingressos antes abertos não são etiquetados com as seguintes informações: nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura;	NÃO regularizado
No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados às recomendações dos fabricantes ou, na ausência, as estabelecidas no art. 34 da Portaria CVS nº 5, de 09/04/2015.	NÃO regularizado.

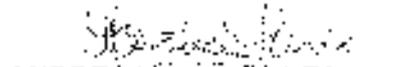
Nossa verificação deu-se na presença do Sr. João Marques Gouvêa Neto (Secretário Municipal de Educação), da Sra. Andrea Murato de Faria (Diretora de Escola) e da Sra. Ana Paula Vicentini (Chefe de Serviço Administrativo), que também assinam o presente termo.

Guariba, 30 de julho de 2019.

  
**JOÃO BATISTA DE ANGELIS SILVA**  
 Agente de Fiscalização  
 UR.04 - TCE/SP

  
**JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Prefeitura Municipal de Guariba

  
**ANA PAULA VICENTINI**  
 Chefe do Serviço Administrativo  
 Prefeitura Municipal de Guariba

  
**ANDREA MURATO DE FARIA**  
 Diretora de Escola  
 EMED Gino Be lod



## Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde

Período: 4º Trimestre / 2018

Município: Guariba

### RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	11.461.424,00	12.563.792,69
Transferências da União	25.356.000,00	24.080.248,89
Transferências do Estado	27.696.000,00	31.467.809,60
<b>Total</b>	<b>64.513.424,00</b>	<b>68.111.851,18</b>

### APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
<b>TOTAL (15%)</b>	<b>9.677.013,60</b>	<b>10.216.777,68</b>

### APURAÇÃO DA APLICAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS DEDUÇÕES</b>	21.631.044,51	33,53 %	20.047.957,99	29,43 %	19.760.093,94	29,01 %	19.742.834,70	28,99 %
<b>DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE</b>			20.047.957,99	29,43 %	19.760.093,94	29,01 %	19.742.834,70	28,99 %

## ANEXO A - Tabela de Competência

---

**Período de análise:** Janeiro/2018 a Dezembro/2018

**Município:** Guariba

---

**Última competência disponível para o período em análise:**

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	13/2018

---

\* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

Página 2 de 2

**Data de geração:** 06/07/2019 22:16



**Tribunal de Contas**  
do Estado de São Paulo

# Relatório Individual

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

1) \*O município possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

1.1) Que tipo de sistema?

Resposta: **Terceirizado**

Comentários: O gerenciamento da demanda reprimida na alta complexidade é realizado pelo sistema da SES (sistema CROSS) as demais, atenção básica e especializada, utiliza-se sistema contratado da empresa "GOVBR".

1.2) Qual é o tempo médio de espera (em dias) até a primeira consulta?

Resposta: **90**

Comentários: Para as especialidades da média complexidade o agendamento varia entre 30 à 90 dias

2) \*O município disponibiliza consultas médicas à distância utilizando instrumentos tecnológicos (telefone, Internet, etc.)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

3) \*O Município divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores?

Resposta: **Não**

Comentários: Disponibilizava apenas dos médicos, psicólogos e terapeutas. Não era disponibilizada, em 2018, a escala dos demais profissionais de saúde como enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem.

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

4) \*Quantas unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)?

Resposta: 2

Comentários: Vila Amorim e Jardim Hortência.

5) \*Quantas unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária?

Resposta: 7

Comentários: -

6) \*O município possui gestão de estoque dos materiais/insumos e medicamentos (Ex.: luvas, capotes, gorros, máscaras, seringas, antiinflamatórios, analgésicos, insumos odontológicos) para operacionalização da sua atenção básica: estoque mínimo, variação do es (...)

Resposta: Sim (informatizada)

Comentários: -

6.1) \*Quantas unidades de saúde possuem?

Resposta: 1

Comentários: O estoque é centralizado no Ambulatório Municipal de Especialidades Prof. Dr. Hermínio de Lorentiz Neto.

7) \*O atendimento nas unidades municipais que prestam assistência em saúde já foi interrompido ou descontinuado por falta de insumos?

Resposta: Não

Comentários: -

8) O município possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado?

Resposta: Não

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

9) **\*A prefeitura realizou campanha anual ou incentivo em grupos de gestantes para a promoção do aleitamento materno?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

10) **Qual o percentual de cobertura da população-alvo, em média, nas campanhas de vacinação?**

Resposta: **Referente ao calendário de vacinação do 1º ano de vida:  
92.57%  
Referente ao calendário de vacinação do 2º ano de vida:  
95.69%  
Referente ao calendário da população adulta: 96.58%**

Comentários: -

11) **\*O município identifica e mantém registro atualizado dos pacientes de quais fatores de risco/doenças crônicas?**

Resposta: **Hipertensão  
Diabetes Mellitus  
Hipertensão  
Diabetes Mellitus**

Comentários: -

12) **O Conselho Municipal da Saúde aprovou as contas da Secretaria Municipal da Saúde referente ao exercício de 2017?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

13) **\*Os médicos cumprem integralmente sua jornada de trabalho?**

Resposta: **Não**

Comentários: **Através da Lei Complementar nº 2.754 - de 12 de março de 2014, ficou facultativo aos servidores municipais titulares de empregos públicos efetivos de médicos, adotar o critério alternativo de cumprimento da jornada semanal de trabalho de 20 horas, pela substituição quantitativa de atendimento, no mesmo período, de até 80 consultas previamente agendadas. Nesse sentido, ficou acordado que os profissionais médicos registrem no ponto digital apenas a entrada na Unidade,**

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

motivo pelo qual não indicamos na referida planilha o horário de saída.

**14) Os estabelecimentos de saúde do município agendam ou marcam as consultas com intervalo mínimo de 15 minutos entre uma consulta e outra?**

Resposta: Não

Comentários: São realizados vários agendamentos para o mesmo horário para que, em eventual ausência do paciente, seja possível realizar encaixes e evitar ociosidade do profissional.

**15) \*As unidades básicas de saúde no município possuem condições técnicas para realização de tratamento supervisionado para os casos de tuberculose?**

Resposta: Sim, a maior parte das UBS possui

Comentários: -

**16) O município possui controle sobre os casos de tuberculose no ano de 2018?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**16.1) Há pacientes de tuberculose em tratamento no município?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**16.1.1) Informe:**

Resposta: Taxa de cura de tuberculose no município (todos os tipos): 0.00%

Taxa de cura de tuberculose pulmonar bacilífera no município (todos os tipos): 0.00%

Comentários: -

**16.1.2) Informe:**

Resposta: Total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) diagnosticados no ano de 2018: 3

Total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

de 2018 com exame anti-HIV realizado: 3  
Total de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera  
diagnosticados no ano de 2018: 2

Comentários: -

**17) \*Qual o percentual de unidades com sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana?**

Resposta: 50.00%

Comentários: Dentre as seis unidades de saúde, três unidades (Ambulatório Municipal Pref. Dr. Hermínio de Laurentz Neto, UBS DR. Pedro Além e UBS Vereadora Maria Pacífico de Migueli) em pontos estratégicos mantém a sala de vacina em funcionamento os cinco dias da semana.

**18) \*Os médicos da UBS possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico?**

Resposta: Sim

Comentários: Através da Lei Complementar nº 2.754 - de 12 de março de 2014, ficou facultativo aos servidores municipais titulares de empregos públicos efetivos de médicos, adotar o critério alternativo de cumprimento da jornada semanal de trabalho de 20 horas, pela substituição quantitativa de atendimento, no mesmo período, de até 80 consultas previamente agendadas. Nesse sentido, ficou acordado que os profissionais médicos registrem no ponto digital apenas a entrada na Unidade, motivo pelo qual não indicamos na referida planilha o horário de saída.

**19) \*O município disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSS de forma não presencial?**

Resposta: Não

Comentários: -

**20) \*Foi realizada ação para a promoção da saúde bucal nas escolas?**

Resposta: Sim, somente com divulgação

Comentários: -

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

#### 21) Sobre a cobertura populacional das Equipes de Atenção Básica:

Resposta: Número de Equipes de Saúde da Família (ESF): 2  
Número de Equipes de Atenção Básica (EAB): 2  
Número de Equipes de Saúde da Família Equivalentes (ESF equivalentes): 0

Comentários: -

#### 22) \*Sobre a presença de médicos nas ESF, informe:

Resposta: Todas as equipes contam com médicos

Comentários: -

#### 23) Sobre a saúde da mulher na faixa etária de 25 a 64 anos, informe o número de exames realizados pelo município:

Resposta: Número de exames do procedimento 02.03.01.001-9 Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora: 52  
Número de exames do procedimento 02.03.01.008-6 Exame citopatológico cervico vaginal/microflora-rastreamento: 1956

Comentários: -

#### 24) Qual o número de agentes comunitários de saúde no município?

Resposta: 13

Comentários: -

#### 25) \*Quanto à saúde infantil no município no ano de 2018, informe:

Resposta: Número de nascidos vivos de mães residentes no município (NV): 601  
Número total de nascidos vivos de mães residentes no município que realizaram 7 ou mais consultas de pré-natal na rede municipal de saúde: 460  
Número de óbitos de crianças com menos de 5 anos de idade (NO): 8

Comentários: -

#### 26) \*Sobre o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade, informe o percentual de cobertura:

Resposta: Vacina Pentavalente (3ª dose): 91.90%

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose): 100.00%

Vacina Poliomielite (3ª dose): 93.00%

Vacina Tríplice Viral (1ª dose): 91.70%

Comentários: -

**27) Existe registro sobre o número de consultas médicas básicas realizadas nas UBSs do município no último ano?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**27.1) Número de consultas médicas básicas realizadas nas UBSs do município no último ano:**

Resposta: **15431**

Comentários: -

**28) A gestão municipal de saúde realiza sistematicamente a análise e o acompanhamento da situação de saúde como subsídio para o planejamento e a tomada de decisões?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**29) Existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias)?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**30) \*O Conselho Municipal da Saúde é atuante e demonstra eficácia do controle social?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**30.1) Houve apontamentos de irregularidades?**

Resposta: **Não**

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

**31) Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.**

Resposta: **Número de notificações de agravos com o campo "Ocupação" preenchido com o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) correspondente, na versão disponibilizada pelo Sinan, em determinado ano e local de ocorrência do caso: 0**  
**Número total de casos de agravos relacionados ao trabalho notificados, em determinado ano e local de ocorrência: 0**

Comentários: -

**32) Qual a principal razão para pagamento de horas extras para os médicos?**

Resposta: **Outros**

Comentários: O pagamento de hora extra para médicos é para reduzir o tempo de espera para consulta, principalmente nas clínicas especializadas.

**32.1) Qual a quantidade total de horas extras em 2018 para médicos?**

Resposta: **909**

Comentários: -

**33) A equipe de atenção básica desenvolve ações regulares de planejamento familiar e oferta métodos contraceptivos?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**34) Sobre a dengue no município em 2018, informe:**

Resposta: **Número de casos diagnosticados: 2**  
**Número de óbitos: 0**  
**Número de imóveis visitados no ciclo I: 9968**  
**Número de imóveis visitados no ciclo II: 10619**  
**Número de imóveis visitados no ciclo III: 10178**  
**Número de imóveis visitados no ciclo IV: 0**  
**Número de imóveis visitados no ciclo V: 0**  
**Número de imóveis visitados no ciclo VI: 0**  
**Número total de imóveis da área urbana do município: 18054**

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

**35) \*O município possui Plano Municipal da Saúde atualizado, contendo metas físico-financeiras quantificáveis?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**36) Existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas?**

Resposta: **Sim**

Comentários: Existem ações conjuntas com a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social para crianças, jovens e adultos.

**36.1) Quais?**

Resposta: **Existem ações conjuntas com a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social para crianças, jovens e adultos.**

Comentários: -

**37) A Prefeitura possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas)?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**38) Qual a quantidade de médicos ativos do município em Dezembro de 2018?**

Resposta: **20h: 28  
30h: 0  
40h: 3**

Comentários: -

**39) Qual o intervalo de tempo médio de espera, em dias, entre a marcação de exames clínicos solicitados na consulta na UBS e sua efetiva realização?**

Resposta: **90**

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: De média complexidade em até 30 dias e de alta complexidade em torno de 90 dias.

#### 40) O município possui Ouvidoria da Saúde implantada?

Resposta: Não

Comentários: -

#### 41) Houve a realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde?

Resposta: Sim

Comentários: -

#### 42) O Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde mediante contas bancárias próprias?

Resposta: Sim

Comentários: -

#### 43) O município tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus)?

Resposta: Sim

Comentários: -

#### 43.1) Quantos estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e centrais de abastecimento farmacêutico) da Atenção Básica existem no Município?

Resposta: 1

Comentários: -

#### 43.2) Quantos destes estabelecimentos farmacêuticos têm implantado o sistema Hórus ou envia o conjunto de dados por meio do serviço Webservice?

Resposta: 1

Comentários: -

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

**44) Existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes?**

Resposta: Não

Comentários: -

**45) Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2018, informe:**

Resposta: Quantidade de internações clínicas ocorridas no município: 1308  
Quantidade de internações por doenças evitáveis por imunização e outras DIP: 7  
Quantidade de internações por anemia: 2  
Quantidade de internações por pneumonias bacterianas: 91  
Quantidade de internações por asma: 5  
Quantidade de internações por bronquites: 34  
Quantidade de internações por hipertensão: 0  
Quantidade de internações por insuficiência cardíaca: 47  
Quantidade de internações por diabetes mellitus: 9  
Quantidade de internações por epilepsias: 3  
Quantidade de internações por infecção no rim e trato urinário: 47  
Quantidade de internações por doença inflamatória nos órgãos pélvicos femininos: 2  
Quantidade de internações por outras doenças sensíveis à atenção básica: 107

Comentários: -

**46) Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**47) Informe a quantidade de internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018:**

Resposta: Por Hepatite A: 0  
Por Diarréia: 11  
Por doença Diarreica Aguda (DDA): 0

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

48) Qual o percentual de cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos?

Resposta: 96.58%

Comentários: -

49) \*Sobre a infraestrutura e necessidade de reparos nas unidades de saúde do município no ano de 2018, responda:

Resposta: Quantidade de unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc) em dezembro de 2018: 4  
Quantidade de unidades de saúde que tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura: 0

Comentários: -

50) \*Sobre saúde materna e infantil no ano de 2018, informe:

Resposta: Número de testes realizados para o diagnóstico da sífilis entre gestantes: 202  
Número de partos normais do SUS: 164  
Número de partos cesarianos do SUS: 125  
Número de óbitos maternos (ocorridos após o término da gravidez referente a causas ligadas ao parto, puerpério e a gravidez) - NOM: 0  
Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade: 8

Comentários: -

51) Sobre ações de matriciamento sistemático realizadas por Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) com equipes de Atenção Básica:

Resposta: N° de CAPS com pelo menos 12 registros de matriciamento da Atenção Básica no ano: 0  
Total de CAPS habilitados: 0

Comentários: O município não não tem CAPS

52) As despesas consideradas, para fins de apuração do mínimo constitucional de aplicação de recursos próprios em saúde, foram de responsabilidade específica do setor de saúde e com recursos municipais movimentados somente pelo Fundo Municipal de Saúde?

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**53) Existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico)?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**54) Sobre cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica:**

Resposta: **Número de equipes de Saúde da Família com saúde bucal (ESB): 0**  
**Número de equipes de Atenção Básica parametrizadas com saúde bucal (ESB equivalentes): 2**

Comentários: Não obstante, com exceção do Ambulatório Especialidades e do Centro de Saúde III todas as demais unidades de saúde possuem dentista. Além disso, o Município conta com um Centro Odontológico.

**55) Qual a quantidade de unidades de saúde (estabelecimentos físicos) existentes no município em 2018?**

Resposta: **7**

Comentários: -

**56) \*O Município implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**57) \*Há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

57.1) O controle é informatizado?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

58) \*O Município possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

59) \*A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde?

Resposta: **Não**

Comentários: -

60) \*A gestão municipal remunera e premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica?

Resposta: **Não**

Comentários: -

62) O apoio financeiro (cooperação financeira) dado, durante o exercício de 2018, pelo Estado ao município para cumprimento das responsabilidades previstas na legislação relacionada ao SUS é adequado?

Resposta: **Não**

Comentários: -

62.1) Informe o valor total referente ao Repasse Estadual recebido pelo município em 2018:

Resposta: **R\$ 459,351.76**

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

62.2) Informe o valor total referente ao Repasse Federal recebido pelo município em 2018:

Resposta: R\$ 8,764,595.92

Comentários: -

63) O apoio técnico (cooperação técnica) dado, durante o exercício de 2018, pelo Estado ao município para cumprimento das responsabilidades previstas na legislação relacionada ao SUS é adequado?

Resposta: Sim

Comentários: -

63.1) Informe qual(is) o(s) principal(is) apoio(s) técnico(s) recebidos pelo município em 2018:

Resposta: Através da Direção Regional da Saúde de Ribeirão Preto DRS13, o município recebeu orientação e capacitações voltadas a atenção básica, humanização e educação permanente.

Comentários: -

64) O município aderiu ao programa Dose Certa?

Resposta: Sim

Comentários: -

65a) O apoio financeiro dado pelo Estado para financiamento do componente básico da Assistência Farmacêutica, inclusive por intermédio do Programa Dose Certa, foi executado de acordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite?

Resposta: Não

Comentários: -

65a.1) Houve desabastecimento (falta de medicamentos) superior a um mês, após o encerramento do trimestre, referente ao exercício de 2018?

Resposta: Sim

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

## I-Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

**65a.1.1) Percentual de medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (Programa Dose Certa) com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, após o encerramento do trimestre, referente ao exercício de 2018?**

Resposta: 3.96%

Comentários: -

**65a.1.2) Selecione abaixo os itens de medicamentos com desabastecimento superior a um mês:**

Resposta: AMOXICILINA 500MG - CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO  
DIAZEPAM 10MG, CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA  
- CONTROLADO  
METILDOPA 250MG - CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO  
METRONIDAZOL 100MG/G - CREME VAGINAL  
PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUCAO ORAL - FRASCO CONTA-GOTAS

Comentários: -

**65b) O apoio financeiro dado pelo Estado para financiamento do componente básico da Assistência Farmacêutica, inclusive por intermédio do Programa Dose Certa, foi executado de acordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite?**

Resposta: -

Comentários: -

**66) O prazo de 10 dias úteis para liberação dos resultados dos exames de Dengue (IgM) é cumprido pelo LACEN estadual?**

Resposta: Pouco

Comentários: -

**67) Os exames acetilcolinesterase nos trabalhadores que utilizam inseticidas organofosforados e carbamatos nas atividades de controle vetorial:**

Resposta: São realizados pelo município uma vez ao ano

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

68) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.

Resposta: Não

Comentários: -



# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CORPO DE BOMBEIROS

### ATUALIZAÇÃO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

## AVCB Nº 366224

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 175429/3313602/2017  
 Endereço: RUA: 31 DE MARÇO Nº: 150  
 Complemento: Bairro: VILA AVORIM  
 Município: GUARIBA  
 Ocupação: POSTO DE SAÚDE  
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
 Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
 Responsável Técnico: DURVAL ALVES SILVEIRA SOBRINHO  
 CREA/CAU: 0601711784 ART/RRT: 78027230180013473  
 Área Total (m²): 315,65 Área Aprovada (m²): 315,65  
 Validade: 10/07/2021  
 Vistoriador: S. D. T. P. V. GABRILO CESAR FERREIRA TIT  
 Homologação: L. TEN. PM IDAIO PAULO LAZO  
 OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as normas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades cíveis e criminais.

Guariba, 27 de Junho de 2016



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página: [www.corpo-de-bombeiros.sp.gov.br](http://www.corpo-de-bombeiros.sp.gov.br) utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP"

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CVS-1MVX-5DCW-5ZFD



# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



## COMANDO DE BOMBEIROS

### AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

## AVCB Nº 366223

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº: 175415/3518502/2017  
 Endereço: AV. PASCHOAL DE LAURENTIZ Nº: 430  
 Complemento: Bairro: ARDIL HORTENÇA  
 Município: GUARUBA  
 Ocupação: POSTO DE SAÚDE  
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUBA  
 Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUBA  
 Responsável Técnico: DIRVAL ALVES SILVEIRA SOBRINHO  
 CREA/CAU: 0601710780 ART/RRY: 28027230180012473  
 Área Total (m²): 320,88 Área Aprovada (m²): 320,88  
 Validade: 10/07/2021  
 Vistoriador: SGTEN PM LEANDRO CEZAR FERREIRA LEITE  
 Homologação: C. TEN PM JOAO PAULO LASO  
 OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e adotar todas as medidas de segurança contra incêndio em conformidade com a legislação, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, in tempo de dar as responsabilidades civis e criminais.

Guaruba, 27 de Julho de 2015



Documento emitido eletronicamente pelo sistema Via Fácil Bombeiros. Para obter a autenticação consulte o site do Corpo de Bombeiros: [www.corpodebombeiros.sp.gov.br](http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br) ou utilize o aplicativo para dispositivos: [www.corpodebombeiros.sp.gov.br](http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0CVS-IMVX-5DCW-5ZFD



# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CORPO DE BOMBEIROS

### AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

# AVCB Nº 396487

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 175986/3528602/2017

Endereço: AVENIDA ERNESTO DE ÁNGELIS

Nº: 925

Complemento: Bairro: JARDIM PAULISTANO

Município: GUARUBA

Ocupação: POSTO DE SAÚDE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUBA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUBA

Responsável Técnico: RICARDO YUKIO HAYASHI

CREA/CAU: 5070301853-SP

ART/RRT: 74027230190108193

Área Total (m²): 368,73

Área Aprovada (m²): 368,73

Validade: 12/02/2022

Vistoriador: 1. SG. PM GILVANO LAVANES

Homologação: 1. TEN PM ERIC DANIEL REWANOSE COCCO

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada do imóvel ou no friso, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, podendo a sua adequação interferir, ou não, na validade do AVCB, independentemente das responsabilidades cíveis e criminais.

Guaruba, 18 de Fevereiro de 2019



Documento assinado eletronicamente pelo sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar ou autenticar este documento, acesse a página do Corpo de Bombeiros em [www.corpodebombeiros.sp.gov.br](http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br) ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis, "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SILVA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.fce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-00CWC-BKPB-60JD-105D



# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CORPO DE BOMBEIROS

### AUTO DE VISTORIA - CORPO DE BOMBEIROS

#### AVCB Nº 396486

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 06.5075/3513602/2010

Endereço: RUA RUI BARBOSA

Nº: 219

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: GUARIBA

Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - HOSPITAL E ASSEMBLADO - POSTO DE SAÚDE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Responsável Técnico: RICARDO YUKIO HAMA

CREA/CAU: 5070201853-SP

ART/RRT: 23027230190105193

Área Total (m²): 452,63

Área Aprovada (m²): 452,63

Validade: 13/03/2022

Vistoriador: 1. SGT PM GUILIANO TAVARES

Homologação: 1. TEN PM ENO DANIEL BEMANOSE COCCE

OBSERVAÇÕES:

Art. 1º: O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. O responsável pelo uso da edificação é responsável pela validade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em conformidade com a legislação, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independentemente das responsabilidades criminais.

Guariba, 15 de Fevereiro de 2019



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros [www.corpo.bombmeiros.sp.gov.br](http://www.corpo.bombmeiros.sp.gov.br), ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA DE ANGELIS SIL VA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.fce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-00CWC-BKPB-60JD-105D



TERMO DE VERIFICAÇÃO  
VIII FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS

Município: Guariba  
Órgão: Prefeitura Municipal  
Exercício: 2018 – TC-004139.989.18  
Data da Verificação: 31/07/2019

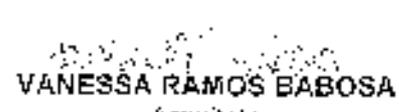
Conforme verificação *in loco* realizada na data acima no prédio da Sede do SAMU, constatamos ~~que parte dos apontamentos de irregularidades apurados em razão da VIII Fiscalização Ordenada de 2016 ainda não foram corrigidos, conforme listado abaixo:~~

Irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada do dia 29/11/2018	Situação verificada nesta oportunidade
<p>Não há placa de identificação da obra;</p> <p>O canteiro de obras não possui instalações higiênicas, vestiário e locais para alimentação, guarda de materiais, de ferramentas e outros ou documentos;</p>	<p>Prejudicado. A obra encontra-se concluída.</p>
<p>Não havia Livro de Ordem no local de execução da obra;</p>	

Nossa verificação deu-se na presença da Sra. Vanessa Ramos Barbosa (Arquiteta), que também assina o presente termo.

Guariba, 31 de julho de 2019.

  
JOÃO BATISTA DE ANGELIS SILVA  
Agente da Fiscalização  
UR.04 – TCE/SP

  
VANESSA RAMOS BARBOSA  
Arquiteta  
Prefeitura Municipal de Guariba



TERMO DE VERIFICAÇÃO  
VIII FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS

Município: Guariba  
Órgão: Prefeitura Municipal  
Exercício: 2018 - TC-004139.989.15  
Data da Verificação: 31/07/2019

Tendo em vista que a obra de construção da Sede do SAMU (objeto da VIII Fiscalização Ordenada de 2018 - realizada em 29/11/2018) já se encontra concluída, nesta oportunidade observamos o seguinte:

Item	Verificações após a conclusão dos Serviços	Situação
1	Houve recebimento provisório da obra com emissão do Termo de Recebimento (Lei nº 8.006/1993, art. 73, inciso I, alínea "a")?	Sim.
1.1	Em que data?	18/06/2019
2	Houve recebimento definitivo da obra com emissão do Termo de Recebimento (Lei nº 8.006/1993, art. 73, inciso I, alínea "b")?	Não. Será emitido após transcorrido 60 dias do recebimento provisório.
2.1	Em qual data?	Prejudicado
3	Com relação à Garantia Quinquenal definida pelo artigo 615 do Código Civil, a Administração implementou controle sobre o desempenho das obras recebidas?	A Origem asseverou que tal controle será implantado após o recebimento definitivo da obra.
4	No caso de obra entregue, o seu uso cumpre a finalidade para a qual foi construída?	Sim. O prédio está devidamente identificado como local da base do SAMU porém ainda não foram iniciadas as operações no local, tendo em vista que está aguardando o AVCB.
5	A obra entregue assegura o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?	Parcialmente. Não há rebaixamento na calçada externa que garanta a acessibilidade (retrixionando apenas para entrada e saída de veículos).
6	A obra foi recebida com todas as vistas de execução?	Não. Porém, foi observada a instalação de 04 Sifões de PVC branco em desacordo com o objeto licitado que prevê 04 Sifões de metal cromado, <del>branco</del> .
7	Houve emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AVCB para a obra entregue?	Não. A Origem está emitindo a ART para encaminhá-la junto à solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Nossa verificação deu-se na presença da Sra. Vanessa Ramos Barbosa (Arquiteta), que também assina o presente termo

Guariba, 31 de julho de 2019.

**JOÃO BATISTA DE ANGÉLIS SILVA**  
Agente da Fiscalização  
UR.6.4 – UR/SP

**VANESSA RAMOS BARBOSA**  
Arquiteta  
Prefeitura Municipal de Guariba



Prefeitura Municipal de Guariba

Telefone: (13) 3371-1000  
CNPJ: 07.042.078/0001-81

## RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana da Prefeitura do Município de Guariba recebeu provisoriamente nesta data, a obra referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 794/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, MEDIANTE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PRÓPRIO PARA IMPLANTAÇÃO DA SEDE DO SAML, CONTENDO: DUAS SUÍTES, SALA DE INTEGRAÇÃO, ESCRITÓRIO, ALMOXARIFADO, COPA, SALA DE UTILIDADES, HALL DE ENTRADA E GARAGEM, localizado a AVENIDA DR. SOBRAL NETO, 1470 – LÍMPIO DE PAULA, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá 60 dias após este recebimento provisório, e aí não havendo nenhuma problema na construção.

Guariba, 18 de Junho de 2019

**JULIANO JUSTI**

Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urbana

*Recebido  
20/06/2019  
Rafael Gomes*



**Prefeitura Municipal de Guariba**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## NOTIFICAÇÃO

À

**JURANDIR LEME CONSTRUTORA ME**

Avenida João Calvo, nº 318, Centro

Santa Lúcia - SP

REF: Contrato Adm. 157/2018

Proc. Licitação: 794/2018

Tomada Preços: 024/2018

Referente: CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO PRÓPRIO PARA IMPLANTAÇÃO DA  
SHEDE DO SAMU

Prezado Senhor,

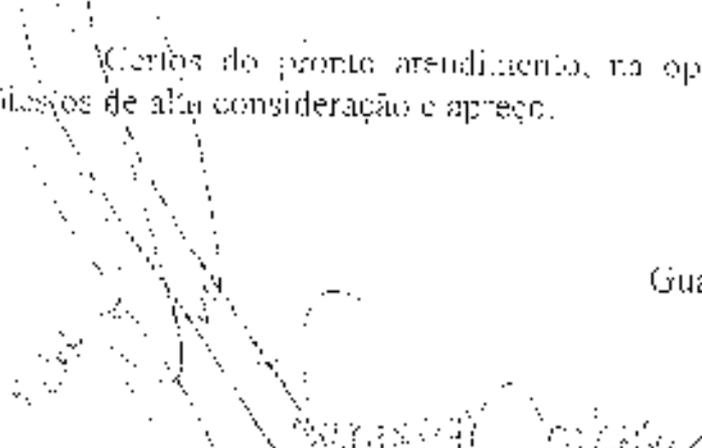
Venho respeitosamente através de esta notificar-lhe, quanto a **TROCA DE 04 SIFÕES DE PVC PARA 04 SIFÕES DE METAL CROMADO COM URGÊNCIA**, conforme previsto em planilha orçamentária referente ao contrato acima citado.

Desta forma informamos a V.Sa. que providencie a **imediata troca dos sifões** em questão no prazo de **01 (um) dia útil** para que a obra fique de acordo com o que foi licitado. Informamos ainda que o não atendimento a esta notificação, será encaminhado ao setor jurídico, para que sejam tomadas as medidas cabíveis ao assunto.

Certo do pronto atendimento, na oportunidade reouvamos-lhe  
prolaxos de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Guariba, 31 de Julho de 2019.

  
**VANESSA RAMOS BARBOSA**  
ARQUITETA URBANISTA



**OFÍCIO**

**062/2019**

Guariba, 30 de julho de 2019.

Ilmo. Sr.

**JULIANO JUSTI**

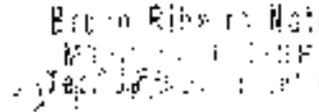
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

**ASSUNTO:** AVCB predial do SAMU e UBS Dr. Paulo Cezar Gonçalves

Prezado Senhor Secretário

Tem este a par dos meus cordiais cumprimentos, a finalidade de informar que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e a UBS Dr. Paulo Cezar Gonçalves, pertencentes ao município de Guariba, passarão por vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo nos próximos dias, com a finalidade de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Apesar dos prédios se encontrarem nas devidas adequações, as situações das vistorias estão pendentes devido a uma não emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que já foi providenciada no dia 30/07/2019, e assim que confirmado o pagamento e a baixa da devida ART no sistema do CREA, já que é um documento obrigatório exigido pelo Corpo de Bombeiros para comparecer ao local, solicitaremos as vistorias.

Sem mais para o momento, coloco-me a sua inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas e aproveito a oportunidade para renovar meus mais elevados préstimos de estima e consideração.

  
**BRUNO RIBEIRO NETO**  
téc. Segurança do Trabalho

## João Batista de Angelis Silva

---

**De:** secretariaobrasgba2@gmail.com em nome de Secretaria Obras <secretariaobrasgba2@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 14 de agosto de 2019 16:36  
**Para:** jbasilva@tce.sp.gov.br  
**Cc:** controladoria@guariba.sp.gov.br  
**Assunto:** FISCALIZAÇÃO ORDENADA - GUARIBA  
**Anexos:** EOUJ3562.JPG; GGNV8685.JPG; ESY3929.JPG; HKDE5118.JPG; FHWK3889.JPG; KKXN9353.JPG; TQSE9922.JPG; VLVK6295.JPG

Boa tarde João!

Conforme apontamento na fiscalização da obra do SAMU, a empresa responsável pela obra foi notificada e fez a troca dos sifões de PVC branco por sifões de metal cromado, de acordo com a planilha orçamentária. Seguem fotos em anexo, após a troca.

Existe alguma orientação de procedimento a ser seguido a partir de agora?

Obrigada!  
Aguardo resposta

**Vanessa Barbosa**  
Arquiteta e Urbanista  
Prefeitura Municipal de Guariba





**Tribunal de Contas**  
do Estado de São Paulo

# Relatório Individual

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

1) **\*Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) - Lei n° 12.305/2010 -, informe:**

Resposta: **Instrumento normativo publicado ou promulgado**

Comentários: Entretanto, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foi atualizado ou revisto conforme determinação contida no art. 12 da Lei Municipal n° 2.701/2013. A citada legislação estabelece que o plano deverá ser atualizado ou revisto a cada 04 (quatro) anos, de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais municipal.

2) **A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

2.1) **Descreva o processo de destinação da coleta seletiva:**

Resposta: **O material é coletado pela cooperativa de catadores que recebe o apoio da prefeitura fornecendo o veículo para coleta e trabalho de educação ambiental.**

Comentários: -

2.2) **\*Informe:**

Resposta: **Número de domicílios atendidos pela coleta seletiva: 12000  
Número total de domicílios existentes no município em 2018:  
15000**

Comentários: -

3) **\*A prefeitura possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

#### 3.1) Informe a lei:

Resposta: Lei 2865 de 18 de dezembro de 2014

Comentários: -

#### 4) O município possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana?

Resposta: Sim

Comentários: -

#### 5) \*Sobre programa ou ação de educação ambiental na rede escolar municipal, informe:

Resposta: 13

Comentários: -

#### 6) \*A prefeitura municipal estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais? (ex.: implantação de dispositivos para uso racional da água, coleta seletiva, reuso ou reciclagem de (...))

Resposta: Parcialmente

Comentários: -

#### 6.1) Descreva sucintamente:

Resposta: A Prefeitura realizou a troca dos vasos comuns por caixa acoplada, utiliza torneiras com temporizador, ventilação cruzada nos prédios públicos. Aquisição de equipamentos que apresenta baixo consumo de energia e lâmpadas de led. Reutiliza os papeis usados como rascunho.

Comentários: -

#### 7) A prefeitura participa de alguma instância de planejamento e gestão regional (tais como comitê de bacia, conselho regional/metropolitano, conselho gestor de APA - Área de proteção Ambiental), que promova a melhoria contínua da gestão ambiental municipal e da região em que está inserida?

Resposta: Sim

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

#### 7.1) Descreva quais as ações e medidas:

Resposta: Comitê de bacias hidrográfica

Comentários: -

#### 8) \*A prefeitura possui ou participa de algum programa ou ação que promovam a melhoria contínua da qualidade ambiental no município?

Resposta: Sim

Comentários: -

#### 8.1) Qual?

Resposta: Programa Município Verde Azul

Comentários: -

#### 9) \*A prefeitura possui alguma estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal?

Resposta: Sim

Comentários: -

#### 10) \*A prefeitura participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares (privilegiando a participação de membros da Guarda Municipal, Defesa Civil, Tiro de Guer (...))

Resposta: Sim, integralmente

Comentários: -

#### 11) \*O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico instituído?

Resposta: Sim

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

11.1) Quais são os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico?

Resposta: Lei - 2947/2015

Comentários: -

12) Quanto à arborização urbana, o pessoal da prefeitura responsável por manutenção das árvores é devidamente orientado/treinado para realizar a poda de maneira correta?

Resposta: Sim

Comentários: -

13) Existe registro do percentual da população do município abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada?

Resposta: Sim

Comentários: -

13.1) Informe o percentual

Resposta: 99.90%

Comentários: -

14) \*O município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)

Resposta: Não

Comentários: -

15) O município possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal?

Resposta: Sim

Comentários: -

16) \*Existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem?

Resposta: Sim

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

### 16.1) Descreva quais as ações e medidas:

Resposta: São realizadas medidas de educação ambiental junto a população para o racionamento de água.

Comentários: -

### 17) \*Existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino?

Resposta: Sim

Comentários: -

### 17.1) Descreva quais as ações e medidas:

Resposta: Algumas escolas possuem um poço artesiano, caso ocorra a falta de água a escola tem seu próprio meio de captação e abastecimento.

Comentários: -

### 18) \*Existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal da Atenção Básica da Saúde?

Resposta: Sim

Comentários: -

### 18.1) Descreva quais as ações e medidas:

Resposta: Há no hospital um poço artesiano para suprir a falta de água.

Comentários: -

### 19) \*Há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez?

Resposta: Não

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

20) O município participa do programa Município VerdeAzul?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21) O município está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22) A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?

Resposta: **Não**

Comentários: -

23) Todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

24) A estrutura de Meio Ambiente encontra-se em nível de primeiro escalão no organograma da prefeitura?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

25) Quanto aos resíduos da construção civil, quem é o responsável pela triagem dos resíduos?

Resposta: **Gerador dos resíduos**

Comentários: -

26) O município possui área de aterro sanitário ou industrial?

Resposta: **Sim**

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

**26.1) Quanto aos aterros municipais, todos possuem portão fechado com cadeado no seu acesso?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**26.2) Quanto aos aterros municipais, animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças, etc.) convivem com os resíduos do aterro?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**26.3) Há catadores de materiais recicláveis no aterro municipal?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**26.4) Existe licença de operação da CETESB para a área de aterro?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**26.5) Antes de aterrar o lixo, o município realiza algum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**26.5.1) Qual o tipo de tratamento de resíduos?**

Resposta: **Reciclagem**

Comentários: -

**27) Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo município?**

Resposta: **Não**

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

**27.1) Citar a autarquia/empresa estatal/empresa contratada:**

Resposta: **SABESP - Cia Saneamento Básico do Estado de São Paulo**

Comentários: -

**27.2) Os serviços são realizados por meio de:**

Resposta: **Contrato**

Comentários: -

**27.3) Em quantos anos está prevista a prestação do serviço?**

Resposta: **30**

Comentários: -

**28) Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

**28.1) Citar a autarquia/empresa estatal/empresa contratada:**

Resposta: **SABESP - Cia Saneamento Básico do Estado de São Paulo**

Comentários: -

**28.2) Os serviços são realizados por meio de:**

Resposta: **Contrato de Programa**

Comentários: -

**28.3) Em quantos anos está prevista a prestação do serviço?**

Resposta: **30**

Comentários: -

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Amb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

29) Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo município?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

32) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.

Resposta: **Não**

Comentários: -



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## LEI Nº 2.701 - DE 20 DE JUNHO DE 2.013

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

VAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2.013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

#### LEI:

Art. 1.º. Fica aprovado, nos termos desta lei, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, estruturado de acordo com os seguintes princípios que fundamentam a Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos:

- I – a defesa permanente do meio ambiente, observadas as disposições pertinentes dos artigos 154 e 155, da Lei Orgânica do Município;
- II – o incentivo à participação da comunidade na defesa do meio ambiente;
- III – a atuação sistêmica do Executivo na gestão dos resíduos sólidos, considerando os aspectos: ambiental, social, cultural, econômico, tecnológico, de saúde pública, e, administrativo;
- IV – as propostas de medidas administrativas de melhoria e ampliação da capacidade do atual aterro sanitário em valas localizado na zona norte da cidade;
- V – a implementação do fator econômico social, através da geração de trabalho e renda, decorrente da reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;
- VI – a publicidade pertinente aos atos municipais decorrentes desta lei;
- VII – o incentivo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- VIII – a adoção e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- IX – a educação ambiental.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.654.304/0001-80

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Gestão de Resíduos

Sólidos:

**I** - a articulação com as diferentes esferas do Poder Público, com o setor empresarial e com os demais segmentos da comunidade, tendo por finalidade o desenvolvimento eficiente do Plano aprovado por esta lei;

**II** - a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

**III** - o tratamento, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;

**IV** - o controle e redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

**V** - a capacitação continuada e a funcionalidade na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados;

**VI** - a sustentabilidade operacional e financeira da execução dos serviços referidos no inciso anterior;

**VII** - o estabelecimento de critérios compatíveis com o disposto nesta lei e com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, a serem aplicados nas aquisições e contratações, pelo Município, de produtos reciclados e recicláveis e de bens, serviços e obras;

**VIII** - a criação de incentivos na formação de cooperativas ou outra forma de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

**IX** - as ações de assistência e apoio aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

**X** - a regulamentação da coleta seletiva de resíduos recicláveis como sistema público e a adoção de ações socialmente responsáveis com as pessoas que vivem da venda de materiais recicláveis;

**XI** - a implementação da educação ambiental através da rede escolar do Município e dos órgãos de imprensa escrita e falada, com circulação e propagação locais;

**XII** - a disposição final dos rejeitos adequada às normas ambientais e sanitárias.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Parágrafo único.** O Município poderá atuar em conjunto com o Estado e com outros entes federados, para os fins do parágrafo único, do artigo 11, e do artigo 14, da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 3º.** São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

**I** – o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

**II** – a fiscalização específica de caráter ambiental e sanitário exercida nas áreas urbanas e rurais;

**III** – a criação de incentivos fiscais pertinentes à consecução dos objetivos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

**IV** – o Fundo Municipal do Meio Ambiente; e,

**V** – o Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente e, no que couber, o Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º.** Os incentivos fiscais referidos no inciso III, deste artigo, serão instituídos e concedidos de acordo com a seguinte ordem prioritária, quanto aos resíduos sólidos:

**I** – não geração;

**II** – redução;

**III** – reutilização;

**IV** – tratamento;

**V** – reciclagem;

**VI** – disposição final própria.

**§ 2º.** As atividades de que tratam os incisos III, IV, V e VI, do parágrafo anterior deverão ter a aprovação prévia do Poder Executivo, observada a legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Art. 4º. Na execução do Plano aprovado por esta lei, caberá, ainda, ao Executivo:

**I** – elaborar o diagnóstico técnico da situação dos resíduos sólidos gerados no Município, compreendendo, dentre outros, os elementos informativos sobre sua origem, volume, caracterização e disposição final;

**II** – localização de áreas contaminadas, para a adoção das medidas saneadoras;

**III** – revisão do diagnóstico de que trata o inciso I, dentro do prazo previsto no artigo 12, desta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo editará as normas regulamentares, por meio de decreto, necessárias à execução desta lei, na conformidade das dotações e créditos orçamentários disponíveis.

Art. 6º. O sistema público de coleta seletiva compreende a logística estrutural atualmente existente neste Município, como o caminhão coletor e o Galpão de Recicláveis, localizado às margens da Rodovia José Corona, com todos os equipamentos internos, como prensas e esteiras.

§ 1º. A coleta seletiva abrange metais, plásticos, vidros e papéis e será regulamentada como sistema público, com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de resíduos recicláveis formada por pessoas físicas de baixa renda, devendo estabelecer, mediante campanha educativa, a separação prévia do resíduo doméstico pelos munícipes e comerciantes.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, os munícipes e comerciantes deverão segregar os materiais recicláveis e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de molde a colaborar com os serviços de coleta seletiva.

Art. 7º. Cabe ao Executivo adotar, dentre outras, as seguintes medidas de educação ambiental para a execução do presente plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

**I** – incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

**II** – promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.304/0001-80

**III** – desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei Federal nº 12.305, de 2010;

**IV** – divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

**Art. 8º.** Os procedimentos de terciarização das atividades operacionais de coleta seletiva de resíduos recicláveis, inclusive a triagem e separação, deverão ser precedidos de licitação, com oportunidade e igualdade de condições de participação para organizações sociais, associações de classe, setores empresariais, cooperativas e outros, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

**Parágrafo único.** O material coletado será encaminhado para a unidade de triagem e separação, junto ao Galpão de Recicláveis, tendo em vista a venda dos resíduos recicláveis triados, cujo valor arrecadado será depositado em instituição financeira oficial, em favor da Prefeitura Municipal, que, se terciarizados os serviços públicos, repassará o recurso à entidade ou instituição privada, como forma de pagamento da efetiva prestação.

**Art. 9º.** A política municipal de gestão de resíduos sólidos, a que se refere o artigo 2º, desta lei, poderá enquadrar os catadores de materiais recicláveis e recicláveis, observada a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para a contratação de cooperativas ou associações.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, as associações ou cooperativas deverão ser formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público municipal como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

**Art. 10.** A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município do licenciamento ambiental de aterro sanitário e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

**Art. 11.** As violações ou infrações às normas regulamentares previstas por esta lei estarão sujeitas:

- I – à revogação da licença ou alvará concedido pela Prefeitura;
- II – à suspensão das atividades irregulares ou nocivas ao meio ambiente ou à saúde pública;

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-8422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**III** - à aplicação de multas e demais sanções previstas em lei.

**§ 1º.** As multas previstas no inciso III, deste artigo, serão aplicadas de acordo com a menor ou maior gravidade da conduta irregular ou ilegal, variando de 100 a 300 U.F.E.S.P.'s -- Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**§ 2º.** A irregularidade ou infração a ser penalizada será devidamente descrita no respectivo auto ou termo de infração, com ou sem imposição de multa, lavrado pela fiscalização municipal.

**§ 3º.** A multa será aplicada independentemente:

**I** - das demais medidas de caráter administrativo, aplicáveis à espécie:

**II** - da representação ao Ministério Público, quando a gravidade do caso assim recomendar.

**Art. 12.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser atualizado ou revisto de quatro em quatro anos, de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais municipais, conforme preceitua o artigo 50, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

**Art. 13.** Passa a fazer parte integrante desta lei o Anexo Único, que apresenta os critérios utilizados para a elaboração do plano, identificando os estudos realizados a partir da situação atual da gestão de resíduos sólidos, a fim de estimar quadros futuros para este Município.

**Art. 14.** As despesas resultantes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento anual em vigor ou dos créditos para esse fim aprovados na forma da lei.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 20 de Junho de 2013.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Diretora de Gestão Pública

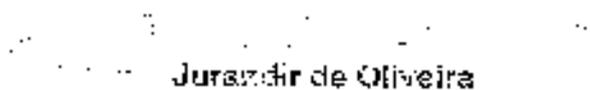


## DECLARAÇÃO

JURANDIR DE OLIVEIRA, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os fins que se fizerem necessários, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pela Lei Nº 2.865/2014 ainda não passou por revisão, porém está prevista para o ano de 2020 a revisão completa do PMGIRS com o novo cronograma de ações.

Declarando é verdadeira a data.

Guariba, 25 de Julho de 2019.

  
Jurandir de Oliveira  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

# Relatório Individual

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Cidade

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

1) \*O município possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estruturada? (Lei n° 12.608/2012)?

Resposta: **Está em fase de estruturação**

Comentários: Temos comissão e equipe de brigada de incêndio

2) \*A prefeitura municipal possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil?

Resposta: **Não**

Comentários: -

3) O município está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil)? [www.sidec.sp.gov.br](http://www.sidec.sp.gov.br)

Resposta: **Sim**

Comentários: -

4) \*O município utiliza alguma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

4.1) Qual a forma de registro?

Resposta: **Enviamos as informações para o sistema da Defesa Civil - SP**

Comentários: -

5) \*O município possui algum tipo de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público?

Resposta: **Não**

Comentários: -

6) \*O município possui Plano de Contingência de Defesa Civil?

Resposta: **Está em fase de formalização de seu plano**

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Cidade

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**

Comentários: Estamos aguardando ser aprovado na Câmara Municipal

**7) O município está listado no Programa Construindo Cidades Resilientes, do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**8) \*O município capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil?**

Resposta: **Sim, na integralidade de seus agentes**

Comentários: -

**8.1) Descreva a forma sucintamente:**

Resposta: **São levados para Ribeirão Preto onde fazem treinamento**

Comentários: -

**9) \*Se o município possui mais de 20.000 habitantes, foi elaborado seu Plano de Mobilidade Urbana? (LF n° 12.587/12, art. 24, §3°)**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**9.1) Informe o orçamento previsto:**

Resposta: **R\$ 0.00**

Comentários: -

**9.2) Informe o orçamento realizado:**

Resposta: **R\$ 0.00**

Comentários: -

**10) \*O município possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado?**

Resposta: **Não**

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

### I-Cidade

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**

Comentários: A prefeitura está realizando gradualmente, conforme disponibilidade financeira, os autos de vistorias do Corpo de Bombeiros.

**11) \*As vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação? CTB, art. 88**

Resposta: **Sim - Todas as vias públicas**

Comentários: -

**12) \*Há manutenção adequada das vias públicas no município?**

Resposta: **Sim - Todas as vias públicas**

Comentários: -

**12.1) Sobre pavimentação / manutenção das vias públicas:**

Resposta: **Qual o orçamento previsto? R\$ 2,180,381.80  
Qual o valor liquidado? R\$ 2,180,381.80**

Comentários: -

**13) Qual o número de mortes por acidente de trânsito no município em 2018?**

Resposta: **1**

Comentários: -

**14) Qual o número de acidentes de trânsito no município em 2018?**

Resposta: **13**

Comentários: -

**15) O município possui ameaças potenciais mapeadas?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Cidade

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

16) O município utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres?

Resposta: Não

Comentários: -

17) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.

Resposta: Não

Comentários: -



**Tribunal de Contas**  
do Estado de São Paulo

# Relatório Individual

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

1) **\*A prefeitura municipal possui um PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro?**

Resposta: Não possui PDTI

Comentários: Em formulação do plano junto à Administração

2) **\*A prefeitura municipal possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação?**

Resposta: Não

Comentários: Em formulação do plano junto à Administração

3) **\*A prefeitura municipal possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação?**

Resposta: Sim, com funcionários efetivos

Comentários: -

4) **\*A prefeitura municipal define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.)?**

Resposta: Sim

Comentários: -

5) **\*A prefeitura disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI?**

Resposta: Sim

Comentários: -

5.1) **Qual a periodicidade?**

Resposta: Sempre que solicitado pelo setor.

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

6) \*A prefeitura mantém site na Internet com informações atualizadas (semanalmente)?

Resposta: Sim

Comentários: -

7) Há publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos?

Resposta: Sim

Comentários: -

8) \*Os dados e documentos relativos a contratos de processos licitatórios são divulgados na Internet?

Resposta: Sim

Comentários: -

9) \*Os dados relativos à transparência na gestão fiscal (planejamento, execução orçamentária, parecer prévio, etc.) são divulgados na página eletrônica do Município? (LRF, art. 48)

Resposta: Sim

Comentários: -

9.1) \*Quais?

Resposta: PPA, LDO e LOA  
Balancos de exercício  
Parecer prévio do TCE  
RGF  
RREO

Comentários: -

10) \*Sobre as compras públicas (licitações) que tenham como objeto equipamentos de TI, softwares ou serviços que envolvam a Tecnologia da Informação, responda:

Resposta: Há participação do pessoal de TI no processo de compra (especificação técnica, comissão de julgamento, recebimento do objeto)

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

**11) \*Sobre os dados da Dívida Ativa da prefeitura municipal, responda:**

Resposta: Os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência direta do município

Comentários: -

**11.1) \*Caso os dados sejam armazenados de forma eletrônica, há controle eletrônico dos prazos de lançamento da Dívida Ativa (art. 173 CTN)?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**12) \*Sobre os dados do IPTU do município, responda:**

Resposta: Os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência direta do município

Comentários: -

**13) \*Sobre a arrecadação tributária municipal, no que diz respeito ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), responda:**

Resposta: A prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua posse indireta, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas

Comentários: -

**14) Sobre compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, responda qual métrica é utilizada para determinar o tamanho do software (e consequentemente o prazo e custo):**

Resposta: Não existe métrica

Comentários: -

**15) \*Os dados e documentos relativos a editais dos processos licitatórios são divulgados na Internet?**

Resposta: Sim

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

**16) \*Há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas)?**

Resposta: Não

Comentários: -

**17) Há divulgação dos tributos arrecadados?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**18) \*Os sistemas e softwares disponibilizados são divulgados aos usuários e eles recebem treinamento para sua utilização?**

Resposta: Sim, é divulgado e há treinamento

Comentários: -

**19) \*O município possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação?**

Resposta: Sim

Comentários: -

**20) \*Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios são divulgados na Internet?**

Resposta: Não

Comentários: -

**21) \*O sistema Audep é uma ferramenta de TI levada em consideração na gestão da política do chefe do executivo municipal?**

Resposta: Sim

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

#### 21.1) Descreva como:

Resposta: **A coleta e organização de todas as informações financeiras dos setores da administração pública inseridas no Audesp possibilita o acompanhamento em tempo real, oportunizando correções, quando necessário e subsidiando decisões futuras.**

Comentários: -

#### 22) \*O sistema de controle interno faz uso dos alertas do Sistema Audesp?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

#### 22.1) Descreva como:

Resposta: **Através do relatório de gestão**

Comentários: -

#### 23) \*A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF n° 12.527/11, art. 9°)

Resposta: **Sim**

Comentários: -

#### 24) Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3° setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF n° 12.527/11, art. 8°, § 1°)

Resposta: **Sim**

Comentários: -

#### 25) \*Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)

Resposta: **Sim**

Comentários: -

## IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

#### 25.1) Quais informações?

Resposta: **Atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa e da sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;**

Comentários: -

**26) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficam disponíveis, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade? (LRF, art. 49)**

Resposta: **Sim**

Comentários: As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficam disponíveis para consultas durante 60 dias, conforme Art. 51, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal

**27) Houve publicação ou divulgação do RGF?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**28) Há publicação e divulgação do RREO?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**29) Houve encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

**30) Antes de efetivar uma contratação, o município consulta o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)?**

Resposta: **Não**

# IEG-M 2018 - Dados do Questionário

I-Gov TI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Comentários: -

31) O Município informa e mantém atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)?

Resposta: Não

Comentários: -

32) Gostaria de registrar suas impressões, comentários e sugestões a respeito do presente questionário? Não deixe de indicar, por favor, as questões que você considera relevantes, mas não foram - ou o foram apenas superficial e inadequadamente - abordadas nos itens acima. Obrigado.

Resposta: Não

Comentários: -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli  
Segunda Câmara  
Sessão: **10/5/2016**

80 TC-000440/026/14 CONTAS ANUAIS

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito(s):** Herminio de Laurentiz Neto e Francisco Dias Mançano Junior.

**Período(s):** (31-03-14 a 31-08-14) e (01-01-14 a 30-03-14 e 01-09-14 a 31-12-14).

**Acompanha(m):** TC-000440/126/14 e Expediente(s): TC-024953/026/14.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-6 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,72%	(25%)
FUNDEB	100%	(95%~100%)
Magistério	67,21%	(60%)
Pessoal	48,26%	(54%)
Saúde	26,95%	(15%)
Transferências ao Legislativo	4,78%	(7%)
Execução orçamentária – déficit	R\$ 1.372.912,96 – 1,52%	
Execução financeira - superávit	R\$ 6.409.417,52	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

### Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Guariba**, relativas ao exercício de **2014**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Ribeirão Preto.

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 18/44, são as seguintes:

### **Planejamento das Políticas Públicas**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Voto**

TC-000440/026/14

As contas da Prefeitura Municipal de Guariba merecem aprovação, posto que os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos estão em ordem.

Nesse caso, a instrução processual revelou que a administração investiu na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **26,72%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **67,21%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

A instrução processual ainda revelou que, no exercício em exame, foi utilizada a **totalidade** dos recursos do FUNDEB, aqui atendendo ao que estabelece a Lei Federal 11.494/07.

Não obstante isso, em relação ao setor educacional, o laudo de fiscalização observou que os anos finais da educação básica não atingiram a meta projetada do IDEB, bem como o Conselho Municipal de educação não vem cumprindo suas atribuições integralmente.

Portanto, sobre esses aspectos deve o gestor intensificar esforços visando solucionar as questões indicada no laudo de fiscalização, a fim melhorar o ensino, de modo que anotações da espécie não se repitam.

Prosseguindo, nas ações e serviços públicos de saúde, os órgãos de instrução atestaram que a administração aplicou o correspondente a **26,95%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No entanto, apesar do cumprimento dos limites mínimos de gastos na saúde, quanto aos aspectos operacionais,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

verifica-se que a administração ainda não implantou o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos funcionários da Saúde.

Assim, da mesma forma que o setor educacional, deve a Prefeitura regularizar essa questão.

A execução financeira dos precatórios se revelou em ordem, pois houve o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte a respeito de sua liquidação. Nesse caso, as divergências de valores anotadas pela equipe técnica não prejudicou a correta análise da matéria, mas deve o gestor observar a correta contabilização desse montante.

O gasto com o pagamento dos subsídios dos agentes políticos manteve-se em consonância com os limites legais a eles aplicáveis; os repasses de duodécimos à Câmara Municipal estão de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal; e os recolhimentos dos encargos sociais estiveram em dia.

Sobre a crítica referente ao recolhimento de FGTS aos servidores ocupantes de cargo em comissão, a jurisprudência aceita até o momento e em vigor nesta Casa considera indevidos tais recolhimentos, determinando ao ente que os cessem, se ainda vigentes.

No entanto, a esse respeito, no processo n° TST-RR-1293-98.2012.5.15.0015, a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso do Município de Pedregulho contra condenação ao pagamento de FGTS e indenização de 40% a dois ocupantes de cargo em comissão, ficando assim mantido o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) de que, se há lei municipal estipulando que os cargos em comissão serão regidos pela CLT, seus ocupantes fazem jus ao recolhimento do FGTS.

O Ministro Relator do recurso considerou ser impossível apoiar a tese de que o Município possa contratar pela CLT - mesmo que para emprego de provimento em confiança - sem fazer o recolhimento do FGTS e pagar a indenização de 40% e as parcelas rescisórias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Afirmou que neste universo o princípio da legalidade exigirá o integral cumprimento do ordenamento trabalhista, destacando que "a dispensa imotivada do empregado público é disciplinada pelos mesmos preceitos que a orientam em campo privado".

Como o regime jurídico da Prefeitura é o celetista e os cargos em comissão são, portanto, regidos pela CLT, entendo que os ocupantes de cargos em comissão fazem jus ao recolhimento do FGTS. Assim sendo, afasto a anotação da técnica e considero regular o recolhimento efetuado pela administração.

Relativamente aos aspectos contábeis, não obstante o posicionamento do MPC, a situação orçamentária e financeira da Prefeitura ainda é confortável. O déficit orçamentário encontrava-se em patamar tolerável por este Tribunal e estava amparado pelo superávit vindo do exercício anterior.

Há de se observar, também, os resultados econômico e patrimonial que são positivos. Havia liquidez para enfrentamento das obrigações de curto prazo; diminuição dos compromissos de longo prazo e os investimentos efetuados no período corresponderam a 16,81% da RCL.

E, ainda que o alto índice de abertura de créditos adicionais indique a existência de falhas no processo de programação que, de certa forma, devem ser evitadas, pois torna o dispêndio público suscetível ao imediatismo, com prejuízo direto ao grau de eficiência, eficácia e economicidade do uso dos recursos do Erário, no caso de Guariba, o equilíbrio econômico-financeiro e os bons resultados encontrados nos diversos setores de atuação da Administração Municipal, inclusive com a realização de investimentos da ordem de 16,81% da RCL, permitem concluir que não houve um prejuízo efetivo ao interesse público.

Desta forma, à luz de diversos julgados proferidos por esta e. Segunda Câmara, como o decidido nos autos do TC 1354/026/11, a falha pode ser relevada.

Importante ressaltar, ademais, que este Tribunal, em sua função pedagógica de bem orientar os jurisdicionados, recomenda (Comunicado SDG nº 29/2010) que eventuais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

alterações da peça de planejamento, por meio de créditos adicionais, não extrapolem o índice de inflação.

Por fim, das falhas remanescentes, observo que elas, embora bem caracterizadas, não formam um conjunto suficiente a comprometer a gestão que ora se aprecia, uma vez que suas incidências não obstaram o regular funcionamento dos setores onde se verificaram, ou causaram prejuízos de caráter financeiro.

Por tudo que foi exposto, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Guariba, relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- limite a autorização de abertura de créditos suplementares prevista na LOA a percentual compatível com a inflação prevista para o período, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal;
- aprimore a harmonia entre as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias e déficits orçamentários;
- assegure o estrito cumprimento do artigo 9º da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), com a criação formal de serviço de informações ao cidadão;
- adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do sistema de controle interno, desde a designação de servidor efetivo para o setor e na elaboração periódica de relatórios, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal e ao artigo 35 da Constituição Paulista;
- regularize as incorreções registradas nos setores de saúde e dívida ativa.
- evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- promova imediatos ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado por meio do sistema AUDESP.

É como voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 07/03/2017**

62 TC-002532/026/15

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito(s):** Francisco Dias Mançano Junior.

**Acompanha(m):** TC-002532/126/15 e Expediente(s): TC-000629/006/16.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-6 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

## **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** atinentes ao exercício de **2015**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**.

**1.2.** A fiscalização foi realizada de maneira seletiva, nos termos previsto no artigo 1º da Resolução nº 01/2012 e no TC-A-39.686/026/15. Na conclusão do relatório de fls. 87/110, a Unidade responsável pela fiscalização assim resumiu os apontamentos:

### **3.1.1. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO**

✓ *Os anos finais da Educação Básica não atingiram a meta projetada do IDEB para 2013;*

### **3.1.2. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

✓ *Necessidade de melhorias nas estruturas físicas de algumas escolas do município;*

✓ *As escolas municipais visitadas não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em desatendimento ao Decreto Estadual nº 56.819/11.*

### **3.2.1. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

✓ *A Prefeitura não implantou o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos funcionários da Saúde, o que contraria o disposto no inciso VI*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



## **2. VOTO**

**2.1.** Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2015, da **Prefeitura Municipal de Guariba**.

### **2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS**

Em 2015, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	<b>EFETIVADO</b>	<b>ESTABELECIDO</b>
Ensino ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	25,54%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	71,93%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB ( <i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	27,13%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	51,25%	<i>Máximo: 54%</i>

### **2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS**

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.

O Município depositou os precatórios judiciais e quitou os requisitórios de pequena monta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



## **2.4. FINANÇAS**

Relativamente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela equilíbrio nas contas.

O Município registrou superávit da execução orçamentária de R\$ 2,73 (*milhões*), equivalente a 2,96% da receita efetivamente arrecadada, elevando o resultado financeiro positivo do exercício anterior para R\$ 12,27 (*milhões*).

Esses dados revelam que a Municipalidade possuía liquidez face aos compromissos de curto prazo.

A despeito do equilíbrio orçamentário, pertinente **recomendar** à Origem que balize a abertura de créditos adicionais aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e deixe de proceder a alterações orçamentárias em elevados percentuais, como apurado no caso em tela (38,05%).

O elevado percentual de alteração orçamentária, fundada exclusivamente em autorização genérica prevista na LOA, como constatado no caso dos autos, compromete o processo democrático, afigurando-se situação anômala, em que o Chefe do Executivo se investe de um poder que favorece a desmandos, ao imediatismo.

Ressaltando, que embora, tanto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal como no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, não haja determinação expressa que limite o percentual de abertura de créditos suplementares à estimativa de inflação, este Tribunal vem, reiteradamente, **recomendendo** que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário.

## **2.5. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Os registros inadequados nas peças de planejamento merecem especial atenção por parte do Executivo.

O planejamento adequado é fundamental para a gestão orçamentária e financeira equilibrada, indispensável para a tomada de decisões do gestor, além de cumprir importante papel no aperfeiçoamento da gestão pública.

Assim, **determino** que o Poder Executivo procure bem definir seus programas e ações, assim como atribuir-lhes metas e indicadores verossímeis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



e consistentes em todas as peças, de forma que permitam avaliar os resultados das ações governamentais, em obediência ao princípio da transparência.

A Fiscalização deverá verificar as medidas adotadas no próximo roteiro de fiscalização *in loco*, tendo em vista se tratar de falha já assinalada por este Tribunal.

## **2.6. DÍVIDA ATIVA**

O relatório da fiscalização indicou uma elevada provisão de perdas de dívida ativa, R\$ 12.560.580,19, que representa 86,53% do estoque total.

Em suas razões de defesa a Prefeitura sustentou que aplicou as diretrizes do Manual da Dívida Ativa editada por este Tribunal de Contas para atualização do estoque e contabilização do provisionamento das perdas.

Enfatizou ainda, em síntese, que não é possível cobrar mais eficiência da Fazenda Pública quanto à cobrança, visto que o índice de desemprego está alto e a população não possui recursos para sobrevivência (fls. 143/144).

Com efeito, é notória a crise econômica que atinge o país, acompanhada de alto desemprego.

Todavia, esse cenário não permite que o Executivo abra mão da arrecadação de receitas e da cobrança da dívida ativa, sob o risco de incidir na prática de renúncia irregular de receitas.

Ressaltando que a renúncia de receitas possui regramento constitucional definido no art. 165, § 6º da Constituição Federal e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem a demonstração do impacto regionalizado do efeito na Lei Orçamentária, e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, respectivamente.

Dessa forma, a concessão de benefícios tributários de qualquer natureza não está inserida no rol de decisões discricionárias do administrador. Deve ser concedida através de mecanismos legais apropriados, que definam critérios objetivos e demonstre o impacto da medida, e, sempre, autorizada previamente pelo Poder Legislativo, em observâncias aos princípios da legalidade e da isonomia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Demais disso, **alerto** a Origem que a cobrança regular da dívida ativa, além de medida de preservação do erário, pode se tornar uma importante fonte de receitas para o Município, sobretudo em um cenário de crise econômica e diminuição de repasses e transferências constitucionais.

Ante o exposto, tendo em vista não haver notícias nos autos de permissivo legal nesse sentido, deverá a Origem revisar a provisão de perdas da dívida ativa, e adotar medidas efetivas para seu recebimento, incluindo a utilização de mecanismos judiciais e extrajudiciais, medida que fica desde já **determinada**.

## **2.7. FISCALIZAÇÕES DE NATUREZA OPERACIONAL**

Outros aspectos relevantes abordados no relatório, diz respeito às condições precárias de instalações físicas de prédios destinados às áreas da Educação e da Saúde, constatadas nas Fiscalizações Ordenadas promovidas por este Tribunal.

### **2.7.1. EDUCAÇÃO**

Segundo o laudo da fiscalização, no Setor da Educação algumas escolas apresentaram falhas estruturais básicas, que vão desde a necessidade de reformas, pintura, até a falta de refeitório para alunos e de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, além de outras mais específicas, como a falta de computadores para estudantes, ausência de psicopedagogo, cuidadores para alunos especiais, fonoaudiólogos e profissionais de apoio à educação.

Segundo o laudo da fiscalização, no Setor da Educação algumas escolas apresentaram desde falhas estruturais básicas, como necessidade de reformas, pintura, falta de refeitório para alunos e de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, até mesmo outras mais específicas, como a falta de computadores para estudantes, ausência de psicopedagogo, cuidadores para alunos especiais, fonoaudiólogos e profissionais de apoio à educação.

Tais ocorrências, além de influenciar diretamente no processo de aprendizagem dos alunos, pode comprometer sua segurança, uma vez que instalações que não oferecem condições adequadas pode deixá-los expostos a riscos de acidentes, sobretudo nos prédios que não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Ressaltando que a falta de AVCB desatende o Decreto Estadual nº 56.819/11, que instituiu o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências.

Ante o exposto, **deverá** a Origem adotar medidas corretiva, voltadas à regularização das instalações físicas e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, além de suprir as unidades escolares desprovidas dos materiais e profissionais necessários ao adequado funcionamento.

### **2.7.2. SAÚDE**

Já no setor da Saúde, constatou-se a ausência de extintores de incêndio e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas Unidades Básicas de Saúde, em desatendimento ao mencionado Decreto Estadual nº 56.819/11.

Esses apontamentos revelam omissão do Executivo de Guariba e pode comprometer a segurança dos usuários do sistema de saúde municipal, por deixá-los expostos a riscos de acidentes.

Assim, da mesma forma, **determino** que a Prefeitura providencie os extintores de incêndio das UBS e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Deverá a Fiscalização acompanhar as medidas corretivas adotadas pela Prefeitura na ocasião da próxima fiscalização *“in loco”*.

### **2.8. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP**

O relatório da fiscalização registrou que a Prefeitura Municipal não vem atendendo as recomendações e/ou determinações deste Tribunal.

Embora essa conduta, no caso dos presentes autos, ainda não possua o condão de comprometer os demonstrativos, depreca a emissão de **recomendações**.

Alerto ao Executivo que o descumprimento sistemático das recomendações e/ou determinações desta Corte poderão ensejar cominações mais severas no julgamento das contas dos próximos exercícios.

### **2.9. APONTAMENTOS REMANESCENTES**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



As falhas tratadas nos itens 3.1.1. *Demais Aspectos Relacionados à Educação*; 3.2.1. *Demais Aspectos Relacionados à Saúde*; 14.1. *Documentos (empenhos) sem Informações Essenciais*; podem ser relevadas, recomendando-se a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

## **2.10. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, no mérito, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, **recomendando-lhe** que:

- aperfeiçoe o planejamento orçamentário, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias;
- aprimore a elaboração das suas peças de planejamento;
- adote medidas para cobrança efetiva dos créditos inscritos em dívida ativa, revisando a provisão de perdas;
- adote medidas corretivas voltadas à regularização das instalações físicas do prédios da Saúde e da Educação, incluindo a necessária obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, além de suprir as necessidades das escolas com materiais e profissionais da educação;
- cumpra as recomendações e/ou determinações deste Tribunal;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens 3.1.1. *Demais Aspectos Relacionados à Educação*; 3.2.1. *Demais Aspectos Relacionados à Saúde*; 14.1. *Documentos (empenhos) sem Informações Essenciais*.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

GC DER-24



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



**Processo : TC-004139.989.18**  
**Entidade : Prefeitura Municipal de Guariba**  
**Assunto : Contas Anuais**  
**Exercício : 2018**  
**Prefeito : Francisco Dias Mançano Junior<sup>1</sup>**  
**CPF nº : 737.331.308-63**  
**Período : 01/01/2018 a 31/12/2018**  
**Relatoria : Dr. Dimas Ramalho**  
**Instrução : UR-6 / DSF-II**

**Senhor Diretor da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Francisco Dias Mançano Junior, responsável pelas contas em exame (Arquivo 02, juntado aos autos).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE/ANO	DADO
<b>POPULAÇÃO</b>	Site IBGE-Cidades/2018	39.714 habitantes
<b>ARRECADAÇÃO MUNICIPAL</b>	Audesp/2018	R\$ 111.345.263,97

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
<b>IEG-M</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
<b>i-Planejamento</b>	C	C	C
<b>i-Fiscal</b>	B+	B	B
<b>i-Educ</b>	B+	B+	B
<b>i-Saúde</b>	B+	B+	C+
<b>i-Amb</b>	A	B+	B+
<b>i-Cidade</b>	B	B	C+
<b>i-Gov-TI</b>	B	B	B

<sup>1</sup> Cadastro Audesp juntado aos autos – Arquivo 01, neste evento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios examinados, os seguintes **PARECERES na apreciação de suas contas**:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	TC-006382.989.16	Favorável com recomendações
2016	TC-003904.989.16	Favorável com recomendações
2015	TC-002532/026/15	Favorável com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasse) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

A Prefeitura Municipal denota boa ordem, considerando que obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS**, assim como à vista dos resultados consignados no quadro abaixo:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2015	2016	2017
Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,54%	25,61%	26,84%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	71,93%	71,33%	73,40%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100,00%	100,00%	100,00%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,13%	27,33%	29,24%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	51,25%	48,26%	47,90%
Execução Orçamentária - Prefeitura	+2,96%	+2,70%	+6,72%
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Sim	Sim	Sim
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim

O conjunto de informações retro transcritas, bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal permitiram optar, com amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04/2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentam-se os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer da fiscalização *in loco*, os quais seguem transcritos neste relatório.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Controle Interno foi instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal por intermédio da Lei Complementar Municipal nº 2.915/2015 (Arquivo 08) com alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.949/2015 (Arquivo 09) que, dentre outras disposições, criou o emprego público de provimento efetivo de “Agente de Controle Interno”, estabeleceu suas atribuições e determinou que suas manifestações seriam por meio de relatórios, inspeções, auditorias, pareceres e outros procedimentos administrativos destinados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Insta consignar que dentre os requisitos para ocupação do emprego público de “Agente de Controle Interno” a supracitada legislação municipal exigiu escolaridade de ensino superior completo de Economia, Administração de Empresas ou Contabilidade, além do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Não obstante, nesta oportunidade, observamos que o referido emprego público não se encontrava provido no quadro permanente da Prefeitura Municipal e tampouco foi providenciada a regulamentação prevista no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.915/2015, que caberia, inclusive (em nossa análise), prever a periodicidade e forma de apresentação dos relatórios/pareceres do controle interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



Por outro lado, observamos que durante o exercício em análise, houve apresentação de relatórios mensais elaborados pelo ocupante do emprego público efetivo de “Fiscal de Ambulantes e Feira”<sup>2</sup> designado pela Portaria nº 17.894/2013 (Arquivo 11) para responder pelo “Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal”.

Ressaltamos, entretanto, que os relatórios apresentados em 2018 eram padronizados, traçavam análises superficiais sobre aspectos fiscais e não abordavam aspectos operacionais dos serviços prestados à população (como saúde, educação e demais áreas de atuação do Poder Público Municipal) demonstrando ausência de efetividade<sup>3</sup>.

A título de informação, registramos que por intermédio da Portaria nº 20.718/2019 (Arquivo 13) o Chefe do Executivo Municipal revogou a Portaria nº 17.894/2013 e designou uma servidora ocupante do cargo efetivo de “Assistente Administrativa”<sup>4</sup> para a função de confiança de “Chefe de Serviço Administrativo”, que dentre outras responsabilidades, deverá responder pelos serviços derivados das atividades relacionadas ao controle interno.

Pelo exposto, fica evidente que é necessário realizar o provimento (por meio de concurso público) do cargo efetivo de “Agente de Controle Interno” a fim de dar cumprimento a Lei Municipal nº 2.915/2015 e demais normas regedoras do assunto, bem como, regulamentar a periodicidade e forma de apresentação dos relatórios decorrentes do sistema em comento.

## **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (juntado aos autos – Arquivo 14) com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU), foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 (e a outros dispositivos abaixo especificados), que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) Não havia equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), tampouco constavam no quadro de pessoal, cargos

<sup>2</sup> Segundo a Origem, o respectivo servidor possui o 2º grau completo de escolaridade com formação em Técnico de Contabilidade (Arquivo 10).

<sup>3</sup> Amostra dos relatórios emitidos acostada aos autos (Arquivo 12). Não houve apontamentos de irregularidades, mas (apesar das falhas suscitadas pela Fiscalização) alertaram o Prefeito para o cumprimento das metas financeiras previstas X realizadas das receitas e despesas, para a necessária evidenciação da movimentação de recursos provenientes da alienação de ativos e para a tendência de descumprimento (com base nos percentuais do período) da aplicação de 95% do Fundeb e de 60% com o Magistério em março/2018.

<sup>4</sup> Segundo a Origem, a respectiva servidora possui formação superior com licenciatura plena em Matemática (Arquivo 10).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



específicos para tais atividades (como Analista/Técnico de Planejamento e Orçamento). Além disso, o servidor que cuida dessa matéria (Diretor de Gestão Contábil)<sup>5</sup> não tem dedicação exclusiva para as atividades de planejamento e, ainda, não há sistema informatizado de forma a permitir a participação dos demais setores na elaboração e acompanhamento do planejamento municipal. Tudo isso, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 16.6 e 16.7 (Questões nº 3, 7, 8, 12 e 13.1);

- b) Para a elaboração do diagnóstico municipal (levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento) não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual, impactando o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 17.17 (Questão nº 14.3);
- c) Não houve coletas de sugestões pela Internet antes da elaboração de cada peça orçamentária com glossário explicando os objetivos e como contribuir (em linguagem clara e simples), o que impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 16.6, 16.7 e 17.17 (Questões nº 15 e 16);
- d) Quase todas as audiências públicas foram realizadas em dia de semana em horário comercial, podendo ter prejudicado a participação da classe trabalhadora no debate (Questão nº 18.5) – (Publicações dos convites juntadas aos autos – Arquivo 16);
- e) Na Lei Orçamentária de 2018<sup>6</sup>, em seu art. 5º, constou previsão para abertura de créditos adicionais por decreto até o limite de 15% da despesa total fixada. Tomando-se por base o atual nível de inflação e a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, acredita-se que autorização acima de 10% pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit de execução orçamentária (Questão nº 20.1)<sup>7</sup>;
- f) Não utilização do monitoramento da execução orçamentária para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, sendo esse assunto abordado nas metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 16.6 e 16.7 (Questão nº 25.4).

<sup>5</sup> Declaração juntada aos autos (Arquivo 15)

<sup>6</sup> Lei Municipal nº 3.098/2017 (Arquivo 17).

<sup>7</sup> Apesar da autorização de 15%, verificamos que no exercício analisado as alterações orçamentárias realizadas com base na autorização da LOA (conforme especificado no item "B.1.1." deste relatório) corresponderam a apenas 6,56% da despesa fixada (inicial).



## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, consoante item seguinte deste relatório.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 111.345.263,97	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 112.573.133,23	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 3.630.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 571.450,59	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-R\$ 4.286.418,67</b>	<b>-3,85%</b>

- Balanço Orçamentário da Prefeitura (isolado) juntado aos autos (Arquivo 03).
- Balancete Contábil da Prefeitura (isolado) juntado aos autos (Arquivo 07<sup>8</sup>).

Constatamos que o Município, considerando todos os Órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu a alterações orçamentárias no valor total de R\$ 35.857.809,14<sup>9</sup>, o que corresponde a aproximadamente 34,39% da despesa fixada (inicial)<sup>10</sup>, sendo 6,56% realizadas por meio de Decreto com base na autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA<sup>11</sup> e o restante (27,83%), autorizado por lei específica<sup>12</sup>.

<sup>8</sup> Cód. Contábil: 3.5.1.12.00.00 (R\$ 3.630.000,00) e 4.5.1.1.2.09.00 (R\$ 571.450,59).

<sup>9</sup> Conforme demonstrativo de alterações orçamentárias e anexos fornecido pela Origem, juntado neste processo eletrônico – Arquivo 18.

<sup>10</sup> Despesa Fixada (inicial) para todo o Município: R\$ 104.280.000,00 (art. 3º da Lei Municipal nº 3.098/2017 - LOA - juntada nestes autos – Arquivo 17).

<sup>11</sup> Equivalente a R\$ 6.844.409,50 – especificado nas fls. 01 e 04 do Arquivo 18 juntado aos autos.

<sup>12</sup> Equivalente a R\$ 29.013.399,64 (Arquivo 18).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



Em que pese o demonstrativo apresentado pela Origem revelar que aproximadamente 9,34%<sup>13</sup> dessas alterações em relação à despesa fixada (inicial) são referentes a recursos decorrentes da assinatura de convênios com outros entes da Federação, significativas modificações no orçamento caracterizam precariedade no planejamento e estão relacionados com as deficiências registradas no item “A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C” do presente relatório (letras “a”, “b” e “c”).

O Município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 8,24% da receita arrecadada total<sup>14</sup>.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento (em relação à receita arrecadada total) apresentaram os seguintes percentuais:

Exercícios	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2017	Superávit de R\$ 6.828.468,93	6,72%	3,85%
2016	Superávit de R\$ 2.671.021,10	2,70%	6,87%
2015	Superávit de R\$ 2.733.338,52	2,96%	6,46%

- Os resultados da execução orçamentária e o correspondente percentual foram obtidos nos relatórios das fiscalizações referentes àquelas contas anuais (TC-006382.989.16, TC-003904.989.16 e TC-002532/026/15).
- Os percentuais de investimento (com base na despesa liquidada em relação à receita arrecadada total) foram obtidos a partir dos dados informados pela Origem ao Sistema Audesp, conforme Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária juntados nestes autos (Fls. 03, 05 e 07 do Arquivo 19).

### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 19.054.957,04	R\$ 22.950.594,37	16,97%
Econômico	R\$ 5.801.809,21	R\$ 13.003.004,74	55,38%
Patrimonial	R\$ 99.936.851,77	R\$ 96.499.561,78	3,56%

- Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais juntados aos autos – Arquivos 05 e 06, respectivamente.

Convém mencionar que a piora do resultado econômico de 2018 em relação ao exercício anterior decorre, principalmente, do aumento das variações patrimoniais diminutivas referentes à remuneração de pessoal, uso de material de consumo e serviços<sup>15</sup>.

Ainda, o resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

<sup>13</sup> Arquivo 18, juntado aos autos: 2,79% (R\$ 2.904.985,85) referente a créditos suplementares de receitas com convênios (fontes 02 e 05) e 6,56% (R\$ 6.838.126,68) referente a créditos suplementares especiais de receitas com convênios (fontes 02 e 05).

<sup>14</sup> Despesas liquidadas com investimentos: R\$ 9.178.699,83 e receita arrecadada total de 2018: R\$ 111.345.263,97 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Sistema Audesp), juntado aos autos (Fl. 01 do Arquivo 19).

<sup>15</sup> As variações patrimoniais diminutivas encontram-se especificadas na fl. 02 do Arquivo 06, juntado aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



<b>Resultado financeiro do exercício anterior</b>	2017	R\$ 22.950.594,37
<b>Ajustes por Variações Ativas</b>	2018	R\$ 26.514.675,02
<b>Ajustes por Variações Passivas</b>	2018	R\$ 26.123.893,68
<b>Resultado Financeiro retificado do exercício de</b>	2017	R\$ 23.341.375,71
<b>Resultado Orçamentário do exercício de</b>	2018	(R\$ 4.286.418,67)
<b>Resultado Financeiro do exercício de</b>	2018	R\$ 19.054.957,04

**Ajustes por Variações Ativas:**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Inscritos em 2018 <sup>(A)</sup>	5.520.651,30
Depósitos recebidos em 2018 <sup>(A)</sup>	8.623.970,67
Outras Movimentações Extra-Orçamentárias conforme Anexo 13-A <sup>(A)</sup>	12.941.526,89
(-) Devolução de duodécimos recebidos da Câmara Municipal <sup>(B)</sup>	(571.450,59)
Variação do Ativo Financeiro excluindo o Caixa e Equivalente de Caixa <sup>(C)</sup>	(23,25)
<b>Total:</b>	<b>26.514.675,02</b>

<sup>(A)</sup> Balanço Financeiro e Anexo 13A, juntados aos autos (Fl. 01 do Arquivo 04);

<sup>(B)</sup> A devolução de duodécimos está contabilizada na conta de Receita Patrimonial: 4.5.1.1.2.09.00, cujo resultado da execução orçamentária do exercício de 2018 já a considerou como dedução das despesas orçamentárias do período (Balancete PM juntado no Arquivo 07);

<sup>(C)</sup> Anexo 14A do Balanço Patrimonial, juntado aos autos (Fl. 03 do Arquivo 05).

**Ajustes por Variações Passivas:**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Liquidados em 2018 <sup>(A)</sup>	2.830.338,52
Depósitos restituídos em 2018 <sup>(A)</sup>	8.563.047,66
Outras Movimentações Extra-Orçamentárias conforme Anexo 13-A <sup>(A)</sup>	12.370.053,05
Variação do Passivo Financeiro em relação ao exercício anterior <sup>(B)</sup>	2.360.454,45
<b>Total:</b>	<b>26.123.893,68</b>

<sup>(A)</sup> Balanço Financeiro e Anexo 13A, juntados aos autos (Fl. 02 do Arquivo 04);

<sup>(B)</sup> Balanço Patrimonial e anexos, juntados aos autos (Fl. 02 do Arquivo 05).

### **B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata do órgão é o seguinte:

<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	R\$ 24.794.090,09	<b>20,0429</b>
	Passivo Circulante	R\$ 1.237.048,36	

• Balanço Patrimonial juntado aos autos (Arquivo 05).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

#### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Descrição	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	R\$ 596.773,03	R\$ 398.322,97	49,82%
Precatórios	R\$ 692.090,22	R\$ 693.087,10	- 0,14%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>			
De Tributos			
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	<b>R\$ 1.288.863,25</b>	<b>R\$ 1.091.410,07</b>	<b>18,09%</b>
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	<b>R\$ 1.288.863,25</b>	<b>R\$ 1.091.410,07</b>	<b>18,09%</b>

- Balanço Patrimonial juntado aos autos (Arquivo 05).
- Códigos contábeis: 2.2.3.1.1.01.03, 2.2.3.1.1.10.02 e 2.2.1.1.1.04.03 – Balancete Audesp juntado aos autos (Arquivo 07).

O aumento da dívida contratual de longo prazo decorre, especialmente, da assunção de novo financiamento firmado em 19/06/2018 com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. (Desenvolve SP) no montante de R\$ 270.000,00 para a aquisição de veículos para a frota municipal, conforme Contrato nº 5771 acostado aos autos (Arquivo 20)<sup>16</sup>.

O Município também possui parcelamento com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp (Processo nº 03204759/21) a ser amortizado em 93 parcelas, sendo a primeira paga em 20/08/2012 no importe de R\$ 13.201,00 e as demais amortizações equivalentes a R\$ 13.200,99 ajustadas pelo índice IPC/FIPE (Arquivo 21).

<sup>16</sup> A dívida deverá ser amortizada em 66 parcelas mensais e sucessivas, após carência de 06 meses. Em 2018 foi paga apenas 01 parcela restando assim, 65 parcelas ainda não vencidas a serem pagas (Arquivo 21).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



Constatamos que a Prefeitura amortizou todas as parcelas referentes ao exercício de 2018 dos acordos supracitados (Arquivo 21)<sup>17</sup>.

#### **B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

A Prefeitura não possui parcelamento ou parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

#### **B.1.5. PRECATÓRIOS**

<b>REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS</b>	
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	R\$ 1.847.854,32
Pagamentos efetuados no exercício em exame	R\$ 1.847.854,32
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
<b>Houve pagamento integral no exercício em exame</b>	-
<b>REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA</b>	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior	-
Requisitórios de baixa monta incidentes do exerc. em exame	R\$ 174.265,32
Pagamentos efetuados no exercício em exame	R\$ 174.265,32
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
<b>Houve pagamento integral no exercício em exame</b>	-

- Mapa de Precatórios apresentado ao Sistema Audep, juntado aos autos (Arquivo 22).
- Relação dos requisitórios de baixa monta apresentada pela Origem, juntada aos autos (Arquivo 23).

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

<b>Verificação</b>	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Sim

#### **B.1.6. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

<b>Verificações</b>		<b>Guias apresentadas</b>
<b>1</b>	<b>INSS:</b>	Sim.
<b>2</b>	<b>FGTS:</b>	Sim.
<b>3</b>	<b>RPPS:</b>	Prejudicado.
<b>4</b>	<b>PASEP:</b>	Sim.

<sup>17</sup> Do ajuste firmado com a Sabesp, constatamos que a parcela nº 77 (referente a 2018) no montante de R\$ 18.744,91 foi paga em 12/02/2019 conforme comprovantes acostados às fls. 02/03 do Arquivo 21, restando, portanto 16 parcelas para quitação da dívida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

### **B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

### **B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

#### **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep<sup>18</sup>, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 53.369.037,91, o que representa um percentual de 50,11% da Receita Corrente Líquida (RCL).

#### **B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1364	1406	1151	1219	213	187
Em comissão	88	78	80	74	08	04
<b>Total</b>	1452	1484	1231	1293	221	191
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº contratados	54		66		00	

- Dados de 2018: Quadro de Pessoal e declaração acompanhada de relação dos temporários de 2018 juntados aos autos (Arquivos 25 e 26, respectivamente).

<sup>18</sup> Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018 juntados aos autos (Arquivo 24).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



Insta consignar, preliminarmente, que em 2018 foram criados 50<sup>19</sup> e extintos 08<sup>20</sup> cargos efetivos do quadro de pessoal, bem como criados 07<sup>21</sup> e extintos 17<sup>22</sup> cargos de livre nomeação e exoneração (Legislação juntada nestes autos – Arquivo 27).

No exercício examinado foram nomeados 17 servidores para cargos em comissão (Arquivo 28), cujas atribuições, analisadas sob o aspecto da amostragem, possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através de leis<sup>23</sup> (Declaração da Origem juntada aos autos – Arquivo 30).

Ressaltamos, no entanto, que o grau de escolaridade exigida para alguns cargos em comissão<sup>24</sup> é incompatível com a natureza desses cargos, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal de Contas<sup>25</sup> e desatendimento à orientação traçada no item “8” do Comunicado SDG nº 32/2015, de 17/08/2015 (publicado no DOE de 18/08/2015)<sup>26</sup>.

<sup>19</sup> Lei Complementar Municipal nº 3.104/2018 (Fls. 08/10 do Arquivo 27): 10 “Agente de Desenvolvimento Infantil”, 03 “Diretor de EMEB” e 05 “Merendeira”; Lei Complementar Municipal nº 3.105/2018 (Fls. 11/12 do Arquivo 27): 10 “Agente de Apoio Administrativo”; Lei Complementar Municipal nº 3.114/2018 (Fls. 16/22 do Arquivo 27): 04 “Motorista Socorrista”; Lei Complementar Municipal nº 3.127/2018 (Fls. 23/26 do Arquivo 27): 10 “Técnico de Enfermagem”, 02 “Médicos” (sendo um cargo de médico alterado para “Médico Psiquiatra” mediante ampliação da jornada de trabalho pela Lei Complementar Municipal nº 3.203/2018 – Fl. 41 do Arquivo 27) e 01 “Oficial de Manutenção (Eletricista)”; Lei Complementar Municipal nº 3.160/2018 (Fls. 34/36 do Arquivo 27): 01 “Coordenador de Arquivo e Patrimônio” e 01 “Terapeuta Ocupacional”; Lei Complementar Municipal nº 3.193/2018 (Fls. 37/39 do Arquivo 27): 01 “Assistente Social” e 01 “Enfermeiro”; e, Lei Complementar Municipal nº 3.194/2018 (Fl. 40 do Arquivo 27): 01 “Motorista Socorrista”.

<sup>20</sup> Lei Complementar Municipal nº 2.679/2013 (Excerto à fl. 01 do Arquivo 27): 01 “Atendente de Enfermagem” (extinto na vacância); e, Lei Complementar Municipal nº 3.091/2017 (Fls. 06/07 do Arquivo 27): 07 “Assistente Administrativo” (por um lapso a Origem não havia deduzido do quadro de pessoal de 31/12/2017 encaminhado anteriormente para este Tribunal de Contas).

<sup>21</sup> Lei Complementar Municipal nº 3.109/2018 (Fls. 13/15 do Arquivo 27): 01 “Supervisor de Cursos Ens Superior Univesp” e 01 “Supervisor de Serviços de Informática”; Lei Complementar Municipal nº 3.114/2018 (Fls. 16/22 do Arquivo 27): 01 “Diretor de Departamento de Comunicação Social” e 01 “Agente Municipal de Habitação”; Lei Complementar Municipal nº 3.127/2018 (Fls. 23/26 do Arquivo 27): 01 “Supervisor de Serviços de Tesouraria”; Lei Complementar Municipal nº 3.148/2018 (Fls. 27/28 do Arquivo 27): 01 “Assessor de Imprensa e Divulgação”; e, Lei Complementar Municipal nº 3.159/2018 (Fls. 29/33 do Arquivo 27): 01 “Assessor de Relações Institucionais”.

<sup>22</sup> Lei Complementar Municipal nº 2.950/2015 (Fls. 02/05 do Arquivo 27): 14 “Diretor de EMEB” (extinto na vacância); Lei Complementar Municipal nº 3.109/2018 (Fls. 13/15 do Arquivo 27): 01 “Assistente Técnico de Informática” (extinto na vacância); Lei Complementar Municipal nº 3.114/2018 (Fls. 16/22 do Arquivo 27): 01 “Assessor de Comunicação” (extinto na vacância); e, Lei Complementar Municipal nº 3.159/2018 (Fls. 29/33 do Arquivo 27): 01 “Secretário Municipal” (unificação do “Secretário de Administração Geral” e do “Secretário de Finanças e Orçamento”).

<sup>23</sup> Leis Complementares Municipais nºs. 2.679/2013, 2.756/2014, 2.765/2014, 2.863/2014, 2.958/2015, 3.041/2017, 3.047/2017, 3.088/2017, 3.109/2018, 3.114/2018, 3.127/2018, 3.148/2018 e 3.159/2018 (Legislação juntada nos Arquivos 29 e fls. 13/33 do Arquivo 27).

<sup>24</sup> Funções de confiança (preenchidos por servidores do quadro efetivo): “Assessor Técnico de Informática”, “Assessor Técnico de Educação” e “Chefe de Serviço”. Exclusivamente em comissão: “Chefe de Gerenciamento da Frota Pública”, “Chefe de Setor”, “Chefe do Setor de Transportes”, “Diretor de Departamento” e “Diretor de Departamento de Comunicação Social”.

<sup>25</sup> TC-2934/026/11 (Sessão da Primeira Câmara de 11/06/2013), TC-2573/026/12 (Sessão da Primeira Câmara de 03/06/2014), TC-2370/026/12 (Sessão da Primeira Câmara de 26/04/2016).

<sup>26</sup> A formação escolar compatível é a de nível superior, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



Além disso, quanto aos Secretários Municipais, observamos que sequer há definição em lei dos requisitos para as nomeações, dentre eles o nível de escolaridade exigido (Arquivo 31 e fl. 09 do Arquivo 29).

Tais impropriedades encontram-se sintetizadas a seguir:

Denominação do Cargo	Providos em 31/12/2018 <sup>(1)</sup>	Nível de escolaridade exigido
Assessor Técnico de Informática	01	Ensino Médio <sup>(2)</sup>
Assessor Técnico de Educação	00	Ensino Médio <sup>(2)</sup>
Chefe de Serviço	06	Ensino Fundamental Incompleto <sup>(2)</sup>
Chefe de Setor	10	Ensino Fundamental Incompleto <sup>(2)</sup>
Diretor de Departamento	03	Ensino Médio <sup>(2)</sup>
Chefe do Setor de Trânsito	01	Ensino Fundamental <sup>(3)</sup>
Chefe do Setor de Transporte	01	Ensino Fundamental <sup>(3)</sup>
Chefe de Gerenciamento da Frota Pública	01	Ensino Médio Incompleto <sup>(4)</sup>
Diretor de Departamento de Comunicação Social	01	Ensino Médio <sup>(5)</sup>
Secretário Municipal	08	Nihil

<sup>(1)</sup> Quadro de Pessoal juntado aos autos (Arquivo 25).

<sup>(2)</sup> Lei Complementar Municipal nº 2.679/2013 (fls. 01/26 do Arquivo 29).

<sup>(3)</sup> Lei Complementar Municipal nº 2.863/2014 (fls. 33/35 do Arquivo 29).

<sup>(4)</sup> Lei Complementar Municipal nº 3.041/2017 (fls. 38/40 do Arquivo 29).

<sup>(5)</sup> Lei Complementar Municipal nº 3.114/2018 (fls. 16/22 do Arquivo 27).

Ademais, no julgado do processo TC-002573/026/12, a Relatora Exma. Conselheira Cristiana de Castro Moraes ressaltou que devido à importância e a complexidade que guardam na Administração, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem apontando no sentido de que o preenchimento de ditos cargos deve ser realizado sob a exigência de instrução de nível superior dos interessados<sup>27</sup>.

Por outro lado, vale registrar que a partir da relação apresentada pela Origem (Arquivo 31) contendo a real escolaridade das pessoas que de fato ocupam os cargos de livre provimento e nomeação especificados na tabela anterior, verificamos que quase todos possuem formação adequada com a natureza do cargo. Apenas 02 Chefes de Setor<sup>28</sup> e o Chefe do Setor de Transportes<sup>29</sup> possuíam nível fundamental (incompleto ou completo). Quanto aos Secretários Municipais, verificamos que dentre os 08 nomeados, 03 não possuíam formação de nível superior<sup>30</sup>.

<sup>27</sup> ADIn nº 0176535-27.2013.8.26.0000, ADIn nº 0107464-69.2012.8.26.0000 e ADIn nº 0130719-90.2011.8.26.0000.

<sup>28</sup> Sendo 01 deles lotado no “meio Ambiente” (com fundamental incompleto) e outro na “Sec. de Obras” (com fundamental completo - Arquivo 31).

<sup>29</sup> Lotado na “Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana” (com fundamental completo) - (Arquivo 31).

<sup>30</sup> “Secretário Municipal de Emprego e Relações do Trabalho” (Técnico em Contabilidade), “Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura” (Ensino médio) e “Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente” (Ensino médio), conforme relação da Origem juntada aos autos (Arquivo 31).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



### B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 6.059,00	R\$ 6.059,00	R\$ 13.330,00
(+) 8,13% = RGA 2015 com efeitos a partir de 01/05/2015 somente para os Secretários Municipais – Lei Complementar Municipal nº 2.898/2015.	R\$ 6.551,59	-	-
(+) 6,00% com efeitos a partir de 01/05/2017 (+) 1,00% com efeitos a partir de 01/05/2017 = RGA 2017 – Lei Complementar Municipal nº 3.045/2017 (percentual aplicado conforme interpretação da Origem, considerada regular pelo relator das contas de 2017 – TC-006382.989.16).	R\$ 6.944,69 (em maio e junho) e R\$ 7.014,14 (a partir de julho)	R\$ 6.422,54 (em maio e junho) e R\$ 6.486,76 (a partir de julho)	R\$ 14.129,80 (em maio e junho) e R\$ 14.271,10 (a partir de julho)
(+) 5,28% = RGA 2018 com efeitos a partir de 01/05/2018 – Lei Complementar Municipal nº 3.126/2018.	R\$ 7.014,14 (até abril) e R\$ 7.384,49 (a partir maio)	R\$ 6.486,76 (até abril) e R\$ 6.829,26 (a partir maio)	R\$ 14.271,10 (até abril) e R\$ 15.024,61 (a partir maio)

- Dados extraídos do Sistema Audep.

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Não
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

- Item 1: Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito foram fixados pela Lei Municipal nº 2.632/2012 (Arquivo 32) e dos Secretários Municipais pela Lei Municipal nº 2.633/2012 (Arquivo 33).
- Item 2: Foi concedido 2,76% correspondente ao IPCA do IBGE acumulado no últimos 12 meses (à época)<sup>31</sup>, porém concedeu ainda, um adicional de 2,52%, perfazendo o total de 5,28%. De outra parte, o índice de 5,28% foi autorizado mediante lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, sendo esse percentual aplicado a todos os demais servidores na mesma data (Lei Complementar Municipal nº 3.126/2018 - Arquivo 34).
- Item 3: A revisão dos servidores foi concedida pela mesma legislação (Arquivo 34).
- Item 4: Declaração da Origem acostada aos presentes autos (Arquivo 35).
- Item 5: Não houve situação de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, conforme declaração da Origem juntada aos autos (Arquivo 36).

De acordo com nossos cálculos, constatamos os seguintes pagamentos excessivos:

<sup>31</sup> De 01/05/2017 a 30/04/2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



➤ **Prefeito – Francisco Dias Mançano Junior**<sup>32</sup>

<b>Valor da fixação original:</b>			<b>R\$ 13.330,00</b>
<b>Fixação revisada até o exercício anterior:</b>			<b>R\$ 14.271,10</b>
<b>Percentual de revisão no exercício em exame:</b>			<b>5,28%</b>
<b>Fixação revisada para o exercício em exame:</b>			<b>R\$ 15.024,61</b>
<b>Mês inicial da fixação revisada:</b>			<b>Mai/2018</b>
<b>Mês</b>	<b>Fixação + Revisão</b>	<b>Pagamentos</b>	<b>Diferenças</b>
Jan	R\$ 14.271,10	R\$ 14.413,80	R\$ 142,70
Fev	R\$ 14.271,10	R\$ 14.413,80	R\$ 142,70
Mar	R\$ 14.271,10	R\$ 14.413,80	R\$ 142,70
Abr	R\$ 14.271,10	R\$ 14.413,80	R\$ 142,70
Mai	R\$ 15.024,61	R\$ 15.174,86	R\$ 150,25
Jun	R\$ 15.024,61	R\$ 15.174,86	R\$ 150,25
Jul	R\$ 15.024,61	R\$ 15.174,86	R\$ 150,25
Ago	R\$ 15.024,61	R\$ 15.174,86	R\$ 150,25
Set	R\$ 15.024,61	R\$ 15.174,86	R\$ 150,25
Out	R\$ 15.024,61	R\$ 15.174,86	R\$ 150,25
Nov	R\$ 15.024,61	R\$ 15.024,61	-
Dez	R\$ 15.024,61	R\$ 15.024,61	-
13°	R\$ 15.024,61	R\$ 15.024,61	-
<b>Total</b>	<b>R\$ 192.305,89</b>	<b>R\$ 193.778,19</b>	<b>R\$ 1.472,30</b>

Cumprir destacar que o Prefeito **efetuou a devolução** do valor pago a maior durante o exercício de 2018 no importe de R\$ 1.472,30 (Arquivo 38)<sup>33</sup>.

➤ **Secretário Municipal – Gustavo da Costa Rosa**<sup>34</sup>

<b>Valor da fixação original:</b>			<b>R\$ 6.059,00</b>
<b>Fixação revisada até o exercício anterior:</b>			<b>R\$ 7.014,14</b>
<b>Percentual de revisão no exercício em exame:</b>			<b>5,28%</b>
<b>Fixação revisada para o exercício em exame:</b>			<b>R\$ 7.384,49</b>
<b>Mês inicial da fixação revisada:</b>			<b>Mai/2018</b>
<b>Mês</b>	<b>Fixação + Revisão</b>	<b>Pagamentos</b>	<b>Diferenças</b>
Jan	R\$ 8.572,82 (+ 1/3 de férias)	R\$ 8.572,82	-
Fev	R\$ 7.014,14	R\$ 7.014,14	-

<sup>32</sup> Ficha financeira do Prefeito juntada aos autos (Arquivo 37).

<sup>33</sup> A comprovação da referida devolução ainda dentro do exercício em análise também foi juntada na defesa da Origem apresentada no evento 60.1 (às fl. 17) do TC-006382.989.16 referente às contas do exercício anterior. O 13° salário foi autorizado por intermédio da Lei Complementar Municipal nº 3.209/2018 (Arquivo 39).

<sup>34</sup> Ficha financeira do Secretário Municipal (Gustavo da Costa Rosa) juntada aos autos (Arquivo 40).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



Mar	R\$ 7.014,14	R\$ 7.014,14	-
Abr	R\$ 7.014,14	R\$ 7.014,14	-
Mai	R\$ 8.204,99 (+ 1/3 de férias)	R\$ 9.763,42	R\$ 1.558,43
Jun	R\$ 7.384,49	R\$ 5.907,59	(R\$ 1.476,90)
Jul	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49	-
Ago	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49	-
Set	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49	-
Out	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49	-
Nov	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49	-
Dez	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49	-
13°	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49	-
<b>Total</b>	<b>R\$ 96.896,15</b>	<b>R\$ 96.977,68</b>	<b>R\$ 81,53</b>

- Houve pagamento de 20 dias de férias em janeiro, acrescido de 1/3 constitucional (R\$ 1.558,69), 10 dias de férias em maio, acrescido do 1/3 constitucional (R\$ 820,50 – ajustado pela Fiscalização) e 13° Salário, conforme autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 2.515/2011 (Arquivo 41).
- Além dos valores apresentados no quadro acima, em dezembro foi efetuado pagamento referente a 30 dias de férias gozadas em janeiro/2019, acrescida do 1/3 constitucional de total líquido de R\$ 7.661,74 (Detalhamento dos valores apresentado pela Origem juntado aos autos – Arquivo 42).

Cumprе destacar que o referido Secretário Municipal (Gustavo da Costa Rosa), após a realização desta fiscalização, **efetuou a devolução** do valor pago a maior durante o exercício de 2018 no importe de R\$ 81,53 (conforme comprovante encaminhado pela Prefeitura - Arquivo 43).

➤ **Secretário Municipal – Carlos Augusto Bellintani<sup>35</sup>**

<b>Valor da fixação original:</b>		<b>R\$ 6.059,00</b>
<b>Fixação revisada até o exercício anterior:</b>		<b>R\$ 7.014,14</b>
<b>Percentual de revisão no exercício em exame:</b>		<b>5,28%</b>
<b>Fixação revisada para o exercício em exame:</b>		<b>R\$ 7.384,49</b>
<b>Mês inicial da fixação revisada:</b>		<b>Maio/2018</b>
<b>Mês</b>	<b>Fixação + Revisão</b>	<b>Pagamentos</b>
Jan	R\$ 9.352,19 (+ 1/3 de férias)	R\$ 14.729,70
Fev	R\$ 7.014,14	R\$ 1.870,44
Mar	R\$ 7.014,14	R\$ 7.014,14
Abr	R\$ 7.014,14	R\$ 7.014,14
Mai	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49
Jun	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49
Jul	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49
Ago	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49
Set	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49
		<b>Diferenças</b>
		R\$ 5.377,51
		(R\$ 5.143,70)
		-
		-
		-
		-
		-
		-

<sup>35</sup> Ficha financeira do Secretário Municipal (Carlos Augusto Bellintani) juntada aos autos (Arquivo 44).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



<b>Out</b>	R\$ 7.384,49	R\$ 7.630,64	R\$ 246,15
<b>Nov</b>	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49	-
<b>Dez</b>	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49	-
<b>13º</b>	R\$ 7.384,49	R\$ 7.384,49	-
<b>Total</b>	<b>R\$ 96.855,02</b>	<b>R\$ 97.334,98</b>	<b>R\$ 479,96</b>

- Houve pagamento de 30 dias de férias em janeiro, acrescido de 1/3 constitucional (R\$ 2.338,05) e pagamento de 13º Salário, tudo autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 2.515/2011 (Arquivo 41).
- Em outubro, além dos valores apresentados no quadro, houve pagamento do proporcional das férias (R\$ 5.538,36), acrescido do 1/3 constitucional (R\$ 1.846,11). Esses pagamentos proporcionais ocorreram em razão de exoneração e nova nomeação provocada pela fusão de Secretarias – Lei Complementar Municipal nº 3.159/2018 (fls. 29/33 do Arquivo 27). Além disso, em outubro ainda houve a indenização de 09 dias referentes a férias não usufruídas do período aquisitivo de 24/01/2017 a 23/01/2018 no total de R\$ 2.215,34 (Declaração da Origem juntada nestes autos – Arquivo 45).

Destacamos que o referido Secretário Municipal (Carlos Augusto Bellintani), após a realização desta fiscalização, **efetou a devolução** do valor pago a maior durante o exercício de 2018 no importe de R\$ 479,96 (conforme comprovantes encaminhados pela Prefeitura - Arquivo 46)<sup>36</sup>.

## **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B**

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (juntado aos autos – Arquivo 47) com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU), foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 (e a outros dispositivos abaixo especificados), que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) O Município ainda não assumiu os ativos da iluminação pública (Resolução ANEEL nº 414/2010 e alterações), o que impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 11.7 (Questão nº 15). Salientamos, porém, que essa situação decorre de ação judicial que concedeu mediante tutela antecipada a permanência da manutenção do sistema de iluminação pública com a CPFL e atualmente encontra-se em trâmite no TRF da 3º Região em grau de recurso (Arquivo 48);
- b) O saldo inicial em 2018 de restos a pagar processados não foi integralmente pago até o findar do exercício, restando um saldo de R\$ 85.778,29 referentes a exercícios anteriores<sup>37</sup>. Contudo, conforme

<sup>36</sup> Efetou a devolução da diferença paga a maior verificada nos meses de janeiro e fevereiro no valor de R\$ 233,81, decorrente de erro no cálculo dos subsídios devidos além das férias gozadas no período e, ainda, da diferença paga a maior verificada no mês de outubro no valor de R\$ 246,15, provocada pela fusão das Secretarias Municipais de Administração Geral com a de Finanças e Orçamento (fls. 29/33 do Arquivo 27). Com efeito, na essência, o referido Secretário Municipal permaneceu a frente da pasta sem ausentar-se da Administração, devendo assim, ser observado o valor do respectivo subsídio mensal fixado.

<sup>37</sup> Cód. Contábil 5.3.2.2.0.00.00 – Restos a Pagar Processados – Exercícios Anteriores e Cód. Contábil 6.3.1.3.0.00.00 – Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar (Arquivo 07).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



justificativa da Origem (Arquivo 49), quase todo esse saldo tem sido objeto de discussão judicial ou administrativa. Assim sendo, é de bom alvitre registrar que eventuais quebras da ordem cronológica de pagamentos decorrentes de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devem atender plenamente às disposições contidas no art. 5º, da Lei nº 8.666/93 (Arquivo 50) - (Questão F4);

- c) O recebimento da dívida ativa no valor de R\$ 1.714.856,86 representou um percentual de apenas 8,78% (menor que 10%) em relação ao estoque inicial de R\$ 19.523.687,43 (Questão F12), conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>AH%</b>
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa</b>	<b>17.413.610,23</b>	<b>19.523.687,43</b>	<b>12,12%</b>
<b>Recebimentos</b>	<b>1.521.157,74</b>	<b>1.714.856,86</b>	<b>12,73%</b>
<b>Cancelamentos</b>	<b>3.321,22</b>	<b>17.201,42</b>	<b>417,92%</b>
<b>Valores não Recebidos</b>	<b>15.889.131,27</b>	<b>17.791.629,15</b>	<b>11,97%</b>
<b>Inscrição</b>	<b>2.213.905,67</b>	<b>2.265.303,56</b>	<b>2,32%</b>
<b>Juros e Atualizações da Dívida</b>	<b>1.420.650,49</b>	<b>1.385.081,74</b>	<b>-2,50%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.523.687,43</b>	<b>21.442.014,45</b>	<b>12,11%</b>
<b>Saldo Final da Provisão para Perdas</b>	<b>(16.109.901,26)</b>	<b>(18.207.405,09)</b>	<b>13,02%</b>
<b>Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado</b>	<b>3.413.786,17</b>	<b>3.234.609,36</b>	<b>-5,25%</b>

- Dados de 2017 obtidos no relatório da Fiscalização anterior (TC-006382.989.16).
- Dados de 2018 obtidos dos demonstrativos apresentados pela Origem (Arquivo 51) e Balanço Patrimonial juntado aos autos (Arquivo 05).

Em que pese o Município declarar<sup>38</sup> que estão sendo efetuadas cobranças da dívida ativa de forma amigável, judicial e mediante protesto em cartório<sup>39</sup>, tais medidas não se mostraram suficientes para um eficiente recebimento desse ativo, situação esta confirmada pela elevada provisão para perdas em dívida ativa no valor de R\$ 18.207.405,09<sup>40</sup>, registrada em seu Balanço Patrimonial (Arquivo 05).

<sup>38</sup> Declaração da Origem juntada aos autos – Arquivo 52.

<sup>39</sup> Dívida executada abrangendo os exercícios de 2013 a 2017, totalizando 891 processos de execução fiscal (Arquivo 52).

<sup>40</sup> Foi demonstrada pela Origem a metodologia adotada segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 7ª edição – Declaração juntada aos autos – Arquivo 53, tomando como base a média de recebimentos dos três exercícios anteriores. Referido manual menciona que caberá a cada Ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



### B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

#### B.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TESOUREARIA

III Fiscalização Ordenada de 12/06/2018	
<b>Tema</b>	Tesouraria
<b>Local</b>	Setor de Tesouraria
<b>Eventos em que o Relatório foi inserido</b>	16.1 e 16.2 (destes autos)

Irregularidades constatadas na ordenada:	Situação verificada em 01/08/2019 <sup>41</sup> :
Não existe cargo efetivo de Tesoureiro;	Não regularizado. As atividades do Setor são desenvolvidas por 01 Diretor de Tesouraria (em comissão) e 02 Assistentes Administrativos (sendo que 01 ocupa o cargo comissionado de “Supervisor de Serviços de Tesouraria”). Ainda, há no setor, um Estagiário.
Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prédio onde funciona o Setor de Tesouraria;	Não regularizado.
Não há cópia dos cheques emitidos;	Regularizado.
As evidências apresentadas demonstram que não existe segregação de funções entre o Setor de Tesouraria e o Setor Contábil, isso porque as conciliações bancárias são realizadas pelos servidores do Setor de Tesouraria;	Regularizado. Atualmente as conciliações bancárias estão sendo realizadas pela servidora ocupante da função de Chefe de Serviço Administrativo (não lotada na Tesouraria ou Contabilidade).
Não existem evidências documentais de que o Controle Interno analisa as conciliações bancárias.	Regularizado parcialmente. A servidora designada para a função de Chefe de Serviço Administrativo também é responsável pelo Controle Interno (conforme descrito na Portaria nº 20.718/2019 – Arquivo 13). Porém, o Sistema de Controle Interno ainda não conta com o cargo efetivo de “Agente de Controle Interno” provido em consonância com a legislação que instituiu o respectivo sistema na Prefeitura de Guariba (Lei Complementar Municipal nº 2.915/2015 – Arquivo 08).

O Senhor Prefeito Municipal foi cientificado sobre a realização da III Fiscalização Ordenada, por meio de publicação no DOE em 29/06/2018 (publicação juntada no evento 25.1).

#### B.3.2. AJUSTES SELECIONADOS PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

<b>1</b>	<b>Contratada</b>	WCA-TI Tecnologia em Sistemas de Informação Ltda.
----------	-------------------	---

<sup>41</sup> Termo de Verificação juntado aos autos (Arquivo 54).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada que venha a fornecer, em regime de locação, todos os equipamentos necessários e realizar instalação, configuração e manutenção dos mesmos nos pontos definidos no Edital, para implantação do sistema de monitoramento municipal.	
<b>Relator</b>	Dr. Sidney Estanislau Beraldo	
<b>Processo nº</b>	<b>TC-017543.989.18</b>	Contrato nº 63/2017.
<b>Conclusão da Fiscalização (evento 21.1)</b>	Manifestação pela irregularidade da Concorrência nº 01/2017 e do contrato decorrente, por infringir a Lei nº 8.666/1993 e contrariar a jurisprudência deste Tribunal.	
<b>Processo nº</b>	<b>TC-021756.989.18</b>	1º Termo Aditivo, de 17/07/2017.
<b>Conclusão da Fiscalização (evento 12.1)</b>	Manifestação pela irregularidade em razão do princípio da acessoriedade à matéria inicial.	
<b>Processo nº</b>	<b>TC-021761.989.18</b>	2º Termo Aditivo, de 08/01/2018.
<b>Conclusão da Fiscalização (evento 12.1)</b>	Manifestação pela irregularidade ante a ausência de demonstração transparente do valor aditado, sem prejuízo de ressalva quanto à ausência de identificação do responsável pela assinatura da parte contratada e da data de início para os serviços acrescidos.	
<b>Processo nº</b>	<b>TC-021763.989.18</b>	3º Termo Aditivo, de 28/06/2018.
<b>Conclusão da Fiscalização (evento 12.1)</b>	Manifestação pela irregularidade em razão do princípio da acessoriedade à matéria inicial.	
<b>Processo nº</b>	<b>TC-021765.989.18</b>	4º Termo Aditivo, de 31/08/2018.
<b>Conclusão da Fiscalização (evento 12.1)</b>	Manifestação pela irregularidade em razão do princípio da acessoriedade à matéria inicial.	
<b>Processo nº</b>	<b>TC-016405.989.19</b>	5º Termo Aditivo, de 06/06/2019.
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Em fase de instrução.	
<b>Processo nº</b>	<b>TC-016408.989.19</b>	6º Termo Aditivo, de 10/06/2019.
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Em fase de instrução.	
<b>Processo nº</b>	<b>TC-021530.989.18</b>	<b>Acompanhamento da Execução</b>
<b>Datas das visitas</b>	19/10/2018 e 18/01/2019	
<b>Última conclusão da Fiscalização (evento 32.8)</b>	Constatou o saneamento de parte das falhas apontadas na visita anterior, porém ressaltou a falta de implementação do "Lote 5", o que impõe ressalvas ao acompanhamento da execução contratual.	
<b>Outras observações</b>	Os processos citados acima ainda se encontram em trâmite nesta Casa.	
<b>Decisão</b>	Prejudicado	
<b>Publicação DOE</b>	Prejudicado	
<b>Trânsito em julgado</b>	Prejudicado	

<b>2</b>	<b>Contratada</b>	P & C Engenharia Ltda.
	<b>Objeto</b>	Contratação de empresa de engenharia especializada, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução, em três etapas distintas, das obras do projeto básico de término da construção do galpão do agronegócio, referente à 1ª etapa: construção do anexo da cozinha piloto.
	<b>Relatora</b>	Dra. Cristiana de Castro Moraes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



<b>Processo nº</b>	<b>TC-019975.989.18</b>	Contrato nº 88/2018
<b>Conclusão da Fiscalização (evento 14.7)</b>	Manifestação pela regularidade da Tomada de Preços nº 11/2018 e do contrato decorrente, com proposta de recomendações.	
<b>Processo nº</b>	<b>TC-023161.989.18</b>	<b>Acompanhamento da Execução</b>
<b>Data da visita</b>	08/11/2018	
<b>Conclusão da Fiscalização (evento 12.13)</b>	Entendeu que a não apresentação da composição da taxa de BDI, a ausência de ART do responsável pelo orçamento e a falta do livro Diário de Ordem no canteiro de obras impõem ressalva à execução contratual.	
<b>Outras observações</b>	Os processos citados acima ainda se encontram em trâmite nesta Casa.	
<b>Decisão</b>	Prejudicado	
<b>Publicação DOE</b>	Prejudicado	
<b>Trânsito em julgado</b>	Prejudicado	

### B.3.3. PROCESSAMENTO DE CERTAME LICITATÓRIO

Selecionamos para análise, o Pregão Presencial nº 88/2018, devido ao protocolado TC-024138.989.18 (referenciado aos presentes autos) no qual o Ministério Público do Estado de São Paulo solicitou cópia integral de procedimento que tenha analisado o contrato oriundo da mencionada licitação.

É de bom alvitre informar que não foi constatado processo específico neste E. Tribunal de Contas versando sobre contrato decorrente da licitação em comento, conforme relatado no evento 24.1 daqueles autos (TC-024138.989.18).

O objeto da licitação em epígrafe consistia na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com veículo do tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 46 lugares, para atendimento de estudantes do ensino superior, para as cidades de Araraquara, Matão, Taquaritinga, Jaboticabal e Ribeirão Preto.

Cumprе salientar que o Edital da referida licitação foi alvo de representações nesta Corte de Contas (TC-015411.989.18, TC-015448.989.18 e TC-15510.989.18)<sup>42</sup> que provocaram modificações no ato convocatório com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas atendendo às determinações desta Casa para:

- Estabelecer sessão pública única para o recebimento de propostas e processamento do certame;

<sup>42</sup> As representações destacaram inconsistência na data de entrega dos envelopes, requisição de garantia de proposta incompatível com a modalidade de licitação adotada e exigências que restringiriam a participação de licitantes não estabelecidos no Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



- Excluir do instrumento a exigência de garantia de proposta, vedada pela norma de regência para a modalidade licitatória de pregão;
- Deslocar a exigência de registro da licitante na ARTESP para os requisitos de habilitação jurídica, nos termos do inc. V do art. 28 da Lei nº 8.666/1993;
- Rever os requisitos de qualificação técnica afastando qualquer condição que enseje demonstração de propriedade prévia, exigindo dos proponentes mera declaração de disponibilidade, sendo a respectiva comprovação devida unicamente ao vencedor do certame (no tocante à comprovação de propriedade dos veículos, deverão ser admitidas quaisquer formas jurídicas idôneas);
- Dar cumprimento às alterações a que já se comprometeu no tocante ao subitem 2.2 relativo à infraestrutura.

Ainda houve nova representação sob o TC-017678.989.18, na qual foi aplicado o instituto da preclusão e determinado seu arquivamento<sup>43</sup>.

Nesta oportunidade, em preliminar análise, observamos que foi providenciada cotação entre empresas do ramo para formação do preço de referência a partir da quilometragem média por viagem<sup>44</sup> (Arquivo 56)<sup>45</sup>.

Na sessão pública realizada em 20/08/2018 participaram 06 proponentes<sup>46</sup>, sendo que um dos licitantes<sup>47</sup> cotou apenas o item 02 referente às viagens de ida e volta de Guariba à Taquaritinga enquanto os demais participaram de todos os itens da licitação. Sagraram-se vencedoras do certame, as empresas “Vimaratur Transportes e Turismo Ltda. - EPP”<sup>48</sup> e “Transportadora Turística Petitto Ltda.”<sup>49</sup> (Ata da sessão pública, tabela de lances e conclusão da licitação, juntados aos autos – Arquivo 59).

Do resultado da licitação, verifica-se que o valor contratado para cada viagem de ida e volta de Guariba à Jaboticabal foi de R\$ 659,00 com

<sup>43</sup> Decisão juntada no evento 9.1 do TC-017678.989.18.

<sup>44</sup> A quilometragem média por viagem de ida e volta para cada destino (especificada no Anexo II do Edital – Arquivo 55), considera não só o percurso rodoviário, mas os trajetos internos a serem percorridos em Guariba e nas cidades de destino.

<sup>45</sup> Participaram da cotação inicial (durante a preparação da licitação) cinco empresas: “Vimaratur Transportes e Turismo Ltda. – EPP”, “Transportadora Turística Petitto Ltda.”, “Viação Sertanezinha Ltda. – EPP”, “Viação Jaboticabalense Eireli” e “Viação Paraty Ltda.”. Cumpre destacar que as três primeiras apresentaram propostas na sessão pública do certame licitatório.

<sup>46</sup> “Crisp Transportes e Turismo Ltda. EPP”, “Vimaratur Transportes e Turismo Ltda. – EPP”, “Transportadora Turística Petitto Ltda.”, “Transportadora Lucas Andradina Ltda. EPP”, “Viação Sertanezinha Ltda. – EPP” e “DGR Transporte e Turismo Ltda. – ME”.

<sup>47</sup> “Transportadora Lucas Andradina Ltda. EPP”.

<sup>48</sup> Item 01 - R\$ 852,70 por viagem de ida e volta (Guariba - Araraquara), item 02 - R\$ 446,20 por viagem de ida e volta (Guariba - Taquaritinga) e item 05 - R\$ 735,00 por viagem de ida e volta (Guariba – Ribeirão Preto). Contrato Administrativo nº 145/2018 juntado aos autos (Arquivo 57).

<sup>49</sup> Item 03 - R\$ 659,00 por viagem de ida e volta (Guariba - Jaboticabal) e item 04 - R\$ 692,00 (Guariba – Matão). Contrato Administrativo nº 146/2018 juntado aos autos (Arquivo 58).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



quilometragem média de 90 km a ser percorrida no itinerário, enquanto o valor contratado para cada viagem de ida e volta de Guariba à Taquaritinga foi menor (R\$ 446,20) com quilometragem média maior (115 km).

À vista disso, questionada pela Fiscalização a Origem apresentou justificativas (Arquivo 60) dentre as quais destacamos as seguintes:

- a) Característica da rota de Taquaritinga – à época da licitação era a única rota que contava com um itinerário matutino que permitia aproveitamento de veículo e motorista para execução do itinerário noturno, podendo ter despertado maior interesse entre os proponentes que travaram acirrada disputa pelo item licitado (com 19 lances verbais) e, por consequência, reduziu significativamente o valor ofertado;
- b) Composição das rotas e itinerários: na estimativa da quilometragem a ser percorrida, além da distância rodoviária foi levado em consideração o percurso urbano a ser cumprido em Guariba e na cidade de destino, tanto no embarque como no desembarque dos alunos. Ainda, a quantidade de unidades de ensino nas cidades de destino também interferiu nessa estimativa<sup>50</sup>.
- c) Valores contratados pela licitação anterior: de acordo com o 12º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 183/2013 (Arquivo 61) firmado com a empresa “RTT Transportadora Turística Ltda.” para rotas estabelecidas para Araraquara, Ribeirão Preto e Taquaritinga o valor ajustado era de R\$ 857,15, R\$ 892,02 e R\$ 742,87, respectivamente, para cada viagem de ida e volta. Esses números revelam que a contratação ora em apreço, mostrou-se vantajosa em comparação à anterior<sup>51</sup>.

Em que pese a ocorrência de pouca ou nenhuma disputa na etapa de lances verbais para os demais itens da licitação (apenas no item 02 referente à rota de Taquaritinga), a Fiscalização não possui elementos suficientes para afirmar possível conluio entre os participantes ou entre os participantes e Administração Pública.

Todos os valores contratados encontravam-se abaixo do preço de referência o que indica, em tese, que não houve pagamentos acima do valor de mercado.

De mais a mais, de acordo com as informações apresentadas pela Origem e relatadas no presente item havia diversas características na rota de Taquaritinga que podem ter influenciado a disputa do item reduzindo significativamente o valor de cada viagem de ida e volta contratada.

<sup>50</sup> Enquanto em Taquaritinga o destino é para a ETEC, FATEC e UNIESP (segundo a Origem), em Jaboticabal há unidades distribuídas por toda a cidade (como UNESP, cujo campus localiza-se deslocado do perímetro urbano, ETEC, FATEC, SENAC, São Luiz, Moura Lacerda, Poliedro, Anglo, COC, Objetivo e outras).

<sup>51</sup> Não havia contratação anterior para as rotas de Jaboticabal e de Matão.



## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,03
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	25,96
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	25,96
<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	72,89
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	72,89
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	72,89

- Demonstrativos Audesp juntados aos autos (Arquivo 62).

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, observando-se o art. 21, da Lei nº 11.494/ 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino (Arquivo 63).

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

<b>NÍVEL</b>	<b>DEMANDA POR VAGAS</b>	<b>OFERTA DE VAGAS</b>	<b>RESULTADO</b>
<b>Ens. Infantil (Creche)</b>	703	565	-24,43%
<b>Ens. Infantil (Pré escola)</b>	948	988	4,05%
<b>Ens. Fundamental (anos iniciais)</b>	2550	2740	6,93%
<b>Ens. Fundamental (anos finais)</b>	2094	2294	8,72%

- Declaração da Origem juntada aos autos (Arquivo 64).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



Na verificação das informações fornecidas pelo setor de educação do Município, constatamos a ocorrência de déficit de vagas nas creches municipais, sendo de 69 crianças em fila de espera para “Berçário I”, 63 para “Maternal I” e 06 para “Maternal II” (Arquivo 64).

Questionada sobre as medidas adotadas para zerar a lista de espera por vagas em creches municipais, a Origem declarou que vem ampliando a rede municipal de ensino mediante construção de novas salas e novos espaços em determinadas unidades escolares<sup>52</sup> (Arquivo 65).

## **C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B**

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (juntado aos autos – Arquivo 66) com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU), foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 (e a outros dispositivos abaixo especificados), que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) No encerramento de 2018 havia 138 crianças de 0 a 03 anos aguardando vagas nas creches municipais, conforme tratado no item anterior (C.1) deste relatório (Questão nº 2.3);
- b) Nem todos os professores da Educação Básica possuíam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (6,76% dos professores não possuem)<sup>53</sup>, conforme instituído no art. 62 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB) e na meta 15 do PNE (Plano Nacional de Educação). Assunto abordado nas metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 4.c - (Questão nº 19);
- c) Apenas 01 dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB<sup>54</sup>, portanto, em

<sup>52</sup> Além das obras já finalizadas em 2018, há construção de 02 salas de aulas na EMEB Raul Bauab (finalização prevista para outubro de 2019), construção de 02 salas de aulas na EMEB Prof.<sup>a</sup> Maria Dolores Gomes Peres Garavello (finalizadas em julho de 2019) e reforma/adequação com ampliação na EMEB Amaral Vaz Melone.

<sup>53</sup> Relação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação juntada nestes autos (Arquivo 67).

<sup>54</sup> De acordo com a resposta da Questão nº 38 havia 21 escolas da rede pública municipal em 2018. O único AVCB disponível para escola municipal em 2018 (EMEB Prof.<sup>a</sup> Lucimar Santos Cunha de Oliveira) encontra-se juntado aos autos (Arquivo 68). A título de informação, destacamos que após o exercício em análise a Origem conseguiu obter (até a data desta fiscalização) mais 03 AVCBs (para a EMEB Sargento Edgard Pontieri, para a EMEB Maria Dolores Peres Garavello e para o local de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – Rua Sampaio Vidal nº 528), conforme documentos acostados aos autos (Arquivo 69).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



desacordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 (vigente à época)<sup>55</sup>. Isso ainda impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nºs. 4.a e 17.18 (Questão nº 25);

- d) Das 105 turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 51 possuíam mais de 24 alunos por turma (sendo 50 turmas com mais de 24 e até 30 alunos e 01 turma com mais de 30 e até 33 alunos), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB nº 08/2010, que estipula em seu artigo 4.2.2 que a relação adequada de alunos por turma é de no máximo 24 alunos (Questão nº 27);
- e) Das 105 turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 28 estavam instaladas em salas de aula com menos de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno (com mais de 1,20 m<sup>2</sup> e inferior a 1,875 m<sup>2</sup> por aluno), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB nº 08/2010, que estipula em seu artigo 4.3.3 as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Questão nº 28);
- f) Possuía mais de 10% do quadro de professores das Creches e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários<sup>56</sup>, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE nº 09/2009 (Questão nº 31);
- g) Nenhum aluno dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluiu o ano letivo em período integral durante o exercício de 2018 e sequer havia estabelecimentos funcionando em período integral para essa faixa de ensino, em desconformidade com a meta 6 do PNE (Plano Nacional de Educação) - (Questões nº 40 e 41);

### C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR

V Fiscalização Ordenada de 09/08/2018	
<b>Tema</b>	Merenda Escolar
<b>Local</b>	EMEB Gino Bellodi
<b>Eventos em que o Relatório foi inserido</b>	32.1 e 32.2 (destes autos)

<sup>55</sup> Revogado pelo Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, que instituiu novo regulamento de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá outras providências.

<sup>56</sup> De acordo com o Quadro de Pessoal (Arquivo 25), a Prefeitura possuía 24 cargos de “PEB I - Professor de Creche” e 126 de “Professores de Educação Básica II” (dos quais 130 encontravam-se providos em 31/12/2018 - Fl. 04 do Arquivo 25). Com base nos números apresentados pela Origem em resposta ao questionário IEG-M 2018 (Questão nº 31 do I-Educ) foram contratados 08 Professores temporários para Creche e 18 para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental - (Arquivo 66).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



<b>Irregularidades constatadas na ordenada:</b>	<b>Situação verificada em 30/07/2019<sup>57</sup>:</b>
As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;	Regularizado parcialmente (não há telas milimetradas nas portas). Além disso, não há dispositivo de fechamento automático nas portas da área de preparação e armazenamento dos alimentos.  Tudo isso, em desacordo com o item 4.1.4 do Anexo da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA).
Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;	Não regularizado.
Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;	Não regularizado.
Não há refeitório para os alunos;	Não regularizado. A merenda é servida em pátio aberto nas laterais. Havia no local há 07 jogos de mesas com 14 bancos (cada banco possui 5 assentos).
Não há cardápio por faixa etária;	Não regularizado. A escola possui alunos do 1º ao 9º ano (segundo a Diretora da Escola compreende alunos de 6 a 15 anos de idade).
Não há cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional;	Prejudicado. A Origem asseverou que não há demanda por cardápio especial na escola visitada e que no momento da matrícula e durante as reuniões com pais/representantes (realizadas no início do ano letivo e a cada bimestre) é verificado se há alunos nessa condição.
A nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo (Documento individual para cada alimento, indicando o tipo – arroz, bife, salada, etc., sua composição nutricional e modo de preparo);	Não regularizado.
Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;	Não regularizado.
O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola;	Não regularizado.
Não há registro sobre a última fiscalização do CAE;	Não regularizado.
Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;	Não regularizado.
Os ingredientes abertos não são etiquetados com as seguintes informações: nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura;	Não regularizado.
No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados às recomendações dos fabricantes ou, na ausência, às estabelecidas no art. 34 da Portaria CVS nº 05, de 09/04/2013.	Não regularizado.

<sup>57</sup> Termo de Verificação juntado aos autos (Arquivo 70).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



O Senhor Prefeito Municipal foi cientificado sobre a realização da V Fiscalização Ordenada, por meio de publicação no DOE em 23/08/2018 (publicação juntada no evento 39.1).

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	29,43
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	29,01
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	28,99

- Demonstrativo Audesp juntado aos autos (Arquivo 71).

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

### D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (juntado aos autos – Arquivo 72) com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU), foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 (e a outros dispositivos abaixo especificados), que requerem atuação da Administração Municipal:

- Com exceção da escala de médicos, psicólogos e terapeutas, não divulgava nas UBSs a escala atualizada de serviços dos demais profissionais de saúde (como enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem) contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores (Questão nº 3);
- Apenas 02 unidades da rede municipal de saúde possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB<sup>58</sup>, em desacordo com o Decreto Estadual

<sup>58</sup> De acordo com a resposta da Questão nº 55 havia 07 unidades de saúde (estabelecimentos físicos) em 2018. Os AVCBs existentes em 2018 encontram-se juntados aos autos (Arquivo 73). A título de informação, destacamos que após o exercício em análise a Origem conseguiu obter (até a data desta fiscalização) mais 02 AVCBs para unidades de saúde do Município, que também estão juntados aos autos (Arquivo 74).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



- nº 56.819/2011 (vigente à época)<sup>59</sup>. Situação que também impacta as metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 11.7 (Questão nº 4);
- c) Não possuía o componente municipal do “Sistema Nacional de Auditoria” estruturado, impactando o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 16.6 (Questão nº 8);
- d) Não identificou e nem manteve registro atualizado dos pacientes com obesidade, asma e doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC (Questão nº 11);
- e) Nem todas as unidades de saúde possuíam sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana, o que impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 3.8 (Questão nº 17);
- f) Não disponibilizou serviço de agendamento de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de forma não presencial, o que impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 3.8 (Questão nº 19);
- g) O número de equipes de Saúde da Família e de equipes com atendimento bucal não cobria 100% da população do Município. Estes são os indicadores 17 e 19 da Resolução CIT nº 08/2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021 (Questões nº 21 e 54);
- h) O número de 13 agentes comunitários de saúde não era suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, impactando o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 3.2. A Portaria nº 2.488/2011 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica determina o máximo de 750 pessoas por agente comunitário de saúde. A população estimada para o Município de Guariba em 2018 foi de 39.714 habitantes<sup>60</sup> (Questão nº 24);
- i) Não existia controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico) e não existia registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias). Isso impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de

<sup>59</sup> Revogado pelo Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, que instituiu novo regulamento de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá outras providências.

<sup>60</sup> 13 Agentes Comunitários de Saúde x 750 pessoas = cobertura de 9.750 pessoas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



- Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 16.6 e 17.18 (Questões nº 53 e 29);
- j) Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, em desconformidade com o indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016, impactando o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 3.3 (Questão nº 34);
- k) Não possuía estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas), impactando o alcance das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 17.18 (Questão nº 37);
- l) Não possuía Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 04/2012 (item 5.1.h), o que impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 16.6 e 17.18 (Questão nº 40);
- m) Não existia controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes, impactando o alcance das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 17.18 (Questão nº 44);
- n) A proporção de partos normais na rede SUS foi de 56,75% em relação ao total de partos realizados (164 partos normais e 125 partos cesarianos). O parâmetro do Indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016 é de 70% de partos normais em comparação ao total de partos realizados (Questão nº 50);
- o) Não implantou e estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município, impactando o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 16.7 e 17.17 (Questão nº 56);
- p) Não possuía Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde e não remunerou ou premiou os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica. Isso impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 3.c (Questões nº 59 e 60).

### D.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS

VIII Fiscalização Ordenada de 29/11/2018	
Tema	Obras
Local	Sede do SAMU
Eventos em que o Relatório foi inserido	54.1 e 54.2 (destes autos)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



<b>Irregularidades constatadas na ordenada:</b>	<b>Situação verificada em 31/07/2019<sup>61</sup>:</b>
Não há placa de identificação da obra;	Prejudicado. A obra encontrava-se concluída.
O canteiro de obras não possui instalações hidro-sanitárias, vestiário e locais para alimentação, guarda de materiais, de ferramentas e de livros ou documentos;	
Não havia Livro de Ordem no local de execução da obra;	

O Senhor Prefeito Municipal foi cientificado sobre a realização da VIII Fiscalização Ordenada, por meio de publicação no DOE em 12/01/2019 (publicação juntada no evento 63.1).

Tendo em vista que a referida obra de construção da Sede do SAMU (objeto da VIII Fiscalização Ordenada de 2018) já se encontrava concluída, nesta oportunidade observamos ainda o seguinte<sup>62</sup>:

<b>Verificações após a conclusão dos Serviços</b>	<b>Situação</b>
Houve recebimento provisório da obra com emissão do Termo de Recebimento (Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alínea "a")?	Sim.
Qual a data do recebimento provisório?	18/06/2019.
Houve recebimento definitivo da obra com emissão do Termo de Recebimento (Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alínea "b")?	Não.
Com relação à Garantia Quinquenal definida pelo artigo 618 do Código Civil, a Administração implementou controle sobre o desempenho das obras recebidas?	A Origem asseverou que tal controle será implantado após o recebimento definitivo da obra.
No caso de obra entregue, o seu uso cumpre a finalidade para a qual foi construída?	Sim. O prédio está devidamente identificado como local da base do SAMU, porém ainda não foram iniciadas as operações no local, tendo em vista que está aguardando o AVCB.
A obra entregue assegura o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?	Parcialmente. Não há rebaixamento na calçada externa que garanta a acessibilidade (há rebaixamento apenas para entrada e saída de veículos).
A obra foi recebida com falhas visíveis de execução?	Não. Exceto quanto à instalação de 04 sifões de PVC branco em desacordo com o objeto licitado que previu 04 sifões de metal cromado, enquanto.
Foram adotadas providências para a regularização das falhas?	Sim. A contratada foi notificada na data desta fiscalização para efetuar a troca dos sifões instalados em desacordo com o objeto licitado <sup>63</sup> .
Houve emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AVCB para a obra entregue?	Não. A Origem está emitindo a ART para encaminhá-la junto à solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros.

<sup>61</sup> Termo de Verificação juntado aos autos (Arquivo 75).

<sup>62</sup> Termo de Verificação e anexos juntados aos autos (Arquivo 76).

<sup>63</sup> Posteriormente, a Origem encaminhou por e-mail, fotografias comprovando a troca dos sifões (Arquivo 77).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



**D.4. AJUSTE SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

1	<b>Convenente</b>	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba	
	<b>Objeto</b>	Integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inscrição na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação e serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, incluindo o serviço de urgência e emergência de Pronto Socorro.	
	<b>Relatora</b>	Dra. Cristiana de Castro Moraes	
	<b>Processo nº</b>	<b>TC-000018.989.19</b>	Convênio nº 01/2018
	<b>Conclusão da Fiscalização (evento 16.8)</b>	Manifestação pela irregularidade do ajuste e da inexigibilidade de licitação nº 005/2018 (autorização para celebração do ajuste e parecer jurídico com datas posteriores à assinatura do termo, falta de especificação das referências de preços e falha no Plano de Trabalho).	
	<b>Processo nº</b>	<b>TC-010004.989.19</b>	1º Aditivo, de 07/01/2019
	<b>Conclusão da Fiscalização (evento 12.4)</b>	Manifestação pela irregularidade do aditivo (assinatura extemporânea contrariando o art. 60 cc art.116 da Lei nº 8.666/1993 e falta de especificação das referências de preço prejudicando a comprovação da economicidade do ajuste).	
	<b>Processo nº</b>	<b>TC-006677.989.19</b>	<b>Acompanhamento da Execução</b>
	<b>Data da visita</b>	Prejudicado.	
	<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Prejudicado. Em fase de instrução.	
	<b>Outras observações</b>	Os processos citados acima ainda se encontram em trâmite nesta Casa.	
	<b>Decisão</b>	Prejudicado	
	<b>Publicação DOE</b>	Prejudicado	
	<b>Trânsito em julgado</b>	Prejudicado	

**PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

**E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+**

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (juntado aos autos – Arquivo 78) com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU), foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 (e a outros dispositivos abaixo especificados), que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foi atualizado ou revisto conforme determinação contida no art. 12 da Lei Municipal nº 2.701/2013<sup>64</sup> (Questão nº 1);

<sup>64</sup> A citada legislação estabelece que o plano deverá ser atualizado ou revisto a cada 04 (quatro) anos, de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais municipais (Arquivo 79). Declaração da Origem acostada aos autos (Arquivo 80).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



- b) Nem todos os domicílios do Município foram atendidos pela coleta seletiva, impactando o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 12.5 (Questão nº 2.2);
- c) Não havia plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, sendo este assunto abordado na Lei nº 9.433/1997. Isso impacta o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 6.4 e 6.5 (Questão nº 19);
- d) O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2014. Assunto abordado nas metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 6, 7, 13, 14, 15, 17.16 e 17.17 (Questão nº 21).

## **PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE**

### **F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+**

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (juntado aos autos – Arquivo 81) com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU), foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 (e a outros dispositivos abaixo especificados), que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) O Município não observou os ditames da Política de Proteção e Defesa Civil, contidos na Lei n.º 12.608/2012, posto que:
  - ✓ A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC ainda estava em fase de estruturação e não possuía local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil, o que impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 11.b e 11.5 (Questões nº 1 e 2);
  - ✓ Não possuía levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, o que impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 11.b e 11.5 (Questão nº 5);
  - ✓ Não possuía ameaças potenciais mapeadas e tampouco sistemas de alerta para desastres (art. 8º da Lei nº 12.608/2012), o que também impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 11.b e 11.5 – (Questões nº 15 e 16);

- ✓ Não possuía um estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde (art. 8º da Lei nº 12.608/2012). Referido assunto é abordado pelas metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 11.7 (Questão 10);
- b) O Plano de Contingência de Defesa Civil ainda estava em fase de formalização contrariando a Lei nº 12.340/2010 e impactando o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 11.b e 11.5 (Questão nº 6).

## **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

#### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Informamos preliminarmente que em abril/2018 o Prefeito foi alertado pelo Exmo. Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, relator destas contas (Ofício CG.C.DER nº 730/2018, de 11 de abril de 2018, juntado nestes autos - evento 9.1), quanto ao atendimento dos dispositivos constitucionais e legais relativos à transparência e acesso à informação.

Apesar disso, nesta oportunidade constatamos que os dados relativos às atas da comissão de licitação referentes aos processos licitatórios não foram divulgados na Internet em desacordo com o estatuído no art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Arquivo 82 – Questão 20). Tal assunto também está abordado nas metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.7 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

#### **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

#### **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B**

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (juntado aos autos – Arquivo 82) com os ODS (Objetivos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



Desenvolvimento Sustentável da ONU), foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 (e a outros dispositivos abaixo especificados), que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) Não possuía um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabelecesse diretrizes e metas de atingimento no futuro. Isso impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 16.6, 16.7, 17.7 e 17.8 (Questão nº 1);
- b) Não possuía um documento formal publicado que estabelecesse procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005. Assunto abordado nas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 16.6 e 16.7 (Questão nº 2);
- c) Os dados dos contribuintes emissores da nota fiscal eletrônica (ISSQN) foram armazenados de forma eletrônica em um banco de dados, cujo conteúdo ficou na posse e gerência indireta do Município, em sistemas terceirizados, possibilitando que o fornecedor do software pudesse intervir nos dados originais sem o conhecimento da Prefeitura (Questão nº 13);
- d) Não houve utilização de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), em descompasso com a Lei nº 10.520/2002, impactando o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 16.6 e 17.7 (Questão nº 16);
- e) Antes de efetivar uma contratação o Município não consultou o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como não informou e nem manteve atualizados os cadastros retro citados, desatendendo o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e impactando o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 16.6 e 17.17 (Questões nº 30 e 31).

## **PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



<b>Número:</b>	TC-024138.989.18
<b>Interessado:</b>	Ministério Público do Estado de São Paulo
<b>Objeto:</b>	Ofício nº 4607/2018 – EXPPGJ subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Gianpaolo Poggio Smanio encaminhando cópia do Ofício nº 271/2018, da Promotoria de Justiça de Guariba, subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Hermes Duarte Moraes, solicitando cópia integral do procedimento que tenha analisado o contrato oriundo do Processo de Licitação nº 413/2018, Pregão Presencial nº 88/2018.
<b>Procedência:</b>	Não. Verificou-se que não há processo específico neste E. Tribunal de Contas versando sobre o exame da citada licitação e contratação dela decorrente.

O assunto em tela foi tratado no item B.3.3. deste relatório.

## H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMEN- DAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados (2014 e 2015 – Arquivos 83 e 84 referentes às respectivas decisões encontram-se juntados aos autos), verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2015	Processo TC-002532/026/15	DOE 01/04/2017	Data do Trânsito em julgado 19/05/2017
<b>Recomendações:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Aprimorar a elaboração de suas peças de planejamento e aperfeiçoar o planejamento orçamentário para reduzir o percentual de alterações orçamentárias (Comentários no item A.2.);</li> <li>✓ Adotar medidas para cobrança efetiva dos créditos inscritos em dívida ativa, revisando a provisão de perdas (Comentários no item B.2. – letra “c”);</li> <li>✓ Adotar providências para a obtenção do AVCB para as áreas da saúde e educação (Comentários nos itens C.2 - letra “c” e D.2. – letra “b”);</li> <li>✓ Sanar a falha referente à ausência de plano de cargos e salários para os servidores da saúde (Comentários no item D.2. – letra “p”);</li> <li>✓ Cumprir as determinações deste Tribunal de Contas.</li> </ul>			

Exercício 2014	Processo TC-002532/026/15	DOE 04/06/2016	Data do Trânsito em julgado 18/07/2016
<b>Recomendações:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Limitar a autorização de abertura de créditos suplementares com base na LOA a percentual compatível com a inflação para o período (Comentários no item A.2. – letra “e”);</li> <li>✓ Aprimorar a elaboração de suas peças de planejamento e aperfeiçoar o planejamento orçamentário para reduzir o percentual de alterações orçamentárias (Comentários no item A.2.);</li> <li>✓ Adotar medidas concretas para o efetivo funcionamento do sistema de controle interno, desde a designação de servidor efetivo para o setor e na elaboração periódica de relatórios, nos termos do art. 74, da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista (Comentários no item A.1.);</li> </ul>			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



- ✓ Regularizar as incorreções referentes à ausência de plano de cargos e salários para os servidores da saúde (Comentários no item D.2. - letra "p").

As contas dos exercícios de 2016 e 2017 (TC-003904.989.16 e TC-006382.989.16) tiveram seus pareceres publicados no D.O.E. de 12/10/2018 (com trânsito em julgado no dia 04/12/2018) e 23/05/2019 (ainda não transitou em julgado), respectivamente. À vista disso, ficou, portanto, atribuída a verificação do cumprimento das recomendações nelas proferidas à próxima fiscalização ordinária.

### SÍNTESE DO APURADO

Itens	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	DÉFICIT DE 3,85%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	8,24%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL <sup>65</sup>
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	50,11%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,03%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	72,89%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	29,43%

<sup>65</sup> Conforme apresentado no item "B.1.4." do presente relatório, amortizou apenas 11 parcelas do acordo firmado com a Sabesp, permanecendo 01 parcela vencida em aberto.



## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Não efetuou o provimento (por meio de concurso público) do cargo efetivo de “Agente de Controle Interno” a fim de dar cumprimento a Lei Municipal nº 2.915/2015 e demais normas regedoras do assunto;
- Não providenciou a regulamentação prevista no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.915/2015, que em nossa análise, caberia prever a periodicidade e forma de apresentação dos relatórios decorrentes do Sistema de Controle Interno;
- Os relatórios do controle interno apresentados em 2018 eram padronizados, traçavam análises superficiais sobre aspectos fiscais e não abordavam aspectos operacionais dos serviços prestados à população, demonstrando ausência de efetividade;

### Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Não havia equipe estruturada para realização do planejamento e tampouco constavam no quadro de pessoal, cargos específicos para tais atividades, que são exercidas por responsável sem dedicação exclusiva e, ainda, não há sistema informatizado que permita a participação dos demais setores na elaboração e acompanhamento do planejamento municipal (letra “a”);
- Para a elaboração do diagnóstico municipal não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual (letra “b”);
- Não houve coletas de sugestões pela Internet antes da elaboração de cada peça orçamentária com glossário explicando os objetivos e como contribuir (letra “c”);
- Quase todas as audiências públicas foram realizadas em dia de semana em horário comercial, podendo ter prejudicado a participação da classe trabalhadora no debate (letra “d”);
- A LOA conteve autorização para abertura de créditos adicionais por decreto até o limite de 15% da despesa total fixada (letra “e”);
- Não utilização do monitoramento da execução orçamentária para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias (letra



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



“f”);

**Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Alterações orçamentárias representaram aproximadamente 34,39% da despesa fixada inicial, caracterizando precariedade no planejamento orçamentário;

**Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Exigência como requisito para investidura em cargos de provimento em comissão de formação escolar em desacordo com o posicionamento desta E. Corte de Contas e com a orientação traçada no item “8” do Comunicado SDG nº 32/2015, bem como a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo;
- Não há definição em lei dos requisitos para as nomeações dos Secretários Municipais, dentre eles o nível de escolaridade exigido;

**Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B**

- O recebimento da dívida ativa representou um percentual de apenas 8,78% em relação ao estoque inicial, demonstrando que não houve esforço suficiente para um eficiente recebimento desse ativo (letra “c”);

**Item B.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TESOURARIA**

- Permanecem as seguintes ocorrências verificadas na III Fiscalização Ordenada realizada no Setor de Tesouraria:
  - ✓ Não existe cargo efetivo de Tesoureiro;
  - ✓ Ausência de AVCB;
  - ✓ O Controle Interno não analisa as conciliações bancárias com independência, visto que a atual responsável pelas conciliações também é responsável pelo Controle Interno;

**Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

- Havia déficit de 138 vagas nas creches municipais;

**Item C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B**

- Nem todos os professores da Educação Básica possuíam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei nº 9.394/1996 e na meta 15 do PNE (letra “b”);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



- Apenas 01 dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía AVCB, em desacordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 (letra “c”);
- Das 105 turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 51 possuíam mais de 24 alunos por turma e 28 estavam instaladas em salas de aula com menos de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB nº 08/2010 (letras “d” e “e”);
- Mais de 10% do quadro de professores das Creches e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental eram temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE nº 09/2009 (letra “f”);
- Nenhum aluno dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluiu o ano letivo de 2018 em período integral e sequer havia estabelecimentos funcionando em período integral para essa faixa de ensino, desatendendo a meta 6 do PNE (letra “g”);

**Item C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR**

- Permanecem as seguintes ocorrências verificadas na V Fiscalização Ordenada realizada na EMEB Gino Bellodi:
  - ✓ As portas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas e, ainda, não há dispositivo de fechamento automático nessas portas. Tudo isso, em desacordo com o item 4.1.4 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 (ANVISA);
  - ✓ Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
  - ✓ Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
  - ✓ Não há refeitório para os alunos;
  - ✓ Não há cardápio por faixa etária;
  - ✓ A nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo;
  - ✓ Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;
  - ✓ O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola;
  - ✓ Não há registro sobre a última fiscalização do CAE;
  - ✓ Não há AVCB;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



- ✓ Os ingredientes abertos não são etiquetados com as seguintes informações: nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura;
- ✓ No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados às recomendações dos fabricantes ou, na ausência, às estabelecidas no art. 34 da Portaria CVS nº 05/2013;

**Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+**

- Com exceção da escala de médicos, psicólogos e terapeutas, não divulgava nas UBSs a escala atualizada de serviços dos demais profissionais de saúde (letra “a”);
- Apenas 02 unidades da rede municipal de saúde possuíam AVCB, em desacordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 (letra “b”);
- Não possuía o componente municipal do “Sistema Nacional de Auditoria” estruturado (letra “c”);
- Não identificou e nem manteve registro atualizado dos pacientes com obesidade, asma e doença pulmonar obstrutiva crônica (letra “d”);
- Nem todas as unidades de saúde possuíam sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana (letra “e”);
- Não disponibilizou serviço de agendamento de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de forma não presencial (letra “f”);
- O número de equipes de Saúde da Família e de equipes com atendimento bucal não cobria 100% da população do Município, em desalinhamento com os indicadores 17 e 19 da Resolução CIT nº 08/2016 (letra “g”);
- O número de agentes comunitários de saúde não era suficiente para cobrir 100% da população cadastrada (Portaria nº 2.488/2011) - (letra “h”);
- Não existia controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS e não existia registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento (letra “i”);
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, em desconformidade com o indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016 (letra “j”);
- Não possuía estatística de número de dependentes químicos (letra “k”);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



- Não possuía Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 04/2012 (item 5.1.h) - (letra “l”);
- Não existia controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes (letra “m”);
- A proporção de partos normais na rede SUS foi de 56,75% em relação ao total de partos realizados em desalinhamento com o parâmetro do Indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016 (letra “n”);
- Não implantou e estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município (letra “o”);
- Não possuía Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde e não remunerou ou premiou os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica (letra “p”);

**Item D.4. AJUSTE SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

- O Convênio nº 01/2018 firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba foi objeto de verificação em processos específicos nesta Casa, cuja conclusão da Fiscalização foi pela irregularidade do referido ajuste e da correspondente Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018;

**Item C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS**

- Decorrente da VIII Fiscalização Ordenada realizada na construção da Sede do SAMU, observamos, nesta oportunidade, as seguintes impropriedades:
  - ✓ Não há rebaixamento na calçada externa que garanta a acessibilidade;
  - ✓ Não há AVCB;

**Item E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+**

- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foi atualizado ou revisto conforme determinação contida no art. 12 da Lei Municipal nº 2.701/2013 (letra “a”);
- Nem todos os domicílios do Município foram atendidos pela coleta seletiva (letra “b”);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



- Não havia plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez (Lei nº 9.433/1977) - (letra “c”);
- O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2014 (letra “d”);

**Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+**

- Não observou os ditames da Política de Proteção e Defesa Civil, contidos na Lei n.º 12.608/2012, visto que a COMDEC ainda estava em fase de estruturação, não havia local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil, não possuía levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, ameaças potenciais mapeadas, sistemas de alerta para desastres e estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde (letra “a”);
- O Plano de Contingência de Defesa Civil ainda estava em fase de formalização contrariando a Lei nº 12.340/2010 (letra “b”);

**Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- Não atendimento ao preceito contido no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, quanto à divulgação na Internet, dos dados relativos às atas da comissão de licitações referentes aos processos licitatórios;

**Item G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B**

- Não possuía um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabelecesse diretrizes e metas de atingimento no futuro (letra “a”);
- Não possuía um documento formal publicado que estabelecesse procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005 (letra “b”);
- Os dados dos contribuintes emissores da nota fiscal eletrônica (ISSQN) foram armazenados de forma eletrônica em um banco de dados, cujo conteúdo ficou na posse e gerência indireta do Município (letra “c”);
- Não houve utilização de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), em descompasso com a Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



nº 10.520/2002 (letra “d”);

- Não consultou o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) antes de efetivar uma contratação, bem como não informou e nem manteve atualizados os cadastros retro citados, desatendendo o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei n.º 12.846/2013 (letra “e”);

**Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Não foram atendidas as seguintes recomendações deste Tribunal, proferidas sobre as contas dos exercícios de 2014 e 2015:
  - ✓ Aprimorar a elaboração de suas peças de planejamento e aperfeiçoar o planejamento orçamentário para reduzir o percentual de alterações orçamentárias;
  - ✓ Adotar medidas para cobrança efetiva dos créditos inscritos em dívida ativa, revisando a provisão de perdas;
  - ✓ Adotar providências para a obtenção do AVCB para as áreas da saúde e educação;
  - ✓ Sanar a falha referente à ausência de plano de cargos e salários para os servidores da saúde;
  - ✓ Cumprir as determinações deste Tribunal de Contas;
  - ✓ Limitar a autorização de abertura de créditos suplementares com base na LOA a percentual compatível com a inflação para o período;
  - ✓ Aprimorar a elaboração de suas peças de planejamento e aperfeiçoar o planejamento orçamentário para reduzir o percentual de alterações orçamentárias;
  - ✓ Adotar medidas concretas para o efetivo funcionamento do sistema de controle interno, desde a designação de servidor efetivo para o setor e na elaboração periódica de relatórios, nos termos do art. 74, da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista;
  - ✓ Regularizar as incorreções referentes à ausência de plano de cargos e salários para os servidores da saúde.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-06.4, em 02 de setembro de 2019.

**JOÃO BATISTA DE ANGELIS SILVA**  
**Chefe Técnico da Fiscalização**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



**Processo** : TC-004139.989.18  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Guariba  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2018  
**Relator** : Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues  
**Instrução** : UR-6 / DSF-II

**Exmo. Sr. Conselheiro Relator,**  
**Dr. Dimas Ramalho**

Versam os presentes autos sobre os exames das contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Guariba.

Registramos, em preliminar, que as contas do exercício de 2018 da Prefeitura de Guariba foram classificadas para fiscalização na modalidade “Validação” a que se refere o Subitem 1.3.3 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2017. Ademais, trata-se de Prefeitura ainda não selecionada para fins de acompanhamentos quadrimestrais.

Não obstante, no decorrer do exercício de 2018 foram realizadas Fiscalizações Ordenadas nas temáticas “Tesouraria”, “Merenda Escolar” e “Obras”, sendo que várias impropriedades evidenciadas nos correspondentes relatórios (Eventos 16.1, 32.1 e 54.1) não se encontraram solucionadas até o encerramento deste relatório.

Além disso, em decorrência do Sistema de Seletividade - AUDESP Fase IV, promovemos o acompanhamento de procedimentos licitatórios e execuções contratuais, sendo detectados descumprimentos à Lei Federal nº 8.666/93, conforme comentários efetuados em autos próprios deste Tribunal.

Efetuamos, ainda, análise e validação *in loco* do questionário IEGM, onde, através de indicadores temáticos, tivemos condições de identificar determinadas deficiências existentes nas políticas públicas de governo adotadas pela Prefeitura de Guariba.

Da conclusão do Relatório da Fiscalização é de se verificar que a Prefeitura em referência apresentou os seguintes resultados favoráveis:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



- a) A Prefeitura apresentou situação orçamentária equilibrada, haja vista que o déficit da execução orçamentária encontrou-se totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior;
- b) Os investimentos corresponderam a 8,24% da receita arrecadada;
- c) A Prefeitura possui excelente liquidez, sendo que suas disponibilidades financeiras são suficientes para o integral pagamento de suas dívidas de curto e longo prazos;
- d) A Prefeitura encontra-se no regime ordinário de pagamento de precatórios, não possuindo pendências desta natureza no encerramento do exercício;
- e) Não foram detectadas irregularidades nos recolhimentos dos encargos sociais do exercício, nem nos repasses de duodécimos ao Legislativo;
- f) Foram observados os limites da LRF, inclusive quanto aos gastos com pessoal;
- g) Houve aplicação dos mínimos constitucionais exigidos para o ensino e saúde, porém as respostas apresentadas para o questionário do IEGM evidenciou algumas deficiências naqueles setores, o que pode comprometer a efetividade daqueles dispêndios;

Não obstante esses aspectos positivos, com as ressalvas indicadas, registra constar dos autos que o Município incorreu em diversas impropriedades, dentre as quais as seguintes merecem destaque:

- a) Deficiências no Sistema de Controle Interno;
- b) Ausência de equipe estruturada para elaboração das peças de planejamento orçamentário;
- c) Alterações orçamentárias representaram 34,39% da despesa fixada inicial, caracterizando precariedade no planejamento orçamentário;
- d) Não exigência de nível superior de escolaridade para o provimento de cargos em comissão de direção e assessoramento;
- e) Déficit de vagas nas creches municipais;
- f) Descumprimento a requisito da Lei de Acesso à Informação;
- g) Não atendimento à parte das recomendações do TCESP.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia aos responsáveis para alegarem o que for de seus interesses acerca dos apontamentos da Fiscalização resumidos na “CONCLUSÃO” do correspondente Relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6**



De conformidade com os ofícios juntados aos autos (Arquivo 02), o Sr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, foi notificado para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse, inclusive no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do Artigo 194 do Regimento Interno.

GDUR-06, em 3 de setembro de 2019.

**FLÁVIO HENRIQUE PASTRE**  
**Diretor Técnico de Divisão**



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00004139.989.18-0  
**ÓRGÃO:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)  
■ **ADVOGADO:** MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB/SP 135.998)  
**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2018  
**EXERCÍCIO:** 2018  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-06

---

### Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização (*Evento 82*), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, **NOTIFICO o Sr. Francisco Dias Mançano Junior**, responsável **no exercício de 2018**, pela **Prefeitura Municipal acima mencionada**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, tome conhecimento do contido nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Alerto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento, caso ainda não efetivado.

Aproveito a ocasião para informar ao órgão e/ou interessados que poderão ser **intimados** dos atos processuais relativos ao presente processo através do **aplicativo WhatsApp**.

Esse procedimento será aplicado exclusivamente no Cartório do meu Gabinete, e somente nos processos de Contas Anuais de Prefeituras Municipais de

minha relatoria, relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, que já tramitam em meio eletrônico.

As intimações realizadas através do WhatsApp serão feitas de forma subsidiária à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 90 da lei Complementar 709/93, e não exclui a obrigatoriedade das partes interessadas acompanharem as publicações no Diário Oficial do Estado.

A adesão ao procedimento de intimação por WhatsApp é facultativa, e pode ser realizada pela(s) parte(s) interessada(s) e seu(s) procurador(es), incluindo as Sociedades de Advogados, desde que devidamente habilitado(s) nos autos.

Caso a(s) parte(s) possua(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

- I) nome Completo e OAB (no caso de procuradores);
- II) número do telefone que receberá as intimações;
- III) que concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;
- IV) que foi cientificado de que o CGDER, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;
- V) que foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Ressalto que caso haja mudança do número do telefone e/ou alteração das condições de representação processual, com a substituição de procuradores, ou sobretudo término do mandato, o(s) aderente(s) deverá(ão) informá-lo de imediato o Cartório para atualização e/ou suspensão do serviço.

As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao Cartório exclusivamente para essa finalidade.

No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do ato processual (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, podendo também ser enviado nos formatos Word ou PDF.

Em hipótese alguma é necessário responder ou confirmar o recebimento das mensagens, tendo em vista que se trata de um meio complementar de divulgação

dos atos processuais.

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.

Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo Whatsapp, e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP.

**Publique-se.**

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

GCDR-43

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0XZ9-ABGC-5QOX-3SU6

2.3. Neste sentido, destaca que as impugnações anotadas pela Autora quanto a possíveis excessos nas especificações de alguns produtos fornece indícios suficientes de contrariedade ao preceito do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/02.

2.4. Deste modo, entendo que a questão em destaque mostra-se suficiente para uma intervenção desta Corte, com o intuito de suspender o prosseguimento do certame, para análise da matéria em sede de exame prévio de edital, por estarem caracterizados indícios de ameaça ao interesse público.

2.5. Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 11/09/2019, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regulamento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, ressalvada a possibilidade de revogação ou anulação do procedimento, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

2.6. Fica o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do Edital acostada aos autos pela representante corresponde fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá à Administração, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação a todas as insurgenças levantadas na representação.

Alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital (ou confirmação de autenticidade da cópia trazida pela representante) poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regulamento Interno desta Corte.

Na hipótese de a Representada exercer a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STJ, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deverá encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação do ato de revogação ou anulação na imprensa oficial, sendo que, a ausência do atendimento desta determinação, incidirá igualmente na aplicação de sanção nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.  
Expediente: TC-019721/989/19-2.  
Representante: S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Representado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças – Presidente; Eliana Bontansa – Coordenadora de Licitações e Compras; Rodinei Pinto Fernandes – Diretor de Licitações e Compras.

Assunto: Representação em face do edital do Pregão eletrônico nº 095/19, do tipo menor preço, processo nº 2019/77233, oferta de compra (OC) nº 030303000012019000153, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a constituição de sistema de registro de preços, para aquisição de consumíveis – materiais de higiene e descartáveis, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB, e nos termos do edital e seus Anexos.  
Valor Estimado: não divulgado.

Advogados: Fernando Massad de Aguiar Fagretti (OAB/SP nº 22.232); Filar Alonso Lopez CID (OAB/SP nº 342.389).  
Data de abertura: 13/09/2019, às 11:30 horas.

**1. RELATÓRIO**  
1.1. Trata-se de representação formulada por S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA Ltda em face do edital do Pregão eletrônico nº 095/19, do tipo menor preço, processo nº 2019/77233, oferta de compra (OC) nº 030303000012019000153, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a constituição de sistema de registro de preços, para aquisição de consumíveis – materiais de higiene e descartáveis, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de pedidos emitidos e controlados via WEB, e nos termos do edital e seus Anexos.

A sessão pública de processamento do prego está marcada para ocorrer no dia 13/09/2019, às 11:30 horas.

1.2. A Representante se insurge contra o edital aduzindo que o descritivo dos produtos licitados não respeita as definições técnicas mínimas exigidas por lei, dispensando documentos que asseguram a qualidade dos produtos e do fornecimento. Postula o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei 8.660/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 165/2014/ANVISA, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda aos requisitos técnicos necessários.

Assigura que os produtos licitados necessariamente estão sujeitos à égide da ANVISA e nesse sentido, defende ser obrigatória a comprovação de que o material ofertado está certificado, acompanhado de Ficha Técnica/ FISPQ e também pelas certificações ANVISA.

Acrescenta que o edital é omissivo quanto às exigências para que o fornecimento a ser contratado esteja amparado pelo mínimo do que se espera do razoável e seguro para as quantidades de materiais licitados, notadamente quanto a requisição de documentos comprobatórios da regularidade dos fornecedores e dos produtos licitados junto à ANVISA.

Requer, portanto, que o edital seja retificado para que seja expressamente exigido o registro do produtos junto à ANVISA, a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário-SIVISA MUNICIPAL) expedida pelo serviço de vigilância sanitária local, conforme Código Sanitário e Leis Complementares e a AFE – Autorização de Funcionamento Específica emitida pela ANVISA, em relação aos produtos licitados de natureza química, tanto do licitante vencedor, como do fabricante dos produtos.

1.3. Nestes termos, requer o representante seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de anulação do instrumento convocatório.

É o relatório.  
**2. DECIDO**  
2.1. A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos da Representante, nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regulamento Interno.

Registro, no entanto, que não há nos autos informação de que a Autora tenha interposto impugnação administrativa junto ao Representado a fim de submeter à apreciação do ente licitante as insurgenças que possui em face do ato convocatório lançado à pública.

2.2. Todavia, as impugnações anotadas pela Autora sugerem possíveis indícios de insubordinação ao artigo 28, inciso V, da Lei 8.666/93.

Neste sentido, considerando que a data da sessão pública de processamento do prego está designada para o dia 13 de setembro de 2019 e que a Administração conta com defensor habilitado nos autos, há tempo hábil, embora exíguo, para dar conhecimento prévio à Administração das insurgenças apresentadas e proporcionar o contraditório preliminar, ou ainda permitir o eventual exercício da autotutela, na forma do artigo 49 da Lei 8.666/93, se for o caso.

Determino, portanto, que se dê conhecimento prévio do ingresso da presente representação ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, facultando-se o oferecimento de esclarecimentos preliminares, em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Ante o exposto, NOTIFIÇO o Excelentíssimo Senhor Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que apresente as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação às insurgenças lançadas na representação.

2.4. Determino que os autos retornem conclusos até as 12:00 horas do dia 12/09/2018, com ou sem manifestação da Originada.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Publique-se.  
Expediente: TC-019646.989.19-4.  
Representante: Fabiano Heitzmann Hirata.  
Representada: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Responsável: Ana Lúcia Bilard Sichterle – Prefeita.  
Assunto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 50/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, tendo por objeto a contratação de empresa para a locação de sistemas de informática para gestão pública englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e atendimento técnico para os softwares.  
Valor Anual Estimado: R\$ 201.000,00.

Advogado: Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

Vistos.

**1. RELATÓRIO**  
1.1. Trata-se de representação formulada por FABIANO HEITZMANN HIRATA, contra o edital do Pregão Presencial nº 50/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de SÃO LUÍZ DO PARAITINGA, tendo por objeto a contratação de empresa para a locação de sistemas de informática para gestão pública englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e atendimento técnico para os softwares.

A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 11/09/2019, às 10:00h.

1.2. O Representante, em apertada síntese, reclama dos seguintes aspectos do edital:

- a) o critério de julgamento baseado no "valor global mensal do lote" (Item 7.3), sendo que há parcela única composto o objeto, referente à implantação sistema, gera impropriedade no resultado do certame;
- b) inadequado prazo para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte com restrição, à partir da homologação do certame;
- c) o termo de referência que trata das especificações do sistema é omissivo quanto aos tipos de impressoras que deverão ser integradas aos sistema licitado.

1.3. Nestes termos, requer a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.  
**2. DECIDO**  
2.1. A concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pelos Representante em sede do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentro as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.

2.2. Nessa conformidade, observo que a crítica levada à efeito pelo Representante quanto ao critério de julgamento do certame, baseado no "valor mensal do lote", fornece indícios de contrariedade ao inciso X, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

2.3. Tal questão mostra-se suficiente, a meu ver, para uma intervenção desta E. Corte, com o intuito de obstar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de exame prévio de edital, por estar caracterizados indícios de ameaça ao interesse público.

2.4. Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 11/09/2019, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regulamento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado.

2.5. Fica o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍZ DO PARAITINGA para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que as cópias do edital acostadas aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍZ DO PARAITINGA, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação à representação.

Outrossim, observo que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital poderá implicar na cominação de penalidade à autoridade responsável em até 2.000 (duas mil) UFE/SP, nos termos do art. 104, inc. III, da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 224, inc. I, do Regulamento Interno desta Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STJ, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO  
PROCESSO: 00005925.989.17-4  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO (CNPJ 56.024.581/0001-56)  
ADVOGADO: RENATO CLAUDIO MARTINS BIN (OAB/SP 150.544) / ANGELO ALBERTO PESSINI JUNIOR (OAB/SP 151.965) / MARCELO TARLA LORENZI (OAB/SP 187.844) / EDUARDO ROBERTO SALOMAO GIAMPINETTO (OAB/SP 246.151)  
CONTRATADO(A): CARVALHO MULTISERVICOS EIRELI (CNPJ 03.662.899/0001-04)  
ADVOGADO: JOAO LUIS DA SILVA (OAB/SP 256.431) / JEFFERSON RENOSTO LOPES (OAB/SP 269.887)

INTERESSADO(A): DARCY DA SILVA VERA; ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR; GUILHERME HENRIQUE GABRIEL DA SILVA; LUCIANA ANDRADE RODRIGUES

ASSUNTO: Pregão Presencial nº 238/2016 - Contrato nº 164/2016. Objeto: prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos para a Secretária Municipal de Educação.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: UR-06

PROCESSO PRINCIPAL: 00004796.989.17-6

PROCESSO: 0001117.989.18-6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO (CNPJ 56.024.581/0001-56)

ADVOGADO: RENATO CLAUDIO MARTINS BIN (OAB/SP 150.544) / ANGELO ALBERTO PESSINI JUNIOR (OAB/SP 151.965) / EDUARDO ROBERTO SALOMAO GIAMPINETTO (OAB/SP 246.151)

CONTRATADO(A): CARVALHO MULTISERVICOS EIRELI (CNPJ 03.662.899/0001-04)

ADVOGADO: JOAO LUIS DA SILVA (OAB/SP 256.431)

INTERESSADO(A): ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR; LUCIANA ANDRADE RODRIGUES

ASSUNTO: 1º Termo de Rerratificação do Contrato nº 164/2016 para alteração do preço, prorrogação de prazo, alteração da fiscalização e da garantia.

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO POR: UR-06

PROCESSO PRINCIPAL: 00004796.989.17-6

PROCESSO: 00013409.989.18-3

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO (CNPJ 56.024.581/0001-56)

ADVOGADO: RENATO CLAUDIO MARTINS BIN (OAB/SP 150.544) / ANGELO ALBERTO PESSINI JUNIOR (OAB/SP 151.965) / EDUARDO ROBERTO SALOMAO GIAMPINETTO (OAB/SP 246.151)

CONTRATADO(A): CARVALHO MULTISERVICOS EIRELI (CNPJ 03.662.899/0001-04)

ADVOGADO: JOAO LUIS DA SILVA (OAB/SP 256.431)

INTERESSADO(A): ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR; LUCIANA ANDRADE RODRIGUES

ASSUNTO: Segundo Termo de Rerratificação ao Contrato nº 164/2016. Finalidade: alteração da fiscalização e adequação das sanções do contrato.

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-06

PROCESSO PRINCIPAL: 00004796.989.17-6

PROCESSO: 00000281.989.19-4

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO (CNPJ 56.024.581/0001-56)

ADVOGADO: ANGELO ALBERTO PESSINI JUNIOR (OAB/SP 151.965) / EDUARDO ROBERTO SALOMAO GIAMPINETTO (OAB/SP 246.151)

CONTRATADO(A): CARVALHO MULTISERVICOS EIRELI (CNPJ 03.662.899/0001-04)

INTERESSADO(A): DARCY DA SILVA VERA; ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR; GUILHERME HENRIQUE GABRIEL DA SILVA; LUIZ RUFINO DOS SANTOS JUNIOR; LUCIANA ANDRADE RODRIGUES

ASSUNTO: 3º Termo de Rerratificação do Contrato nº 164/2016 - Pregão Presencial nº 238/2016. Finalidade: alteração do valor máximo da vigência e alteração da garantia.

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-06

PROCESSO PRINCIPAL: 00004796.989.17-6

Vistos.

Determino o sobrestamento dos processos, nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução nº 03/2018 desta Corte de Contas, face à possível existência de questão prejudicial no e-TC 004796/989/17-6, que trata do exame do certame e do ajuste e encaminhamento dos autos ao Cartório para que acompanhe a tramitação do referido processo, retornando os presentes autos ao Gabinete em conjunto com o e-TC-004796/989/17-6 assim que este retornar da ATI (Economia) e do MPC.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-021101.989.18-4

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNABAIA

INTERESSADO(A): HCON ENGENHARIA LTDA

CONTRATADO(A): ELVIS LEONARDO CEZAR

ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / (OAB/SP 170.050) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771)

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 570/2018, Edital nº 013/2018. Objeto: Concorrência Pública nº 013/2018. Contrato: 174/2018 de 12/09/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a construção do Centro Administrativo, sito à Estrada Municipal Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n - Santana de Parnabaia/SP. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00021176.989.18-4

Vistos.

Considerando os termos da manifestação do D. MPC (evento 64-1), encaminhem-se os autos à ATI.

Após, retornem ao Gabinete, com prévia passagem por MPC.

Publique-se.

PROCESSO: 00010703.989.19-4

MENTIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (CNPJ 45.731.650/0001-45)

ORÇÃO DA ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP (CNPJ 51.174.001/0001-93)

ADVOGADO: PILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389)

ASSUNTO: Ofício nº 015159/2019, 22 de abril de 2019. Processo DEP/RE nº: 9002256-17.2015.8.26.0500/03. Ent. Devolvedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. Assunto: Sanções Art. 104 do ADCT. Encaminha a r. Decisão para as providências cabíveis. Subscrito pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos DEP/RE, Dr. Aliende Ribeiro.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: DF-03

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00004555.989.18-5

PROCESSO: 00023671.989.18-4

MENTIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (CNPJ 45.731.650/0001-45)

ORÇÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90)

ASSUNTO: Ofício nº 727/2018-3 da 3ª Promotoria de Justiça de Pirassununga, datado de 12/11/2018 e subscrito por JOSÉ CARLOS GALUCCI THOMÉ. IC nº 42.0385.474/2018-5. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do Inquérito Civil que apura as irregularidades constatadas pelo TCESP em fiscalização na Creche Municipal Nedy de Oliveira no município de Pirassununga.

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: DF-02

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00004555.989.18-5

Vistos.

Conforme informações da Unidade Regional de Araras – UR10, as matérias abordadas nestes expedientes subararas nos trabalhos da fiscalização e foram tratadas em itens próprios do relatório das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Pirassununga, abrigados nos autos do processo TC-455.989.18-5, no qual serão devidamente apreciadas.

Ao arquivar.

Publique-se.

Processo: TC-001896/989/18 (ref. TC-001072/989/14 e TC00061/989/14)

Embarçantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Responsável (eis): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época) e Luiz Antonio Balamunt (Secretário Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o prego presencial, o contrato e pela procedência parcial da representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Gabriel Ferrato dos Santos, no valor de 160 UFE/SP, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei (ref. TC-01072/989/14). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-18.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Accorsi Fanguanello Maiorovich (OAB/SP nº 317.362) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

Vistos.

Considerando que não há outras providências a serem adotadas, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-001900/989/18 (ref. TC-000361/989/14 e TC001072/989/14)

Embarçantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares o prego presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFE/SP, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-18.

Advogado(s): Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 032.411), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 074.481), Nelson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Yuri Arlito (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842) e outros.

Vistos.

Considerando que não há outras providências a serem adotadas, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: eTC-0002431.989.18-5

INTERESSADO: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COSESP – SECRETARIA DA FAZENDA

Responsáveis: Gilberto Antonio Gonçalves Pucci (Diretor Presidente)

Advogado (s): Edilson Ussyo e Souza (OAB/SP nº 296.143)

Em exame: Balanço Geral do Exercício de 2018

Vistos.

Considerando o relatório da Fiscalização (evento nº 45,2), ASSINO às Partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que,

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.

Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo Whatsapp, e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP.

Publique-se. PROCESSO: 00004191.989.18-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA (CNPJ 45.115.912/0001-47)

ADVOGADO: MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA (OAB/SP 227.139)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-11

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00011940.989.18-9 Visto.

O interessado solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa (Evento 72.1).

DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para o interessado apresentar alegações.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 e 55.

Publique-se. PROCESSO: 00004234.989.18-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA (CNPJ 45.126.992/0001-36)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-13

Vistos. À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 62.32), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Sr. LUPÉRCIO ANTONIO BUGANÇA JUNIOR, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP.

Publique-se. PROCESSO: 00004303.989.18-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (CNPJ 46.371.554/0001-22)

ADVOGADO: JORGE ALBERTO GALIMBERTI (OAB/SP 238.358) / JAMES DANIEL VELLOSO (OAB/SP 249.525) / TAMIRIS GONÇALVES FAUSTO (OAB/SP 322.907)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-10

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00010500.989.18-1 Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 100), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO os Srs. Thiago de Oliveira, José Antonio Zanatta e José Crecentini no Bussaglia, responsáveis no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresentem as alegações que forem dos seus interesses.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Alerto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br/tceesp/](http://www.tce.sp.gov.br/tceesp/) processo-eletronico, mediante regular cadastramento, caso ainda não efetuado.

Aproveito a ocasião para informar ao órgão e/ou interessados que poderão ser intimados dos atos processuais relativos ao presente processo através do aplicativo Whatsapp.

Esse procedimento será aplicado exclusivamente no Cartório do meu Gabinete, e somente nos processos de Contas Anuais de Prefeituras Municipais de minha retoria, relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, que já tramitam em meu eletrônico.

As intimações realizadas através do Whatsapp serão feitas de forma subsidiária à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 90 da Lei Complementar 709/93, e não exclui a obrigatoriedade das partes interessadas acompanharem as publicações no Diário Oficial do Estado.

A adesão ao procedimento de intimação por Whatsapp é facultativa, e pode ser realizada pela(s) parte(s) interessada(s) e seu(s) procurador(es), incluindo as Sociedades de Advogados, desde que devidamente habilitado(s) nos autos.

Caso a(s) parte(s) possua(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

I)nome Completo e OAB (no caso de procuradores); II)Número do telefone que receberá as intimações; III)Que concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo Whatsapp;

IV)Que foi identificado de que o CGDER, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V)Que foi identificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Resalto que caso haja mudança do número do telefone e/ou alteração das condições de representação processual, com a substituição de procuradores, ou sobretudo término do mandato, o(s) aderente(s) deverá(ão) informá-lo de imediato o Cartório para atualização e/ou suspensão do serviço.

As intimações por Whatsapp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao Cartório exclusivamente para essa finalidade.

No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo Whatsapp a imagem do ato processual (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, podendo também ser enviado nos formatos Word ou PDF.

Em hipótese alguma é necessário responder ou confirmar o recebimento das mensagens, tendo em vista que se trata de um meio complementar de divulgação dos atos processuais.

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.

Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo Whatsapp, e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP.

Publique-se. PROCESSO: 00004381.989.18-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA (CNPJ 46.137.428/0001-81)

ADVOGADO: KLAUDIO COFFANI NUNES (OAB/SP 165.885) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-02

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00007035.989.18-5 Visto.

O interessado solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa (Evento 90.1).

DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para o interessado apresentar alegações.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 e 55.

Publique-se. PROCESSO: 00004384.989.18-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA (CNPJ 45.370.087/0001-27)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-06

Vistos.

O responsável pelas contas em exame solicita nova prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (Evento 132).

Trata-se do segundo pedido de dilação de prazo para essa finalidade.

DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias. Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 do Regulamento Interno.

Publique-se. PROCESSO: 00004425.989.19-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA DOS COQUEIROS (CNPJ 44.229.805/0001-87)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-06

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012885.989.19-4 Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2019 (Evento 26).

Demandam especial atenção da responsável a superação do limite com despesas de pessoal; problemas operacionais no Ensino e na Saúde e problemas verificados na Transparência Municipal.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se. PROCESSO: 00004426.989.18-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA (CNPJ 44.447.126/0001-84)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-15

Visto.

O interessado solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa (Evento 90.1).

DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para o interessado apresentar alegações.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 e 55.

Publique-se. PROCESSO: 00004456.989.18-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO (CNPJ 46.578.530/0001-12)

ADVOGADO: ROBERTO MARCIO BRAGA (OAB/SP 148.329) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-12

Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 86.22), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Sr. ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP.

Publique-se. PROCESSO: 00004517.989.18-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA (CNPJ 45.735.479/0001-42)

ADVOGADO: SUZANA ELENA HEBLING CAMARGO (OAB/SP 319.845)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-10

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00008767.989.18-9, 00015928.989.18-5, 00013939.989.18-2 Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 111), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO os Srs. Marco César de Paiva Agra e Alberto Zogbi Filho, responsáveis no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresentem as alegações que forem dos seus interesses.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Alerto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br/tceesp/](http://www.tce.sp.gov.br/tceesp/) processo-eletronico, mediante regular cadastramento, caso ainda não efetuado.

Aproveito a ocasião para informar ao órgão e/ou interessados que poderão ser intimados dos atos processuais relativos ao presente processo através do aplicativo Whatsapp.

Esse procedimento será aplicado exclusivamente no Cartório do meu Gabinete, e somente nos processos de Contas Anuais de Prefeituras Municipais de minha retoria, relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, que já tramitam em meu eletrônico.

As intimações realizadas através do Whatsapp serão feitas de forma subsidiária à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 90 da Lei Complementar 709/93, e não exclui a obrigatoriedade das partes interessadas acompanharem as publicações no Diário Oficial do Estado.

A adesão ao procedimento de intimação por Whatsapp é facultativa, e pode ser realizada pela(s) parte(s) interessada(s) e seu(s) procurador(es), incluindo as Sociedades de Advogados, desde que devidamente habilitado(s) nos autos.

Caso a(s) parte(s) possua(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

I)nome Completo e OAB (no caso de procuradores); II)Número do telefone que receberá as intimações; III)Que concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo Whatsapp;

IV)Que foi identificado de que o CGDER, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V)Que foi identificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Resalto que caso haja mudança do número do telefone e/ou alteração das condições de representação processual, com a substituição de procuradores, ou sobretudo término do mandato, o(s) aderente(s) deverá(ão) informá-lo de imediato o Cartório para atualização e/ou suspensão do serviço.

As intimações por Whatsapp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao Cartório exclusivamente para essa finalidade.

No ato de intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo Whatsapp a imagem do ato processual (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, podendo também ser enviado nos formatos Word ou PDF.

Em hipótese alguma é necessário responder ou confirmar o recebimento das mensagens, tendo em vista que se trata de um meio complementar de divulgação dos atos processuais.

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.

Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo Whatsapp, e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP.

Publique-se. PROCESSO: 00019530.989.17-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE (CNPJ 45.550.167/0001-64)

CONTRATADO(A): SINTEGRIS - ACESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 09.376.045/0001-30)

INTERESSADO(A): WILSON ALMEIDA LIMA ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2017, CELEBRADO ENTRE A PM IGUAPE E SINTEGRIS - ACESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº046/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO SERVIÇOS NAS ÁREAS CONTÁBEIS E FOLHA DE PAGAMENTO, DESTINADA À PESQUISA E APRESENTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO DO ATUAL ENQUADRAMENTO FUNCIONAL INDIVIDUALIZADO DO QUADRO DE PESSOAL.

EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: UR-12

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00006047.989.18-1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE (CNPJ 45.550.167/0001-64)

ADVOGADO: CARLOS MATEUS DE MENEZES (OAB/SP 172.702)

CONTRATADO(A): SINTEGRIS - ACESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 09.376.045/0001-30)

ADVOGADO: FERNANDA GRASIELA PRIETO (OAB/SP 389.172)

INTERESSADO(A): WILSON ALMEIDA LIMA (CPF 043.596.232-91)

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2017, CELEBRADO ENTRE A PM IGUAPE E SINTEGRIS - ACESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI EPP.

EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-12

PROCESSO PRINCIPAL: 19530.989.17-7 Vistos.

Em face dos apontamentos da Unidade de Economia da Assessoria Técnica e para que no futuro não se alegue cetero de defesa, assino à Prefeitura Municipal de Iguape o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis supracitados notificados para acompanhar o presente feito, e caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis.

Transcrito o prazo, retornem os autos pela ATJ Economia e MPC, nos termos do artigo 69, II, e 205, do Regulamento Interno deste Tribunal.

Publique-se. PROCESSO: 00000271.989.17-0 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA (CNPJ 45.099/001-00)

ADVOGADO: RONALDO SÉRGIO DUARTE (OAB/SP 128.639) CONTRATADO: 35 VIGILÂNCIA EIRELI (CNPJ 09.562.312/0001-63)

INTERESSADOS: HELIO BENETTI; VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA; FERNANDO ROBERTO PASTORELI

ASSUNTO: Contrato nº 1320, de 26/09/2016. Objeto: prestação de serviços de segurança não armada em 01 posto (24 horas) no Pronto Atendimento da Zona Sul e em 01 posto (24 horas) na Base do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), destinados à Secretaria Municipal da Saúde. Valor: R\$ 443.102,64. Vigência: 26/09/2016 a 26/09/2017.

EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO PRINCIPAL: 17030.989.16-4 Vistos.

Assino à Prefeitura de Marília o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, informe as providências adotadas para cumprir as recomendações, conforme noticiado no evento 53.1.

AutORIZO, desde já, a vista e extração de cópias em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Após, tendo em vista a prorrogação da vigência do ajuste para 26/09/20 promovida pelo 3º Termo de Aditamento (e-TC-00018027.989.19-3), determino o retorno dos autos à Unidade de Regional de Marília - URMA, para acompanharem a execução do contrato, devendo esta informar ao Gabinete, no prazo regimental, sobre o andamento dos trabalhos e se as falhas apontadas foram sanadas.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, deve a Fiscalização, por iniciativa própria, tomar conhecimento e instruir eventuais termos aditivos ou outros que possam ter sido firmados, ficando, desde logo, autorizada a requisitar à Origem todos os documentos e informações que julgar necessários à formalização de seus trabalhos.

Publique-se. DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: TC-9594.989.19-6 TC-10150.989.19-2

TC-1121.989.19-9 CONTRANTE: PREFEITURA DE ATIBAIA RESPONSÁVEIS: SILVIO ANASTACIO DA SILVA

CONTRATADA: A3 TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA. RESPONSÁVEIS: ALEXANDRE FERNANDEZ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES, COM INCLUSÃO, A MÃO DE OBRA DE MOTORISTAS, OPERADORES E DO COMBUSTÍVEL DOS BENS LOCADOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SERVIÇOS.

ADVOGADOS: DR. RENZO SIGNORETTI CROCI OAB/SP 319.593

DR. EDUARDO L. QUEIROZ E SOUZA OAB/SP 109.013 E OUTROS

Tendo em vista o consignado nos autos, assino aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas.

Transcrito o prazo, retornem os autos a este Gabinete. Publique-se.

PROCESSO: 00009866.989.17-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL (CNPJ 45.138.070/0001-49)

ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA (OAB/SP 185.949)

CONTRATADO(A): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 06.291.846/0001-04)

ADVOGADO: ADRIANO DE ALMEIDA YARAK (OAB/SP 220.164)

INTERESSADO(A): ADEMIR MASCHIO ASSUNTO: Edital nº 05 – Licitação. Pregão nº 05 – Contrato nº 19, de 20/02/2017: Visa-se a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde – RSS, classificados nos grupos A, B e E, em consonância com a quantidade mensal estimada de 2500 kg, conforme Anexos I e II.

EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: UR-11

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010011.989.17-5, 00006068.989.18-2, 00018296.989.19-7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL (CNPJ 45.138.070/0001-49)

ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA (OAB/SP 185.949)

CONTRATADO(A): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 06.291.846/0001-04)

ADVOGADO: ADRIANO DE ALMEIDA YARAK (OAB/SP 220.164)

INTERESSADO(A): ADEMIR MASCHIO ASSUNTO: Termo aditivo referente a prorrogação do contrato 19/2017.

EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-11

PROCESSO PRINCIPAL: 9866.989.17-1

PROCESSO: 00018296.989.19-7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL (CNPJ 45.138.070/0001-49)

ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA (OAB/SP 185.949)

CONTRATADO(A): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 06.291.846/0001-04)

INTERESSADO(A): ADEMIR MASCHIO ASSUNTO: 2º Termo de Prorrogação. Assinado em 21/02/2019. Processo nº 198/2017, Pregão Presencial nº 05/2017, Contrato nº 19/2017. FINALIDADE: Tendo em vista a execução dos serviços prestados, o cumprimento de suas obrigações e verificando a possibilidade de prorrogação, a Secretaria solicitou a prorrogação com base no artigo 57, II da lei de licitações.

EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-11

PROCESSO PRINCIPAL: 9866.989.17-1 Vistos.

Assino aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresentem justificativas acerca das seguintes questões:

Manifestação de SDG relativa ao certame, ao Contrato e ao 1º Termo Aditivo (evento 93 do e-TC-00009866.989.17-1);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**CNPJ 48.664.304/0001-80**

**Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Dimas Eduardo Ramalho.**

**M.D. Conselheiro**

**Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Guariba-SP**

**Processo TC: 00004139.989.18-0**

**O Município de Guariba, por sua procuradora municipal, Dra. Carolina Rangel Segnini, da publicação efetuada em 11/09/2019 para que o Sr. Prefeito, Dr. Francisco Dias Mançano Junior, tomasse conhecimento do contido nos autos e processos dependentes, bem como apresentasse as alegações que entender necessárias, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a prorrogação do prazo concedido, por mais 30 dias, tendo em vista as deliberações dependerem de diversos setores e departamentos.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Guariba, 26 de setembro de 2019.

*(assinado digitalmente)*

Dra. Carolina Rangel Segnini

Procuradora do Município de Guariba – OAB/SP 280.200



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00004139.989.18-0  
**ÓRGÃO:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)  
■ **ADVOGADO:** MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB/SP 135.998)  
**INTERESSADO(A):** ■ FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR  
**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2018  
**EXERCÍCIO:** 2018  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-06

---

**Visto.**

O interessado solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa (*Evento 92.1*).

**DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias** para o interessado apresentar alegações.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 e SS.

**Publique-se.**

**DIMAS RAMALHO**

**CONSELHEIRO**

*GCDR-43*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-2KJC-GA4W-5I40-2XLX

Proc: TC-5707.989.16.Câmara Municipal: Dirce Reis Almeida. 2017. Presidente(s) da Câmara: Noel Alves de Alencar. Vistos. Resulta-se o feito à SGD-1 – Regulatória, para complementar a documentação constante do Evento 52, com a necessária inserção do Relatório e Voto proferidos em Sessão de 16/07/2019. Em seguida, considerando que o Acórdão da E. Primeira Câmara foi publicado em 22/08/2019, para que não opere prejudízo às partes, e em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino que o Cartório proceda a uma publicação do Acórdão.

Proc: TC-20888.989.19-1. Representante: Mendes e Freitas Logística Engenharia e Construções EIREL, por seu advogado Carlos Eduardo Colombi Froeh (OAB/SP n.º 170.435). Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão. Responsável: Frederico Guidoni Scaramello – Prefeito. Advogados: Elias Nejar Badhi Máhhd (OAB/SP n.º 166.679), José Cardoso de Brito (OAB/SP n.º 178.476), José Ricardo Biazio Simon (OAB/SP n.º 127.708) e Renata Fiori Puccetti (OAB/SP n.º 13.771). Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública n.º 005/2019, Processo de Compra n.º 4.268/2019-7, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos. Em exame: Pedido de concessão de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar esclarecimentos e procuração. Deleio o requerido.

Proc: TC-21256.989.19-5. Representante: Companhia Fluminense de Serviços e Construção, por seu representante legal Antonio Jose Fernandes Gondim. Representada: Prefeitura Municipal de Cotia. Responsáveis: Rogério Cardoso Franco – Prefeito. Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP n.º 253.914), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP n.º 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP n.º 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP n.º 395.261). Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública n.º 005/2019 (Processo n.º 19.817/2019), que objetiva a contratação de empresa especializada para reforma e revitalização de parques e praças públicas. Trata-se de Representação formulada pela empresa Companhia Fluminense de Serviços e Construção contra o Edital de Concorrência Pública n.º 014/2019 (Processo n.º 19.817/2019), da Prefeitura de Cotia, que objetiva a contratação de empresa especializada para reforma e revitalização de parques e praças públicas. Segundo a documentação, já dispõem de estrutura adequada, as propostas serão recebidas às 14h do dia 10 de outubro de 2019. Em resumo, a representante censura a ausência de previsão, na planilha orçamentária constante do edital, de custos indiretos, como administração local da obra e mão de obra indireta, omissão que pode privilegiar empresas que possuem contrato com o município, afrontando o princípio da livre concorrência e da isonomia. Cita, para amparar sua compreensão, o disposto nos artigos 17, § 4º, 18, § 6º e 19, § 6º, inciso III, do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Menciona que não há provar custos indiretos do serviço já vulneração aos princípios da razoabilidade e da economicidade, por prejudicar a análise do orçamento da obra pelos licitantes e a apresentação de propostas vantajosas e exequíveis. Em acréscimo, pondera que tal falha desvirtuaria os concorrentes na licitação. [...].

Um lado, os participantes que possuem contratos firmados no Município, por consequência, já dispõem de estrutura administrativa remunerada, e de outro, os participantes que não possuem contrato firmado com o Município e, por consequência, precisarão mobilizar uma estrutura administrativa que não está sendo remunerada pelo contrato. Em conclusão, requer a concessão de medida cautelar de suspensão do certame, para que, ao final, seja incluída em novo edital a remuneração dos custos administrativos indiretos. E o relatório. Decido. Considerando a possibilidade do reparação e, em consequência, antes de avaliar o mérito dos questionamentos aduzidos, assino à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente suas justificativas sobre todos os argumentos de impropriedade aventados, que deverão ser acompanhadas de cópia completa do edital, inclusive com as alterações eventualmente adotadas. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a integral da decisão e da representação, e demais documentos, poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Proc: TC-21176.989.19-2. Representante: Nadisson de Souza Júnior (CPF: 896.235.921-9 e RG: 4121669). Representadas: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim SAAE; Carlos Nelson Bueno – Prefeito Municipal; Luiz Rodrigo Sermaija – Presidente SAAE Mogi Mirim. Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 014/2019, objetivando a contratação de empresa especializada em locação por licenciamento de uso de sistemas integrados de informática de Gestão Administrativa, Financeira e Planejamento Básico. Trata-se de Representação formulada por Nadisson de Souza Júnior, contra o Edital Pregão Presencial n.º 014/2019, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim de Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, objetivando a contratação de empresa especializada em locação por licenciamento de uso de sistemas integrados de informática de Gestão Administrativa, Financeira e Planejamento Básico. Segundo a documentação que acompanha a inicial, as propostas poderão ser entregues até o dia 04/10/2019, às 09h. O petição insurge-se contra os seguintes aspectos do Edital: Exigência de banco de dados de marca específica (Banco de Dados Relacional Oracle Standard Edition One 11.2.0.4.64 Bits ou Superior), sem justificativa técnica; Ausência de especificações acerca do treinamento aos usuários do sistema; Inexistência de delimitação clara e precisa dos critérios para avaliação e julgamento da demonstração prática do sistema. Requer, a final, a imediata suspensão do procedimento, com a posterior determinação de correção do Edital, com o saneamento dos vícios apontados. E o relatório. Decido. Examinando todos os apontamentos constantes da Representação, observo disposições editalícias que, nos termos em tese, encontram-se em desacordo com a legislação de regência. Por esse motivo, considerando que, no presente certame, o recebimento das propostas se encerra às 09h do dia 04/10/2019, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do novo Regulamento Interno, assino às autoridades competentes o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhem cópia do Edital e ofereçam justificativas que entender pertinentes sobre as impropriedades suscitadas. No interesse da litis da certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a integral da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Proc: TC-19548.989.19-3. Órgão: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP. Responsável pelo Órgão Jurisdicionado: Vahan Agopyan (Retor). Responsável pela Caixa: Vahan Agopyan (Retor). Representado: Pedro Roberto Jacobo Exercício: 2018. Assunto: Aposentadoria. Procuradores: Dr. Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP n.º 84.997), Dr. Gisela Freira Presotto (OAB/SP n.º 61.603), Dr. Henrique de Castro Teixeira Silva (OAB/SP n.º 161.750), Dr. Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP n.º 172.376), Dr. Maurício Montane Comin (OAB/SP n.º 199.219), Dr. Adriana Fumie Aoki (OAB/SP n.º 235.935), Dr. Yeun Soo Cheon (OAB/SP n.º 236.245), Dr. Mariana Casagrande Tavolini de Almeida (OAB/SP n.º 246.765), Dr. Omar Hong Koh (OAB/SP n.º 259.733), Dr. Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP n.º 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP n.º 311.829), Dr. Rafael Sesto Saravalli (OAB/SP n.º 318.478) e Dr. Thiago Araujo de Castro Campos (OAB/SP n.º 336.153). Termo

de ciência e de notificação de 23/03/2018: evento 8.2 – Arquivo 2. Instrução: DF-5.2 – DS-F. Em exame o ato de concessão de aposentadoria do Senhor Pedro Roberto Jacobo Exercício pela Universidade de São Paulo – USP no exercício de 2018, considerando a planilha inserida no evento 8.1.A.5ª Diretoria de Fiscalização – DF-05.2. procedeu ao exame da documentação ofertada, consistente laudo constante do evento 8.4 e anotaram os apontamentos abaixo listados, quais sejam: - De acordo com o ato de concessão de aposentadoria, o servidor Pedro Roberto Jacobo aposentou-se com proventos integrais, em valor que se revela superior ao teto estabelecido pelo artigo 37, inciso XII, da Constituição Federal referente ao subsídio do Governador do Estado para o exercício de 2018, fixado por força da Lei Estadual n.º 16.667 de 18 de janeiro de 2018; - Observou que apesar de constar no referido ato a aplicação de redutor para adequar os proventos totais ao limite máximo estabelecido, os pagamentos permaneceram superiores ao subsídio fixado por a Governador do Estado, inclusive com relação à fixação por meio da Lei Estadual n.º 16.629 de 17/01/19, de acordo com o demonstrativo de pagamento do mês de maio de 2019, tendo em vista que a Universidade não considera para fins de cálculo do teto constitucional os valores concedidos anteriores à EC n.º 41/2003; - O pagamento de proventos de aposentadoria acima do teto constitucional contraria recentes julgados desta E. Corte, bem como decisão proferida pelo STF no RE 606.358. Se, portanto, com repercussão geral, no tocante aos valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional n.º 41/2003. Nesse contexto, o órgão de instância considerou que o ato em exame não se encontra em desacordo com a legislação em vigor, tendo derado legal para fins de registro. Propôs, por conseguinte, a fixação de prazo para apresentação de justificativas, posicionamento acolhido por sua Direção (evento 8.5). Por todo o exposto, considerando o pronunciamento da Fiscalização, assino aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou, presten as justificativas que entenderem cabíveis, no termo do art. 2º, inciso XII, da LC-709/93, na UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP deverá dar ciência ao interessado do ato noticiado, o qual poderá apresentar as alegações que entender cabíveis, no prazo antes fixado. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a integral do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Exp: TC-17902.989.18-5. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Procurador-Geral de Justiça - Dr. Gianpaolo Poggio Smanio. Promotor de Justiça - Dr. Leonardo Bellini de Castro. Mencionada: Prefeitura Municipal de Brodowski. Responsável: José Luiz Freire (Prefeito Municipal). Assunto: Ofício n.º 308/2018 - E-PP/DE. 03/08/2018. Protocolo n.º 60.832/2018 – MP/SP/RE. Ofício n.º 272/2018. P. 11. 27/02/2018. Encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em 27/02/2018, pelo ofício n.º 274/2018. IC n.º MP 14.021.70000257/2017, solicitando informação sobre possíveis irregularidades concernentes à cessão de uso do prédio público localizado na Rua Geraldo Carreira, n.º 364 para instalação do Núcleo de Atendimento a Crianças, Adolescente e Famílias - "Associação Espaço Criança", bem como, de uso do Centro de Lazer do Trabalhador de Brodowski, nos anos de 2017 e 2018. Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando informações sobre possíveis irregularidades concernentes à cessão de uso do prédio público localizado na Rua Geraldo Carreira, n.º 364 para instalação do Núcleo de Atendimento a Crianças, Adolescente e Famílias - "Associação Espaço Criança", bem como, de uso do Centro de Lazer do Trabalhador de Brodowski, nos anos de 2017 e 2018. A matéria subsidiou a análise das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Brodowski e foi tratada nos itens B.3.2.1 - Cessão de uso de prédios, e H.1 – Denúncia por irregularidades. Expedientes do relatório de fiscalização (evento 38.128 do TC-4068.989.18-5), conforme informado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto no evento 20. Nessa conformidade oficie-se à autoridade subscritora encaminhando-se cópia do que consta nos itens B.3.2.1 e H.1 do relatório da fiscalização. Após referência-se o presente expediente aos autos do TC-4068.989.18-5.

Proc: TC-5170026/090900 Público Conceptor: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista. Entidade Beneficiária: Associação Social Humanitas – ASH (OSCIPO). Objeto: Contrato de Gestão n.º 4555/2008 visando à operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde, em caráter complementar ao Município, no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário. Matéria: - Prestação de Contas do exercício de 2008, no valor de R\$ 790.483,43 – repasses públicos ao terceiro setor - decorrente do Contrato de Gestão n.º 4555/2008, abrangido no TC-3611/003/08. Autoridades Responsáveis: Armando Hashimoto (Prefeito Municipal) e Juliana Joice dos Santos Silva (Diretora Presidente) Autoridade Responsável pela adoção de providências: Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito Municipal) Procuradores: Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP n.º 257.585), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845), Henrique Tomaz de Carvalho (OAB/SP n.º 331.745), Beatriz Neme Anarah (OAB/SP n.º 242.274) e outros. Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO/Trata-se do cumprimento à decisão da E. Primeira Câmara que, em Sessão de 16/10/2018 (Acórdão publicado no DOE de 15/12/2018 – fls.196/200), julgou regulares as prestações de contas dos repasses concedidos nos exercícios de 2008 a 2010 (tratados respectivamente no TC-5170026/09, TC-2964/003/10 e TC-1280/003/12), bem como a prestação de contas do exercício de 2011 (TC-3395/003/12), no tocante ao valor de R\$ 5.432.135,87 e irregular quanto ao valor de R\$ 18.826,41, condenando a Associação Social Humanitas – ASH à devolução deste último valor, devidamente atualizado e à suspensão de novos recebimentos enquanto não rescindir o erário municipal. Decidiu, também, julgar irregular a prestação de contas relativa ao exercício de 2012 (TC-2259/003/13), deixando de condenar à devolução dos valores envolvidos, tendo em vista que os fatos foram prescritos. Por outro lado, observo que a notificação em julgado da matéria (08/02/2019 – fls.201) e em conformidade com o disposto no inciso XXVII do art. 2º da Lei Complementar n.º 709/93, foi expedido o Ofício CC/M n.º 348/2019 (entregue em 30/05/2019 – fls.204/4), dirigido ao Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Senhor Roberto Antonio Japim de Andrade, para que intimasse a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades apuradas nos presentes autos. Todavia, não foi apresentada qualquer manifestação que a notificação expedida à Sra. Juliana Joice dos Santos Silva, Presidente da Entidade (Ofício CC/M n.º 347/2019 – fls.203), para apresentação do comprovante de recolhimento do débito impugnado, restou infrutífera, conforme certificado a fls.203/4. Nessa conformidade, determino que seja reiterado o ofício destinado ao Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Senhor Roberto Antonio Japim de Andrade, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que esta Tribunal seja informado das providências adotadas, alertando-o que a inadimplência poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar n.º 709/93. Retire-se, ainda, a notificação da Senhora Juliana Joice dos Santos Silva, Presidente da Associação Social Humanitas – ASH, para que apresente a este Tribunal o comprovante de recolhimento ao erário municipal, relativa à matéria julgada irregular (R\$ 18.826,41).

Antônio Japim de Andrade (Prefeito Municipal) Procuradores: Pedro Luis Pereira da Silva (OAB/SP n.º 35.839), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845), Henrique Tomaz de Carvalho (OAB/SP n.º 332.864), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n.º 331.745), Beatriz Neme Anarah (OAB/SP n.º 242.274), Rodrigo Sponteadou Fazan (OAB/SP n.º 342.542), Sebastião César Coelho Pessoa (OAB/SP n.º 318.465) e outros. Processo: TC-002259003/13 Órgão Público Conceptor: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista. Entidade Beneficiária: Associação Social Humanitas – ASH (OSCIPO). Objeto: Contrato de Gestão n.º 4555/2008 visando à operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde, em caráter complementar ao Município, no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário. Matéria: - Prestação de Contas do exercício de 2012, no valor de R\$ 6.820.597,79 – repasses públicos ao terceiro setor-decorrente do Contrato de Gestão n.º 4555/2008, abrangido no TC-3611/003/08. Autoridades Responsáveis: Armando Hashimoto (Prefeito Municipal) e Juliana Joice dos Santos Silva (Diretora Presidente) Autoridade Responsável pela adoção de providências: Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito Municipal) Procuradores: Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP n.º 257.585), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845), Henrique Tomaz de Carvalho (OAB/SP n.º 332.864), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n.º 331.745), Beatriz Neme Anarah (OAB/SP n.º 242.274) e outros. Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO/Trata-se do cumprimento à decisão da E. Primeira Câmara que, em Sessão de 16/10/2018 (Acórdão publicado no DOE de 15/12/2018 – fls.196/200), julgou regulares as prestações de contas dos repasses concedidos nos exercícios de 2008 a 2010 (tratados respectivamente no TC-5170026/09, TC-2964/003/10 e TC-1280/003/12), bem como a prestação de contas do exercício de 2011 (TC-3395/003/12), no tocante ao valor de R\$ 5.432.135,87 e irregular quanto ao valor de R\$ 18.826,41, condenando a Associação Social Humanitas – ASH à devolução deste último valor, devidamente atualizado e à suspensão de novos recebimentos enquanto não rescindir o erário municipal. Decidiu, também, julgar irregular a prestação de contas relativa ao exercício de 2012 (TC-2259/003/13), deixando de condenar à devolução dos valores envolvidos, tendo em vista que os fatos foram prescritos. Por outro lado, observo que a notificação em julgado da matéria (08/02/2019 – fls.201) e em conformidade com o disposto no inciso XXVII do art. 2º da Lei Complementar n.º 709/93, foi expedido o Ofício CC/M n.º 348/2019 (entregue em 30/05/2019 – fls.204/4), dirigido ao Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Senhor Roberto Antonio Japim de Andrade, para que intimasse a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades apuradas nos presentes autos. Todavia, não foi apresentada qualquer manifestação que a notificação expedida à Sra. Juliana Joice dos Santos Silva, Presidente da Entidade (Ofício CC/M n.º 347/2019 – fls.203), para apresentação do comprovante de recolhimento do débito impugnado, restou infrutífera, conforme certificado a fls.203/4. Nessa conformidade, determino que seja reiterado o ofício destinado ao Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Senhor Roberto Antonio Japim de Andrade, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que esta Tribunal seja informado das providências adotadas, alertando-o que a inadimplência poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar n.º 709/93. Retire-se, ainda, a notificação da Senhora Juliana Joice dos Santos Silva, Presidente da Associação Social Humanitas – ASH, para que apresente a este Tribunal o comprovante de recolhimento ao erário municipal, relativa à matéria julgada irregular (R\$ 18.826,41).

**DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO  
PROCESSO: eTC-004198.989.15-8  
CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAÚDE ORGANIZ. SOCIAL: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM - USP. ÓRGÃO: INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTOR - SAO PAULO - FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA  
ASSUNTO: CONTRATO: 001.0500.0003/072015  
OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTOR, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS.  
VIGÊNCIA: 5 anos.  
EXERCÍCIO: 2015  
INSTRUÇÃO POR: UR-12  
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00000565.989.16-7, 00015758.989.16-4, 00000154.989.17-2, 00011801.989.17-9, 00000179.989.18-4, 00001468.989.18-3, 00017604.989.18-6, 00024729.989.18-6, 00001173.989.19-1, 00015071.989.19-5, 00015718.989.19-7

Diante das justificativas e documentos apresentados pela Origem, encaminhamos-se os autos à ATI para que se manifeste acerca dos aspectos de ordem econômica e jurídica. - Após, retornem ao Gabinete, com prévia passagem por PFE e MPC.  
Publique-se.  
PROCESSO: 00004069.989.18-4  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS (CNPJ 46.362.927/0001-72)  
USUÁRIO: GODOY, HENRIQUE GODOY (OAB/SP 135.578) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)  
INTERESSADOS: LEANDRO COREIA  
MODESTO SALVIATO FILHO  
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018  
EXERCÍCIO: 2018  
INSTRUÇÃO POR: UR-02  
Vistos.  
O responsável pelas contas em exame solicita nova prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (Evento 117).

Trata-se do terceiro pedido de dilação de prazo para essa finalidade, que justifica pela impossibilidade de levantamento de todos os documentos necessários.  
Assim, considerando que a primeira notificação foi publicada no DOE de 11/07/2018 (Evento 93), portando há mais de 02 (dois) meses, tempo suficiente para preparar justificativas, defiro, derradeiramente, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis para o interessado apresentar alegações.  
Saliente que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.  
Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para a manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas nos termos do art. 195 do Regulamento Interno.

Publique-se.  
PROCESSO: 0004106.989.18-9  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT (CNPJ 46.940.888/0001-43)  
ADVOGADO: CLOVIS BARIONI BONADIO (OAB/SP 343.696)  
INTERESSADO(A): ALAN FRANCISCO FERRACINI  
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018  
EXERCÍCIO: 2018  
INSTRUÇÃO POR: UR-06  
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00007053.989.18-2, 00006749.989.18-2, 00017457.989.18-4  
Visto.  
O responsável pelas contas em exame solicita nova prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (Evento 107.1).

Trata-se do segundo pedido de dilação de prazo para essa finalidade, que justifica pela complexidade da matéria.

DEFIRO o prazo de 05 (cinco) dias para o interessado apresentar alegações.  
Saliente que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.  
Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas.  
Publique-se.  
PROCESSO: 00004136.989.18-3  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA (CNPJ 46.187.060/0001-52)  
ADVOGADO: DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219)  
INTERESSADO(A): CLAUDIO JOSE DA TRINDADE  
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018  
EXERCÍCIO: 2018  
INSTRUÇÃO POR: UR-04  
Vistos.  
A vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 98.38), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar n.º 709/93, NOTÍFICO o Sr. CLAUDIO JOSE DA TRINDADE, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do contido nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Saliente que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.  
Com ou sem resposta, voltem os autos por ATI e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RTCESP.  
Publique-se.  
PROCESSO: 00004139.989.18-0  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)  
ADVOGADO: MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB/SP 135.998)  
INTERESSADO(A): FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR  
ASSUNTO: contas de Prefeitura - Exercício de 2018  
EXERCÍCIO: 2018  
INSTRUÇÃO POR: UR-06  
Visto.  
O interessado solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa (Evento 92.1).

DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para o interessado apresentar alegações.  
Saliente que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.  
Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas nos termos do art. 195 e SS.  
Publique-se.  
PROCESSO: 00004163.989.18-0  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ (CNPJ 67.360.362/0001-64) ADVOGADO: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO (OAB/SP 108.524)  
INTERESSADO(A): FREDERICO DIAS BATISTA  
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018  
EXERCÍCIO: 2018  
INSTRUÇÃO POR: UR-16  
Vistos.  
A vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 83.19), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar n.º 709/93, NOTÍFICO o Sr. FREDERICO DIAS BATISTA, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do contido nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Saliente que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.  
Com ou sem resposta, voltem os autos por ATI e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RTCESP.  
Publique-se.  
PROCESSO: 00004173.989.18-0  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITANIA (CNPJ 53.099.149/0001-36)  
ADVOGADO: MILTON ARVECIR LOUIDICE (OAB/SP 85.476)  
INTERESSADO(A): LAERTE APARECIDO ROCHA  
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018  
EXERCÍCIO: 2018  
INSTRUÇÃO POR: UR-01  
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00012196.989.18-0  
Visto.  
O interessado solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa (Evento 115.1).

DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para o interessado apresentar alegações.  
Saliente que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.  
Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas nos termos do art. 195 e SS.  
Publique-se.  
PROCESSO: 00004234.989.18-4  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA (CNPJ 45.126.992/0001-36)  
INTERESSADO(A): LUPERCIO ANTONIO BUGCANA JUNIOR  
ADVOGADO: RENATO DE FREITAS PAIVA (OAB/SP 386.474)  
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018  
EXERCÍCIO: 2018  
INSTRUÇÃO POR: UR-13  
Vistos.  
O responsável pelas contas em exame solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (Evento 72).

DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias.  
Saliente que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.  
Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para a manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas nos termos do art. 195 do Regulamento Interno.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-3640.989.16-6  
TC-8494.989.16-3  
TC-16631.989.16-7  
TC-16633.989.16-3  
TC-16635.989.16-2  
TC-16637.989.16-2  
TC-16638.989.16-2  
TC-16644.989.16-5  
TC-16642.989.16-4  
TC-19025.989.16-1  
CONTRANTE: PREFEITURA DE HERCULÂNDIA  
RESPONSÁVEIS: AMARILDO APARECIDO FERNANDES  
CONTRATADA: RUII CONSTRUTORA EIRELI  
RESPONSÁVELS: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SELVA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANILLO RODRIGUES DE CASTRO, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "validar documento digital" e informe o código do documento: 2-2NZE-96LI-55UR-5UQ7

**EXCELENTÍSSIO SENHOR DOUTOR DIMAS RAMALHO. MD  
CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Interessado: Prefeitura Municipal de Guariba – SP

Assunto: Contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2018.

Processo: TC n ° 004139.989.18-0

**FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n ° 4.273.755 2 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n ° 737.331.308 – 63, residente e domiciliado na Avenida Dez de Abril, n.º 1.046, cidade de Guariba – SP, Prefeito do Município de Guariba, na qualidade de responsável pelas contas anuais inerentes ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 51 da Lei Complementar n ° 709/93, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para tempestivamente, apresentar as devidas **RAZÕES DE DEFESA** que reputam cabíveis, consoante os motivos de fato e de direito abaixo delineados.

## **I – BREVE SÍNTESE**

Nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709, de 1993, a Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR – 06, procedeu, por intermédio da Fiscalização Financeira, o exame *in loco* das contas locais, relativas ao exercício civil de 2018.

Em consonância com as conclusões do relatório, encontra-se consignado um substantivo rol de anotações, sobre as quais o ora defendente se manifesta pontualmente, justificando e ofertando os devidos esclarecimentos, na conformidade com o que dispõe o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

É a breve síntese.

### **Item A.1.1. CONTROLE INTERNO**

**Não efetuou o provimento (por meio de concurso público) do cargo efetivo de “Agente de Controle Interno” a fim de dar cumprimento a Lei Municipal nº 2.915/2015 e demais normas regedoras do assunto;**

A inclusão desse cargo na estrutura administrativa do Município se fará tão logo se conclua uma série de modificações que se fazem necessárias, efetuando, assim, a edição de um único diploma a reger as questões de ordem estrutural.

Como ora se assevera, ao longo do tempo surgiram diversas situações que se mostram suscetíveis de adequações, cuja disposição da Administração visa implementar vários ajustes evitando-se a edição de leis isoladas para a solução dessas pendências.

Do mais, ainda que seja objeto de censura a ausência de cargo específico, o responsável atual conta com formação em nível superior e toda a gabaritação para o desempenho desse mister, estando vinculado ao quadro de servidores permanentes do município.

Logo, observa-se que essa situação afigura-se temporária, sendo que o Município deverá criar o respectivo cargo e submetê-lo ao preenchimento mediante concurso público nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, assim que possível.

**Não providenciou a regulamentação prevista no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.915/2015, que em nossa análise, caberia prever a periodicidade e forma de apresentação dos relatórios decorrentes do Sistema de Controle Interno;**

Em que pese a ausência do decreto regulamentador urge evidenciar que tal providência não se fez indispensável, tendo em consideração que a juízo da Administração foram cumpridas as formalidades nos exatos termos da Constituição Federal em seu artigo 74, c.c. com os pressupostos trazidos no bojo da lei municipal.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido editada a respectiva norma, a atuação desse órgão, ao menos à luz do entendimento da Administração, tem sido determinante em âmbito local, tanto no intento de regularizar eventuais falhas como no sentido de inibir práticas nocivas ao serviço público.

Porém, não obstante ser a matéria considerada despicienda, a Administração já determinou ao Departamento Jurídico para que proceda sua regulação na forma aludida pela R. Fiscalização.

**Os relatórios do controle interno apresentados em 2018 eram padronizados, traçavam análises superficiais sobre aspectos fiscais e não abordavam aspectos operacionais dos serviços prestados à população, demonstrando ausência de efetividade;**

Sem embargo à assertiva lançada nos autos pela E. Fiscalização, a Administração não analisa a efetividade do controle interno sob o mesmo prisma, não guardando nenhuma relação com o teor do que ora se aponta.

Dado às limitações locais, a própria Administração vê-se numa incômoda situação esquivando-se de imiscuir-se no teor dos relatórios apresentados, de sorte que não transpareça uma interferência em suas funções.

Dessa forma, mesmo que sendo plausível o apontamento, as correções que se mostram necessárias não estão a demonstrar censura insanável ao trabalho desenvolvido o qual, s.m.j., deve ser elaborado sem a interveniência da Administração, facultando liberalidade e autonomia ao responsável, evitando ingerência no teor de seus relatos, evitando uma invasividade que, em tese, retiraria a espontaneidade que esse dispõe para agir.

Entretanto, de modo a não afrontar o que aduz a

Fiscalização, o inteiro teor dos apontamentos afetos ao Responsável pelo Controle Interno será a ele repassado, no sentido de aparelhar-se às normas preconizadas por essa E. Corte, relatadas pelo digno Agente de Fiscalização.

### **Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**

**Não havia equipe estruturada para realização do planejamento e tampouco constavam no quadro de pessoal, cargos específicos para tais atividades, que são exercidas por responsável sem dedicação exclusiva e, ainda, não há sistema informatizado que permita a participação dos demais setores na elaboração e acompanhamento do planejamento municipal (letra “a”);**

Ainda que a legislação estrutural do Município não se afigure como um primor, os cargos de primeiro e segundo escalão são integralmente providos por servidores dotados de formação em nível superior.

As áreas financeira, contábil e administrativa também contam com servidores portadores de formação superior, constituindo um colégio de aproximadamente 15 (quinze) profissionais cujo nível de conhecimento termina por oferecer à Administração um conjunto de experiência e conhecimento que suprem à exaustão a necessidade de eventual contratação de profissionais permanentes para o exercício dessas atribuições.

Nessa vereda, a positivação dos resultados obtidos contando

com esses profissionais está demonstrada na obtenção de performances altamente superavitárias, cuja posição está bem demonstrada por intermédio dos próprios relatos levados a efeito pela Fiscalização, mormente na síntese do apurado e nos demais resultados que alçam o Município a uma posição totalmente confortável em termos de planejamento e resultados financeiros, econômicos e patrimoniais, sem falar dos investimentos que atingiram expressivos valores em 2018.

Nessa condição, s.m.j., a contratação de servidores permanentes para o exercício de tais tarefas, no caso em foco, afigura-se despiciente ante a boa postura do Município no escorreito equilíbrio de suas contas, independentemente do momento de crise que vive o País.

**Para a elaboração do diagnóstico municipal não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual (letra“b”);**

O atrelamento do Município aos planos expostos nas esferas superiores, ainda que se mostrem ausentes, a consequência dessa iniciativa de nenhuma forma induz o Município à situação de risco, mormente porque, tanto o Estado quanto a União mantém-se com suas políticas econômico-financeiras em situações críticas.

Nessa condição, o epicentro do apontamento não se constitui em falha grave, sobretudo porque o resultado das contas locais se mostra totalmente satisfatório, não havendo um sentido lógico para se levar em conta eventuais planos de alçadas superiores, sobretudo porque a situação em âmbito estadual e federal não se presta como base para nortear

as políticas municipais, visto que se encontram totalmente inviabilizadas nos dias atuais.

**Não houve coletas de sugestões pela Internet antes da elaboração de cada peça orçamentária com glossário explicando os objetivos e como contribuir (letra“c”);**

Ainda que totalmente válida a observação ora objeto de justificativa, incumbe salientar que a obtenção dessas proposições via Internet, no caso local, comprovadamente não se constituem na melhor forma de atender os clamores da cidadania.

Em assim sendo, a Administração Municipal privilegiou as reuniões de bairros, entidades, associações e outros órgãos representativos de classe, assim como as audiências públicas levadas a efeito para a elaboração das leis financeiras.

Outra representação dotada de grande expressividade ressaíu do próprio Poder Legislativo, cujos representantes da cidadania sempre colaboram com indicações de serviços, equipamentos e obras de interesse público, com proposições que sempre são canalizadas para a feitura das respectivas peças.

No exercício de 2019, atendendo orientações desta Corte, fora criado dentro da OUVIDORIA MUNICIPAL um campo específico para a coleta de sugestões e reivindicações dos munícipes para o Orçamento 2020.

O resultado dessa coleta foi levado para conhecimento e

debates de todos na audiência pública do orçamento com a participação da comunidade e da Câmara de Vereadores.

Assim agindo, o Município está dando voz à comunidade de forma totalmente presencial, sentindo com toda proximidade os anseios dos cidadãos, resultando, destarte, em peças que contemplam as verdadeiras carências locais.

**Quase todas as audiências públicas foram realizadas em dia de semana, em horário comercial, podendo ter prejudicado a participação da classe trabalhadora no debate (letra“d”);**

Sem deixar de reputar que a observação ora lançada em relatório parte eminentemente de uma situação presumida, mesmo assim o ora defendente já determinou a alteração dos horários das audiências.

Entretanto, cabe aqui salientar que essas reuniões tem sido deveras concorridas no Município, alcançando um amplo espectro de munícipes com discussões acirradas, buscando-se sempre a obtenção de decisões compartilhadas.

É de se argumentar ainda que, em horários que competem com a programação televisiva, a presença se torna menos efetiva; porém, como afirmado, se assim propõe essa E. Corte, doravante serão essas marcadas e realizadas em horários noturnos.

**A LOA conteve autorização para abertura de créditos adicionais por decreto até o limite de 15% da despesa total fixada (letra“e”);**

Preliminarmente impende elucidar que as alterações efetuadas nas peças originais, no curso do exercício em exame, foram precedidas dos mesmos requisitos empregados na elaboração primitiva das leis financeiras, promovendo-se audiências públicas e submetendo as alterações ao crivo do Legislativo.

Do mais, ainda que a lei orçamentária preconizasse o limite de 15% (quinze) por cento da despesa total para a abertura de créditos por decreto, esse limite não fora atingido porque a administração optou por efetuar ditas alterações mediante leis específicas. Do percentual alterado, **apenas 6,56% foi mediante decreto dentro da mesma ação e programa**, enquanto que os demais valores e percentuais foram promovidos mediante lei, na conformidade com o quadro abaixo:

<b>I - CREDITOS SUPLEMENTARES (EXCESSO, SUPERAVIT) POR LEI ESPECÍFICA</b>			
( = )	Orçamento Fixado	<b>104.280.000,00</b>	<b>%</b>
( + )	Créditos Suplementares por Excesso de Receitas Convênios (Fonte 02 e 05)	2.904.985,85	2,79%
( + )	Créditos Suplementares por Excesso de Receitas Próprias (Fonte 01)	0,00	0,00%
( + )	Créditos Suplementares por Superávit Financeiro de 2017	13.018.185,79	12,48%
( + )	Créditos Suplementares Especiais por Excesso de Receitas Convênios (Fonte 02 e 05)	6.838.126,68	6,56%
( + )	Créditos Especiais por Excesso de Receitas Próprias (Fonte 01)	0,00	0,00%
( + )	Créditos Especiais por Superávit Financeiro de 2017	4.441.528,53	4,26%
( = )	<b>TOTAL ORÇAMENTO FINAL AUTORIZADO</b>	<b>131.482.826,85</b>	<b>26,09%</b>

<b>II - CREDITOS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÕES (DECRETO E LEI)</b>			
( + )	<b>Créditos Suplementares e Especiais por Anulações (LEI)</b>	1.810.572,79	1,74%
( + )	<b>Créditos Supl. por Anulações dentro da mesma ação/programa (DECRETO)</b>	6.844.409,50	<b>6,56%</b>
( = )	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÕES</b>	<b>8.654.982,29</b>	<b>8,30%</b>

Isto posto, não há que se cogitar sobre qualquer impropriedade eis que o percentual prescrito da Lei Orçamentária, diante das alterações na ordem de apenas 6,56%, passou a ser letra morta no texto da lei, visto que não se configurou infração à norma, isto porque a Constituição Federal no artigo 167, inciso VI, exigiu “prévia autorização legislativa” e não “específica” assim como o fez no inciso VIII do mesmo artigo.

**Não utilização do monitoramento da execução orçamentária para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias (letra “f”);**

Nos termos do que se fez comentar em tópico anterior, o monitoramento a que o apontamento indica é exercido de maneira informal, cujo objetivo consiste no reordenamento e eventual repriorização de programas e ações.

Nota-se assim que, mesmo não dispondo de uma equipe formalmente designada, são exercidas avaliações periódicas, monitorando-se a performance da execução, de sorte que não seja rompido o que

estabelece o artigo 8º, da Lei de Responsabilidade, e se for o caso, redirecionar os recursos e quando for o caso reforçar dotações ou ainda decretar contingenciamento.

Nessa premissa, a ausência desse requisito de modo formal não vem apresentando qualquer deformidade na execução, haja vista a boa situação do Município contando ainda com um elevado índice de investimentos com a implementação de melhorias da estrutura urbana e sobretudo na seguridade social.

### **Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Alterações orçamentárias representaram aproximadamente 34,39% da despesa fixada inicial, caracterizando precariedade no planejamento orçamentário;**

Aparentemente, o percentual de alterações pode vislumbrar a hipótese de precariedade relacionada ao planejamento municipal.

Porém, as modificações introduzidas na peça orçamentária não podem assim ser caracterizadas aleatoriamente. Dessa forma, segue abaixo o demonstrativo da movimentação.

Rigorosamente devem ser vistas sob o prisma de que parte dos recursos mobilizados em boa monta originavam-se de saldo financeiro livre verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, importando esse numerário em R\$ 17.459714,32, representando 16,74%, cujo aproveitamento se fez, obrigatoriamente, com a abertura de créditos, na forma do artigo 43, Inciso I, da lei federal n º 4320/64.

Outro valor expressivo que terminou por inflar essas modificações decorreu de repasse de recursos financeiros intragovernamentais, cujo ingresso situava-se no campo da expectativa quando da concepção do orçamento anual, visto que tal numerário tem o seu recebimento imprevisível, pois são dependentes da vontade política decorrente de emendas parlamentares, cujo ingresso é incerto que para o exercício em exame totalizou R\$9.743.112,53 representando um percentual de 9,35% conforme artigo 43, Inciso II, da Lei 4.320/64.

Resumo		
Créditos por Excesso de Arrecadação	9.743.112,53	9,35%
Créditos por Superávit Financeiro	17.459.714,32	16,74%
Créditos por Anulação- Lei Específica	1.810.572,79	1,74%
Créditos por Anulação - DECRETO	6.844.409,50	6,56%
Total da Movimentação	35.857.809,14	34,39%

Do mais, essas alterações advieram através de alterações precedidas de audiências públicas, porquanto obedecendo às carências da cidadania e bem assim da chancela do Legislativo local, sempre à unanimidade de votos.

Com efeito, as alterações formalizadas por decreto, sendo de anulações dentro da mesma ação e programa, portam um valor de R\$ 6.844.409,50 e respectivo percentual inexpressivo de 6,56%, estando a

demonstrar que essas foram procedidas com arrimo na legislação de regência.

Isto posto, não há que se cogitar sobre qualquer impropriedade eis que o percentual prescrito da Lei Orçamentária, diante das alteração na ordem de apenas 6,56%, passou a ser letra morta no texto da lei, visto que não se configurou infração à norma, isto porque a Constituição Federal no artigo 167, inciso VI, exigiu “prévia autorização legislativa” e não “específica” assim como o fez no inciso VIII do mesmo artigo.

Além disso, a matéria foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007, fazendo consignar:

(...)

*Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso substantivada no dispositivo impugnado (da LDO)*

(....)

*A corroborar com este entendimento, a Douta SDG deste Colendo TCESP fez consignar no item 7 do Comunicado SDG 13/2017<sup>1</sup>, em que elenca situações para as quais o Gestor há de*

---

1

1. para gastos sujeitos a limites ou vulneráveis a desvios, que não possam ser claramente identificados no elemento de despesa (ex: publicidade oficial; propaganda; adiantamentos; despesas com viagens; gastos de representação).

São Paulo, 24 de abril de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

*se atentar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias que*  
***“7- Há de ser módico, moderado, o percentual para as transposições, remanejamentos e transferências (art. 167, VI, da CF).”***

Ora, se a SDG estabeleceu que aquele percentual deve ser “módico”, presume-se disso a possibilidade de realização das transposições, remanejamentos e transferências.

Na mesma esteira, insta citar artigo<sup>2</sup> elaborado Flavio Corrêa de Toledo Jr., à época Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), artigo intitulado de Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária. Possibilidade de autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), cujo trecho peculiar pede-se vênia para transcrever:

(...)

***“ De outra parte, há de se enfatizar que a Carta Política não solicita, expressamente, diploma próprio, específico, particular, para transposições, transferências e remanejamentos; apenas demanda “prévia autorização legislativa”:***

*Art. 167. São vedados:*

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um*

*órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (grifos nossos).*

Com efeito, se quisesse o constituinte lei específica, teria assim expressamente dito, tal qual fez nos seguintes trechos da Carta Política:

***Art. 166, § 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.***

***Art. 167 – São vedados:***

***VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º.***

De mais a mais, sérios transtornos operacionais entravam a Administração toda vez que são necessárias leis próprias, específicas, para as realocações orçamentárias entre diferentes categorias de programação.

Não bastasse isso, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) pode, sim, autorizar transposições, remanejamentos e transposições:

*ADIn: Lei estadual 503/2005, do Estado de Roraima, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 (...) Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso substantivada no dispositivo impugnado (da LDO) (...). (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007*

*Diante de tudo disso, permitimo-nos rever nossa anterior posição, sustentando, desta feita, que, na condição de peça vital do processo orçamentário, a LDO, lei de diretrizes orçamentárias, possa conceder, de forma limitada, permissão para a Administração realizar, no ano seguinte, transposições, transferências e remanejamentos. Defendíamos antes a lei específica considerando a importância, política e operacional, das modificações promovidas por aquela tríade orçamentária, mas, diante dos antes vistos argumentos, revemos aqui nossa posição.*

*(...)*

Pede-se, pois, que o apontamento seja desconsiderado.

Contudo, caso este Ilustre Conselheiro Relator possua entendimento divergente, a municipalidade se coloca à disposição para promover os ajustes necessários em suas peças de planejamento (PPA/LDO/LOA).

### **Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

**Exigência como requisito para investidura em cargos de provimento em comissão de formação escolar em desacordo com o posicionamento desta E. Corte de Contas e com a orientação traçada no item “8” do Comunicado SDG nº 32/2015, bem como a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo;**

A mera presença de vestígios de impropriedades relacionadas à divergência em relação ao que preconiza essa Egrégia Corte seguindo a orientação da SDG, por si só já se constitui em motivação para a tomada de providências quanto à implementação dos necessários ajustes.

Frente a tal situação, a matéria foi remetida à Assessoria da Administração, no sentido de que, em sendo ratificada essa hipótese deve aquela unidade proceder a devida alteração, de sorte que o provimento dos cargos ora objeto de censura se faça nos estritos termos da lei.

A teor do apontamento, a situação presente não estaria a comportar outra providência que não a correta alteração da legislação de regência, adequando-se aos termos ditados pelo sobredito comunicado expedido pela R. SDG, promovendo-se destarte a regularização.

**Não há definição em lei dos requisitos para as nomeações dos Secretários Municipais, dentre eles o nível de escolaridade exigido;**

Guardando verossimilhança com o que versa o apontamento anterior, a legislação que cuida da matéria em foco apresenta-se silente no

tocante a tal peculiaridade, motivando, destarte, que medida legal nesse sentido se impõe.

Assim, pois, de igual modo ao que se justificado no tocante ao apontamento precedente, a matéria foi formalmente encaminhada à Assessoria Jurídica para que, juntamente com o responsável pelo setor Administrativo, elabore o competente projeto de lei, estatuinto os requisitos que se fazem indispensáveis para o exercício dos cargos indicados.

Diante dessa providência, a matéria em comento será objeto de devida revisão, fazendo-se constar do bojo da lei os requisitos reivindicados por força do relatório da R. Fiscalização.

### **Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B**

**O recebimento da dívida ativa representou um percentual de apenas 8,78% em relação ao estoque inicial, demonstrando que não houve esforço suficiente para um eficiente recebimento desse ativo (letra “c”);**

Ao se efetuar uma breve leitura do inteiro teor do presente apontamento, exsurge uma incongruência à medida que, ao descrever a posição da cobrança da dívida ativa, consoante os comentários proferidos à fl. 18 do relatório, a autoridade Fiscalizadora deixou registrado que a administração valeu-se de todos os meios possíveis de cobrança.

Se a própria Fiscalização já evidenciou o emprego de todos os métodos possíveis de cobrança, a questão da dívida ativa se esgota nos

próprios termos por ela lançados, reputando-se o nível de inadimplência ao estado de penúria dos contribuintes dado ao frágil desempenho da economia e ao substantivo índice de desemprego.

Num momento em que a política econômica não dá claros indicativos de recuperação e o nível de pobreza se acentua sobremaneira, evidentemente que o reflexo dessa série de desempenhos negativos atinge a performance da Fazenda Pública.

Uma vez exauridas todas as possibilidades administrativas, judiciais e cartoriais, não há como inquirir de má gestão na cobrança desses ativos, cujos recebimentos, na atual conjuntura, tornam-se extremamente difíceis ante a situação econômica que paira em todas as esferas de governo, atingindo diretamente os contribuintes.

Não obstante as considerações lançadas no bojo do presente apontamento, é de se elucidar que a Fazenda Pública **distribuiu 891 (oitocentas e noventa e uma) ações de cobrança** junto ao Poder Judiciário, não havendo, em nenhuma hipótese, que falar em desacertos ou inércia nessa área.

Observa-se, por fim, que ao se efetuar um comparativo do valor arrecadado e frente ao valor lançado na execução, o valor arrecadado se mostra substantivamente maior, resultando num estoque total no instante em que se corrige o estoque total da dívida, cuja maioria se constitui em devedores duvidosos.

### **Item B.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TESOURARIA**

**Permanecem as seguintes ocorrências verificadas na III Fiscalização Ordenada realizada no Setor de Tesouraria: Não existe cargo efetivo de Tesoureiro;**

A lacuna existente no que se refere ao preenchimento do cargo de Tesoureiro, a retomada do assunto será realizada oportunamente junto à Câmara de Vereadores, tendo em vista que a Administração Municipal já cuidou das providências que se mostravam necessárias. Infelizmente foi enviado projeto de lei para criação do referido cargo e Câmara de Vereadores não aprovou tal iniciativa.

Com efeito, o atendimento da impropriedade acima lançada não deverá remanescer, devendo ser removida por força de concurso público assim que possível.

**Permanecem as seguintes ocorrências verificadas na III Fiscalização Ordenada realizada no Setor de Tesouraria: Ausência de AVCB no prédio onde funciona a tesouraria;**

Conforme já repisado em diversos apontamentos lançados no bojo do relatório, essa e outras ausências que ainda perduram serão solucionadas em caráter geral, mediante contrato por via indireta, mencionado resumidamente nas Considerações Gerais lançadas nas presentes razões de defesa.

Com essa iniciativa, a municipalidade pretende erradicar todos os prédios públicos onde se exigem tais requisitos, e incluindo ditos alvarás na execução de obras novas, assim como licenciando prédios

particulares também, desde que cumpram essas formalidades, visando a preservação da incolumidade e a segurança de obras, serviços e pessoas.

**O Controle Interno não analisa as conciliações bancárias com independência, visto que a atual responsável pelas conciliações também é responsável pelo Controle Interno;**

Embora as contas pertencentes ao Município se encontrem devidamente conciliadas e atualizadas, a partir de então essas já passaram a ser objeto de apreciação do controle interno.

Todavia, uma vez analisadas as contas gerais da Prefeitura, tem-se plena convicção da plenitude na regularidade da movimentação dos dinheiros públicos, fechando qualquer flanco suscetível de eventuais desvios.

**Item C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B**

**No encerramento de 2018 havia 138 crianças de 0 a 3 anos aguardando vagas nas creches municipais (letra “a”);**

Devido à sua localização geográfica e o processo de desenvolvimento por que passa o Município também em razão de sua estabilidade estrutural, orçamentária e financeira, o grau de atratividade de investimentos também se torna sensivelmente potencializado.

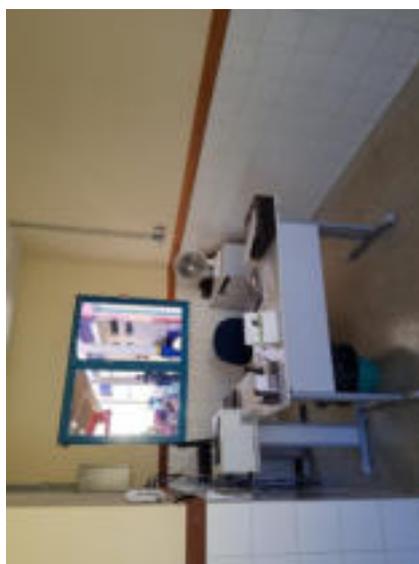
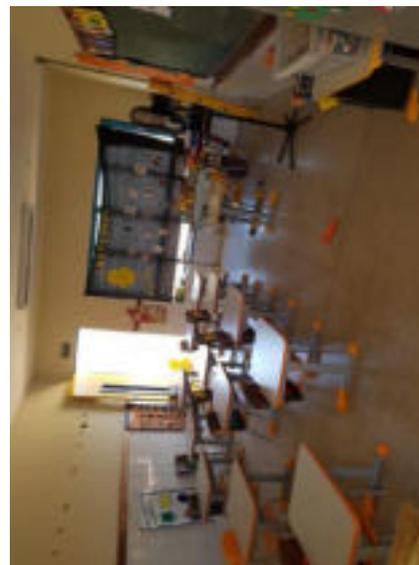
Em razão desse progresso e conseqüente crescimento, os empreendimentos habitacionais foram ganhando a cidade em curto período,

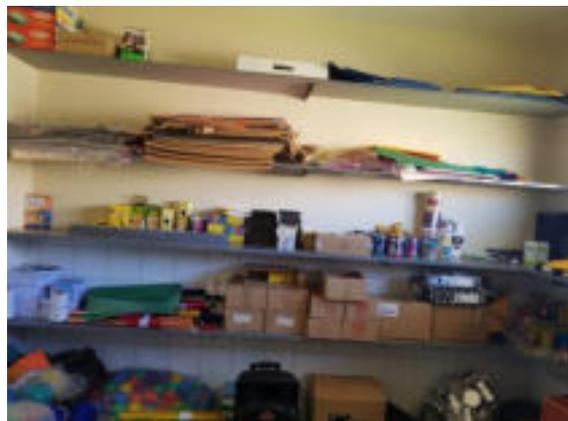
como podemos observar pelas informações repassadas pelo Departamento Municipal de Lançadoria: de 2009 até a presente data, são 17 novos loteamentos, a saber: (VILA MARIANA I, VILA MARIANA II, CLEMENTINO POLITI I E CLEMENTINO POLITI II, MACAÚBAS, RES. SANTA CRUZ, RES. ALPHEU BELLODI, RES. LAURENTIZ, JARDIM IRAJÁ, RES. SOZIO CAPORUSSO, RES. BELA VISTA, RES. LUIZ CARLOS SANTIN, RES. PAINEIRAS, RES. NOVA ROCCA, RES. MANGOLINI, RES. PLANALTO VERDE E JARDIM AMÉRICA).

Estes empreendimentos imobiliários representam 6.118 novos lotes, onde dentro do período acima informado vem apresentando um sem número de novas residências, e por força disso, provocando um acentuado número de novos habitantes, tanto provindo de cidades limítrofes, quanto de outros estados.

Com esse crescimento demográfico vertiginoso, a estrutura educacional, por mais que se mantenha atuando com extrema celeridade para evitar demanda reprimida, acaba criando um pequeno descompasso.

Entretanto, a administração municipal vem se esforçando ano a ano para suprir estas vagas e a carência citada, a área educacional encontra-se com uma nova unidade recém-concluída zerando o déficit retratado pela Fiscalização, cujo documento fotográfico segue abaixo:





**Nem todos os professores da Educação Básica possuíam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art.62 da Lei nº 9.394/1996 e na meta 15 do PNE (letra“b”);**

Os casos ocorrentes trazidos à luz por força do presente apontamento não decorrem de falha da administração pública. Na realidade, os professores que assim remanescem no quadro local, quando ingressaram no serviço público municipal, a peça editalícia exigia tão somente a conclusão do nível médio (magistério).

Nessa condição, a exclusão desses profissionais da sala de aula pode ser reputada como violação constitucional, relacionada ao direito adquirido, visto que a formação superior só passou a ser exigida ulteriormente.

De efeito, a exclusão desses do quadro *ex officio*, nas vias judiciais resultará na obrigatoriedade de readmissão com prejuízos de ordem irreparáveis ao erário, interferindo até nos gastos com o pessoal do FUNDEB.

Nessa condição, ditos profissionais serão substituídos por outros com formação específica em nível superior conforme a atual legislação e exigência prevista no Plano de Carreira do Município, quando ocorrerem seus desligamentos, sejam por aposentadoria ou exoneração.

**Apenas 01 dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía AVCB, em desacordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 (letra“c”);**

Como já frisado à exaustão, o suprimimento dessas carências integra um plano elaborado pelo governo, cujas ausências tendem a ser

supridas gradualmente, debelando essas questões num relativo espaço de tempo.

Observa-se, pois, que a matéria em comento encontra-se devidamente elucidada no corpo das presentes razões de defesa em diversos tópicos, cujas justificativas se mostram uniformemente ofertadas, sendo tratada de forma mais consistente no tópico identificado como Considerações Gerais.

Na tabela abaixo, informações das situações em relação à obtenção dos AVCBs de cada prédio vinculado a esta Secretaria:

<b>Edificação</b>	<b>Nº AVCB</b>	<b>Nº do Projeto técnico</b>	<b>Situação do Projeto</b>
EMEB FRANCISCO ANTONIO LOUZADA		171978/3518602/2017	Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)
EMEB PROF. <sup>a</sup> MARIA HELENA MARTINEZ		172125/3518602/2017	Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)
SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CLCB: 318323	175304/3518602/2017	Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)

CENTRO DE FORMAÇÃO E APOIO AO PROFESSOR PROF. <sup>a</sup> MARLENE TONIATI GARAVELO			Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)
EMEB PADRE ADELINO DE CARLI			Aguardando envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.
EMEB PROF. <sup>a</sup> IZABEL SADALA GRISPINO			Aguardando envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.
EMEB PROF. <sup>a</sup> VILMA RAGAZZI ROPA			Aguardando envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.
EMEB PROF. <sup>a</sup> MARLENE RIOTTO LOUZADA			Aguardando envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.
EMEB GINO BELLODI			Aguardando envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.
EMEB AMARAL VAZ MELONE		172074/3518602/2017	Aguardando vistoria do corpo de

			bombeiros
EMEB PROF. HAMILTON PERRONE		171936/3518602/2017	Aguardando vistoria do corpo de bombeiros
EMEB PROF. <sup>a</sup> MARIA DA PENHA FRATTI		171778/3518602/2017	Aguardando vistoria do corpo de bombeiros
EMEB PREFEITO PAULO MANGOLINI		171745/3518602/2017	Aguardando vistoria do corpo de bombeiros
EMEB DR. RAUL BAUAB		172093/3518602/2017	Em estudo sobre as melhores condições para atender os requisitos legais das Instruções Técnicas, exigidas pelo corpo de bombeiros para liberação do AVCB.
EMEB PROF. BARROS		198250/3518602/2017	Em estudo sobre as melhores condições para atender os requisitos legais das Instruções Técnicas, exigidas pelo corpo de bombeiros para liberação do AVCB.
EMEB PROF. ALFREDO ROLIM DE MOURA		171528/3518602/2017	Planilha orçamentária - OK
EMEB PROF. <sup>a</sup> ANDRÉA GODOI WIK DELFINO		172019/3518602/2017	Planilha orçamentária - OK
EMEB PROF. <sup>a</sup> MARIA CECÍLIA PACÍFICO DE FARIA		198209/3518602/2017	Planilha orçamentária - OK
EMEB PROF. <sup>a</sup> MARIANA		171763/3518602/2017	Planilha orçamentária - OK

NAGATA CHENES			
EMEB PROF <sup>o</sup> LUIZ GARAVELLO		171784/3518602/2017	Planilha orçamentária - OK
EMEB VEREADOR FRANCISCO ALVES FILHO		153357/3518602/2018	Planilha orçamentária - OK
EMEB PROF. <sup>a</sup> MARIA DOLORES GOMES PERES GARAVELLO	400426	030272/3518602/2019	VIGENTE
EMEB PROF. <sup>a</sup> LUCIMAR SANTOS CUNHA DE OLIVEIRA	338662	225576/3518602/2017	VIGENTE
EMEB SARGENTO EDGARD PONTIERI	399994	174385/3518602/2017	VIGENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (EMEB PROF. <sup>a</sup> ANNA MARIA SANCHES ROCCA)	405492	172050/3518602/2017	VIGENTE

**Das 105 turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 51 possuíam mais de 24 alunos por turma e 28 estavam instaladas em salas de aula com menos de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB nº 08/2010 (letras “d” e “e”);**

Quanto ao fato de o Município possuir **turmas dos anos iniciais do Ensino fundamental com mais de 24 alunos**, cabe esclarecer que este não tem Sistema Próprio de Ensino, estando, pois, sob jurisdição da Diretoria de Ensino de Jaboticabal/SP.

Como tal, adota e segue as normas e legislações emanadas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, considerando, portanto, para formações de salas de aula, a Resolução SE 2, de 8-1-2016, a qual estabelece devidas diretrizes para tal, nas unidades escolares. Segue Resolução abaixo, à qual efetivamente o município se vincula:

*Resolução SE 2, de 8-1-2016*

*Estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da rede estadual de ensino.*

*A Secretária Adjunta da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e considerando a necessidade de propiciar às unidades escolares subsídios organizacionais para a formação de classes de alunos, que assegurem atendimento adequado aos educandos,*

*Resolve:*

*Artigo 1º - As unidades escolares da rede estadual de ensino, visando a atendimento adequado aos alunos do ensino fundamental e médio, deverão observar, na composição das classes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, o disposto na presente resolução.*

*Artigo 2º - As classes de alunos serão constituídas, de acordo com os recursos físicos disponíveis e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:*

*I - 30 alunos, para as classes dos anos iniciais do ensino fundamental;*

*II - 35 alunos, para as classes dos anos/séries finais do ensino fundamental;*

*III - 40 alunos, para as classes de ensino médio;*

*IV - 45 alunos, para as turmas de educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio.*

*§ 1º - As classes organizadas com vistas a ampliar, diversificar ou recuperar aprendizagens dos alunos, bem como aquelas que visam ao atendimento pedagógico especializado, atenderão às respectivas especificidades de acordo com a legislação pertinente.*

*§ 2º – Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderão ser acrescidos até 10% aos referenciais estabelecidos nos incisos de I ao IV deste artigo.*

*Artigo 3º - A Diretoria de Ensino deverá acompanhar o atendimento à demanda escolar, nas unidades escolares sob sua circunscrição, assegurando a inserção e a atualização, pelos responsáveis, das informações no Sistema de Cadastro da Secretaria de Estado da Educação.*

*Artigo 4º - Se, ao final de cada bimestre, constatar-se aumento ou diminuição da demanda escolar, a Diretoria de Ensino deverá reavaliá-la e proceder ao devido redimensionamento das classes e aos ajustes decorrentes das alterações efetuadas.*

*Artigo 5º - Quando a metragem da sala de aula não possibilitar o atendimento dos referenciais indicados nos incisos I a IV do artigo 1º, deverá ser considerado o índice de metragem de 1,20 m<sup>2</sup> por aluno, em carteira individual, de acordo com o estabelecido no Decreto 12.342/1978, correspondendo, no mínimo, a 1,00 m<sup>2</sup>, por aluno, conforme o previsto pela Resolução da Secretaria da Saúde 493/1994.*

*Parágrafo único – Casos excepcionais deverão ser autorizados pelas Diretorias de Ensino, nas respectivas esferas de atuação, cabendo à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica-CGEB a devida homologação da medida.*

*Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 86, de 28-11-2008*

**NOTA:**

*Revoga a Resolução SE 86, de 28-11-2008*

*Artigo 4º alterado pela Resolução SE 62, de 9-11-2018*

Insta ainda salientar que inúmeros pais de alunos por questões de ordem familiar, terminam por requerer que o filho frequente determinado período mediante sóbrios argumentos, cuja situação conduz o Município a manter classes com números heterogêneos, mas sem fugir à média.

Relativamente à parte final do apontamento em referência é dever informar que o estabelecido por força do Parecer CNE/CEB nº 08/2010, tinha seu escopo lastreado nos repasses de recursos provindos dos Royalties oriundos do pré sal, situação essa que na realidade não se consolidou, razão pela qual a parte final do apontamento resta prejudicada.

**Mais de 10% do quadro de professores das Creches e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental eram temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE nº 09/2009 (letra“f”);**

A assertiva lançada a respeito do percentual de pessoal temporário na área da educação resulta do fato de que alguns deles encontram-se ocupando cargos demissíveis *ad nutum*, porquanto, sujeitos a retornarem àquele de origem. A Rede Municipal contava com 33 turmas de atendimento de Creche, 42 turmas de Pré-escola e 105 turmas de EF –

Anos Iniciais, totalizando 180 turmas, sendo que o quadro de servidores efetivos possui 21 professores PEB I – Creche e 159 professores PEB I – Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Do mais, existem diversos provimentos com temporários em razão do surgimento de vagas para a ministração de jornadas restritas (poucas aulas) que não compõem uma jornada e ainda decorrentes de afastamentos para tratamento de saúde, licença parturiente e outras mais.

Nessa situação, a contratação de professores em caráter permanente, por ocasião da cessação dos motivos que ensejaram esses admitidos por período temporário, afigura-se perversa ao erário, visto que nos períodos em que os titulares retornam para seus cargos de origem, resultará diversas sobreposições com dois ou mais professores por classe existente.

Isso, evidentemente que estaria a criar uma nova e desnecessária despesa ao Município, sem contar que para a contratação dos temporários, aplica-se um conjunto de provas tais quais aquelas utilizadas para concurso, oferecendo ao alunado o professor dotado de maior conhecimento e capacidade para atuar, sem prejuízo no momento da cessação do ajuste, o qual trabalhará na condição absoluta transitoriedade.

Do mais, sobre o caso em exame repousa significativa divergência no que fez relacionar o apontamento ora guerreado no tocante à norma de regência em seu artigo 85, da LDB que versa:

***“Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para o cargo de docente de instituição pública de ensino que***

*estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”*

Entrementes, isso é o que se sucede em âmbito local, sendo correto que o apontamento em questão afigura-se totalmente incongruente.

**Nenhum aluno dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluiu o ano letivo de 2018 em período integral e sequer havia estabelecimentos funcionando em período integral para essa faixa de ensino, desatendendo a meta 6 do PNE (letra “g”);**

Mesmo não possuindo o Município uma estrutura de logística e de ordem financeira para tal, teve este o cuidado de simular a implementação dessa medida.

Porém, após pesquisa junto aos pais de alunos, a intencionalidade desses se revelou totalmente opositiva, cujo material probatório da consulta ainda se encontra arquivado. Resultando contrário ao desejo dos pais de alunos e aliado às limitações já lançadas, a Administração silenciou sobre a hipótese em comento.

### **Item C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR**

**Permanecem as seguintes ocorrências verificadas na V Fiscalização Ordenada realizada na EMEB Gino Bellodi:**

**1ª) As portas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas e, ainda, não há dispositivo de fechamento automático nessas portas. Tudo isso, em desacordo com o item 4.1.4 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004(ANVISA);**

Sobre a adequação ora assinalada, ainda que não se constitua em um elemento que venha a comprometer os ambientes citados, a Prefeitura por intermédio da Secretaria de Obras, após realização do processo licitatório e sua conclusão, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 617/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019, cuja empresa vencedora foi **FRANCIELE CRISTINA LAROCA BARBOSA 30120104830**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.123.218/0001-48, estabelecida na Rua Vicente Marafiotti, nº 435, Monte Belo - Guariba – SP, expediu as respectivas ordens de serviços para execução e implantação dessas medidas em todas as unidades escolares.

Executada a colocação das telas indicadas, os locais passarão a se adequar às normas exigidas, sendo o apontamento atendido de forma imediata.

**2ª) Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;**

Na impossibilidade legal da emissão formal dos sobreditos alvarás, a área da Vigilância efetuará visitas sequencias nas dependências do respectivo ambiente, de sorte a acompanhar passo e passo as condições ideais de funcionamento.

Assim decidido, estará o serviço plenamente resguardado, com a realização de uma ação mais enfática com a expedição de relatórios formais e que suplantam a mera emissão do alvará específico e anual como menciona o apontamento suprindo à saciedade o respectivo requisito.

**3ª) Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;**

A adoção do relatório de inspeção de boas práticas já foi devidamente formalizada, sendo correto afirmar que embora o serviço se encontre desempenhado a contento, mormente no que se relaciona a higiene e limpeza.

Nessa vertente, não mais remanesce sua ausência, estando o mesmo disponibilizado para aferição por força das Fiscalizações periódicas.

**4ª) Não há refeitório para os alunos;**

A unidade escolar objeto do presente apontamento, mesmo com os estudos técnicos sobre a possibilidade de instalação da construção do refeitório, essa providência se mostrou dotada de incontornável inviabilidade estrutural, haja vista que se assim procedesse, haveria um

severo comprometimento dos espaços atualmente disponibilizados para atividades extras salas de aulas, atendimento da demanda do setor onde a unidade se insere, com a eventual redução de salas de aula, cujos efeitos resultariam em prejuízo ao atendimento das especificidades desse setor da cidade.

Do mais disso, contiguamente à sede da Unidade não há como expandir-se, implicando, necessariamente a continuidade da situação presente.

Entretanto, o espaço onde são servidas as refeições contam com todos os requisitos de higiene, claridade, ventilação e mobiliários adequados, não revelando qualquer privação ao alunado, daí porque o apontamento revela-se sem sentido objetivo.

#### **5ª) Não há cardápio por faixa etária;**

Mesmo não se tratando da existência de um cardápio formalmente elaborado, o responsável pela nutrição tem em seus arquivos todos os conteúdos voltados ao alunado, com alimentação específica para cada faixa etária, observando todo o disciplinamento em plena compatibilidade com a idade dos educandos.

Cumprido esclarecer que a alimentação dos alunos que permeia o ensino fundamental em seu todo, restringe-se aos quantitativos das refeições (porções), sendo balanceados e atendendo às necessidades diárias de nutrientes.

**6ª) A nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo;**

Do mesmo modo que ora se faz justificar o tópico precedente, a nutricionista vinculada ao respectivo setor de alimentação já elaborou as respectivas fichas Técnicas de Preparo, as quais se encontram disponibilizadas para todas as unidades.

Nesta condição, impõe-se evidenciar que mais este apontamento encontra-se sanado, reduzindo o número de impropriedades encontradas.

**7ª) Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;**

A separação ora objeto de anotação já se encontra devidamente instalada, incumbindo assinalar que, por ocasião da visitação, os respectivos componentes já haviam sido adquiridos.

Com efeito, o apontamento em foco já se encontra adotado e em pleno funcionamento, deixando de existir a causa que ensejou sua inserção em relatório.

**8ª) O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola;**

As atividades do CAE têm sido inseridas em relatório tão somente naquilo que no exercício de suas competências denotam impropriedades no setor de alimentação, entendendo despiciendas as

anotações relacionadas ao fiel cumprimento dos pressupostos legais, tal qual a Fiscalização Financeira que exercita suas funções abstendo-se de relatar eventos que se encontram corretamente efetuados.

Entretanto, no caso local foi implementado novo modelo de relatório de visita mais abrangente e objetivo que permite a exata aferição da performance obtida.

**9ª) Não há registro sobre a última fiscalização do CAE;**

Não obstante a ausência de um diário de visitas, o que nos parece fora de cogitação, mesmo sendo uma atividade desenvolvida em caráter voluntário, as visitas não são objeto de registro visto que são realizadas praticamente com certa constância.

Demais disso, o Conselho designado mantém integrantes de todos os segmentos da cidadania, aí compreendendo entidades e órgãos representativos, associação de pais e mestres, do corpo docente da escola, jamais se registrando qualquer evento com amplitude capaz de colocar em risco a comunidade estudantil.

Porém, diante do que se faz constar do presente apontamento, já foi determinado que nas visitas levadas a efeito fossem essas objeto de registros em instrumento próprio, havendo ou não qualquer anomalia no sistema.

**10ª) Não há AVCB;**

No mesmo sentido que se fez informar sobre outros apontamentos idênticos, urge reiterar que a Administração Pública municipal desenvolve um abrangente programa visando erradicar a ausência desses alvarás nos prédios públicos.

Assim procedendo, em próximas fiscalizações o cumprimento dessa formalidade será levado a efeito, na conformidade do cronograma estabelecido.

**11ª) Os ingredientes abertos não são etiquetados com as seguintes informações: nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura;**

Devido à grande rotatividade dos produtos e muitos deles de consumo imediato uma vez que são utilizados em breves períodos, até então não se fazia esse tipo de controle, o qual se entendia despendendo.

Em razão da observação constante no presente apontamento tal medida já está sendo regularmente aplicada.

**12ª) No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados às recomendações dos fabricantes ou, na ausência, às estabelecidas no art. 34 da Portaria CVS nº05/2013;**

O instrumento a que aduz o apontamento em foco já foi adquirido pelo Município, estando em pleno funcionamento junto aos recipientes onde se encontram armazenados os produtos que a isso

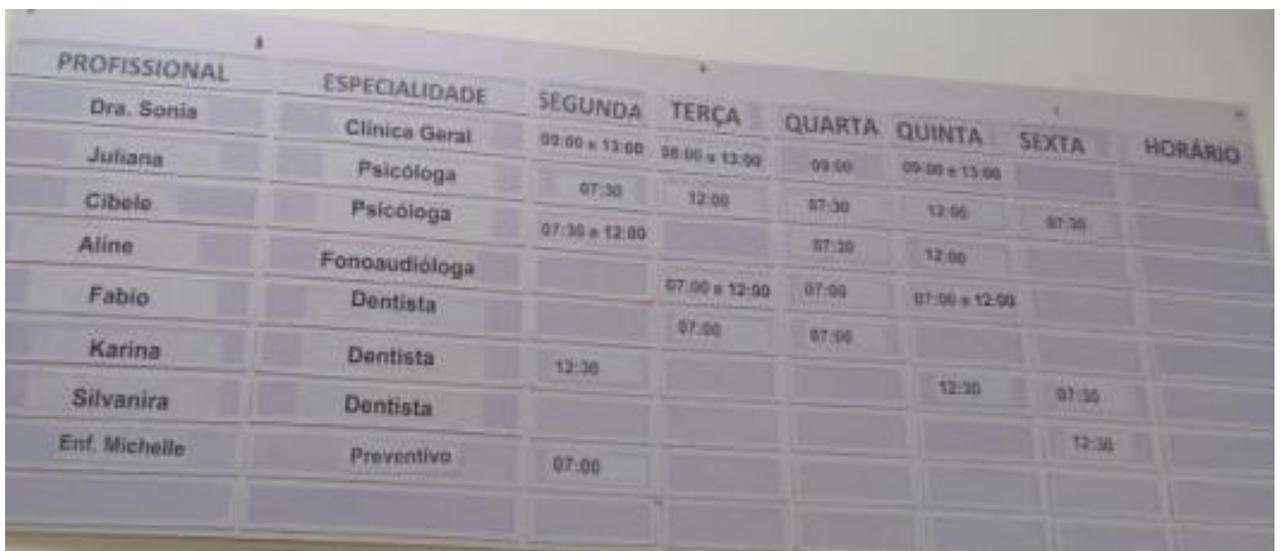


## Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

Com exceção da escala de médicos, psicólogos e terapeutas, não divulgava nas UBSs a escala atualizada de serviços dos demais profissionais de saúde (letra“a”);

Efetivamente, conforme fez observar o R. Agente de Fiscalização, nas aludidas UBSs só se faziam expostas as escalas de médicos, psicólogos e terapeutas, abstendo-se de fazê-los em relação aos demais profissionais da área.

Imediatamente posterior à realização da visitação *in loco*, foi determinada a colocação das escalas dos demais profissionais, conforme ilustra as fotos abaixo:



PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	HORÁRIO
Dra. Sonia	Clínica Geral	09:00 x 13:00	08:00 x 13:00				
Juliana	Psicóloga	07:30	12:00	07:30	09:00 x 13:00		
Cibele	Psicóloga	07:30 x 12:00		07:30	12:00	07:30	
Aline	Fonoaudióloga		07:00 x 12:00	07:30	12:00		
Fabio	Dentista		07:00	07:00	07:00 x 12:00		
Karina	Dentista	12:30			12:30	07:30	
Silvanira	Dentista						
Enf. Michelle	Preventivo	07:00				12:30	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 PqP 17/UBS: SEBASTIÃO BALSERNA  
 ESCALA DE FUNCIONÁRIOS  
 DIA 11 DE OUTUBRO DE 2014

FUNÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
MICHELLE C. GAYRO	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
GEYSE ELIANE CORRÊA	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
BETEP. S. VIEIRA	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T
MARLI AP. R. RIBEIRO	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

Legenda  
 D - Dia  
 M - Manhã  
 T - Tarde  
 F - Fim de semana  
 S - Férias

Setor: RECEPÇÃO (FICHÁRIO) - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

FUNÇÃO	FUNÇÃO	HORÁRIO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ROSELI S. L. NIOSAKI	07:00 AS 16:00 - ALMOÇO 11:00 AS 12:00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JACQUELINE DALIANA RIBEIRO	07:00 AS 16:00 - ALMOÇO 12:00 AS 13:00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CRISTIANE DE OLIVEIRA BARBOSA	07:00 AS 16:00 - ALMOÇO 12:00 AS 13:00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MARINALVA A. SANTOS	07:00 AS 16:00 - ALMOÇO 12:00 AS 13:00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ELIZANGELA R. G. BALABENUTE	07:00 AS 16:00 - ALMOÇO 11:00 AS 12:00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MIRIAM OLIVEIRA	07:00 AS 16:00 - ALMOÇO 12:00 AS 13:00

PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	HORÁRIO
Dr. GUILHERMY	CLINICO GERAL	X	X		X	X	
DR. ERICK	CLINICO GERAL		X	X	X		07:00
DR. ALEXANDRE	PEDIATRA	X			X	X	07:00
DR. PEDRO AUGUSTO	GINECOLOGISTA			X			07:00
Enf.ª LIGIA	PREVENTIVO			X			06:00
Dr.ª MARGIA	DENTISTA	X					07:00
Dr. EDUARDO	DENTISTA			X		X	07:00
Dr.ª SILVANIRA	DENTISTA				X		2:00

**UBS DR. PEDRO ALEM - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**

FUNÇÃO	COREN	FUNCIONÁRIO	HORÁRIO
Atendente de Enfermagem	6238	STEFANO MAGASSY	MANHÃ
Técnico de Enfermagem	443205	ADRIANA APARECIDA RAMAZOTTO	TARDE
Auxiliar de Enfermagem	340954	MARIA APARECIDA BENTO	MANHÃ
Enfermeiro	200130	LIGIA DE OLIVEIRA MENEZES VIZENTIM	DIURNO
Auxiliar de Enfermagem	610204	VALDELINA DE JESUS CARDOZO	MANHÃ

PERÍODO DA MANHÃ DAS 07:00 AS 13:00 HRS - PERÍODO DA TARDE DAS 11:00 AS 17:00 HRS  
 PERÍODO DA DIURNO DAS 07:00 AS 11:00 HRS - PERÍODO DA TARDE DAS 13:00 AS 17:00 HRS

PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	HORÁRIO
DR. VIVIANE	CLINICO GERAL	X		X		X	
DR. KÁTIA	GINECOLOGISTA		X		X		
Dr Dayan	Clinico Geral				X		
EDUARDO	DENTISTA	X					
SEBASTIÃO	DENTISTA		X				
CAMILA	DENTISTA			X			
ANDRÉIA	DENTISTA					X	

UBS COHAB 1		
FUNÇÃO	FUNCIONÁRIO	HORÁRIO
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	JOSIANE A. DIAS DA SILVA	DAS 6:00 AS 12:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GISELE CLEONICE ALVES SILVA	DAS 11:00 AS 17:00
ENFERMEIRA	ELIZABETH HELENA CORREA LEITE	DAS 6:00 AS 12:00
AUXILIAR DE LIMPEZA	ROSA MARIA THOMAZ AQUINO	06:00 AS 15:00 - ALMOÇO 10:00 AS 12:00

ESPECIALIDADE	PROFISSIONAL	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
CLINICO GERAL	DR. MARCOS	06:30			06:30	
CLINICO GERAL	DR. RUBENS	11:00	11:00			11:00
GINECOLOGISTA	DR. PEDRO		09:00		09:00	
PEDIATRA	DRª ROSÂNGELA	07:00	07:00			
DENTISTA	DRª CAROLINA	07:00		07:00		07:00
DENTISTA	DRª SILVÂNIRA			12:30		
DENTISTA	DRª ADRIANA				07:30	
DENTISTA	DRª KARINA		12:30			



PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Dr. André	Psiquiatra				8:00 h	8:00 h
Bethânia	T. Ocupacional	7:00 às 11:00	7:00 às 11:00	7:00 às 11:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00
Carla	Psicóloga	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	7:00 às 11:00	7:00 às 11:00
Cibele	Psicóloga				08:00 às 12:00	08:00 às 12:00
Edinalva	Psicóloga	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	11:00 às 17:00	07:00 às 11:00	07:30 às 11:30
	Psicóloga	07:00 às 11:00				
	Psicóloga	13:00 às 17:00				
	Assistente Social					
Luciana	Psicóloga	07:30 às 11:30	13:00 às 17:00	07:30 às 11:30		07:30 às 11:30
Mônica	Psicóloga	07:00 às 11:00	07:00 às 11:00		07:00 às 11:00	07:00 às 11:00
Pedro	Psicólogo	13:00 às 17:00				
Sandra	Psicóloga	13:00 às 17:00				
Dr. Anivaldo	G.O.	07:00 h	07:00 h		07:00 h	
Dr. Karla	G.O.			09:00 h		
Dr. Cláudio	Clínico Geral					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Escala de Enfermeiros - CENTRO DE SAÚDE WER ALVARO LANDGRAF GUARIBA**  
01 a 31 de Outubro 2019

FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	CORREN																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Narcia Madalena Araujo	ENF	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
Patrícia A. Barfiogara	ENF	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
Elisei F. dos Santos	ENFERMEIRO	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
Gabriela Zanbom	ENFERMEIRO	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T
Nicole Pictis	ENFERMEIRO	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T
Rosa Ap. Dantas	ENFERMEIRO	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

Município de Guariba - 07 de 11  
Município de Guariba - 11 de 11  
Dr. Cláudio dos S. de S.





Feito isso, não remanesce motivação para que perdue o apontamento, devendo o mesmo ser considerado como atendido.

**Apenas 02 unidades da rede municipal de saúde possuíam AVCB, em desacordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 (letra“b”);**

No que se relaciona à obtenção dos AVCBs, conforme já informado em outros tópicos, o Município desenvolve uma política de caráter geral objetivando dotar qualquer ambiente que agregue pessoas de toda essa instrumentação, aí compreendendo-se modificações estruturais, equipamentos e demais peças que compõem todos os insumos necessários.

Ocorre que, devido a não exigência anteriormente desses cuidados, ao longo do tempo o Município foi se desenvolvendo com os prédios públicos e particulares desservidos desses recursos, acumulando um substantivo grupo de imóveis a serem equipados a licenciados.

Entretanto, devido aos quantitativos existentes e os locais onde se fazem necessárias intervenções estruturais, a velocidade na adequação não oferece maiores condições para concluir esses pressupostos no curto tempo.

Porém, a Prefeitura segue com um cronograma previamente definido e muito em breve todos os ambientes que requerem tais providências serão objeto de implantação, suprimindo em caráter definitivo essa situação de risco.

Em arremate cumpre informar que , sobre o caso presente o Município já conta **com 07 (sete)** unidades de saúde providas dos

respectivos AVCBs, restando tão somente **duas unidades** cujos alvará estão por serem emitidos.

**Não possuía o componente municipal do “Sistema Nacional de Auditoria” estruturado (letra“c”);**

Com a introdução de novos mecanismos de Fiscalização, mormente no tocante ao Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 3.88 questão nº 17, o Município ainda se encontra incipiente em relação ao tema.

Porém, já conta com os profissionais que atendem essa particularidade, no caso um médico e uma enfermeira, faltando tão somente a formalização dos mecanismos que se fazem necessários.

Nessa condição, a Prefeitura já desenvolve gestões no sentido de contar com esse componente integralmente, determinando a quem de direito que faça observar o referido dispositivo concluindo-o dentro da maior brevidade possível.

**Não identificou e nem manteve registro atualizado dos pacientes com obesidade, asma e doença pulmonar obstrutiva crônica (letra“d”);**

Ainda que inseridos nos prontuários individuais mantidos nos arquivos da rede pública, essa clientela não se encontrava cadastrada de forma coletiva, com uma totalização por enfermidade.

Desse modo, já foi determinado à Secretaria de Saúde no sentido de que proceda o competente levantamento, situação essa já consumada totalmente no corrente exercício, razão pela qual, torna-se desnecessário tecer outras considerações sobre o apontamento em foco.

**Nem todas as unidades de saúde possuíam sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana (letra“e”);**

A exceção consubstanciada no bojo do presente apontamento repousa no fato de que, o Município de Guariba dispõe de **06 unidades básicas de saúde, sendo que 03 contam com sala de vacinação instaladas e em pleno funcionamento em 05 (cinco) dias da semana.**

Do mais, há que se elucidar que praticamente 50% (cinquenta por cento) das unidades existentes encontram-se guarnecidas com salas específicas para tal.

Assim, pois, sob o aspecto de logística, a comunidade encontra-se bem servida em relação ao tema, havendo 03 (três) pontos bem acessíveis para tal, não representando esse quantitativo qualquer comprometimento nos índices finais obtidos nas campanhas adotadas.

**Não disponibilizou serviço de agendamento de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de forma não presencial (letra“f”);**

No âmbito do atendimento ao público em geral, a Prefeitura já implementou inúmeros serviços que encontram-se disponíveis para atendimento via internet, criando inúmeras facilidades aos usuários.

Essa cruzada rumo ao atendimento via internet faz parte de um pacote de serviços oferecidos pela rede pública de saúde e que podem ser atendidos por internet, aí compreendendo agendamento, obtenção de resultados de exames e outros mais.

Ocorre que esses recursos tecnológicos estão obedecendo a um cronograma de execução e muito em breve, não só aqueles usuais na área de saúde, mas em todos os demais departamentos, serão implantados e postos à disposição da população.

As razões ora declinadas no presente tópico também se aplicam em relação aos serviços de saúde bucal, uma vez que as equipes dispõem desses serviços colocados à disposição dos usuários na área de abrangência do programa.

**O número de equipes de Saúde da Família e de equipes com atendimento bucal não cobria 100% da população do Município, em desalinhamento com os indicadores 17 e 19 da Resolução CIT nº 08/2016 (letra “g”);**

Efetivamente o apontamento ora em exame procede. Entretanto, a integralização questionada quanto ao eventual não cumprimento dos 100% se deve ao fato de que o Município dispõe de 02 (duas) equipes de saúde da família que cobrem 15% da população do Município.

Com efeito, sendo este percentual de cobertura pactuado e devidamente cumprido, o residual que ainda perdura poderá ser suprido a longo prazo a depender, pois, das condições financeiras do município.

**O número de agentes comunitários de saúde não era suficiente para cobrir 100% da população cadastrada (Portaria nº 2.488/2011) - (letra “h”);**

A situação retratada no presente tópico tem sua justificativa *ipsis literis* em tópico precedente, cuja repetição se torna redundante.

Assim, pois, reitera-se literalmente a situação ofertada no aludido item.

**Não existia controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS e não existia registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento (letra “i”);**

Não obstante o equivocado teor do apontamento em referência, já no curso do presente exercício, a área de saúde local já implementou as medidas propostas em todas as unidades, contrapondo-se àquilo que versa o apontamento.

Dessa forma, roga-se que seja o mesmo desconsiderado, visto a ausência por ele citada encontra-se integralmente cumprida.

**Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, em desconformidade com o indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016 (letra“j”);**

Tratando-se de uma cidade com sua vocação essencialmente agrícola, em cujos lares via de regra pai e mãe trabalham, com os seus filhos sendo levados para creches, esse evento termina por impactar nas visitas efetuadas.

Desse modo, não obstante a realização dos denominados arrastões, bem como o envolvimento de diversos segmentos da comunidade, as igrejas e demais entes, uma pequena porcentagem remanesce sem que tenha sido visitada.

Todavia, o Município estabelece e aplica mecanismos que potencialmente podem compensar o não atingimento total das casas, na elaboração de campanhas, por vias sonoras, rádio e jornais, faixas e cartazes, já que o atingimento do percentual ideal se mostra praticamente impossível em razão de fatores alheios do pensamento e da política de saúde adotados pelo Município.

Com efeito, a profilaxia em relação ao assunto tem conduzido o Município a atuar de forma constante, evitando a tomada de medidas somente em períodos críticos, compensando, assim, aquelas localidades em períodos de entre safra, quando parte dos moradores encontram-se em recesso.

**Não possuía estatística de número de dependentes químicos (letra“k”);**

A municipalidade conta em suas unidades básicas de saúde, com o sistema do Ministério da Saúde, identificado com E-SUS, que nada mais é do que o Prontuário Eletrônico do Paciente.

Nele se encontram descritos o motivo da consulta a opção P19, que se refere à DEPENDÊNCIA OU PRIVAÇÃO DO USO DE DROGAS. Porém, este motivo é facultativo ao paciente sua declaração, o que impede a realização da estatística quanto ao número de dependentes químicos.

Conta ainda o Município com o quantitativo de internações compulsória e espontâneas que se constitui num importante expediente estatístico capaz de subsidiar o desenvolvimento da saúde local em nível tão estrito e complexo.

**Não possuía Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 04/2012 (item 5.1.h) - (letra“l”);**

A Administração Municipal nomeou como responsável pela Ouvidoria Municipal, a servidora DAIANE MARCHI DE SOUZA, titular de emprego publico de provimento efetivo.

A servidora foi nomeada através da Portaria 21.056, de 01 de agosto de 2019.

Uma vez atendido o que preconiza o apontamento, pede vênua para que seja o mesmo desconsiderado.

**Não existia controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes (letra “m”);**

O atendimento das demandas da área da saúde local, não se esgotam com a prestação de serviços nas unidades próprias, sendo muitos tratamentos apenas iniciados em âmbito local com a sequência levada a efeito na cidade referência no caso Ribeirão Preto.

Basicamente isso se faz com o uso do Hospital das Clínicas, cujo atendimento é gratuito, não se sabendo o desfecho dos tratamentos aqui iniciados e somente lá concluídos, razão pela qual qualquer mobilização nesse sentido não se torna confiável.

No entanto, no que se refere aos pacientes que se limitam ao uso exclusivo da rede local, torna-se possível avaliar o grau de resolutividade dos atendimentos, o qual ao que se sabe mostra-se satisfatório.

**A proporção de partos normais na rede SUS foi de 56,75% em relação ao total de partos realizados em desalinhamento com o parâmetro do Indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016 (letra“n”);**

Nos dias atuais, nem sempre são os médicos que determinam a forma de nascimento dos filhos, se de parto normal ou não. Criou-se assim no seio da família o denominado “Parto sem dor”, cujas parturientes tendem a escolher aquele que mais lhe aprouver, sem que haja a obrigatoriedade de se impor a prática do “Parto Normal”.

Assim o crescimento dessa preferência tem sido majoritária, ainda que o Município e os demais órgãos de imprensa indiquem a vantagem do método natural, ministrando cursos, palestras e aconselhamentos médicos, talvez até por conforto e razões de estética, tanto o nascimento quanto a amamentação com o leite materno apresentam recuo, preferindo-se as formas menos indicadas em desfavor das mães e dos bebês.

**Não implantou e estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município (letra “o”);**

Assim como outras providências que passaram a se constituir em exigências recentemente, este quesito já é objeto do desenvolvimento final para a devida implantação.

Não se constituindo num grande desafio, sua formalização final se fará a curto prazo, podendo a referida central ter sua aferição levada a efeito na próxima visitação anual.

**Não possuía Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde e não remunerou ou premiou os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica (letra “p”);**

A providência que emana do presente apontamento já foi objeto de elaboração por parte do Município, estando praticamente no final de sua redação e da feitura do impacto orçamentário e financeiro.

Como é notório observar, toda a mudança com esse perfil, inarredavelmente que, concomitantemente à solução da ausência apontada, proporciona um gasto adicional nas despesas com pessoal, além das despesas com o crescimento vegetativo da folha de pagamentos.

No caso presente, as despesas com pessoal encontram-se com o percentual muito próximo do limite prudencial, não se mostrando o atual momento oportuno para a implantação do respectivo plano.

Ademais, se vigorar a curto prazo, irreversivelmente que no último ano de mandato poderá ser violado o disposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, comprometendo a gestão.

Daí insta observar que seu encaminhamento ao Legislativo se apresenta mais oportuno no primeiro ano de mandato, cujas consequências, caso rompido o limite prudencial, haverá prazo de dois quadrimestre para a recondução, a teor do disposto no diploma legal supra mencionado.

### **Item C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS**

**Decorrente da VIII Fiscalização Ordenada realizada na construção da Sede do SAMU, observamos, nesta oportunidade, as seguintes impropriedades:**

**1ª) Não há rebaixamento na calçada externa que garanta a acessibilidade;**

A inexistência do rebaixamento da calçada do prédio que abriga a sede do SAMU já foi providenciada, entretanto, faz-se imperioso ponderar que, junto à calçada contígua do prédio ao Samu, já existe uma calçada regularmente rebaixada, a qual servia concomitantemente para duas unidades de serviços públicos, ressoando esse apontamento como totalmente desnecessário.

Uma vez eliminado o motivo que ensejou a lavratura do presente apontamento, pede vênua no sentido de que seja este desconsiderado.

## **2ª) Não há AVCB;**

Conforme justificado à exaustão no bojo das presentes razões de defesa, a obtenção dos AVCBs destinados a suprir diversas necessidades verificadas em prédios públicos, o caso presente não foge à regra.

Segundo a programação existente, esse prédio integra o rol daqueles que passarão pelo processo de habilitação para o recebimento do sobredito alvará, devendo para tanto ser cumprido um cronograma, visto que tudo se fará de forma compassada, dentro das possibilidades do Município e de forma que não interfiram na paralisação do atendimento público.

Aliás, no caso presente o AVCB já foi obtido conforme réplica abaixo efetuada, eis que compunham os requisitos editalícios por força da instalação do certame licitatório, vejamos;

**Prédios com AVCB**

<b>N° Avcb</b>	<b>N° Do Projeto Técnico</b>	<b>Situação Do Projeto</b>	<b>Edificação</b>	<b>Endereço</b>
396486	019075/3518602/2019	Vigente	C.S. III - Dr. Álvaro Landgraf	Av. Rui Barbosa, 219, Centro
400426	030272/3518602/2019	Vigente	Creche Profª Maria Dolores Gomes Peres Garavello	Av. Augusto R. De Oliveira, 101 - Res. Clementino Politi
338662	225576/3518602/2017	Vigente	EMEB Profª Lucimar Santos Cunha De Oliveira	Av. Lais Sadala, 80 pi
399994	174385/3518602/2017	Vigente	EMEB Sargento Edgard Pontieri	Av. Luiz Carlos Lonetto, 591- Res. Mario Cazeri
405492	172050/3518602/2017	Vigente	Secretaria Da Educação (Emeb Profª Anna Maria Sanches Rocca)	Rua Sampaio Vidal, 528 - Centro
422337	158908/3518602/2019	Vigente	Serviço De Atendimento Móvel De Urgência (Samu)	Avenida Doutor Sobral Neto 1470 - Residencial Morada Do Sol
422342	158923/3518602/2019	Vigente	UBS Dr. Paulo Cezar Gonçalves Vianna	Rua Francisco Emídio De Souza 382 - Jardim

				Gaiivotas
366223	175415/3518602/2017	Vigente	UBS Dr. Pedro Além	Av. Paschoal De Laurentiz, 430
396487	175386/3518602/2017	VIGENTE	UBS Jardim Paulistano (Unidade Programa Saúde Família - Psf)	Avenida Ernesto de Ângelis, Nº 925 - Jardim Paulistano
421452	175433/3518602/2017	VIGENTE	UBS Joana Eley Mangolini De Laurentiz	Santa Ernestina, 170 - Cohab I
366224	175425/3518602/2017	VIGENTE	UBS Vereadora Maria P. De Miguel	Rua 31 De Março, 180 - Vila Amorim
393794	338297/3518602/2016	VIGENTE (PARCIAL, ver observação)	Estádio Mun. 'Domingos Baldan'	Av. Antônio Albino 1060

<b>Prédios com AVCB em andamento</b>				
<b>Nº AVCB</b>	<b>Nº do Projeto técnico</b>	<b>Situação do Projeto</b>	<b>Edificação</b>	<b>Endereço</b>
	171978/3518602/2017	Adequações em andamento o (treinamentos, instalações de	CRECHE EMEB Francisco Antônio Louzada	Rua Vicente Marafiotte, 366 - Res. Monte Belo

		equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)		
	172125/3518602/2017	Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)	EMEB Prof <sup>a</sup> Maria Helena Martinez	Rua Guido Garavello, 184 - COHAB II
	335823/3518602/2016	Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio,	Ginásio De Esportes Vereador Eduardo Atique	Av. Joaquim Carlos De Mattos, 1141

		etc...)		
		Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)	Museu Hist. Jorge Nogueira De Carvalho	Rua Rui Barbosa, 481
CLCB: 318323	175304/3518602/20 17	Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)	Setor Municipal De Alimentação Escolar	Av. Joaquim Mateus Correa Nº 1087 - Centro

CLCB: 318343	175353/3518602/20 17	Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)	Centro De Especialidades Odontológicas	
		Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)	Centro De Formação Dos Professores	Av. Dr. Sobral Neto, 236
		Adequações em andamento (treinamentos, instalações	Secretaria De Obras E Infraestrutura Urbana	Av. Ernesto Buchi, 513

		s de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)		
		Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)	Secretária Do Trabalho - Pat	Rua Rui Barbosa, 245
		Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a	Velório	Av. Da Saudade, 605

		incêndio, etc...)		
		Aguardan do envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.	EMEB Padre Adelino De Carli	Rua Paschoal Lucizane, Nº 21 - Mariana I
		Aguardan do envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.	EMEB Prof <sup>ª</sup> IZABEL SADALA GRISPINO	Rua Américo Fabiano Luiz, 320 - Jardim São Bento
		Aguardan do envio/aprovação do projeto pelo corpo de	EMEB Vilma Ragazzi Ropa	Av. João Nogueira, nº 60 - Vila Mariana II

		bombeiros. Sem planilha orçamentária.		
		Aguardando envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.	EMEB Prof <sup>ª</sup> Marlene Riotto Louzada	Av. da Paz, 50 - COHAB II
		Aguardando envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.	EMEB Prof <sup>º</sup> Gino Bellodi	Av. Ribeirão Preto, 350 - COHAB I
	172074/3518602/2017	Aguardando vistoria do corpo de bombeiros	CRECHE EMEB Amaral Vaz Melone	Av. Paschoal de Laurentiz, 460 - Jardim Hortência

	171936/3518602/2017	Aguardando vistoria do corpo de bombeiros	CRECHE EMEB Prof <sup>o</sup> Hamilton Perrone	Rua Rafael Fabrício, 35 - Res. Nelson Caporusso
	171778/3518602/2017	Aguardando vistoria do corpo de bombeiros	EMEB Prof <sup>a</sup> Maria Da Penha Fratti	Rua dos Grieco, 151 - Vila Gomes de Azevedo
	171745/3518602/2017	Aguardando vistoria do corpo de bombeiros	EMEB Prefeito Paulo Mangolini	Rua Vereador Antonio Riott o, 71 - Jardim Paulistano
		Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)	Clube Social 3 <sup>a</sup> Idade	Avenida Luiz Barichello, 644, Jardim Progresso

#### **Item D.4. AJUSTE SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

**O Convênio nº 01/2018 firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba foi objeto de verificação em processos específicos nesta Casa, cuja conclusão da Fiscalização foi pela irregularidade do referido ajuste e da correspondente Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018;**

Sem embargo da medida tomada por essa E. Corte quanto à verificação do sobredito Convênio em processo específico, a municipalidade, por ocasião do resultado de sua análise, exercitou o direito à ampla defesa, ratificando integralmente as justificativas lançadas nos respectivos autos.

Reitera ainda a legitimidade da prestação de contas, reputando as impropriedades levantadas como desprovidas de potencial para comprometer a escorreita aplicação dos recursos.

Demais disso, em que pese o robusto teor das justificativas ofertadas pelo Município, além de demonstrar absoluta contundência, o repertório de defesa não se afigura esgotado, cabendo a interposição de outros recursos, eis que dos eventos assinalados não emergem questões de natureza insanáveis.

#### **Item E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+**

**O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foi atualizado ou revisto conforme determinação contida no art. 12 da Lei Municipal nº 2.701/2013 (letra“a”);**

Muito embora o plano existente estar a comportar mínúsculas alterações, o Município já se mobiliza no sentido de atualizá-lo, nele inserindo novos dispositivos que vierem a calhar supervenientemente à sua edição.

Uma vez determinada essa providência ao responsável da área e à Procuradoria, aguarda-se o ante projeto de lei para ulterior encaminhamento à aprovação, adequando-o ao novo regramento.

**Nem todos os domicílios do Município foram atendidos pela coleta seletiva (letra“b”);**

A uniformização da coleta seletiva a que alude a observação supra tende a estender-se por todo o perímetro urbano da cidade, objetivando o seu recolhimento e o correto destino final.

De elucidar que se registra em âmbito local um grande avanço neste particular com forte possibilidade de dotar todos os bairros com a devida coleta, cujo resultado final ainda não ocorreu em razão do acelerado crescimento da cidade, a qual, somente no último quadriênio passou a contar com inúmeros loteamentos urbanos, conforme citado em item anterior.

Diante desse vertiginoso crescimento, o Município mantém certa dificuldade de manter a infra estrutura necessária, aí se revelando por

consequência, certo descompasso na coleta, cuja situação muito em breve será equacionada.

**Não havia plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez (Lei nº 9.433/1977) - (letra“c”);**

Eventualmente é de se sugerir que deve ter passado despercebido pela R. Fiscalização Financeira o fato de que os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino dos esgotos sanitários locais estão contratualmente confiados à SABESP.

Na condição de uma das empresas do ramo mais conceituadas do País, essa situação encontra-se implícita no contrato de concessão, devendo essa responder pela integral prestação dos serviços e bem assim a disposição de plano de emergência no sentido de suprir a população em casos extremos.

Do mais, conta ainda o Município com empresas privadas com carros pipas apropriados para absorver qualquer excepcionalidade ainda que sóbrias as garantias oferecidas pela própria SABESP, cuja empresa resolveu com muita propriedade, recentemente, a escassez verificada em São Paulo, proporcionalmente centena de vezes mais aguda do que eventual crise local.

**O Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade**

**com a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2014 (letra “d”);**

Mesmo sendo considerada relevante sua extensão territorial, predomina na jurisdição a existência de grandes latifúndios, cuja cultura, majoritariamente centra-se na cana de açúcar.

Como tal, não se tem registros recentes de novos empreendimentos que possam criar impacto de acordo com a supra citada deliberação Normativa, caracterizando-se como a maior região sucroalcooleira do estado.

Nessa condição, a habilitação proposta terminou por ser retardada, sendo somente nesta oportunidade veiculada pela Administração e que, apesar dos atenuantes retro mencionados, cuidará de habilitar-se e assim atender o que propõe a R. Fiscalização Financeira.

#### **Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+**

**Não observou os ditames da Política de Proteção e Defesa Civil, contidos na Lei n.º 12.608/2012, visto que a COMDEC ainda estava em fase de estruturação, não havia local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil, não possuía levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, ameaças potenciais mapeadas, sistemas de alerta para desastres e estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde (letra “a”);**

O apontamento em análise, conforme se infere de sua edição, condensa inúmeras providências, basicamente voltadas para as políticas de proteção e da defesa civil.

Tratando-se de um Município considerado pequeno, Guariba ainda não conta com todo o aparato que se vislumbra necessário, eis que devido à sua localização e a logística que predomina em sua jurisdição, apresenta-se quase que limítrofe de Ribeirão Preto, cidade considerada de grande porte, dotada de toda a estrutura em caso de grandes tragédias.

Porém, mesmo não contando com áreas alagadas, terrenos com grandes erosões, indústrias de produtos químicos, tóxicos ou similares dentro do centro urbano, já caminha no sentido de se enquadrar a todas as formalidades inseridas no tópico em comento.

Nessa premissa, já cuida de implementar tais medidas, ainda que presentemente não apresente condições de risco, procedendo na conformidade do que se indica, adequando-se às formalidades a que aludem as normas de regência.

**O Plano de Contingência de Defesa Civil ainda estava em fase de formalização contrariando a Lei nº 12.340/2010 (letra “b”);**

Praticamente no mesmo escopo do apontamento precedente, deverá concluir o sobredito Plano de Contingência de Defesa Civil, visto que, na conformidade com o que declina a própria Fiscalização, está em fase de formalização.

Desse modo, estando em vias de conclusão, não há como sugerir que estaria o Município violando o dispositivo legal invocado posto que sua finalização se a vizinha.

### **Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

**Não atendimento ao preceito contido no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, quanto à divulgação na Internet dos dados relativos às atas da comissão de licitações referentes aos processos licitatórios;**

Relativamente à divulgação dos atos levados a efeito pelo setor de licitação, o Município já procede a divulgação que retrata o diploma legal invocado, não remanescendo qualquer falha alusiva ao assunto em foco.

Uma vez adotado o disposto no artigo 8º, da lei citada, reputa-se como cumprida tal formalidade, não resultando qualquer óbice quanto à matéria em exame.

### **Item G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B**

**Não possuía um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabelecesse diretrizes e metas de atingimento no futuro (letra“a”);**

Mesmo não se tratando de Município de grande porte em que a tecnologia se mostra mais intensiva, Guariba já se prepara quanto à elaboração do seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Com o condão de abreviar o prazo para a feitura desse Plano, a Administração Municipal, em harmonia com o que dispõe dentro da legislação pertinente, criará comissão municipal para estudar o assunto dentro de todas as Secretarias Municipais e posteriormente propor projeto de lei para análise e aprovação do Legislativo municipal.

Uma vez tomadas as providências devidas com vista ao fiel cumprimento dessa ausência, pode o apontamento ser relevado.

**Não possuía um documento formal publicado que estabelecesse procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005 (letra “b”);**

O Sistema que atende o Município nessa especificidade conta com absoluta segurança, não se apresentando vulnerável no que concerne ao uso por funcionários.

Temporariamente, entendia o Município serem suficientes as disposições contidas no bojo do artigo 482, da CLT, dando causa, inclusive, a justa causa caso se registre o cometimento de qualquer das infrações nele alinhadas.

Porém, de forma a normatizar de forma específica o assunto em foco, foi determinada a elaboração de regulamento formal sobre o

assunto, culminando com o atendimento da matéria a teor do que consta no apontamento em tela.

**Os dados dos contribuintes emissores da nota fiscal eletrônica (ISSQN) foram armazenados de forma eletrônica em um banco de dados, cujo conteúdo ficou na posse e gerência indireta do Município (letra“c”);**

Conforme bem delineado no bojo do apontamento em análise, irrefutavelmente o mesmo se mostra totalmente procedente.

De modo a corrigir essa impropriedade, não obstante estar a matéria totalmente protegida pela legislação competente, o Município já notificou a empresa responsável, de modo que dito banco de dados seja por ela compartilhado tão somente no limite do necessário, sem que essa o detenha de forma indevida.

A comprovar essa providência já adotada, o Município agiu formalmente, dela obtendo a necessária adequação, suprimindo, desta forma, as razões que ensejaram a edição do apontamento em análise.

Em sequência à notificação, a empresa se manifestou trazendo ofício com as seguintes considerações:

*“Inicialmente frisa-se que a prefeitura dispõe sim de mecanismos capazes de suprimir ou até mesmo eliminar e, caso ocorra, detectar, qualquer tipo de ação nesse sentido do fornecedor do software, que até, com certa facilidade, se fizer: “o fornecedor pode apagar/diminuir o valor da Dívida Ativa do*

*IPTU de um cidadão/empresa” realize essa ação seria descoberto e se sujeitaria às imposições da Lei.*

*Sobre os mecanismos que coíbem eventuais práticas são as próprias emissões e impressões dos Livros da Dívida Ativa, que descrevem de forma individual, clara e inequívoca os valores lançados, em aberto e respectivos encargos.*

*A partir daí, existem ferramentas de gestão de relatórios documentos em abertos, pagos ou parcelamento que detalham o controle da dívida inscrita registrada no Livro da Dívida.*

*Cartas de cobrança impressas, os próprios carnês de lançamento mencionam as dívidas de contribuintes, que são geridas, mantendo-se em aberta, ou paga, ou parcelada.*

*Menciona-se que todas as ações no sistema inclusão, alteração e exclusões são registradas com logs de segurança, que identificam o usuário.*

*O sistema atual opera via Web em Data Center com Criptografia, com acesso do administrador da prefeitura para downloads de Backups (Cópias de Segurança), para que eventual contraponto podendo ser confrontados a qualquer momento.*

*Essa tecnologia para o sistema de nota eletrônica, que de obtém muitos acessos de usuários externos a prefeitura (tomadores, bancos, cartórios, usinas, autônomos e demais contribuintes) é o*

*recomendado, pois dificulta a ação de hackers e outros invasores da internet.*

*Frisa-se que a eventual vulnerabilidade apontada, é presente tanto na base de dados estando em Data Center do Fornecedor (gerencia indireta) quanto na sede da Prefeitura, local físico (gerencia direta), ou seja, **não há nenhuma segurança maior se os dados estiverem sobre a gerência direta do município.***

*Em síntese, qualquer manipulação de dados pelo fornecedor do software, seria apontada em relatórios e base de dados futura, expondo o mesmo às imposições da Lei.*

*Diante do todo exposto, recebemos o apontamento e esclarecemos nos termos acima, nos colocando a disposição para algo a mais que se fizer necessário”.*

Uma vez cumprida a formalidade que deu azo à lavratura do quesito por parte da R. Fiscalização, pede *vênia* para que seja o mesmo considerado definitivamente atendido.

**Não houve utilização de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), em descompasso com a Lei nº 10.520/2002 (letra “d”);**

No rol das operações de compras, obras e serviços levados a efeito pela Administração Pública Municipal, predomina a modalidade de pregão a qual se mostra mais transparente possível.

Porém, no que concerne à utilização de tecnologia para compras, a administração municipal já tem equipe de pregoeiros devidamente treinados e capacitados para cuidarem destas compras eletrônicas, utilizando pregão eletrônico, cabe também ressaltar que também já tem contrato vigente com o BANCO DO BRASIL para utilização de sua plataforma eletrônica de compras.

Assunto já resolvido, com o início das atividades o mais breve possível.

**Não consultou o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) antes de efetivar uma contratação, bem como não informou e nem manteve atualizados os cadastros retro citados, desatendendo o disposto nos arts. 22 e 23, da Lei n. ° 12.846/2013 (letra“e”);**

A prática resultante do teor do apontamento em tela já se tornou obrigatória junto ao setor de licitações da Prefeitura, o qual recebeu determinação expressa no sentido de adotar esses mecanismos em todos os ajustes a serem firmados pelo Município em que essa formalidade se impõe.

Tomando-se como referência a adoção incontinenti das medidas apontadas, tem-se que a matéria encontra-se incorporada às normas de regência que nortearão o setor de licitações e contratos do município.

## **Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Não foram atendidas as seguintes recomendações deste Tribunal, proferidas sobre as contas dos exercícios de 2014 e 2015:**

**1ª) Aprimorar a elaboração de suas peças de planejamento e aperfeiçoar o planejamento orçamentário para reduzir o percentual de alterações orçamentárias;**

As políticas de planejamento do Município, como já elucidado em apontamento específico, tornam-se dificultosas no sentido de auferir o equilíbrio absoluto em relação às despesas fixadas.

No caso local, a própria abertura obrigatória de créditos com recursos provenientes de superávit financeiro verificado no balanço patrimonial, as remessas obtidas a título de repasses governamentais e bem assim a repriorização de despesas, terminam por provocar essas alterações involuntariamente.

Logo, não se trata de falta de planejamento eis que tais episódios se sucedem por motivos que extrapolam as previsões lançadas pelos orçamentistas que planejam essas operações muito previamente, podendo muitas das receitas serem ou não repassadas, as quais via de regra encontram-se vinculadas à vontade política do autor parlamentar e ainda posteriormente a liberação dos Ministérios.

Com essa sucessão de eventos, cria-se a falsa aparência de que houve a prática de algum equívoco, enquanto que a realidade é bem outra.

Excessivas ou não, a gestão orçamentária do Município, tomando-se como parâmetro o quadro da Síntese do Apurado revela excelente performance independentemente do presente apontamento.

**2ª) Adotar medidas para cobrança efetiva dos créditos inscritos em dívida ativa, revisando a provisão de perdas;**

Como restou demonstrado em tópico específico, a questão inerente à cobrança da dívida ativa esgota-se nas justificativas ofertadas.

A conclusão que se infere circunscreve-se às limitações dos contribuintes, atingidos de forma brutal pelo desemprego e em razão da postura da economia nacional que termina por atingir todos os segmentos, ensejando como consequência final a inadimplência. Porém, conforme demonstrado, a Administração Municipal tem tomado a exaustão todas as providências cabíveis para alcançar estes recebimentos em atraso.

**3ª) Adotar providências para a obtenção do AVCB para as áreas da saúde e educação;**

Presente em inúmeros apontamentos, a ausência dos sobreditos Alvarás se mostra por demais repetitiva em obediência aos padrões estabelecidos à R. Fiscalização Financeira.

Todavia, nesta esfera municipal, as providências vêm sendo desenvolvidas de forma paulatina, mas extremamente ativas de modo a debelar todas essas situações que se mostram pouco recomendáveis, prevendo-se solução total dentro de um breve período.

**4ª) Sanar a falha referente à ausência de plano de cargos e salários para os servidores da saúde;**

Conforme já devidamente explanado anteriormente, o indigitado plano encontra-se praticamente pronto, aguardando-se uma revisão final para ser encaminhado ao Legislativo.

Contudo, dado à proximidade do limite prudencial no tocante a gastos com pessoal, sua edição nesse momento se torna extremamente temerária, mormente em razão de seus reflexos ante os limites estabelecidos para o último ano de mandato.

De efeito, assim que o Município recuar desse limite, o projeto sobre o plano de saúde terá sua sequencia normal.

**5ª) Cumprir as determinações deste Tribunal de Contas;**

Dotado de uma aparência genérica, o apontamento em questão joga na vala comum um verdadeiro pacote de determinações, tornando-se até despiciendo visto que o Município não praticou qualquer ato deliberado que fere a boa performance de suas contas.

Evidentemente que, por dever de ofício, as contas públicas tem sido apresentadas a exame com esmero e bom senso, não havendo qualquer impropriedade insanável, razão pela qual em nenhum tópico se infere qualquer anomalia em caráter generalizado ou desprovido de boa fé.

**6ª) Limitar a autorização de abertura de créditos suplementares com base na LOA a percentual compatível com a inflação para o período;**

Mesmo com o percentual previsto de **15% na LOA** para suplementações, ao longo do exercício a Administração valeu-se do permissivo para alterações por decretos **de apenas 6,56%**, muito aquém do limite constante no texto da lei orçamentária.

Nesse cotejo, o disposto na lei municipal ganhou a configuração de letra morta eis que o Município efetuou percentual substancialmente inferior daquele admitido na lei.

Aliás, neste particular, a censura que ora se materializa não se mostra coerente visto que o percentual estabelecido pelo município na ordem de 15% encontra-se muito aquém daquele utilizado pelo Governo do Estado, cuja legislação daquela esfera (Lei nº 16.646, de 11.01.2018) assim estabelece seus limites:

***“SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS***

***Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:***

*I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;*

*II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;*

*III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.*

*Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei”.*

Ora, se o Estado adota percentuais excessivamente superiores aos estabelecidos pelo Município, justo se nos afigura tolerância em relação ao limite aqui editado, o qual efetivamente não foi utilizado.

**7ª) Aprimorar a elaboração de suas peças de planejamento e aperfeiçoar o planejamento orçamentário para reduzir o percentual de alterações orçamentárias;**

As alterações a que se refere a R. Fiscalização terminam por compor um único percentual, mas, na realidade, parte substantiva dessas modificações não ocorrem em razão de falta de critério na elaboração das peças.

Primeiramente urge elucidar que o saldo financeiro verificado no balanço patrimonial, via de regra, torna-se impossível prever, e, por via de consequência, necessitam ser utilizados para a suplementação ou abertura de créditos especiais.

A exemplo, no ano findo, somente para a cobertura efetuada nos moldes do artigo 4º da lei 420/64, foi utilizado o percentual de 16,74%.

Os créditos abertos com base no mesmo artigo supra, inciso II, importaram o índice de 9,35%, objeto de Convênios que não se faziam prever, uma vez que repassados em razão da vontade política do Deputado autor, conotando-se com recursos de difícil previsão.

Observa-se que, somente com esses dois tipos de cobertura de créditos, esses importam 26,09 % do orçamento geral, caindo do índice bruto mencionado de 34,39% para singelos **8,30%**.

Outras alterações se processaram mediante alteração nas três leis financeiras e audiências públicas, importando o índice de 1,74%,

derrubando o percentual indicado pela Fiscalização para o patamar de 6,56%.

Por fim, as suplementações por decreto ficaram em torno de tão somente 6,56%, índice esse totalmente aceitável.

Nesse contexto, conceituar como excessiva as alterações havidas demonstra total desconsideração de aspecto determinante na redação do apontamento o qual omite as razões que pesaram sobremaneira na equivocada apuração do efetivo índice de alterações lançado no relatório.

**8ª) Adotar medidas concretas para o efetivo funcionamento do sistema de controle interno, desde a designação de servidor efetivo para o setor e na elaboração periódica de relatórios, nos termos do art. 74, da Constituição Federal e ao art. 35, da Constituição Paulista;**

Sem embargo do que fez constar a R. Fiscalização em seu relatório, a atuação do órgão de Controle Interno tem se mostrado satisfatória, entendendo o defendente que não se apresenta razoável censurar o trabalho legalmente confiado ao responsável.

No caso local, as tarefas incumbidas ao responsável são respeitadas e cumpridas pelo Executivo não se registrando qualquer ingerência que configure intervenção em suas tarefas a elas atribuindo liberalidade para agir evitando, como frisado, interferências que possam alterar a autonomia outorgada por lei.

Logo, por questões de ordem, os apontamentos lançados nas conclusões da R. Fiscalização serão encaminhados à responsável, no sentido de que encaminhe suas atribuições de acordo com o perfil desenhado nas conclusões externadas no interior do relatório.

**9ª) Regularizar as incorreções referentes à ausência de plano de cargos e salários para os servidores da saúde.**

Com o que já se fez manifestar em tópico anterior que aborda o mesmo assunto, o projeto de lei nesse sentido encontra-se pré elaborado.

No entanto, conforme informado sua vigência no atual momento acabará por suplantar o percentual de limite prudencial estabelecido, vindo a produzir consequências que podem incorrer na vedação imposta dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa ocorrência já foi possível de ser medida a partir dos impactos orçamentários e financeiros, razão pela qual sua edição no presente momento não se mostra razoável, pois, de rigor, qualquer reorganização termina por gerar mais gastos com pessoal e encargos.

**SÍNTESE DO APURADO**

<b>Itens</b>	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	DÉFICIT DE 3,85%

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	8,24%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL <sup>65</sup>
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	50,11%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,03%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	72,89%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	29,43%

### III – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos termos do que se extrai do bojo do Relatório de Inspeção, houve a incidência de um relativo número de apontamentos e esses, devido às peculiaridades em que estão enquadrados, indubitavelmente podem ser considerados de menor relevo, extraíndo-se daí um nítido juízo inferindo-se que as contas foram geridas com boa governabilidade mercê da postura adotada, tendo-se a exaltar a austeridade empreendida, não emergindo fatos com expressividade para eivar de vícios o trabalho realizado durante o exercício fiscalizado.

Verifica-se que, não obstante os resultados auspiciosos das contas locais, os apontamentos foram lançados em profusão, cuja solução, por mais que contem com a disposição da Administração, ostenta uma gama praticamente excessiva de ressalvas, não sendo possível a tudo resolver num período restrito, eis que os desafios de uma gestão se mostram muito numerosos, renovando-se a cada dia.

Denota-se do bojo do relatório que a temática mais abrangente e reiterada em inúmeros tópicos refere-se à obtenção dos denominados AVCBs, expediente esse que reputa-se como essencial não só para o regular funcionamento de prédios públicos, mas também particulares.

Muito embora tenha o Município justificado a todos pontualmente, a verdade repousa no fato de que a Administração Municipal contratou a execução dos serviços necessários para a obtenção dos indigitados Alvarás para diversos prédios públicos. Com esse advento, a Prefeitura esta cortando recursos de algumas áreas essenciais para poder

encaminhar a execução destes AVCBs, conforme demonstrado em tabela em itens defendidos anteriormente, principalmente nos itens pertinentes à Educação e ao Departamento de Obras.

Uma vez que reiteradas as ausências em basicamente todos os setores da Administração, denota-se uma suposta relutância da Administração Municipal em relação ao tema, quando, na realidade, diversos prédios públicos que demandam esta providência já se encontram em fase de implementação, situação essa que termina por esvaziar inúmeros apontamentos lançados e que se prestaram a amplificar um conjunto de supostas ausências, as quais não se consumam, eis que todas encontram-se inseridas num pacote para conclusão em processo único.

Com efeito, por força da elaboração das presentes Razões de Defesa, trouxe o defendente à consideração do E. Corte elementos plausíveis e condizentes com a realidade local, estabelecendo um compromisso e a disposição de sanar significativamente as impropriedades consignadas no relatório, reduzindo o número de desacertos, num inequívoco sinal de evolução na seara administrativo-financeira, avançando pela progressão no atendimento dos quesitos formulados no IEG-M.

Do conteúdo das Alegações de Defesa é de império ressaltar não só o exercício do pleno direito do exercício do contraditório, mas sobretudo uma série de medidas tomadas pelo Executivo que tendem a cada vez mais reduzir as questões que mereceram reparos, curvando-se ao entendimento incondicional dos tópicos erigidos pela Fiscalização Financeira, em que pese alguns deles se mostrem excessivamente

pormenorizados, beirando à redundância, mas em boa parte desprovidos da magnitude necessária para justificar embargos à legitimidade das contas.

Posto isso, numa análise mais aprofundada desta peça, pode-se asseverar sem sombra de dúvida que, basicamente, todos os pontos abordados receberam as devidas elucidações, levando-se a concluir, afinal, que restaram eminentemente questões de menor relevo a serem objeto de verificação mais detalhada, até porque, o Município não cometeu qualquer deslize com envergadura para comprometer as contas do ano civil fiscalizado, mormente no tocante à síntese do apurado.

Nesse sentido, determinados aspectos também devem ser levados em conta, principalmente com respeito aos elementos basilares de uma gestão e que além de já constarem da reprodução da síntese do apurado, são trazidos abaixo de forma totalmente enfática e que revelam:

1º) Resultado Financeiro: R\$ 19.054.957,04;

2º) Resultado Econômico: R\$ 5.801.809,21;

3º) Resultado Patrimonial: R\$ 99.936.851,7;

4º) Avaliações do IEG-Ms: em boa performance;

5º) Índice de Liquidez Imediata: Disponível de R\$ 24.794.090,0920,0429/ Passivo Circulante de R\$ 1.237.048,36 = 20,0424.

Dos dados retro mencionados, infere-se que o desempenho da gestão municipal no exercício em análise pode ser conceituado como satisfatório, realçando, ainda, a inexistência de falhas revestidas de importância capaz de macular as contas.

Impende ainda reconhecer, sob diversos ângulos comentados, a perfeita consonância dos atos e procedimentos com as normas regulamentares, legais e constitucionais disciplinadoras de cada segmento ou atividade.

Outro aspecto de fundamental significância está encetado na gestão econômico-financeira da Prefeitura que, apesar dos solavancos verificados nos três níveis de governo, pautou-se dentro de uma boa postura em razão absolutamente da forma equilibrada, cuidadosa e moderada adotada pela Administração, muito próximo do que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pois, faz-se jus reivindicar que seja exercida uma sensata reflexão sobre as contas ora em exame, tendo a elucidar que, particularmente, sobre os fatores considerados fundamentais no julgamento, o Município deu mostra de boa atuação, estando, pois, em face desses atributos, a merecer uma deferência, porquanto, um julgamento condizente com o esforço empreendido.

#### **IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

Lançadas as alegações que se apresentam oportunas, expendendo as devidas justificativas em face dos apontamentos resultantes do respectivo relatório de inspeção, resta configurado que das conclusões articuladas não se registra qualquer fato portador de gravidade a ensejar outra decisão que não a emissão de parecer favorável às contas, posto que as falhas realçadas podem seguramente serem conceituadas como meramente formais, as quais se enquadram entre aquelas que

irrefutavelmente podem ser consideradas releváveis por esta Colenda Corte.

Posto isto, pleiteia-se junto desse Eminente Colégio Julgador que em relação às contas do exercício de 2018, seja emitido o vislumbrado parecer favorável, visto que no citado ano civil foram cumpridas, com determinação, a totalidade das normas regentes.

De igual modo, protesta-se pela juntada Laudos e demais documentos comprobatórios da adoção de providências que forem efetivamente adotadas no decorrer da tramitação deste feito, assim como pelas demais provas admissíveis em direito.

Requer-se, por fim, seja autorizada vista e extração de cópias dos autos quando se encontrar devidamente instruídos, na fase precedente do julgamento.

É o que se requer como medida de direito e de Justiça!

Termos em que.

P. Deferimento.

Guariba, 17 de outubro de 2019.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIMAS RAMALHO. MD  
CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Interessado: Prefeitura Municipal de Guariba – SP

Assunto: Contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2018.

Processo: TC n ° 004139.989.18-0

**FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n ° 4.273.755 2 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n ° 737.331.308 – 63, residente e domiciliado na Avenida Dez de Abril, n.º 1.046, cidade de Guariba – SP, Prefeito do Município de Guariba, na qualidade de responsável pelas contas anuais inerentes ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 51 da Lei Complementar n ° 709/93, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para tempestivamente, apresentar as devidas **RAZÕES DE DEFESA** que reputam cabíveis, consoante os motivos de fato e de direito abaixo delineados.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## I – BREVE SINTESE

Nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709, de 1993, a Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR – 06, procedeu, por intermédio da Fiscalização Financeira, o exame *in loco* das contas locais, relativas ao exercício civil de 2018.

Em consonância com as conclusões do relatório, encontra-se consignado um substantivo rol de anotações, sobre as quais o ora defendente se manifesta pontualmente, justificando e ofertando os devidos esclarecimentos, na conformidade com o que dispõe o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

É a breve síntese.

### Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

**Não efetuou o provimento (por meio de concurso público) do cargo efetivo de “Agente de Controle Interno” a fim de dar cumprimento a Lei Municipal nº 2.915/2015 e demais normas regedoras do assunto;**

A inclusão desse cargo na estrutura administrativa do Município se fará tão logo se conclua uma série de modificações que se fazem necessárias, efetuando, assim, a edição de um único diploma a reger as questões de ordem estrutural.

Como ora se assevera, ao longo do tempo surgiram diversas situações que se mostram suscetíveis de adequações, cuja disposição da Administração visa implementar vários ajustes evitando-se a edição de leis isoladas para a solução dessas pendências.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Do mais, ainda que seja objeto de censura a ausência de cargo específico, o responsável atual conta com formação em nível superior e toda a gabaritação para o desempenho desse mister, estando vinculado ao quadro de servidores permanentes do município.

Logo, observa-se que essa situação afigura-se temporária, sendo que o Município deverá criar o respectivo cargo e submetê-lo ao preenchimento mediante concurso público nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, assim que possível.

**Não providenciou a regulamentação prevista no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.915/2015, que em nossa análise, caberia prever a periodicidade e forma de apresentação dos relatórios decorrentes do Sistema de Controle Interno;**

Em que pese a ausência do decreto regulamentador urge evidenciar que tal providência não se fez indispensável, tendo em consideração que a juízo da Administração foram cumpridas as formalidades nos exatos termos da Constituição Federal em seu artigo 74, c.c. com os pressupostos trazidos no bojo da lei municipal.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido editada a respectiva norma, a atuação desse órgão, ao menos à luz do entendimento da Administração, tem sido determinante em âmbito local, tanto no intento de regularizar eventuais falhas como no sentido de inibir práticas nocivas ao serviço público.



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.564.304/0001-80

Porém, não obstante ser a matéria considerada despicienda, a Administração já determinou ao Departamento Jurídico para que proceda sua regulação na forma aludida pela R. Fiscalização.

**Os relatórios do controle interno apresentados em 2018 eram padronizados, traçavam análises superficiais sobre aspectos fiscais e não abordavam aspectos operacionais dos serviços prestados à população, demonstrando ausência de efetividade;**

Sem embargo à assertiva lançada nos autos pela E. Fiscalização, a Administração não analisa a efetividade do controle interno sob o mesmo prisma, não guardando nenhuma relação com o teor do que ora se aponta.

Dado às limitações locais, a própria Administração vê-se numa incômoda situação esquivando-se de imiscuir-se no teor dos relatórios apresentados, de sorte que não transpareça uma interferência em suas funções.

Dessa forma, mesmo que sendo plausível o apontamento, as correções que se mostram necessárias não estão a demonstrar censura insanável ao trabalho desenvolvido o qual, s.m.j., deve ser elaborado sem a intervenção da Administração, facultando liberalidade e autonomia ao responsável, evitando ingerência no teor de seus relatos, evitando uma invasividade que, em tese, retiraria a espontaneidade que esse dispõe para agir.

Entretanto, de modo a não afrontar o que aduz a



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Fiscalização, o inteiro teor dos apontamentos afetos ao Responsável pelo Controle Interno será a ele repassado, no sentido de aparelhar-se às normas preconizadas por essa E. Corte, relatadas pelo digno Agente de Fiscalização.

## Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Não havia equipe estruturada para realização do planejamento e tampouco constavam no quadro de pessoal, cargos específicos para tais atividades, que são exercidas por responsável sem dedicação exclusiva e, ainda, não há sistema informatizado que permita a participação dos demais setores na elaboração e acompanhamento do planejamento municipal (letra “a”);

Ainda que a legislação estrutural do Município não se afigure como um primor, os cargos de primeiro e segundo escalão são integralmente providos por servidores dotados de formação em nível superior.

As áreas financeira, contábil e administrativa também contam com servidores portadores de formação superior, constituindo um colégio de aproximadamente 15 (quinze) profissionais cujo nível de conhecimento termina por oferecer à Administração um conjunto de experiência e conhecimento que suprem à exaustão a necessidade de eventual contratação de profissionais permanentes para o exercício dessas atribuições.

Nessa vereda, a positividade dos resultados obtidos contado



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

com esses profissionais está demonstrada na obtenção de performances altamente superavitárias, cuja posição está bem demonstrada por intermédio dos próprios relatos levados a efeito pela Fiscalização, mormente na síntese do apurado e nos demais resultados que alçam o Município a uma posição totalmente confortável em termos de planejamento e resultados financeiros, econômicos e patrimoniais, sem falar dos investimentos que atingiram expressivos valores em 2018.

Nessa condição, s.m.j., a contratação de servidores permanentes para o exercício de tais tarefas, no caso em foco, afigura-se despiciente ante a boa postura do Município no escoreito equilíbrio de suas contas, independentemente do momento de crise que vive o País.

## **Para a elaboração do diagnóstico municipal não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual (letra “b”);**

O atrelamento do Município aos planos expostos nas esferas superiores, ainda que se mostrem ausentes, a consequência dessa iniciativa de nenhuma forma induz o Município à situação de risco, mormente porque, tanto o Estado quanto a União mantêm-se com suas políticas econômico-financeiras em situações críticas.

Nessa condição, o epicentro do apontamento não se constitui em falha grave, sobretudo porque o resultado das contas locais se mostra totalmente satisfatório, não havendo um sentido lógico para se levar em conta eventuais planos de alçadas superiores, sobretudo porque a situação em âmbito estadual e federal não se presta como base para nortear



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

as políticas municipais, visto que se encontram totalmente inviabilizadas nos dias atuais.

**Não houve coletas de sugestões pela Internet antes da elaboração de cada peça orçamentária com glossário explicando os objetivos e como contribuir (letra “c”);**

Ainda que totalmente válida a observação ora objeto de justificativa, incumbe salientar que a obtenção dessas proposições via Internet, no caso local, comprovadamente não se constituem na melhor forma de atender os clamores da cidadania.

Em assim sendo, a Administração Municipal privilegiou as reuniões de bairros, entidades, associações e outros órgãos representativos de classe, assim como as audiências públicas levadas a efeito para a elaboração das leis financeiras.

Outra representação dotada de grande expressividade ressaltou o próprio Poder Legislativo, cujos representantes da cidadania sempre colaboram com indicações de serviços, equipamentos e obras de interesse público, com proposições que sempre são canalizadas para a feitura das respectivas peças.

No exercício de 2019, atendendo orientações desta Corte, fora criado dentro da OUIDORIA MUNICIPAL um campo específico para a coleta de sugestões e reivindicações dos munícipes para o Orçamento 2020.

O resultado dessa coleta foi levado para conhecimento e



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

debates de todos na audiência pública do orçamento com a participação da comunidade e da Câmara de Vereadores.

Assim agindo, o Município está dando voz à comunidade de forma totalmente presencial, sentindo com toda proximidade os anseios dos cidadãos, resultando, destarte, em peças que contemplam as verdadeiras carências locais.

**Quase todas as audiências públicas foram realizadas em dia de semana, em horário comercial, podendo ter prejudicado a participação da classe trabalhadora no debate (letra“d”);**

Sem deixar de reputar que a observação ora lançada em relatório parte eminentemente de uma situação presumida, mesmo assim o ora defendente já determinou a alteração dos horários das audiências.

Entretanto, cabe aqui salientar que essas reuniões tem sido deveras concorridas no Município, alcançando um amplo espectro de munícipes com discussões acirradas, buscando-se sempre a obtenção de decisões compartilhadas.

É de se argumentar ainda que, em horários que competem com a programação televisiva, a presença se torna menos efetiva; porém, como afirmado, se assim propõe essa E. Corte, doravante serão essas marcadas e realizadas em horários noturnos.

**A LOA conteve autorização para abertura de créditos adicionais por decreto até o limite de 15% da despesa total fixada (letra“e”);**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Preliminarmente impende elucidar que as alterações efetuadas nas peças originais, no curso do exercício em exame, foram precedidas dos mesmos requisitos empregados na elaboração primitiva das leis financeiras, promovendo-se audiências públicas e submetendo as alterações ao crivo do Legislativo.

Do mais, ainda que a lei orçamentária preconizasse o limite de 15% (quinze) por cento da despesa total para a abertura de créditos por decreto, esse limite não fora atingido porque a administração optou por efetuar ditas alterações mediante leis específicas. Do percentual alterado, **apenas 6,56% foi mediante decreto dentro da mesma ação e programa**, enquanto que os demais valores e percentuais foram promovidos mediante lei, na conformidade com o quadro abaixo:

I - CREDITOS SUPLEMENTARES (EXCESSO, SUPERAVIT) POR LEI ESPECÍFICA		
(=)		%
(+)	Orçamento Fixado	104.280.000,00
(+)	Créditos Suplementares por Excesso de Receitas Convênios (Fonte 02 e 05)	2.904.985,85
(+)	Créditos Suplementares por Excesso de Receitas Próprias (Fonte 01)	0,00
(+)	Créditos Suplementares por Superávit Financeiro de 2017	13.018.185,79
(+)	Créditos Suplementares Especiais por Excesso de Receitas Convênios (Fonte 02 e 05)	6.838.126,68
(+)	Créditos Especiais por Excesso de Receitas Próprias (Fonte 01)	0,00
(+)	Créditos Especiais por Superávit Financeiro de 2017	4.441.528,53
(=)	<b>TOTAL ORÇAMENTO FINAL AUTORIZADO</b>	<b>131.482.826,85</b>
		<b>26,09%</b>



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 148.5564.304/0001-80

## II - CREDITOS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÕES (DECRETO E LEI)

(+) )	Créditos Suplementares e Especiais por Anulações (LED)	1.810.572,79	1,74%
(+) )	Créditos Supl. por Anulações dentro da mesma ação/programa (DECRETO)	6.844.409,50	6,56%
(=) )	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÕES</b>	<b>8.654.982,29</b>	<b>8,30%</b>

Isto posto, não há que se cogitar sobre qualquer impropriedade eis que o percentual prescrito da Lei Orçamentária, diante das alterações na ordem de apenas 6,56%, passou a ser letra morta no texto da lei, visto que não se configurou infração à norma, isto porque a Constituição Federal no artigo 167, inciso VI, exigiu “prévia autorização legislativa” e não “específica” assim como o fez no inciso VIII do mesmo artigo.

**Não utilização do monitoramento da execução orçamentária para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias (letra “f”);**

Nos termos do que se fez comentar em tópico anterior, o monitoramento a que o apontamento indica é exercido de maneira informal, cujo objetivo consiste no reordenamento e eventual repriorização de programas e ações.

Nota-se assim que, mesmo não dispondo de uma equipe formalmente designada, são exercidas avaliações periódicas, monitorando-se a performance da execução, de sorte que não seja rompido o que



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

estabelece o artigo 8º, da Lei de Responsabilidade, e se for o caso, redirecionar os recursos e quando for o caso reforçar dotações ou ainda decretar contingenciamento.

Nessa premissa, a ausência desse requisito de modo formal não vem apresentando qualquer deformidade na execução, haja vista a boa situação do Município contando ainda com um elevado índice de investimentos com a implementação de melhorias da estrutura urbana e sobretudo na seguridade social.

## Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Alterações orçamentárias representaram aproximadamente 34,39% da despesa fixada inicial, caracterizando precariedade no planejamento orçamentário;**

Aparentemente, o percentual de alterações pode vislumbrar a hipótese de precariedade relacionada ao planejamento municipal.

Porém, as modificações introduzidas na peça orçamentária não podem assim ser caracterizadas aleatoriamente. Dessa forma, segue abaixo o demonstrativo da movimentação.

Rigorosamente devem ser vistas sob o prisma de que parte dos recursos mobilizados em boa monta originavam-se de saldo financeiro livre verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, importando esse numerário em R\$ 17.459714,32, representando 16,74%, cujo aproveitamento se fez, obrigatoriamente, com a abertura de créditos, na forma do artigo 43, Inciso I, da lei federal n º 4320/64.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Outro valor expressivo que terminou por inflar essas modificações decorreu de repasse de recursos financeiros intragovernamentais, cujo ingresso situava-se no campo da expectativa quando da concepção do orçamento anual, visto que tal numerário tem o seu recebimento imprevisível, pois são dependentes da vontade política decorrente de emendas parlamentares, cujo ingresso é incerto que para o exercício em exame totalizou R\$9.743.112,53 representando um percentual de 9,35% conforme artigo 43, Inciso II, da Lei 4.320/64.

Resumo		
Créditos por Excesso de Arrecadação	9.743.112,53	9,35%
Créditos por Superávit Financeiro	17.459.714,32	16,74%
Créditos por Anulação- Lei Específica	1.810.572,79	1,74%
Créditos por Anulação - DECRETO	6.844.409,50	6,56%
Total da Movimentação	35.857.809,14	34,39%

Do mais, essas alterações advieram através de alterações precedidas de audiências públicas, porquanto obedecendo às carências da cidadania e bem assim da chancela do Legislativo local, sempre à unanimidade de votos.

Com efeito, as alterações formalizadas por decreto, sendo de anulações dentro da mesma ação e programa, portam um valor de R\$ 6.844.409,50 e respectivo percentual inexpressivo de 6,56%, estando a



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.304/0001-80

demonstrar que essas foram procedidas com arrimo na legislação de regência.

Isto posto, não há que se cogitar sobre qualquer impropriedade eis que o percentual prescrito da Lei Orçamentária, diante das alterações na ordem de apenas 6,56%, passou a ser letra morta no texto da lei, visto que não se configurou infração à norma, isto porque a Constituição Federal no artigo 167, inciso VI, exigiu “prévia autorização legislativa” e não “específica” assim como o fez no inciso VIII do mesmo artigo.

Além disso, a matéria foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007, fazendo consignar:

(...)

*Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso substantivada no dispositivo impugnado (da LDO)*

(...)

*A corroborar com este entendimento, a Doutra SDG deste Colendo TCESP fez consignar no item 7 do Comunicado SDG 13/2017, em que elenca situações para as quais o Gestor há de*

1

1. para gastos sujeitos a limites ou vulneráveis a desvios, que não possam ser claramente identificados no elemento de despesa (ex: publicidade oficial; propaganda; adiantamentos; despesas com viagens; gastos de representação).

São Paulo, 24 de abril de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

se atentar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias que

**“7- Há de ser módico, moderado, o percentual para as transposições, remanejamentos e transferências (art. 167, VI, da CF).”**

Ora, se a SDG estabeleceu que aquele percentual deve ser “módico”, presume-se disso a possibilidade de realização das transposições, remanejamentos e transferências.

Na mesma esteira, insta citar artigo<sup>2</sup> elaborado Flavio Corrêa de Toledo Jr., à época Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), artigo intitulado de Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária. Possibilidade de autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), cujo trecho peculiar pede-se vênia para transcrever:

(...)

**“ De outra parte, há de se enfatizar que a Carta Política não solicita, expressamente, diploma próprio, específico, particular, para transposições, transferências e remanejamentos; apenas demanda “prévia autorização legislativa”;**

*Art. 167. São vedados:*

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um*

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

2



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

*órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (grifos nossos).*

Com efeito, se quisesse o constituinte lei específica, teria assim expressamente dito, tal qual fez nos seguintes trechos da Carta

Política:

*Art. 166, § 8o - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.*

*Art. 167 – São vedados:*

*VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º.*

De mais a mais, sérios transtornos operacionais entravam a Administração toda vez que são necessárias leis próprias, específicas, para as realocações orçamentárias entre diferentes categorias de programação.

Não bastasse isso, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) pode, sim, autorizar transposições, remanejamentos e transposições:



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

*ADIn: Lei estadual 503/2005, do Estado de Roraima, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 (...). Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso substantivada no dispositivo impugnado (da LDO) (...). (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007*

*Diante de tudo disso, permitimo-nos rever nossa anterior posição, sustentando, desta feita, que, na condição de peça vital do processo orçamentário, a LDO, lei de diretrizes orçamentárias, possa conceder, de forma limitada, permissão para a Administração realizar, no ano seguinte, transposições, transferências e remanejamentos. Defendíamos antes a lei específica considerando a importância, política e operacional, das modificações promovidas por aquela tríade orçamentária, mas, diante dos antes vistos argumentos, revemos aqui nossa posição.*

(...)

Pede-se, pois, que o apontamento seja desconsiderado.

Contudo, caso este Ilustre Conselheiro Relator possua entendimento divergente, a municipalidade se coloca à disposição para promover os ajustes necessários em suas peças de planejamento (PPA/LDO/LOA).



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Exigência como requisito para investidura em cargos de provimento em comissão de formação escolar em desacordo com o posicionamento desta E. Corte de Contas e com a orientação traçada no item “8” do Comunicado SDG nº 32/2015, bem como a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo;

A mera presença de vestígios de impropriedades relacionadas à divergência em relação ao que preconiza essa Egrégia Corte seguindo a orientação da SDG, por si só já se constitui em motivação para a tomada de providências quanto à implementação dos necessários ajustes.

Frente a tal situação, a matéria foi remetida à Assessoria da Administração, no sentido de que, em sendo ratificada essa hipótese deve aquela unidade proceder a devida alteração, de sorte que o provimento dos cargos ora objeto de censura se faça nos estritos termos da lei.

A teor do apontamento, a situação presente não estaria a comportar outra providência que não a correta alteração da legislação de regência, adequando-se aos termos ditados pelo sobredito comunicado expedido pela R. SDG, promovendo-se destarte a regularização.

**Não há definição em lei dos requisitos para as nomeações dos Secretários Municipais, dentre eles o nível de escolaridade exigido;**

Guardando verossimilhança com o que versa o apontamento anterior, a legislação que cuida da matéria em foco apresenta-se silente no



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

tocante a tal peculiaridade, motivando, destarte, que medida legal nesse sentido se impõe.

Assim, pois, de igual modo ao que se justificado no tocante ao apontamento precedente, a matéria foi formalmente encaminhada à Assessoria Jurídica para que, juntamente com o responsável pelo setor Administrativo, elabore o competente projeto de lei, estatuidando os requisitos que se fazem indispensáveis para o exercício dos cargos indicados.

Diante dessa providência, a matéria em comento será objeto de devida revisão, fazendo-se constar do bojo da lei os requisitos reivindicados por força do relatório da R. Fiscalização.

## Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

**O recebimento da dívida ativa representou um percentual de apenas 8,78% em relação ao estoque inicial, demonstrando que não houve esforço suficiente para um eficiente recebimento desse ativo (letra “c”);**

Ao se efetuar uma breve leitura do inteiro teor do presente apontamento, exsurge uma incongruência à medida que, ao descrever a posição da cobrança da dívida ativa, consoante os comentários proferidos à fl. 18 do relatório, a autoridade Fiscalizadora deixou registrado que a administração valeu-se de todos os meios possíveis de cobrança.

Se a própria Fiscalização já evidenciou o emprego de todos os métodos possíveis de cobrança, a questão da dívida ativa se esgota nos



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

próprios termos por ela lançados, reputando-se o nível de inadimplência ao estado de penúria dos contribuintes dado ao frágil desempenho da economia e ao substantivo índice de desemprego.

Num momento em que a política econômica não dá claros indicativos de recuperação e o nível de pobreza se acentua sobremaneira, evidentemente que o reflexo dessa série de desempenhos negativos atinge a performance da Fazenda Pública.

Uma vez exauridas todas as possibilidade administrativas, judiciais e cartoriais, não há como inquirir de má gestão na cobrança desses ativos, cujos recebimentos, na atual conjuntura, tornam-se extremamente difíceis ante a situação econômica que paira em todas as esferas de governo, atingindo diretamente os contribuintes.

Não obstante as considerações lançadas no bojo do presente apontamento, é de se elucidar que a Fazenda Pública **distribuiu 891 (oitocentas e noventa e uma) ações de cobrança** junto ao Poder Judiciário, não havendo, em nenhuma hipótese, que falar em desacertos ou inércia nessa área.

Observa-se, por fim, que ao se efetuar um comparativo do valor arrecadado e frente ao valor lançado na execução, o valor arrecadado se mostra substantivamente maior, resultando num estoque total no instante em que se corrige o estoque total da dívida, cuja maioria se constitui em devedores duvidosos.

## Item B.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TESOURARIA



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Permanecem as seguintes ocorrências verificadas na III**

**Fiscalização Ordenada realizada no Setor de Tesouraria: Não existe cargo efetivo de Tesoureiro;**

A lacuna existente no que se refere ao preenchimento do cargo de Tesoureiro, a retomada do assunto será realizada oportunamente junto à Câmara de Vereadores, tendo em vista que a Administração Municipal já cuidou das providências que se mostravam necessárias. Infelizmente foi enviado projeto de lei para criação do referido cargo e Câmara de Vereadores não aprovou tal iniciativa.

Com efeito, o atendimento da impropriedade acima lançada não deverá remanescer, devendo ser removida por força de concurso público assim que possível.

**Permanecem as seguintes ocorrências verificadas na III  
Fiscalização Ordenada realizada no Setor de Tesouraria:  
Ausência de AVCB no prédio onde funciona a tesouraria;**

Conforme já repisado em diversos apontamentos lançados no bojo do relatório, essa e outras ausências que ainda perduram serão solucionadas em caráter geral, mediante contrato por via indireta, mencionado resumidamente nas Considerações Gerais lançadas nas presentes razões de defesa.

Com essa iniciativa, a municipalidade pretende erradicar todos os prédios públicos onde se exigem tais requisitos, e incluindo dados alvarás na execução de obras novas, assim como licenciando prédios



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

particulares também, desde que cumpram essas formalidades, visando a preservação da incolumidade e a segurança de obras, serviços e pessoas.

**O Controle Interno não analisa as conciliações bancárias com independência, visto que a atual responsável pelas conciliações também é responsável pelo Controle Interno;**

Embora as contas pertencentes ao Município se encontrem devidamente conciliadas e atualizadas, a partir de então essas já passaram a ser objeto de apreciação do controle interno.

Todavia, uma vez analisadas as contas gerais da Prefeitura, tem-se plena convicção da plenitude na regularidade da movimentação dos dinheiros públicos, fechando qualquer flanco suscetível de eventuais desvios.

## Item C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

**No encerramento de 2018 havia 138 crianças de 0 a 3 anos aguardando vagas nas creches municipais (letra “a”);**

Devido à sua localização geográfica e o processo de desenvolvimento por que passa o Município também em razão de sua estabilidade estrutural, orçamentária e financeira, o grau de atratividade de investimentos também se torna sensivelmente potencializado.

Em razão desse progresso e consequente crescimento, os empreendimentos habitacionais foram ganhando a cidade em curto período,



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

como podemos observar pelas informações repassadas pelo Departamento Municipal de Lançadorias: de 2009 até a presente data, são 17 novos loteamentos, a saber: (VILA MARIANA I, VILA MARIANA II, CLEMENTINO POLITI I E CLEMENTINO POLITI II, MACAÚBAS, RES. SANTA CRUZ, RES. ALPHEU BELLODI, RES. LAURENTIZ, JARDIM IRAJÁ, RES. SOZIO CAPORUSSO, RES. BELA VISTA, RES. LUIZ CARLOS SANTIN, RES. PAINEIRAS, RES. NOVA ROCCA, RES. MANGOLINI, RES. PLANALTO VERDE E JARDIM AMÉRICA).

Estes empreendimentos imobiliários representam 6.118 novos lotes, onde dentro do período acima informado vem apresentando um sem número de novas residências, e por força disso, provocando um acentuado número de novos habitantes, tanto provindo de cidades limítrofes, quanto de outros estados.

Com esse crescimento demográfico vertiginoso, a estrutura educacional, por mais que se mantenha atuando com extrema celeridade para evitar demanda reprimida, acaba criando um pequeno descompasso.

Entretanto, a administração municipal vem se esforçando ano a ano para suprir estas vagas e a carência citada, a área educacional encontra-se com uma nova unidade recém-concluída zerando o déficit retratado pela Fiscalização, cujo documento fotográfico segue abaixo:



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80





# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80



Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art.62 da Lei nº 9.394/1996 e na meta 15 do PNE (letra "b");



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Os casos ocorrentes trazidos à luz por força do presente apontamento não decorrem de falha da administração pública. Na realidade, os professores que assim remanescem no quadro local, quando ingressaram no serviço público municipal, a peça editalícia exigia tão somente a conclusão do nível médio (magistério).

Nessa condição, a exclusão desses profissionais da sala de aula pode ser reputada como violação constitucional, relacionada ao direito adquirido, visto que a formação superior só passou a ser exigida ulteriormente.

De efeito, a exclusão desses do quadro *ex officio*, nas vias judiciais resultará na obrigatoriedade de readmissão com prejuízos de ordem irreparáveis ao erário, interferindo até nos gastos com o pessoal do FUNDEB.

Nessa condição, ditos profissionais serão substituídos por outros com formação específica em nível superior conforme a atual legislação e exigência prevista no Plano de Carreira do Município, quando ocorrerem seus desligamentos, sejam por aposentadoria ou exoneração.

**Apenas 01 dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuiá AVCB, em desacordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 (letra “c”);**

Como já frisado à exaustão, o suprimento dessas carências integra um plano elaborado pelo governo, cujas ausências tendem a ser



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

supridas gradualmente, delatando essas questões num relativo espaço de tempo.

Observa-se, pois, que a matéria em comento encontra-se devidamente elucidada no corpo das presentes razões de defesa em diversos tópicos, cujas justificativas se mostram uniformemente ofertadas, sendo tratada de forma mais consistente no tópico identificado como Considerações Gerais.

Na tabela abaixo, informações das situações em relação à obtenção dos AVCBs de cada prédio vinculado a esta Secretaria:

Edificação	Nº AVCB	Nº do Projeto técnico	Situação do Projeto
EMEB FRANCISCO ANTONIO LOUZADA		171978/3518602/2017	Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)
EMEB PROF.ª MARIA HELENA MARTINEZ		172125/3518602/2017	Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)
SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CLCB: 318323	175304/3518602/2017	Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.664.304/0001-80

CENTRO DE FORMAÇÃO E APOIO AO PROFESSOR PROF. <sup>a</sup> MARLENE TONIATI GARAVELO		Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)
EMEB PADRE ADELINO DE CARLI		Aguardando envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.
EMEB PROF. <sup>a</sup> IZABEL SADALA GRISPINO		Aguardando envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.
EMEB PROF. <sup>a</sup> VILMA RAGAZZI ROPA		Aguardando envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.
EMEB PROF. <sup>a</sup> MARLENE RIOTTO LOUZADA		Aguardando envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.
EMEB GINO BELLODI		Aguardando envio/aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros. Sem planilha orçamentária.
EMEB AMARAL VAZ MELONE	172074/3518602/2017	Aguardando vistoria do corpo de



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

EMEB PROF. HAMILTON PERRONE	171936/3518602/2017	bombeiros
EMEB PROF. <sup>a</sup> MARIA DA PENHA FRATTI	171778/3518602/2017	Aguardando vistoria do corpo de bombeiros
EMEB PREFEITO PAULO MANGOLINI	171745/3518602/2017	Aguardando vistoria do corpo de bombeiros
EMEB DR. RAUL BAUAB	172093/3518602/2017	Em estudo sobre as melhores condições para atender os requisitos legais das Instruções Técnicas, exigidas pelo corpo de bombeiros para liberação do AVCB.
EMEB PROF. BARROS	198250/3518602/2017	Em estudo sobre as melhores condições para atender os requisitos legais das Instruções Técnicas, exigidas pelo corpo de bombeiros para liberação do AVCB.
EMEB PROF. ALFREDO ROLIM DE MOURA	171528/3518602/2017	Planilha orçamentária - OK
EMEB PROF. <sup>a</sup> ANDRÉA GODOI WIK DELFINO	172019/3518602/2017	Planilha orçamentária - OK
EMEB PROF. <sup>a</sup> MARIA CECÍLIA PACÍFICO DE FARIA	198209/3518602/2017	Planilha orçamentária - OK
EMEB PROF. <sup>a</sup> MARIANA	171763/3518602/2017	Planilha orçamentária - OK



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

NAGATA CHENES				
EMEB PROF. <sup>o</sup> LUIZ GARAVELLO		171784/3518602/2017	Planilha orçamentária - OK	
EMEB VEREADOR FRANCISCO ALVES FILHO		153357/3518602/2018	Planilha orçamentária - OK	
EMEB PROF. <sup>a</sup> MARIA DOLORES GOMES PERES GARAVELLO	400426	030272/3518602/2019	VIGENTE	
EMEB PROF. <sup>a</sup> LUCIMAR SANTOS CUNHA DE OLIVEIRA	338662	225576/3518602/2017	VIGENTE	
EMEB SARGENTO EDGARD PONTIERI	399994	174385/3518602/2017	VIGENTE	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (EMEB PROF. <sup>a</sup> ANNA MARIA SANCHES ROCCA)	405492	172050/3518602/2017	VIGENTE	

**Das 105 turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 51 possuíam mais de 24 alunos por turma e 28 estavam instaladas em salas de aula com menos de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB nº 08/2010 (letras “d” e“e”);**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Quanto ao fato de o Município possuir turmas dos **anos iniciais do Ensino fundamental com mais de 24 alunos**, cabe esclarecer que este não tem Sistema Próprio de Ensino, estando, pois, sob jurisdição da Diretoria de Ensino de Jaboticabal/SP.

Como tal, adota e segue as normas e legislações emanadas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, considerando, portanto, para formações de salas de aula, a Resolução SE 2, de 8-1-2016, a qual estabelece devidas diretrizes para tal, nas unidades escolares. Segue Resolução abaixo, à qual efetivamente o município se vincula:

## *Resolução SE 2, de 8-1-2016*

*Estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da rede estadual de ensino.*

*A Secretária Adjunta da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e considerando a necessidade de propiciar às unidades escolares subsídios organizacionais para a formação de classes de alunos, que assegurem atendimento adequado aos educandos,*

*Resolve:*

*Artigo 1º - As unidades escolares da rede estadual de ensino, visando a atendimento adequado aos alunos do ensino fundamental e médio, deverão observar, na composição das classes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, o disposto na presente resolução.*

*Artigo 2º - As classes de alunos serão constituídas, de acordo com os recursos físicos disponíveis e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:*

*I - 30 alunos, para as classes dos anos iniciais do ensino fundamental;*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

*II - 35 alunos, para as classes dos anos/séries finais do ensino fundamental;*

*III - 40 alunos, para as classes de ensino médio;*

*IV - 45 alunos, para as turmas de educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio.*

*§ 1º - As classes organizadas com vistas a ampliar, diversificar ou recuperar aprendizagens dos alunos, bem como aquelas que visam ao atendimento pedagógico especializado, atenderão às respectivas especificidades de acordo com a legislação pertinente.*

*§ 2º - Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderão ser acrescidos até 10% aos referenciais estabelecidos nos incisos de I ao IV deste artigo.*

*Artigo 3º - A Diretoria de Ensino deverá acompanhar o atendimento à demanda escolar, nas unidades escolares sob sua circunscrição, assegurando a inserção e a atualização, pelos responsáveis, das informações no Sistema de Cadastro da Secretaria de Estado da Educação.*

*Artigo 4º - Se, ao final de cada bimestre, constatar-se aumento ou diminuição da demanda escolar, a Diretoria de Ensino deverá reavaliá-la e proceder ao devido redimensionamento das classes e aos ajustes decorrentes das alterações efetuadas.*

*Artigo 5º - Quando a metragem da sala de aula não possibilitar o atendimento dos referenciais indicados nos incisos I a IV do artigo 1º, deverá ser considerado o índice de metragem de 1,20 m<sup>2</sup> por aluno, em carteira individual, de acordo com o estabelecido no Decreto 12.342/1978, correspondendo, no mínimo, a 1,00 m<sup>2</sup>, por aluno, conforme o previsto pela Resolução da Secretaria da Saúde 493/1994.*

*Parágrafo único - Casos excepcionais deverão ser autorizados pelas Diretorias de Ensino, nas respectivas esferas de atuação, cabendo à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica-CGEB a devida homologação da medida.*

*Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 86, de 28-11-2008*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-90

## NOTA:

*Revoga a Resolução SE 86, de 28-11-2008*

*Artigo 4º alterado pela Resolução SE 62, de 9-11-2018*

Insta ainda salientar que inúmeros pais de alunos por questões de ordem familiar, terminam por requerer que o filho frequente determinado período mediante sóbrios argumentos, cuja situação conduz o Município a manter classes com números heterogêneos, mas sem fugir à média.

Relativamente à parte final do apontamento em referência é dever informar que o estabelecido por força do Parecer CNE/CEB nº 08/2010, tinha seu escopo lastreado nos repasses de recursos provindos dos Royalties oriundos do pré sal, situação essa que na realidade não se consolidou, razão pela qual a parte final do apontamento resta prejudicada.

**Mais de 10% do quadro de professores das Creches e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental eram temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE nº 09/2009 (letra“F”);**

A assertiva lançada a respeito do percentual de pessoal temporário na área da educação resulta do fato de que alguns deles encontram-se ocupando cargos demissíveis *ad nutum*, porquanto, sujeitos a retornarem àquele de origem. A Rede Municipal contava com 33 turmas de atendimento de Creche, 42 turmas de Pré-escola e 105 turmas de EF –



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.664.304/0001-80

Anos Iniciais, totalizando 180 turmas, sendo que o quadro de servidores efetivos possui 21 professores PEB I – Creche e 159 professores PEB I – Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Do mais, existem diversos provimentos com temporários em razão do surgimento de vagas para a ministração de jornadas restritas (poucas aulas) que não compõem uma jornada e ainda decorrentes de afastamentos para tratamento de saúde, licença parturiente e outras mais.

Nessa situação, a contratação de professores em caráter permanente, por ocasião da cessação dos motivos que ensejaram esses admitidos por período temporário, afigura-se perversa ao erário, visto que nos períodos em que os titulares retornam para seus cargos de origem, resultará diversas sobreposições com dois ou mais professores por classe existente.

Isso, evidentemente que estaria a criar uma nova e desnecessária despesa ao Município, sem contar que para a contratação dos temporários, aplica-se um conjunto de provas tais quais aquelas utilizadas para concurso, oferecendo ao alunado o professor dotado de maior conhecimento e capacidade para atuar, sem prejuízo no momento da cessação do ajuste, o qual trabalhará na condição absoluta transitoriedade.

Do mais, sobre o caso em exame repousa significativa divergência no que fez relacionar o apontamento ora guerreado no tocante à norma de regência em seu artigo 85, da LDB que versa:

***“Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para o cargo de docente de instituição pública de ensino que***



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

*estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”*

Entretantes, isso é o que se sucede em âmbito local, sendo correto que o apontamento em questão afigura-se totalmente incongruente.

**Nenhum aluno dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluiu o ano letivo de 2018 em período integral e sequer havia estabelecimentos funcionando em período integral para essa faixa de ensino, desatendendo a meta 6 do PNE (letra “g”);**

Mesmo não possuindo o Município uma estrutura de logística e de ordem financeira para tal, teve este o cuidado de simular a implementação dessa medida.

Porém, após pesquisa junto aos pais de alunos, a intencionalidade desses se revelou totalmente opositiva, cujo material probatório da consulta ainda se encontra arquivado. Resultando contrário ao desejo dos pais de alunos e aliado às limitações já lançadas, a Administração silenciou sobre a hipótese em comento.

## Item C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Permanecem as seguintes ocorrências verificadas na V

Fiscalização Ordenada realizada na EMEB Gino Bellodi:

1ª) As portas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas e, ainda, não há dispositivo de fechamento automático nessas portas. Tudo isso, em desacordo com o item 4.1.4 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004(ANVISA);

Sobre a adequação ora assinalada, ainda que não se constitua em um elemento que venha a comprometer os ambientes citados, a Prefeitura por intermédio da Secretaria de Obras, após realização do processo licitatório e sua conclusão, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 617/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019, cuja empresa vencedora foi **FRANCIELE CRISTINA LAROCA BARBOSA 30120104830**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.123.218/0001-48, estabelecida na Rua Vicente Marafioti, nº 435, Monte Belo - Guariba – SP, expediu as respectivas ordens de serviços para execução e implantação dessas medidas em todas as unidades escolares.

Executada a colocação das telas indicadas, os locais passarão a se adequar às normas exigidas, sendo o apontamento atendido de forma imediata.

2ª) Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela  
Vigilância Sanitária;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.304/0001-50

Na impossibilidade legal da emissão formal dos sobreditos alvarás, a área da Vigilância efetuará visitas sequencias nas dependências do respectivo ambiente, de sorte a acompanhar passo e passo as condições ideais de funcionamento.

Assim decidido, estará o serviço plenamente resguardado, com a realização de uma ação mais enfática com a expedição de relatórios formais e que suplantam a mera emissão do alvará específico e anual como menciona o apontamento suprindo à saciedade o respectivo requisito.

### 3ª) Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela

#### Vigilância Sanitária;

A adoção do relatório de inspeção de boas práticas já foi devidamente formalizada, sendo correto afirmar que embora o serviço se encontre desempenhado a contento, mormente no que se relaciona a higiene e limpeza.

Nessa vertente, não mais remanesce sua ausência, estando o mesmo disponibilizado para aferição por força das Fiscalizações periódicas.

### 4ª) Não há refeitório para os alunos;

A unidade escolar objeto do presente apontamento, mesmo com os estudos técnicos sobre a possibilidade de instalação da construção do refeitório, essa providência se mostrou dotada de incontornável inviabilidade estrutural, haja vista que se assim procedesse, haveria um



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

severo comprometimento dos espaços atualmente disponibilizados para atividades extras salas de aulas, atendimento da demanda do setor onde a unidade se insere, com a eventual redução de salas de aula, cujos efeitos resultariam em prejuízo ao atendimento das especificidades desse setor da cidade.

Do mais disso, contiguamente à sede da Unidade não há como expandir-se, implicando, necessariamente a continuidade da situação presente.

Entretanto, o espaço onde são servidas as refeições contam com todos os requisitos de higiene, claridade, ventilação e mobiliários adequados, não revelando qualquer privação ao alunado, daí porque o apontamento revela-se sem sentido objetivo.

## **5ª) Não há cardápio por faixa etária;**

Mesmo não se tratando da existência de um cardápio formalmente elaborado, o responsável pela nutrição tem em seus arquivos todos os conteúdos voltados ao alunado, com alimentação específica para cada faixa etária, observando todo o disciplinamento em plena compatibilidade com a idade dos educandos.

Cumprе esclarecer que a alimentação dos alunos que permeia o ensino fundamental em seu todo, restringe-se aos quantitativos das refeições (porções), sendo balanceados e atendendo às necessidades diárias de nutrientes.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## 6ª) A nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de

### Preparo;

Do mesmo modo que ora se faz justificar o tópico precedente, a nutricionista vinculada ao respectivo setor de alimentação já elaborou as respectivas fichas Técnicas de Preparo, as quais se encontram disponibilizadas para todas as unidades.

Nesta condição, impõe-se evidenciar que mais este apontamento encontra-se sanado, reduzindo o número de impropriedades encontradas.

## 7ª) Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;

A separação ora objeto de anotação já se encontra devidamente instalada, incumbindo assinalar que, por ocasião da visitação, os respectivos componentes já haviam sido adquiridos.

Com efeito, o apontamento em foco já se encontra adotado e em pleno funcionamento, deixando de existir a causa que ensejou sua inserção em relatório.

## 8ª) O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola;

As atividades do CAE têm sido inseridas em relatório tão somente naquilo que no exercício de suas competências denotam impropriedades no setor de alimentação, entendendo despicieadas as



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

anotações relacionadas ao fiel cumprimento dos pressupostos legais, tal qual a Fiscalização Financeira que exercita suas funções abstendo-se de relatar eventos que se encontram corretamente efetuados.

Entretanto, no caso local foi implementado novo modelo de relatório de visita mais abrangente e objetivo que permite a exata aferição da performance obtida.

### **9º) Não há registro sobre a última fiscalização do CAE;**

Não obstante a ausência de um diário de visitas, o que nos parece fora de cogitação, mesmo sendo uma atividade desenvolvida em caráter voluntário, as visitas não são objeto de registro visto que são realizadas praticamente com certa constância.

Demais disso, o Conselho designado mantém integrantes de todos os segmentos da cidadania, aí compreendendo entidades e órgãos representativos, associação de pais e mestres, do corpo docente da escola, jamais se registrando qualquer evento com amplitude capaz de colocar em risco a comunidade estudantil.

Porém, diante do que se faz constar do presente apontamento, já foi determinado que nas visitas levadas a efeito fossem essas objeto de registros em instrumento próprio, havendo ou não qualquer anomalia no sistema.

### **10º) Não há AVCB;**



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

No mesmo sentido que se fez informar sobre outros apontamentos idênticos, urge reiterar que a Administração Pública municipal desenvolve um abrangente programa visando erradicar a ausência desses alvarás nos prédios públicos.

Assim procedendo, em próximas fiscalizações o cumprimento dessa formalidade será levado a efeito, na conformidade do cronograma estabelecido.

**11ª) Os ingredientes abertos não são etiquetados com as seguintes informações: nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura;**

Devido à grande rotatividade dos produtos e muitos deles de consumo imediato uma vez que são utilizados em breves períodos, até então não se fazia esse tipo de controle, o qual se entendia despendioso.

Em razão da observação constante no presente apontamento tal medida já está sendo regularmente aplicada.

**12ª) No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados às recomendações dos fabricantes ou, na ausência, às estabelecidas no art. 34 da Portaria CVS nº05/2013;**

O instrumento a que aduz o apontamento em foco já foi adquirido pelo Município, estando em pleno funcionamento junto aos recipientes onde se encontram armazenados os produtos que a isso





# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.884.304/0001-80

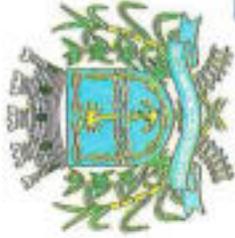
## Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

Com exceção da escala de médicos, psicólogos e terapeutas, não divulgava nas UBSs a escala atualizada de serviços dos demais profissionais de saúde (letra “a”);

Efetivamente, conforme fez observar o R. Agente de Fiscalização, nas aludidas UBSs só se faziam expostas as escalas de médicos, psicólogos e terapeutas, abstendo-se de fazê-los em relação aos demais profissionais da área.

Imediatamente posterior à realização da visitação *in loco*, foi determinada a colocação das escalas dos demais profissionais, conforme ilustra as fotos abaixo:

PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	HORÁRIO
Dra. Sônia	Clinica Geral	08:00 e 13:00	08:00 e 13:00	09:00	09:00 e 13:00		
Juliana	Psicóloga	07:30	12:00	07:30	12:00	07:30	
Cibele	Psicóloga	07:30 e 12:00		07:30	12:00		
Aline	Fonoaudióloga						
Fabio	Dentista		07:00 e 12:00	07:00	07:00 e 12:00		
Karina	Dentista		07:00	07:00			
Silvanira	Dentista	12:30			13:30	07:30	
Enf. Michelle	Preventivo	07:00				12:30	



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
POSTO DE UBS CERATÁLIO MANDUZZA  
ESCRITA DE FUNCIONÁRIOS

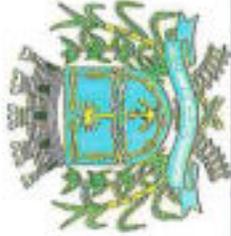
03.04.2016 (QUINTA-FEIRA) 16.2016

PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	
ROSELI S. L. NOBIAKO																																	
JACQUELINE DALIANA RIBEIRO																																	
CRISTIANE DE OLIVEIRA BARBOSA																																	
MARINALVA A. SANTOS																																	
ELZANGELA R.G. SALASBUITE																																	
MIRIAM OLIVEIRA																																	

Letras	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32		
Outros																																		
Novas																																		
Três																																		
Quatro																																		

Setor: RECEPTION (FICHARIO) - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32		
ROSELI S. L. NOBIAKO																																		
JACQUELINE DALIANA RIBEIRO																																		
CRISTIANE DE OLIVEIRA BARBOSA																																		
MARINALVA A. SANTOS																																		
ELZANGELA R.G. SALASBUITE																																		
MIRIAM OLIVEIRA																																		



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.564.304/0001-80

PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	HORÁRIO
Dr. GUILHERMY	CLINICO GERAL	X	X		X	X	
DR. ERICK	CLINICO GERAL		X	X			07:00
DR. ALEXANDRE	PEDIATRA	X				X	07:00
DR. PEDRO AUGUSTO	GINECOLOGISTA			X			07:00
Enf.ª LIGIA	PREVENTIVO			X			06:00
Dr.ª MARCIA	DENTISTA	X					07:00
Dr. EDUARDO	DENTISTA			X		X	07:00
Dr.ª SILVANIRA	DENTISTA				X		2:00

UBS DR. PEDRO ALÉM - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA			
FUNÇÃO	COREN	FUNCIÓNARIO	HORÁRIO
Atendente de Enfermagem	6238	STEFANO MAGASSY	MANHÃ
Técnico de Enfermagem	443205	ADRIANA APARECIDA RAMAZOTTO	TARDE
Auxiliar de Enfermagem	340954	MARIA APARECIDA BENTO	MANHÃ
Enfermeira	200130	LIGIA DE OLIVEIRA MENEZES VIZENTIM	DIURNO
Auxiliar de Enfermagem	610204	VALDELINA DE JESUS CARDOZO	MANHÃ

PERÍODO DA MANHÃ DAS 07:00 AS 13:00 HRS - PERÍODO DA TARDE DAS 11:00 AS 17:00 HRS  
PERÍODO DA DIURNO DAS 07:00 AS 11:00 HRS - PERÍODO DA TARDE DAS 13:00 AS 17:00 HRS





# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.304/0001-80

PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	HORÁRIO
DR. VIVIANE	CLÍNICO GERAL	X		X		X	
DR. KÁTIA	GINECOLOGISTA		X		X		
Dr Dayan	Clínico Geral			X			
EDUARDO	DENTISTA	X					
SEBASTIÃO	DENTISTA		X				
CAMILA	DENTISTA			X			
ANDRÉIA	DENTISTA					X	

UBS COHAB 1		
FUNÇÃO	FUNCIONÁRIO	HORÁRIO
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	JOSIANE A. DIAS DA SILVA	DAS 8:00 AS 12:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GISELE CLEONICE ALVES SILVA	DAS 11:00 AS 17:00
ENFERMEIRA	ELIZABETH HELENA CORREA LEITE	DAS 8:00 AS 12:00
AUXILIAR DE LIMPEZA	ROSA MARIA THOMAZ AQUINO	06:00 AS 15:00 - ALMOÇO 10:00 AS 12:00

*Handwritten signature*

ESPECIALIDADE	PROFISSIONAL	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
CLINICO GERAL	DR. MARCOS	06:30			06:30	06:30
CLINICO GERAL	DR. RUBENS	11:00	11:00			11:00
GINECOLOGISTA	DR. PEDRO		09:00		09:00	
PEDIATRA	DRª ROSÂNGELA	07:00	07:00			
DENTISTA	DRª CAROLINA	07:00		07:00		07:00
DENTISTA	DRª SILVANIARA			12:30		
DENTISTA	DRª ADRIANA				07:30	
DENTISTA	DRª KARINA		12:30			

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx18) 3251-9422 - CEP 14840-000 Cx. Postal, 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br







# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CRM: 48.664.304/SP-1-80

Nome	Profissão	Horário	Outros
DR. ANDRÉ	PSIQUIATRA NEUROLOGISTA	12 HRS	8 HRS
DR. DANIEL	CARDIOLOGISTA	12 HRS	12 HRS
DR. DAYAN	INFECTOLOGISTA	12:30 HRS	9:30 HRS
DR. FÁBIO	CLÍNICO GERAL	6:30 HRS	8:30 HRS
DR. FLÁVIO	ORTOPEDISTA	7 HRS	7 HRS
DR. FRANCISCO	CLÍNICO GERAL	12 HRS	12 HRS
DR. JOSÉ T	OTORRINO	3 HRS	7 HRS
DR. LUCAS	UROLOGISTA	11 HRS	11 HRS
DR. LUIZ GUSTAVO	CLÍNICO GERAL	7 HRS	11 HRS
DR. MARIANA	CLÍNICO GERAL	7:30 HRS	12:30 HRS
DR. MELÂNIE	CLÍNICO GERAL	8:30 HRS	8:30 HRS
DR. PAULO	CLÍNICO GERAL	7 HRS	7 HRS
DR. PEDRO	ORTOPEDISTA	10:00 HRS	14 HRS
DR. RICARDO P	MEDICO DO TRABALHO	14 HRS	14 HRS
DR. RICARDO T	DERMATOLOGISTA	14 HRS	11:30 HRS
DR. ROSA	OPHTHALMOLOGISTA	7 HRS	7 HRS
DR. SANDRA	PSIQUIATRA	7 HRS	14 HRS
DR. TASSI	ALMOLOGISTA	7 HRS	7 HRS

ESCALA DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM - AMBULATORIO MUNICIPAL

ESCALA DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM - AMBULATORIO MUNICIPAL

Nome	Profissão	Horário	Outros
DR. ANDRÉ	PSIQUIATRA NEUROLOGISTA	12 HRS	8 HRS
DR. DANIEL	CARDIOLOGISTA	12 HRS	12 HRS
DR. DAYAN	INFECTOLOGISTA	12:30 HRS	9:30 HRS
DR. FÁBIO	CLÍNICO GERAL	6:30 HRS	8:30 HRS
DR. FLÁVIO	ORTOPEDISTA	7 HRS	7 HRS
DR. FRANCISCO	CLÍNICO GERAL	12 HRS	12 HRS
DR. JOSÉ T	OTORRINO	3 HRS	7 HRS
DR. LUCAS	UROLOGISTA	11 HRS	11 HRS
DR. LUIZ GUSTAVO	CLÍNICO GERAL	7 HRS	11 HRS
DR. MARIANA	CLÍNICO GERAL	7:30 HRS	12:30 HRS
DR. MELÂNIE	CLÍNICO GERAL	8:30 HRS	8:30 HRS
DR. PAULO	CLÍNICO GERAL	7 HRS	7 HRS
DR. PEDRO	ORTOPEDISTA	10:00 HRS	14 HRS
DR. RICARDO P	MEDICO DO TRABALHO	14 HRS	14 HRS
DR. RICARDO T	DERMATOLOGISTA	14 HRS	11:30 HRS
DR. ROSA	OPHTHALMOLOGISTA	7 HRS	7 HRS
DR. SANDRA	PSIQUIATRA	7 HRS	14 HRS
DR. TASSI	ALMOLOGISTA	7 HRS	7 HRS



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Feito isso, não remanesce motivação para que perdure o apontamento, devendo o mesmo ser considerado como atendido.

**Apenas 02 unidades da rede municipal de saúde possuíam AVCB, em desacordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 (letra "b");**

No que se relaciona à obtenção dos AVCBs, conforme já informado em outros tópicos, o Município desenvolve uma política de caráter geral objetivando dotar qualquer ambiente que agregue pessoas de toda essa instrumentação, aí compreendendo-se modificações estruturais, equipamentos e demais peças que compõem todos os insumos necessários.

Ocorre que, devido a não exigência anteriormente desses cuidados, ao longo do tempo o Município foi se desenvolvendo com os prédios públicos e particulares desserviados desses recursos, acumulando um substantivo grupo de imóveis a serem equipados a licenciados.

Entretanto, devido aos quantitativos existentes e os locais onde se fazem necessárias intervenções estruturais, a velocidade na adequação não oferece maiores condições para concluir esses pressupostos no curto tempo.

Porém, a Prefeitura segue com um cronograma previamente definido e muito em breve todos os ambientes que requerem tais providências serão objeto de implantação, suprindo em caráter definitivo essa situação de risco.

Em arremate cumpre informar ~~que~~, sobre o caso presente o Município já conta com **07 (sete)** unidades de saúde providas dos



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

respectivos AVCBs, restando tão somente **duas unidades** cujos alvarás estão por serem emitidos.

**Não possuía o componente municipal do “Sistema Nacional de Auditoria” estruturado (letra “c”);**

Com a introdução de novos mecanismos de Fiscalização, mormente no tocante ao Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 3.88 questão nº 17, o Município ainda se encontra incipiente em relação ao tema.

Porém, já conta com os profissionais que atendem essa particularidade, no caso um médico e uma enfermeira, faltando tão somente a formalização dos mecanismos que se fazem necessários.

Nessa condição, a Prefeitura já desenvolve gestões no sentido de contar com esse componente integralmente, determinando a quem de direito que faça observar o referido dispositivo concluindo-o dentro da maior brevidade possível.

**Não identificou e nem manteve registro atualizado dos pacientes com obesidade, asma e doença pulmonar obstrutiva crônica (letra “d”);**

Ainda que inseridos nos prontuários individuais mantidos nos arquivos da rede pública, essa clientela não se encontrava cadastrada de forma coletiva, com uma totalização por enfermidade.



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Desse modo, já foi determinado à Secretaria de Saúde no sentido de que proceda o competente levantamento, situação essa já consumada totalmente no corrente exercício, razão pela qual, torna-se desnecessário tecer outras considerações sobre o apontamento em foco.

**Nem todas as unidades de saúde possuíam sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana (letra “e”);**

A exceção consubstanciada no bojo do presente apontamento repousa no fato de que, o Município de Guariba dispõe de **06 unidades básicas de saúde, sendo que 03 contam com sala de vacinação instaladas e em pleno funcionamento em 05 (cinco) dias da semana.**

Do mais, há que se elucidar que praticamente 50% (cinquenta por cento) das unidades existentes encontram-se guarnecidas com salas específicas para tal.

Assim, pois, sob o aspecto de logística, a comunidade encontra-se bem servida em relação ao tema, havendo 03 (três) pontos bem acessíveis para tal, não representando esse quantitativo qualquer comprometimento nos índices finais obtidos nas campanhas adotadas.

**Não disponibilizou serviço de agendamento de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de forma não presencial (letra “f”);**

No âmbito do atendimento ao público em geral, a Prefeitura já implementou inúmeros serviços que encontram-se disponíveis para atendimento via internet, criando inúmeras facilidades aos usuários.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-60

Essa cruzada rumo ao atendimento via internet faz parte de um pacote de serviços oferecidos pela rede pública de saúde e que podem ser atendidos por internet, ao compreendendo agendamento, obtenção de resultados de exames e outros mais.

Ocorre que esses recursos tecnológicos estão obedecendo a um cronograma de execução e muito em breve, não só aqueles usuais na área de saúde, mas em todos os demais departamentos, serão implantados e postos à disposição da população.

As razões ora declinadas no presente tópico também se aplicam em relação aos serviços de saúde bucal, uma vez que as equipes dispõem desses serviços colocados à disposição dos usuários na área de abrangência do programa.

**O número de equipes de Saúde da Família e de equipes com atendimento bucal não cobria 100% da população do Município, em desalinhamento com os indicadores 17 e 19 da Resolução CIT nº 08/2016 (letra “g”);**

Efetivamente o apontamento ora em exame procede. Entretanto, a integralização questionada quanto ao eventual não cumprimento dos 100% se deve ao fato de que o Município dispõe de 02 (duas) equipes de saúde da família que cobrem 15% da população do Município.



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Com efeito, sendo este percentual de cobertura pactuado e devidamente cumprido, o residual que ainda perdura poderá ser suprido a longo prazo a depender, pois, das condições financeiras do município.

**O número de agentes comunitários de saúde não era suficiente para cobrir 100% da população cadastrada (Portaria nº 2.488/2011) - (letra “h”);**

A situação retratada no presente tópico tem sua justificativa *ipsis literis* em tópico precedente, cuja repetição se torna redundante.

Assim, pois, reitera-se literalmente a situação ofertada no aludido item.

**Não existia controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS e não existia registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento (letra “i”);**

Não obstante o equívocado teor do apontamento em referência, já no curso do presente exercício, a área de saúde local já implementou as medidas propostas em todas as unidades, contrapondo-se àquilo que versa o apontamento.

Dessa forma, roga-se que seja o mesmo ~~desconsiderado~~, visto a ausência por ele citada encontra-se integralmente ~~cumprida~~.



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, em desconformidade com o indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016 (letra "j");**

Tratando-se de uma cidade com sua vocação essencialmente agrícola, em cujos lares via de regra pai e mãe trabalham, com os seus filhos sendo levados para creches, esse evento termina por impactar nas visitas efetuadas.

Desse modo, não obstante a realização dos denominados arrastões, bem como o envolvimento de diversos segmentos da comunidade, as igrejas e demais entes, uma pequena porcentagem remanesce sem que tenha sido visitada.

Todavia, o Município estabelece e aplica mecanismos que potencialmente podem compensar o não atingimento total das casas, na elaboração de campanhas, por vias sonoras, rádio e jornais, faixas e cartazes, já que o atingimento do percentual ideal se mostra praticamente impossível em razão de fatores alheios do pensamento e da política de saúde adotados pelo Município.

Com efeito, a profilaxia em relação ao assunto tem conduzido o Município a atuar de forma constante, evitando a tomada de medidas somente em períodos críticos, compensando, assim, aquelas localidades em períodos de entre safra, quando parte dos moradores encontram-se em recesso.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Não possuía estatística de número de dependentes químicos (letra "k");**

A municipalidade conta em suas unidades básicas de saúde, com o sistema do Ministério da Saúde, identificado com E-SUS, que nada mais é do que o Prontuário Eletrônico do Paciente.

Nele se encontram descritos o motivo da consulta a opção P19, que se refere à **DEPENDÊNCIA OU PRIVAÇÃO DO USO DE DROGAS**. Porém, este motivo é facultativo ao paciente sua declaração, o que impede a realização da estatística quanto ao número de dependentes químicos.

Conta ainda o Município com o quantitativo de internações compulsória e espontâneas que se constitui num importante expediente estatístico capaz de subsidiar o desenvolvimento da saúde local em nível tão estrito e complexo.

**Não possuía Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 04/2012 (item 5.1.h) - (letra "l");**

A Administração Municipal nomeou como responsável pela Ouvidoria Municipal, a servidora **DAIANE MARCHI DE SOUZA**, titular de emprego público de provimento efetivo.

A servidora foi nomeada através da Portaria 21.056, de 01 de agosto de 2019.

Uma vez atendido o que preconiza o apontamento, pede vênua para que seja o mesmo desconsiderado.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.304/0001-80

**Não existia controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes (letra “m”);**

O atendimento das demandas da área da saúde local, não se esgotam com a prestação de serviços nas unidades próprias, sendo muitos tratamentos apenas iniciados em âmbito local com a sequência levada a efeito na cidade referência no caso Ribeirão Preto.

Basicamente isso se faz com o uso do Hospital das Clínicas, cujo atendimento é gratuito, não se sabendo o desfecho dos tratamentos aqui iniciados e somente lá concluídos, razão pela qual qualquer mobilização nesse sentido não se torna confiável.

No entanto, no que se refere aos pacientes que se limitam ao uso exclusivo da rede local, torna-se possível avaliar o grau de resolutividade dos atendimentos, o qual ao que se sabe mostra-se satisfatório.

**A proporção de partos normais na rede SUS foi de 56,75% em relação ao total de partos realizados em desalinamento com o parâmetro do Indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016 (letra “n”);**

Nos dias atuais, nem sempre são os médicos que determinam a forma de nascimento dos filhos, se de parto normal ou não. Criou-se assim no seio da família o denominado “Parto sem dor”, cujas parturientes tendem a escolher aquele que mais lhe aprouver, sem que haja a obrigatoriedade de se impor a prática do “Parto Normal”.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Assim o crescimento dessa preferência tem sido majoritária, ainda que o Município e os demais órgãos de imprensa indiquem a vantagem do método natural, ministrando cursos, palestras e aconselhamentos médicos, talvez até por conforto e razões de estética, tanto o nascimento quanto a amamentação com o leite materno apresentam recuo, preferindo-se as formas menos indicadas em desfavor das mães e dos bebês.

## **Não implantou e estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município (letra “o”);**

Assim como outras providências que passaram a se constituir em exigências recentemente, este quesito já é objeto do desenvolvimento final para a devida implantação.

Não se constituindo num grande desafio, sua formalização final se fará a curto prazo, podendo a referida central ter sua aferição levada a efeito na próxima visitação anual.

## **Não possuía Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde e não remunerou ou premiou os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica (letra “p”);**

A providência que emana do presente apontamento já foi objeto de elaboração por parte do Município, estando praticamente no final de sua redação e da feitura do impacto orçamentário e financeiro.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Como é notório observar, toda a mudança com esse perfil, inarredavelmente que, concomitantemente à solução da ausência apontada, proporciona um gasto adicional nas despesas com pessoal, além das despesas com o crescimento vegetativo da folha de pagamentos.

No caso presente, as despesas com pessoal encontram-se com o percentual muito próximo do limite prudencial, não se mostrando o atual momento oportuno para a implantação do respectivo plano.

Ademais, se vigorar a curto prazo, irreversivelmente que no último ano de mandato poderá ser violado o disposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, comprometendo a gestão.

Dai insta observar que seu encaminhamento ao Legislativo se apresenta mais oportuno no primeiro ano de mandato, cujas consequências, caso rompido o limite prudencial, haverá prazo de dois quadrimestres para a recondução, a teor do disposto no diploma legal supra mencionado.

## Item C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS

Decorrente da VIII Fiscalização Ordenada realizada na construção da Sede do SAMU, observamos, nesta oportunidade, as seguintes impropriedades:

1ª) Não há rebaixamento na calçada externa que garanta a acessibilidade;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.304/0001-80

A inexistência do rebaixamento da calçada do prédio que abriga a sede do SAMU já foi providenciada, entretanto, faz-se imperioso ponderar que, junto à calçada contígua do prédio ao Samu, já existe uma calçada regularmente rebaixada, a qual servia concomitantemente para duas unidades de serviços públicos, ressoando esse apontamento como totalmente desnecessário.

Uma vez eliminado o motivo que ensejou a lavratura do presente apontamento, pede vênua no sentido de que seja este desconsiderado.

## 2º) Não há AVCB;

Conforme justificado à exaustão no bojo das presentes razões de defesa, a obtenção dos AVCBs destinados a suprir diversas necessidades verificadas em prédios públicos, o caso presente não foge à regra.

Segundo a programação existente, esse prédio integra o rol daqueles que passarão pelo processo de habilitação para o recebimento do sobredito alvará, devendo para tanto ser cumprido um cronograma, visto que tudo se fará de forma compassada, dentro das possibilidades do Município e de forma que não interfiram na paralisação do atendimento público.

Aliás, no caso presente o AVCB já foi obtido conforme réplica abaixo efetuada, eis que compunham os requisitos editalícios por força da instalação do certame licitatório, vejamos;

**Prédios com AVCB**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Nº Avcb	Nº Do Projeto Técnico	Situação Do Projeto	Edificação	Endereço
396486	019075/3518602/2019	Vigente	C.S. III - Dr. Álvaro Landgraf	Av. Rui Barbosa, 219, Centro
400426	030272/3518602/2019	Vigente	Creche Profª Maria Dolores Gomes Peres Garavello	Av. Augusto R. De Oliveira, 101 - Res. Clementino Politi
338662	225576/3518602/2017	Vigente	EMEB Profª Lucimar Santos Cunha De Oliveira	Av. Lais Sadala, 80 pi
399994	174385/3518602/2017	Vigente	EMEB Sargento Edgard Pontieri	Av. Luiz Carlos Lonetto, 591 - Res. Mario Cazeri
405492	172050/3518602/2017	Vigente	Secretaria Da Educação (Emeb Profª Anna Maria Sanches Rocca)	Rua Sampaio Vidal, 528 - Centro
422337	158908/3518602/2019	Vigente	Serviço De Atendimento Móvel De Urgência (Samu)	Avenida Doutor Sobral Neto 1470 - Residencial Morada Do Sol
422342	158923/3518602/2019	Vigente	UBS Dr. Paulo Cezar Gonçalves Vianna	Rua Francisco Emidio De Souza 382 - Jardim



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.304/0001-80

				Gaivotas
366223	175415/3518602/2017	Vigente	UBS Dr. Pedro Além	Av. Paschoal De Laurentiz, 430
396487	175386/3518602/2017	VIGENTE	UBS Jardim Paulistano (Unidade Programa Saúde Família - Psf)	Avenida Ernesto de Ângelis, Nº 925 - Jardim Paulistano
421452	175433/3518602/2017	VIGENTE	UBS Joana Elcy Mangolini De Laurentiz	Santa Ernestina, 170 - Cohab I
366224	175425/3518602/2017	VIGENTE	UBS Vereadora Maria P. De Miguel	Rua 31 De Março, 180 - Vila Amorim
393794	338297/3518602/2016	VIGENTE (PARCIAL, ver observação)	Estádio Mun. 'Domingos Balдан'	Av. Antônio Albino 1060

Prédios com AVCB em andamento				
Nº AVCB	Nº do Projeto técnico	Situação do Projeto	Edificação	Endereço
	171978/3518602/2017	Adequações em andamento (treinamentos, instalações de	CRECHE EMEB Francisco Antônio Louzada	Rua Vicente Marafiotte, 366 - Res. Monte Belo



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.304/0001-60

	172125/3518602/20 17	EMEB Profª Maria Helena Martinez	Rua Guido Garavello, 184 - COHAB II
	335823/3518602/20 16	Ginásio De Esportes Vereador Eduardo Atique	Av. Joaquim Carlos De Mattos, 1141



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.304/0001-80

		etc...)		
		Adequações em andamentos (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)	Museu Hist. Jorge Nogueira De Carvalho	Rua Rui Barbosa, 481
CLCB: 318323 17	175304/3518602/20	Adequações em andamentos (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)	Setor Municipal De Alimentação Escolar	Av. Joaquim Mateus Correa Nº 1087 - Centro



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

CLCB: 318343	175353/3518602/20 17	Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)	Centro De Especialidades Odontológicas	Av. Dr. Sobral Neto, 236
		Adequações em andamento (treinamentos, instalações de equipamentos de proteção e combate a incêndio, etc...)	Centro De Formação Dos Professores	
		Adequações em andamento (treinamentos, instalações	Secretaria De Obras E Infraestrutura Urbana	Av. Ernesto Buchi, 513



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.304/0001-60

s de equipame ntos de proteção e combate a incêndio, etc...)		Rua Rui Barbosa, 245
Adequaç ões em andament o (treiname ntos, instalaçõe s de equipame ntos de proteção e combate a incêndio, etc...)	Secretária Do Trabalho - Pat	
Adequaç ões em andament o (treiname ntos, instalaçõe s de equipame ntos de proteção e combate a	Velório	Av. Da Saúde, 605



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

incêndio, etc...)			
Aguardan do envio/apr ovação do projeto pelo corpo de bombeiro s. Sem planilha orçament ária.	EMEB Padre Adelino De Carli	Rua Paschoal Lucizane, Nº 21 - Mariana I	
Aguardan do envio/apr ovação do projeto pelo corpo de bombeiro s. Sem planilha orçament ária.	EMEB Profª IZABEL SADALA GRISPINO	Rua Américo Fabiano Luiz, 320 - Jardim São Bento	
Aguardan do envio/apr ovação do projeto pelo corpo de	EMEB Vilma Ragazzi Ropa	Av. João Nogueira, nº 60 - Vila Mariana II	



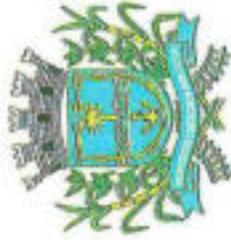


# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

171936/3518602/20 17	Aguardan do vistoria do corpo de bombeiro s	CRECHE EMEB Profº Hamilton Perrone	Rua Rafael Fabricio, 35 - Res. Nelson Caporusso
171778/3518602/20 17	Aguardan do vistoria do corpo de bombeiro s	EMEB Profª Maria Da Penha Fratti	Rua dos Grieco, 151 - Vila Gomes de Azevedo
171745/3518602/20 17	Aguardan do vistoria do corpo de bombeiro s	EMEB Prefeito Paulo Mangolini	Rua Vereador Antonio Riott o, 71 - Jardim Paulistano
	Adequaç ões em andament o (treiname ntos, instalaçõe s de equipame ntos de proteção e combate a incêndio, etc...)	Clube Social 3ª Idade	Avenida Luiz Barichello, 644, Jardim Progresso



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## Item D.4. AJUSTE SELECIONADO PARA ANÁLISE E

### ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 01/2018 firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba foi objeto de verificação em processos específicos nesta Casa, cuja conclusão da Fiscalização foi pela irregularidade do referido ajuste e da correspondente Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018;

Sem embargo da medida tomada por essa E. Corte quanto à verificação do sobredito Convênio em processo específico, a municipalidade, por ocasião do resultado de sua análise, exercitou o direito à ampla defesa, ratificando integralmente as justificativas lançadas nos respectivos autos.

Reitera ainda a legitimidade da prestação de contas, reputando as impropriedades levantadas como desprovidas de potencial para comprometer a escorreita aplicação dos recursos.

Demais disso, em que pese o robusto teor das justificativas ofertadas pelo Município, além de demonstrar absoluta contundência, o repertório de defesa não se afigura esgotado, cabendo a interposição de outros recursos, eis que dos eventos assinalados não emergem questões de natureza insanáveis.

**Item E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foi atualizado ou revisto conforme determinação contida no art.**

**12 da Lei Municipal nº 2.701/2013 (letra “a”);**

Muito embora o plano existente estar a comportar minúsculas alterações, o Município já se mobiliza no sentido de atualizá-lo, nele inserindo novos dispositivos que vierem a calhar supervenientemente à sua edição.

Uma vez determinada essa providência ao responsável da área e à Procuradoria, aguarda-se o ante projeto de lei para ulterior encaminhamento à aprovação, adequando-o ao novo regramento.

**Nem todos os domicílios do Município foram atendidos pela coleta seletiva (letra “b”);**

A uniformização da coleta seletiva a que alude a observação supra tende a estender-se por todo o perímetro urbano da cidade, objetivando o seu recolhimento e o correto destino final.

De elucidar que se registra em âmbito local um grande avanço neste particular com forte possibilidade de dotar todos os bairros com a devida coleta, cujo resultado final ainda não ocorreu em razão do acelerado crescimento da cidade, a qual, somente no último quadriênio passou a contar com inúmeros loteamentos urbanos, conforme citado em item anterior.

Diante desse vertiginoso crescimento, o Município mantém certa dificuldade de manter a infra estrutura necessária, at se revelando por



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.304/0001-80

consequência, certo descompasso na coleta, cuja situação muito em breve será equacionada.

**Não havia plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez (Lei nº 9.433/1977) - (letra “c”);**

Eventualmente é de se sugerir que deve ter passado despercebido pela R. Fiscalização Financeira o fato de que os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino dos esgotos sanitários locais estão contratualmente confiados à SABESP.

Na condição de uma das empresas do ramo mais conceituadas do País, essa situação encontra-se implícita no contrato de concessão, devendo essa responder pela integral prestação dos serviços e bem assim a disposição de plano de emergência no sentido de suprir a população em casos extremos.

Do mais, conta ainda o Município com empresas privadas com carros pipas apropriados para absorver qualquer excepcionalidade ainda que sóbrias as garantias oferecidas pela própria SABESP, cuja empresa resolveu com muita propriedade, recentemente, a escassez verificada em São Paulo, proporcionalmente centena de vezes mais aguda do que eventual crise local.

**O Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

com a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2014 (letra “d”);

Mesmo sendo considerada relevante sua extensão territorial, predomina na jurisdição a existência de grandes latifúndios, cuja cultura, majoritariamente centra-se na cana de açúcar.

Como tal, não se tem registros recentes de novos empreendimentos que possam criar impacto de acordo com a supra citada deliberação Normativa, caracterizando-se como a maior região sucroalcooleira do estado.

Nessa condição, a habilitação proposta terminou por ser retardada, sendo somente nesta oportunidade veiculada pela Administração e que, apesar dos atenuantes retro mencionados, cuidará de habilitar-se e assim atender o que propõe a R. Fiscalização Financeira.

## Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

Não observou os ditames da Política de Proteção e Defesa Civil, contidos na Lei n.º 12.608/2012, visto que a COMDEC ainda estava em fase de estruturação, não havia local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil, não possuía levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, ameaças potenciais mapeadas, sistemas de alerta para desastres e estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde (letra “a”);



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

O apontamento em análise, conforme se infere de sua edição, condensa inúmeras providências, basicamente voltadas para as políticas de proteção e da defesa civil.

Tratando-se de um Município considerado pequeno, Guariba ainda não conta com todo o aparato que se vislumbra necessário, eis que devido à sua localização e a logística que predomina em sua jurisdição, apresenta-se quase que limitrofe de Ribeirão Preto, cidade considerada de grande porte, dotada de toda a estrutura em caso de grandes tragédias.

Porém, mesmo não contando com áreas alagadas, terrenos com grandes erosões, indústrias de produtos químicos, tóxicos ou similares dentro do centro urbano, já caminha no sentido de se enquadrar a todas as formalidades inseridas no tópico em comento.

Nessa premissa, já cuida de implementar tais medidas, ainda que presentemente não apresente condições de risco, procedendo na conformidade do que se indica, adequando-se às formalidades a que aludem as normas de regência.

**O Plano de Contingência de Defesa Civil ainda estava em fase de formalização contrariando a Lei nº 12.340/2010 (letra “b”);**

Praticamente no mesmo escopo do apontamento precedente, deverá concluir o sobredito Plano de Contingência de Defesa Civil, visto que, na conformidade com o que declina a própria Fiscalização, está em fase de formalização.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Desse modo, estando em vias de conclusão, não há como sugerir que estaria o Município violando o dispositivo legal invocado posto que sua finalização se a vizinha.

## Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEIDA

### TRANSPARÊNCIA FISCAL

Não atendimento ao preceito contido no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, quanto à divulgação na Internet dos dados relativos às atas da comissão de licitações referentes aos processos licitatórios;

Relativamente à divulgação dos atos levados a efeito pelo setor de licitação, o Município já procede a divulgação que retrata o diploma legal invocado, não remanescendo qualquer falha alusiva ao assunto em foco.

Uma vez adotado o disposto no artigo 8º, da lei citada, reputa-se como cumprida tal formalidade, não resultando qualquer óbice quanto à matéria em exame.

### Item G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

Não possuía um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabelecesse diretrizes e metas de atingimento no futuro (letra “a”);



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Mesmo não se tratando de Município de grande porte em que a tecnologia se mostra mais intensiva, Guariba já se prepara quanto à elaboração do seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Com o condão de abreviar o prazo para a feitura desse Plano, a Administração Municipal, em harmonia com o que dispõe dentro da legislação pertinente, criará comissão municipal para estudar o assunto dentro de todas as Secretarias Municipais e posteriormente propor projeto de lei para análise e aprovação do Legislativo municipal.

Uma vez tomadas as providências devidas com vista ao fiel cumprimento dessa ausência, pode o apontamento ser relevado.

**Não possuía um documento formal publicado que estabelecesse procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005 (letra “b”);**

O Sistema que atende o Município nessa especificidade conta com absoluta segurança, não se apresentando vulnerável no que concerne ao uso por funcionários.

Temporariamente, entendia o Município serem suficientes as disposições contidas no bojo do artigo 482, da CLT, dando causa, inclusive, a justa causa caso se registre o cometimento de qualquer das infrações nele alinhadas.

Porém, de forma a normatizar de forma específica o assunto em foco, foi determinada a elaboração de regulamento formal sobre o



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

assunto, culminando com o atendimento da matéria a teor do que consta no apontamento em tela.

Os dados dos contribuintes emissores da nota fiscal eletrônica (ISSQN) foram armazenados de forma eletrônica em um banco de dados, cujo conteúdo ficou na posse e gerência indireta do Município (letra“c”);

Conforme bem delineado no bojo do apontamento em análise, irrefutavelmente o mesmo se mostra totalmente procedente.

De modo a corrigir essa impropriedade, não obstante estar a matéria totalmente protegida pela legislação competente, o Município já notificou a empresa responsável, de modo que dito banco de dados seja por ela compartilhado tão somente no limite do necessário, sem que essa o detenha de forma indevida.

A comprovar essa providência já adotada, o Município agiu formalmente, dela obtendo a necessária adequação, suprimindo, desta forma, as razões que ensejaram a edição do apontamento em análise.

Em sequência à notificação, a empresa se manifestou trazendo ofício com as seguintes considerações:

*“Inicialmente frisa-se que a prefeitura dispõe sim de mecanismos capazes de suprimir ou até mesmo eliminar e, caso ocorra, detectar, qualquer tipo de ação nesse sentido do fornecedor do software, que até, com certa facilidade, se fizer: “o fornecedor pode apagar/diminuir o valor da Dívida Ativa do*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

***IPTU de um cidadão/empresa” realize essa ação seria descoberto e se sujeitaria às imposições da Lei.***

*Sobre os mecanismos que coíbem eventuais práticas são as próprias emissões e impressões dos Livros da Dívida Ativa, que descrevem de forma individual, clara e inequívoca os valores lançados, em aberto e respectivos encargos.*

*A partir daí, existem ferramentas de gestão de relatórios documentos em abertos, pagos ou parcelamento que detalham o controle da dívida inscrita registrada no Livro da Dívida.*

*Cartas de cobrança impressas, os próprios carnês de lançamento mencionam as dívidas de contribuintes, que são geridas, mantendo-se em aberta, ou paga, ou parcelada.*

*Menciona-se que todas as ações no sistema inclusão, alteração e exclusões são registradas com logs de segurança, que identificam o usuário.*

*O sistema atual opera via Web em Data Center com Criptografia, com acesso do administrador da prefeitura para downloads de Backups (Cópias de Segurança), para que eventual contraponto podendo ser confrontados a qualquer momento.*

*Essa tecnologia para o sistema de nota eletrônica, que de obtém muitos acessos de usuários externos a prefeitura (tomadores, bancos, cartórios, usinas, autônomos e demais contribuintes) é o*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

*recomendado, pois dificulta a ação de hackers e outros invasores da internet.*

*Frisa-se que a eventual vulnerabilidade apontada, é presente tanto na base de dados estando em Data Center do Fornecedor (gerencia indireta) quanto na sede da Prefeitura, local físico (gerencia direta), ou seja, não há nenhuma segurança maior se os dados estiverem sobre a gerência direta do município.*

*Em síntese, qualquer manipulação de dados pelo fornecedor do software, seria apontada em relatórios e base de dados futura, expondo o mesmo às imposições da Lei.*

*Diante do todo exposto, recebemos o apontamento e esclarecemos nos termos acima, nos colocando a disposição para algo a mais que se fizer necessário”.*

Uma vez cumprida a formalidade que deu azo à lavratura do quesito por parte da R. Fiscalização, pede vênia para que seja o mesmo considerado definitivamente atendido.

**Não houve utilização de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), em desconpasso com a Lei nº 10.520/2002 (letra “d”);**

No rol das operações de compras, obras e serviços levados a efeito pela Administração Pública Municipal, predomina a modalidade de pregão a qual se mostra mais transparente possível.



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

Porém, no que concerne à utilização de tecnologia para compras, a administração municipal já tem equipe de pregoeiros devidamente treinados e capacitados para cuidarem destas compras eletrônicas, utilizando pregão eletrônico, cabe também ressaltar que também já tem contrato vigente com o BANCO DO BRASIL para utilização de sua plataforma eletrônica de compras.

Assunto já resolvido, com o início das atividades o mais breve possível.

**Não consultou o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) antes de efetivar uma contratação, bem como não informou e nem manteve atualizados os cadastros retro citados, desatendendo o disposto nos arts. 22 e 23, da Lei n.º 12.846/2013 (letra“e”);**

A prática resultante do teor do apontamento em tela já se tornou obrigatória junto ao setor de licitações da Prefeitura, o qual recebeu determinação expressa no sentido de adotar esses mecanismos em todos os ajustes a serem firmados pelo Município em que essa formalidade se impõe.

Tomando-se como referência a adoção incontinenti das medidas apontadas, tem-se que a matéria encontra-se incorporada às normas de regência que nortearão o setor de licitações e contratos do município.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.564.304/0001-80

## Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E

### RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### DE SÃO PAULO

Não foram atendidas as seguintes recomendações deste Tribunal, proferidas sobre as contas dos exercícios de 2014 e 2015:

1ª) **Aprimorar a elaboração de suas peças de planejamento e aperfeiçoar o planejamento orçamentário para reduzir o percentual de alterações orçamentárias;**

As políticas de planejamento do Município, como já elucidado em apontamento específico, tornam-se dificultosas no sentido de auferir o equilíbrio absoluto em relação às despesas fixadas.

No caso local, a própria abertura obrigatória de créditos com recursos provenientes de superávit financeiro verificado no balanço patrimonial, as remessas obtidas a título de repasses governamentais e bem assim a repriorização de despesas, terminam por provocar essas alterações involuntariamente.

Logo, não se trata de falta de planejamento eis que tais episódios se sucedem por motivos que extrapolam as previsões lançadas pelos orçamentistas que planejam essas operações muito previamente, podendo muitas das receitas serem ou não repassadas, as quais via de regra encontram-se vinculadas à vontade política do autor parlamentar e ainda posteriormente a liberação dos Ministérios.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Com essa sucessão de eventos, cria-se a falsa aparência de que houve a prática de algum equívoco, enquanto que a realidade é bem outra.

Excessivas ou não, a gestão orçamentária do Município, tomando-se como parâmetro o quadro da Síntese do Apurado revela excelente performance independentemente do presente apontamento.

## **2ª) Adotar medidas para cobrança efetiva dos créditos inscritos em dívida ativa, revisando a provisão deperdas;**

Como restou demonstrado em tópico específico, a questão inerente à cobrança da dívida ativa esgota-se nas justificativas ofertadas.

A conclusão que se infere circunscreve-se às limitações dos contribuintes, atingidos de forma brutal pelo desemprego e em razão da postura da economia nacional que termina por atingir todos os segmentos, ensejando como consequência final a inadimplência. Porém, conforme demonstrado, a Administração Municipal tem tomado a exaustão todas as providências cabíveis para alcançar estes recebimentos em atraso.

## **3ª) Adotar providências para a obtenção do AVCB para as áreas da saúde e educação;**

Presente em inúmeros apontamentos, a ausência dos sobreditos Alvarás se mostra por demais repetitiva em obediência aos padrões estabelecidos à R. Fiscalização Financeira.



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.684.304/0001-80

Todavia, nesta esfera municipal, as providências vêm sendo desenvolvidas de forma paulatina, mas extremamente ativas de modo a debelar todas essas situações que se mostram pouco recomendáveis, prevendo-se solução total dentro de um breve período.

#### **4ª) Sanar a falha referente à ausência de plano de cargos e salários para os servidores da saúde;**

Conforme já devidamente explanado anteriormente, o indigitado plano encontra-se praticamente pronto, aguardando-se uma revisão final para ser encaminhado ao Legislativo.

Contudo, dado à proximidade do limite prudencial no tocante a gastos com pessoal, sua edição nesse momento se torna extremamente temerária, mormente em razão de seus reflexos ante os limites estabelecidos para o último ano de mandato.

De efeito, assim que o Município recuar desse limite, o projeto sobre o plano de saúde terá sua sequência normal.

#### **5ª) Cumprir as determinações deste Tribunal de Contas;**

Dotado de uma aparência genérica, o apontamento em questão joga na vala comum um verdadeiro pacote de determinações, tornando-se até despiciendo visto que o Município não praticou qualquer ato deliberado que fere a boa performance de suas contas.



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Evidentemente que, por dever de ofício, as contas públicas tem sido apresentadas a exame com esmero e bom senso, não havendo qualquer impropriedade insanável, razão pela qual em nenhum tópico se infere qualquer anomalia em caráter generalizado ou desprovido de boa fé.

**6ª) Limitar a autorização de abertura de créditos suplementares com base na LOA a percentual compatível com a inflação para o período;**

Mesmo com o percentual previsto de **15% na LOA** para suplementações, ao longo do exercício a Administração valeu-se do permissivo para alterações por decretos de **apenas 6,56%**, muito aquém do limite constante no texto da lei orçamentária.

Nesse cotejo, o disposto na lei municipal ganhou a configuração de letra morta eis que o Município efetuou percentual substancialmente inferior daquele admitido na lei.

Aliás, neste particular, a censura que ora se materializa não se mostra coerente visto que o percentual estabelecido pelo município na ordem de 15% encontra-se muito aquém daquele utilizado pelo Governo do Estado, cuja legislação daquela esfera (Lei nº 16.646, de 11.01.2018) assim estabelece seus limites:

### **“SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

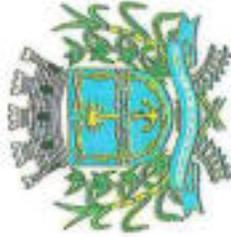
*I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;*

*II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;*

*III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.*

*Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei”.*

Ora, se o Estado adota percentuais excessivamente superiores aos estabelecidos pelo Município, justo se nos afigura tolerância em relação ao limite aqui editado, o qual efetivamente não foi utilizado.



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-60

7ª) Aprimorar a elaboração de suas peças de planejamento e aperfeiçoar o planejamento orçamentário para reduzir o percentual de alterações orçamentárias;

As alterações a que se refere a R. Fiscalização terminam por compor um único percentual, mas, na realidade, parte substantiva dessas modificações não ocorrem em razão de falta de critério na elaboração das peças.

Primeiramente urge elucidar que o saldo financeiro verificado no balanço patrimonial, via de regra, torna-se impossível prever, e, por via de consequência, necessitam ser utilizados para a suplementação ou abertura de créditos especiais.

A exemplo, no ano findo, somente para a cobertura efetuada nos moldes do artigo 4º da lei 420/64, foi utilizado o percentual de 16,74%.

Os créditos abertos com base no mesmo artigo supra, inciso II, importaram o índice de 9,35%, objeto de Convênios que não se faziam prever, uma vez que repassados em razão da vontade política do Deputado autor, conotando-se com recursos de difícil previsão.

Observa-se que, somente com esses dois tipos de cobertura de créditos, esses importam 26,09 % do orçamento geral, caindo do índice bruto mencionado de 34,39% para singelos **8,30%**.

Outras alterações se processaram mediante alteração nas três leis financeiras e audiências públicas, importando o índice de 1,74%,



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

derrubando o percentual indicado pela Fiscalização para o patamar de 6,56%.

Por fim, as suplementações por decreto ficaram em torno de tão somente 6,56%, índice esse totalmente aceitável.

Nesse contexto, conceituar como excessiva as alterações havidas demonstra total desconsideração de aspecto determinante na redação do apontamento o qual omite as razões que pesaram sobremaneira na equivocada apuração do efetivo índice de alterações lançado no relatório.

**8º) Adotar medidas concretas para o efetivo funcionamento do sistema de controle interno, desde a designação de servidor efetivo para o setor e na elaboração periódica de relatórios, nos termos do art. 74, da Constituição Federal e ao art. 35, da Constituição**

**Paulista;**

Sem embargo do que fez constar a R. Fiscalização em seu relatório, a atuação do órgão de Controle Interno tem se mostrado satisfatória, entendendo o defendente que não se apresenta razoável censurar o trabalho legalmente confiado ao responsável.

No caso local, as tarefas incumbidas ao responsável são respeitadas e cumpridas pelo Executivo não se registrando qualquer ingerência que configure intervenção em suas tarefas a elas atribuindo liberalidade para agir evitando, como frisado, interferências que possam alterar a autonomia outorgada por lei.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Logo, por questões de ordem, os apontamentos lançados nas conclusões da R. Fiscalização serão encaminhados à responsável, no sentido de que encaminhe suas atribuições de acordo com o perfil desenhado nas conclusões externadas no interior do relatório.

## 9ª) Regularizar as incorreções referentes à ausência de plano de cargos e salários para os servidores da saúde.

Com o que já se fez manifestar em tópico anterior que aborda o mesmo assunto, o projeto de lei nesse sentido encontra-se pré elaborado.

No entanto, conforme informado sua vigência no atual momento acabará por suplantiar o percentual de limite prudencial estabelecido, vindo a produzir consequências que podem incorrer na vedação imposta dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa ocorrência já foi possível de ser medida a partir dos impactos orçamentários e financeiros, razão pela qual sua edição no presente momento não se mostra razoável, pois, de rigor, qualquer reorganização termina por gerar mais gastos com pessoal e encargos.

## SÍNTESE DO APURADO

Ítems	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	DÉFICIT DE 3,85%



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	8,24%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL <sup>65</sup>
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	50,11%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,03%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	72,89%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	29,43%



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## III – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos termos do que se extrai do bojo do Relatório de Inspeção, houve a incidência de um relativo número de apontamentos e esses, devido às peculiaridades em que estão enquadrados, indubitavelmente podem ser considerados de menor relevo, extraindo-se daí um nítido juízo inferindo-se que as contas foram geridas com boa governabilidade mercê da postura adotada, tendo-se a exaltar a austeridade empreendida, não emergindo fatos com expressividade para eivar de vícios o trabalho realizado durante o exercício fiscalizado.

Verifica-se que, não obstante os resultados auspiciosos das contas locais, os apontamentos foram lançados em profusão, cuja solução, por mais que contem com a disposição da Administração, ostenta uma gama praticamente excessiva de ressalvas, não sendo possível a tudo resolver num período restrito, eis que os desafios de uma gestão se mostram muito numerosos, renovando-se a cada dia.

Denota-se do bojo do relatório que a temática mais abrangente e reiterada em inúmeros tópicos refere-se à obtenção dos denominados AVCBs, expediente esse que reputa-se como essencial não só para o regular funcionamento de prédios públicos, mas também particulares.

Muito embora tenha o Município justificado a todos pontualmente, a verdade repousa no fato de que a Administração Municipal contratou a execução dos serviços necessários para a obtenção dos indigitados Alvarás para diversos prédios públicos. Com esse advento, a Prefeitura esta cortando recursos de algumas áreas essenciais para poder



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

encaminhar a execução destes AVCBs, conforme demonstrado em tabela em itens defendidos anteriormente, principalmente nos itens pertinentes à Educação e ao Departamento de Obras.

Uma vez que reiteradas as ausências em basicamente todos os setores da Administração, denota-se uma suposta relutância da Administração Municipal em relação ao tema, quando, na realidade, diversos prédios públicos que demandam esta providência já se encontram em fase de implementação, situação essa que termina por esvaziar inúmeros apontamentos lançados e que se prestaram a amplificar um conjunto de supostas ausências, as quais não se consumam, eis que todas encontram-se inseridas num pacote para conclusão em processo único.

Com efeito, por força da elaboração das presentes Razões de Defesa, trouxe o defendente à consideração do E. Corte elementos plausíveis e condizentes com a realidade local, estabelecendo um compromisso e a disposição de sanar significativamente as impropriedades consignadas no relatório, reduzindo o número de desacertos, num inequívoco sinal de evolução na seara administrativo-financeira, avançando pela progressão no atendimento dos quesitos formulados no IEG-M.

Do conteúdo das Alegações de Defesa é de império ressaltar não só o exercício do pleno direito do exercício do contraditório, mas sobretudo uma série de medidas tomadas pelo Executivo que tendem a cada vez mais reduzir as questões que mereceram reparos, curvando-se ao entendimento incondicional dos tópicos erigidos pela Fiscalização Financeira, em que pese alguns deles se mostrem excessivamente



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

pormenorizados, beirando à redundância, mas em boa parte desprovidos da magnitude necessária para justificar embargos à legitimidade das contas.

Posto isso, numa análise mais aprofundada desta peça, pode-se asseverar sem sombra de dúvida que, basicamente, todos os pontos abordados receberam as devidas elucidações, levando-se a concluir, afinal, que restaram eminentemente questões de menor relevo a serem objeto de verificação mais detalhada, até porque, o Município não cometeu qualquer deslize com envergadura para comprometer as contas do ano civil fiscalizado, mormente no tocante à síntese do apurado.

Nesse sentido, determinados aspectos também devem ser levados em conta, principalmente com respeito aos elementos basilares de uma gestão e que além de já constarem da reprodução da síntese do apurado, são trazidos abaixo de forma totalmente enfática e que revelam:

- 1º) Resultado Financeiro: R\$ 19.054.957,04;
- 2º) Resultado Econômico: R\$ 5.801.809,21;
- 3º) Resultado Patrimonial: R\$ 99.936.851,7;
- 4º) Avaliações do IEG-Ms: em boa performance;
- 5º) Índice de Liquidez Imediata: Disponível de R\$ 24.794.090,0920,0429/ Passivo Circulante de R\$ 1.237.048,36 = 20,0424.

Dos dados retro mencionados, infere-se que o desempenho da gestão municipal no exercício em análise pode ser conceituado como satisfatório, realçando, ainda, a inexistência de falhas revestidas de importância capaz de macular as contas.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.564.304/0001-80

Impende ainda reconhecer, sob diversos ângulos comentados, a perfeita consonância dos atos e procedimentos com as normas regulamentares, legais e constitucionais disciplinadoras de cada segmento ou atividade.

Outro aspecto de fundamental significância está encetado na gestão econômico-financeira da Prefeitura que, apesar dos solavancos verificados nos três níveis de governo, pautou-se dentro de uma boa postura em razão absolutamente da forma equilibrada, cuidadosa e moderada adotada pela Administração, muito próximo do que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pois, faz-se jus reivindicar que seja exercida uma sensata reflexão sobre as contas ora em exame, tendo a elucidar que, particularmente, sobre os fatores considerados fundamentais no julgamento, o Município deu mostra de boa atuação, estando, pois, em face desses atributos, a merecer uma deferência, porquanto, um julgamento condizente com o esforço empreendido.

## IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Lançadas as alegações que se apresentam oportunas, expendendo as devidas justificativas em face dos apontamentos resultantes do respectivo relatório de inspeção, resta configurado que das conclusões articuladas não se registra qualquer fato portador de gravidade a ensejar outra decisão que não a emissão de parecer favorável às contas, posto que as falhas realçadas podem seguramente serem conceituadas como meramente formais, as quais se enquadram entre aquelas que



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

irrefutavelmente podem ser consideradas relevantes por esta Colenda Corte.

Posto isto, pleiteia-se junto desse Eminent Colégio Julgador que em relação às contas do exercício de 2018, seja emitido o vislumbrado parecer favorável, visto que no citado ano civil foram cumpridas, com determinação, a totalidade das normas regentes.

De igual modo, protesta-se pela juntada Laudos e demais documentos comprobatórios da adoção de providências que forem efetivamente adotadas no decorrer da tramitação deste feito, assim como pelas demais provas admissíveis em direito.

Requer-se, por fim, seja autorizada vista e extração de cópias dos autos quando se encontrar devidamente instruídos, na fase precedente do julgamento.

É o que se requer como medida de direito e de Justiça!

Termos em que.

P. Deferimento.

Guariba, 17 de outubro de 2019.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: TC- 4139/989/18  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2018

Senhora Assessora Procuradora - Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Guariba referente ao exercício de 2018. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da U.R. – 6 encontra-se no Evento 82.85 às págs. 01/44.

Devidamente notificado Evento 86.1, constatamos a apresentação de Defesa conforme Evento – 105.1, págs. 1/20.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

Constatamos que o Município, considerando todos os Órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu a alterações orçamentárias no valor total de R\$ 35.857.809,14, o que corresponde a aproximadamente 34,39% da despesa fixada (inicial), sendo 6,56% realizadas por meio de Decreto com base na autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA e o restante (27,83%), autorizado por Lei Específica.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Embora a LF nº 4.320/64 não imponha expressamente limites para abertura de créditos adicionais. Existe entendimento neste Tribunal que a margem orçamentária para a abertura de créditos deve ser moderada, próxima à inflação prevista para o período, visando buscar equilíbrio das contas, conforme previsto na LRF e evitar desmanche do orçamento. (Comunicado SDG nº 29/10).

O resultado da execução orçamentária foi de déficit de 3,85% ou R\$ 4.286.418,67. Este déficit se encontra totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 22.950.594,37.

O Município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 8,24 % da receita arrecadada total.

A situação financeira do Município apresentou ao final do exercício um superávit financeiro da ordem de R\$ 19.054.957,04. Informa ainda, que o resultado econômico foi positivo de R\$ 5.801.809,21. Consta também que o saldo patrimonial foi positivo de R\$ 99.936.851,77.

A Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Com relação ao endividamento de longo prazo, indica um aumento de 18,09% em relação ao exercício anterior.

Quanto ao regime de pagamento de precatórios, o Município efetuou pagamento total de R\$ 1.847.854,32 no exercício em exame.

Referente aos Requisitórios de Baixa Montagem, o Município efetuou pagamento integral de R\$ 174.265,32 no exercício de 2018.

O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Com relação aos encargos sociais, os recolhimentos apresentaram-se conforme guias apresentadas (pág. 10).

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

Informou à fiscalização que permanecem as seguintes ocorrências verificadas na III Fiscalização Ordenada realizada no Setor de Tesouraria:

Não existe cargo efetivo de Tesoureiro;

Ausência de AVCB;

O Controle Interno não analisa as conciliações bancárias com independência, visto que a atual responsável pelas conciliações também é responsável pelo Controle Interno.

Em justificativas no evento 105.1, pág. 20, quanto ao preenchimento do cargo de Tesoureiro, a Administração Municipal já cuidou das providências que se mostraram necessárias. Infelizmente foi enviado projeto de lei para criação do referido cargo e a Câmara de Vereadores não aprovou tal iniciativa. O atendimento deverá ser por força de concurso público.

Quanto à ausência de AVCB, justificou a Origem que essa ausência será solucionada em caráter geral, mediante contrato por via indireta, com essa iniciativa, a Municipalidade pretende erradicar todos os prédios públicos onde se exigem tais requisitos.

Com relação ao controle interno que não analisa as conciliações bancárias com independência, em evento 105.2, a Origem declara que embora as contas pertençam ao município se encontram devidamente conciliadas e atualizadas, já passaram a ser objeto de apreciação do controle interno.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Em nosso entendimento, referente às ocorrências mencionadas pela fiscalização, poderá, por ocasião de próxima fiscalização, a verificação das providências adotadas.

A situação das contas apresentada pela Prefeitura não demonstra uma posição de desequilíbrio, tendo em vista, que o déficit orçamentário está totalmente amparado no superávit do exercício anterior.

O resultado financeiro foi positivo no exercício, conseqüentemente possui disponibilidade financeira para liquidar despesas de curto prazo.

Sobre as movimentações orçamentárias, e se assim também entender o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, poderá, a exemplo do decidido nos TCs-1186/026/11 e TC-1077/026/11 ser tal falha levada ao campo das recomendações.

De acordo com os pareceres dos exercícios - 2015-2016-2017 foram respectivamente pela emissão de parecer favorável com recomendações, favorável com recomendações e favorável com recomendações, à aprovação das contas.

Diante do exposto na presente manifestação, não vejo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 22 de outubro de 2019.

Cleonice Cortez Santos  
Assessoria Técnica



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>PROCESSO:</b>	<b>e-TC – 4139.989.18-0</b>
<b>PREFEITURA:</b>	<b><i>Prefeitura Municipal de Guariba</i></b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b><i>Francisco Dias Mançano Júnior</i></b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2018</b>
<b>RELATOR:</b>	<b><i>Dimas Ramalho</i></b>

➤ <b>Aplicação no Ensino:</b>	<b>26,03%</b> - artigo 212 da Carta Federal
➤ <b>Aplicação do Fundeb:</b>	<b>72,89%</b> - inciso XII do artigo 60 do ADCT
➤ <b>Total Geral Aplicado com Recursos do Fundeb</b>	<b>100%</b> - artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007
➤ <b>Despesas com Pessoal:</b>	<b>50,11%</b> da Receita Corrente Líquida – alínea "b", inciso III, artigo 20 combinado com o artigo 59 da LRF
➤ <b>Aplicação em Ações e Serviços de Saúde:</b>	<b>29,43%</b> - artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012
➤ <b>Execução Orçamentária:</b>	<b>Déficit 3,85%</b>

**Senhora Assessora Procuradora-Chefe,**

Cuidam os autos das contas da **Prefeitura Municipal de Guariba**, exercício de 2018.

Os trabalhos de inspeção "in loco" estiveram a cargo da UR-06– Unidade Regional de Ribeirão Preto, que elaborou o relatório constante no evento 82.85, apontando desacertos pontuais.

O e.Conselheiro, no evento 86.1, notificou o responsável, que, após o deferimento de seu pedido de dilação de prazo, apresentou justificativas (eventos 104 e 105).

A Unidade preopinante, focando aspectos afetos à sua área de atuação (evento 110.1) considerou não haver óbices para a aprovação das contas.

Por determinação constante do evento 86 vieram os autos à apreciação desta Assessoria.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pareceres pretéritos das contas da Municipalidade em questão:

- 2017 – TC–6382/989/16 – Parecer Favorável com recomendação
- 2016 – TC-3904/989/16 – Parecer Favorável com recomendações
- 2015 – TC–2532/026/15 – Parecer Favorável com recomendação

## **É o relatório. Manifesto-me.**

Acerca do item A.1.1 – Controle Interno, muito embora o Controle Interno esteja regulamentado, com atribuições formalmente definidas, a Administração necessita regularizar as impropriedades que foram consignadas em relatório constante do evento 82.85.

As deficiências listadas no item A.2, IEGM-Planejamento, carecem de correções, sendo diversas reincidentes, haja vista o indicador estar estagnado no patamar “C” desde o exercício de 2016, indicando a necessidade de ações de revisão, implantação e aperfeiçoamento de determinados itens pela Administração.

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp18, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 53.369.037,91, o que representa um percentual de 50,11% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Sobre o anotado no subitem B.1.9, que o grau de escolaridade exigida para alguns cargos em comissão é incompatível com a natureza desses cargos, a Origem reconheceu a impropriedade, comprometendo-se a regularizá-la, o que poderá ser constatado pela entidade fiscalizadora, na próxima inspeção.

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal (Evento B.1.7). Também, foram constatados pagamentos maiores que os fixados no que se refere aos subsídios dos agentes políticos, contudo, a UR-06 constatou a devolução dos valores.

No que se refere à Gestão Fiscal (item B.2), consoante dados extraídos do IEG-M, elaborado a partir de informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal, o índice I-FISCAL calculado para o Município foi “B” (efetivo), entretanto, a UR-06 sinalizou apontamento que merece correção.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre as anotações constantes do subitem B.3.1, a Prefeitura comprometeu-se a solucioná-los.

Foi dado atendimento ao caput do artigo 212 da Constituição Federal e ao inciso XII do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, haja vista a respectiva destinação de 26,03% das receitas pertinentes e 72,89% das receitas oriundas do FUNDEB ao magistério do ensino básico.

O artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 foi observado, tendo havida a utilização de 100,00% o FUNDEB recebido.

Em que pese o Município ter atingido os índices constitucionais e legais, e a faixa do IEG-M – I-EDUC em 2018 estar em “B”, sendo efetiva, a Fiscalização, nos itens C.1, C.2 e C.3, efetuou apontamentos que carecem de correção por parte da Prefeitura os quais revelam a necessidade de aprimoramentos.

No tópico da saúde, conforme informado ao Sistema AUDESP, foi superada a meta mínima de 15% fixada pela Carta Magna para investimento de recursos no setor (29,43% - artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012).

Apesar de o Poder Público ter atingido os mínimos constitucionais e legais, o índice I-SAUDE apresenta-se em fase de adequação “C+”, tendo tido queda em razão aos anos anteriores, denotando atenção quanto aos apontamentos efetuados pela UR-06, indicados no item D.2.

O conceito obtido no exercício de 2018, pelo Município, nesta dimensão do IEG-M – I-AMB foi “B+” (muito efetivo), entretanto, o questionário evidencia a necessidade de atenção visando melhorias em quesitos listados no item E.1.

A faixa do IEG-M – I-CIDADE em 2018 registrou conceito “C+”, tendo havido retrocesso em relação aos anos anteriores, que em 2016 estava em “A” e em 2017 em “B+”. A Fiscalização anotou impropriedades, listadas no item F.1, que demandam atenção por parte da Origem.

Creio que as justificativas trazidas pela Origem para os itens G.1.1 e G.3 possam ser, s.m.j., aceitas.

Diante do exposto, considerando que os índices constitucionais e legais foram atingidos pelo Executivo Municipal, firmo posicionamento no sentido de que seja emitido **Parecer Favorável** às contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Guariba.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.  
A.T.J., em 30 de outubro de 2019.

**Christiane Hirschfeld Bezzi**  
**Assessoria Técnica**

**ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA**

(11) 3292-3249 - atj@tce.sp.gov.br

---

**PROCESSO:** 00004139.989.18-0

**ÓRGÃO:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)  
■ **ADVOGADO:** MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB/SP 135.998)

**INTERESSADO(A):** ■ FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR (CPF 737.331.308-63)

**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

**EXERCÍCIO:** 2018

**INSTRUÇÃO POR:** UR-06

---

**Senhor Conselheiro,**

Submeto a Vossa Excelência os pareceres das Assessorias Técnicas (*Eventos n.º 110 e 113*), no sentido da emissão de parecer **favorável** às contas anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de **Guariba**.

Reforço às citadas manifestações proposta de recomendação ao Prefeito para que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C + “em fase de adequação”; promova o adequado equilíbrio orçamentário; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG n.º 29/10 e 35/15; regularize e/ou não reincida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização (*Evento n.º 82*), principalmente nos setores de Pessoal, IEG-M – I-FISCAL, Educação, Saúde, IEG-M – I-AMB e IEG-M – I-CIDADE.

Cabe registrar que a Origem solicita vista e extração de cópias dos autos

após a instrução (*Eventos n.º 104 e 105*).

Ao Ministério Público de Contas, conforme determinação constante no r.  
Despacho (*Evento n.º 86*).

A.T.J., em 05 de novembro de 2019.

**RAQUEL ORTIGOSA BUENO**

Assessora Procuradora – Chefe

WTCS/chb

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAQUEL ORTIGOSA BUENO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-4Y4T-JZ62-61EI-7GVM



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
3ª Procuradoria de Contas

TC-4139.989.18  
Fl. 1

<b>Processo nº:</b>	TC-4139.989.18
<b>Prefeitura Municipal:</b>	Guariba
<b>Prefeito (a):</b>	Francisco Dias Mançano Júnior
<b>População estimada (01.07.2018):</b>	39.714
<b>Exercício:</b>	2018
<b>Matéria:</b>	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-3,85% <sup>1</sup>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,24%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
Está cumprindo parcelamentos de débitos previdenciários?	Prejudicado
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	50,11%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,03%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	72,89%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	29,43%

<sup>1</sup> Déficit orçamentário completamente amparado por superávit financeiro do exercício anterior (evento 82.85, fl. 06).



Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, acompanhando as conclusões da digna Assessoria Técnica (evento 114), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, porém, **COM RECOMENDAÇÕES**, uma vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esse egrégio Tribunal de Contas, reúnem falhas que demandam ações corretivas.

Assim, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.1** – corrija as impropriedades relacionadas ao Sistema de Controle Interno;
2. **Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3** – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Meio Ambiente, Gestão da Proteção à Cidade e Governança de Tecnologia da Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;
3. **Item B.1.1** – aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;
4. **Item B.1.9** – dê início a projeto de lei que estabeleça o nível superior de escolaridade como requisito para o provimento de todos os cargos em comissão;
5. **Itens B.3.1, C.3 e D.3** – sane as irregularidades identificadas nas fiscalizações ordenadas sobre tesouraria, merenda escolar e obras;
6. **Item C.1** – ponha fim ao déficit de vagas na educação infantil;
7. **Item G.1.1** – divulgue, no *site* do ente, as atas da comissão de licitação referentes aos processos licitatórios, garantindo a gestão transparente da informação prevista no art. 8º, da Lei nº 12.527/2011.

Acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da LCE nº 709/1993.

São Paulo, 12 de março de 2020.

JOSÉ MENDES NETO  
Procurador do Ministério Público de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por  
**VIDEOCONFERÊNCIA**



**TC-004139.989.18-0**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 05-05-2020**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, referentes ao exercício de 2018, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL: GUARIBA**  
**EXERCÍCIO: 2018**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 07 de maio de 2020

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/PI/mer/dss



**SEGUNDA CÂMARA**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
(11) 3292-3251 - sgd1@tce.sp.gov.br

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

---

**PROCESSO:** 00004139.989.18-0  
**ÓRGÃO:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)  
■ **ADVOGADO:** MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB/SP 135.998)  
**INTERESSADO(A):** ■ FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR (CPF 737.331.308-63)  
**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2018  
**EXERCÍCIO:** 2018  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-06

---

### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 7ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 05 de maio de 2020.

São Paulo, 7 de maio de 2020

Maria Luiza Vaidotas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-EG3T-2YBU-54H1-3RGO

**SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 05/05/2020**

(GCDR-43)

51 TC-004139.989.18-0

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Francisco Dias Mançano Junior.

**Advogado(s):** Manolo Suarez Rodriguez (OAB/SP nº 135.998) e Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto

**Fiscalizada por:** UR-6 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO. GASTOS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE DE ALERTA ESTIPULADO PELA LEI FISCAL. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE DOCENTES EM DETRIMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS. SUPERLOTAÇÃO SALAS DE AULA. MERENDA ESCOLAR. TEMPO DE ESPERA NOS EXAMES E CONSULTAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. PLANO DE CARREIRA SERVIDORES DA SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO *AEGYPTI*. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.**

**1. RELATÓRIO**

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2018** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão

Preto – UR-06, que na conclusão de seu relatório (Evento 82.85), apontou as seguintes ocorrências:

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

- ✓ Não efetuou o provimento (por meio de concurso público) do cargo efetivo de “Agente de Controle Interno” a fim de dar cumprimento a Lei Municipal nº 2.915/2015 e demais normas regedoras do assunto;
- ✓ Não providenciou a regulamentação prevista no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.915/2015, que em nossa análise, caberia prever a periodicidade e forma de apresentação dos relatórios decorrentes do Sistema de Controle Interno;
- ✓ Os relatórios do controle interno apresentados em 2018 eram padronizados, traçavam análises superficiais sobre aspectos fiscais e não abordavam aspectos operacionais dos serviços prestados à população, demonstrando ausência de efetividade;

#### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO**

- ✓ Não havia equipe estruturada para realização do planejamento e tampouco constavam no quadro de pessoal, cargos específicos para tais atividades, que são exercidas por responsável sem dedicação exclusiva e, ainda, não há sistema informatizado que permita a participação dos demais setores na elaboração e acompanhamento do planejamento municipal (letra “a”);
- ✓ Para a elaboração do diagnóstico municipal não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual (letra “b”);
- ✓ Não houve coletas de sugestões pela Internet antes da elaboração de cada peça orçamentária com glossário explicando os objetivos e como contribuir (letra “c”);
- ✓ Quase todas as audiências públicas foram realizadas em dia de semana em horário comercial, podendo ter prejudicado a participação da classe trabalhadora no debate (letra “d”);
- ✓ A LOA conteve autorização para abertura de créditos adicionais por decreto até o limite de 15% da despesa total fixada (letra “e”);
- ✓ Não utilização do monitoramento da execução orçamentária para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias (letra “f”);

#### **B.1.1- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ✓ Alterações orçamentárias representaram aproximadamente 34,39% da despesa fixada inicial, caracterizando precariedade no planejamento orçamentário;

#### **B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- ✓ Exigência como requisito para investidura em cargos de provimento em comissão de formação escolar em desacordo com o posicionamento desta E. Corte de Contas e com a orientação traçada no item “8” do Comunicado SDG nº 32/2015, bem como a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo;
- ✓ Não há definição em lei dos requisitos para as nomeações dos Secretários Municipais, dentre eles o nível de escolaridade exigido;

### **B.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TESOURARIA**

Permanecem as seguintes ocorrências verificadas na III Fiscalização Ordenada realizada no Setor de Tesouraria:

- ✓ Não existe cargo efetivo de Tesoureiro;
- ✓ Ausência de AVCB;
- ✓ O Controle Interno não analisa as conciliações bancárias com independência, visto que a atual responsável pelas conciliações também é responsável pelo Controle Interno;

### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

- ✓ Havia déficit de 138 vagas nas creches municipais;

### **C.2. IEG-M – I-EDUC**

- ✓ Nem todos os professores da Educação Básica possuíam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei nº 9.394/1996 e na meta 15 do PNE (letra “b”);
- ✓ Apenas 01 dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía AVCB, em desacordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 (letra “c”);
- ✓ Das 105 turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 51 possuíam mais de 24 alunos por turma e 28 estavam instaladas em salas de aula com menos de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB nº 08/2010 (letras “d” e “e”);
- ✓ Mais de 10% do quadro de professores das Creches e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental eram temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE nº 09/2009 (letra “f”);
- ✓ Nenhum aluno dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluiu o ano letivo de 2018 em período integral e sequer havia estabelecimentos funcionando em período integral para essa faixa de ensino, desatendendo a meta 6 do PNE (letra “g”);

### **C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR**

Permanecem as seguintes ocorrências verificadas na V Fiscalização Ordenada realizada na EMEB Gino Bellodi:

- ✓ As portas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas e, ainda, não há dispositivo de fechamento automático nessas portas. Tudo isso, em desacordo com o item 4.1.4 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 (ANVISA);
- ✓ Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- ✓ Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- ✓ Não há refeitório para os alunos;
- ✓ Não há cardápio por faixa etária;
- ✓ A nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo;

- ✓ Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;
- ✓ O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola;
- ✓ Não há registro sobre a última fiscalização do CAE;
- ✓ Não há AVCB;
- ✓ Os ingredientes abertos não são etiquetados com as seguintes informações: nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura;
- ✓ No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados às recomendações dos fabricantes ou, na ausência, às estabelecidas no art. 34 da Portaria CVS nº 05/2013;

#### **D.2- IEG-M – I-SAÚDE**

- ✓ Com exceção da escala de médicos, psicólogos e terapeutas, não divulgava nas UBSs a escala atualizada de serviços dos demais profissionais de saúde (letra “a”);
- ✓ Apenas 02 unidades da rede municipal de saúde possuíam AVCB, em desacordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 (letra “b”);
- ✓ Não possuía o componente municipal do “Sistema Nacional de Auditoria” estruturado (letra “c”);
- ✓ Não identificou e nem manteve registro atualizado dos pacientes com obesidade, asma e doença pulmonar obstrutiva crônica (letra “d”);
- ✓ Nem todas as unidades de saúde possuíam sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana (letra “e”);
- ✓ Não disponibilizou serviço de agendamento de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de forma não presencial (letra “f”);
- ✓ O número de equipes de Saúde da Família e de equipes com atendimento bucal não cobria 100% da população do Município, em desalinhamento com os indicadores 17 e 19 da Resolução CIT nº\_08/2016 (letra “g”);
- ✓ O número de agentes comunitários de saúde não era suficiente para cobrir 100% da população cadastrada (Portaria nº 2.488/2011) - (letra “h”);
- ✓ Não existia controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS e não existia registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento (letra “i”);
- ✓ Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, em desconformidade com o indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016 (letra “j”);
- ✓ Não possuía estatística de número de dependentes químicos (letra “k”);
- ✓ Não possuía Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 04/2012 (item 5.1.h) - (letra “l”);
- ✓ Não existia controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes (letra “m”);
- ✓ A proporção de partos normais na rede SUS foi de 56,75% em relação ao total de

partos realizados em desalinhamento com o parâmetro do Indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016 (letra “n”);

- ✓ Não implantou e estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município (letra “o”);
- ✓ Não possuía Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde e não remunerou ou premiou os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica (letra “p”);

### **D.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS**

Decorrente da VIII Fiscalização Ordenada realizada na construção da Sede do SAMU, observamos, nesta oportunidade, as seguintes impropriedades:

- ✓ Não há rebaixamento na calçada externa que garanta a acessibilidade;
- ✓ Não há AVCB;

### **D.4. AJUSTE SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

- ✓ O Convênio nº 01/2018 firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba foi objeto de verificação em processos específicos nesta Casa, cuja conclusão da Fiscalização foi pela irregularidade do referido ajuste e da correspondente Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018;

### **E.1- IEG-M – I-AMBIENTE**

- ✓ O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foi atualizado ou revisto conforme determinação contida no art. 12 da Lei Municipal nº 2.701/2013 (letra “a”);
- ✓ Nem todos os domicílios do Município foram atendidos pela coleta seletiva (letra “b”);
- ✓ Não havia plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez (Lei nº 9.433/1977) - (letra “c”);
- ✓ O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2014 (letra “d”);

### **F.1- IEG-M – I-CIDADE**

- ✓ Não observou os ditames da Política de Proteção e Defesa Civil, contidos na Lei nº 12.608/2012, visto que a COMDEC ainda estava em fase de estruturação, não havia local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil, não possuía levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, ameaças potenciais mapeadas, sistemas de alerta para desastres e estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde (letra “a”);
- ✓ O Plano de Contingência de Defesa Civil ainda estava em fase de formalização contrariando a Lei nº 12.340/2010 (letra “b”);

### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- ✓ Não atendimento ao preceito contido no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, quanto à divulgação na Internet, dos dados relativos às atas da comissão de licitações referentes aos processos licitatórios;

### **G.3- IEG-M – I-GOV TI**

- ✓ Não possuía um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabelecesse diretrizes e metas de atingimento no futuro (letra “a”);
- ✓ Não possuía um documento formal publicado que estabelecesse procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005 (letra “b”);
- ✓ Os dados dos contribuintes emissores da nota fiscal eletrônica (ISSQN) foram armazenados de forma eletrônica em um banco de dados, cujo conteúdo ficou na posse e gerência indireta do Município (letra “c”);
- ✓ Não houve utilização de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), em descompasso com a Lei nº 10.520/2002 (letra “d”);
- ✓ Não consultou o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) antes de efetivar uma contratação, bem como não informou e nem manteve atualizados os cadastros retro citados, desatendendo o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013 (letra “e”);

### **H.2- ATENDIMENTO Á LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Não foram atendidas as seguintes recomendações deste Tribunal, proferidas sobre as contas dos exercícios de 2014 e 2015:

- ✓ Aprimorar a elaboração de suas peças de planejamento e aperfeiçoar o planejamento orçamentário para reduzir o percentual de alterações orçamentárias;
- ✓ Adotar medidas para cobrança efetiva dos créditos inscritos em dívida ativa, revisando a provisão de perdas;
- ✓ Adotar providências para a obtenção do AVCB para as áreas da saúde e educação;
- ✓ Sanar a falha referente à ausência de plano de cargos e salários para os servidores da saúde;
- ✓ Cumprir as determinações deste Tribunal de Contas;
- ✓ Limitar a autorização de abertura de créditos suplementares com base na LOA a percentual compatível com a inflação para o período;
- ✓ Aprimorar a elaboração de suas peças de planejamento e aperfeiçoar o planejamento orçamentário para reduzir o percentual de alterações orçamentárias;
- ✓ Adotar medidas concretas para o efetivo funcionamento do sistema de controle interno, desde a designação de servidor efetivo para o setor e na elaboração periódica de relatórios, nos termos do art. 74, da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista;

- ✓ Regularizar as incorreções referentes à ausência de plano de cargos e salários para os servidores da saúde;

### 1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 86.1 – DOE de 11/09/2019), o responsável pela Prefeitura Municipal de Guariba apresentou justificativas (Evento 105).

### 1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 114.1/114.3).

### 1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável**.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1, A.2, B.1.1, B.1.9, B.2, B.3.1, C.1, C.2, C.3, D.2, D.3, E.1, F.1, G.1 e G.3 (Evento 120.1).

### 1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
2016	B+	B+	C	B+	A	B	B	B
2017	B+	B+	C	B	B+	B	B	B
2018	B	C+	C	B	B+	C+	B	B

Os dados do quadro indicam que o município se manteve estável na nota geral do IEGM (B). Registrou ainda queda nos índices i-Educ, i-Saúde e i-Cidade.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população:

**É o relatório.**

## 2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA.**

### 2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2018, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma (dados extraídos do portal do Controle Externo e ratificados pela Fiscalização):



### 2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.

O Município quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

## 2.4. FINANÇAS

O município registrou déficit orçamentário de (R\$ 4.286.418,67), correspondente a 3,85% das receitas, porém totalmente amparado pelo superávit financeiro (retificado) do exercício anterior<sup>1</sup>.

Ainda, o resultado financeiro se manteve positivo em R\$ 19.054.957,04. O Município possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, apresentando R\$ 20,04 para cada R\$ 1,00 de dívida.

Nada obstante, as alterações orçamentárias acima do índice inflacionário<sup>2</sup>, realizadas por meio de abertura de créditos adicionais, suplementações, remanejamentos, transferências e transposições, no percentual de 34,39% da despesa inicial fixada, demonstra fragilidade do planejamento municipal.

O elevado percentual de alteração orçamentária, fundada exclusivamente em autorização genérica prevista na LOA, como constatado no caso dos autos, compromete o processo democrático, afigurando-se situação anômala, em que o Chefe do Executivo se investe de um poder que favorece a desmandos, ao imediatismo.

Ressaltando, que embora, tanto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal como no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, não haja determinação expressa que limite o percentual de abertura de créditos suplementares à estimativa de inflação, este Tribunal vem, reiteradamente, **recomendando** que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário.

No mesmo sentido, diversas falhas no setor de planejamento e nas demais peças orçamentárias. É imprescindível aos gestores públicos a visão sistêmica quanto à importância da realização do efetivo planejamento no

<sup>1</sup> R\$ 22.950.594,37.

<sup>2</sup> IPCA fechou 2018 em 3,75%

setor público, visando o alcance da excelência na gestão pública, em relação à materialização dos serviços prestados pelo Município para alcance dos objetivos governamentais, ou seja, o atendimento dos interesses da coletividade.

Logo, o gestor deverá aprimorar as peças de planejamento, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, medidas estas que ficam desde já **determinadas**.

Além disso, a instrução revelou que em 2018 as despesas de pessoal ultrapassaram o limite de 90% previsto no Art. 59, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>3</sup>.

**Alerto**, portanto, a municipalidade que se o limite ultrapassar os 95%, pode implicar em diversas limitações listadas no art. 22 da LRF<sup>4</sup>, bem como exige medidas efetivas para manutenção do gasto a índice abaixo do limite prudencial previsto na Lei fiscal, medida que fica desde já **determinada**.

## 2.5. ENSINO

O Executivo Municipal aplicou na educação básica o percentual de 26,03%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 72,89% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT, e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício em apreço, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Em que pese à aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem reparo, principalmente no que se refere:

→ Déficit de 138 vagas nas creches municipais;

<sup>3</sup> 50,11%

<sup>4</sup> (i) receber transferências voluntárias; (ii) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (iii) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (art. 23, §3º, I a III, da LRF).

- Nem todos os professores da Educação Básica possuíam formação específica de nível superior;
- Das 105 turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 51 possuíam mais de 24 alunos por turma e 28 estavam instaladas em salas de aula com menos de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;
- Mais de 10% do quadro de professores das Creches e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental eram temporários;
- Inconformidades verificadas em Fiscalização Ordenada no fornecimento da merenda escolar.

O órgão de instrução constatou a existência de crianças (faixa etária de 0 a 5 anos) fora do ensino infantil no território municipal. Lembrando que a matéria está disciplinada no inciso IV, art. 208 da CF:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*

Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Assim, **determino** ao atual gestor do Município de Guariba que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

Relativamente às contratações de professores temporários em patamar elevado, os fatos afastam absolutamente a excepcionalidade, a transitoriedade e a urgência, que seriam exigíveis para legitimar as contratações temporárias, conforme prescreve o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, sem descuidar dos limites da de gastos com pessoal imposto pela LRF, **determino** ao Executivo local que objetive a suspensão das

contratações temporárias e a imediata realização de concursos públicos para o preenchimento das funções e cargos inerentes às atividades de Estado, principalmente nas áreas de Educação, dando total atendimento aos preceitos Constitucionais que regem a matéria<sup>5</sup>.

Além disso, constatou-se superlotação em várias salas das unidades de ensino do Município, o que vai de encontro às orientações traçadas pelo Conselho Nacional de Educação, além de dificultar as atividades acadêmicas desenvolvidas pelos docentes.

Portanto, **determino** à Prefeitura Municipal imediatas providências a fim de sanar os problemas de alunos/crianças por sala de aula, propiciando o pleno desenvolvimento do aprendizado e do trabalho do seu corpo docente.

Em relação às inconformidades verificadas no fornecimento da Merenda Escolar, devo **alertar** o atual Prefeito que a efetiva implantação da merenda nas escolas tem como objetivo atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência na unidade de ensino, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Assim, **determino** à Municipalidade que regularize os problemas constatados no fornecimento da alimentação aos alunos da rede municipal de ensino.

## 2.6. SAÚDE

A Municipalidade aplicou 29,43% das receitas de impostos em saúde. Analisando a instrução, verificamos inconformidades na administração da saúde Municipal.

A equipe técnica em suas inspeções *in loco* constatou que não

<sup>5</sup> Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na Unidade Básica de Saúde e não há controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes, dificultando, assim, o cumprimento ao artigo 196 da Constituição Federal<sup>6</sup>, bem como ao artigo 2º da Lei Federal n.º 8.080 de 19/09/1990<sup>7</sup>. Diante dos fatos, **determino** ao atual gestor que realize ações imediatas no sentido de parametrizar o tempo de espera nos exames e consultas.

O órgão instrutivo constatou que a Municipalidade não elaborou o plano de carreira para os servidores da Saúde. O Plano de Carreira, Cargos e Salários pode ser definido como um instrumento de gestão de recursos humanos, que tem como finalidade valorizar o servidor e instaurar o processo de carreira no âmbito do SUS.

Diante disso, sem descuidar dos limites da de gastos com pessoal imposto pela LRF, **determino** a Origem que estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

Sobre as falhas detectadas no Programa Saúde da Família, **determino** ao Executivo local que amplie a cobertura de atendimento de seus Agentes Comunitários de Saúde, tendo em vista tratar-se de trabalho contínuo, cujo objetivo é acompanhar diariamente os problemas de saúde da população local, sendo de fundamental importância na saúde preventiva.

Segundo a instrução, constataram-se impropriedades na execução do Programa Municipal de Controle da Dengue, que merecem atenção especial por parte do Executivo, com vistas a aprimorar as ações de combate ao mosquito *aedes aegypti*.

Nos últimos anos são notórios os problemas e consequências causadas pelo mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela,

<sup>6</sup> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

<sup>7</sup> Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

zika e chikungunya. Doenças que demandam altos investimentos para tratamento e expõe a população a sérios riscos de saúde, levando inclusive ao óbito.

Dessa forma, **recomendo** que a Prefeitura aprimore o referido programa, com vistas a intensificar as ações de prevenção e combate ao mosquito *aedes aegypti*.

## 2.7. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Os dados coletados pela instrução processual revelaram que a Prefeitura Municipal de Guariba atende parcialmente as Leis de Transparência e Acesso à Informação.

**Alerto** o gestor que a transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, caput e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais.

Não é demais ressaltar que a divulgação de todos os atos, dados, receitas, projetos, pautas, investimentos, despesas, decisões e procedimentos, estimula o controle social, e deve ser observada como regra por qualquer órgão público.

Destaco, por exemplo, que às vésperas deste julgamento acessei o portal da Prefeitura e constatei que o *site* da Transparência a) não retornava informações sobre diárias e passagens; b) as informações sobre as receitas e despesas de 2020 não foram apresentadas; c) os dados relativos às atas da comissão de licitação referentes aos processos licitatórios não foram divulgados; e d) não há divulgação das remunerações dos servidores e agentes políticos discriminados de forma individualizada:

a) não retornava informações sobre diárias e passagens.



**TCEP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

31 de março de 2020 - Tempo restante: 39' - Buscar no site

GOVERNO SECRETARIAS NOTÍCIAS TURISMO SERVIÇOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONTATO

Você está em: Portal da Transparência > Despesas com Viagens

**DIÁRIAS**

- Recursos
- Publicações Obrigatórias
- Planejamento
- Licitação
- Despesas com Viagens
- ITR
- Audiências Públicas
- Mural
- Convênios
- Demissão
- Perfil

Facebook Twitter LinkedIn YouTube

b) as informações sobre as receitas e despesas de 2020 não foram apresentadas.

31 de março de 2020 - Tempo restante: 39' - Buscar no site

GOVERNO SECRETARIAS NOTÍCIAS TURISMO SERVIÇOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONTATO

Você está em: Portal da Transparência > Despesas com Viagens

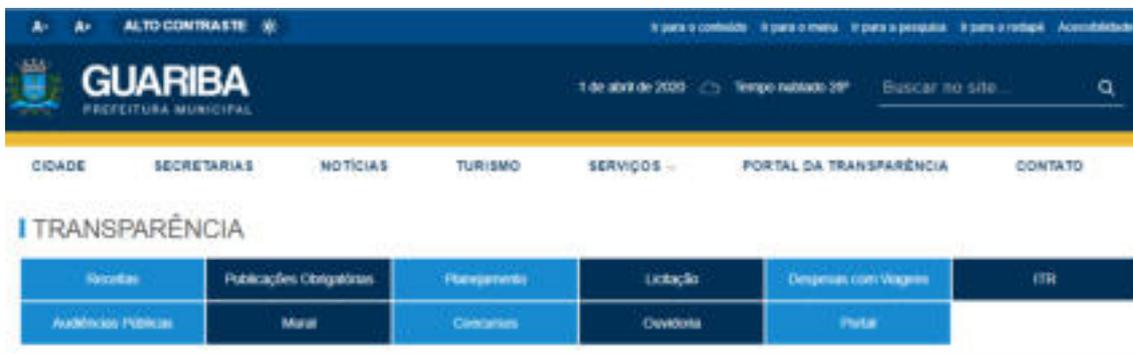
**RECEITAS**

- Arrecadação Municipal 2019
- Arrecadação Municipal 2018
- Arrecadação Municipal 2017
- Arrecadação Municipal 2016
- Arrecadação Municipal 2015
- Arrecadação Municipal 2014
- Arrecadação Municipal 2013

- Recursos
- Publicações Obrigatórias
- Planejamento
- Licitação
- Despesas com Viagens
- ITR
- Audiências Públicas
- Mural
- Convênios
- Demissão



d) não há divulgação das remunerações dos servidores e agentes políticos discriminados de forma individualizada.



Em suas razões de defesa o Município anuncia ter regularizado os apontamentos referentes ao acesso à informação e transparência, reputando atendidos os ditames legais sobre a matéria. Fato que comprovadamente não ocorreu, dadas as inúmeras irregularidades verificadas na consulta acima efetuada.

Portanto, **determino** à Prefeitura que dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

## 2.8. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Foi constatada exigência como requisito para investidura em funções de confiança nível de escolaridade incompatível com suas atribuições<sup>8</sup>.

Cumprе salientar que referidos cargos, conforme delineados pela Constituição em seu art. 37, V, possuem natureza complexa, exigindo de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação. Assim o entendimento da Corte de Contas é que funções de

<sup>8</sup> Funções de confiança (preenchidos por servidores do quadro efetivo): “Assessor Técnico de Informática”, “Assessor Técnico de Educação” e “Chefe de Serviço”. Exclusivamente em comissão: “Chefe de Gerenciamento da Frota Pública”, “Chefe de Setor”, “Chefe do Setor de Transportes”, “Diretor de Departamento” e “Diretor de Departamento de Comunicação Social”.

confiança e cargos comissionados devem ser preenchidos por servidores que possuam formação compatível com as atribuições<sup>9</sup>.

Perante o exposto, **recomendo** à Municipalidade que inicie Projeto de Lei e exija formação acadêmica compatível com as funções desempenhadas por seus servidores, nos termos disciplinado pelo art. 37, II e V da Carta Magna.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

## 2.8. CONCLUSÃO

Acompanho as manifestações unânimes dos órgãos técnicos e **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da **Prefeitura Municipal de Guariba**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, especialmente quanto à necessidade de contingenciamento das despesas (*recomendação*);
- A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário (*recomendações*);
- Aprimore as peças de planejamento, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo (*determinação*);
- Atente para as restrições quando o gasto de pessoal estiver acima do limite prudencial estipulado pela Lei Fiscal (*alerta*);

<sup>9</sup> Comunicado SDG nº 32/2015 (*Item 8*)

- Mantenha o gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial (*determinação*);
- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Realize concursos públicos para o preenchimento das funções e cargos inerentes às áreas de Educação (*determinação*);
- Sane os problemas de alunos por sala de aula (*determinação*);
- Regularize os problemas constatados no fornecimento da alimentação aos alunos da rede municipal de ensino (*determinação*);
- Parametrize o tempo de espera dos exames e consultas em suas unidades de saúde (*determinação*);
- Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município (*determinação*);
- Amplie a cobertura de atendimento de seus Agentes Comunitários de Saúde (*determinação*);
- Aprimore o programa de prevenção e combate ao mosquito *aedes aegypti* (*recomendação*);
- Dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado (*determinação*);
- Exija formação acadêmica compatível com as funções desempenhadas por seus cargos comissionados e funções de confiança (*recomendação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização (*recomendação*).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

**É como voto.**

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

TC-004139.989.18-0

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito(s):** Francisco Dias Mançano Junior.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-6 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO. GASTOS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE DE ALERTA ESTIPULADO PELA LEI FISCAL. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE DOCENTES EM DETRIMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS. SUPERLOTAÇÃO SALAS DE AULA. MERENDA ESCOLAR. TEMPO DE ESPERA NOS EXAMES E CONSULTAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. PLANO DE CARREIRA SERVIDORES DA SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti*. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.**

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>	<i>Déficit 3,85%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	26,02%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	72,88%	<i>Mínimo: 60%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	29,43%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	50,11%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Guariba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 05 de maio de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**

AdvoGados cadastrados no e-TCESP: Washington Willem Mendes de Santana (OAB/CE 16.381) e Haliton Rodrigues de Almeida (OAB/SP 233.885).  
00011030.989.20-5 – Exame Prévio de Edital.  
Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG.  
Responsáveis: Luciano Nucy Passoni, Diretor; Presidente; Margarida S.M.B. Canetti, Diretora Comercial; Haliton Rodrigues de Almeida, Assessor Jurídico.

Assunto: Edital – Processo de Licitação nº 4/2020 nos termos da Lei 13.303/16, instaurado pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, cujo objeto é a prestação de diversos serviços na área comercial da Companhia pelo período de 12 (doze) meses.  
Valor Estimado: Nada consta.  
AdvoGados cadastrados no e-TCESP: Michel Bertoni Soares (OAB/SP 308.091) e Haliton Rodrigues de Almeida (OAB/SP 233.885).

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. LEI 13.303/16. SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA COMERCIAL. COMPOSIÇÃO DO OBJETO. REUNIÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS. DECISÃO ANTERIOR VINCIADORA. TERMO DE REFERÊNCIA. CÓDIGO FONTE DO SISTEMA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.  
Se não faz parte do escopo de interesse público do objeto, é incompatível com a diretriz fixada pelo inc. II do art. 32 da Lei 13.303/16 exigir a cessão do código fonte do sistema a ser usado na execução do contrato, vez que exclui da licitação toda e qualquer empresa que faça uso de sistema de propriedade intelectual de terceiros.  
Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e, em Plenário, em sessão de 06 de maio de 2020, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação de Artha Tecnologia Soluções Importação e Exportação Ltda. Eireli – EPP e improcedente a representação formulada pela Sociedade Civil de Saneamento Ltda., determinando à Representante que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do art. 39, Parágrafo único, da Lei nº 13.303/16, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.  
Determinou, por fim, seja intimada a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.  
Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2020.  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente  
MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator  
00011662.989.20-1 – Exame Prévio de Edital.  
Representante: BMC Hyundai S/A  
Assunto: Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste.  
Responsáveis: Marcos Antonio Saes Lopes, Prefeito Municipal.

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 08/5U/2020, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de 1 (uma) máquina carregadeira nova e 1 (uma) retroescavadeira nova, para uso da Secretaria Municipal de Obras, com parte dos recursos provenientes de Convênio com o Governo Federal.  
Valor Total Estimado: R\$ 585.000,00.  
AdvoGados cadastrados no e-TCESP: Nada consta.  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

00011663.989.20-0 – Exame Prévio de Edital.  
Representante: BMC Hyundai S/A  
Assunto: Prefeitura Municipal de Paraisópolis.  
Responsáveis: Wilson Farid Casseb, Prefeito Municipal.  
Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 3/2020, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de 1 (uma) máquina para carregadeira para atender necessidades do Município, com parte dos recursos provenientes do Governo do Estado.  
Valor Estimado: Nada consta.  
AdvoGados cadastrados no e-TCESP: Nada consta.  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

00011666.989.20-7 – Exame Prévio de Edital.  
Representante: BMC Hyundai S/A  
Assunto: Prefeitura Municipal de Valparaíso.  
Responsáveis: Lucio Santo de Lima, Prefeito Municipal.  
Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 8/2020 da Prefeitura Municipal de Valparaíso, cujo objeto é a aquisição de 2 (dois) pás carregadeiras, com parte dos recursos provenientes de Convênios com o Governo Federal e com o Governo Estadual.  
Valor Estimado: Nada consta.  
AdvoGados cadastrados no e-TCESP: Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP 304.397).

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PÁS CARREGADEIRAS E RETROSCAVADEIRA. MOTOR DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. NÃO IDENTIFICADO O INTERESSE PÚBLICO RESGUARDADO. INADMISSÍVEL JURISPRUDÊNCIA. ART. 3º, II, DA LEI 10.520/02. ART. 3º, 1º, I, DA LEI 8.666/93. PROCEDENTE.  
Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e, em Plenário, em sessão de 06 de maio de 2020, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando às Prefeituras Municipais de Estrela D'Oeste, Paraisópolis e Valparaíso que retilhem os anexos de seus respectivos editais para não mais exigir que o motor seja produzido pelo mesmo fabricante do equipamento ou por empresa do mesmo grupo do fabricante do equipamento, devendo, ainda, as Administrações, publicarem o novo texto dos editais e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos das medidas cautelares inicialmente decretadas.  
Recomendou, ainda, que a Prefeitura Municipal de Paraisópolis informe o termo de referência e a minuta do contrato, para o fim de eliminar a incongruência existente quanto ao prazo de garantia exigido.  
Determinou, por fim, sejam intimadas as Prefeituras Municipais de Estrela D'Oeste, Paraisópolis e Valparaíso, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.  
Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2020.  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente  
MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator  
00013044.989.19-2 (ref. 00018311.989.18-0) – Recurso Ordinário.  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Port Con Construtora Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de pavimentação, no valor de R\$583.580,98.  
Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário Interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-05-19,

que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

AdvoGados: Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949) e Ariane de Carvalho Leite (OAB/SP nº 377.155).  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. EXIGÊNCIA DE GARANTIA ANTICIPADA. IMPOSIÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO CREA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROCEDENTE.

1. A exigência de recolhimento de garantia antecipada, agravada pela previsão de que esta deveria ocorrer na tesouraria da Prefeitura, além de obstar a ampla competitividade, possibilita o prévio conhecimento dos demais licitantes.  
2. A exigência de comprovação de situação regular junto ao CREA desrespeita a Súmula nº 28 desta Corte.  
Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e, em Plenário, em sessão de 06 de maio de 2020, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe o provimento.  
Publique-se e, quando oportuno, arquivar-se.  
São Paulo, 06 de maio de 2020.  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente  
MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

**PARECERES**

**PARECERES DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

PARECERES DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO  
TC-004139.989.18-0  
Prefeitura Municipal: Guariba.  
Exercício: 2018.  
Prefeito(s): Francisco Dias Manção Junior.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.  
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO. GASTOS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE DE ALERTA ESTIPULADO PELA LEI FISCAL. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE DOCENTES EM DETRIMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS. SUPERLOTAÇÃO SALAS DE AULA. MERENDA ESCOLAR. TEMPO DE ESPERA NOS EXAMES E CONSULTAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. PLANO DE CARREIRA SERVIDORES DA SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. EFETIVADO ESTABELECIDO

Execução Orçamentária - Déficit 3,85%  
EnsinO (Constituição Federal, artigo 212) – 26,02% Mínimo: 25%  
Despesas com Profissionais do Magistério(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XIII) - 72,88% Mínimo: 60%  
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º), da Lei Federal nº 11.494/07 - 100%  
Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) 29,43% - Mínimo: 15%

Despesas com pessoal(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b") - 50,11% - Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Guariba, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.  
Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo reatiro "in loco".  
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

São Paulo, 05 de maio de 2020.  
RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE  
DIMAS RAMALHO - RELATOR  
TC-004312.989.18-9

Prefeitura Municipal: Santa Salete.  
Exercício: 2018.  
Prefeito(s): Jader Fabiano Santana Souza.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-I.  
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2018. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ARRECADADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS. ATRASO NOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS. DESPESAS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. ADMISSÕES DE PESSOAL E CONTRATAÇÕES DE HORAS EXTRAS VEDADAS PELA LRF. ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO. PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA SEUS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÃO E ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE SEM LAUDO TÉCNICO. SERVIDORES COM ACÚMULO DE FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS NO PRAZO REGULAMENTAR. ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA ADESP. GESTÃO DO ATERO SANITÁRIO. PROBLEMAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO BOLSAS DE ESTUDO. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

EFETIVADO ESTABELECIDO  
Execução Orçamentária - Superávit 0,07%  
EnsinO (Constituição Federal, artigo 212) - 27,45%  
Mínimo: 25%  
Despesas com Profissionais do Magistério(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XIII) 68,33%  
Mínimo: 60%  
Utilização dos recursos do FUNDEB(artigo 21, §2º), da Lei Federal nº 11.494/07 - 100%  
Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte Saúde(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) - 17,50%  
Mínimo: 15%  
Despesas com pessoal(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b") - 51,74%

Máximo: 54%  
Vistos, relatados e discutidos os autos.  
ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Santa Salete, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo reatiro "in loco".  
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

São Paulo, 05 de maio de 2020.  
RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE  
DIMAS RAMALHO - RELATOR  
TC-004392.989.18-2  
Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.  
Exercício: 2018.  
Prefeito(s): Adriano Marcelo Bonilha.

AdvoGado(s): Moscir Candido (OAB/SP nº 83.713), Gervaldo do Castilho (OAB/SP nº 97.946).  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por: UR-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.  
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ULTRAPASSADO LIMITE PRUDENCIAL DE DESPESA DE PESSOAL. NÃO HÁ LEGISLAÇÃO DEFINIDORA DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. EFETIVADO ESTABELECIDO

Execução Orçamentária - Superávit 3,58%  
EnsinO (Constituição Federal, artigo 212) - 28,24%  
Mínimo: 25%  
Despesas com Profissionais do Magistério(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) - 87,05%  
Mínimo: 60%

Utilização dos recursos do FUNDEB(artigo 21, §2º), da Lei Federal nº 11.494/07 - 100%  
Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte Saúde(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) - 22,29%  
Mínimo: 15%  
Despesas com pessoal(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b") - 51,75%

Máximo: 54%  
Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.  
Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo reatiro "in loco".  
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

São Paulo, 06 de maio de 2020.  
RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE  
DIMAS RAMALHO - RELATOR  
TC-004588.989.18-6  
Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.  
Exercício: 2018.

Prefeito(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes e Nivaldo da Silva Santos.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalizada por: 9ª Diretoria de Fiscalização.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2018. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PEÇAS DE PLANEJAMENTO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL. TESOUREARIA E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO E SAÚDE. INDEBILIDADE NAS ESCOLAS. DEMANDA REPERCUSSÃO DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO. TRANS-PORTE ESCOLAR. ADEB. CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL. FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER FAVORÁVEL.

EFETIVADO ESTABELECIDO  
Execução Orçamentária - Superávit 2,15%  
EnsinO (Constituição Federal, artigo 212) - 27,73%  
Mínimo: 25%  
Despesas com Profissionais do Magistério(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) - 60,31%  
Mínimo: 60%

Utilização dos recursos do FUNDEB(artigo 21, §2º), da Lei Federal nº 11.494/07 - 100%  
Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte Saúde(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) - 22,43%  
Mínimo: 15%  
Despesas com pessoal(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b") - 41,38%

Máximo: 54%  
Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.  
Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo reatiro "in loco".  
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

São Paulo, 05 de maio de 2020.  
RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE  
DIMAS RAMALHO - RELATOR

TC-004088.989.18-1  
Prefeitura Municipal: Cesário Lange.  
Exercício: 2018.  
Prefeito: Ronaldo Pais de Camargo.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.  
Fiscalizada por: UR-9 – DSF -II.  
Fiscalização atual: UR-9 – DSF -II.  
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FRAGILIDADE DO SETOR DE PLANEJAMENTO. PEDIDO DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. OMISSÃO QUANTO A GESTÃO AMBIENTAL. PARECER FAVORÁVEL.

EFETIVADO ESTABELECIDO  
Execução Orçamentária - Superávit 3,42%  
EnsinO (Constituição Federal, artigo 212) - 25,16%  
Mínimo: 25%  
Despesas com Profissionais do Magistério(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) - 70,75%

Mínimo: 60%  
Utilização dos recursos do FUNDEB(artigo 21, §2º), da Lei Federal nº 11.494/07 - 100%  
Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte Saúde(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) - 35,42%

Mínimo: 15%  
Despesas com pessoal(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b") - 49,04%  
Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.  
Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo reatiro "in loco".  
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

São Paulo, 06 de maio de 2020.  
RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE  
DIMAS RAMALHO – RELATOR

**PARECERES DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

P A R E C E R  
PARECER DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO.

00022304.989.19-7 (ref. 00006873.989.16-4) - Pedido de Reexame.  
Requerente: Mamoru Nakashima – Prefeito do Município de Itaquaquecetuba.  
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Mamoru Nakashima.  
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-09-19.  
AdvoGados: Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Rogério Cesar Gaiazzo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Dots (OAB/SP nº 305.220), Bárbara Cincate Costa (OAB/SP nº 308.934) e outros.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. REPARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS DE FORMA CONTINUADA. NÃO PROVIMENTO. AFASTADA A QUESTÃO DOS GASTOS COM PESSOAL. RECONDUÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o, em Plenário, em sessão de 06 de maio de 2020, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe o provimento, confirmando-se o Parecer Desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, afastando do parecer requerido somente a questão alusiva aos gastos com pessoal.  
Publique-se e, quando oportuno, arquivar-se.  
São Paulo, 06 de maio de 2020.  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente  
MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

**SENTENÇAS**

**SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

SENTENÇA PROFERIDA PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI.  
Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.  
Proc. eTC – 009531.989.20-0.  
Órgão: SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - GABINETE DO SECRETÁRIO. Matéria em exame: Prestação de Contas de Adiantamento – Verba de Representação. Ordenador da despesa: Frederico Maia Mascarenhas. Responsável: Sonia Regina Viveiros Brocca. Período: 22.01.20 a 21.02.20. Valor: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

EXTRATO DE SENTENÇA:  
Pelos fundamentos expostos na sentença, julgou-se regular a prestação de contas em referência com quitação do ordenador da despesa e liberação do responsável.  
Publique-se.  
Proc. 00018030.989.18-0.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO (CNPJ 45.685.872/0001-79). CONTRATADO(A): MINI FERIAS CONFEC-COES EIRELI (CNPJ 00.676.679/0001-33). INTERESSADO(A): GILSON WAGNER FANTIN (CPF 632.751.399-91). Assunto: Ata de Registro de Precos 001/2018 (Edital nº 004/2018 - Pregão Eletrônico nº 001/2018). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REGISTRO/SP. Exercício: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-12. PROCESSO(S) PENDENTE(S): 00014448.989.18-6, 00021475.989.18-2.  
Proc.: 00014448.989.18-6.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO (CNPJ 45.685.872/0001-79). CONTRATADO(A): TRYNIVEST UNIFORM-FERES EIRELI (CNPJ 16.628.904/0001-04). INTERESSADO(A): GILSON WAGNER FANTIN (CPF 632.751.399-91). Assunto:



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3530 - [cgcdet@tce.sp.gov.br](mailto:cgcdet@tce.sp.gov.br)

## CERTIDÃO

---

**PROCESSO:** 00004139.989.18-0  
**ÓRGÃO:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)  
■ **ADVOGADO:** MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB/SP 135.998)  
**INTERESSADO(A):** ■ FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR (CPF 737.331.308-63)  
**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2018  
**EXERCÍCIO:** 2018  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-06

---

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe publicado no DOE de 28/05/202 transitou em julgado em 13/07/2020.

Cartório do GCDER, 15 de julho de 2020.

**EDISON APARECIDO LIMA**  
Funcionário do Cartório

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDISON APARECIDO LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-JZ3P-7E3D-6MVQ-3LGG



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



São Paulo, 21 de julho de 2020

Ofício CG.C.DER nº 1004/2020  
eTC-004139/989/18-0  
Ref.: Contas Anuais - Exercício 2018

**Senhor Prefeito**

Encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe, que tratam das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guariba, do exercício de 2018, para que conheça as recomendações, alertas e determinações consignadas no voto do relator e adote as providências cabíveis.

Em sessão da Egrégia Segunda Câmara de 05 de maio de 2020, as contas receberam Parecer favorável a sua aprovação, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2020.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro-Presidente  
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor  
FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
GUARIBA – SP  
Eal/.

